00100.178465/2019-65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIV Nº 42, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

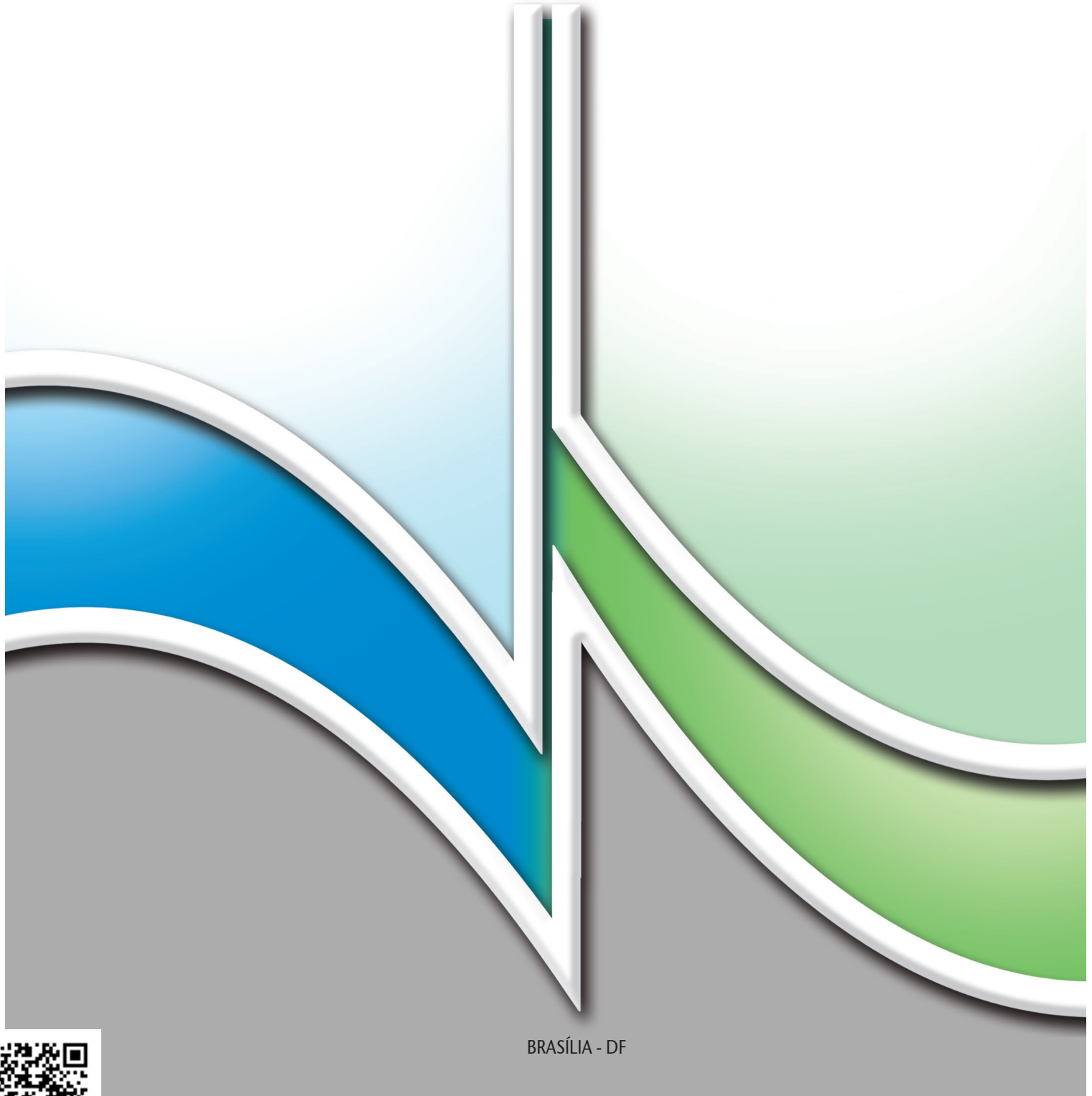

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**
1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente

**Deputada Soraya Santos (PL-RJ)**
1ª Secretária

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário

**Deputado Fábio Faria (PSD-RN)**
3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
Presidente
**Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**
1º Vice-Presidente
**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º Vice-Presidente
**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**
1º Secretário
**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º Secretário
**Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)**
3º Secretário
**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)**
Presidente
**Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)**
1º Vice-Presidente
**Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)**
2º Vice-Presidente
**Deputado Soraya Santos (PL-RJ)**
1º Secretário
**Deputado Mário Heringer (PDT-MG)**
2º Secretário
**Deputado Fábio Faria (PSD-RN)**
3º Secretário
**Deputado André Fufuca (PP-MA)**
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Mardem José de Oliveira Júnior**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

## PARTE I

**1 – ATA DA 25ª SESSÃO, SOLENE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

1.1 – ABERTURA ..... 14

**1.1.1 – Finalidade da sessão**

Destinada a comemorar a Semana Global de Empreendedorismo. ..... 14

**1.1.2 – Execução do Hino Nacional Brasileiro** ..... 14

**1.1.3 – Exibição de vídeo institucional** ..... 14

**1.1.4 – Leitura do pronunciamento do Senador Davi Alcolumbre** ..... 14

**1.1.5 – Oradores**

Sr. Carlos do Carmo Andrade Melles, Diretor Presidente Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE ..... 15

Deputada Carmen Zanotto ..... 16

Deputado Darci de Matos ..... 18

Sr. José Carlos Magalhães Pinto, Vice-Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL ..... 19

Sr. Alcide Andrade, Presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual de Santa Catarina – FAMESC ..... 20

Sr. Carlos Alexandre da Costa, Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia ..... 22

Senador Jorginho Mello ..... 25

1.2 – ENCERRAMENTO ..... 27

**2 – ATA DA 26ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

2.1 – ABERTURA ..... 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

**2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)** ..... 29

**2.2.2 – Oradores**

Deputado Hildo Rocha – Observações sobre os itens pautados para a sessão de hoje. Críticas à proposta de reforma da previdência do serviço público estadual enviada pelo Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino ..... 29

Deputado Vicentinho – Preocupação com o crescimento do desmatamento na Amazônia. Comentários acerca de desenhos enviados aos Parlamentares, sobre a preservação da Amazônia, feitos por alunos do Colégio Carlos Drummond de Andrade, em Diadema-SP ..... 31

Deputado Frei Anastácio Ribeiro – Considerações sobre o Dia da Consciência Negra. Alegria pelo crescimento de alunos negros e pardos nas universidades federais. Relato do evento VI Jornada de Estudos Freireanos, no Campus Mamanguape da Universidade Federal da Paraíba ..... 32

Deputado José Ricardo – Breve histórico sobre o Dia da Consciência Negra. Insatisfação com o conteúdo da Medida Provisória nº 905/2019 ..... 33

Deputado João Daniel – Homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra. Registro da participação de S. Exa. em reunião com o Embaixador da Bolívia no Brasil, Sr. José Kinn Franco. Críticas ao Governo Bolsonaro pela condução da política externa do País ..... 35

Deputado Rogério Correia – Apelo ao Presidente do Congresso Nacional para que devolva ao Executivo a Medida Provisória nº 905/2019, que promove alterações na legislação trabalhista ..... 36

Deputado Jorge Solla – Registro do Dia Nacional da Consciência Negra. Críticas às recentes medidas do Governo Bolsonaro de extinguir o seguro DPVAT, tributar o seguro-desemprego e reduzir salários de servidores públicos ..... 38

Deputado Joseildo Ramos – Indignação contra a atitude do Deputado Coronel Tadeu, que em exposição na Câmara quebrou uma placa que associa a polícia ao assassinato de pessoas negras ..... 40

Deputado Marcelo Nilo – Críticas às medidas de governo do Presidente Bolsonaro por supostamente penalizar a população mais vulnerável socialmente ..... 42

Deputada Margarida Salomão – Celebração do Dia da Consciência Negra, com destaque para o racismo estrutural presente na sociedade brasileira ..... 44

Deputado Henrique Fontana – Críticas à política econômica do Governo Federal, em especial, à recente edição da Medida Provisória nº 905/2019 ..... 45

Deputado Valmir Assunção – Cobrança ao Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, para que adote medidas punitivas contra o Deputado Coronel Tadeu em razão das atitudes de S. Exa. em exposição na Câmara dos Deputados, destinada a Celebrar o Dia Nacional da Consciência Negra ..... 47

Deputado Alexandre Padilha – Receio pela possibilidade de não pagamento do décimo terceiro salário do Programa Bolsa Família pelo Governo Federal. Reivindicação da necessidade de votação da Medida Provisória nº 890/2019, que institui o Programa Médicos pelo Brasil. Críticas ao Presidente Jair Bolsonaro ..... 49

Deputado Marcon – Manifestação de repúdio ao ato do Deputado Coronel Tadeu de rasgar cartaz de exposição na Câmara dos Deputados. Indignação com o Governo do Rio Grande do Sul pela política salarial aplicada aos funcionários públicos estaduais. Insatisfação com o projeto do pacto federativo por propor a extinção de alguns Municípios brasileiros ..... 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Célio Moura – Crítica à ação do Deputado Federal Coronel Tadeu de rasgar cartaz na exposição sobre do Dia da Consciência Negra, na Câmara dos Deputados ..... 52

Deputado Zeca Dirceu – Argumentação contrária à Medida Provisória nº 905/2019 ..... 53

Deputado Vinícius Poit – Elogio à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital por ter economizado cerca de R$350 milhões, unindo serviços públicos, plataformas e *sites* do Governo. Expectativa pela votação do Projeto de Lei nº 3.443/2019, que tem por objetivo a regulamentação da prestação digital dos serviços públicos ..... 55

Deputado Nelson Pellegrino – Reflexão sobre o Dia da Consciência Negra. Críticas às políticas sociais do Governo Bolsonaro que atingem a população afrodescendente do País ..... 57

Senador Rogério Carvalho, como Líder – Agradecimento ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, pela visita ao Estado de Sergipe em razão do derramamento de óleo na Região Nordeste. Preocupação com a possibilidade de alteração de cláusulas pétreas na Constituição Federal ..... 59

2.3 – ORDEM DO DIA

**2.3.1 – Requerimento do Senado Federal**

Nº 1.037/2019, da Senadora Rose de Freitas, de licença para tratamento de saúde no período de 20 de novembro de 2019 a 25 de março de 2020. **Aprovado**. ..... 60

**2.3.2 – Prestação do compromisso regimental e posse do Sr. Luiz Osvaldo Pastore, primeiro Suplente da Senadora Rose de Freitas** ..... 60

**2.3.3 – Comunicação**

Do Senador Luiz Pastore, de filiação partidária (MDB), adoção do nome parlamentar e diplomação .. 60

**2.3.4 – Discussão, em globo, dos Vetos nºs 34, 36, 37, 38 e 41/2019 (Itens 1, 3, 4, 5 e extrapauta)** ..... 65

**2.3.4.1 – Item 1**

Veto Total nº 34/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 466/2013 (nº 7.705/2014, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o art. 14-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ocorra por meio eletrônico*.

**2.3.4.2 – Item 2**

Veto Parcial nº 35/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 5.029/2019 (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*.

**2.3.4.3 – Item 3**

Veto Total nº 36/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 231/2012 (nº 6.566/2013, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas*.

**2.3.4.4 – Item 4**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65



Veto Total nº 37/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/2007 (nº 3.688/2000, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica*.

**2.3.4.5 – Item 5**

Veto Total nº 38/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/2017 (nº 2.538/2019, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher*.

**2.3.4.6 – Item extrapauta**

Veto Parcial nº 41/2019, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27/2019, que *altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019*.

**2.3.5 – Cancelamento da apreciação dos Vetos nºs 34, 35, 36, 37, 38 e 41/2019** ..... 86

**2.3.6 – Convocação de sessão**

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para 26 de novembro de 2019, às 14 horas ... 86

2.4 – ENCERRAMENTO ..... 86

# PARTE II

## 3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

**3.1.1 – Discurso encaminhado à publicação**

Senador Davi Alcolumbre ..... 88

## 4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 26ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

**4.1.1 – Comunicação**

Do Senador Luiz Pastore, de filiação partidária (MDB), adoção do nome parlamentar e diplomação .. 92

**4.1.2 – Discursos encaminhados à publicação**

Deputado Gonzaga Patriota – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal ..... 95

Deputado Heitor Schuch – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal ..... 96

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**4.2.1 – Requerimento nº 1.037/2019, do Senado Federal**

Matéria lida e aprovada ..... 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**4.2.2 – Vetos nos 34 a 38/2019**

Exemplar da cédula de votação ..... 101

Requerimentos nos 110 a 123/2019-CN ..... 104

**5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

5.1 – EXPEDIENTE

**5.1.1 – Adoção de medidas provisórias**

Adoção da Medida Provisória nº 904/2019, que *dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I"do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ..... 134

Adoção da Medida Provisória nº 905/2019, que *institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Memorando nº 140/2019-Bloco Senado Independente/SF, Ofícios nos 212/2019-Solidariedade/CD, 230/2019-Bloco Unidos pelo Brasil/SF, 387/2019-Bloco PP/MDB/PTB/CD e 825/2019-DEM/CD)**. ..... 138

**5.1.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União**

Nº 30/2019 (nº 874/2019, na origem), que encaminha cópia do Despacho exarado, de monitoramento da decisão contida no Acórdão nº 1.923/2016 (TC 021.793/2019-0). ..... 149

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 30/2019-CN.* ..... 154

Nº 31/2019 (nº 390/2019, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1.184/2019 (TC 011.952/2018-0). ..... 155

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 31/2019-CN.* ..... 160

**5.1.3 – Comunicações**

Da Liderança do Governo no Congresso Nacional, de indicação do Deputado Ricardo Barros e do Senador Lucas Barreto como Vice-Líderes **(Ofício nº 90/2019)**. ..... 162

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 127/2019)**. .. 163

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 324/2019)**. *Substituído o membro.* ..... 164

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 646/2019)**. ..... 165

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 **(Ofício nº 231/2019)**. ..... 166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65



Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 **(Ofício nº 391/2019)**. ..... 167

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 **(Ofício nº 647/2019)**. ..... 168

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019 **(Ofício nº 230/2019)**. ..... 169

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 **(Ofício nº 274/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 170

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 **(Ofício nº 485/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 171

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 **(Ofício nº 599/2019)**. ..... 172

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019 **(Ofício nº 645/2019)**. *Substituídos os membros*. ..... 173

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 77/2019)**. ..... 174

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 107/2019)**. ..... 175

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 123/2019)**. ..... 176

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 158/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 177

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 648/2019)**. ..... 178

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 821/2019)**. ..... 179

Da Liderança do PMN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 38/2019)**. ..... 180

Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 75/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 181

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 78/2019)**. ..... 182

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 108/2019)**. ..... 183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 124/2019)**. .. 184

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação e substituição de membros e desligamento do Senador Angelo Coronel da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 160/2019).** *Substituído o membro*. ..... 185

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 267/2019)**. ..... 186

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 270/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 187

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 603/2019)**. ..... 188

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 649/2019)**. ..... 189

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 109/2019)**. ..... 190

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 125/2019)**. .. 191

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 161/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 192

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 229/2019)**. ..... 193

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 319/2019)**. .. 194

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 391/2019)**. *Substituído o membro*. 195

Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 397/2019)**. ..... 196

Da Liderança do Bloco Parlamentar PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 398/2019)**. ..... 197

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 651/2019)**. ..... 198

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 80/2019)**. .... 199

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 126/2019)**. .. 200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65



Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 162/2019)**. *Substituídos os membros*. ..... 201

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 164/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 202

Da Liderança do Solidariedade na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 213/2019)**. ..... 203

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 271/2019)**. *Substituído o membro*. ..... 204

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 380/2019)**. ..... 205

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de desligamento da Deputada Jaqueline Cassol da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 394/2019)**. ... 206

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator e do Relator Revisor **(Ofício nº 1/2019)**. ..... 207

**5.1.4 – Emendas**

Nºs 1 a 54, apresentadas à Medida Provisória nº 902/2019. ..... 209

Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 903/2019. ..... 368

**5.1.5 – Mensagem do Presidente da República**

Nº 584/2019, na origem **(Mensagem nº 12/2019, no Congresso Nacional)**, que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2019. ..... 372

*Estabelecimento de calendário para tramitação da Mensagem nº 12/2019-CN.* ..... 398

**5.1.6 – Ofício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social**

Nº 3/2019 (nº 148/2019, na origem), que encaminha o Relatório Gerencial Trimestral, referente ao terceiro trimestre de 2019. ..... 400

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Ofício nº 3/2019-CN.* ..... 476

**5.1.7 – Pareceres aprovados em comissões**

Nº 42/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 42/2019 ..... 478

Nº 43/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 48/2019 ..... 494

Nº 44/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 50/2019 ..... 512

Nº 45/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33/2019 ..... 519

Nº 46/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 25/2019 ..... 543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 47/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 35/2019 ..... 549

Nº 48/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37/2019 ..... 556

Nº 49/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 46/2019 ..... 562

Nº 50/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2019 ..... 566

Nº 51/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 47/2019 ..... 575

Nº 52/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2019 ..... 580

Nº 53/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39/2019 ..... 584

Nº 54/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 43/2019 ..... 589

**5.1.8 – Término de prazos**

Término de prazo, em 18 de novembro de 2019, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção das Medida Provisória nº 881/2019. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. ..... 597

Término de prazo, em 17 de novembro de 2019, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção das Medida Provisória nº 883/2019. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. ..... 597

**5.1.9 – Vetos**

Veto Parcial nº 43/2019, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019 **(Mensagem nº 569/2019, do Presidente da República)**. ..... 600

Veto Parcial nº 44/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/2017 **(Mensagem nº 587/2019, do Presidente da República)**. ..... 745

## PARTE III

**6 – DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 64/2019 ..... 750

**7 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Pareceres nºs 9 a 11/2019. ..... 752

**8 – COMISSÕES MISTAS** ..... 796

**9 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS** ..... 812

**10 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO** ..... 874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 878

**12 – COMPOSIÇÃO DA MESA** ..... 885

**13 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS** ..... 886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 25ª Sessão, Solene, em 19 de novembro de 2019

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência do Sr. Jorginho Mello.*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas e 13 minutos e encerra-se às 10 horas e 15 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Muito bom dia a todos as senhoras e a todos os senhores.

Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada a comemorar a Semana Global do Empreendedorismo, do micro e pequeno negócio.

Agradeço a presença da Deputada Federal Carmen Zanotto, que está aqui conosco; do Sr. Carlos Melles, Presidente do SEBRAE; do Ministro Carlos Alexandre Jorge da Costa — descobri o Jorge hoje, Ministro; é um santo, fica por traz para lhe proteger, entendi —, que é o Secretário de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia; do Alcide Andrade, Presidente da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais de Santa Catarina — FAMPESC, representando aqui todos os micro e pequenos; e do José Carlos Magalhães Pinto, Vice-Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas — CNDL.

Cumprimento o Presidente da CACB, George Teixeira Pinheiro, o nosso querido Georjão e Georginho, o Eduardo Diogo, Diretor do SEBRAE, e as demais autoridades convidadas para este importante momento para o micro e pequeno empresário.

Convido todos para, em posição de sentido, de respeito, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Vamos assistir agora a um vídeo sobre a Semana do Empreendedorismo.

*(Exibição de vídeo.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Dando continuidade à cerimônia, quero agradecer ao Presidente da Casa, Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, que nos encaminhou uma longa mensagem. Depois vou deixá-la à disposição dos convidados e da Mesa.

Vou ler alguns trechos do discurso de S.Exa.:

"(...)

Neste dia 19 de novembro de 2019, em que celebramos, no Congresso Nacional, a Semana Global do Empreendedorismo, cumpre a cada um de nós reiterar — e enaltecer — o quanto nos faz grandes os ditos "pequenos", quais sejam, os agentes econômicos de menor alcance e escala. Na honesta persecução dos seus sonhos, esses indivíduos garantem empregos e geram renda — e direitos — aos seus tantos contratados; fornecem serviços e bens à coletividade; garantem incremento contínuo da arrecadação ao Estado, que, no melhor dos mundos, faz retornar à sociedade — na sagrada tríade Educação-Saúde-Segurança — benefícios por ela mesma ser gerados.

(...)

Para além do papel dos *players* mais notáveis, a pujança de qualquer economia resulta do próprio dinamismo dos seus menores operadores. Com efeito, de acordo com dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) — administrado pelo nosso querido Melles —, de um total de 6 milhões e 400 mil estabelecimentos empresariais existentes no Brasil, nada menos que 99% são compostos por Micro e Pequenas Empresas (MPE) e por Microempreendedores Individuais (MEI). No setor privado, esse importantíssimo conjunto de atores garante 52% dos empregos com carteira assinada, um quantitativo algo acima dos 16 milhões de postos legais de trabalho.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depende de nós, brasileiros, a útil implementação de boas políticas de fomento ao empreendedorismo, inclusive de caráter social e ambiental, seja por modelos inteligentes de microcrédito e empréstimos justos, seja pela disseminação de saberes — inclusive via Internet — aos que buscam empreender, seja ainda na criação de redes de operadores que, unidos em anseios e objetivos, trabalhem juntos pela felicidade geral.

(...)"

Esse é o pronunciamento do Presidente Davi Alcolumbre.

**DISCURSO ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL**

*(Na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal.)* (**Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Destacamos também a Empresa Simples de Crédito, aprovada pelo Congresso Nacional, da lavra deste Senador Jorginho Mello, e em nome da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, que hoje se transforma num sucesso no Brasil, tirando dinheiro da poupança e levando para gerar emprego e movimentar a economia.

Informo ao nosso Ministro que S.Exa. vai ficar por último, para fechar nossa sessão.

Quero registrar a presença do Deputado Darci de Matos, nosso querido amigo de Santa Catarina. S.Exa. nos honra com sua presença e é um defensor da micro e pequena empresa lá no Estado.

Convido agora, para fazer uso da palavra, o Presidente do SEBRAE, Sr. Carlos do Carmo Andrade Melles. Hoje o nome de S.Exa. está completo aqui.

V.Exa. tem a palavra, por 5 minutos. Aliás, como eu sei que V.Exa. não gosta de falar, então, tem a palavra por 5 minutos e meio.

**O SR. CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES** - Bom dia, senhoras e senhores.

É uma alegria especial podermos comemorar, participar desta semana tão importante para o Brasil e para o mundo empreendedor.

Quero cumprimentar o Presidente da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, Senador Jorginho Mello, peça fundamental para esta sessão. S.Exa. tem uma vida dedicada à micro e pequena empresa e ao empreendedorismo.

Quero cumprimentar de forma especial e agradecida o Secretário e Ministro Carlos da Costa. S.Exa. tem sido certamente o maior defensor do emprego e da produtividade e sabe do que o País precisa. S.Exa. é um valente, juntamente com sua equipe, pois nos faz ter a esperança de que podemos destravar este País com as ações e o trabalho que viemos empreendendo ao longo desses 8 meses, 10 meses, aliás, há praticamente 1 ano, desde a equipe de transição.

Minha querida colega Carmen Zanotto, sempre presente; caro Darci, que fez conosco uma sessão especial lá na Câmara em favor da micro e pequena empresa e do mutirão; Sras. e Srs. Deputados; José Carlos, nosso companheiro aqui em Brasília na CNDL; Alcide, que preside a nossa FAMPESC; Jorginho, Presidente da CACB; Eduardo Diogo, nosso diretor do SEBRAE; amigos e amigas, o vídeo fala bastante ou fala tudo sobre a nossa proposta de comemorar a Semana Global do Empreendedorismo.

Nós arriscamos. O Ministro Carlos da Costa, eu, o Jorginho e outros fizemos alguns vídeos juntamente com o Presidente desta entidade mundial do empreendedorismo para dizer que a palavra empreender é aparentemente grande e interessante. Nós temos sempre em mente que ela é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entusiasmadora, ela é reveladora, ela traz esperança, ela traz expectativa de realização, de felicidade. E nós temos o privilégio de trabalhar com o ambiente mais fértil do empreendedorismo no Brasil, que é o SEBRAE, que trabalha com a micro e pequena empresa, com o microempreendedor individual.

Sempre que podemos, relembramos isso e agradecemos ao Senado e à Câmara porque, ao longo desses 25 anos, nós melhoramos muito o ambiente para o empreendedor brasileiro. E, ao melhorar esse ambiente, houve a inclusão de pessoas e a sua formalização. Isso era o mais importante num País "desinformalizado".

Ao fazermos isso, como bem lembrou o discurso do Senador Davi Alcolumbre, a quem agradecemos muito pelo apoio à micro e pequena empresa e ao empreendedorismo, nós incluímos 6,5 milhões de micro e pequenas empresas e 9 milhões de MEIs. Isso é mais ou menos, usando uma linguagem simples, como colocar os filhos no mundo. Agora, precisamos educá-los. E a educação é um pressuposto fundamental nesse assunto do empreendedorismo. O nosso maior desafio é aumentar a produtividade dos nossos incluídos — e essa produtividade só vai ser melhorada e aumentada através da educação e do conhecimento.

Por isso, nós estamos tangenciando todos os Ministérios porque o SEBRAE pode fazer a melhoria do conhecimento, através da metodologia do planejamento, levando as boas práticas.

Para terem uma ideia, Senador Jorginho e Ministro Carlos da Costa, nós devemos atingir 2 mil cidades, promovendo o empreendedorismo. Há 10 mil ações em curso, e podemos até ultrapassar, ou seja, o Brasil tem confiança e esperança no empreendedorismo. O SEBRAE tem a máxima de se colocar a serviço do País.

Portanto, mais uma vez, Senador Jorginho, nós agradecemos a deferência de estar aqui sob a liderança de V.Exa.

Ministro Carlos da Costa, nós estamos dando passos concretos para que o Brasil possa realmente se destravar, fazer a disruptura e aumentar a sua produtividade. Também queremos deixar registrado aqui o nosso reconhecimento e agradecimento a V.Exa.

Muito obrigado a todos os senhores. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Esta Presidência agradece a honrosa participação do Presidente do SEBRAE, Carlos Melles.

Esta Presidência registra também com muita satisfação a presença do Filipe Gallotti, Assessor de Internacionalização do SEBRAE de Santa Catarina, que hoje representa toda a Direção do SEBRAE de Santa Catarina, que funciona muito bem.

Concedo a palavra à eminente Vice-Presidente da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, a Sra. Deputada Carmen Zanotto.

V.Exa. tem a palavra por até 5 minutos.

**A SRA. CARMEN ZANOTTO** (CIDADANIA - SC. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Muito obrigada, Sr. Presidente, nobre Senador Jorginho Mello, que preside a nossa Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa, em defesa do microempreendedor e do empreendedorismo no Brasil. Ao saudar V.Exa., quero saudar todos os Senadores e Senadoras que compõem a nossa Frente. Em nome do Deputado Darci, saúdo todos os colegas Deputados e Deputadas que também fazem parte dessa importante atividade que temos nas duas Casas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero saudar o nosso Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Sr. Carlos Alexandre da Costa.

Quero saudar o nosso sempre colega Deputado, hoje Presidente do SEBRAE, Carlos Melles. Quero dizer que ele levou a luta do plenário da Câmara para o dia a dia do SEBRAE Nacional. Obrigada por estar lá defendendo esse segmento e representando a todos, porque é um Parlamentar, um homem com experiência nos trâmites da Casa, fazendo a diferença.

Quero saudar o Presidente da FAMPESC — Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina, Alcide Andrade; e o Sr. José Carlos Magalhães Pinto, que representa a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.

Senhoras e senhores, este evento se comemora em 167 países, praticamente em 200 países, e aqui no Brasil não é diferente. Termos esse trabalho intensificado nesse período de 18 a 24 deste mês de novembro significa reforçarmos esta pauta, que é tão defendida pelo Presidente proponente desta sessão, também autor de várias iniciativas legislativas nesse sentido, Senador Jorginho Mello, de cada homem e mulher que fazem a diferença frente a nossos SEBRAEs nos Estados, nas regiões, que estão lá motivando, estimulando, buscando dar apoio ao conjunto de homens e mulheres que tiveram a coragem de sonhar e foram além do sonho. Porque empreender é isto: é colocar em prática o seu sonho e o seu desejo. Esses homens e mulheres fazem a diferença nas nossas comunidades, em especial nos nossos bairros, porque é lá que a mulher produz e gera emprego. É lá que, muitas vezes, ela garante o sustento da sua família, a escola de seus filhos e faz com que eles tenham uma formação diferenciada.

É nas micro e pequenas empresas que a grande maioria das mulheres trabalha. Falo isso até porque sou a única mulher da Mesa e tenho o compromisso, como Parlamentar, de estimular a mulher em todos os espaços de poder. Nós sabemos das milhares e milhares de mulheres que são contratadas para atuar nas micro e pequenas empresas. Com certeza, são as micro e pequenas empresas que fazem a diferença no País, reduzindo os números do desemprego que temos hoje. Em razão e em função desses corajosos homens e mulheres é que hoje nós temos grandes empresas de sucesso.

Muitas das micro e pequenas empresas iniciaram-se no quintal da casa de empreendedores. Muitas delas iniciaram-se por causa de uma ideia, e essa ideia foi à frente, esse sonho foi à frente, e dali, do quintal da casa, transformaram-se em grandes empresas nacionais.

Precisamos de mais homens e mulheres com coragem para empreender hoje, com toda a dificuldade que o País enfrenta no processo burocrático, de todo o trâmite existente para abrir uma empresa, inclusive uma micro ou pequena empresa. Ainda há muitas dificuldades em vários Municípios brasileiros.

Mas precisamos também preparar, nobre Presidente Carlos Melles, esses homens e mulheres para os dias de hoje. A tecnologia está avançando, e nós precisamos dar suporte a esse coletivo que faz a diferença no País.

Portanto, Senador, para encerrar, eu queria, justificando a minha saída antecipada pelo fato de presidir a Frente Parlamentar Mista da Saúde, onde teremos agora a abertura da programação do Novembro Azul, sobre a saúde do homem, onde me pronunciarei, dizer que microempreender também é cuidar das pessoas.

Muito obrigada.

Parabéns, nobre Senador! *(Palmas.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Muito obrigado, Deputada Carmen Zanotto, que sempre tem sido uma parceira em todas as nossas ações, em todas as nossas lutas em favor de quem produz e de quem trabalha neste País.

Deputado Darci de Matos, V.Exa. gostaria de fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

V.Exa. tem a palavra e pode usar a tribuna. Após a sua fala, peço que V.Exa. nos dê a honra de se sentar no lugar da Deputada Carmen Zanotto.

**O SR. DARCI DE MATOS** (PSD - SC. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Eu desejo, com alegria e com muito respeito, saudar a seleta Mesa, presidida pelo eminente Senador Jorginho Mello, que preside também a Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa e que — para fazer justiça, devo dizer — é o grande padrinho das microempresas do nosso País, pela sua história e pelo trabalho que faz há muitos anos na Câmara e, agora, no Senado.

Saúdo a eminente Deputada Carmen Zanotto, Coordenadora da Frente Parlamentar, uma das Deputadas mais atuantes do Parlamento brasileiro na área da saúde e que também atua fortemente no empreendedorismo.

Obrigado pelo convite.

Faço a minha saudação rapidamente ao Carlos Alexandre da Costa, Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, que representa o Ministro Guedes.

Saúdo também o sempre competente e simpático Diretor-Presidente do SEBRAE, Carlos Melles; o Alcides, nosso ícone da microempresa em Santa Catarina; e o Dr. José Carlos Magalhães, que representa a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de enaltecer a realização deste evento significativo, fundamental para o Brasil, porque nós estamos falando de um segmento que representa 60% dos empregos formais do nosso País e 27% do nosso PIB. Portanto, Senador Jorginho e Deputada Carmen, estamos falando do segmento mais importante da economia do nosso País. Sobretudo, nós sentimos a importância desse segmento neste momento de crise, como o que acontece agora no nosso País — e que nós vamos superar.

Quero afirmar que o Senado, com certeza, e a Câmara vão rediscutir profundamente a medida do Governo, Melles, que diz respeito a essa questão da alíquota das microempresas. Esse tema fará parte da nossa pauta nos próximos dias na Câmara e no Senado. Nós, de forma alguma, também na reforma tributária, não queremos mexer naquilo que funciona: a legislação que diz respeito ao SIMPLES e às microempresas. Se nós mexermos, queremos fazer isso para melhorá-la, a fim de incentivar, engrandecer esse segmento, que é de fundamental importância para o nosso País, não é, Senador Jorginho e Deputada Carmen?

Portanto, encerro as minhas palavras reforçando aquilo que o Senador Jorginho falou nesses dias em um discurso: nós precisamos ir adiante, tratar do SIMPLES Trabalhista, porque não é justo que uma empresa multinacional, que tem 10 mil funcionários, esteja sujeita à mesma legislação que tem validade e tem que ser cumprida por uma microempresa que tem 2 funcionários no Brasil. Isso está errado! Isso tem que ser revisto!

Com certeza, no nosso Governo Bolsonaro, liberal que é, e também a Câmara e o Senado, majoritariamente liberais, vamos tratar desses assuntos e vamos fortalecer, Senador Jorginho e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Carmen, esse segmento, para que possamos retomar o crescimento e a geração de emprego e renda no nosso País, começando pelas microempresas.

Parabéns!

Um grande abraço.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Muito bem, Deputado Darci de Matos.

V.Exa., que representa Joinville e Santa Catarina, sabe a importância que têm a micro e a pequena empresa lá no nosso Estado. Em Santa Catarina, 99% de todas as empresas são micro e pequenas empresas.

Concedo a palavra agora ao Sr. José Carlos Magalhães, Vice Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas — CNDL.

V.Sa. tem a palavra.

**O SR. JOSÉ CARLOS MAGALHÃES PINTO** - Bom dia a todos.

Quero cumprimentar o Senador Jorginho Mello, parabenizá-lo pelo trabalho em prol da micro e pequena empresa e dizer, Senador, que nós temos, com o apoio do SEBRAE, casa essa em que eu sou Conselheiro aqui no DF, que lutar muito pela equalização dos valores do SIMPLES Nacional.

O limite de faturamento bruto para as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional é 4 de milhões e 800 mil reais por ano, mas em alguns Estados, eu acho que em São Paulo e em Brasília, esse limite é de 3 milhões e 600 mil reais por ano.

Isso faz com que a empresa chegue a um patamar, e, se passar dele, entre no hiato da média empresa, quando muitas morrem no ano seguinte; não sobrevivem.

Também quero falar, Senador, que nós temos uma luta grande para as empresas optantes pelo SIMPLES, que é a famigerada ST. Ela faz com que as empresas optantes pelo SIMPLES acabem pagando o dobro de imposto. E eu acho que também tem que ser uma luta do SEBRAE a revisão dessa cobrança do ST das empresas optantes pelo SIMPLES.

Quero cumprimentar o nosso amigo Ministro Carlos Alexandre da Costa, o qual eu admiro muito. Desde a sua explanação no fórum que a CNDL e a CDL fizeram em Brasília eu comecei a acompanhar o seu trabalho. Parabenizo-o pela sua luta, pela nossa economia e pelo trabalho que está fazendo.

Presidente Carlos Andrade Melles, eu o cumprimento. Desde o dia em que o senhor foi ao SEBRAE, eu lhe disse no fórum que nós fizemos em Brasília, só ouço falar bem do seu trabalho, que é muito bom.

Alcide Andrade, nós já conversamos sobre o Estado de Santa Catarina. Parabéns!

Parabéns também ao Deputado que acabou de compor a Mesa.

Quero cumprimentar também o Georginho, da CACB, que, com a CNDL e outras entidades, faz parte da UNECS — União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços, uma frente com um trabalho muito importante para a sobrevivência das empresas.

Eu vou falar rapidamente, até porque não tenho o dom da oratória, como os senhores. Não sou acostumado a discursar; o meu trabalho realmente é em loja. Eu sou lojista, faço parte da CDL-DF e da CNDL e também sou Conselheiro do SEBRAE. Falo só para vocês terem uma ideia da importância do empreendedorismo e do que nós precisamos fazer para aumentar o empreendedorismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empreendedorismo não é só o trabalho daquela pessoa que está iniciando uma empresa nova, tendo iniciativa. Nós sabemos que o número de empresas que fecham antes dos 5 anos de funcionamento é enorme. Então, nós temos também que torcer para que isso não aconteça.

O SEBRAE tem uma importância muito grande nesse trabalho, pois ajuda a pessoa, após ter iniciado a empresa, a continuar a empreender na sua própria empresa, para que ela tenha futuro, para que consiga manter o número de empregos e aumentá-lo.

Isso é muito importante, porque a falta de emprego faz com que o cidadão cometa delitos, se separe, tenha várias complicações — os filhos também passam a sofrer com a falta de emprego —, e o pior é que faz com que o cidadão perca a dignidade.

Hoje, em Brasília, nós temos cerca de 318 mil desempregados aproximadamente, o que corresponde a 18,5% da população.

Então, quero agradecer mais uma vez o convite feito à CNDL para participar deste evento e dizer que tanto a UNECS quanto a CNDL dependem do empreendedorismo para se perpetuarem e continuarem a fazer esse serviço tão importante para o varejo e para as empresas de comércio e serviço.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Muito bem.

Agradeço ao Sr. José Carlos Magalhães, que representa a CNDL.

Muito obrigado pela sua manifestação.

Concedo a palavra ao catarinense Alcide Andrade, que preside a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais — FAMPESC em Santa Catarina.

O senhor tem a palavra, por ser de Santa Catarina, por 1 minuto a mais. Espero que o senhor apure a conversa também.

Depois eu vou conceder bastante tempo para o Ministro, que tem muita coisa boa para falar.

**O SR. ALCIDE ANDRADE** - Obrigado, Senador.

Bom dia, senhoras e senhores. É sempre uma satisfação muito grande usar a tribuna do Senado.

Inicialmente, quero cumprimentar a Mesa, em especial o Senador Jorginho Mello, esse catarinense que muito jovem começou a trabalhar como ambulante, vendendo paçoquinha e outros doces — é isso, Senador? — na pequena rodoviária de Herval d'Oeste...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - E pé de grã-fino também.

**O SR. ALCIDE ANDRADE** - Também.

Talvez por isso o Senador conheça com profundidade as nossas dores dos empreendedores individuais, das pequenas e microempresas.

V.Exa. fez um grande trabalho em Santa Catarina e aqui, à frente da Frente Parlamentar, também vem fazendo um excelente trabalho.

Quero cumprimentar o Deputado Darci de Matos, também de Santa Catarina, que fez um grande trabalho com a Frente Parlamentar Mista das Micro e Pequenas Empresas; o Ministro Carlos da Costa; o Presidente do SEBRAE Nacional, Carlos Melles, amigo e companheiro; e o Vice-Presidente da CNDL, Sr. José Carlos Magalhães Pinto.

Queria registrar também a ausência dos nossos dois Presidentes das confederações nacionais de micro e pequenas empresas, a CONAMPE e da COMICRO, o Hercílio e o Tarcísio, que não puderam se fazer presentes em virtude de compromissos pré-agendados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recentemente, no mês de outubro, estivemos no plenário da Câmara comemorando o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa. Lá, Ministro, já alertávamos sobre a necessidade de fazermos uma reforma tributária, porém sem aumentarmos a carga tributária das empresas optantes pelo SIMPLES.

Há pouco tempo fomos pegos de surpresa com um pacote cujas medidas, na sua grande maioria, são formidáveis, sensacionais para o Brasil no controle de gastos e outras coisas mais, mas soubemos que, nesse pacote, há uma proposta de aumento de 10% das alíquotas do Super-SIMPLES. Não é possível ficarmos parados, quietos. Vemos o quanto o Brasil vem avançando, porém dá uma deslizada, um verdadeiro tiro no pé com uma proposta como essa.

Nesse mesmo pacote, Ministro, nós identificamos a criação de uma política para geração do primeiro emprego. É joia; é muito bom nós termos uma política para geração do primeiro emprego para os jovens, para aquelas pessoas mais necessitadas que não tiveram uma educação de qualidade. Mas é muito importante lembrar também que uma pesquisa recente do SEBRAE apontou que mais de 80% dos primeiros empregos são dados pelas pequenas e microempresas. Então, como equalizar uma proposta de aumento de alíquota do SIMPLES com uma proposta de uma política de geração do primeiro emprego, considerando que a pequena e microempresa gera mais de 80% dos primeiros empregos?

Falávamos também, no mês passado, do tratamento favorecido a que as pequenas e microempresas têm direito, previsto na nossa Constituição Federal, nos arts. 170 a 179. Estão lá. O SIMPLES é um grande exemplo disso. A política do microempreendedor individual também é outro grande exemplo.

Mas por que esses artigos estão lá? Porque o empreendedor dos pequenos negócios precisa de um tratamento favorecido em virtude de não ter poder de barganha, de ter geralmente menor nível educacional, ter maior dificuldade para obter crédito, maior dificuldade de acesso a novas tecnologias.

Pesquisas do SEBRAE apontam também que, em relação ao crédito, quanto menor o porte da empresa, maior é a taxa de juros paga. Pesquisas do SEBRAE apontam que o MEI, Presidente Carlos Melles, paga de 6% a 7% ao mês de juros pelo crédito. É só baixar da Internet a pesquisa do SEBRAE, uma pesquisa com base científica, para verificar isso. Uma empresa de pequeno porte paga, em média, 4%, e uma microempresa paga na faixa de 5%. Então, quanto menor o porte da empresa maiores são os juros. Por isso, há essa necessidade de garantirmos um tratamento que favoreça às micro e pequenas empresas.

Em relação a essa incongruência, Ministro, pedimos a V.Exa. que leve ao Ministro Paulo Guedes, que vem fazendo um grande trabalho à frente do Ministério da Economia, a necessidade de uma reavaliação para que não deixe avançar essa situação que é um tiro no pé.

É uma honra muito grande estar aqui na tribuna para comemorarmos a Semana Global de Empreendedorismo. Conte conosco, Senador, para que lá, em Santa Catarina, continuemos a desenvolver esse trabalho em prol das micro e pequenas empresas.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Muito bem, Alcide. Cumprimento V.Sa. pelo trabalho que tem feito em Santa Catarina em defesa da micro e pequena empresa.

Precisamos voltar a falar sobre esse assunto da proteção da micro e pequena empresa nas reformas que estão por vir. Nós estamos encarando os problemas e estamos ajudando o Brasil, mas não podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitir retrocessos, e o Secretário tem sido um grande parceiro nosso, assim como o Presidente Melles, na defesa de quem produz e trabalha, que são micro e o pequeno empresário. Nós conseguimos uma série de avanços, mas também precisamos ficar vigilantes para impedir que o regime tributário deixe de ser reconhecido.

O SIMPLES não faz favor nenhum para o Governo, é um regime tributário que está previsto na Constituição e, como tal, tem que ser respeitado.

Esta Presidência registra a presença do Sr. Vitor Roberto Tioqueta, do Paraná, e do Sr. Alvarenga, do Rio, conforme solicitação do Presidente Melles, e agradece a honrosa presença de vocês neste dia. Registra também a presença da Sra. Juliana Natrielli, a nossa Secretária de Micro e Pequena Empresa, que está fazendo um grande trabalho sob o comando do nosso Ministro Carlos da Costa.

Concedo a palavra agora ao Sr. Ministro Carlos da Costa.

V.Exa. tem a palavra por 5 minutos, podendo até ultrapassar um pouco esse tempo.

**O SR. CARLOS ALEXANDRE DA COSTA** - Bom dia a todos. Eu queria agradecer a presença dos vários empreendedores, líderes associativos, trabalhadores e tantos outros que vêm aqui em mais esta oportunidade para nós reconhecermos a importância crucial da pequena empresa, da microempresa e da atividade empreendedora em nosso País, que são os verdadeiros campeões da nossa economia, já respondendo por mais de 80% da criação de emprego formal e cerca de 80% do emprego total nos primeiros meses do ano.

Aliás, aqui eu já faço um parêntese, isso não foi dito ainda, mas nós reparamos o seguinte, Presidente Jorginho Melles — eu juntei o nome dos dois, aí nós vamos chegar muito próximos à perfeição divina, e vira covardia...

Retomando o meu pensamento, nós reparamos o seguinte: a participação da pequena empresa não só foi muito grande, como também foi maior na criação de emprego formal do que no emprego total. Isso significa que, apesar de muita gente dizer que o trabalho na pequena empresa é informal, a participação da microempresa, na verdade, foi o oposto nesses primeiros meses do ano, em que foram criados 540 mil postos formais. Em termos anualizados, a pequena empresa já está criando quase 1 milhão de empregos. E mais: se considerarmos que representam cerca de 50% da economia, nós estamos dizendo que a micro e a pequena empresa, em termos anualizados, e considerando a economia como um todo — como se todo mundo fosse micro ou pequena empresa —, no Brasil já se estaria criando quase 2 milhões de empregos este ano.

A participação foi maior ainda no emprego formal, o que demonstra inclusive a importância, Deputado Darci, de nós mantermos as condições especificas, que não são beneficiadas, são específicas, para a micro e pequena empresa, do ponto de vista tributário, trabalhista, regulatório e assim por diante, porque é isso que viabiliza a formalização dessas empresas. De outra forma, elas seriam informais, não estariam pagando impostos, não estariam registrando ninguém, e a situação seria muito pior.

Eu queria só abrir o parêntese para dizer o seguinte: antes mesmo de completar a nominata, reafirmo a importância da micro e pequena empresa para o Ministério da Economia e para este Governo como um todo. E se às vezes há uma ou outra coisa lá que precisa ser corrigida, nós vamos ter que corrigir, sempre. Nós somos um Governo de debate, um Governo de diálogo, um Governo democrático. É isso mesmo. E a democracia é ruidosa. A tirania é silenciosa, mas a democracia é ruidosa, tem debate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e assim por diante. O Ministro Paulo Guedes falou ontem no encontro o seguinte: *"Eu não estou preocupado com as manifestações no Chile e em outros países. Eu estou preocupado com o silêncio da Venezuela, de Cuba"*. A democracia é vibrante, assim como a pequena empresa.

Então, Senador Jorginho Mello, requerente desta sessão, Presidente da Frente Parlamentar que é uma das mais ativas e uma das mais fantásticas porque fala de todos os setores, fala do Brasil inteiro e fala daquilo que está mudando e vai continuar mudando, que é a micro e pequena empresa, quero agradecer o convite.

Eu gostaria também de saudar o Deputado Darci de Matos, na pessoa de quem saúdo todos os outros Deputados; o Presidente Carlos Melles, meu mestre, meu mentor, na pessoa de quem saúdo todos os demais representantes; o Sr. José Carlos Magalhães Pinto; o Sr. Alcide Andrade; meu amigo Diretor-Superintendente do SEBRAE do Rio de Janeiro, Antonio Alvarenga; o George, Presidente da CACB, um grande companheiro; o Tioqueta; o Diretor Eduardo Diogo; a minha colega Juliana Natrielli.

Onde está a Juliana, que ainda não vi aqui? Ela está lá no cantinho, na sua humildade transformadora. Ela é a pessoa responsável pela política de pequena e microempresa no Governo Federal. Assim como eu, foi empreendedora e luta pelas bases, pois é lá que acontece a pequena e a microempresa.

Senhores, o Brasil é um caleidoscópio cultural. Nós somos o resultado de dezenas de culturas: africana, europeia, asiática. Estavam aqui japoneses, alemães, italianos, portugueses, pessoas de várias nações. Isso fez com o nosso País tivesse vários traços culturais e muito marcantes. De acordo com pesquisas, dois deles se destacam: saber lidar com a adversidade e alavancar a diversidade. Talvez isso tenha contribuído para que o povo brasileiro seja um dos povos mais empreendedores do mundo.

A nossa taxa total de empreendedorismo vem crescendo e chegou a 38%. Isso significa que mais de 50 milhões de brasileiros exercem ou já exerceram recentemente alguma atividade empreendedora. O segundo país mais empreendedor dos BRICS — hoje está tendo um *boom* de empreendedorismo — é a China, com 26%. Os Estados Unidos apresentam uma taxa de 20%.

Então, nós temos uma efervescência empreendedora natural da nossa cultura. Aliás, é o momento até de revermos a história oficial do Brasil, Presidente Melles, porque, quando o fazemos, nós falamos do ciclo do pau-brasil, do ciclo da cana, do ciclo do ouro e assim por diante, que é a história oficial, da grande empresa, do Governo. Mas há pesquisas, como a de Jorge Caldeira, por exemplo, que dizem que a atividade da pequena empresa brasileira sempre foi muito maior do que essa citada pela história oficial.

Nós sempre fomos um país empreendedor, em primeiro lugar, por conta do traço cultural; em segundo lugar, pelo tamanho do país; e, em terceiro lugar, pelas dificuldades que o Governo sempre impôs à atividade empresarial no Brasil, que fez com que a pequena empresa lutasse pela sua sobrevivência, mas fosse esquecida pela maior parte das políticas públicas.

E aqui há um dado importante: se a nossa taxa de empreendedorismo chegou a 38%, sendo o Brasil considerado como um dos países mais empreendedores do mundo, há uma coisa que é pouco dita. Nessa mesma pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor, eles avaliam as políticas públicas e outras características do ambiente empreendedor, e nós vamos muito bem, por exemplo, em dinâmica do mercado interno. Mas nós vamos muito mal em tudo o que tem a ver com o Governo. Nós somos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o pior do mundo, por exemplo, em políticas públicas de impostos e burocracia para a pequena empresa. Nós somos um dos piores em programas públicos de apoio ao empreendedorismo. Nós somos um dos piores em educação empreendedora nas escolas. E ainda assim nós somos um dos países mais empreendedores do mundo.

Imaginem o que vai acontecer nos próximos anos, quando as nossas políticas de apoio e de reconhecimento a empreendedorismo do Brasil começarem a ter o seu impacto, políticas essas que estão sendo desenhadas e implementadas, tanto no Executivo, quanto em parcerias e, muitas vezes, com origem na atividade parlamentar.

E eu fico muito feliz de estar aqui, porque esta é a Casa de Leis, este é o Poder Legislativo, onde nós propomos, nós executamos e assim por diante. Mas essa parceria é representada e chega ao seu ápice com a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, aquela que está criando novas políticas, como, por exemplo, o Simples Trabalhista, que foi dito aqui, o Sistema Nacional de Garantias de Crédito, o marco legal de *startups*, que vamos trazer provavelmente na semana que vem, que vai tornar o Brasil o melhor país do mundo para as *startups,* entre outras coisas. E há também as políticas do SEBRAE, essa organização extraordinária, que trabalhou durante muitos anos, foi bem sucedida em espalhar o empreendedorismo no Brasil e que agora tem como principal missão aumentar a produtividade da pequena empresa. Por quê? Porque, por um lado, nós temos muitas atividades empreendedoras; por outro lado, a produtividade relativa da nossa micro e pequena empresa é muito baixa. Nós temos hoje uma produtividade da microempresa de apenas 10% da grande empresa no Brasil e, da pequena empresa, de 27% da produtividade da grande empresa brasileira.

Esses mesmos números, 10% e 27%, na média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE, são 57% e 68%. Ou seja, nós temos um longo caminho para aumentar a produtividade da micro e pequena empresa no Brasil, só que o copo é meio cheio e meio vazio. Eu acho que ele é muito mais meio cheio, sabe por quê? Porque se nós conseguimos levar esses 10% e 27% em relação à grande empresa no Brasil *versus* a grande empresa na OCDE, ou seja, no mesmo ambiente, se nós elevarmos para 57% e 68%, o Brasil cresce mais de 4% ao ano, durante 20 anos, só por conta da micro e pequena empresa.

Então, se alguém tem dúvida da importância da micro e pequena empresa, basta olhar para esses dois números: primeiro, o percentual de criação de emprego na margem; e, segundo, a produtividade relativa e a oportunidade que temos de fazer esse País crescer de maneira desproporcional, mas sólida, com base na micro e pequena empresa em todo o Brasil. É o que está fazendo Santa Catarina, exemplo em atividade empreendedora neste País. É extraordinário o que Santa Catarina tem feito e com implicações para todos, não só para quem trabalha com micro e pequena empresa. O desemprego em Santa Catarina é menos de 7%. Crescimento acelerado, cultura empreendedora, atividade econômica pujante para todos, para a grande empresa de também, esse é o exemplo que nós queremos ver em todo o Brasil. Esse é o Brasil do futuro, o Brasil moderno, próspero e descentralizado, com menos Brasília. O mundo inteiro está indo na direção de mais empreendedorismo.

Nós já estamos na frente no que diz respeito a essa cultura, o que precisamos é de um ambiente de negócios adequado, precisamos de apoio, de informação — nós temos o Programa Brasil Mais Produtivo, em parceria com o SEBRAE — e de crédito. Se nós tivermos essas três coisas, que são os principais alvos da nossa política para micro e pequena empresa, reconhecendo que as micro e pequena

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas são muito diversas, reconhecendo que elas têm dificuldades e que variam muito de acordo com a região, com seu segmento, com sua ambição, e assim por diante, nós vamos ter um Brasil muito diferente, um Brasil mais próspero, um Brasil mais moderno, um Brasil mais jovem, não necessariamente na idade, mas mais jovem nas atitudes, como nós somos. Um Brasil que, finalmente, consegue transformar aqueles traços culturais que estão por aí e que fazem com que nós sejamos o país da pós-modernidade em atividade econômica concreta, produtiva, trazendo riqueza e renda para todos os nossos cidadãos.

Esse é um caminho longo, árduo, mas que é possível trilharmos ainda nos próximos 2 anos. Muitas das nossas políticas já estão sendo implementadas e continuarão sendo ao longo dos próximos 2 anos — o conjunto completo delas. E isso trará a todos nós a satisfação e a certeza de que esse país que nós vamos entregar para nossos filhos e netos é o país do empreendedorismo na prática, não apenas por causa da atividade empreendedora mas também pela prosperidade da nossa micro e pequena empresa.

Muito obrigado! E boa Semana Global de Empreendedorismo! *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorginho Mello. PL - SC) - Cumprimento o Secretário Carlos da Costa, a quem agradeço a participação e a manifestação. Ele tem sido nosso grande parceiro em todas as lutas, em todos os pleitos e, daqui para a frente, muito mais, Presidente Melles, porque muitas reformas estão vindo, muitas reformas estão acontecendo, e nós precisamos ficar de olho para defender quem produz, quem trabalha e, acima de tudo, quem é pequeno.

Portanto, V.Exa. desempenha o papel extraordinário de nos municiar junto ao SEBRAE, para que continuemos defendendo a microempresa no Brasil. Temos certeza do que estamos falando e da importância que temos.

Alguns falaram do SIMPLES trabalhista. O projeto, que já se encontra na Comissão Especial para ser aprovado, está andando, para assim resolvermos o problema da proporcionalidade de multas, como disse o Alcide, em relação às grandes e às pequenas empresas. É preciso aumentar os prazos, desburocratizar a relação com o trabalho e facilitar o empreendedorismo. O Presidente Melles me diz que o Banco do Brasil vai ser o correntista da Empresa Simples de Crédito — ESC.

A Empresa Simples de Crédito é um sucesso no Brasil. Já temos mais de 400 mil empresas constituídas, com mais de 350 milhões de reais, que estavam dormindo na poupança. Hoje estão gerando emprego de forma legalizada e competente. Nós queremos, até o fim do ano, ter 500 mil empresas — meio milhão. No ano que vem, o Brasil começa a melhorar sua situação geral, Secretário. Esta é a nossa grande esperança. Esta é a esperança dos brasileiros.

A Empresa Simples de Crédito terá papel fundamental neste processo. Trata-se de um projeto da nossa autoria, da Frente, sancionado pelo Presidente Bolsonaro, em que muitos não acreditavam. Muitos diziam: *"Vamos legalizar a agiotagem".* A agiotagem já havia sido legalizada no Brasil pelos bancos havia muito tempo. Portanto, a Empresa Simples de Crédito veio para emprestar dinheiro aos bairros e às localidades e, acima de tudo, pagar imposto.

Hoje é uma alegria saber que teremos, até o fim de dezembro, quase 500 mil empresas criadas no Brasil, empresas que vão emprestar dinheiro a menos de 50% de juros do que os bancos já emprestam. Isso é um sucesso absoluto!

Nossa preocupação é que na virada do ano o Brasil comece a gerar empregos. Não adianta ficarmos dizendo que o emprego maldito é que ficou, que a herança é maldita, que é isso, que é aquilo. Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos que resolver o problema do desemprego no Brasil. A economia vai girar. Temos esperança nisso. Tanto a Câmara como o Senado brasileiro têm trabalho muito pelo Brasil. Esta é a nossa obrigação.

Por isso, estamos entusiasmados e acreditamos no Brasil, nas pessoas, em quem empreende. Nós queremos desamarrar este grande navio que está atracado, amarrado.

Temos cerca de 6 mil tipos de multas para multar o empreendedor brasileiro. O Rogério Marinho está tentando revogar as NRs. O Brasil tem apenas 6 mil e tantos tipos de multas para aplicar uma delas ao empreendedor brasileiro.

Agora estamos naquela fase em que se faz uma visita pedagógica, que a Receita não aceita, que muitos que gostam de fiscalizar não aceitam. Primeiro, fazem a visita pedagógica para depois multarem. Não pode haver carreiras com produtividade em multas, Secretário! Existem carreiras que têm produtividade no número de multas, que têm que aplicar tantas multas para receber determinado salário. O Brasil não suporta mais isso, o Brasil não aguenta mais isso!

Todos os dias, o microempresário tem que vender o almoço para comprar o jantar. Quando entra num banco, ele tem que entrar de costas, porque o banco não lhe dá valor. Isso é conversa mole! Banqueiro oferece prata a quem tem ouro. Gostem ou não, os bancos têm que ouvir isso. Ninguém está preocupado com o coitado que deve cheque especial a um grande banco, pagando juros de agiota. O negócio dele está aberto porque ele tem família para sustentar, porque mais um da família trabalha com ele. É para estas pessoas que o Governo tem que olhar.

Precisamos, de uma vez por todas, dizer para as corporações do País que elas ainda não tomaram conta do Brasil. É preciso respeitar mais aquele que produz e trabalha neste País. É esta a nossa esperança.

É por isso que estamos aqui para comemorar e aplaudir quem produz e trabalha. Estamos aqui para aplaudir aqueles que não vivem mamando nas tetas do Governo. Isso precisa ser dito.

Eu tenho a coragem de falar o que falo, de forma muito respeitosa, mas de forma muito simples e muito franca, como eu sou. Eu vendia paçoquinha perto de grã-fino, fazia jogo do bicho. Eu confesso isso hoje, Secretário, porque já se passaram mais de 5 anos. Isso já prescreveu, porque o jogo do bicho é uma contravenção. Quantas vezes eu levei dinheiro para casa, para minha mãe comprar uniforme para sete irmãos, Melles? A vida me deu muita coisa boa, entre muitos desafios.

Portanto, precisamos ajudar o Brasil, este Brasil que está sufocado, este Brasil que está envergonhado, que está com medo. Quando um americano quebra dez vezes, ele tem orgulho. O brasileiro, quando quebra uma vez, pega lepra: ninguém mais fala com ele. Crédito, nunca mais na vida! Agora inventaram o Cadastro Positivo. Tomara, Presidente Melles, que não seja só para dar informação privilegiada para os bancos! Tomara! Nós temos um ano para fazer a revisão, e eu vou estar aqui para ver se deu resultado. Senão, temos que cortar isso. Dizem que o Cadastro Positivo vai reduzir os juros. Vai reduzir os juros para quem?

É este Brasil que nós queremos. É este Brasil que todos vocês querem. Portanto, nós precisamos ter a coragem de continuar enfrentando tudo isso.

Agradeço a presença honrosa de cada um de vocês. Contem comigo! Contem com a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa! Sucesso ao SEBRAE! Sucesso ao Secretário Carlos da Costa, que tem sido um gigante em defesa do pequeno, que produz e trabalha!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu poderia ficar aqui mais duas horas falando sobre o sucesso e sobre as dificuldades que temos. Porém, já ultrapassamos 15 minutos da nossa sessão especial.

Portanto, esta Presidência agradece a todas as autoridades que nos honraram com a presença. *(Palmas.)*

Está encerrada nossa sessão especial.

*(Levanta-se a sessão às 10 horas e 15 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ata da 26ª Sessão, Conjunta, em 20 de novembro de 2019

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Marcos Pereira, Jaques Wagner e Izalci Lucas.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 42 minutos e encerra-se às 18 horas e 47 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Sras. e Srs. Senadores e 415 Sras. e Srs. Deputados.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Pois não, Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exa., Presidente, além de ser um homem da melhor competência, é também um predestinado. Hoje nós estamos recebendo a primeira leva de integrantes do Estágio-Visita do Senado.

Senador Izalci, nós que saímos da Câmara e sempre prestigiamos o Estágio-Visita da Câmara, estamos copiando um bom exemplo que a Câmara nos lega, que é a possibilidade de trazermos os estudantes, são os primeiros 19 estudantes de todo o Brasil que participam do Estágio-Visita do Senado. Eles tiveram a oportunidade de visitar o Plenário da Câmara neste momento de início da sessão do Congresso que V. Exa. está a abrir, e eu pedi essa permissão, que V. Exa. generosamente concedeu, para fazer o registro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Sejam bem-vindos os estagiários, então, e que tenham o melhor proveito.

Breves comunicações.

Deputado Hildo Rocha.

**O SR. HILDO ROCHA** (Bloco/MDB - MA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, Srs. Congressistas, Sras. Congressistas, a pauta do dia de hoje do Congresso Nacional tem vários PLNs que são importantes que sejam aprovados na data de hoje, porque são projetos de lei do Congresso que abrem crédito orçamentário para alguns órgãos. E muitos deles já estão praticamente parando as suas atividades por falta de orçamento para que eles possam efetuar a liquidação e o pagamento.

Também nós temos, no dia de hoje, Sr. Presidente, alguns vetos. Vetos a serem apreciados pelo Congresso Nacional. Vetos feitos corretamente, de forma adequada, e outros que, até por orientação malfeita, o Presidente da República fez o veto. E nós vamos estar aqui no dia de hoje, nesta tarde e noite, discutindo e votando.

Mas, Sr. Presidente, eu queria também aproveitar ainda o tempo que eu tenho para falar a respeito do Governo do Estado do Maranhão, mais precisamente do Governador Flávio Dino. Eu quero me referir à atitude que ele tomou agora, de ontem para hoje. Todos lembram que o Governador Flávio Dino foi o Governador que mais oposição fez à aprovação da reforma da previdência. Dizia que o Presidente Jair Bolsonaro estava tirando direito dos servidores públicos federais, que o Presidente Jair Bolsonaro estava cometendo uma grande maldade contra o povo brasileiro.

E agora o que faz o Governador Flávio Dino? Encaminhou ontem, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, uma reforma da previdência no serviço público do Estado do Maranhão, atingindo diretamente 70 mil pessoas que trabalham no serviço público do Estado do Maranhão, aumentando a alíquota de 11% até 23%. Ele, que se dizia um grande administrador, dizia que a previdência do Estado do Maranhão era superavitária e que era um exagero nosso aqui da Câmara, um exagero do Senado aprovar tal medida para a previdência do serviço público federal. E o mais interessante, Sr. Presidente, é que, na proposta encaminhada pelo Governador Flávio Dino, ele não deixou nem que fosse discutida, que fosse debatida, que houvesse audiências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicas. E aqui, na época, ele dizia que se estava aprovando de afogadilho a reforma da previdência. E, lá no Maranhão, foi só um dia. Não houve discussão, não houve audiência pública. Então, que democracia é essa que o Governador Flávio Dino prega? Lá no Maranhão, é de uma forma; para o Brasil, é outra, mas lá no Maranhão, é de outra forma. Pegou os Deputados Estaduais que estão a seu serviço na Assembleia Legislativa e os fez aprovarem, no dia de hoje, essa proposta que muda o sistema previdenciário, aumentando o desconto na folha de pagamento de todos os servidores.

E, aí, ele diz, através dos seus secretários e daqueles que são pagos por ele para falarem até mesmo na imprensa, que estava cumprindo a Constituição Federal...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. HILDO ROCHA** (Bloco/MDB - MA) – ... que nós é que havíamos feito a mudança e que ele era obrigado a cumprir.

Apenas quero lembrar que o art. 9º, §4º, da PEC que nós aprovamos aqui e que já foi promulgada, que agora já é uma emenda constitucional, diz o seguinte: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União".

A alíquota mínima é de 7,5% para os servidores da União que ganham até um salário mínimo e é de 11%´para aqueles que ganham R$2 mil. O que o parágrafo está dizendo é que a alíquota não pode ser inferior a 7,5%. Portanto, ele está aumentando porque quer, não porque a Constituição mande ele aumentar, de forma alguma. Ele poderia permanecer – para concluir, Sr. Presidente – com a mesma alíquota, poderia deixar...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. HILDO ROCHA** (Bloco/MDB - MA) – ... o mesmo percentual que já existe lá, até porque esse mesmo parágrafo do art. 9º diz que "se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial", ele não precisa mudar a alíquota.

Ora, se ele deu uma declaração ainda outro dia de que a previdência do Maranhão era bem administrada por ele... E provo depois que, quando Roseana Sarney foi governadora, o cálculo atuarial dizia que a alíquota era aquela que estava lá, que não se precisaria aumentar a alíquota. E o que ele fez nesses cinco anos? Acabou a previdência? Administrou errado? Sacou dinheiro dos servidores públicos do Estado? Deu rombo na previdência?

É necessário que ele venha a público, porque ele veio a público, de forma nacional, dizer que não era necessária a reforma da previdência e, agora, lá no Estado do Maranhão...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado, conclua.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. HILDO ROCHA** (Bloco/MDB - MA) – ... ele faz, de forma bem cruel, tirando dos servidores públicos, que acreditaram na sua conversa, na sua ladainha de que não iria mexer na previdência, que não iria tirar do servidor público, daquele que já ganha bem pouco, que já ganha quase nada e que está há cinco anos sem ter direito a reajuste. E digo isso porque os servidores públicos do Estado do Maranhão estão há cinco anos sem reajuste de seus salários. E o que o Governador agora fez? Aumentou a alíquota de contribuição dos servidores públicos do Estado do Maranhão. Assim, aquele que pagavam 10%, 11% vão pagar 20%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É um absurdo o que o Governador do Maranhão, Flávio Dino, está fazendo com os servidores públicos do Estado.

Solicito que este pronunciamento seja divulgado em A Voz do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – *O.k.*, Deputado.

Deputado Vicentinho.

**O SR. VICENTINHO** (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores presentes a esta sessão do Congresso, ontem nós fizemos aqui uma homenagem ao Estado do Amazonas; hoje, eu leio no *Estadão* uma reportagem sobre o crescimento não só das queimadas, mas do mais grave, do desmatamento, que cresceu 29% em toda a Amazônia. Em alguns Estados, esse crescimento chegou a ser bárbaro: de três a quatro vezes mais. A nossa amada Amazônia, lugar para garantir a nossa própria vida.

Sr. Presidente, hoje, eu estou, inclusive, muito tocado e sensibilizado, porque, recentemente, eu recebi a Profa. Tani, que é do Colégio Carlos Drummond de Andrade, em Diadema. Ela me trouxe, Sr. Presidente, esta documentação aqui: desenhos de vários alunos do ensino fundamental e não somente desenhos, mas também cartas dos alunos fazendo um apelo aos Deputados, aos Senadores, às Senadoras, às Deputadas. São mais de 300 pessoas. A cada mensagem, meu coração pesava, porque são jovens que, da região industrial da cidade de Diadema, apelam para que nós Parlamentares, Deputados e o Governo Federal olhemos para a questão da Amazônia com muito respeito, com muito carinho. São jovens que estão falando... Eu só não vou ler a carta de uma delas para não ter que excluir as outras, mas cada carta, Sr. Presidente, demonstra o temor pela própria vida, demonstra o temor pelo futuro, demonstra o que pode acontecer não somente com o nosso Brasil, mas também com o Planeta, não somente com a produção econômica, que pode ser muito bem aproveitada sustentavelmente falando, mas também com a vida e com o futuro. Aqui, eles falam da situação dos povos indígenas, ameaçados, mortos. Aqui, os alunos falam da situação dos seringueiros, dos moradores ribeirinhos. Aqui, eles falam dos rios, das árvores. Na sua forma lúdica de falar, eles expressam um profundo sentimento de consciência ecológica e de consciência humana.

Eu peço aos nobres Deputados que leiam o Sínodo que o Vaticano fez a respeito da Amazônia, um documento importantíssimo, que deve ser lido a qualquer dia. Eu farei questão de lê-lo aqui, neste plenário, para que nós tenhamos essa sensibilidade.

Não é uma questão ideológica, não é uma turma contra a outra, mas é uma questão de vida. Se em detrimento da vida se pratica o lucro, se desmata, se toca fogo, isso não tem a ver com a questão ideológica, tem a ver com a proteção do pulmão do mundo.

Por esse motivo, Sr. Presidente, eu quero, inclusive, pedir autorização para que V. Exa. permita a divulgação, em A Voz do Brasil, desse apelo desses estudantes, que também lhe entrego, Sr. Presidente, para que faça constar nos *Anais do Congresso Nacional*, para que qualquer Deputado, qualquer Deputada, qualquer Senador, qualquer Senadoras leia...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. VICENTINHO** (PT - SP) – ... com respeito profundo o que significa o apelo desses jovens. Se esses jovens lá de Diadema fizeram esse apelo, imaginem o que a juventude está fazendo por todo o Brasil.

Salve o Amazonas! Viva a vida!

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado. Será concedido.

Deputado Frei Anastacio... Deputado Charles, um minuto.

**O SR. CHARLES FERNANDES** (PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcos Pereira, obrigado.

Eu apresentei um projeto de lei nesta Casa a respeito de veículos ciclomotores, cicloelétricos e patinetes, que é uma realidade nas cidades e nas áreas rurais do nosso País.

Esses veículos aumentam a mobilidade e o deslocamento dos cidadãos brasileiros.

Com o aumento da utilização, observamos também o incremento do número de furtos e de roubos desses veículos. Para enfrentarmos de frente esse problema, propomos um projeto de lei que visa criar mecanismos para prevenir o roubo e o furto desses veículos. Por isso, propusemos o registro de um número que permita identificar os citados veículos. Esse número deverá constar na nota fiscal emitida pelo consumidor, que tem até um prazo de 18 meses para fazer essa adequação. Então, é um projeto importante, e muita gente vem me cobrando isso no interior.

E peço que V. Exa. divulgue na Voz do Brasil e nos meios de comunicação desta Casa.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Concedido.

Deputado Frei Anastacio.

**O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO** (PT - PB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcos, faço aqui minha homenagem ao Dia da Consciência Negra, que é comemorado hoje, 20 de novembro.

Sabemos que a história do povo negro está longe de ser reparada integralmente. A população negra ainda tem convivido diariamente com o racismo institucional, tem convivido com a perseguição de sua população por parte da polícia e de determinadas figuras, tem enfrentado o encarceramento em massa e a falta de oportunidade. A vocês, minha solidariedade!

Apesar disso, também podemos agradecer as conquistas. Temos esperança de que a luta pode continuar trazendo bons frutos. Exemplo disso é o número de pardos e negros que, pela primeira vez na história deste País, é a maioria em universidades federais. Esse público representa 51% dos alunos matriculados, número que se aproxima da quantidade de negros e pardos no Brasil, que somam 54% da população.

Temos de reconhecer e agradecer as políticas públicas dos governos petistas, que facilitaram o acesso à educação através das ações afirmativas de programas como o Fies e o Prouni.

Sr. Presidente, também trago aqui o registro a esta Casa de que amanhã, sexta-feira, estará sendo realizada a VI Jornada de Estudos Freireanos, no Campus Mamanguape da Universidade Federal da Paraíba. É uma semana voltada para a obra de Paulo Freire, um educador e filósofo brasileiro, considerado um dos pensadores mais notáveis da história da Pedagogia mundial. Apesar de o mundo todo considerar isso, os milicianos de plantão já tentaram até desqualificar esse valor de grande educador.

Portanto, deixo aqui meus parabéns ao Prof. Paulo Palhano e a todos os organizadores desse evento. É uma semana com muitas palestras, debates, apresentações de experiências educativas que mudarão a vida de muita gente. Este ano eu não irei participar porque estarei no Congresso Nacional do PT, neste mesmo período, em São Paulo.

Portanto, parabenizo os organizadores da VI Jornada de Estudos Freireanos.

E viva Paulo Freire!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, solicito que essas duas falas que aqui fiz sejam divulgadas nas redes sociais e também no programa A Voz do Brasil.

Viva a população negra e parda deste País, que tão bem faz e que, no dia a dia, engrandece este Brasil, como também os brancos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

O Deputado José Ricardo está aí? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Deputado Zeca Dirceu por um minuto.

**O SR. ZECA DIRCEU** (PT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A cada dia que passa, fica mais evidente que Bolsonaro não governa nada. Bolsonaro distrai, polemiza e gera conflito. Tenta, agora, transformar na grande pauta do País o tema da prisão em segunda instância, um tema falso, uma *fake news* institucional. Infelizmente, gente de má-fé e gente até mesmo de boa-fé seguem como se isso fosse resolver o clamor da população. A população nossa clama por emprego, a população clama por mais investimentos e soluções na área da saúde, a população clama pelo fim dos retrocessos, da destruição da educação brasileira. A pauta da segunda instância só tem um objetivo: calar Lula. Sabem que Lula lidera o Brasil, apresenta soluções, tem histórico de realizações. Que o Congresso não se ocupe com esse tema!

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Com a palavra o Deputado José Ricardo.

**O SR. JOSÉ RICARDO** (PT - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero saudar todos os Deputados Federais e Senadores.

Sr. Presidente, hoje é o Dia da Consciência Negra, feriado em centenas de cidades brasileiras, incluindo a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. É um dia para homenagearmos Zumbi dos Palmares, para nos lembrarmos dessa luta dele e de todas as pessoas que até hoje lutam contra a escravidão, contra discriminações, preconceitos, racismo, que ainda existem no nosso País.

É bom lembrar que nós tivemos mais de 350 anos de escravidão negra no Brasil. Isso trouxe consequências para a população, para o povo negro, até os dias atuais. A gente percebe isso nos indicadores sociais, nos espaços de oportunidades, nos espaços públicos, no desemprego, na violência, que atinge mais as pessoas negras, os jovens negros. O que foi retratado numa imagem nos corredores da Câmara dos Deputados e que incomodou, inclusive, um Deputado Federal, é um pequeno retrato de uma realidade que atinge a população negra, os jovens assassinados, às vezes, até pelo Poder Público – isso tem de ser denunciado.

Mas também tivemos avanços, lutas que se transformaram em políticas públicas. Temos de nos lembrar do período do Governo Lula e da Presidenta Dilma, das políticas afirmativas de inclusão social, das cotas. Alguns Parlamentares falaram – eu reforço aqui a informação – que, nas matrículas das universidades públicas, como agora os dados mostram, os negros estão ultrapassando os brancos em termos de quantidade. Esse é um avanço. Mas, em outros ambientes, isso não acontece, no mundo do trabalho também não.

Nós temos que insistir nesses direitos, nos direitos de todas as pessoas, mas, em particular, do povo negro, que continua sofrendo.

Venho aqui para parabenizar, pelas lutas, as entidades, os movimentos que insistem em que temos de chamar a atenção da sociedade para essa dívida que ela tem com a população negra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Amazonas, quero destacar ontem uma caminhada, a 9ª Caminhada de Conscientização, do bairro da Compensa, do grupo Associação de Capoeira Arte Revelação, do bairro da Compensa, que, em parceria com escolas, com estudantes, com jovens, com professores, com os moradores do bairro e de vários bairros, faz essa caminhada para chamar a atenção, para conscientizar, para refletir sobre essa realidade que atinge a população negra. Parabéns a eles e a todos no Brasil que fazem isso.

Mas também queria aqui registrar que, no Amazonas, temos uma lei estadual de minha autoria que coloca no calendário oficial uma data, 10 de julho. É uma data em que lembramos que o Amazonas foi o segundo Estado a assinar a abolição da escravatura; portanto, é um marco histórico, é importante, para a gente relembrar essa luta que houve no Estado e que continua até hoje.

Também um outro projeto de lei, que é uma lei que trata da capoeira, que já é um símbolo nacional, e, portanto, um reconhecimento no Estado do Amazonas também, para que, no calendário oficial, haja os momentos para a gente poder homenagear e valorizar a cultura brasileira, a capoeira e, portanto, o povo negro.

Sr. Presidente, também não posso deixar de fazer um registro, acredito que vai ser um debate permanente nos próximos dias, que é a Medida Provisória 905, essa que pretende taxar os desempregados e desempregadas. Imagine a injustiça que nós temos neste País! Um desemprego altíssimo, que não para de crescer. Saiu a notícia agora de que, no Amazonas, Manaus é a terceira cidade com o maior desemprego, lamentavelmente, um sofrimento para milhares de famílias. E agora o Governo pretende taxar, cobrar a previdência daquele que, uma vez desempregado, nessa agonia, nessa situação calamitosa que sua família vai enfrentar, devido ao desemprego, e ele buscando seguro-desemprego, agora vai ter que pagar, recolher a previdência. E isso vai se reverter em benefício dos empresários, que vão ter um custo menor, inclusive no FGTS, das contratações de jovens, de novos empregados por um certo tempo. Então é uma injustiça atrás da outra. Já basta o povo negro sofrendo. Agora quase todos os trabalhadores estarão à mercê dessa nova proposta do Governo, se for aprovada. Espero que não seja aprovada.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria que fosse divulgado em A Voz do Brasil nosso discurso, nosso posicionamento sobre esses assuntos.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado. Será divulgado.

Deputado João Daniel.

Enquanto isso, Deputado Heitor Schuch, um minuto, enquanto ele se dirige à tribuna.

**O SR. HEITOR SCHUCH** (PSB - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero dar por lido e pedir publicação em A Voz do Brasil uma felicitação e cumprimentos ao grupo Gazeta de Comunicações de Santa Cruz do Sul, minha terra natal, pela 6ª edição do Palco do Saber, com parceria da Unisc, das prefeituras de Santa Cruz e Venâncio Aires, da Secretaria de Educação, da 6ª Coordenadoria, da Unisc Escola.

Mais de 40 mil estudantes já partilharam deste palco do saber testando seus conhecimentos em diversas disciplinas no sentido de resgatar a maior riqueza de um povo, que é a educação. Parabéns ao grupo Gazeta!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E por último, à diocese de Santa Cruz do Sul, que, no último dia 15 de novembro, celebrou 60 anos de instalação da Cúria no Município.

Aos quatro bispos que passaram por lá, Dom Alberto Etges, Sinésio Bohm, Canísio Klaus e o atual Dom Aloísio Alberto Dilli, felicitações e...

(*Interrupção do som.*)

## DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO HEITOR SCHUCH.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 4.1.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado João Daniel.

**O SR. JOÃO DANIEL** (PT - SE. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcos Pereira, Srs. Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, hoje, Dia Nacional da Consciência Negra, nós poderíamos homenagear dezenas, centenas de homens e mulheres que se dedicaram a essa causa no Brasil, na defesa de uma sociedade justa, de uma sociedade igualitária, fraterna, sem preconceitos. E nós queremos deixar o nosso registro a todos os homens e mulheres que lutaram e que deram sua vida, a exemplo de Zumbi dos Palmares, que hoje é um grande herói nacional brasileiro estudado no Brasil e no mundo como uma das primeiras comunidades no Planeta organizada com um modelo de sociedade livre, fraterna, que foi a Serra da Barriga, em Alagoas, e que orgulha todos os brasileiros e brasileiras que lutam.

Nós gostaríamos, Sr. Presidente, de deixar registrado que também no dia de hoje nós estivemos com mais quatro Parlamentares que representavam o Núcleo Agrário da nossa bancada, numa reunião com o Embaixador da Bolívia, na Embaixada da Bolívia. Fomos juntamente com assessorias e movimentos levar ao Embaixador José Kinn Franco, que representa o Governo Democrático e Popular de Evo Morales, a nossa solidariedade e o nosso compromisso com o povo da Bolívia, com o Presidente Evo Morales.

E gostaríamos de deixar registrado neste Congresso Nacional que o Brasil, como um país e uma economia importante na região, neste momento poderia ser o grande articulador da paz naquele país, da busca de uma solução. Mas optou por outro caminho, o caminho vergonhoso do qual o Ministro das Relações Exteriores do Governo Bolsonaro e o Governo Bolsonaro optaram por apoiar e por reconhecer uma presidenta que não foi eleita pelo povo, que não foi eleita pelo Congresso, como mais um golpe, como reconhece Guaidó, na Venezuela, e como é a política internacional vergonhosa do Governo Bolsonaro. O Brasil não tem a menor dignidade na política externa sobre os nossos países vizinhos. É vergonhoso esse comportamento.

E nós queremos deixar o nosso apelo, queremos deixar dito aqui que certamente com a ONU e com a luta histórica do povo boliviano, especialmente dos campesinos e índios, dos povos indígenas, dos camponeses, dos operários, dos trabalhadores e trabalhadoras daquele país, eles vão impor que haja uma nova eleição. Nós fazemos um apelo ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, e ao Presidente da Câmara, para que o Brasil tenha uma representação deste Parlamento na defesa de uma eleição que tenha seriedade e que tenha dignidade.

Evo Morales foi eleito legitimamente, Evo Morales chamou a OEA quando houve questionamento da oposição e tudo que ocorreu após a eleição da Bolívia foi mais um golpe na América Latina. Evo Morales não renunciou, mas foi afastado para não perder sua vida, ameaçado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de morte, como o foi a Presidenta do Congresso, como o foram as autoridades daquele país de um governo constituído.

Por isso, deixamos o nosso repúdio, a nossa solidariedade ao povo da Bolívia e a nossa defesa, Sr. Presidente, da democracia.

E que, neste dia de luta em defesa dos povos no mundo inteiro, em defesa da luta brasileira contra qualquer preconceito, nós possamos reforçar a luta do povo boliviano na defesa da democracia e de um governo democrático, sem golpe no Brasil, na América Latina e em nenhum lugar do Planeta.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Rogério Correia... (*Pausa.*)

Deputado Waldemir Garotinho, um minuto.

**O SR. WLADIMIR GAROTINHO** (PSD - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero aqui dar uma boa notícia ao povo do Rio de Janeiro que trafega pela BR-101: foi autorizada, na data de ontem, pelo Ibama a licença ambiental de 30km, do trecho que passa ali em frente à Macaé, para duplicação.

Só faltam 43km para terminar de duplicar o trecho da BR-101, sob a concessão da Arteris. E, desses 43km, foram liberados ontem pelo Ibama 30km. É um trabalho duro, árduo tanto meu quanto de outros Deputados da região, que, desde o início do ano, estamos fazendo uma peregrinação na ANTT, na Arteris, no próprio Ibama e ICMBio, para que seja liberada a duplicação, que vai gerar desenvolvimento, gerar emprego e renda para toda a região.

Então, fica aqui essa boa notícia a toda população do Rio de Janeiro.

Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado.

Deputado Rogério.

**O SR. ROGÉRIO CORREIA** (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, está uma boataria enorme nas redes sociais de que hoje vai estourar uma bomba no colo do Governo Bolsonaro, da família Bolsonaro.

Não duvido, não, não sei que bomba é essa, mas, para quem tem uma família que fala em instituir o Ato Institucional nº 5, o outro vai no Twitter brigar com todo mundo, quem tem uma família como essa... A bomba está prestes a explodir no colo da família Bolsonaro o tempo inteiro.

Agora, o problema, Presidente, é que, enquanto essa bomba não estoura no colo deles, fica estourando na cabeça do povo, e cada dia o Bolsonaro joga uma bomba mais violenta contra o povo brasileiro.

Já não bastassem os 13 milhões de desempregados, hoje nós passamos a ver, no balanço do Governo, que ele está torrando as reservas que o Brasil tem, que foram acumuladas no Governo da Dilma e do Lula. Já está torrando, até o mês de junho, 21,9 bilhões, que estão sendo torrados para agradar os banqueiros do Paulo Guedes.

Um milhão e meio a menos de bolsistas do Bolsa Família, outra bomba que está estourando na cabeça do povo brasileiro.

Na Amazônia, outra bomba: uma Medida Provisória, aliás, um decreto do Bolsonaro dizendo que pode plantar cana onde havia árvore, onde havia reserva ambiental. Mais prejuízo ao meio ambiente, mais bomba do Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas não fica nisso, não, há três PECs no Senado que desmancham o Estado. Então, há essas bombas que o Bolsonaro está lançando.

E há uma medida provisória – é sobre esta bomba que eu queria falar, uma bomba do Bolsonaro contra o povo –, que é a Medida Provisória 905, é a tal carteira verde e amarela. Eu chamo a atenção dos Senadores, dos Deputados, porque nós precisamos devolver essa medida provisória e nem sequer apreciá-la, Presidente, porque ela é muito perigosa. Só eu estou apresentando 42 emendas a essa Medida Provisória 905, porque ela é, Deputada Rosa Neide, inconsertável, ninguém consegue consertar essa medida provisória, ela é imprestável. Essa bomba tem que ser devolvida, não pode ficar para os Deputados e Senadores aprovarem essa verdadeira bomba que é essa Medida Provisória 905.

Para se ter uma ideia, Presidente, ela cria um imposto para o salário desemprego, ou seja, o desempregado, Solla, tem que pagar imposto de 7,5%. É o imposto da miséria, em vez de criar imposto para os ricos. Esse Bolsonaro é o Robin Hood às avessas, é o "Bolsonero" da Amazônia.

Mas não fica só nisso, não. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ele quer também diminuir, para os patrões, de 8% para 2% na carteira verde e amarela, mas os trabalhadores de carteira verde e amarela continuarão a depositar o mesmo tanto no Fundo de Garantia. Só alivia para os ricos a tal da carteira verde e amarela.

Essa Medida Provisória 905, Presidente, acaba com a Justiça do Trabalho. Hoje nós tivemos uma reunião na Comissão do Trabalho e a Justiça do Trabalho está apavorada, o Ministério Público do Trabalho... Isso tudo é engolido por essa Medida Provisória 905.

A medida provisória, V. Exa. sabe disso melhor do que nós, tem que ter urgência e é por isso que eu vim conversar com os Senadores, especialmente com o Davi Alcolumbre. Qual a urgência dessa medida provisória? Nenhuma! O próprio Governo, na medida provisória, diz o seguinte: "Entrará em vigor daqui a 90 dias". Ora, se ela tem que entrar em vigor em alguns pontos daqui a 90 dias, para que a medida provisória? Só para retirar direitos imediatamente? Isso, portanto, é ilegal.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ROGÉRIO CORREIA** (PT - MG) – Ela modifica 25 leis trabalhistas e 59 artigos da CLT. Vou repetir: essa medida provisória modifica 25 leis trabalhistas e 59 artigos da CLT e revoga, Presidente, 37 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho. Como é que isso vem por medida provisória e o Congresso Nacional não faz uma discussão sobre o que está sendo modificado e qual o prejuízo para os trabalhadores?

Eu peço encarecidamente ao Senador Davi Alcolumbre que nos receba, inclusive a Comissão do Trabalho, os Deputados interessados, o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho, para que o convençamos a devolver essa verdadeira bomba para o colo do Bolsonaro. Tomara que essa bomba estoure para lá e não no nosso colo, porque não podemos ser carrascos de trabalhador.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Joseildo Ramos está presente? (*Pausa.*)

Jorge Solla está presente. Enquanto ele se dirige, Deputado Átila Lins.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Presidente... (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Há uma lista aqui e V. Exa. está inscrita.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Átila Lins, um minuto.

**O SR. ÁTILA LINS** (Bloco/PP - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para dizer que há uma denúncia muito forte no Amazonas de que a única empresa regional que nós tínhamos lá no Estado, chamada MAP, foi adquirida pela companhia aérea Passaredo. E essa empresa cumpria regularmente o compromisso de atender nove Municípios do Estado do Amazonas. De agosto para cá, depois dessa venda, Sr. Presidente, essa empresa aos poucos foi fazendo uma espécie de desmonte. E, para culminar com essa preocupação de todos nós com o isolamento que nós sabíamos que ia acontecer, praticamente a Passaredo deixou de atuar no interior do Amazonas. Mais de nove cidades do Estado, aliás, só nove cidades eram atendidas, e agora não estão mais sendo atendidas. Inclusive a bancada do Amazonas está pedindo uma audiência...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Concluir, Deputado.

**O SR. ÁTILA LINS** (Bloco/PP - AM) – ... vou concluir – à direção da Anac, Presidente, para que nós possamos expor à Anac essa dificuldade lá do interior do Amazonas, que é um Estado imenso e que não pode ficar sem esse transporte aéreo, tão necessário para tirar aquele povo do isolamento.

Agradeço a V. Exa. a divulgação em A Voz do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Será divulgado.

Deputado Jorge Solla.

**O SR. JORGE SOLLA** (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Hoje, dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, o dia da luta contra o racismo, o dia de resgatar a história de lideranças tão importantes para o nosso País, como foram Zumbi e outros mais que marcaram a sua presença na luta pela liberdade do povo negro, na luta pela garantia de direitos.

E, mais do que nunca, nós temos que marcar esta data: por um lado, pela destruição de direitos que nós estamos vivendo em nosso País; por outro lado, pela forma opressora, a forma de pregação de ódio que temos visto voltar a ser demonstrada, como aconteceu ontem nesta Casa.

Nós não podemos permitir, Presidente, que o que aconteceu ontem nesse corredor passe em branco. Ali não pode ser levado como algo de um Parlamentar destrambelhado, um arroubo; não, aquilo ali é parte de toda a estratégia que tem sido gestada nos últimos anos em nosso País, de atacar os negros, atacar as minorias, atacar os direitos de todos aqueles que, por muitas décadas, tiveram que lutar para conquistar esses direitos.

Depois de muitas décadas, pela primeira vez, os negros são maioria nas universidades. Isso incomoda muita gente. Não só esse Parlamentar que demonstrou aqui, com sua atitude, a pior prática do racismo. O Presidente da República se mostrou um racista inveterado e tem pregado a violência, tem pregado o ódio, tem pregado o racismo e o fascismo. Nós não podemos deixar passar isso em branco. Nós temos que marcar, de todas as formas, a nossa indignação, a nossa revolta contra aquele ato que aconteceu ontem aqui.

E temos que levar, sim, ao Conselho de Ética, temos que levar à Justiça, porque racismo é crime em nosso País. Não pode ser tolerado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a destruição de direitos que está acontecendo neste Governo afeta, e muito, a população negra. É a população mais pobre. Quem mais vai sofrer com o congelamento do salário mínimo é a população negra. Quem mais vai sofrer com a destruição do financiamento da educação, da saúde e da assistência social é a população negra. Quem mais vai sofrer com a política de destruição de direitos trabalhistas é a população negra.

O Deputado Rogério, que me antecedeu, comentou essas últimas maldades do Governo Bolsonaro, e eu quero aqui também deixar registrado que é um absurdo a proposta de acabar com o DPVAT. São R$2 bilhões por ano que vão para o Sistema Único de Saúde. Aí, já me disseram assim, Deputada Margarida: "Não, mas o SUS gasta muito mais com assistência à saúde dos acidentados". É óbvio que gasta muito mais! Só que vai continuar gastando muito mais sem ter esses R$2 bilhões. E não conseguem dar uma única justificativa! Então, tudo indica que a versão que circula pelos corredores é correta mesmo. Tudo indica que é uma perseguição ao Presidente do PSL que Bolsonaro está fazendo, porque descobriu que o Bivar é dono de uma das maiores seguradoras que trabalham com o DPVAT. É a única explicação! Não há outra!

Da mesma forma, taxar o seguro-desemprego. Em vez de criar o Imposto sobre Grandes Fortunas, que está na Constituição e que esta Casa nunca regulamentou...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JORGE SOLLA** (PT - BA) – ... agora querem recriar o imposto sobre as grandes misérias: 7,5% sobre o salário-desemprego.

Querem congelar o salário mínimo, meter a mão no salário do servidor público em 25%, e mais: dessa vez já botaram no texto de onde vão tirar o dinheiro para pagar os Parlamentares que votarem a favor. Já botaram lá que uma parte do que se economizar tungando o salário do servidor público federal, será usado para pagar emendas – "emendas", entre aspas.

E, por falar nisso, não posso deixar de registrar aqui que há muita gente nos corredores, Deputada Alice, indignada porque não recebeu até hoje o pagamento da venda do voto na reforma da previdência. Há Deputado que vendeu o voto por R$40 milhões e está reclamando que só recebeu R$10 milhões. Estão dando o calote na compra do voto! Eu nunca ouvi falar, Sr. Presidente: dar o calote em compra de voto de Deputado. É o que está acontecendo.

Esse Governo Bolsonaro...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JORGE SOLLA** (PT - BA) – ... consegue inovar: primeiro, eles fazem a maior compra de votos da história deste Parlamento – R$40 milhões, por baixo, para cada um para destruir a previdência social; depois, dá o calote nos votos comprados. Aquele que ia receber R$40 milhões recebe R$10 milhões; aquele outro recebe R$15 milhões. A que ponto nós chegamos! Que desmoralização esse Governo! Em plena luz do dia, sai comprando os votos e, na calada da noite, não paga a conta. Que absurdo é esse?

E, agora, bota no texto da nova medida das maldades contra a Justiça do Trabalho e contra o trabalhador, de onde vão tirar o dinheiro para pagar pela compra do voto. Vão tirar do salário do servidor público federal, que vai perder 25%, e parte desse dinheiro vai ser para comprar o voto do Parlamentar que vai votar a favor de roubarem o dinheiro do servidor público.

Imaginem...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Joseildo Ramos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto isso, Deputado Macron. Não, Marcon; Macron é na França. Calma, tem muito tempo para chegar lá.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Sim, deixa o Deputado Marcon falar aqui um minutinho e V. Exa. terá cinco minutos.

**O SR. MARCON** (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Hoje é o Dia Nacional da Consciência Negra. Deveriam ser os 365 dias do ano o dia do público que é a maioria do Brasil. Avançaram muito nessa história de luta, mas têm muito ainda o que fazer: o fim da discriminação, o fim da humilhação dos negros.

Hoje, o salário mais barato no mercado é para os negros, o pior serviço é para eles. E dado do IBGE: 65% das pessoas desempregados são os negros e as negras no nosso País. De cada dez mulheres mortas por violência, sete são negras. E aí a gente se pergunta...

E o Presidente do Brasil diz o seguinte: "Meu filho não namora com negra". É o Chefe...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Conclua, Deputado.

**O SR. MARCON** (PT - RS) – ... de Estado incentivando a humilhação aos negros.

Nossa solidariedade! Estamos juntos nessa liberdade! Vivam os negros e as negras do País inteiro!

Gostaria que fosse colocado em A Voz do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Será colocado.

Deputado Joseildo Ramos.

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Senadores, Senadoras, todos que nos assistem pela TV Câmara, subo a esta tribuna para repercutir – não há como não fazer isso – o episódio de ontem. Ontem, quando nós tivemos uma sessão solene tratando da questão da negritude, do negro, da grande luta, o ato que nos envergonhou a todos no País inteiro, não podemos deixar em branco.

O ato teve uma razão: intimidar e vedar o debate sobre violência policial, racismo, intolerância. Ele se constituiu em mais um ataque à democracia que irrompeu desta Casa. Do mesmo jeito que fez o Cap. Tadeu, o Eduardo Bolsonaro atacou a democracia, quando ele pediu a volta do AI-5, ele tratou de algo que não se permite, quando temos a Constituição Cidadã. E o ato de vandalismo contra aquela *charge* de Carlos Latuff nos envergonhou a todos, principalmente num país que foi o último a acabar com a escravatura.

E os casos não podem fazer com que a gente fique silente perante essas situações. Seis crianças, todas jovens e negras, recentemente, no Rio de Janeiro, foram assassinadas através de ações policiais. Um artista com a sua família recebeu 80 tiros, e outro cidadão que foi ajudá-lo também morreu por um ato policial. Há poucos dias, brutal violência e humilhação alcançaram um porteiro, quando um ex-delegado da polícia bateu no porteiro, humilhou o porteiro, porque o entregador de *pizza* aqui, no Distrito Federal, não subiu ao seu apartamento, e isso fez com que o porteiro fosse humilhado, chutado, recebesse tapas.

É dessa forma que a gente comemora o Dia da Consciência Negra entre nós. E o que é pior: não há nada a fazer contra esse crime, contra a falta de decoro parlamentar, a não ser a cassação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do mandato do Deputado, que deu essa noção de que estamos nos distanciando do Estado democrático de direito.

A banalização desses episódios testemunha contra a nossa responsabilidade, e aqui nesta Casa a gente não pode brindar o povo brasileiro com o silêncio obsequioso. Aquela *charge*, na minha opinião, terá que voltar para o lugar onde estava...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA) – ... o lugar onde sofreu aquela violência, aquele ataque à democracia.

A Presidência desta Casa, que autorizou a exposição, não pode tergiversar, porque senão está ajudando a banalizar esse ato contra a democracia. E o que é pior: os apoios que se seguiram dos Deputados Capitão Augusto e Daniel Silveira, reações de apoio que aprofundam ainda mais a distância do nosso querido País e o seu encontro efetivo com a plena democracia.

Por isso, nós estamos aqui repercutindo essa situação para que todos nós não nos esqueçamos do que aconteceu quando a gente devia estar aqui comemorando...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Conclua, Deputado.

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA) – ... a luta pela verdadeira emancipação do povo negro em nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – O Deputado Bohn Gass não está presente.

O Deputado Marcelo Nilo está aí?

**O SR. MARCELO NILO** (PSB - BA. *Fora do microfone.*) – Estou aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Então, enquanto V. Exa. se dirige, Deputado Edmilson Rodrigues, um minuto.

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, na madrugada do domingo passado, dia 17, o Brasil presenciou uma situação muito constrangedora, muito triste, expressão da perversidade desse sistema que submete tudo e todos à lógica do lucro.

Eu faço referência a uma mulher de 21 anos, negra, que não foi atendida por um hospital tradicional de Belém, que tem grandes funcionários e tem uma tradição com maternidade, mas se negou – e agora assumiu que se negou – a receber aquela grávida em situação de parto. Essa moça teve o neném em plena calçada, na frente do hospital. O hospital reconheceu o erro, mas culpa o porteiro. Aliás, é um fato muito parecido com a história do porteiro do condomínio do nosso Presidente da República.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL - PA) – Deputado, concluindo só.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Trinta segundos.

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL - PA) – Parabenizo o Ministério Público e a Secretaria Municipal de Saúde, que agiram imediatamente, além do Conselho Regional de Medicina, para averiguar o fato e, se necessário, punir aquela instituição, que, apesar da sua tradição, cometeu um erro inaceitável, um verdadeiro crime, uma violência contra o direito de uma mulher parir com o máximo de dignidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Com a palavra o Deputado Marcelo.

**O SR. MARCELO NILO** (PSB - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós brasileiros, nós políticos estamos, cada vez mais, preocupados com a situação do nosso País. O Governo Bolsonaro completa praticamente 11 meses sem um norte no social, na política e na economia. Na economia, cada vez mais, o povo brasileiro vê o erro que cometeu ao colocar na Presidência da República um homem que não estava preparado para exercer o cargo máximo no nosso País.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, que foi um dos programas que deu certo no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, está praticamente paralisado. O dólar, praticamente todos os dias, bate recorde em cima de recorde. Não existe um único projeto do Governo que seja para atender a sociedade brasileira, pelo contrário. Na reforma da previdência, 83% daquele R$1 trilhão saem de quem ganha até dois salários mínimos. Na reforma administrativa que o Governo Bolsonaro anuncia, entre vários itens que penalizam...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCELO NILO** (PSB - BA) – ... o povo brasileiro, está um que parece mentira, mas que é verdade: redução de salários. Imaginemos nós que o brasileiro está com grandes dificuldades de sobrevivência, com o desemprego aumentando principalmente na juventude, dos 24 aos 30 anos, e aí o projeto do Governo Bolsonaro é para reduzir salários, é para proibir concurso. Qualquer ato, qualquer projeto, qualquer decreto do atual Governo serve apenas para tirar, serve para tirar principalmente dos mais humildes!

Anunciou, em alto e bom som, que destinaria o 13º salário para o Bolsa Família.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCELO NILO** (PSB - BA) – Quero só concluir, Sr. Presidente.

A equipe econômica informa que não tem recursos para pagamento. Esse, talvez, pudesse ser o único ato pelo qual eu parabenizaria o Governo Bolsonaro, mas a equipe econômica já disse, em alto e bom som, que está trabalhando no vermelho, que não tem recursos.

E a gasolina, o diesel? Ontem, houve 2,3% de aumento no preço da gasolina nos postos de combustível.

Portanto, como cidadão, como brasileiro, como homem público, estou muito preocupado com o destino do nosso querido Brasil.

O povo que votou em Bolsonaro sabia, mas nós nunca imaginávamos que um Presidente tão despreparado estaria exercendo o cargo máximo em nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Margarida Salomão.

Enquanto ela se dirige, Deputada Alice Portugal, um minuto.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, primeiro gostaria de saudar o Senador Jaques Wagner, que muito honra a Bahia com o seu mandato no Senado da República.

Quero dizer, Sr. Presidente, que hoje é o Dia da Consciência Negra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ontem nós erigimos essa bandeira ao sermos completamente afrontados por uma decisão desequilibrada, por uma atitude intempestiva. E até então eu estou esperando que o Deputado que rasgou um cartaz em uma exposição pública venha até aqui e peça desculpas.

Srs. Deputados, eu sou da terra que talvez mantenha mais aberta a ferida da escravidão.

O País foi o último país no mundo a libertar a escravidão negra.

Nós temos, na cidade de Salvador, 51% das famílias gerenciadas por mulheres, em sua maioria negras. Portanto, a nossa compreensão é de que o fim do *apartheid*, do *apartheid* social, se dá de maneira concreta no combate ao mal maior do Brasil que é a desigualdade social. E a desigualdade social bate de perto na casa de homens e mulheres negras. Por isso, no dia 20 de novembro – feriado em alguns Estados; não feriado em outros –, o povo negro se levanta com seus turbantes, com suas vestes coloridas, mas acima de tudo com a sua bandeira da igualdade. Igualdade contra o racismo. Nós queremos igualdade em relação às oportunidades, cotas sociais nas universidades, aqui afrontadas através de projetos que querem acabar com as cotas sociais. Nós queremos igualdade para trabalho – trabalho igual, salário igual.

(*Soa a campainha.*)

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Queremos que a menina negra seja contratada nas frentes de trabalho e não seja descartada porque não tem, entre aspas, "boa aparência", porque boa aparência, para alguns anúncios, é não ser negro.

Nós queremos a igualdade, porque o povo brasileiro, na sua matriz multirracial, tem uma contribuição gigantesca, que está no DNA, na face, na cor da cútis da maioria da nossa gente. A maioria do povo brasileiro é povo negro, é afrodescendente, e por isso merece ter à sua disposição direitos iguais.

Viva Zumbi!

Viva Dandara!

Viva o povo negro do Brasil, em especial da minha terra!

Viva a liberdade religiosa!

Viva o direito de se celebrar o povo de santo!

Viva as garantias democráticas que, sem dúvida alguma...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – ... do combate ao racismo.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Eu ia lhe dar mais um minuto, mas V. Exa. dispensou. Eu passo a palavra para a Deputada Erika Kokay.

**A SRA. ALICE PORTUGAL** (PCdoB - BA) – Ainda me assusto com campainhas, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Alice Portugal, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jaques Wagner.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – É que na lista aqui estava...

Margarida.

Perdão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**A SRA. MARGARIDA SALOMÃO** (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Presidente Jaques Wagner, que neste momento preside esta sessão, eu também venho aqui para celebrar o Dia da Consciência Negra, e o faço começando com uma boa notícia.

Dezoito anos passados da Conferência de Durban, na África do Sul, nós hoje, pela primeira vez na história do Brasil, temos mais de metade dos alunos universitários estudantes negros e negras – 52% dos estudantes brasileiros. Essa é uma boa notícia, embora ainda aquém da participação demográfica da população negra na população brasileira que, segundo o IBGE, é de 56%.

Considerando que a obtenção da educação superior é, segundo os analistas da OCDE, para o Brasil o maior fator que determina uma evolução na renda, certamente essa é uma boa notícia, que nós devemos comemorar, graças à ampliação da educação superior nos Governos Lula e Dilma e também graças à adoção da política de cotas raciais nas universidades.

Entretanto, a essa boa notícia, eu contraponho uma péssima notícia: o IBGE, hoje, noticia que o desemprego, que está muito elevado, aumenta mais entre os negros, no terceiro trimestre de 2019. São hoje desempregados cerca de 1, 6 milhão pessoas negras e negros.

A desigualdade também está presente nos salários: para cada R$1 mil que ganha um homem branco, uma mulher branca ganha R$758; um homem negro ganha R$561, e uma mulher negra, R$444, menos de metade de um homem branco. Isso é o que se chama de racismo estrutural. Essa é uma forte característica da sociedade brasileira.

O Brasil foi o último País do mundo, o último País das Américas a acabar com a escravidão e acabar de uma forma insatisfatória, não concluída. A população dos ex-escravos, das ex-escravas jamais teve acesso aos benefícios que a sociedade brasileira deveria garantir-lhes, até em termos reparatórios.

É esse racismo estrutural, que pouco interessa se é absorvido como sentimento pelos indivíduos, que levou ontem àquela triste manifestação de um Parlamentar que vandalizou uma exposição institucional da Câmara, com curadoria da Câmara. Lá chegando – o Deputado Joseildo tratou disso há pouco –, ele destruiu essa prancha e sobre ela pisoteou. Isso foi justificado como um desagravo à polícia.

Quero dizer que equívoco maior não existe. De fato, a polícia em grande parte recruta como praça ou no seu oficialato homens negros que matam homens negros, porque quem é racista no Brasil é a sociedade e é o Estado. E é esse racismo que estava sendo e está sendo denunciado na exposição que vemos no corredor que nos traz a este Plenário.

Então, é necessário separar as coisas. Não há agravo à polícia, existe denúncia do racismo, denúncia que este Plenário todo deve abraçar, porque o racismo é um crime contra a humanidade e certamente é uma situação que, no Brasil...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Para concluir.

**A SRA. MARGARIDA SALOMÃO** (PT - MG) – ... nós devemos combater e devemos nos preparar para eliminar.

E bem disse o poeta baiano – e homenageio o Presidente Jaques Wagner – no *Navio Negreiro*: "Andrada, arranca esse pendão dos ares! Colombo, fecha a porta dos teus mares!", para os navios que trouxeram para o Brasil cinco milhões de pessoas escravizadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse é um crime que foi cometido, um crime pelo qual a sociedade brasileira e o Estado brasileiro precisam responder.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Só para esclarecer ao Srs. Deputados e Senadores. Estão inscritos para manifestação de um minuto: Otoni de Paula, Aliel Machado, Reinhold Stephanes, Nelson Barbudo, Mauro Benevides e Célio Moura.

Eu queria chamar agora... (*Pausa.*)

Então com a palavra, por permuta, o Deputado Nelson Barbudo.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT - RS) – Presidente, e a inscrição das breves comunicações?

**O SR. NELSON BARBUDO** (PSL - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pois não, Sr. Presidente. Quero cumprimentar V. Exa., agradecer ao Deputado Otoni pela troca e dizer, Sr. Presidente, que hoje eu tenho a grata satisfação de receber o Vice-Prefeito da cidade onde nasci, Poloni; o Presidente da Câmara e o Vereador que nos acompanha. Eles estão aqui, prestigiando o trabalho que V. Exa. ora dirige.

A minha querida cidade de Poloni, onde nasci, está muito feliz por estar bem representada por você, Borsato, sob a administração do nosso querido Antonio José, o Vereador Adriano, o Presidente da Câmara Marinoto também, e a gente tratando de maneira adequada os nossos conterrâneos, lembrando, *in memoriam*, também a sua saudosa, que foi uma das maiores educadoras do Estado de São Paulo.

Muito obrigado pela visita.

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Obrigado, Deputado. Convido agora a Deputada Erika Kokay para a fala de cinco minutos. (*Pausa.*)

Deputada Erika Kokay... (*Pausa.*)

Deputado Henrique Fontana...

**O SR. ALIEL MACHADO** (PSB - PR) – Enquanto isso...

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – É que existe uma lista e eu tenho que alternar entre os que falam cinco minutos e os que falam um minuto.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jaques Wagner, Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, quero abordar nesta minha fala na sessão do Congresso o momento que o nosso País vive do ponto de vista do emprego, da política econômica, da situação de renda e salário das pessoas.

E começo dizendo que dois anos atrás, esta Casa, por maioria, contra o meu voto, aprovou uma reforma que diziam que traria milhões de empregos ao País. A precarização das condições de trabalho, com a reforma trabalhista, e agora, mais recentemente, Deputado Solla, diziam que a conclusão da reforma da previdência seria a salvação da economia brasileira.

Pois bem, Deputado Benevides, as duas estão votadas, e o que é que acontece com a economia brasileira? Recessão, desemprego, queda na renda, paralisia nos investimentos públicos, corte disseminado no orçamento público, em saúde, educação, obras de infraestrutura, todas elas praticamente paralisadas. Estima-se que hoje existam mais de 7 mil obras paradas no nosso País.

Essa política do fundamentalismo liberal, Deputado Joseildo, não resolveu o problema da economia de país nenhum do mundo. E o que é que fazem Bolsonaro e Paulo Guedes diante do fracasso que se soma a cada mês nesse descaminho da economia brasileira? Propõem, Deputado Zarattini, a carteira verde-amarela. Agora, sim, encontraram a bala de prata para gerar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregos. Deveríamos colocar as empresas a demitir 20% da força de trabalho que têm hoje para recontratar jovens de 18 a 29 anos, com menos direitos do que aqueles que lá estão trabalhando.

Essa Medida Provisória nº 905 introduziu o imposto sobre as grandes pobrezas, Senador Esperidião Amin. Para pagar o custo das desonerações que querem fazer para gerar esses empregos precários, que substituirão os empregos que hoje já existem, porque essa medida provisória vai gerar mais desemprego no País, eles introduzem – pasmem, vejam o sentido de justiça social do Governo Bolsonaro e de Paulo Guedes – um imposto para quem está desempregado, Senador Jaques Wagner. O desempregado teria que pagar um imposto para gerar os empregos da carteira verde e amarela, com direitos precarizados, para substituírem empregos formais de hoje por empregos mais precarizados. Essa medida provisória é a medida provisória do imposto sobre as grandes pobrezas e a medida provisória de mais desemprego e mais precarização. Nós não podemos permitir que ela seja aprovada aqui.

Agora, o que me impressiona é que o Ministro Paulo Guedes é frio...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT - RS) – ... calculista e é apoiado por Bolsonaro para introduzir o imposto sobre o seguro-desemprego. Agora, a reforma tributária, que é para taxar o imposto sobre grandes fortunas, a reforma tributária para cobrar imposto sobre lucros e dividendos, a reforma tributária para fazer o ajuste fiscal, cobrando a conta do andar de cima, esta o Paulo Guedes e o Bolsonaro esqueceram.

A questão é: eles querem o quê? Continuar precarizando o mundo do trabalho, continuar cortando investimentos em saúde e educação, cortando obras de infraestrutura, querem continuar usando as reservas que o País tem não para gerar investimentos, mas para alimentar a ciranda financeira.

E eu peço um minuto para concluir, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT - RS) – E concluo.

A política econômica que está aí é a política econômica da concentração de renda. O Brasil vira, cada vez mais, o País da desigualdade. A verdade é essa!

Todas essas "reformas", que diziam que iriam salvar a economia brasileira – a reforma da previdência, a reforma trabalhista –, estão gerando mais desemprego, mais precarização e piorando a renda de quem vive do seu trabalho.

O que nós precisamos é de outra política econômica, de uma política de incentivo real ao emprego, de dar um abono emergencial para o salário mínimo, de colocar parte das reservas do Brasil para alimentar um programa de investimentos públicos em obras de infraestrutura. É de outra política econômica que o nosso País precisa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Obrigado, Deputado.

Para uma comunicação de um minuto, o Deputado Aliel Machado.

**O SR. ALIEL MACHADO** (PSB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui deixar o meu repúdio, como eu fiz ontem na reunião de Líderes, à MP nº 905, que traz uma série de irregularidades em seu texto e de prejuízos à nossa população.

Além de desregulamentar várias profissões, como a de jornalista, que hoje cumpre um papel fundamental na defesa dos direitos, na defesa da democracia, da verdade e da transparência; além de mexer em atribuições específicas do Ministério Público do Trabalho, o que torna a medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisória ilegal, porque ela não pode mexer em atribuições de outro Poder; além de alterar uma lei complementar, o que também é proibido por meio de medida provisória, ela retira direitos das pessoas mais simples, ela retira direitos dos trabalhadores e se constitui em uma nova reforma trabalhista, que, como a passada, com certeza absoluta, só trará prejuízos e não ajudará o nosso País neste momento de crise.

Por isso, fica aqui o nosso repúdio à medida, em defesa dos jornalistas e em defesa das pessoas que mais precisam.

E, para concluir, Presidente...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ALIEL MACHADO** (PSB - PR) – ... eu quero aproveitar este espaço apenas para parabenizar o Município de Mangueirinha. Estarei participando das festividades de comemoração dos 73 anos do Município. Lá nós temos um excelente trabalho realizado pelo Prefeito Elídio, pelo Vice-Prefeito Leandro, que é nosso amigo, pelo Vereador Giordano e pelo Vereador Diego. Lá estaremos entregando equipamentos para a banda municipal. E eu tenho muito orgulho, aqui em Brasília, de defender os interesses do Município de Mangueirinha e de defender os interesses dos Municípios que mais precisam da atenção do Poder Público.

E quero também parabenizar o Município de Honório Serpa, que completa apenas 27 anos, mas que tem um povo aguerrido e onde nós estamos fazendo um trabalho em defesa daquela comunidade e daquele Município que eu tenho muito orgulho em representar.

Parabéns ao Renato, ao Aires, parabéns ao Eleandro, que me apresentaram ao Município de Honório Serpa, que completa gora 27 anos e que tem a sua defesa aqui no Congresso Nacional.

**O SR. GERVÁSIO MAIA** (PSB - PB) – Gervásio Maia. Há quantos na frente?

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Para um minuto?

Calma! Para um minuto há uma lista.

Convido agora o Deputado Valmir Assunção para a fala de cinco minutos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Não, eu sei. O senhor é o nono na lista de um minuto.

**O SR. VALMIR ASSUNÇÃO** (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, para mim, é uma honra estar falando aqui, na Câmara dos Deputados, sendo presidido hoje pelo Senador que tanto fez pela Bahia, o Senador Jaques Wagner, que foi Governador, que foi responsável por criar a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e por encaminhar para aprovação na Assembleia Legislativa da Bahia o Estatuto da Promoção da Igualdade Racial, que é mais avançado que o estatuto nacional, justamente no dia de hoje, 20 de novembro, dia que homenageia Zumbi dos Palmares, dia que homenageia a população negra.

Na Bahia, tenho certeza de que estão acontecendo diversas atividades. Infelizmente, não posso estar lá, justamente porque estou participando da sessão do Congresso Nacional, cumprindo com minha função.

Sr. Presidente, eu quero dizer que ontem foi um dia em que o Coronel Daniel, que se diz Deputado Federal, revelou aqui, nesta Casa, o comportamento da minoria da polícia militar em todo o País. Quando o Deputado, que é do PSL, vai ali à nossa exposição que retrata a história do povo negro no Brasil, rasga a nossa exposição e violenta a nossa exposição, ali, nada mais nada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menos, ele está revelando como a minoria da polícia militar faz nas favelas, nas casas das pessoas. Nós que vivemos no interior do Estado sabemos que, muitas vezes, a polícia chega às favelas, às comunidades arrebentando a porta das casas para poder, muitas vezes, fazer com que as pessoas possam compensar ou, ao mesmo tempo, prender essas pessoas.

Eu estou dizendo isso, porque... E quero, inclusive, retificar o nome do coronel: o Coronel Tadeu, do PSL. Ele, que é do grupo de Bolsonaro, quando foi rasgar a nossa exposição e veio sentar aqui à mesa para ficar debochando da população negra, estava envergonhando a maioria da polícia deste País, porque eu tenho certeza de que a maioria dos policiais não concorda com a violência que esse Deputado fez contra a população negra.

Por isso, todos nós temos que exigir do Presidente Rodrigo Maia e do Conselho de Ética uma punição severa contra esse Deputado, uma punição exemplar, para que nunca mais nenhum Deputado possa se comportar desse jeito. A divergência é normal na democracia, e nós temos que ter a capacidade de conviver com a divergência no processo democrático.

A divergência é normal na democracia, e nós temos que ter a capacidade de conviver com a divergência no processo democrático.

E olha, Sr. Presidente, o cartaz que estava lá é este aqui. É este o cartaz que o Deputado foi lá rasgar. Onde está o crime de ter este cartaz aqui? E o Deputado, com toda a raiva, foi lá e o rasgou. Eu quero ver se hoje esse Deputado vai ter coragem de rasgar os cartazes que nós vamos colocar aqui nesta Casa. Eu quero ver se ele vai cumprir o que ele disse, que rasgaria. Então, venha aqui rasgar o cartaz! Não vem. Não vem sabem por quê? Porque ontem ele queria simplesmente aparecer e revelar o seu comportamento, o comportamento que ele teve durante o período em que ele foi coronel. Mas aqui nesta Casa não adianta simplesmente vestir uma farda...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. VALMIR ASSUNÇÃO** (PT - BA) – ... para impor o seu poder.

Aqui há 513 Deputados, com quem nós temos que dialogar, debater seus pontos de vista, e cada um deles aqui tem de ser respeitado. Aqui não é na força; aqui é no diálogo. Aqui não é na força; aqui é no convencimento.

Por isso, no dia de hoje eu quero saber se esse Deputado vai ter coragem de rasgar o cartaz. Não tem. Eu duvido: não tem coragem!

Viva Zumbi!

Viva o povo negro!

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Para comunicação de um minuto, Deputado Reinhold Stephanes.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Deputada, há 12 Deputados na sua frente, me perdoe.

Ausente o Deputado Reinhold Stephanes, com a palavra o Deputado Otoni de Paula.

**O SR. OTONI DE PAULA** (PSC - RJ) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – É que todo mundo levanta e pede um minuto. A fila de um minuto está maior do que a outra fila.

Otoni.

**O SR. OTONI DE PAULA** (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Jaques Wagner, o meu Rio de Janeiro foi estraçalhado, foi consumido, foi dilacerado pela lama da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corrupção. E agora, graças a este novo momento que o Brasil vive desde que a Lava Jato começou, tudo que está por debaixo desse lamaçal que destruiu o meu Rio de Janeiro, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro, está vindo à tona.

Agora vem a delação da Fetranspor, que é a federação de transportes, que financiou, ao longo de dez anos, mais de 30 políticos no Rio de Janeiro – só para concluir, Sr. Presidente, por favor –, patrocinando a corrupção. Foram desviados mais de R$120 milhões. Quem pagou? O contribuinte, através de benefícios de redução de impostos a essas empresas de ônibus e aumentos indevidos no custo da passagem de empresas de ônibus. Nomes famosos da política do Rio de Janeiro estão nessa delação.

A minha oração a Deus é para que tudo isso seja esclarecido e para que quem ajudou a quebrar o Rio de Janeiro e estiver realmente devendo – através dessa delação, ou seja, se isso for realmente comprovado – que esses homens paguem pelo mal que eles fizeram aos fluminenses e aos cariocas!

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Para fazer uma comunicação de cinco minutos, tem a palavra o Deputado José Nelto. (*Pausa.*)

Deputado José Nelto... (*Pausa.*)

Deputado Alexandre...

**O SR. JOSÉ NELTO** (PODEMOS - GO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Peço vênia aos Deputados e às Deputadas para dizer que o próximo Deputado que falará por um minuto será o Deputado Mauro Benevides. Ele será o próximo, mas eu tenho de chamar, primeiro, os que estão na lista para falar por cinco minutos.

Deputado Alexandre Padilha.

**O SR. ALEXANDRE PADILHA** (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Jaques Wagner.

Hoje, nesta sessão do Congresso, deveremos discutir créditos orçamentários, remanejamento. E, hoje, o Brasil, no Dia da Consciência Negra, ainda estarrecido e chocado não com o mau exemplo, mas com o crime cometido por um Deputado Federal, no dia de ontem, aqui no Congresso Nacional, também deve ter ficado estarrecido com outra notícia, com a notícia de que o Governo Bolsonaro não tem dinheiro para pagar o prometido décimo terceiro salário do Bolsa Família, que, talvez, tenha sido a única proposta correta, a qual eu aplaudo, do Governo Bolsonaro para atender os mais pobres. Prometeu e não tem dinheiro para cumprir!

Aliás, dizem que a MP 890, a dos médicos, que está há mais de 50 dias no Plenário da Câmara para ser votada, não está sendo votada também porque a promessa dos R$40 milhões para cada Parlamentar, para que rasgasse a previdência pública brasileira e votasse a favor da destruição da previdência, não chegou até agora. Bolsonaro não cumpriu a promessa que fez aos Deputados e Deputadas e não cumpre a promessa que fez aos milhões de brasileiros que dependem do Bolsa Família. Ele vai precisar deste Congresso Nacional aqui para garantir os recursos, para garantir essa ação, que é uma ação importante. Vai precisar deste Congresso Nacional para garantir que esse décimo terceiro salário do Bolsa Família não seja apenas um lembrete do primeiro ano de Governo, mas seja uma política permanente deste Governo.

Essa é a sequência de promessas não cumpridas pelo Presidente Bolsonaro.

Na medida provisória do Mais Médicos, Bolsonaro, no seu anúncio, prometeu aos médicos e médicas brasileiros que estava criando uma carreira para médicos e médicas. Inclusive, colocou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina para gravar um vídeo para repercutir um anúncio que nunca foi entregue aos médicos e médicas. Colocou o Ministro da Saúde a repetir isso mais de uma vez, e o Secretário de Atenção Primária fala isso na Comissão Especial, mas, quando a gente lê, item por item, artigo por artigo, o texto da medida provisória, a gente vê que não aparece sequer a palavra "carreira". Aliás, ela só apareceu porque nós, os Parlamentares da oposição, na Comissão Especial, tentamos aprovar a criação da carreira. E o Governo foi contra!

E eu tenho certeza absoluta de que – e quero dizer isso aos médicos e médicas brasileiros – o motivo de o Governo não querer votar a MP 890 é porque sabe que no Plenário nós iremos apresentar destaque sobre a carreira médica e o Governo será derrotado aqui. E Bolsonaro terá que cumprir a promessa que não cumpriu até hoje.

Prometeu o décimo terceiro salário para o Bolsa Família e não garantiu os recursos para cumprir. Prometeu a carreira para os médicos e médicas e não garantiu isso na medida provisória, e não quer votar a medida provisória que está há quase 60 dias aqui para ser votada no Plenário da Câmara. Prometeu um sucesso, um *show* de criação de empregos, a partir da reforma da previdência, e a única coisa que está entregando é a ação cruel de querer taxar, cobrar imposto dos empregados que têm o seguro-desemprego. O mesmo Governo que se nega a taxar as grandes riquezas, quer taxar agora o grande número de desempregados brasileiros para, com esse discurso, tirando dos desempregados, dizer que vai criar um programa de geração de empregos.

Bolsonaro prometeu uma nova política no País, enganou milhões de brasileiros com esse discurso. E o primeiro passo da nova política foi tentar transformar o seu filho em Embaixador dos Estados Unidos. Nem isso, com a força do Governo, conseguiu viabilizar – essa sua promessa. Este é um Governo que promete e não cumpre, só cumpre aquilo para o andar de cima. Os banqueiros comemoram o Governo Bolsonaro...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ALEXANDRE PADILHA** (PT - SP) – Os banqueiros comemoram o primeiro ano do Governo Bolsonaro como o ano de maior lucro da história dos bancos do País. E o Brasil chora, porque o primeiro ano do Governo Bolsonaro chega a 13 milhões de pessoas em miséria absoluta. Quase 13% de desempregados. Os empregos gerados são precários. A maior precarização do trabalho em nosso País. Comemora o andar de cima e chora a grande maioria do povo brasileiro. É por isso que Bolsonaro não respeita a democracia e é por isso que Bolsonaro teme Lula livre, porque sabe que Lula é a voz correndo neste País para mobilizar o povo do andar de baixo, para fazer com que o Brasil volte a mudar e volte a ter espaço para a maioria do povo brasileiro.

Fora, Bolsonaro, e suas promessas não cumpridas!

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Deputado Mauro Benevides para um minuto.

**O SR. MAURO BENEVIDES FILHO** (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, quero dizer da alegria de tê-lo nesta sessão como Presidente. Eu que, como Secretário da Fazenda, acompanhei muito de perto todo o sucesso que V. Exa. empreendeu naquele momento.

Mas quando Zumbi dos Palmares conseguiu inserir a consciência negra, o negro na sociedade brasileira, isso significou toda uma redefinição da sociedade brasileira, e, em especial, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, a primeira cidade que libertou os escravos no Brasil, antes da Lei Áurea, foi a cidade de Redenção, na região metropolitana do Estado do Ceará, que hoje, Sr. Presidente, meu caro Senador Jaques Wagner, é administrada pelo Prefeito Davi Benevides. E lá ele acolhe, através da própria Unilab, que é a nossa Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira, 3 mil negros de países da África que, portanto...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. MAURO BENEVIDES FILHO** (PDT - CE. *Fora do microfone.*) – Para terminar, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAURO BENEVIDES FILHO** (PDT - CE) – O Prefeito Davi Benevides acolhe, portanto, todos esses negros que têm contribuído não só com a cidade de Redenção, mas têm contribuído também com o meu Estado do Ceará e com o Brasil.

Portanto, fica aqui o meu registro por este Dia da Consciência Negra. E parabenizo mais uma vez o Prefeito Davi Benevides pela grande gestão que ele vem fazendo naquela cidade.

Era só, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Paulo Ramos, nós temos uma lista de 15 para um minuto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Eu sei, mas eu não posso furar a fila.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT - RJ) – No Dia da Consciência Negra, meu Presidente, lembrar que é o dia do ...

**O SR. PRESIDENTE** (Jaques Wagner. Bloco/PT - BA) – Eu não posso, Deputado, eu lhe peço vênia.

Deputado Afonso Florence para cinco minutos. (*Pausa.*)

Deputado Afonso Florence. (*Pausa.*)

Deputado Marcon, PT, do Rio Grande do Sul, para cinco minutos.

**O SR. MARCON** (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jaques Wagner, quero aqui, em primeiro lugar, parabenizar todos os negros e negras que lutam pela liberdade, pelo fim da discriminação e também manifestar nosso repúdio com o Deputado Tadeu, que rasgou um quadro, ontem, numa atitude contra os negros.

E a minha vinda aqui à tribuna é sobre o arrocho salarial, o arrocho que o Governo tucano do Rio Grande do Sul, de Eduardo Leite, está fazendo com os funcionários públicos estaduais. E esta semana o Governador do Estado lança o fim do plano de carreira do funcionalismo público, abandona o Rio Grande do Sul e vai para o seu curso, nos Estados Unidos, sem nenhuma responsabilidade, sem nenhum caráter de uma autoridade máxima, que incendeia o Estado, que coloca funcionário público contra a população e sai do Estado, sai do País, está nos Estados Unidos fazendo curso. Isso é coisa de quem não tem compromisso com o cargo que exerce, que é o de Governador do Estado. Termina com o plano de carreira, principalmente daqueles que têm o menor salário, como os professores. Professores são humilhados, professores têm achatado o seu plano de carreira, não têm benefício nenhum. Hoje, no Rio Grande do Sul, é feito um leilão dos nossos professores. Não há mais plano de carreira. Hoje, os professores, no final do ano, deveriam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estar na escola, e estão em greve. E têm que fazer greve, têm que parar o Rio Grande para a sociedade gaúcha perceber que este Governo não tem compromisso. Parece que não foi à escola, parece que não é de uma família de professores e professoras.

A nossa solidariedade, o nosso respeito e o nosso carinho aos funcionários públicos do Rio Grande do Sul e principalmente aos funcionários...

Mas antes de achatar, antes de perseguir funcionários públicos, persiga, vá discutir com quem deve no Estado; vá discutir os altos salários em que ele não mexe; vá discutir o grande número de CCs que os Deputados Estaduais têm para votar a favor dos projetos do Governo tucano, este caos no Rio Grande do Sul. Lá é loteado o Governo do Estado.

Então, nosso repúdio, nossa indignação ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite; nossa solidariedade a todas as categorias, mas principalmente aos professores que estão sendo humilhados neste momento.

Outro assunto é o projeto do pacto federativo, é uma vergonha. Bolsonaro, tire o ódio dos pequenos; Bolsonaro, pare de perseguir quem trabalha nos pequenos Municípios. No Rio Grande do Sul, no teu projeto vão desaparecer 226 Municípios, eles são totalmente da produção agrícola, da agricultura familiar, muitos deles nos assentamentos dos quilombolas, dos indígenas, dos pescadores.

Mas, antes de perseguir, volte os programas do Governo Lula, do Governo Dilma, como o PAC Máquina; Programa Minha Casa, Minha Vida; desenvolvimento na educação, na saúde. É isso que tem que fazer com os pequenos Municípios. Os pequenos Municípios são os que dão o melhor acompanhamento para aqueles que mais precisam.

Vamos fazer uma comparação de quando eram distrito e hoje quando têm os seus Municípios, a sua gestão. Se há problema vamos discutir...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MARCON** (PT - RS) – Então, essa questão de perseguir quem produz é uma forma deste Governo Bolsonaro. Não tem mais com quem brigar: brigou com o meio ambiente; brigou com a Amazônia; brigou com o litoral Norte, com o Nordeste, na questão do petróleo; brigou com o seu próprio partido e, agora, está brigando com os pequenos Municípios, que, em nível nacional, são quase 1,3 mil Municípios.

Essa é uma forma de quem não tem política para olhar para o povo brasileiro. Essa é uma forma de atacar quem produz. Quem é prefeito, quem é Vereador, têm consciência de que estão fazendo milagre junto à sua população.

Contra o Bolsonaro, em defesa dos pequenos Municípios

(*Durante o discurso do Sr. Marcon, o Sr. Jaques Wagner deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Célio Moura.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje é o Dia da Consciência Negra, um dia importante na história do povo brasileiro. E eu, como moro no Estado de Tocantins, onde a sua população também é composta de muitos negros, quero aqui repudiar o comportamento do Cel. Tadeu, que, num gesto de violência, de desrespeito à Câmara dos Deputados, de desrespeito à cultura nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrancou o cartaz que estava colocado no corredor da Câmara dos Deputados, envergonhando todos nós, envergonhando a maioria dos policiais militares deste País, muitos deles negros, que foram enxovalhados com aquela atitude racista do Deputado Tadeu...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) – ... aquele gesto absurdo, abusivo e irresponsável do Cel. Tadeu, do PSL, de São Paulo.

Mas já estamos sabendo que vários partidos já entraram no Conselho de Ética para apurar esse ato praticado por esse Deputado, que não é a liberdade de uso da fala no Congresso Nacional, a liberdade de expressão. Ele praticou um crime contra a Câmara dos Deputados, contra o patrimônio do povo brasileiro e contra todos nós, todos os brasileiros que repudiamos a violência.

Portanto, hoje, o Dia da Consciência Negra, aqui na Câmara dos Deputados, é um dia de tristeza e de revolta. Não aceitamos mais o racismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Alexandre Frota. (*Pausa.*)

Deputado Alexandre Frota. (*Pausa.*)

Deputado Zeca Dirceu.

**O SR. ZECA DIRCEU** (PT - PR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, e todos que nos assistem pela TV e pela Rádio Câmara, o Governo Bolsonaro, entre outras coisas, é um Governo marcado pela farsa, marcado pela mentira. A Medida Provisória 905 tem um nome bonito: Carteira Verde-Amarela, Emprego Verde-Amarelo; tem uma embalagem bonita, que tenta seduzir os jovens com a possibilidade do primeiro emprego.

Quando a gente a estuda, a gente percebe que não tem nada disso. É uma nova reforma trabalhista, é uma continuação daquilo que deu errado. A reforma trabalhista foi votada aqui, contra a minha vontade, prometia gerar empregos, prometia crescimento, modernização do País, e depois de dois anos, nada...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – A Secretaria... (*Pausa.*)

A Secretaria...

São cinco minutos. Está ali.

**O SR. ZECA DIRCEU** (PT - PR) – Obrigado, Presidente.

Como eu vinha dizendo, depois de dois anos, a promessa não foi cumprida. Esta Casa, o Congresso Nacional, não pode novamente enganar a população brasileira. A população brasileira, quem está desempregado, quem vive hoje no subemprego – 12 milhões e 28 milhões de brasileiros e brasileiras respectivamente – está cansado de dar quotas de sacrifício desde 2015, 2016, 2017, 2018 e, principalmente, neste ano, quando foi ampliado o conceito neoliberal, o conceito de retirada de direitos e o conceito de uma política que achata salários, que obriga as pessoas a trabalharem cada vez mais.

Nós vamos derrotar a Medida Provisória 905. Ela é uma continuidade da reforma trabalhista; ela é ruim para o trabalhador, para a trabalhadora; ela é ruim para o desempregado, mas ela é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ruim para todo o País, porque é uma medida recessiva, é uma medida que achata salários, que retira dinheiro de circulação, diminui o consumo e gera desemprego.

O Brasil, o nosso País, necessita do contrário disso: necessita de medidas que estimulem o consumo, necessita de medidas que deem condições de salário mais dignas a cada brasileiro e brasileira. Só assim haverá a retomada do crescimento.

A proposta é tão absurda que, quando eu vi as primeiras notícias, eu achei que era mentira que o Governo estivesse propondo taxar, cobrar impostos de quem está ou de quem virá a ser um desempregado. Mas é isto mesmo: querem taxar o seguro-desemprego, taxar uma pessoa que está passando por um momento frágil na sua vida e que, talvez, fique desempregada por muitos e muitos meses ou, por que não, por alguns anos.

E isso com a falsa conversa de que o País está quebrado, de que o País não tem alternativas e de que precisa de uma receita nova para criar uma política de emprego para a juventude.

Nós defendemos e temos apresentado propostas que não só criam políticas de emprego voltadas para a juventude, mas que restabelecem as receitas do nosso País.

Chega de desonerações! Chega de isentar do pagamento de impostos o andar de cima do País, as megacorporações empresariais! Os bancos não pagam impostos em nosso País e não deram, de 2015 para cá, nenhum tipo de sacrifício.

Cadê a taxação sobre grandes fortunas? Cadê a taxação de heranças? Cadê a coragem do Governo de cobrar impostos sobre os lucros e dividendos das grandes corporações? Isso atinge não é nem a elite brasileira, mas os bilionários, as poucas famílias que têm rendimentos de R$50 mil, R$100 mil, R$200 mil a cada mês.

O Brasil tem, sim, propostas a seu dispor para gerar novas receitas. É inacreditável, é inaceitável que o Governo nos proponha taxar os desempregados para criar uma nova fonte de receita.

Vamos aqui denunciar, cada vez mais, esses absurdos e precisamos do apoio da população, de você que está em casa nos assistindo, de você que está na internet. Dialogue com o seu Deputado, com a sua Deputada, cobre uma posição a favor do País, a favor de quem mais precisa, e posições que gerem emprego, não posições recessivas...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Obrigado, Deputado Zeca.

Foi feita uma lista, pelo Presidente Jaques Wagner, intercalando Líderes, inscritos e orientação de um minuto. Então, vou tentar seguir as orientações do Presidente Jaques Wagner.

Deputado, para um minuto, Leur Lomanto. (*Pausa.*)

Deputado Edmilson Rodrigues.

**O SR. EDMILSON RODRIGUES** (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero me solidarizar com os trabalhadores brasileiros, que sofrem ataques com a reforma trabalhista, com essa reforma da chamada modernização econômica, da liberdade econômica, que é uma crueldade contra os trabalhadores – tem gerado, realmente, perversidades cada vez mais profundas – e, mais recentemente, com a Medida Provisória 905, que favorece o grande capital, reduzindo a alíquota do FGTS e cobrando do desempregado.

Entre outras perversidades, pretende-se excluir os cargos de 1.596 assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguridade Social. Não é admissível que a Casa do povo, que o Congresso Nacional, aceite essa violência contra os trabalhadores em geral, muito menos num momento em que a sociedade está tão desigualmente estruturada – há tantos jovens, tantas crianças, tantas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias desestruturadas pelo desemprego –, com a violência tomando conta da sociedade. Cada vez mais, os assistentes, as assistentes sociais se fazem imprescindíveis. No caso dos trabalhadores regidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mais ainda: precisam ser acolhidos por profissionais da área do serviço social.

Então, minha solidariedade aos trabalhadores em geral e aos trabalhadores e trabalhadoras do serviço social, mais especialmente aos nossos queridos lutadores e queridas lutadoras do INSS.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Heitor Schuch.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Schuch! Deputado Heitor Schuch.

Gostaria de informar ao Plenário... Gostaria de pedir que os Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras venham ao Plenário. Ao mesmo tempo, quero convidar os Senadores para que venham ao Plenário, pois nós vamos proceder à posse do suplente de Senador da República Luiz Pastore, que assumirá o cargo diante da licença da titular, Senadora Rose de Freitas, do Estado do Espírito Santo. Nós precisamos atingir o quórum de 41 Senadores para procedermos à solenidade de posse do Senador Luiz Pastore.

Gostaria também de pedir à Secretaria-Geral do Congresso que ligasse para os gabinetes dos Senadores e das Lideranças para que venham ao Plenário.

Nós vamos, em seguida, iniciar a Ordem do Dia e precisamos de um quórum, já que foram destacados todos os itens da cédula de votação. Portanto, nós teremos várias votações nominais na sessão do Congresso.

Concedo a palavra ao Deputado Vinicius Poit.

**O SR. VINICIUS POIT** (NOVO - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Caros colegas, Senadores e Senadoras, todos Deputados aqui presentes, eu venho aqui sempre falar da pauta positiva, falar de coisa boa, falar do lado cheio do copo aqui no nosso País. E isso tem a ver com o Governo Digital, com a gente ganhar eficiência e olhar para o futuro, modernizar não só a Câmara dos Deputados, como a palestra que a gente teve do Harari recentemente, Franco, mas a gente modernizar o nosso Governo, modernizar o Executivo também.

Só este ano, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital economizou cerca de R$350 milhões, unindo serviços públicos, unindo plataformas, *sites* do Governo. Foram mais de 450 serviços do Governo unidos em uma só fonte, ganhando eficiência. Isso é um exemplo só do que a gente pode ganhar com a digitalização dos processos no Brasil.

Posto isso, está na pauta para ser votado em breve aqui na Câmara dos Deputados o PL 3.443 de Governo Digital. Esse PL está na pauta e vai aumentar ainda mais essa eficiência. Vamos rumar para mais de mil serviços do Governo unidos num portal só, num balcão único para a gente ganhar mais eficiência em nosso País. A questão do balcão único é para que o cidadão não precise ir a uma repartição, voltar, ir a outra; tenha que ir longe, tenha que voltar, pegar uma assinatura, Senadora. A gente está buscando eficiência para que o cidadão vá a uma repartição ou a um *site* do Governo, de preferência, e tenha o seu problema resolvido.

Além do problema resolvido, o Estado, o serviço público, caros colegas, não pode ser e continuar inalcançável. Serviço público – está na palavra – quer dizer servir ao cidadão, então existe para estar acessível. E, nessa pauta do Governo Digital, além do portal único, a gente vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falar do documento digital único. Caros senhores, alguém aqui lembra de ter usado o seu título de eleitor para alguma coisa? O documento físico? A gente não o usa nem para votar. Para que precisamos de título de eleitor, CNH, CPF, RG, certificado de reservista militar? Vamos unir tudo isso num documento único digital, assim a gente vai ter mais eficiência, mais comodidade para o cidadão. E aí a gente tem foco em dar resultado.

Então, eu queria só reforçar a importância do PL do Governo Digital que está chegando aqui na Casa, que vai trazer o melhor serviço para o cidadão e muito mais eficiência para o nosso Governo, significando economia, que, só esse ano, passou dos R$350 milhões.

Obrigado.

E peço apoio aos caros colegas a essa pauta da Frente Digital aqui no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, por favor, registrar na Voz do Brasil.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria de agradecer ao Deputado Vinicius, que não utilizou todo o seu tempo. V. Exa. ainda tinha tempo, mas eu queria lhe agradecer.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Nelson Pellegrino, não se pode fazer mais lista de inscrição para V. Exa., infelizmente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Uma coligação do Novo com o Partido dos Trabalhadores. Ele pode ceder o tempo.

É um minuto, Deputado Ted Conti.

**O SR. TED CONTI** (PSB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Senadora Rose Duarte, que está aí ao seu lado... Rose de Freitas, desculpe-me; Rose Duarte é a minha amiga jornalista.

Senadora Rose, em função das fortes chuvas que vêm caindo no Espírito Santo, 42 Municípios estão em estado de alerta, quatro pessoas já morreram – três em Santa Leopoldina e uma em Cariacica –, dezenas de famílias estão desabrigadas e dezenas de famílias estão desalojadas. E as fortes chuvas não param.

Então, eu fiz um ofício para o Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, pedindo que o Ministro auxilie o Espírito Santo e todos os Municípios que estão decretando situação de emergência, para que a gente não passe por uma situação pior do que a em que estamos. O Espírito Santo está numa situação difícil. As chuvas continuam, pessoas já morreram, os Municípios estão em estado de alerta e nós precisamos muito de que o Governo Federal ajude o nosso Espírito Santo.

Então, eu gostaria de registrar, Senadora, que nós precisamos, neste momento, de todo o apoio da nossa bancada federal, para que nós levemos o auxílio necessário para estancar esse problema. A chuva deve permanecer por mais alguns dias no Espírito Santo e a situação da BR-262, da BR-101 e de vários Municípios continua bastante dramática.

Era isso que eu gostaria de registrar e também colocar nos meios de comunicação desta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Fábio Henrique, um minuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. FÁBIO HENRIQUE** (PDT - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de falar também sobre a Medida Provisória 905, que tem um nome muito bonito – Medida da Carteira Verde e Amarela –, que tem um propósito muito bonito, que é o de gerar emprego, mas que, na prática, é uma nova reforma trabalhista que só faz retirar direitos dos trabalhadores.

Dentre alguns absurdos, Sr. Presidente, desta medida provisória está o que acaba com o registro profissional para algumas categorias profissionais, a exemplo dos colegas jornalistas e a exemplo da minha categoria de radialista. E eu gostaria, Sr. Presidente, de que alguém pudesse me explicar, de que algum *expert* na economia do Governo pudesse, Sr. Presidente, explicar como é que acabar com a profissão de radialista, acabar com a profissão de jornalista, acabar com demais categorias e carreiras profissionais vai ajudar o País na geração de emprego?

Portanto, Sr. Presidente, representando aqui todos os radialistas do Brasil, nós queremos nos colocar contra esta medida provisória por este e por tantos outros absurdos que ela traz contra os trabalhadores brasileiros.

Gostaria de que a nossa fala fosse divulgada na Voz do Brasil e nos meios de comunicação da Casa.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Nelson Pellegrino.

**O SR. NELSON PELLEGRINO** (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, membros do Congresso Nacional, hoje é o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra. É o dia que, no Brasil, foi instituído não só para fazer a reafirmação da consciência negra... E esse dia foi exatamente escolhido porque é o dia da morte de Zumbi dos Palmares, que foi uma grande liderança negra, que, com o Quilombo dos Palmares, no Estado de Alagoas, organizou a resistência.

Ao contrário do que muitos pensam, o Quilombo dos Palmares não era um quilombo só de negros. No Quilombo dos Palmares, havia negros, havia brancos que concordavam com os negros e eram contrários à escravidão, havia índios. Portanto, era um espaço de liberdade e resistência ao colonialismo, à escravidão, à opressão do Império português.

E essa data ficou consagrada no Brasil inteiro. Diversas organizações de luta pela igualdade racial, por reparação, no Brasil inteiro, sempre celebraram o dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra, um dia que é marcado, um dia em que negros e negras brasileiros denunciam que, apesar de, em 1888, a Princesa Isabel ter assinado a chamada Lei Áurea, ao assiná-la, ela não assinou a carteira de trabalho dos negros brasileiros. Com uma coisa já era realidade, que era a luta pela abolição da escravidão – e o Brasil foi um dos últimos países do mundo a abolir essa prática odiosa –, os negros foram expulsos da fazenda, foram para as cidades sem ter onde morar, sem ter saúde, sem ter educação, sem ter emprego... Historicamente, essa herança nós herdamos no Brasil. O Brasil é um país desigual. Embora a população negra seja um percentual significativo da nossa população, os negros têm as piores oportunidades no Brasil, têm os piores empregos, a pior saúde, a pior educação, são tratados de forma discriminatória, têm as piores moradias...

Portanto, hoje é um dia de luta, um dia de reafirmar que é preciso fazer a reparação neste País, reparação que começou no Governo do Presidente Lula, com o Estatuto da Igualdade Racial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com medidas através da Seppir (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), com o sistema de cotas nas universidades, no serviço público... A primeira turma de negros médicos se formou agora, graças a essa iniciativa da era Lula.

E a Bahia – estava aqui, até há pouco tempo, presidindo os trabalhos o Senador Jaques Wagner, que, por oito anos foi Governador da Bahia –, o Estado da Bahia foi o primeiro do Brasil a aprovar uma agenda de igualdade racial, o Estatuto da Igualdade Racial. Eu sou de uma cidade, Salvador, que tem 80% de sua população composta de afrodescendentes. É uma cidade negra, a cidade mais negra fora da África, perdendo apenas para Lagos, na Nigéria. Portanto, é uma cidade também em que os negros representam a maioria esmagadora da sua população, mas eles têm as piores oportunidades, os piores empregos, a pior educação, a pior saúde, o pior saneamento, as piores moradias...

Então, é preciso fazer esse resgate no nosso País. E não há como pensar Salvador, como não como pensar o Brasil, sem esse olhar negro, sem esse olhar de reparação, de busca de oportunidades que igualizem essa parcela significativa da população brasileira.

Então, minha homenagem ao Dia da Consciência Negra, esse dia de luta. Neste momento, em Salvador, várias marchas estão saindo, a Marcha da Liberdade, a Marcha no Campo Grande, unificando-se, fazendo essa celebração, mas fazendo, acima de tudo, esse que é um dia de luta.

Neste momento, infelizmente, ao invés de termos avanço na luta pela igualdade racial, por medidas reparatórias, nós estamos vendo retrocessos no Governo de Bolsonaro, retrocessos que também atingem duramente a população afrodescendente do País. O Deputado que me antecedeu falou da Carteira Verde e Amarela, que é uma tentativa, um abrir caminho para mais ainda aprofundar, como vinha sendo feito no Governo Temer e agora é feito no de Bolsonaro, a precarização das relações de trabalho no Brasil. O Governo Bolsonaro aprovou, recentemente, aqui, medidas como a reforma da previdência e outras, que precarizam as relações de trabalho no Brasil, e o Governo Temer, com a lei da terceirização, a lei da reforma trabalhista, sempre precarizando as relações de trabalho no Brasil.

Então, neste dia em que estamos aqui lutando contra o racismo, contra as medidas racistas, contra posturas racistas, e em que pugnamos por ações afirmativas, ações que visem a fazer reparação dessa parcela significativa da população brasileira, queremos denunciar também o ataque ao mundo do trabalho que vem sendo realizado pelo Governo Bolsonaro, dando seguimento à agenda neoliberal iniciada com o golpe do Governo Temer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Professor Joziel, um minuto. (*Pausa.*)

Deputado Gervásio.

**O SR. PROFESSOR JOZIEL** (PSL - RJ) – Professor Joziel.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Professor Joziel.

**O SR. PROFESSOR JOZIEL** (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde a todos os Parlamentares, aos Senadores.

Nesse dia todo especial, 20 de novembro, nós estamos aqui para tratar essencialmente desse tema tão importante, sobre a consciência nacional no nosso Brasil, e eu quero aqui invocar esses 55% da população brasileira que são afrodescendentes, são afroétnicos e têm um papel muito importante na construção da nossa Nação, na culinária, na cultura, na arte, mais do que isso, na própria existência dos afrodescendentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E para tanto eu quero, neste momento, colocar em voga nesta Casa que as medidas de correção das iniquidades deste País, sejam elas regionais, históricas ou sociais, sejam o leme que venha nortear todas as ações...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PROFESSOR JOZIEL** (PSL - RJ. *Fora do microfone.*) – ... desta Casa.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PROFESSOR JOZIEL** (PSL - RJ) – E quero mandar um abraço todo especial para minha cidade de São João de Meriti e também para a Baixada Fluminense. São João de Meriti, 55% da população afrodescendente; e a nossa Baixada também.

A todos nós, neste dia, que possamos cada dia mais nos empenhar para que dias melhores a nossa Nação possa experimentar. Nação afrodescendente, chegou a hora de assumirmos o protagonismo neste País!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pela Liderança, Senador Rogério Carvalho.

**O SR. ROGÉRIO CARVALHO** (Bloco/PT - SE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Eu queria inicialmente, Sr. Presidente, agradecer a visita que V. Exa. fez ao Estado de Sergipe em razão do derramamento de óleo que houve na Região Nordeste, daquele trágico acidente que maculou todas as nossas praias. E quero agradecer a V. Exa. por ter deixado lá os R$50 milhões que hoje devem ser votados através do PLN 48, para a reconstrução, ou a finalização da duplicação da BR-101, no trecho de Alagoas a Pedra Branca, no Estado de Sergipe.

E venho aqui à tribuna, Sr. Presidente, porque nós estamos vendo nos últimos tempos, uma reversão, ou melhor, uma inversão; a inversão daqueles que acham que podem o tempo todo rasgar a nossa Constituição. O Brasil, depois de uma Constituinte em 1988, criou a Constituição, que é a nossa regra maior, a nossa Lei Maior, e nenhuma Constituição é forjada a partir do nada. Toda Constituição tem suas cláusulas pétreas, ou seja, a base a partir da qual se constrói todo o texto constitucional.

E a cláusula pétrea da Constituição de 1988 está representada no art. 5º da Constituição e nos seus dispositivos. E ela diz claramente o seguinte... O art. 5º da Constituição Federal de 1988 diz: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes". E aí há um conjunto de dispositivos. O inciso LVII diz: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Isso, Sr. Presidente, é cláusula pétrea da Constituição Federal, como o são, a partir daí, as decorrências de tudo o que nós construímos. Essa base pétrea não pode ser modificada por emenda constitucional; ela não pode sequer ser alterada por este Congresso, porque, para isso, é preciso um Congresso constituinte. É preciso ter uma nova convocação, uma nova delegação constituinte para alterar as cláusulas pétreas da Constituição.

Quando V. Exa., de forma inusitada, colocou a necessidade de se fazer uma Constituinte, V. Exa. estava trazendo para o debate que, para fazer alteração de cláusulas pétreas da Constituição, é preciso que a sociedade delegue essa tarefa àqueles que assumirão a tarefa de fazer, de montar e de criar uma nova base legal, incluindo aí as suas cláusulas pétreas ou seus pilares para a construção de um novo regramento geral da Nação, do regramento jurídico do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, Sr. Presidente, eu fico muito preocupado. E fico preocupado porque o STF, no passado, desconsiderou, e, agora que ele retoma o eixo, a gente vê o casuísmo, a gente vê um conjunto de pessoas que não têm respeito à Constituição Federal, que não têm respeito àquilo que é a vontade do povo e, portanto, não respeitam a democracia. O respeito à democracia é, acima de tudo, respeitar a vontade que vem do povo. E a vontade do povo foi, ao eleger uma assembleia nacional constituinte, ter instituídas as cláusulas pétreas, ter instituída uma Constituição, que só poderá ser modificada naquilo que diz respeito à sua base, às suas cláusulas pétreas, com uma nova Constituinte.

Por isso, eu estou aqui para defender a nossa Constituição e para dizer que nós não vamos permitir que se cometa mais um crime contra a democracia do País, que é mexer nas cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (Bloco/PP - BA) – Abrir, Presidente! Abrir a votação.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Declaro aberta a Ordem do Dia.

Gostaria de colocar em votação o requerimento de autoria da Senadora Rose de Freitas, Podemos, do Espírito Santo, por meio do qual S. Exa. solicita licença de saúde no período de 20 de novembro de 2019 a 25 de março de 2020. (**Requerimento nº 1.037/2019-SF - Vide Item 4.2.1 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Congressistas Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Senador Omar Aziz já está com saudade de V. Exa.

Gostaria de cumprimentar e informar ao Plenário que se encontra na Casa o Sr. Luiz Osvaldo Pastore, primeiro suplente da Senadora Rose de Freitas, da representação do Estado do Espírito santo, que tomará posse em virtude da aprovação da licença da titular.

Informo que S. Exa. encaminhou à Mesa Diretora o original do diploma, que será publicado, na forma regimental, e também os demais documentos exigidos por lei. (**Vide Item 4.1.1 do Sumário**)

Gostaria de convidar o Senador Eduardo Gomes, o Senador Alessandro Vieira e o Senador Espiridião Amin para que acompanhem o Sr. Senador Luiz Pastore e que conduzam S. Exa. a fim de prestar o compromisso regimental. (*Pausa.*)

Também registro as presenças da Sra. Carolina, esposa do Senador Pastore, e de sua filha, e convido-as para que o acompanhem à Mesa.

Registro também o convite que foi feito pelo Senador Pastore à Fafá de Belém, amiga pessoal, artista brasileira, para que venha à Mesa, a pedido do Senador Pastore. Ele pede a sua presença.

Gostaria também, em nome do Senador Jorginho Mello, Senador do Estado de Santa Catarina, de cumprimentar e agradecer a presença da suplente de Senador da República, Senadora Ivete da Silveira. Em seu nome, quero cumprimentar o eterno Senador, nosso companheiro, Governador, Luiz Henrique da Silveira.

Seja bem-vinda à sessão de posse do Senador Pastore, Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gostaria também de registrar a presença do Dr. Schariff Moysés, segundo suplente da Senadora Rose de Freitas, que se encontra no Plenário. Meus cumprimentos.

A Presidência solicita que todos permaneçam em posição de respeito.

*(O Sr. Luiz Pastore é conduzido ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)*

**O SR. LUIZ PASTORE** – Muito obrigado, Presidente.

Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria de cumprimentar a Senadora Rose de Freitas e desejar êxito a ela, que pede licença do cargo e do mandato de Senadora da República para tratar de sua saúde.

Quero lhe dizer, Rose, que todos nós estamos muito, muito, muito confiantes no seu breve restabelecimento ao Senado Federal.

E, ao mesmo tempo, quero cumprimentar e declarar empossado no mandato de Senador da República S. Exa. o Sr. Luiz Osvaldo Pastore, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa adotando o nome parlamentar de Luiz Pastore.

Há sobre a mesa a comunicação de filiação partidária e de nome parlamentar, que será publicada na forma regimental. (**Vide Item 4.1.1 do Sumário**)

Concedo a palavra ao Senador Luiz Pastore para fazer o seu pronunciamento.

**O SR. LUIZ PASTORE** (Bloco/MDB - ES. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, que me acolheu tão bem nesta Casa, Sras. e Srs. Senadores, meus familiares, minha querida esposa Carolina, minha filha Mia, meu filho Luiz, muito obrigado por estarem comigo neste momento tão importante de minha vida.

Meus amigos, agradeço todo o apoio que sempre me deram. É uma honra retornar hoje a esta Casa e fazer o meu primeiro pronunciamento deste mandato, neste dia tão significativo para o Brasil, que é o Dia da Consciência Negra.

Agradeço ao MDB, meu único partido em 33 anos, na pessoa do meu Líder, o Senador Eduardo Braga.

Retorno ao exercício do mandato como Senador, substituindo a Senadora Rose de Freitas, mulher devotada à vida pública, que começou a sua exitosa trajetória ainda nos movimentos estudantis. Como todos sabem, uma mulher guerreira, intransigente na defesa de valores democráticos, na defesa das mulheres. É um orgulho, Senadora, ser o seu suplente.

Com o apoio de V. Exas., a Senadora Rose aprovou recentemente projeto de lei que consagrou a não prescrição dos crimes de feminicídio, prática covarde e perversa na sociedade brasileira. Pauta a atuação no municipalismo, especialmente dos Municípios capixabas, valorizando o poder local.

É a segunda vez que assumo este mandato de Senador nesta Casa. A primeira, substituindo o saudoso Senador Gerson Camata, que deixou um legado incomparável na luta pelos interesses do povo brasileiro e do povo capixaba.

Quando aqui estive, fiz muitas amizades, que me foram muito caras e importantes, como a do Senador Pedro Simon e a do Senador Ramez Tebet, então Presidente desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Simone, seu pai me acolheu aqui como se fosse uma pessoa de sua família, com aquela qualidade e aquele humor libanês com que ele e a D. Fairte a criaram. É um orgulho estar na Casa em que a senhora também se encontra.

Grandes e honrados amigos, orgulho-me de ter aprendido com esses expoentes.

Outro de que não me esqueço é o excepcional Senador Luiz Henrique da Silveira, de quem me tornei amigo fraterno. Era um homem visionário, competente, honrado, um homem à frente de seu tempo. E aqui rendo as minhas homenagens, na pessoa da queridíssima viúva, D. Ivete.

Minha história com o Espírito Santo e os capixabas vem de longe, do início dos anos 70, época em que comecei a empreender no Estado nas atividades de comércio exterior e agrícola. Já se vão 50 anos. Que bom tempo! Meu caso com o Estado é um caso de amor recíproco. E a ele devo eterna gratidão.

Retorno à Casa numa quadra desafiadora para o País, quando o Parlamento se afirma com vigor, com protagonismo reformista na busca de um Estado mais eficiente para que possamos satisfazer a expectativa do povo brasileiro. Exemplo deste momento de coragem é o trabalho das Sras. e dos Srs. Senadores na aprovação da reforma da previdência, fundamental, porém insuficiente, porque os desafios vão muito além. E é preciso que tenhamos a mesma coragem para mudar o sistema tributário brasileiro.

O Brasil quer crescer. Queremos combater o desemprego, que faz tanto mal ao nosso País. Temos um grande desafio pela frente. Entendo que devemos dar um passo de cada vez, mas com firmeza, e que esse passo comece pela simplificação do sistema tributário, melhorando a relação do Estado com o contribuinte, seja ele pessoa física, seja jurídica.

Nunca é demais lembrar que o Estado não gera riqueza. Quem gera riqueza são os empreendedores. E eles têm que ser lembrados sempre de que geram riqueza e de que o nosso País tem muito a ver com eles.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, contem comigo para permanecermos firmes no caminho, com a mesma energia usada na reforma da previdência, e assim alcançarmos a reforma tributária e o pacto federativo. Nosso sistema tributário é um freio de mão puxado e gera imensa insegurança jurídica.

Outro tema que desejo abordar é a sustentabilidade, fundamental para atingirmos a desejada prosperidade compartilhada. A sustentabilidade pressupõe, antes de tudo, o respeito que devemos ter com as gerações futuras. Não são temas excludentes desenvolvimento e consciência ambiental, são exatamente complementares, haja vista que os recursos naturais são finitos e que devemos preservá-los, tratá-los com respeito por nós, por nossos filhos e por nossos netos. Nunca foi tão importante pensar global e agir local para ir muito além dos discursos, com atitudes e práticas adequadas.

Ainda quero destacar que aqui pretendo ter um convívio com todas as Sras. e Srs. Senadores independentemente de ideologia que me permita aprender com a experiência e a maturidade de cada um e tendo sempre como princípios a cordialidade, a civilidade e o respeito nas relações.

Devemos buscar o diálogo, Senadora Rose, e é com essa disposição e espírito que quero me associar a esta Casa e aprender com ela. Tenho imenso respeito pelo Parlamento e por todos que aqui chegaram, pois chegaram pela livre escolha do voto popular e soberano. O diálogo é uma ferramenta importantíssima na busca do entendimento e da superação dos problemas do País. Esse é o nosso verdadeiro desafio. O Congresso, pelo papel de protagonismo que exerce neste momento, recupera a confiança do povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com essas palavras, Sras. e Srs. Senadores, eu quis apenas que conhecessem um pouco de minhas ideias e me coloco à disposição do Parlamento.

Muito obrigado de coração. (*Palmas.*)

**A SRA. NATÁLIA BONAVIDES** (PT - RN) – Presidente, um minuto.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB - MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra pela Liderança, Deputado Aécio Neves. Só um minuto, eu vou passar, porque eu estou numa ordem de inscrição aqui.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB - MG) – Agradeço a V. Exa. É para uma comunicação relevante.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu vou passar, pela Liderança, à Deputada Soraya Manato.

**A SRA. DRA. SORAYA MANATO** (PSL - ES. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, vamos falar sobre a MP 890. Sou a favor dessa medida provisória, mas contrária ao dispositivo que permite aos Estados e Municípios contratarem individualmente ou através de consórcios médicos sem certificação, sem o CRM, no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, sem controle e supervisão dos órgãos federais competentes, como o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, o que precariza o atendimento médico no nosso País e coloca em risco a população.

Como médica, espero que este Parlamento tenha sensibilidade em aprovar essa proposta do Governo Federal, pensando, principalmente, em oferecer tratamento de qualidade aos brasileiros.

Como médica, eu me preocupo com os milhares de famílias brasileiras, em especial as moradoras de localidades de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade que precisam da oferta de serviços médicos. É isto que queremos levar para essas comunidades: acesso a atendimentos médicos para quem precisa de profissionais qualificados.

A ideia é atender 4.823 cidades e contratar 18 mil médicos, sendo 13 mil em Municípios distantes dos grandes centros, e a população de alta vulnerabilidade. O maior foco serão as Regiões Norte e Nordeste.

Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 80% dos problemas de saúde podem ser resolvidos na atenção primária. Então, o foco dessa medida provisória serão os acompanhamentos de pré-natal, diabetes, pressão alta, câncer de mama e de colo uterino, tuberculose e HIV.

Como médica, defendo que os profissionais que possuem diploma de Medicina no exterior prestem a prova do exame Revalida, para que eles atuem de maneira alinhada com a legislação médica brasileira, obtendo, assim, o registro no Conselho Federal e Regional de Medicina.

Defendo também a incorporação dos médicos cubanos que trabalhavam no Programa Mais Médicos. Assim, devem ser reintegrados cerca de 1,8 mil médicos cubanos que permaneceram no País após o fim do Programa Mais Médicos, mas que, infelizmente, agora se encontram fora do mercado de trabalho, mas esses médicos cubanos também vão ter que prestar a prova do Revalida.

Além de não concordar com os consórcios, por descaracterizarem o Programa Médicos pelo Brasil, também não concordei com a emenda acatada pelo Relator da MP 890 relacionada ao retorno do pagamento da gratificação de desempenho para algumas carreiras médicas, isso porque o benefício pode gerar um impacto financeiro nas contas públicas em torno de R$1 bilhão. Esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefício nada tem a ver com esse programa. Penso que esse repasse aos médicos pode ser revisto em outro momento.

Então, amigos, precisamos aprovar essa medida provisória para garantir a qualidade de vida da população brasileira, trazendo para mais perto das comunidades serviços como consultas médicas, exames, vacinas, radiografias e pré-natal para as gestantes.

Pensem bem quando forem votar aqui neste Plenário. Estamos lidando com vidas. Precisamos ser mais conscientes com o cenário brasileiro e atuar aqui neste Parlamento de maneira mais coerente e sensata, para promover e garantir o bem-estar da população brasileira.

Sr. Presidente, peço que meu discurso seja incluído em A Voz do Brasil.

Muito obrigada.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Aécio Neves.

**O SR. AÉCIO NEVES** (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exa.

É extremamente importante que tenhamos aqui a presença de inúmeros Senadores nesta sessão do Congresso, no Plenário da Câmara.

Gostaria de comunicar formalmente a V. Exa. e aos Senadores e Parlamentares aqui presentes que, na noite de ontem, a Câmara dos Deputados aprovou, em dois turnos, a PEC 48, que otimiza a aplicação dos recursos da União pelos Municípios e Estados brasileiros.

Uma ampla discussão foi feita na Câmara dos Deputados. Inúmeras audiências públicas foram realizadas. E o projeto, cuja origem é a Casa que V. Exa. preside, o Senado da República, foi, acredito eu, aprimorado nesta Casa. Tivemos, apenas para se ter uma ideia, de 400 votantes, 391 votos favoráveis na Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, faço de público um apelo pessoal – que já fiz a V. Exa. – para que, na próxima semana, o Senado da República se debruce sobre essa matéria e, claro, aprove-a, se concordar, com os novos termos aqui propostos, para que esses novos instrumentos, repito, de valorização do recurso público na sua aplicação pelos Municípios, possam efetivamente valer já para o ano que vem.

Coube ao Senador Rodrigo Pacheco, que está ao lado de V. Exa., relatar a matéria no Senado. Dirijo-me ao ilustre Relator para dizer que, se aprovado no Senado na próxima semana, será possível termos uma semana a mais de prazo para a reapresentação das emendas parlamentares, visando transformá-las não em expectativas apenas, mas em benefícios efetivos na área da saúde, da segurança pública, da infraestrutura, da educação, em cada um dos Municípios brasileiros.

Portanto, Presidente Davi Alcolumbre, é absolutamente fundamental que V. Exa. possa, ao lado dos seus pares, dar prioridade ao tratamento dessa matéria, já que o Orçamento da União, no momento em que vier a ser aprovado, já tem que estar prevendo essa nova sistemática, essa nova metodologia criada para a aplicação dos recursos da União, sem os custos excessivos que os mandatários da União vinham cobrando, ao longo dos últimos anos.

A proposta do Senado, não tenho dúvidas, foi aprimorada na Câmara dos Deputados. E é muito importante que V. Exa. possa dar a ela a prioridade devida. Os instrumentos de fiscalização foram todos estabelecidos de forma clara, na nova proposta de texto constitucional. E quanto mais próxima a fiscalização da localidade onde o benefício está sendo realizado, mais efetiva ela será.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. pelo apoio que deu a essa matéria, desde o início da sua tramitação, e reafirmo a importância de fazermos, na próxima semana, com prioridade no Senado Federal, a votação, também em dois turnos, para que, atendendo às demandas dos Prefeitos – e na verdade às demandas da população de todo o País –, possamos ver as emendas parlamentares se transformando em benefícios concretos para a população de todo o País.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, espero que na próxima semana possamos ter essa matéria aprovada no Senado Federal. Agradeço, mais uma vez, o apoio de V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir a atenção do Plenário, porque nós temos na pauta de hoje cinco vetos e todos eles estão trancando a pauta.

O primeiro veto é o veto que começa pela votação no Senado Federal, Veto nº 34.

Foi o único que não foi destacado pelos partidos políticos. (**Requerimentos nºs 110 a 123/2019-CN – Vide Item 4.2.2 do Sumário**)

Eu queria fazer uma proposta para todos os partidos e todos os autores dos vetos. Essa proposta foi levantada por alguns Líderes partidários e eu quero externar ao Plenário para ter o aval do Congresso. Nós colocaríamos para votar na cédula todos os cinco vetos. Os vetos que forem mantidos na cédula foram mantidos na cédula; os que as Lideranças trabalharam com os seus Parlamentares para derrubar os vetos, a gente traz para votação nominal e coloca no painel todos os que forem derrubados na cédula. (**Exemplar da cédula de votação - Vide Item 4.2.2 do Sumário**)

Perdão, perdão, perdão, perdão, perdão! O que for derrubado na cédula foi derrubado; o que for mantido, a gente considera o destaque que foi apresentado, caso ele seja mantido na cédula, e a gente traz para o Plenário para votar um por um.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Líder.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa é uma inovação que nós consideramos que pode, de fato, inclusive tornar mais...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – ... amplo o debate, porque nos permitirá conhecer eventualmente o resultado.

O senhor sabe e todo mundo sabe aqui que as células têm uma influência muito grande das Lideranças partidárias, eventualmente não têm, e o debate pode mudar a opinião de Deputados e Senadores.

Então, nós gostaríamos de concordar, mas ainda no sentido de experimentar esse caminho e não que isso se tornasse, como eu diria aqui, uma decisão permanente, um procedimento permanente; que a gente fizesse essa experiência até para sentir se isso é uma boa solução. Em princípio nos parece boa, nós temos acordo de fazer encaminhamento na sessão de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado, Líder...

**A SRA. MAJOR FABIANA** (PSL - RJ) – Vai apurar duas vezes, Presidente? Pela cédula e pelo painel? É isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, eu vou...

Nós autorizaríamos a votação na cédula e iríamos apurar a cédula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Novo entende que não dá para fazer desta forma.

**A SRA. MAJOR FABIANA** (PSL - RJ) – Não, o PSL e o Governo também não, Presidente.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – Porque tem que estar no Regimento, se não estiver no Regimento é uma inovação.

A gente entende que é uma proposta de V. Exa. por uma situação circunstancial, contudo, não dá para fazer um experimento, como sugere o Deputado Zarattini, que não tenha repercussão futura.

Portanto, nós entendemos que devemos prosseguir da forma como sempre é feito: o que é destacado vota-se depois e a cédula vale só para o que não foi destacado, como sempre foi feito, deve ser feito assim. Se for para fazer diferente que se altere o Regimento Comum, mas, infelizmente, dessa forma nós não daremos acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Marcel, deixa eu fazer uma ponderação para V. Exa.

Todos nós estamos vivendo neste ano e vivemos, em várias sessões do Congresso Nacional, dificuldades. Dificuldades de quórum, dificuldades de apreciarmos os vetos ou os projetos de lei. Todas as sessões do Congresso foram tumultuadas neste ano de 2019.

Eu estou fazendo uma sugestão e me comprometo que isso não vai virar regra. Acho que a gente vai conseguir construir um caminho em que os Líderes partidários podem compreender a importância dessa decisão. Ela não tem um amparo regimental, mas o Plenário do Congresso Nacional é soberano. A decisão de todos nós Congressistas pode, nessa votação de hoje, ser um norteador para as próximas sessões do Congresso Nacional.

Eu queria fazer esse apelo para V. Exa. Nós estamos a três semanas do término do ano legislativo. Se nós não votarmos e tentarmos buscar o entendimento, e eu faço esse apelo para V. Exa., com toda a humildade da posição de Presidente do Congresso Nacional, para que a gente tente buscar um caminho, porque senão – anotem o que eu estou falando agora –, se nós não fizermos um entendimento para buscar uma saída por conta dos prazos regimentais, nós não teremos orçamento para votar este ano, porque tem os vetos que trancam a pauta, tem os outros vetos que vão trancar a pauta e tem as matérias, os PLNs de crédito e as mensagens que estão na sessão do Congresso.

Eu queria fazer essa ponderação a V. Exa. Eu conversei com vários Líderes, eu não conversei com V. Exa., mas eu quero assumir o compromisso de que, enquanto eu estiver na Presidência do Congresso, e faço um apelo também ao PSL, não será uma situação automática. Eu vou consultar. Se houver o entendimento da maioria dos Parlamentares que é um caminho a se seguir, eu vou acatar. Se não houver o entendimento, eu vou me curvar ao Regimento, mas acho que estamos a três semanas do final do ano legislativo, precisamos votar o orçamento, que está marcado para o dia 17 de dezembro, e acaba que vai... O meu sentimento é tentar buscar o entendimento com o Congresso para nós deliberarmos.

Os ministérios estão aguardando vários créditos para fazerem as suas execuções, a gente já está correndo um risco grande de não efetivação dessas autorizações de crédito dos ministérios. Mas eu quero solicitar que V. Exa. possa refletir, o PSL, para a gente ir buscando entendimento e conversando. Eu posso passar a palavra a outros oradores e a gente vai conversando até buscar um entendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou consultar a bancada, porque nós tomamos sempre uma decisão em conjunto no Partido Novo e sempre muito alinhada, mas, de qualquer maneira, neste momento, nós mantemos, entendemos o apelo de V. Exa., mas mantemos a decisão inicial de que mudemos então o Regimento Comum. Aliás, há muito o que mudar no Regimento Comum para dar mais celeridade. E, se esse Regimento Comum acaba fazendo com que se tome mais tempo deste Plenário, se for necessário nos reunirmos em quintas-feiras, sextas-feiras, segundas-feiras, estamos à disposição para vencer a pauta.

Não vai ser esse o problema, tenho certeza, para que este Congresso possa avaliar, mas, neste momento, Sr. Presidente, e a gente entende que acordo tem que ser consensual de todas as Lideranças, neste momento, nós não damos acordo para isso, mas eu vou consultar o restante da bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Daniel.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu entendo que V. Exa. queira buscar velocidade nos trabalhos e vejo na pauta de hoje alguns vetos em que a gente encontra quase um consenso ou uma grande maioria pelas suas derrubadas. Mas existem outros vetos em que há uma divisão em Plenário.

Para nós do Cidadania é muito cara a manutenção do Veto nº 35, que, no nosso entendimento, abriria o espaço para candidaturas que não ultrapassaram a Lei da Ficha Limpa. Então, talvez esse acordo de V. Exa. fosse possível se fossem separados alguns vetos para garantir que a votação fosse nominal. Se isso fosse possível, daria para encaminhar. Mas fazer com todos eu acho que vai ficar difícil...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Essa é uma nova proposta.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – É uma proposta que levaria algum tempo...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu acho que a gente tem que buscar o entendimento. Se nós pudéssemos...

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – Separar aqueles...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Separar os que forem prioridades e, se o Plenário concordar, a gente pode fazer uma nova cédula com os vetos acordados e separar esses que têm mais polêmica. Pelo menos, reduziríamos...

**O SR. JOSÉ NELTO** (PODEMOS - GO) – Sr. Presidente, em nome do Podemos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pois não, Líder.

**O SR. JOSÉ NELTO** (PODEMOS - GO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós também não concordamos com a proposta de V. Exa. Nós queremos separar aquilo que é de consenso em uma nova cédula. Eu acho que aí seria mais prudente. Não vamos passar por cima do Regimento Interno desta Casa, Sr. Presidente.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pela Liderança do PDT, Deputado Afonso.

**O SR. AFONSO MOTTA** (PDT - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT, consciente de que nós temos exiguidade de tempo, nós temos a responsabilidade de tratar da questão orçamentária, que é fundamental, está logo ali o dia 17 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro que não é 17 de dezembro, o PDT concorda com a proposta de V. Exa. e com todas as propostas alternativas que possam contribuir para a celeridade da sessão do Congresso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Deputado Afonso.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Zarattini.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Eu estou entendendo, da proposta do Deputado Daniel, que o que há divergência seria deixado para outra sessão. É isso? Entendi isso. A proposta do Deputado Daniel é que o que há divergência ficaria para outra sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não. A proposta do Deputado Daniel, pelo que eu entendi, é que nós retiraríamos alguns destaques daqui, porque foram feitos de quatro dos cinco vetos, só que tem destaque no Veto 35 para um, dois, três, quatro, cinco... Para seis dispositivos. Então, vai ser um a um ali no painel para alcançar quórum na Câmara e alcançar quórum no Senado. Então, são nove. Se fizéssemos o entendimento para dois ou três que pudessem ser mais polêmicos e que quisessem retirar da cédula para votar no painel, a gente reduziria quatro, cinco ou seis para a cédula.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – Mas, Sr. Presidente, tem solução para isso: os partidos retirarem os destaques. Os partidos têm o direito. Nós não podemos, por acordo, retirar os destaques de outros partidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, mas aqui...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – Os partidos que apresentaram os destaques. Como é que nós vamos decidir pelos outros partidos que apresentaram...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Mas isso...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – ... quais serão apreciados e quais não serão? Não dá para fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É isso que eu estou propondo no Plenário. Os partidos que quiserem retirar...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – Se os partidos quiserem, eles têm o direito, claro.

**A SRA. MAJOR FABIANA** (PSL - RJ) – ... a todos os destaques, Presidente.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – Claro. O Novo não vai retirar o seu, mas o partido que quiser retirar pode fazê-lo. Lógico.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O Novo tem um dispositivo.

**O SR. JOSÉ NELTO** (PODEMOS - GO) – Sr. Presidente, o Podemos também não retira nenhum destaque.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Presidente, o PSOL...

**A SRA. MAJOR FABIANA** (PSL - RJ) – O PSL também não.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – O PSOL, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pois não.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Davi Alcolumbre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós tínhamos entendido que a sua proposta era de que, mantidos os vetos na votação nominal, fossem retirados os destaques, o que não pode virar uma regra, pois, afinal, os Parlamentares têm esse direito do destaque em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É o contrário, sendo derrubado na cédula.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Perdão. Sendo derrubado na cédula, ser retirado o destaque. Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Isso.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Eu tenho uma contraproposta para lhe fazer, Presidente.

Nós, igualmente, não achamos que pode virar uma regra, pode ser uma exceção. Nós estamos obstruindo, como bancada, a votação na tarde de hoje porque há um PLN muito ruim, um PLN que tira mais de R$1 bilhão do Programa Minha Casa, Minha Vida, uma das poucas políticas habitacionais para a população de baixa renda no nosso País.

Se o senhor retirar da pauta o PLN 48, que trata desse verdadeiro absurdo da retirada de direitos dos mais pobres, daqueles que lutam pelo direito à moradia, nós não veríamos problema em abrir uma exceção na tarde de hoje e poder fazer a votação conforme o senhor está nos pedindo.

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Presidente! Presidente!

Vamos lá. Alex Manente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Deputado Alex.

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para registrar aqui nossa satisfação. Acabamos de aprovar agora, na CCJ, a nossa PEC que prevê a condenação em segunda instância, por 50 votos a 11, um grande recado que a Câmara dos Deputados, através da CCJ, manda à sociedade, no combate à corrupção e à impunidade e principalmente no retorno a uma Justiça que possa de fato cumprir o seu papel. Então, nós estamos aqui comemorando o resultado da CCJ, que foi de 50 votos a 11...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Alex, nós estamos na Ordem do Dia da sessão do Congresso e...

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Sim, mas estou só relatando aqui, informando...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, eu quero informar também...

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Claro.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... que, regimentalmente, essa Comissão não poderia ter iniciado a votação de uma matéria com a sessão do Congresso. Isso é...

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Não, não, mas não tinha aberto a Ordem do Dia ainda. Faz um tempinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Acho que tinha.

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Não, não tinha, não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – A gente vai ver o horário que abriu a Ordem do Dia, mas só para avisar, porque eu sei que V. Exa. está comemorando, mas, se já tivermos iniciado a Ordem do Dia, essa votação pode ser questionada.

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Asseguro que não, porque nós estávamos acompanhando lá.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Ah não, tudo bem.

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Então, eu estou aqui registrando mais uma vez a nossa satisfação em ver a CCJ num resultado expressivo mostrando que tem condições de fazer a Comissão Especial e aprovar aqui no Plenário com um quórum qualificado. Prisão em segunda instância já!

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Daniel.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas que fosse esclarecido: se a Ordem do Dia estava aberta, a gente estava acompanhando. A CCJ vinha funcionando e votando antes. Porque, se for cancelar o resultado da CCJ, o Cidadania vai entrar em obstrução agora, não vamos nem participar desta sessão do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não estou falando isso, Deputado.

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Não estava, Presidente. Eu tenho segurança do que a gente estava fazendo lá.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu estou sentado aqui...

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – Precisa ter segurança, porque não vamos...

**O SR. ALEX MANENTE** (CIDADANIA - SP) – Não estava. Não estava.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Ei, ei, ei, espera lá! V. Exa., calma. Eu dei uma informação, e V. Exa. está indo para outro lado na manifestação de V. Exa. Eu dei uma informação regimental que, se a sessão iniciou a votação com a Ordem do Dia aberta, ela poderia ser questionada. Então V. Exa... Eu dei uma informação. Se V. Exa. estava acompanhando, não precisa V. Exa. falar dessa maneira.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – Não, mas eu estou falando tranquilo, Presidente.

**O SR. KIM KATAGUIRI** (DEM - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, vamos voltar para a negociação do procedimento da sessão do Congresso, por gentileza. O Democratas concorda com a proposta feita pelo Cidadania, acho que desta maneira a gente consegue construir um acordo, agilizar a sessão e respeitar o Regimento, levando para a urna aquilo que é de consenso e mantendo os destaques dos partidos que querem debater os projetos, os vetos que são mais polêmicos. Acho que assim a gente consegue agilizar a votação dos PLNs e ao mesmo tempo vencer os vetos.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Sr. Presidente, dada essa divergência ampla, geral e irrestrita, eu proponho que a gente mantenha o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Vamos votar, então.

Comunico aos Srs. Parlamentares que incluí na pauta, de ofício, o Veto 41, continuidade à consecução dos objetos pactuados pela Funasa, e o Veto 43, LDO de 2020, para votação no painel eletrônico.

Discussão de vetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão dos Vetos nºs 34, 36, 37, 38, 41 e 43, de 2019.

Para discutir, Deputado Hildo Rocha.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Presidente, eu tenho uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pois não.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – O senhor incluiu agora dois vetos de ofício...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Sim.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – ... que sequer estavam previstos na pauta. As assessorias nem tiveram... Não estavam nem o espelho.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Mas eles serão votados no final da votação dos vetos.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Ah, sim, porque o senhor anunciou...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – E eles não trancam a pauta.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Serão votados nominalmente, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Nominalmente.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Não serão incluídos na cédula?

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não serão incluídos na cédula. Não vai ter cédula; todo mundo destacou tudo.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Não, tem um que não tem...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O primeiro do Senado.

**O SR. TIAGO MITRAUD** (NOVO - MG) – Presidente, os Vetos 41 e 43 não estavam na pauta.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Exatamente. Foi na sessão de hoje, Presidente.

**O SR. TIAGO MITRAUD** (NOVO - MG) – Foram incluídos agora. No nosso entendimento, eles não têm como estar na pauta.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS) – Não tem como votar na sessão de hoje. O senhor pode anunciar e começar o debate para ser votado numa sessão subsequente.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – Sr. Presidente, o 41 e o 43 eu pediria que não estivessem dentro da cédula. Eu pediria a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu queria pedir a atenção. Esse veto foi um pedido quase à unanimidade para inclusão. Ele ainda não está trancando a pauta. É sobre as obras da Funasa. Eu não estou entendendo.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – O 41, tudo bem; o 43, não, eu pediria a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O 43 são os vetos da LDO.

**O SR. TIAGO MITRAUD** (NOVO - MG) – No 43 nós não temos acordo

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – São 202 itens.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Então, pode votar o 41? Eu tiro o 43. O 41 é da Funasa.

**O SR. DANIEL COELHO** (CIDADANIA - PE) – O 41, para o Cidadania, sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. TIAGO MITRAUD** (NOVO - MG) – O 41 o.k. para o Novo; o 43, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Então, eu vou incluir só o Veto nº 41 e vou retirar o 43, que ainda não tranca a pauta.

Para discussão em globo dos Vetos 34, 36, 37, 38 e 41, Deputado Hildo Rocha.

**O SR. HILDO ROCHA** (Bloco/MDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, neste final de tarde de hoje, início de noite, nós temos alguns compromissos com o povo brasileiro. Entre eles, os vetos que foram feitos pelo Presidente da República. Alguns desses vetos foram mal orientados ao Presidente da República, para que ele viesse a fazer esses vetos.

Nesse veto da Funasa, que foi tratado agora, apenas você facilita a aplicação dos recursos federais para saneamento ambiental, para construção de sistemas de abastecimento de água, de unidades de melhoria de resíduos sólidos ou também esgotamento sanitário em Municípios que estão em região metropolitana. Hoje é vedado em Municípios com mais de 50 mil habitantes. E o que foi feito foi simplesmente levantar de 50 mil para 100 mil, porque isso vai fazer com que esses pequenos Municípios do Brasil que estão em região metropolitana... Tem Estado – em que todo o Estado é região metropolitana – que fica prejudicado, sem poder receber recursos da Funasa (Fundação Nacional de Saúde).

E são Municípios que têm uma alta taxa de mortalidade justamente em função de o esgotamento sanitário ser precário, em função de o sistema de abastecimento que existe não atender toda a população. Então, o veto foi equivocado, não havia necessidade desse veto. Por isso, eu vejo que não pode prosperar um veto desse tipo.

Além disso, o veto à Lei dos Partidos Políticos. Os partidos políticos sempre se comunicaram com a população levando o estatuto do partido, levando o programa do partido ao conhecimento da população para que ela possa vir até mesmo a se filiar, levando ao âmbito da população todas as questões nacionais. E isso também está sendo vetado, porque, com a nova Lei dos Partidos Políticos, pode voltar a haver os programas eleitorais – não mais aqueles programas grandes, mas inserções pequenas – durante os intervalos das novelas, dos jornais e dos filmes que passam nos canais de televisão.

Então, nós não entendemos por que o Presidente Jair Bolsonaro fez esse veto. A nosso ver, ele foi mal orientado porque, quanto mais propagandas houver dos partidos políticos... E olhem que, com a mudança também em que se estabelece que aqueles que não alcançaram cláusula de barreira não terão direito ao programa eleitoral e nem ao programa partidário, diminui-se bastante a quantidade de partidos políticos que podem ter acesso aos programas partidários.

Para melhorar a democracia, para fortalecer a democracia, é necessário que os políticos possam se comunicar com a população, e ainda não há, mesmo com o advento da internet, nenhuma forma de comunicação melhor do político com mandato ou sem mandato que não seja através dos canais de rádios e das emissoras de TV. Portanto, eu entendo que foi um equívoco cometido por má orientação.

Mas também, Sr. Presidente, eu queria aqui fazer um comentário muito rápido a respeito do Governo do Estado do Maranhão. O Governador Flávio Dino, que tanto bateu, dizendo que era contra a reforma da previdência, encaminhou uma proposta de reforma da previdência lá para os servidores do Estado do Maranhão, de forma açodada, sem direito a nenhum tipo de debate, porque ele não deixou que houvesse debate na Assembleia Legislativa. Ele proibiu taxativamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer tipo de debate para não prolongar o efeito que há agora, que é justamente a desmoralização da palavra do Flávio Dino, porque a palavra do Flávio Dino vale o que está dentro de um penico.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deixem-me fazer outra consulta ao Plenário. Se os Srs. Congressistas autorizarem... Líder Randolfe Rodrigues, eu peço uma manifestação de V. Exa. que seja favorável à minha proposta, porque eu estou perdendo todas até agora. Que a gente possa autorizar a liberação da votação em cédula enquanto os Parlamentares vão fazendo a discussão dos vetos.

**A SRA. FERNANDA MELCHIONNA** (PSOL - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, se se retirar o PLN 48 da pauta nós não temos nenhum problema de começar a votação em cédula. Mas, como ele disse, o PSOL está em obstrução porque nós não aceitaremos um ataque brutal à luta e ao direito à moradia digna. Então, faço-lhe esta contraproposta para que a gente possa abrir a votação na cédula.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado...

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS) – Presidente, Presidente, pode liberar a cédula.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O problema é que, quando um lado diz que pode liberar a cédula, o outro lado diz que não pode. Então, vamos fazendo...

Deputado Zeca Dirceu.

Eu queria pedir aos Líderes partidários que pudessem – ao Líder do Governo, Senador Eduardo, aos Líderes aqui e no Plenário do Senado – ir tentando buscar um acordo de procedimento para a gente acelerar a sessão do Congresso hoje.

Deputado Zeca.

**O SR. ZECA DIRCEU** (PT - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero aqui, mais uma vez, enaltecer, cobrar, destacar as nossas atenções em relação à área da educação. Todos sabem, foi notícia quase que o ano inteiro a opção que fez o Governo Bolsonaro em ter a educação como inimiga. Isso mesmo. É algo inacreditável, deve ser o primeiro precedente na história do mundo em que um governo, um Presidente da República faz essa opção, e, principalmente, em que um Ministro da Educação se ocupa o tempo de todo, em vez de criar soluções, em criar problemas para o dia a dia da educação. Um ministro que ataca estudantes, um ministro que denigre a imagem de professores, um ministro que ataca a existência, o funcionamento, a autonomia e a importância das universidades e dos institutos federais.

O Congresso Nacional, a Comissão de Orçamento, tem que continuar cumprindo o seu papel, que é de barrar essas insanidades, nem que seja pelo menos do ponto de vista orçamentário, obrigando sempre o Governo Federal a recompor cortes, contingenciamento, e não aceitando que em 2020 o orçamento seja menor do que o de 2019, que é o que está proposto na proposta apresentada há pouco tempo.

O Congresso, cada um de nós, tem que também rejeitar, de princípio, qualquer início de conversa que significa desindexar, desvincular e desobrigar a execução orçamentária naquilo que mexe com a vida das pessoas: a saúde, a área social, o cuidado com o meio ambiente e, principalmente, a área da educação.

Paulo Guedes não tem vergonha em dizer que quer, sim, tirar: acha que tem que ser meta do Governo os percentuais de investimentos mínimos em saúde e educação. E tenta, em outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momentos, criar um conflito desnecessário, insano entre estas duas áreas tão importantes para a vida, para o desenvolvimento, que são a saúde e a educação.

Falam e sinalizam até mesmo com a extinção de pequenos Municípios. E nós sabemos o que isso significa na prática. Não é só o fim da história de muitas cidades, não é só o fim da história da vida das pessoas. Extinguir Municípios menores do que 5 mil habitantes é, sim, também tirar dinheiro do orçamento que chega para a vida das pessoas, tirar dinheiro que chega lá nas pequenas cidades para o dia a dia do funcionamento das creches, do funcionamento das escolas. Fazem tudo isso sempre com a falsa proposta de que assim o País terá prosperidade, de que, com cortes, com contenção de gastos, de investimentos, com mudanças nas regras e nas leis orçamentárias do País, o Brasil vai voltar a prosperar. Fazem-no muitas outras vezes usando do falso argumento também de que o Brasil está quebrado, de que é um país inviável e de que é um país que não tem outra solução que não seja cortar daquilo que é essencial.

A educação tem que voltar a ser prioridade no Brasil. Nenhum país do mundo, nenhuma nação conseguiu crescer, se desenvolver, gerar emprego sem investir em educação, sem investir em ciência, tecnologia, inovação, sem apoiar e fortalecer o dia a dia dos seus alunos, estudantes, dos seus professores e do funcionamento das universidades. Essa será sempre, sim, uma pauta nossa aqui nas horas de discussões do orçamento, nas horas das votações do Congresso Nacional. Sempre que necessário estaremos aqui denunciando, chamando a população brasileira a convencer o Congresso, a convencer a maioria dos Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras de que a educação é importante e não pode ser tratada como algo secundário, passível de corte.

Então, fica aqui, mais uma vez, a minha posição contra essas atitudes insanas do Governo Federal e a minha posição, principalmente, a favor da educação.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco/PSL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Deputados e Senadores, eu quero chamar a atenção da população. Há um tema fundamental que vai ser objeto de deliberação para veto ou não – o Senador Girão também encabeça essa luta conosco no Senado –, que possibilita a retirada de limite percentual do montante de fundo das emendas de bancada para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o fundão da vergonha, Deputado Coronel Tadeu. Essa retirada de percentual de referência acaba por deixar uma margem indiscriminada dos valores das emendas de bancada a serem direcionadas ao fundão, o Fundo de Financiamento de Campanha.

Vale ressaltar que nós aprovamos uma emenda à Constituição recente, foi a Emenda 100, estabelecendo a impositividade das emendas de bancada dos Estados e do Distrito Federal, no limite de 1% das receitas correntes líquidas do ano anterior. Passa a ser o §2º do art. 168 da Constituição, justamente visando atender as demandas da população.

Estaremos possibilitando, assim, esses recursos das emendas de bancada, que possuem um caráter amplo e maior para atender às demandas da saúde, da segurança, da infraestrutura, da educação e de todo o Estado. E poderão ser inteiramente consumidas essas emendas de bancadas com o fundão da vergonha – o Fundo de Financiamento de Campanha. É importante a população se ater a isso.

Somente a título de exemplo, a previsão de receita corrente líquida para 2019 é de R$845.489.348.000, ou seja, abre-se uma possibilidade de que até R$8,554 bilhões sejam destinados no orçamento ao Fundo de Financiamento de Campanha, ao fundão da vergonha. Estou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lembrando aos senhores: pode chegar a esses valores, só não será exatamente este valor de R$8 bilhões porque nós aprovamos uma disposição transitória exclusiva para o ano que vem, reduzindo o percentual da emenda de bancada de 1% para 0,8% da receita corrente líquida, mas, ainda assim, representa, Srs. Congressistas e população, a possibilidade de haver no orçamento R$5 bilhões para o fundão da vergonha, para santinho, para propaganda, para pagar ao cabo eleitoral. É o que está exatamente em jogo aqui e o que vai ser votado.

Então, prestem atenção, Srs. Congressistas, porque não está só afeto a se vai fazer a cédula, se vai destacar ou não. Basta lembrar...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MAJOR OLIMPIO** (Bloco/PSL - SP) – ... que nós vamos ter uma redução de R$700 milhões na segurança pública e Justiça, o que pode levar a um corte de metade da força de segurança nacional, lembrando ao País que, do que está previsto aqui, poderá haver uma destinação de até R$5 bilhões para o fundão da vergonha.

Quero lembrar a toda a população que, no momento em que nós temos dificuldade de recursos para áreas vitais do País – para infraestrutura, para segurança, para saúde –, houve essa brecha que ficou para a lei orçamentária definir os valores do jeito que isso está aqui colocado. Daí a minha lembrança para essa questão de esse veto ser colocado.

Que todo mundo preste muita atenção, porque o que se está querendo fazer são manobras para que ninguém tenha que colocar o dedinho ali para dizer que se pegaram, Senador Girão, R$5 bilhões do Orçamento – R$5 bilhões – para financiamento do fundão da vergonha, para custear a campanha de 2020. Tudo que está acontecendo agora, essa articulação, se faz a cédula, se destaca ou não, está em função dessa grana. Porque a questão do destaque é que boa parte quer essa grana, mas não quer colocar a digital para dizer à população que está maluco pelo dinheiro do fundão para as campanhas de 2020. A população tem que entender isso, os Parlamentares têm que saber no que estarão votando neste momento. Não é uma questão só de inovação no processo de discussão e votação – como aconteceu aqui com o abuso de autoridade, na Câmara, em que se fez uma manobra porque, se fosse para colocar a digital, a maioria dos Parlamentares não seria favorável àquela votação vergonhosa. De igual forma, agora, é para isso que os senhores têm que ficar atentos. E a população tem que cobrar de cada um de nós. E vamos colocar a digital. Quer R$5 bilhões do fundão da vergonha, ponha o dedo aí e...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado João Daniel.

Deputado João Daniel.

**O SR. JOÃO DANIEL** (PT - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós queremos dizer que votaremos para a derrubada do veto, dos cinco vetos, entre eles do Veto 35, que diz respeito ao fortalecimento dos partidos políticos.

Parece-me que o Presidente da República realmente não gosta da democracia e não gosta do fortalecimento dos partidos. Em menos de um ano, depois da Presidência, já está abandonando o partido que criou há pouco tempo porque não tem coragem de assumir, verdadeiramente, os problemas e as causas que estão dentro do seu partido e de encarar as graves denúncias que estão aí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós defendemos o fortalecimento dos partidos, o fortalecimento da democracia. Nós defendemos, sim, os programas eleitorais. Os partidos são a representação da sociedade brasileira. Nós temos orgulho de dizer que o nosso partido, cada dia mais, se fortalece neste País inteiro.

Esta semana faremos o nosso Congresso Nacional no qual, com muito orgulho, com muito carinho, estaremos recebendo aquele que foi o maior Presidente da história deste País, aquele que é o maior líder popular deste País, aquele que, de fato, defendeu esta Pátria como uma pátria grande, de todos os brasileiros e brasileiras, como uma pátria soberana, aquele que nos deu o dia de hoje, sobre o qual nós todos trabalhamos e debatemos: o Dia Nacional da Consciência Negra. Ele levou para todas as camadas da população, mas em especial aos excluídos desta sociedade, principalmente à população negra deste País, as verdadeiras políticas públicas de inclusão e fez a inclusão dos negros no orçamento deste País, nas políticas de educação, nas políticas quilombolas, nas políticas que deram esperança à nossa juventude e à nossa população.

Por isso, nós temos certeza de que os nossos partidos, os partidos políticos, devem defender a democracia, defender a Constituição e defender o fortalecimento para que a população possa enxergar que a política é a forma de se fazer as grandes decisões, as grandes inclusões e a defesa de um Estado e de uma nação.

Sr. Presidente, o Veto 37, parece que o Presidente da República... Nós votaremos para derrubar o veto do Presidente. Parece que o Presidente da República não está compreendendo a grave crise social que a nossa juventude, que as escolas enfrentam diante de um sistema capitalista, diante de um sistema consumista, em que, hoje, milhares de crianças e adolescentes enfrentam todo tipo de violência, enfrentam todo tipo de problemas, de pressão, de depressão e de ameaças ao futuro desta juventude. Excluir a presença, no projeto aprovado pelo Congresso Nacional, dos assistentes sociais e dos psicólogos nas escolas deste País é não reconhecer que nós precisamos repensar as escolas deste País para que incluam as nossas crianças e a nossa juventude como homens e mulheres, como seres humanos que não são produtos apenas de capacitação profissional, mas como homens e mulheres que precisam ser olhados, que precisam ser cuidados, que precisam ser ouvidos para que se construam homens e mulheres com valores humanistas, com valores solidários.

Por isso, é fundamental a presença sim e a aprovação desse projeto dos assistentes sociais e dos psicólogos nas escolas brasileiras.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. João Daniel, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

**O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Com a palavra o Deputado Kim Kataguiri, mas, antes, Éder Mauro, um minuto.

**O SR. DELEGADO ÉDER MAURO** (PSD - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, quero aproveitar esse um minuto para dizer que ainda há pouco passei no corredor e vi muitos Deputados da esquerda com os ativistas da esquerda, doentes deste País, ainda insistindo com aquele cartaz bandido, produzido aqui nesta Câmara.

Quero dizer que não só é um desrespeito com todos os policiais brasileiros, colega, e com as famílias dos policiais brasileiros, mas quero me dirigir a todos os irmãos de cor negra do País. É um verdadeiro preconceito desses Deputados da esquerda com vocês, irmãos de cor negra, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocam vocês vinculados a criminosos, como que dizendo que vocês, negros, é que cometem crimes no País. Isso, sim, é um preconceito, e eles, sim, é que deveriam estar presos.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Com a palavra... O Deputado Kim não está.

Deputado Rogério Correia.

**O SR. BOHN GASS** (PT - RS) – Presidente, um minuto, Presidente.

Senador Izalci, depois eu quero um minuto, Presidente.

**O SR. ROGÉRIO CORREIA** (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, Deputado Rogério Correia.

Presidente, eu solicitei a palavra aqui hoje para conversar com os Senadores e os Deputados sobre o caso ainda de Brumadinho.

Nós fizemos duas Comissões Parlamentares de Inquérito, no Senado e na Câmara. Já terminamos. Fizemos o indiciamento da empresa Vale e da empresa Tüv Süd. Apresentamos aqui na Câmara, e já aprovamos, quatro projetos de lei que estão agora no Senado, e o Senado aprovou o projeto de lei que está aqui.

Em Belo Horizonte e seu entorno, em Minas Gerais, principalmente no Quadrilátero Ferrífero, é época de chuva, e parece, felizmente, que vai chover muito. Ao mesmo tempo, existem 12 barragens com risco, novamente, de também se romperem.

Não é possível, Presidente, que a gente espere outra barragem se romper para votar esses projetos de lei. O apelo que eu faço a V. Exa. é para que a gente paute no Senado e aqui na Câmara todos os projetos já aprovados relativos à questão das barragens, especialmente para dar uma resposta concreta ao povo de Minas Gerais e ao povo brasileiro antes que outra tragédia criminosa possa acontecer.

Então, Sr. Presidente, eu peço encarecidamente ao Senado que paute esses quatro projetos, porque senão o povo dirá, com razão, que as nossas CPIs deram em pizza, e não é esse, tenho certeza, o desejo de nenhum de nós.

Então, é o primeiro apelo que eu queria fazer a V. Exa.

O segundo, Presidente, é que o Presidente Davi Alcolumbre possa devolver a Medida Provisória 905, que ataca os trabalhadores. Ela tanto ataca os trabalhadores, que cria um imposto para o salário desemprego, e não há urgência nessa medida provisória.

Eu já falei a respeito disso e quero reiterar ao Senado e à Câmara que a gente possa devolver, o Congresso Nacional, a medida provisória, porque ela mexe em dezenas de leis trabalhistas e em dezenas, também, de artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, sem que isso tenha sido discutido no Congresso Nacional. É uma aberração essa MP 905 que o Presidente Bolsonaro teve a coragem de colocar para entrar em execução, dando prazos, inclusive, de 90, 120 dias, o que demonstra que não há urgência.

Por fim, Presidente, eu queria falar das escolas. As escolas estão precisando muito de psicólogos, assistentes sociais. Do que as escolas não precisam é de armas, mas parece que o Governo Bolsonaro e muitos Deputados e Senadores acham que são só a violência e as armas que resolvem as coisas, e não resolvem nada. Elas trazem genocídio, como este aqui, pelo que existe Deputado que fica incomodado, ameaça tirar da mão da gente. Existe Deputado que arranca placa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas esses genocídios são reais. É o genocídio da juventude negra, que está morrendo porque nós não temos psicólogo, nós não temos assistente social, nós não temos escolas que possam, de fato, cuidar do povo brasileiro. É um orgulho quando a gente vê que já temos maioria de jovens negros nas universidades brasileiras. Isso é para se comemorar. Mas lá precisam de psicólogos, de assistentes sociais. Lá não precisam de armas – ouviram, Deputados e Senadores da chamada bancada da bala? –, lá não precisam disso.

Isso aqui não é nada contra policiais, não. Vejam se vocês sabem compreender, vejam se vocês sabem entender um desenho. Isso aqui significa um Estado autoritário, um Estado que massacra negros e jovens nas periferias do Brasil. Este é o significado deste cartaz.

O que nós queremos aqui é que se paralise isso que acontece no Brasil, com dados reais, porque isso é o genocídio da juventude negra.

E não adianta branco fazer cara feia e nem ameaçar tirar de nós cartazes, porque, mais do que os cartazes, Deputado, vale a consciência do povo brasileiro, vale a consciência da nossa juventude. Se o cartaz incomoda, o que deveria incomodar V. Exas. não era o cartaz, mas o genocídio que acontece nas periferias do Brasil. É isso que deveria incomodá-los, e não os cartazes e as revoltas dos negros, com certeza e com razão, pelo que acontece hoje no Brasil.

Contra o veto, a favor dos sociólogos e assistentes sociais nas escolas.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – O próximo inscrito é o Deputado Joseildo Ramos.

Na sequência, vamos abrir a votação, e eu vou dar, então, um minuto para as pessoas.

Com a palavra o Deputado Joseildo Ramos.

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos aqui para manifestar a nossa posição acerca desses vetos. (*Pausa.*)

Tem a lei e o Veto nº 34. A lei pretendia acrescentar à CLT a previsão de que a emissão da Carteira do Trabalho e Previdência Social pudesse ocorrer eletronicamente. Isso seria um avanço muito importante. Esse veto vai na contramão desse encaminhamento, não é algo que seja benéfico, principalmente nesses momentos em que o desemprego continua na ordem do dia.

Outra questão é que não podemos concordar com os vetos que vão na direção do fortalecimento dos partidos políticos.

Não é de se estranhar que o Presidente, inclusive, vá para cima do seu partido político, comparando o seu partido com uma hiena, cujo comportamento é oportunista, cujo comportamento é traiçoeiro.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA) – Eu estou falando de um Presidente que já trocou oito vezes de partido. Imaginem se tivesse o viés ideológico de que ele tanto fala! Qual seria a direção desse Presidente? Seria um Presidente que muda de partido como se muda de camisa, colocando que o PSL é uma hiena, portanto oportunista. E o PSL até então vive silente nessa circunstância com que o Presidente o tratou.

Outra questão, outro veto que vai na contramão do interesse da sociedade brasileira é a lei...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA) – ... que pretendia garantir a aplicação de percentuais oriundos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde nas atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos em nosso País, de imunobiológicos, de produtos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de saúde e outras modalidades, outras alternativas terapêuticas destinadas ao tratamento de doenças raras ou então negligenciadas entre nós. É exatamente o fortalecimento dessas iniciativas que iria criar o diferencial. Nós estamos desfazendo a roda do crescimento, do desenvolvimento do nosso País.

E a lei também do Veto nº 37 pretendia instituir a prestação de serviços de psicologia e do serviço social nas redes públicas da educação básica. É algo absolutamente necessário. Seria um salto de qualidade para melhorar a articulação entre os mestres, entre os pais, entre as famílias, mas principalmente com relação aos alunos, que teriam a integralidade de atenção principalmente em áreas que nossas escolas não oferecem nas redes públicas. É uma lacuna que deixaria de acontecer com a possibilidade de a gente qualificar o ensino básico em nosso País.

Também é preciso que se eleve à atenção o Veto nº 38, que é a notificação compulsória às autoridades policiais num prazo de até 24 horas quando ocorrer suspeita de violência contra a mulher. Com o veto integral, se mantém o texto atual em que apenas casos confirmados de violência contra a mulher devem ser notificados, mas sem prazos.

(*Interrupção do som.*)

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA. *Fora do microfone.*) – Essa é a nossa posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Declaro aberto o processo de votação.

Solicito aos Srs. e Sras. Parlamentares que se dirijam aos postos de votação.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. BOHN GASS** (PT - RS) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Eu vou passar a palavra à Líder da Minoria e em seguida a V. Exa.

Deputada Jandira, V. Exa. pediu para falar pela Minoria. (*Pausa.*)

Então, um minuto, Deputado Bohn Gass.

**O SR. BOHN GASS** (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Izalci.

Eu fiz um registro já na reunião da Câmara dos Deputados ontem e eu quero fazê-lo na sessão do Congresso com os Senadores: o Governo Bolsonaro está destruindo o Brasil e está destruindo a Petrobras, pelo fato... Olhem só a gravidade: nós temos as fábricas de fertilizantes da Petrobras. Atenção, Nordeste! Atenção, Bahia! Atenção, Estados que têm as FAFENs! Neste momento, a Bolívia não repassa a ureia; a Rússia, menos e mais cara; e aos produtores que querem atenção, ruralistas – Atenção, Frente Parlamentar da Agricultura! – que querem plantar, falta ureia, e o Brasil tem uma fábrica de fertilizantes e a está fechando. É um absurdo. O Brasil tem que mudar essa lógica e manter as FAFENs.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Otoni, um minuto, e, na sequência, Rejane Dias.

**O SR. OTONI DE PAULA** (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o porteiro do caso Marielle corrigiu o seu depoimento. Lembra do porteiro que disse: "Olha, o seu Jair que atendeu"?

O porteiro agora diz que, na verdade, ele não sabe quem é que atendeu e declarou à Polícia Federal que não entende por que falou que foi o Seu Jair. Agora, a Polícia Federal vai querer saber se o porteiro delirou ou se alguém pressionou o porteiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, vamos aguardar as cenas do próximo capítulo, porque a verdade é uma só. Tentaram incriminar o Presidente da República, mas se deram mal. O porteiro mentiu.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputado Jorge Solla. (*Pausa.*)

Um minuto, Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero aqui homenagear todos os negros do Brasil neste dia tão importante, que, lamentavelmente, por tudo o que fizeram pelo Brasil e ainda continuam fazendo, são explorados. Essa exploração, a gente sabe, fez com que a gente tivesse um crescimento "maravilhoso", entre aspas, na Região Nordeste, onde o negro foi explorado na cana-de-açúcar, e assim por diante, como ainda continua sendo, em todos os sentidos.

Por isso, eu peço a V. Exa. a divulgação deste pronunciamento na íntegra, nos *Anais* desta Casa, para que a gente possa continuar homenageando o negro brasileiro, o negro do mundo, e que ele possa ser respeitado.

Quero cumprimentar aqui minha filha Juliana, o André, que estão aqui, participando deste dia importante para o...

(*Interrupção do som.*)

## DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 4.1.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputada Rejane Dias.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, enquanto a Deputada Rejane... Por um minuto, por favor, eu queria só, contraditando o que acabou de dizer aqui um Parlamentar da base do Governo Bolsonaro, fazer um questionamento: a Polícia Federal, por um acaso, está no caso de investigação da execução de Marielle e de Anderson? Por que a Polícia Federal, então, fez com que o porteiro desse uma declaração diferente daquela que já tinha dado? Qual foi a motivação?

A gente pode estar tendo, neste exato momento, um constrangimento de uma testemunha chave sendo operado pela Polícia Federal, sob a coordenação do Sr. Sergio Moro. Isso é muito grave.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco/PSDB - DF) – Deputada Rejane Dias.

**A SRA. REJANE DIAS** (PT - PI. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, quero, antes de mais nada, cumprimentar ali, na galeria, os profissionais de psicologia, de serviço social, que vieram aqui acompanhar esta importante votação dos vetos.

Neste momento, este Plenário se prepara para apreciar o Veto 37, do Presidente Jair Bolsonaro ao Projeto de Lei 3.688, que insere no contexto das escolas públicas de educação básica profissionais de psicologia e serviço social. O Brasil está diante, Deputados e Senadores, de uma grande oportunidade de reverter o quadro de intolerância e violência que se instalou dentro das nossas escolas com a ajuda desses profissionais.

O que está em debate aqui é maior do que se justifica, por exemplo, a questão orçamentária. É bom a gente dizer que isto já foi explicado reiteradas vezes: a inserção desses profissionais se dará por rede, e não escola por escola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproveito esta oportunidade para explicar àqueles que têm dúvidas com relação à derrubada desse veto. Quando se veta uma proposta dessa natureza, ignora-se a realidade das escolas, a rotina de exaustão, a depressão, e a violência que têm acometido o ambiente de professores e alunos. Foram 20 anos, senhoras e senhores, debatendo aqui com profissionais da Psicologia, com profissionais do Serviço Social, enfim, com vários especialistas que entendem – inclusive professores e gestores – e que conhecem o chão das salas de aula. Eles sabem que, com a ajuda desses profissionais, no caso, o serviço de Psicologia... Dificilmente será possível resgatar uma cultura de paz se nós não tivermos a presença desses profissionais, porque, nesse exato momento, na situação em que vive o País, é urgente e necessária a presença desses profissionais.

Não existe hoje no Brasil uma rede que pelo menos dê importância a essa relação de conflito. Nós não temos dentro – aí eu falo –, no âmbito do Governo Federal nem no âmbito dos Governos estaduais e municipais, uma rede especializada que possa dar essa assistência aos alunos. É algo que tem de ser estudado, é um fenômeno que está acontecendo em todo o Brasil.

Infelizmente, na condição de Presidente da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Violência nas Escolas, a gente sente a necessidade de que haja estudos, de que haja, portanto, de forma efetiva, uma rede de proteção a essas situações de violência dentro das nossas escolas.

A violência que gerou repercussão em Suzano e Realengo acontece todos os dias em menor proporção em todos os lugares, em todo o Brasil. É violência verbal, é violência física contra os nossos professores, é violência em todos os sentidos. É o *bullying*, é a questão da depressão, do suicídio, que precisamos atacar – só para concluir, Presidente – e para as quais precisamos encontrar saídas urgentemente.

Essa é uma das propostas que trazemos a esta Casa.

Portanto, peço aqui o apoio dos Srs. Parlamentares para que possamos derrubar esse veto porque é um tema caríssimo a nossa população.

Era isso o que eu tinha a dizer, e peço que divulguem o meu pronunciamento na Voz do Brasil e nos veículos de comunicação desta Casa.

(*Durante o discurso da Sra. Rejane Dias, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP) – Sr. Presidente...

**A SRA. SÂMIA BOMFIM** (PSOL - SP) – Presidente, um minutinho!

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco/REDE - AP) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo...

Ah, sim! Para a Deputada concluir, um minuto.

**A SRA. SÂMIA BOMFIM** (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, obrigada.

Eu só queria registrar que, poucos dias depois de todo o Brasil ficar estarrecido com uma ameaça de um Deputado desta Casa de implementação de um AI-5, lá na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo foi aprovada uma homenagem a Pinochet, justamente no dia em que se comemoram os direitos humanos no nosso País.

Augusto Pinochet é responsável pela tortura de cerca de 40 mil pessoas e pelo assassinato de outros 3 mil que lutaram contra sua ditadura sanguinária, e é inadmissível que, depois dessa resposta enérgica que toda a sociedade brasileira deu a essa ameaça de autoritarismo, os Deputados do PSL ainda insistam nessa agenda reacionária e fascista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossos mandatos do PSOL na Alesp já estão entrando com medidas jurídicas e administrativas para barrar essa atrocidade contra os direitos humanos e contra o povo brasileiro.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria de pedir a atenção do Plenário. Alguns Líderes fizeram algumas ponderações, e eu vou passar para o Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes. Em seguida, ao Deputado Zarattini e ao Senador Randolfe.

Com a palavra o Líder Senador Eduardo Gomes.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu uso, pela primeira vez, desde que designado pelo Presidente Jair Bolsonaro para a Liderança do Governo no Congresso Nacional, a palavra nesta sessão para fazer algumas ponderações.

Primeiro, Sr. Presidente, tendo tido a oportunidade de, por três mandatos...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Eduardo, eu gostaria de pedir a atenção ao Plenário do Congresso. O Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso, e alguns Líderes partidários vão fazer algumas ponderações aos congressistas. Eu gostaria da atenção do Plenário, até em sinal de respeito ao Senador Eduardo Gomes, que faz o seu primeiro pronunciamento como Líder do Governo no Congresso Nacional.

**O SR. EDUARDO GOMES** (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, como dizia, trago desta Casa as melhores recordações, vários líderes, amigos, que permanecem no mandato, e os novos Parlamentares, com quem tive a oportunidade de conversar recentemente.

Sr. Presidente, as últimas sessões do Congresso Nacional deram a esta Casa e ao Congresso Nacional algumas lições. Primeiro, a polêmica sobre a distribuição de ordem de votação, quando o quórum no Senado foi questionado – e nós pretendemos, numa conversa franca com os Líderes de todos os partidos no Senado corrigir essa dinâmica, e isso tem sido feito, temos quórum hoje. Nós temos conversado, Sr. Presidente, com todos os Vice-Líderes do Governo no Congresso, que foram mantidos pela sua dedicação, pela sua experiência, pelo trabalho dedicado, e nós temos, Sr. Presidente, procurado restabelecer e implementar o sistema de rodízio proporcional nas relatorias e presidências de medidas provisórias.

E também, Sr. Presidente, tentando exercer nesta Casa a lógica de que o trabalho no Plenário, o trabalho dos Líderes, dos Deputados e Deputadas, Senadoras e Senadores, quando bem feito na discussão da Câmara prévia às votações, evita aquilo que tem acontecido nesta Casa da relação interminável de disputa por destaques e de vetos.

Esse recorde só possível, Sr. Presidente, porque essa dinâmica é um aprendizado. Essa dinâmica precisa ser feita com base no respeito, com base no diálogo, com base no entendimento das diferenças e no privilégio das convergências que este Plenário vem conquistando historicamente.

Sob a sua condução, sob a condução do Presidente Rodrigo Maia, este ano o Congresso Nacional avançou muito com a aprovação da reforma da previdência, com a aprovação de diversas matérias de interesse nacional e que vão, Sr. Presidente, trazer um ano de 2020, um ano importante para a população brasileira, com recuperação econômica, mas também registrado o respeito às minorias e o respeito à atividade parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, Sr. Presidente, vários Líderes usarão da palavra para discutir o restabelecimento da importância dos acordos feitos com as Lideranças acerca dos vários temas que aqui estão sendo debatidos, evitando, Sr. Presidente, que a gente tenha aquela dificuldade de formar um acordo sobre temas tão importantes, como reforma eleitoral, como Orçamento da União, e que tenhamos aqui no Plenário um comportamento distinto na hora da votação.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, política não é uma coisa fácil. Se fosse fácil, estava tudo resolvido lá na Inglaterra, onde eles fazem há mais tempo do que nós e continuam discutindo a sua independência ou a sua participação na União Europeia.

Portanto, eu quero agradecer, Sr. Presidente, à minha antecessora, Deputada Joice, que conduziu os acordos até aqui, mas eu quero dizer que, por uma questão de estilo, nós traremos ao Plenário do Congresso Nacional sempre a resposta nítida e transparente do que foi discutido com os Vice-Líderes e com os Líderes partidários de todos os partidos. Acordo parlamentar de Plenário precisa ser cumprido na letra, precisa ser cumprido, Sr. Presidente, na palavra e na ação. Por isso, Sr. Presidente, eu peço a V. Exa. compreensão e compreensão dos Líderes para não pôr em risco a palavra dos que constroem acordo, em detrimento e por consequência da falta de diálogo.

A partir de agora, eu só peço a compreensão dos meus colegas para dizer que função de Líder de Governo é como técnico de futebol: se está bem com o presidente do clube e com a torcida, está funcionando; se perde a confiança, Sr. Presidente, perde a função.

Então, em nome da confiança do que foi acordado, em nome das correções normais, democráticas que precisam ser feitas na condução da sessão e dos acordos firmados, nós pedimos, Sr. Presidente, a suspensão da sessão ou o cancelamento da sessão. Não vamos ter dificuldades de aprovar nenhum dos temas que estão tramitando. Agora, é difícil prosseguir numa sessão em que o risco é imposto pela própria palavra de quem garantiu a ação da sessão e o resultado.

Presidente Bolsonaro, Jair Messias Bolsonaro, é um vitorioso no campo político este ano, com a aprovação da reforma e com a aprovação de vários temas, mas, a partir de agora, é preciso que Governo, oposição, partidos de centro, Lideranças tenham restabelecida a força do acordo. Por isso, Sr. Presidente, insistindo nessa tese, respeitando as diferenças, respeitando aquilo que o tempo da palavra nos permite, quero pedir a V. Exa. que analise essa proposta, porque sei que é proposta de vários Líderes que não querem ver colocado em risco aquilo que é mais importante para a atividade parlamentar, a palavra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Líder Zarattini.

**O SR. CARLOS ZARATTINI** (PT - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós queríamos também manifestar aqui a nossa preocupação por conta daquilo que nos disse aqui o Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Eduardo Gomes. Se de fato nós estamos observando aqui rompimentos de acordos que foram costurados ao longo do dia e dos dias anteriores, isso é profundamente lamentável.

Então, nós achamos isto melhor, porque nós precisamos garantir a vontade da maioria, e a vontade da maioria pode muitas vezes não se cumprir, em função de alguns atropelos de procedimento. Então, nós consideramos o melhor para este momento que possamos suspender esta sessão, a votação, inclusive, que já se iniciou, para que possamos voltar a conversar e não coloquemos em risco projetos que foram construídos ao longo de muito tempo na Câmara e no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado, que envolveram esforços das maiorias aqui. Então, nós não podemos desprezar isso e fazemos também o nosso posicionamento favorável a essa suspensão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Líder Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco/REDE - AP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a oposição no Senado também tem acordo. Obviamente, nós dialogamos – os Líderes da Câmara e do Senado – e não construímos um acordo sobre os vetos a serem apreciados e o processo de apreciação também dos vetos. Sugerimos, inclusive, a V. Exa. que chame uma reunião entre os Líderes da Câmara, entre os Líderes do Senado, os Líderes de Governo e de oposição, para que possamos pacificar uma metodologia de votação na próxima reunião do Congresso Nacional presidida por V. Exa.

Então, a oposição no Senado tem acordo na suspensão da sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra a Deputada Jandira Feghali.

**A SRA. JANDIRA FEGHALI** (PCdoB - RJ. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como Líder da Minoria na Câmara, considero que há projetos que foram construídos com muito esforço, alguns muito importantes para os partidos políticos, inclusive com recuperação de questões importantes na lei partidária – projetos como o de profissões de psicólogo e de serviço social, que tramitam há 20 anos, projetos importantes na área da pesquisa e da saúde. São projetos que não podem ser perdidos por rupturas de algumas legendas que não compreendem o esforço de legislar no Parlamento brasileiro. Os acordos precisam ser cumpridos. Portanto, acho que é melhor um bom acordo do que a destruição de um processo de construção, que foi feito entre os diversos campos de forças no Congresso Nacional.

Por isso, Presidente, pela Liderança da Minoria, eu também concordo que façamos a reunião, mas que nós nos demos um prazo para retornar à sessão do Congresso, porque o risco que corremos com o tempo curto que temos na sessão legislativa é o de não conseguirmos voltar à sessão do Congresso em tempo hábil para garantir que esses acordos, de fato, sejam vitoriosos no Congresso Nacional. Portanto, é uma suspensão para uma construção rápida, para que tenhamos tempo de que isso se efetive no Parlamento brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Líder José Nelto.

**O SR. JOSÉ NELTO** (PODEMOS - GO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, Srs. Congressistas, pelo que eu estou vendo, não vamos votar nada nesta tarde e noite na sessão do Congresso Nacional, até porque eu não vejo articulação política nenhuma do Líder do Governo, do Líder do Governo no Congresso Nacional, das Lideranças governistas neste Congresso Nacional. Isso vai dificultando qualquer entendimento para a votação de qualquer matéria. Isso é muito grave. Eu não vejo atuação, embora hoje tenha já estreado o nosso Líder, Senador Eduardo, do Tocantins, Estado amigo do Estado de Goiás. Gostaria de pedir que ele pudesse se empenhar, porque contamos com sua liderança, com seu trabalho e com sua seriedade, para que possamos avançar na pauta, em todas as pautas que estão paralisadas e em vetos do Governo nesta Casa. Mas eu quero dizer aos Srs. Parlamentares: está faltando liderança. O Governo está batendo cabeça nesta Casa. Essa é a realidade! Ninguém se entende, parecendo mais uma Torre de Babel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas há uma matéria que chamou a atenção da nossa Bancada do Podemos: o veto do Governo. É o chamado fundão. Nessa matéria, sinto eu que não há entendimento. Não há vontade de votar essa matéria, Senador Girão, em voto aberto. O que é que nós queremos? No nosso Partido, o Podemos, não aceitamos – não aceitamos! Levantamos este assunto para a sociedade de que haverá o aumento do fundão, do fundão partidário. Ele poderá passar de R$1,7 bilhão, o que é razoável, para R$4 bilhões, R$6 bilhões, R$7 bilhões, para patrocinar campanhas de Prefeitos, campanhas de Vereadores no Brasil. É, no mínimo, um desrespeito aos pagadores de impostos do nosso País. Por isso, a nossa bancada entrará em obstrução. A nossa bancada quer o voto nominal. O Deputado e o Senador que queiram aumentar o fundão, tirando o dinheiro da educação sofrida...

E hoje comemora-se o Dia da Consciência Negra, no Brasil. Nós sabemos que a desigualdade social não é pequena, que é enorme no nosso País. Quando eu vejo bancadas, aqui neste Parlamento, defendendo negros, LGBTs, indígenas... Eu também defendo. Defendo que o filho do negro, que a criança negra, possa estudar na mesma escola em que estuda o filho do Senador da República, o filho do Deputado, o filho do médico, o filho do Governador. Só assim nós iremos acabar com esse *apartheid* que existe no Brasil.

Vou dar um exemplo para os Srs. Senadores da República, para os Srs. Deputados: vamos visitar uma escola pública em Samambaia, saída para Goiânia, e visitar uma escola aqui no Plano Piloto. Depois, vamos convidar essas crianças da escola pública para uma escola particular. Não há convivência. Chegando lá elas serão apartadas, porque é este o ensino brasileiro, de segregação, que nós temos. Isso não vai mudar o Brasil. Só mudaremos o Brasil se tivermos uma pauta verdadeiramente voltada para a educação brasileira, para o ensino fundamental. Aí sim, o Brasil mudará de verdade: se o filho do pobre e a criança negra puderem estudar na mesma sala de aula em que estuda o filho de um Senador, de um industrial, de um empresário. Mas ninguém quer isso, não; aqui é tudo discurso, aqui é tudo: "Olha, vamos jogar para a plateia". Portanto, o Governo deveria mandar um projeto para esta Casa para valorizar, realmente, a educação, o ensino fundamental no Brasil.

Por isso, nossa bancada vota contra o aumento do fundão. Quem quiser aumentar, colocar dinheiro para campanhas eleitorais, que mostre a sua cara para o Brasil! O Podemos – aqui na Câmara Federal e no Senado da República, onde é comandado pelo Senador Álvaro Dias –, irá votar contra. E queremos a votação nominal.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente do Congresso Nacional, para que conste na Voz do Brasil que a Bancada do Podemos votará contra o chamado fundão da vergonha nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu gostaria de cumprimentar e agradecer aos Congressistas. E quero registrar que, desde o momento em que eu assumi a Presidência da sessão, eu tento convencer e conquistar os Líderes partidários para que a gente pudesse estabelecer uma organização e um procedimento em relação à votação desses destaques.

Eu recolho as manifestações do Líder Zarattini, as manifestações do Líder Randolfe Rodrigues, da Líder Jandira Feghali e do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

E quero cumprimentar o gesto, um gesto político e institucional, do Senador Eduardo Gomes, que vai à tribuna do Congresso Nacional fazer um pronunciamento em nome da palavra e do acordo estabelecido pelos Srs. Congressistas e, em nome do Governo no Congresso, propõe a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspensão desta sessão, de maneira altiva, com coerência, respeitando a relação estabelecida de confiança dos Parlamentares e, em nome do Governo, sugere o cancelamento da sessão.

Portanto, diante da conversa com vários Líderes partidários e buscando o entendimento de procedimento, convido os Srs. Líderes partidários da Câmara e do Senado, do Governo e da oposição, para fazermos uma reunião amanhã, às 9h da manhã, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, para estabelecermos um procedimento para a próxima sessão do Congresso Nacional. E esse procedimento, o que for acordado nessa reunião ampliada, nós seguiremos como Presidente do Congresso.

Portanto, considerando que não há entendimento entre os Srs. Líderes quanto à pauta em votação e ao andamento desta sessão do Congresso Nacional, determino o cancelamento da votação em curso e também determino o encerramento da sessão, convocando nova sessão conjunta do Congresso Nacional para a próxima terça-feira, 26 de novembro, às 14h.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 47 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL DESTINADA À COMEMORAÇÃO DA SEMANA GLOBAL DE EMPREENDEDORISMO**

Sobre a Semana Global do Empreendedorismo

O empreendedorismo representa, no Brasil e no mundo, uma dentre as principais forças motrizes da economia, merecendo, de nosso Poder Público, fomento permanente e zelosa proteção.

Neste 19 de novembro de 2019, em que celebramos, no Congresso Nacional, a *Semana Global do Empreendedorismo,* cumpre a cada um de nós reiterar — e enaltecer — o quanto nos faz grandes os ditos “pequenos”, quais sejam, os agentes econômicos de menor alcance e escala. Na honesta persecução dos seus sonhos, esses indivíduos garantem empregos e geram renda — e direitos — aos seus tantos contratados; fornecem serviços e bens à coletividade; garantem incremento contínuo da arrecadação ao Estado, que, no melhor dos mundos, faz retornar à sociedade — na sagrada tríade Educação-SaúdeSegurança — beneficios por ela mesma gerados..

Minhas Senhoras e meus Senhores, engana-se quem imagina ser a grande empresa, na cidade ou no campo, a principal multiplicadora de oportunidades aos brasileiros. Cabe a nós, sem dúvida alguma, reconhecer a importância dos operadores de envergadura na iniciativa privada, até por seu papel de projeção altiva da imagem do Brasil no exterior.

Para além do papel dos *players* mais notáveis, a pujança de qualquer economia resulta do próprio dinamismo dos seus menores operadores. Com efeito, de acordo com dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa (Sebrae), de um total de 6 milhões e 400 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimentos empresariais existentes no Brasil, nada menos que 99% são compostos por microempresas, pequenas empresas (MPE), e por microempreendedores individuais (MEI)1. No setor privado, esse importantíssimo conjunto de atores garante *52%* dos empregos com carteira assinada, um quantitativo algo acima dos 16 milhões de postos legais de trabalho.

Minhas Senhoras e meus Senhores, neste Brasil tão plural e diversificado, do ponto de vista humano, territorial, regional, climático, o constante fomento à nossa riqueza não deve se aprisionar ao raciocínio excludente. Existe, de fato, lugar bastante, neste país, para a grande empresa, que tanto nos orgulha e inspira; lugar para o agronegócio, que imprime dinamismo à nossa produção e resulta em fartura sobre a mesa de brasileiros e estrangeiros. Lado a lado com a grande empresa, é vital, para nós outros, o incentivo aos empresários de menor escala, por serem eles os que multiplicam oportunidades a todos. Por isso, toma-se crucial, para o futuro de nosso país, que as mais fecundas ideias surgidas na Semana Global do Empreendedorismo, que ora celebramos, ganhem corpo e dinâmica, nos setores público e privado.

Depende de nós, brasileiros, a útil implementação de boas políticas de fomento ao empreendedorismo, inclusive de caráter social e ambiental, seja por modelos inteligentes de microcrédito e empréstimos justos; seja pela disseminação de saberes — inclusive via internet — aos que buscam empreender; seja ainda na criação de redes de operadores que, unidos em anseios e objetivos, trabalhem juntos pela felicidade geral.

Estimada audiência, no ambiente transcendental da ágora, que ora ocupamos, é preciso nos guiarmos pelo fio invisível que cinge nossas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspirações aos desejos dos melhores brasileiros que nos precederam, e daqueles que nos sucederão neste espaço; neste país. Esse fio invisível nos orienta à erradicação da fome e da miséria; ao combate à ignorância e às formas mais aviltantes do existir, tão presentes na vida de milhões de brasileiros.

É este o melhor combate a justificar nossa precária existência no mundo material, sendo a semeadura de novas e dinâmicas empresas uma preciosa ferramenta ao nosso alcance. Saúdo, portanto, todos os empreendedores brasileiros, em sua Semana Global do Empreendedorismo!

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 26ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOC 1B

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

À Publicação
Em 20/11/2019
João Pedro de Souza Leão Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

# COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

## DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Espírito Santo, em substituição a Senadora Rose de Freitas, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido MDB.

Nome do Parlamentar: Luiz Pastore

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2019.

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL
JUSTIÇA
ELEITORAL
TRE-ES

# Diploma

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma ao Sr.

*Luiz Osvaldo Pastore*

candidato registrado pela COLIGAÇÃO O ESPÍRITO SANTO PODE MUITO MAIS*, eleito para o cargo de

**Suplente de Senador**

por ter obtido **776.978** votos nas eleições de 5 de outubro do corrente ano.

Espírito Santo, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

*PMDB/PSDB/DEN/SD/PEN/PROS/PRP

NUCOE NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL

#vempraurna Vote consciente.

ELEIÇÕES 2014 TRE-ES

Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon
**Presidente TRE/ES**

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ANA PAULA DE MELO PRADO
ESCREVENTE AUTORIZADA
SELO DE AUTENTICIDADE
1047AZ957801

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 MAR. 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065 4500
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 2,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

# Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PSB - PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o dia 20 de novembro faz menção à consciência negra, a fim de ressaltar as dificuldades que os negros passam há séculos. A escolha da data foi em homenagem a Zumbi, o último líder do Quilombo dos Palmares, em consequência de sua morte. Zumbi foi morto por ser traído por Antônio Soares, um de seus capitães.

A localização do quilombo ficava onde é hoje o estado de Alagoas, na Serra da Barriga. O Quilombo dos Palmares foi levantado para abrigar escravos fugitivos, pois muitos não suportavam viver tendo que aguentar maus tratos e castigos de seus feitores, como permanecerem amarrados aos troncos, sob sol ou chuva, sem água e sofrendo com açoites e chicotadas. O local abrigou uma população de mais de vinte mil habitantes.

Ao longo da história, os negros não foram tratados com respeito, passando por grandes sofrimentos. Pelo contrário, foram escravizados para prestar serviços pesados aos homens brancos, tendo que viver em condições desumanas, amontoados dentro de senzalas.

Muitas vezes suas mulheres e filhas serviam de escravas sexuais para os patrões e seus filhos, feitores e capitães do mato, que depois as abandonavam.

As casas dos escravos eram de chão batido, Sr. Presidente, não tinham móveis nem utensílios para cozinhar. As esposas dos barões é quem lhes concedia alguns objetos, para diminuir as dificuldades de suas vidas. Nem mesmo estando doentes eram tratados de forma diferente, com respeito e dignidade. Ficavam sem remédios e sem atendimento médico, motivo pelo qual inventaram medicamentos com ervas naturais, ações aprendidas com os índios durante o período de colonização.

Algumas leis foram criadas para defender os direitos dos negros, pois muitas pessoas não concordavam com a escravização. A Lei do Ventre Livre foi a primeira delas, criada em 1871, concedendo liberdade aos filhos dos escravos nascidos após a lei. No ano de 1885, criaram a Lei dos Sexagenários, dando liberdade aos escravos com mais de sessenta anos de idade.

Porém, com a Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, foi que os escravos conquistaram definitivamente sua liberdade.

O grande problema dessa libertação foi que os escravos não sabiam realizar outro tipo de trabalho, continuando nas casas de seus patrões, mesmo estando libertos. Com isso, a tão esperada liberdade não chegou por completo.

As oportunidades de vida que tiveram eram limitadas apenas aos trabalhos pesados, como não haviam estudado e não aprenderam outros ofícios além dos braçais, porém, alguns conseguiram emprego no comércio.

O dia da consciência negra surgiu para lembrar o quanto os negros sofreram, desde a colonização do Brasil, suas lutas, suas conquistas. Mas também serve para homenagear àqueles que lutaram pelos direitos da raça e seus principais feitos.

Na data são realizados congressos e reuniões, Sr. Presidente, discutindo-se a história de preconceito racial que sofreram a inferioridade da classe no meio social, as dificuldades encontradas no mercado de trabalho, a marginalização e discriminação, tratando-se também de temas como beleza negra, moda, conquistas, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. HEITOR SCHUCH** (PSB - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde 2014, realizada pela Gazeta Grupo de Comunicações, um projeto na área da educação que já se encontra em sua 6ª edição. "O Palco do Saber", são parceiros do projeto a Unisc, do Município de Santa Cruz do Sul e do Município de Venâncio Aires. O suporte pedagógico é da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, Secretaria de Educação de Santa Cruz do Sul, Secretaria de Educação de Venâncio Aires e programa Unisc-Escola.

Uma iniciativa de maior destaque na área da educação no Vele do Rio Pardo, que recebeu uma homenagem da Câmara de Vereadores de Santa Cruz. São mais de 40 mil estudantes na rede pública de ensino, o "Palco do Saber" já é data certa no calendário das escolas estaduais e municipais de Santa Cruz.

Uma competição na qual os estudantes testam seus conhecimentos em diversas disciplinas e que se estende ao longo de todo o ano. Uma novidade nesta edição é que o projeto foi ampliado, além dos alunos do 9º ano do ensino fundamental, passou a envolver também os do 2º ano do ensino médio.

Vale ressaltar que importantes projetos e ações tem surgido da sociedade civil, de organizações não governamentais e dos meios de comunicação no sentido de valorizar e resgatar a maior riqueza de um povo, a educação.

Sr. Presidente, peço que este discurso seja dado como lido e encaminhado à publicação nos órgãos de comunicação desta casa, em especial na Voz do Brasil.

**O SR. HEITOR SCHUCH** (PSB - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Diocese de Santa Cruz do Sul comemora, no próximo dia 15, os 60 de instalação da Cúria no município. O encontro é conduzido pelo vigário-geral da Diocese, padre Zeno Rech. Dom Aloísio Alberto Dilli, atual bispo.

Foi apresentado pelo padre Roque Hammes, a edição especial da revista Integração, editada pela diocese, com os 60 anos de história da igreja em Santa Cruz do Sul e nos 41 municípios dos vales do Rio Pardo e Taquari, vinculados ao governo episcopal da diocese.

No dia 17 de novembro, será celebrada uma missa na Catedral São João Batista, em homenagem aos 60 anos da diocese. A celebração será presidida pelo bispo dom Aloísio Alberto Dilli, na presença de padres da região. A missa está marcada para as 9 horas.

A Diocese de Santa Cruz do Sul já teve quatro governos diferentes. O primeiro, dom Alberto Frederico Etges, de 15 de novembro de 1959 até junho de 1986. O segundo a assumir o cajado do rebanho católico foi dom Aloísio Sinésio Bohn. Em 2010, dom Canísio Klaus assumiu a diocese, em um governo de transição, por conta da aposentadoria de dom Sinésio. Dom Aloísio Alberto Dilli assumiu a diocese em julho de 2016.

Ao todo, a Diocese é formada por 52 paróquias, em seus 41 municípios da região. Inicialmente, o município de Santa Cruz pertencia a Arquidiocese do Rio de Janeiro. A primeira paróquia da diocese foi criada em 1762, é a Igreja Nossa Senhora do Rosário, de Rio Pardo.

No período de existência da Diocese de Santa Cruz do Sul, a Igreja Católica teve seis papas diferentes. João 23 foi quem criou a diocese. Ele foi sucedido por Paulo 6°, depois João Paulo I, João Paulo II, Bento 16, e por fim, o atual Papa Francisco.

Sr. Presidente, peço que este discurso seja dado como lido e encaminhado à publicação nos órgãos de comunicação desta casa, em especial na Voz do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Requerimento nº 1.037/2019, do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO (RQS) N° 1037, DE 2019

Licença para tratamento de saúde no período de 20/11/2019 a 25/03/2020.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**RQS**
**01037/2019**

SF/19830.96917-45 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 20/11/2019 a 25/03/2020, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

**Senadora Rose de Freitas**
**(PODEMOS - ES)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Vetos nºs 34 a 38/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Item 34.19 | |
|---|---|
| **Veto Total nº 34, de 2019**<br>Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2013 (nº 7.705/2014, na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta o art. 14-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ocorra por meio eletrônico". | S [ ] N [ ] A [ ] [34.19] |

| Item 35.19 | |
|---|---|
| **Veto Parcial nº 35, de 2019**<br>Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, no Senado Federal (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências". | |
| § 3º do art. 34 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.001] |
| § 10 do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.002] |
| inciso IX do "caput" do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.003] |
| inciso I do "caput" do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.004] |
| inciso II do "caput" do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.005] |
| inciso III do "caput" do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.006] |
| § 1º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.007] |
| § 2º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.008] |
| § 3º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.009] |
| inciso I do § 4º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.010] |
| inciso II do § 4º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.011] |
| inciso III do § 4º do art. 45-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.012] |
| "caput" do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.013] |
| inciso I do "caput" do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.014] |
| inciso II do "caput" do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.015] |
| inciso III do "caput" do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.016] |
| inciso IV do "caput" do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.017] |
| inciso V do "caput" do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.018] |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| inciso I do § 1º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.019] |
| inciso II do § 1º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.020] |
| inciso III do § 1º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.021] |
| § 2º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.022] |
| § 3º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.023] |
| § 4º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.024] |
| § 5º do art. 46-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.025] |
| "caput" do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.026] |
| § 1º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.027] |
| § 2º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.028] |
| § 3º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.029] |
| inciso I do § 4º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.030] |
| inciso II do §4º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.031] |
| § 5º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.032] |
| § 6º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.033] |
| § 7º do art. 47-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.034] |
| art. 48-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.035] |
| art. 49-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.036] |
| § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.037] |
| inciso I do § 15 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.038] |
| inciso II do § 15 do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.039] |
| inciso II do "caput" do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 2º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.040] |
| § 1º do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 4º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.041] |
| § 2º do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 4º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.042] |
| § 3º do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 4º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.043] |
| parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019, com a redação dada pelo art. 5º do projeto | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.044] |
| art. 6º | S [ ] N [ ] A [ ] [35.19.045] |

| **Item 36.19** |
|---|



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **Veto Total nº 36, de 2019**<br>Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2012 (nº 6.566/2013, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas". | S [ ] N [ ] A [ ] [36.19] |

| **Item 37.19** | |
|---|---|
| **Veto Total nº 37, de 2019**<br>Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica". | S [ ] N [ ] A [ ] [37.19] |

| **Item 38.19** | |
|---|---|
| **Veto Total nº 38, de 2019**<br>Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2017 (nº 2.538/2019, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher". | S [ ] N [ ] A [ ] [38.19] |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 110, DE 2019

Destaque para votação em separado dos itens 35.19.37 a 35.19.39, constantes do Veto nº 35, de 2019, para apreciação no painel eletrônico com vista a sua manutenção.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento Nº 110, de 2019 - CN

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO**

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque dos **itens 35.19.37 a 35.19.39**, constantes do **Veto n° 35 de 2019**, aposto ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (nº 11.021, de 2018, na Casa de Origem), que "*Altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*", para **apreciação no painel eletrônico COM VISTAS A SUA MANUTENÇÃO**.

Sala das Sessões, de de 2019

Deputado Daniel Coelho

Líder do CIDADANIA

Recebi em 20/11/19
às 16h13



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 111, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 35, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PSL Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 111, de 2019 - CN

# DESTAQUE DE BANCADA

*Requer destaque para votação em separado.*

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do Veto 35, de 2019.

Sala das Sessões, 20 de NOVEMBRO de 2019.

Deputado(a) EDUARDO BOLSONARO
LÍDER DO PSL

Recebi em 20/11/19
15h15
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 112, DE 2019

Destaque para votação em separado dos itens 35.19.004 a 35.19.036, para apreciação no painel eletrônico.

**AUTORIA:** Líder do NOVO Marcel Van Hattem (NOVO/RS)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento Nº 112, de 2019 - CN

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**

Requeiro, nos termos do art. 106-D, inciso I, alínea "a" do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** dos vetos parciais 35.19.004 a 35.19.036.

Sala das Sessões, em 20 de NOVEMBRO de 2019

**DEP. MARCEL VAN HATTEM**
**(NOVO/RS)**
**Líder do Partido NOVO**

A FAVOR:

1- MARCEL VAN HATTEM

Recebi em 20/11/19
14h59
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 113, DE 2019

Destaque para votação em separado dos itens 35.19.37 a 35.19.39, 35.19.041, 35.19.042 e 35.19.043, constantes do Veto nº 35, de 2019, para apreciação no painel eletrônico.

**AUTORIA:** Líder do DEM Elmar Nascimento (DEM/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gabinete da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados**

Requerimento Nº 113, de 2019-CN

# DESTAQUE DE BANCADA
# DEMOCRATAS

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para votação em separado, para apreciação no painel eletrônico, do(a)

SUBITENS 35.19.037, 35.19.038, 35.19.039, 35.19.041, 35.19.042 e 35.19.043, CONSTANTES DO VETO PARCIAL Nº 35/2019.

Salas das Sessões, em de de 2018.

Deputado ELMAR NASCIMENTO
Líder do Democratas na Câmara dos Deputados

**A FAVOR:**

1. ELMAR NASCIMENTO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 114, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 35, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento Nº 114, de 2019 - CN

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE**
**PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO - CN**

(Veto Parcial no. 35 aposto ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (nº 11.021, de 2018, na Casa de Origem), que "Altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências".)

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 106-D do Regimento Comum, destaque para Votação em Separado do Veto Parcial nº 35 de 2019, aposto ao Projeto de Lei nº 5.029, de 2019 (nº 11.021, de 2018, na Casa de Origem), que "Altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências".

Sala das Sessões , em 20 de novembro de 2019

**Senador Randolfe Rodrigues**
**Líder da Rede Sustentabilidade**

Recebi em 20/11/19
Camila Bittar
Camila Moraes Bittar
Mat 221184 12h40



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 115, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 37, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

SF/19868.83315-46 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 115 DE 2019 - CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, do Item 37.19 do VET 37/2019.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

**Senador Alessandro Vieira**
**(CIDADANIA - SE)**
**Vice Líder do CIDADANIA**

Página: 1/1 19/11/2019 15:26:05
573dcfe7249c2fa15ac5aaa3bf20920dd7da0c10

Recebi em 20/11/19 14h15
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 116, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 37, de 2019, para apreciação no painel eletrônico.

**AUTORIA:** Líder do DEM Elmar Nascimento (DEM/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gabinete da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados**

Requerimento Nº 116, de 2019 - CN

# DESTAQUE DE BANCADA
# DEMOCRATAS

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para votação em separado, para apreciação no painel eletrônico, do(a)

VETO TOTAL Nº 37/2019

Salas das Sessões, em de de 2018.

Deputado ELMA NASCIMENTO
Líder do Democratas na Câmara dos Deputados

**A FAVOR:**

1 - PROFESSORA DORINHA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 117, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 37, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PDT André Figueiredo (PDT/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº 117, de 2019 -CN**
**(Bancada)**

**Requer destaque para votação em separado do Veto Presidencial.**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos art. 106-D, inciso I, alínea "a" Regimento Comum, **destaque para votação em separado** do Veto Presidencial nº 37**.**

Sala de Sessões, em 20 de novembro de 2019

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
LÍDER DO PDT

Recebi em 20/11/19
14h50
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 118, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 37, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PCdoB Daniel Almeida (PCdoB/BA)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE** Nº 118, de 2019 - CN

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum, destaque para votação em separado do **item [37.19]** do Veto Total nº 37, de 2019, constante da ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2019.

DEPUTADO **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB

1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 119, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 38, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PDT André Figueiredo (PDT/CE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº 119, de 2019 - CN**
**(Bancada)**

**Requer destaque para votação em separado do Veto Presidencial.**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos art. 106-D, inciso I, alínea "a" Regimento Comum, **destaque para votação em separado** do Veto Presidencial nº 38**.**

Sala de Sessões, em 20 de novembro de 2019

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
LÍDER DO PDT

Recebi em 20 / 11 / 19
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 120, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 38, de 2019, para apreciação no painel eletrônico.

**AUTORIA:** Líder do PODEMOS José Nelto (PODEMOS/GO)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**

Requerimento Nº 120, de 2019 - CN

# REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE BANCADA

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** para apreciação no painel eletrônico do **VETO TOTAL Nº 38**.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado José Nelto
Líder do Podemos

Recebi em 20/11/19
14h45
Camila Moraes Bittar
Mat 221184

**Art. 106-D**. Até o início da Ordem do Dia, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos para apreciação no painel eletrônico, a requerimento de líderes, que independerá de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:
**I** - na Câmara dos Deputados:
**a)** de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque por cédula;
**b)** de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques por cédula;
**c)** de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques por cédula;
**d)** 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques por cédula;
**§ 1º** Quando a cédula contiver mais de 8 (oito) projetos de lei ou mais de 80 (oitenta) dispositivos será admitido quantitativo de destaques até o dobro do previsto. (alterado pela Resolução nº 1, de 2015-CN)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 121, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 38, de 2019, para apreciação no painel eletrônico.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Liderança do Podemos

SF/19994.00268-40 (LexEdit)

# REQUERIMENTO Nº 121 DE 2019 - CN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, do item 5 do VET 38/2019, *que veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2017 (nº 2.538/2019, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher".*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto vetado, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODEMOS/SP) vai no sentido de tornar o problema da violência contra a mulher uma questão de saúde e de política pública, que interessa a toda a sociedade. A manutenção da questão na esfera privada contribui para o ocultamento do problema e, consequentemente, para sua perpetuação. Nada mais natural que, ao se identificar provável violência em um atendimento médico, faça-se o registro de tal evento, de forma a permitir tanto o seu registro quando a sua adequada investigação.

O registro de violência pode, a médio prazo, servir de base para ações mais consistentes de prevenção a tais casos, pois, é necessário mapeamento preciso

Página: 1/2 20/11/2019 13:03:06
ba9086f5933c7ce73bc62aedd96d21035a7a7e75

Recebi em 20/11/19 14h06
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tais ocorrências para melhor eficácia de qualquer medida. Portanto, a derrubada do veto é essencial para o combate à violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

**Senador Alvaro Dias**
**(PODEMOS - PR)**
**Líder do PODEMOS**

SF/19994.00268-40 (LexEdit)
Página: 2/2 20/11/2019 13:03:06
ba9086f5933c7ce73bc62aedd96d21035a7a7e75



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 122, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 36, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 122, de 2019 – CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Senhor Presidente,

Requeiro a vossa Excelência, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **Veto Total n.º 36, de 2019 (Financiamento de pesquisas em doenças raras e negligenciadas),** aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2012 (nº 6.566/2013, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, para garantir aplicação de percentual dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde em atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas".

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____

**Senador HUMBERTO COSTA**

**Líder do PT**

Senador Rogério Carvalho
Vice-líder
PT/SF

Recebi em 20/11/19
às 15h05
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## REQUERIMENTO (CN) N° 123, DE 2019

Destaque para votação em separado do Veto nº 37, de 2019.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 123, de 2019 – CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Senhor Presidente,

Requeiro a vossa Excelência, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **Veto Total n.º 37, de 2019 (Atendimento por psicólogo e assistente social nas escolas públicas),** aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____

**Senador HUMBERTO COSTA**

**Líder do PT**

Senador Rogério Carvalho
vice-líder PT/SF

Recebi em 20/11/19
15h05
Camila Moraes Bittar
Mat 221184



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

## Adoção de medidas provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 11 de novembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, a Medida Provisória nº 904, de 2019.

*Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.*

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 18 de novembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

| | |
|---|---|
| **Eduardo Braga** | **1.** |
| **Marcio Bittar** | **2.** |
| **Daniella Ribeiro** | **3. Ciro Nogueira** |

Bloco PSDB/ PSL

| | |
|---|---|
| **Roberto Rocha** | **1. Izalci Lucas** |
| **Major Olímpio** | **1. Soraya Thronicke** |

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

| | |
|---|---|
| **Weverton** | **1. Leila Barros** |
| **Randolfe Rodrigues** | **2. Eliziane Gama** |

PSD

| | |
|---|---|
| **Otto Alencar** | **1. Angelo Coronel** |
| **Irajá** | **2.** |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

| | |
|---|---|
| **Humberto Costa** | **1. Rogério Carvalho** |
| **Telmário Mota** | **2. Zenaide Maia** |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

| | |
|---|---|
| **Rodrigo Pacheco** | **1. Jorginho Mello** |

PODEMOS

| | |
|---|---|
| **Alvaro Dias** | **2. Eduardo Girão** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

Bloco PP, MDB, PTB

| | |
|---|---|
| **Arthur Lira** | **1.** |
| **Baleia Rossi** | **2.** |

PT

| | |
|---|---|
| **Paulo Pimenta** | **1. Rui Falcão** |

PSL

| | |
|---|---|
| Bia Kicis[1] | 1. Carlos Jordy[1] |

PSD

| | |
|---|---|
| **André de Paula** | **1. Diego Andrade** |

PL

| | |
|---|---|
| **Wellington Roberto** | **1. Marcelo Ramos** |

PSB

| | |
|---|---|
| **Tadeu Alencar** | **1. Elias Vaz** |

REPUBLICANOS

| | |
|---|---|
| **Jhonatan de Jesus** | **1. João Roma** |

PSDB

| | |
|---|---|
| **Carlos Sampaio** | **1. Beto Pereira** |

DEM

| | |
|---|---|
| **Elmar Nascimento** | **1. Efraim Filho** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PDT

| | |
|---|---|
| **André Figueiredo** | **1. Afonso Motta** |

PODEMOS

| | |
|---|---|
| **José Nelto** | **1. Bacelar** |

REDE*

| | |
|---|---|
| **Joenia Wapichana** | **1.** |

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício n° 441/2019 da Liderança do PSL.

*É o seguinte o calendário:*

- Publicação no DOU: **12/11/2019**

- Designação da Comissão: **18/11/2019**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 20/11/2019***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **22/12/2019 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **20/2/2020 (a prorrogar)**

***** As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 20/11/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 21/11/19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 11 de novembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, a Medida Provisória nº 905, de 2019.

*Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.*

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 18 de novembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

| | |
|---|---|
| Eduardo Braga[1] | 1. Marcelo Castro[1] |
| Confúcio Moura[1] | 2. Eduardo Gomes[1] |
| **Daniella Ribeiro** | **3. Ciro Nogueira** |

Bloco PSDB/ PSL

| | |
|---|---|
| **Roberto Rocha** | **1. Izalci Lucas** |
| **Major Olímpio** | **1. Soraya Thronicke** |

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

| | |
|---|---|
| Veneziano Vital do Rêgo[2] | |
| | |

PSD

| | |
|---|---|
| **Otto Alencar** | **1. Angelo Coronel** |
| **Irajá** | **2.** |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

| | |
|---|---|
| **Humberto Costa** | **1. Rogério Carvalho** |
| **Telmário Mota** | **2. Zenaide Maia** |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

| | |
|---|---|
| **Rodrigo Pacheco** | **1. Jorginho Mello** |

PODEMOS

| | |
|---|---|
| **Alvaro Dias** | **2. Eduardo Girão** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

Bloco PP, MDB, PTB

| | |
|---|---|
| Christino Aureo[3] | **1.** |
| | **2.** |

PT

| | |
|---|---|
| **Paulo Pimenta** | **1. Rui Falcão** |

PSL

| | |
|---|---|
| Bia Kicis[4] | 1. Carlos Jordy[1] |

PSD

| | |
|---|---|
| **André de Paula** | **1. Diego Andrade** |

PL

| | |
|---|---|
| **Wellington Roberto** | **1. Marcelo Ramos** |

PSB

| | |
|---|---|
| **Tadeu Alencar** | **1. Elias Vaz** |

REPUBLICANOS

| | |
|---|---|
| **Jhonatan de Jesus** | **1. João Roma** |

PSDB

| | |
|---|---|
| **Carlos Sampaio** | **1. Beto Pereira** |

DEM

| | |
|---|---|
| Kim Kataguiri[5] | **1.** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PDT

| | |
|---|---|
| **André Figueiredo** | **1. Afonso Motta** |

PODEMOS

| | |
|---|---|
| **José Nelto** | **1. Bacelar** |

SOLIDARIEDADE*

| | |
|---|---|
| Paulo Pereira da Silva[6] | |

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício n° 2230/2019 da Liderança do MDB/SF.
2. Conforme Ofício n° 140/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Conforme Ofício n° 387/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB.
4. Conforme Ofício n° 441/2019 da Liderança do PSL.
5. Conforme Ofício n° 825/2019 da Liderança do DEM.
6. Conforme Ofício n° 212/2019 da Liderança do SOLIDARIEDADE.

*É o seguinte o calendário:*

- Publicação no DOU: **12/11/2019**

- Designação da Comissão: **18/11/2019**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 20/11/2019***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **22/12/2019 (46º dia)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Prazo final no Congresso: **20/2/2020 (a prorrogar)**

***** As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 20/11/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 21/11/19.

*São os seguintes os ofícios de indicação:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Senado Independente**
**PDT – Cidadania – PSB – Rede**

À Publicação
Em 18/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**GLBSI- Memo. 140/2019**

Brasília, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do Bloco *Senado Independente,* a minha indicação para compor a *Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 905, de 2019,* na condição de membro titular.

Atenciosamente,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**
**Líder do Bloco Senado Independente**

Recebi em 12/11/2019 17:8
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
***Liderança do Solidariedade***

À Publicação
Em 18 / 11 / 19

Of. 212 /Solidariedade 2019-Lid Brasília, 18 de novembro de 2019.

João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

A Sua Excelência o Senhor
Sen. **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro em Comissão Mista – MPV 905/2019

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado **Paulo Pereira da Silva,** como membro Titular, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória 905/2019, que "*Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*".

Atenciosamente,

Dep. **Augusto Coutinho**
Líder do Solidariedade

(14h17)
Recebi em 18 / 11 / 19
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

VMV – 12/11/19
Z:\Liderança do Solidariedade\Assessoria de Comissões\Medidas Provisórias\2019\OF-XXX-Indicação CMPV 905 Dep Paulo Pereira.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 13/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**

OF. Nº 230/2019 GLMDB

Brasília, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 905, de 2019,** *que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências* (CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO).

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| 1- Eduardo Braga | 1-Marcelo Castro |
| 2- Confúcio Moura | 2-Eduardo Gomes |

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

(16h22)
Recebi em 12/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF/GAB/I/Nº 387

Brasília, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **CHRISTINO AUREO – PP/RJ** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **MPV nº 905/2019**, que "institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **Bloco PP / MDB / PTB**

Recebi em 12/11/19, às 19:32.
Débora Ribeiro
Mat. 314498

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18 / 11 / 19
João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 825-L-Democratas/19

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **KIM KATAGUIRI** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 905,** de 11 de novembro de 2019, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 18 / 11 / 19
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Avisos do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 30, DE 2019

(nº 874/2019, na origem)

Encaminha, cópia do Despacho exarado os autos do processo TC-021.793/2019-0, que trata de monitoramento da decisão contida no item 9.2 do Acórdão 1.923/2016-Plenário, o qual possui por objeto o Contrato 43/Siurb/2013, atinente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1, em São Paulo/SP.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 21/11/2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 874 - GP/TCU

Brasília, 5 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Despacho exarado pelo Ministro Bruno Dantas, para conhecimento, em especial quanto à informação constante do subitem 8.2 da referida Decisão, proferida em 4/11/2019 nos autos do processo TC-021.793/2019-0, que trata de monitoramento da decisão contida no item 9.2 do Acórdão 1.923/2016- Plenário, o qual possui por objeto o Contrato 43/Siurb/2013, atinente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste – Trecho 1, em São Paulo/SP.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
Gabinete do Ministro Bruno Dantas

**TC 021.793/2019-0**
**Natureza:** Monitoramento
**Unidades Jurisdicionadas:** Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de São Paulo - SP.

DESPACHO

Trata-se de monitoramento da decisão contida no item 9.2 do Acórdão 1.923/2016-Plenário, o qual possui por objeto o Contrato 43/Siurb/2013, atinente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste – Trecho 1, em São Paulo/SP.

2. Naquela deliberação, esta Corte de Contas determinou ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstivessem de liberar recursos federais para a execução do Contrato 43/Siurb/2013, em virtude da identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação, o que contrariava o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), os arts. 3°, 4° e 6° do Decreto Federal 7.983/2013 e o art. 3° da Lei 8.666/1993.

3. Na mesma deliberação, item 9.4, designou-se a SeinfraUrbana a monitorar a aludida determinação, razão pela qual o presente processo foi autuado.

4. Ato contínuo, em resposta a diligência realizada pelo TCU, a Prefeitura de São Paulo informou, por meio do Ofício 337/2019/SGM/GAB, a rescisão unilateral do Contrato 43/Siurb/13.

5. Entendo, em linha com o encaminhamento proposto pela SeinfraUrbana, que a rescisão contratual é medida suficiente para mitigar os riscos de dano ao erário abordados no 1.923/2016-Plenário. Conforme registrado na instrução à peça 11, o presente caso se assemelha a outras situações já analisadas pelo Tribunal.

6. Consoante os Acórdãos 822/2019, 1.184/2019 e 975/2019, todos do Plenário, foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IGP nos Contratos n. 44/Siurb/2013, 46/Siurb/2013 e 141/Siurb/2014 e nos seus respectivos editais de pré-qualificação. Em todos esses casos, após as respectivas rescisões contratuais, decidiu-se pela reclassificação das irregularidades de IGP para falha/impropriedade (F/I).

7. Não identifico diferenças relevantes entre a situação do Contrato 43/Siurb/2013 e as dos supramencionados contratos, razão por que anuo ao encaminhamento proposto pela SeinfraUrbana.

8. Nesse sentido, com fundamento no art. 29 da Resolução-TCU 280/2016, **decido**:

8.1. autorizar o Serviço de Informação de Fiscalização de Obras Públicas (Siob) a reclassificar de IGP para F/I os seguintes achados de auditoria identificados no Contrato 043/Siurb/2013 e no Edital de Pré-qualificação n. 1/2012 (Fiscalis 341/2015): (i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e (ii) restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

8.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IGP, apontados no Contrato


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63007313.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
Gabinete do Ministro Bruno Dantas

043/Siurb/2013 e Edital de Pré-qualificação n. 1/2012, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste – Trecho 1 – São Paulo/SP, não mais se enquadram no art. 118, § 1°, inciso IV, da Lei 13.707/2018 - LDO/2019, tendo sua classificação sido alterada para F/I (art. 2°, inciso VII, da Resolução-TCU 280/2016), em função da rescisão do Contrato 43/Siurb/2013.

À SeinfraUrbana.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator


Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 03007515.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 177/2019/CMO

Brasília, 7 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 874-GP/TCU, de 5.11.2019 – Monitoramento da decisão contida no item 9.2 do Acórdão 1.923/2016-Plenário.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Presidência o Aviso n° 874-GP/TCU, de 5.11.2019, para conhecimento em especial quanto à informação contida no subitem 8.2, da decisão proferida nos autos do processo TC-021.793/2019-0, a respeito do monitoramento da decisão contida no item 9.2 do Acórdão nº 1.923/2016-Plenário, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste – Trecho 1, em São Paulo/SP.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 874-GP/TCU, de 5.11.2019, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 19/11/2019 | | Despachado |
| 19/11/2019 | 23/11/2019 | Publicação em avulso eletrônico da matéria |
| 24/11/2019 | 08/12/2019 | Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo |
| 09/12/2019 | 13/12/2019 | Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal |
| 14/12/2019 | 20/12/2019 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO (CN) N° 31, DE 2019

(nº 390/2019, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 1184/2019, nos autos do TC-011.952/2018-0, que trata de relatório de auditoria realizada nas obras do Sistema Viário de Apoio Corredor - Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no Município de São Paulo.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 21/11/2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SP.

Aviso nº 390 - GP/TCU

Brasília, 25 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1184/2019, para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.2 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 22/5/2019, nos autos do TC-011.952/2018-0, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de relatório de auditoria realizada nas obras do Sistema Viário de Apoio Corredor - Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no Município de São Paulo.

Por oportuno, informo que o relatório e voto que fundamentam o aludido acórdão podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e, caso solicitado, serão enviados sem custos por este Tribunal.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1184/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.952/2018-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Consórcio Mobilidade Urbana (18.183.108/0001-22), composto pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio (60.332.319/0001-46) e Construbase Engenharia Ltda. (62.445.838/0001-46)
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de São Paulo/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Maria Paula de Oliveira Bianco (367.986/OAB-SP) e outros, representando Consórcio Mobilidade Urbana.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2018, nas obras do Sistema Viário de Apoio – Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no município de São Paulo/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Serviço de Informação de Fiscalização de Obras Públicas (Siob) que reclassifique:

9.1.1. de IGP para F/I os achados de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e duplicidade de serviços e de restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento, apurados nos presentes autos;

9.1.2. de IGC para F/I o achado de projeto básico deficiente e desatualizado;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados no Contrato 046/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 5/2012-SPObras, relativo aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia (São Paulo/SP), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), tendo sua classificação sido alterada para F/I (art. 2°, inciso VII, da Resolução-TCU 280/2016), em função da rescisão do Contrato 046/Siurb/13;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sobre a realização de licitação com cláusulas que desrespeitam a ampla competitividade, o que afronta o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, e que a publicação de editais cujo orçamento-base possua preços unitários não aderentes aos referenciais de mercado, ofende aos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013, bem como acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato 046/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação 5/2012-SPObras, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no valor global de R$ 35.279.217,08, correspondente a 19,82% do valor total referencial e a 35,52% da amostra analisada, identificado no orçamento do Contrato 046/Siurb/13 - Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, o que afronta o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013;





Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 01500151.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3.2. restrição à competitividade da licitação decorrente da adoção indevida de pré-qualificação, identificada no Edital de Pré-qualificação 5/2012-SPObras - Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, o que afronta o art. 114 da Lei 8.666/1993 e o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Acórdãos 2.005/2007-TCU-Plenário, 2.350/2007-TCU-Plenário, 1.223/2013-TCU-Plenário e 2.028/2006-TCU-1ª Câmara);

9.3.3. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, os quais afrontam o disposto nos arts. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Súmulas TCU 275/2011 e 263/2011 e Acórdãos 1.636/2007, 2.359/2007, 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008, 1.733/2010, 222/2013, 1.023/2013, 1.223/2013, 1.998/2013, 2.373/2013, 602/2015 e 1.252/2016, todos do Plenário), sobretudo no que concerne a:

9.3.3.1. vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento;

9.3.3.2. restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional;

9.3.3.3. limitação de atestados para atender as exigências de habilitação técnico-operacional para contratos únicos ou simultâneos;

9.3.3.4. exigência de atestados de serviços de baixa complexidade;

9.3.3.5. utilização de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução;

9.3.4. deficiências no projeto básico da obra, violando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal, ao município de São Paulo/SP e ao Consórcio Mobilidade Urbana.

10. Ata nº 17/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/5/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1184-17/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 183/2019/CMO

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 390-GP/TCU, de 25.06.2019 – Auditoria realizada nas obras do Sistema Viário de Apoio Corredor – Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União enviou a esta Presidência o Aviso n° 390-GP/TCU, de 25.06.2019, com cópia do Acórdão nº 1184/2019, para conhecimento, em especial, quanto às informações constantes no subitem 9.2, da referida deliberação, proferida nos autos do processo TC-011.952/2018-0, que trata de relatório de auditoria realizada nas obras do Sistema Viário de Apoio Corredor – Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no Município de São Paulo.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 390-GP/TCU, de 25.06.2019, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 19/11/2019 | | Despachado |
| 19/11/2019 | 23/11/2019 | Publicação em avulso eletrônico da matéria |
| 24/11/2019 | 08/12/2019 | Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo |
| 09/12/2019 | 13/12/2019 | Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal |
| 14/12/2019 | 20/12/2019 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Governo no Congresso Nacional

À Publicação
Em 19/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**Ofício Nº 90/2019 – LidGovCN**

Brasília- DF, 19 de novembro de 2019

À Vossa Excelência Senhor Presidente do Senado
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**
MD - Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para Vice-liderança do Governo no Congresso Nacional.

Senhor, Presidente

Dirijo-me à Vossa Excelência para indicar aos cargos de Vice-Líderes do Governo no Congresso Nacional o Sr. Deputado **RICARDO BARROS (PP-PR)** e o Sr. Senador **LUCAS BARRETO (PSD-AP)** em consonância com o art. 4º, § 2º do Regimento Comum, que estabelece ao Líder do Governo competência para indicar até 10 (dez) Vice-Líderes, dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

A vasta experiência e a alta qualificação técnica, conferem aos parlamentares indicados as prerrogativas necessárias ao pleno desempenho das atribuições do cargo.

Atenciosamente,

**Senador EDUARDO GOMES**
**MDB-TO**
Líder do Governo no Congresso Nacional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. 127/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 19 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), como titular, e o Senador ALVARO DIAS (PODEMOS/PR), para compor como suplente, a Comissão da Medida Provisória **898/2019**.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebi em 19/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB**

Faça-se a substituição solicitada
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária Geral da Mesa Adjunta

OF/Nº 324/19 Brasília, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **CAMILO CAPIBERIBE (PSB/AP) como membro Titular** da Medida Provisória nº 898, de 2019, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino – **Abono Natalino do Programa Bolsa Família**.

Atenciosamente,

**Deputado TADEU ALENCAR**
**Líder do PSB**

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 20/11/2019 às 10:05
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Partidos dos Trabalhadores**
**Gabinete da Liderança**

**OF nº 646/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS) e como membro suplente o deputado **AFONSO FLORENCE - PT/BA** (em substituição ao deputado RUI FALCÃO - PT/SP), na Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019 que "Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino".

Atenciosamente,

**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**
Líder da Bancada na Câmara

(21h18)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 231/2019

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente da Mesa do Congresso Nacional**.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 899/2019 - Contribuinte Legal.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **LUIZÃO GOULART** (Republicanos/PR), como membro TITULAR e o deputado **JOÃO CAMPOS** (Republicanos/GO) como membro SUPLENTE da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 899/2019** - Contribuinte Legal.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado JHONATAN DE JESUS - RR**
Líder do Republicanos

Recebi em 20/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Z.
Secretária-Geral da Mesa

OF/GAB/I/Nº 391

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **ALCEU MOREIRA - MDB** para integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 899/2019**, que "Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PP,MDB,PTB**

(20132)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 265145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Partidos dos Trabalhadores**
**Gabinete da Liderança**

**OF nº 647/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS) e como membro suplente o deputado **AFONSO FLORENCE - PT/BA** (em substituição ao deputado RUI FALCÃO - PT/SP), na Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019 que "Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica".

Atenciosamente,

**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**
Líder da Bancada na Câmara

(21h18)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Republicanos

À Publicação
Em 20 / 11 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício Ind. n° 230/2019

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente da Mesa do Congresso Nacional**.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 900/2019 - Fundo Ambiental.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **CARLOS GOMES** (Republicanos/RS), como membro TITULAR e o deputado **VAVÁ MARTINS** (Republicanos/PA) como membro SUPLENTE da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 900/2019** - Fundo Ambiental.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado JHONATAN DE JESUS - RR**
Líder do Republicanos

Recebi em 20 / 11 / 19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 274/2019

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 901, de 2019 (Transferência de terras da União a Roraima e Amapá), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 20/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
246776
11h37

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Faça-se a substituição solicitada
Em 20/11/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

**Of. Nº 485/19-LID PSL** Brasília, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar MPV 901/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico a **Deputada Bia Kicis – PSL/DF,** como **titular,** na Comissão Mista da MPV 901/2019. Solicito ainda a indicação do **Deputado Carlos Jordy** – PSP/RJ, como membro suplente na referida Comissão.

Respeitosamente,

**EDUARDO BOLSONARO**
Líder do PSL

Recebi em 20/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
12h26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 599 /2019/PSDB

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIZ CARLOS,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 901/19, que altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

(19h46)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Partidos dos Trabalhadores**
**Gabinete da Liderança**

faça-se a substituição solicitada.
Em 19 / 11 /2019
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**OF nº 645/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 18 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **NILTO TATTO - PT/SP** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS) e como membro suplente o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado RUI FALCÃO - PT/SP), na Comissão Mista da Medida Provisória nº 901, de 2019 que "Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União".

Atenciosamente,

**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 18/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo

17h50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS**

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. Nº. 077/2019 – GLDPP

Brasília, 6 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 902/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Vanderlan Cardoso** e esta **signatária**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 902/2019, que: *"Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal."*

Recebi em 20/11/2019 às 10:3
Suzane Dias
SLCN

Respeitosamente,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB**
**Líder do Progressistas**

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Mozart Vianna Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**SENADO FEDERAL**
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA
**Ofício nº 107/2019 – BLPRD**

Brasília, 19 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Rogério Carvalho** e **Jean Paul Prates** como titulares, o **Senador Jaques Wagner** e a **Senadora Zenaide Maia** como suplentes na Comissão Mista de Exame da MP 902/2019.

**Senador Paulo Rocha**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

mstc176087

Recebi em 20/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. 123/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 18 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador MARCOS DO VAL (PODEMOS/ES), como titular, e o Senador ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS/PR), para compor como suplente, a Comissão da Medida Provisória **902/2019**.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebi em 19/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**OFÍCIO Nº 158-GLPSD/2019**

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 902/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 902/2019,** de 5 de novembro de 2019, que dispõe sobre o fim exclusividade da Casa da Moeda para a fabricação de papel moeda, como Titulares:

- O **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**, em substituição ao **Senador Otto Alencar (PSD/BA)**
- O **Senador Sergio Petecão (PSD/AC),** em substituição **ao Senador Irajá (PSD/TO)**

Como Suplentes:

- O **Senador Angelo Coronel (PSD/BA)**;
- O **Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ).**

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**
**Líder do Partido Social Democrático**

Recebi em 19/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
11h13

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Partidos dos Trabalhadores**
**Gabinete da Liderança**

**OF nº 648/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular a deputada **BENEDITA DA SILVA - PT/RJ** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS) e como membro suplente o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado RUI FALCÃO - PT/SP), na Comissão Mista da Medida Provisória nº 902, de 2019 que "Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal".

Atenciosamente,

**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**
Líder da Bancada na Câmara

(21h18)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18/11/19
João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 821-L-Democratas/19

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIS MIRANDA** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 902,** de 05 de novembro de 2019, que Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal, em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 18/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18/11/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

33 PMN
LIDERANÇA DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Ofício nº 038/2019

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente do Congresso Nacional
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

Assunto: **Indicação de Membros para Comissão Mista**

Em atendimento ao Comunicado Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN, de 07/11/2019, fica indicado o Exmo. Sr. Deputado Eduardo Braide – PMN/MA, como membro titular para compor Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019, que "autoriza o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a prorrogar por dois anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, duzentos e sessenta e nove contratos por tempo determinado de médico veterinário, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e vigentes na data da publicação dessa medida provisória, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamentos na alínea "f" do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei".

Atenciosamente,

**EDUARDO BRAIDE**
Deputado Federal
Líder do PMN

Recebi em 12/11/2019 às 19:04
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Bloco Vanguarda

Faça-se a substituição solicitada
Em 20 / 11 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunt

OF. Nº 075/2019-BLVANG

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Wellington Fagundes (PL/MT)** para compor, como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019**, que "*Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*" Em substituição ao Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**.

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebi em 20 / 11 / 2019 às 09:57
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS**

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. Nº. 078/2019 – GLDPP

Brasília, 8 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 903/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Esperidião Amin e a Senadora Mailza Gomes**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 903/2019, que: *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento"*.

Respeitosamente,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB**
**Líder do Progressistas**

Recebi em 20/11/2019 às 10:30
Suzane Dias
SLCN

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20 / 11 / 19
José Augusto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**SENADO FEDERAL**
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA
**Ofício nº 108/2019 – BLPRD**

Brasília, 19 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Telmário Mota** e **Jean Paul Prates** como titulares, a **Senadora Zenaide Maia** e o **Senador Paulo Rocha** como suplentes na Comissão Mista de Exame da MP 903/2019.

**Senador Paulo Rocha**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

mstc176087

Recebi em 20 / 11 / 19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa

Of. 124/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 19 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador ELMANO FÉRRER (PODEMOS/PI), como titular, e o Senador ALVARO DIAS (PODEMOS/PR), para compor como suplente, a Comissão da Medida Provisória **903/2019**.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebi em 19/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/11/19
José Roberto Leite de Mato
Secretário-Geral da Mesa Adjunt

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

**OFÍCIO Nº 160-GLPSD/2019**

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 903/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 903/2019,** de 6 de novembro de 2019, que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Titulares:

- O **Senador Sergio Petecão (PSD/AC),** em substituição **ao Senador Otto Alencar (PSD/BA);**
- O **Senador Irajá (PSD/AC)**

Solicito a retirada do **Senador Angelo Coronel (PSD/BA)** como suplente da referida Comissão Mista.

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**
**Líder do Partido Social Democrático**

Recebi em 19/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLSF
18h11

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 267/2019

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Léo Moraes (PODEMOS/RO)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019 (Prorrogação de contratos de médicos veterinários), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 20/11/2019 às 18:59
Suzane Dias
SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 20 / 11 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. LID-PODEMOS Nº 270/2019

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro suplente em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP)** passa a integrar, na qualidade de SUPLENTE, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019 (Prorrogação de contratos de médicos veterinários), em substituição ao Deputado **Bacelar**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 20/11/2019 às 09:00
Suzane Dias
SLCM

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. nº 603 /2019/PSDB

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DOMINGOS SÁVIO,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 903/19, que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

(20h30)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Partidos dos Trabalhadores**
**Gabinete da Liderança**

**OF nº 649/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular a deputada **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS) e como membro suplente o deputado **AFONSO FLORENCE - PT/BA** (em substituição ao deputado RUI FALCÃO - PT/SP), na Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019 que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

Atenciosamente,

**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**
Líder da Bancada na Câmara

(21h18)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**SENADO FEDERAL**
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA
**Ofício nº 109/2019 – BLPRD**

Brasília, 19 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Rogério Carvalho** e a **Senadora Zenaide Maia** como titulares, os **Senadores Jean Paul Prates** e **Humberto Costa** como suplentes na Comissão Mista de Exame da MP 904/2019.

**Senador Paulo Rocha**
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

mstc176087

Recebi em 20/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. 125/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 19 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador STYVENSON VALENTIM (PODEMOS/RN), como titular, e o Senador MARCOS DO VAL (PODEMOS/ES), para compor como suplente, a Comissão da Medida Provisória **904/2019**.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebi em 19/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

**OFÍCIO Nº 161-GLPSD/2019**

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 904/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 904/2019,** de 11 de novembro de 2019, que trata da extinção dos seguros DPVAT e DPEM, como Titulares:

- O **Senador Otto Alencar (PSD/BA);**
- O **Senador Omar Aziz (PSD/AM),** em substituição ao **Senador Irajá (PSD/TO)**

Como Suplentes:

- **Senador Angelo Coronel (PSD/BA);**
- **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC).**

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**
**Líder do Partido Social Democrático**

Recebi em 19/11/19
Maria Cecília [illegible]
11h10

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 229/2019

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**
**Presidente da Mesa do Congresso Nacional**.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 904/2019 - Extingue o DPVAT.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **HUGO MOTTA** (Republicanos/PB), como membro TITULAR e o deputado **MANUEL MARCOS** (Republicanos/AC) como membro SUPLENTE da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 904/2019** - Extingue o DPVAT.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**Deputado JHONATAN DE JESUS - RR**
Líder do Republicanos

Recebi em 20/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB**

OF/Nº 319/19 Brasília, 12 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ELIAS VAZ (PSB/GO) como membro Titular** da Medida Provisória nº 904, de 2019, que dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 - **Extinção do DPVAT e do DPEM**.

Atenciosamente,

**Deputado TADEU ALENCAR**
**Líder do PSB**

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 19/11/2019
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 391/2019 – LidPL

Brasília, 18 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

**Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 904/2019.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Bosco Costa (PR/SE)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PR/PB)** na **Comissão Mista da MP nº 904 de 2019,** que dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Respeitosamente,

**Deputado Wellington Roberto**
Líder do Partido Liberal

Recebi em 19/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
Ich 26

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF/GAB/I/Nº 397 Brasília, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **JUAREZ COSTA - MDB** para integrar, na qualidade de **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 904/2019**, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PP,MDB,PTB**

Recebi em 20/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF/GAB/I/Nº 398

Brasília, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **MAURO LOPES - MDB** para integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 904/2019**, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.", em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PP,MDB,PTB**

Recebi em 20/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**Partidos dos Trabalhadores**
**Gabinete da Liderança**

**OF nº 651/ 2019 - GAB-LidPT**

Brasília - DF, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
**DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **JORGE SOLLA - PT/BA** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 904 de 2019, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966".

Atenciosamente,

**Dep. Paulo Pimenta - PT/RS**
Líder da Bancada na Câmara

(21h18)
Recebi em 19/11/19
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS**

A Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. Nº. 080/2019 – GLDPP

Brasília, 12 de novembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor
**SENADOR DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 905/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, a **Senadora Mailza Gomes e o Senador Luis Carlos Heinze**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 905/2019, que: *"Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências".*

Respeitosamente,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB**
**Líder do Progressistas**

Recebi em 20/11/2019 às 10:30
Suzane Dias
SLCN



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Of. 126/2019-GLPODEMOS.

Brasília, em 19 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador LASIER MARTINS (PODEMOS/RS), como titular, e o Senador ALVARO DIAS (PODEMOS/PR), para compor como suplente, a Comissão da Medida Provisória **905/2019**.

Atenciosamente,

**Senador ALVARO DIAS**
Líder do PODEMOS

Recebi em 19/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

Faça-se a substituição solicitada
Em 19/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**OFÍCIO Nº 162-GLPSD/2019**

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 905/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 905/2019,** de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, como Titulares:

- O **Senador Carlos Viana (PSD/MG), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA).**
- O **Senador Irajá (PSD/TO);**

Como Suplente:

- O **Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ),** em substituição ao **Senador Angelo Coronel (PSD/BA).**

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**
**Líder do Partido Social Democrático**

Recebi em 19/11/19
Matr. 24677-6



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

Recebi em ___/___/___
Faça-se a substituição solicitada
Em 19/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**OFÍCIO Nº 164-GLPSD/2019**

Brasília, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 905/2019.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 905/2019,** de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, como Suplente:

- O **Senador Otto Alencar (PSD/BA).**

Atenciosamente,

**Senador OTTO ALENCAR**
**Líder do Partido Social Democrático**

Recebi em 19/11/19
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
***Liderança do Solidariedade***

À Publicação
Em 20/11/19

Of. 213 /Solidariedade 2019-Lid Brasília, 20 de novembro de 2019.

Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

A Sua Excelência o Senhor
Sen. **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro em Comissão Mista – MPV 905/2019

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência a indicação do Deputado **Lucas Vergilio** como membro Suplente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória 905/2019, que "*Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências*".

Atenciosamente,

Dep. **Augusto Coutinho**
Líder do Solidariedade

Recebi em 20/11/2019 às 10:22
Suzane Dias
SLCN

VMV – 19/11/19
Z:\Liderança do Solidariedade\Assessoria de Comissões\Medidas Provisórias\2019\OF-XXX-Indicação CMPV 905 Dep Lucas Suplente.docx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 271/2019

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro suplente em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP)** passa a integrar, na qualidade de SUPLENTE, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 905, de 2019 (Programa Verde e Amarelo), em substituição ao Deputado **Bacelar**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 20/11/2019 às 09:00
Suzane Dias
SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 20/11/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 380 /2019/PDT

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO PDT/CE**, substituirá o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS,** na condição de membro SUPLENTE, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 905/19.

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

**À Sua Excelência o Senhor**
**DAVI ALCOLUMBRE**
**PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL**
**Nesta**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

OF/GAB/I/Nº 394 Brasília, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência que a Deputada **JAQUELINE CASSOL – PP** deixa de integrar, na qualidade de **TITULAR**, a **Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PP/MDB/PTB**

Recebi em 20/11/19
Adriana Padilha
Mat. 229857 15h54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 20/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 901/2019

Ofício nº 001/MPV 901-2019

Brasília, 20 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 901, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

**Presidente**: Senador Lucas Barreto
**Vice-Presidente**: Deputado Gutemberg Reis
**Relator**: Deputado Edio Lopes
**Relator-Revisor**: Senador Mecias de Jesus

Respeitosamente,

Senador LUCAS BARRETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 902, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP) | 001 |
| Deputado Federal Guiga Peixoto (PSL/SP) | 002; 003 |
| Senador Paulo Paim (PT/RS) | 004; 005 |
| Deputado Federal Chico D'Angelo (PDT/RJ) | 006; 007; 008; 009 |
| Senador Weverton (PDT/MA) | 010; 011; 012 |
| Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ) | 013; 014; 015; 016; 017 |
| Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA) | 018 |
| Deputado Federal Lucas Redecker (PSDB/RS) | 019 |
| Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) | 020; 021; 022; 053 |
| Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP) | 023; 024; 025; 026 |
| Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA) | 027; 028; 029 |
| Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ) | 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036 |
| Senador Rogério Carvalho (PT/SE) | 037; 038; 039; 040; 041 |
| Deputado Federal Alceu Moreira (MDB/RS) | 042 |
| Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA) | 043; 044; 045 |
| Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ) | 046 |
| Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) | 047 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ) | 048; 049; 050; 051; 052 |
| Deputado Federal Zeca Dirceu (PT/PR) | 054 |

**TOTAL DE EMENDAS: 54**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA MPV 902 00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 11/11/2019 | MPV 902/2019 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Carlos Zarattini | 56398 |

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos II e IV do artigo 6º da Medida Provisória 902/2019:

**JUSTIFICATIVA**

Os dispositivos mencionados alteraram o disposto na Lei n. 12.995/2014, que no seu artigo 13 tratava de uma taxa de utilização.

Ocorre que a previsão de cobrança de R$ 0,03 por embalagem viola o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Com efeito, o problema está centrado na inobservância do equilíbrio do valor fixado uniformemente, sem considerar diversos aspectos importantes, tais como: marca, volume, tipo de embalagem.

O setor de bebidas é extremamente complexo, e cada agente econômico possui uma grande gama de produtos que compõem o que se denomina mix e que é ofertado para o mercado. Assim sendo, é possível encontrar no mercado no mínimo as seguintes variáveis: embalagens de vidro, PET e lata, cada qual com uma tributação diferente de IPI, PIS/COFINS, etc. Dessas embalagens encontram-se volumes absolutamente diferentes, desde aquelas com 250 ml até aquelas de 3.000 ml.

O valor estipulado na MP simplesmente desconsidera todas essas variáveis e por isso produz, por exemplo, os seguintes efeitos danosos para a concorrência:

a) Embalagem de 600 ml: R$ 0,03, considerando um preço hipotético de R$ 3,79, o impacto sobre o preço será de 7,9%, aproximadamente;
b) Embalagem de 2.000 ml: R$ 0,03, considerando um preço hipotético de R$ 5,65, o impacto sobre o preço será de 5,3%, aproximadamente.

Se considerarmos também as diferenças de preço que as marcas líderes, Coca-Cola e AMBEV, podem praticar, a diferença ficará ainda maior.

Além de que, os dispositivos cuja supressão é pleiteada, violam os dispositivos da Lei n. 13.874/2019, que trata da Liberdade Econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| 11/11/2019 | MPV 902/2019 |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| Deputado Carlos Zarattini | 56398 |

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O primeiro dispositivo violado é o artigo 4º, inciso V, pois a criação de uma cobrança de R$ 0,03 centavos impactará sobre os custos de transação sem que tenham sido demonstrados os benefícios.

O segundo dispositivo violado é o artigo 5º, pois não foi apresentada a Análise de Impacto Regulatório (AIR):

> *Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.*

A regra é imperativa e exige uma AIR prévia para verificar se a criação dessa nova cobrança é razoável em termos de impacto econômico.

Dessa maneira, a ausência de apresentação da AIR macula a criação de mais esse encargo sobre os fabricantes de bebidas.

Os fabricantes mais prejudicados, novamente, serão os pequenos e médios fabricantes de bebidas, porque eles não conseguem praticar os preços das marcas líderes e por isso o impacto dessa nova cobrança será ainda maior.

Firme em tais convicções, apresenta-se a emenda supressiva.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

**Deputado Carlos Zarattini**
PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CON

**NTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA
**MPV 902**
**00002**

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 12/11/2019 | |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| DEPUTADO GUIGA PEIXOTO | |

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Suprima-se os incisos II e IV do artigo 6º da Medida Provisória 902/2019:

**JUSTIFICATIVA**

O controle de bebidas frias se apresentou falho, no instante da cobrança do ressarcimento a casa da moeda.

Tal fato foi detectado e corrigido pela Secretaria da Receita Federal na edição do ADE nº 75/2016, onde foi suspensa a obrigatoriedade do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE).

Dentre os fatos apresentados, estava, à época, o fato do valor do ressarcimento, apesar de compensável com PIS e COFINS, onerava as empresas, uma vez que os débitos destas contribuições eram, muitas vezes, inferiores a taxa do SICOBE.

Além disto, havia o fato da destinação de contribuições, criadas com o intuito de financiamento de serviços sociais, como o PIS e a COFINS, terem suas arrecadações desviadas para a Casa da Moeda, através do ressarcimento do SICOBE.

Estes ressarcimentos foram alvos de diversos processos judiciais, com diversas decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive com decisões transitadas e julgadas.

Sendo assim, o inciso IV "recria" uma taxa já amplamente discutida e sacramentada como inconstitucional.

Já o inciso II traz o problema da generalidade explicita, quando se fala em "em selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos".

Ao se estipular o valor de R$ 0,03, está se criando um tributo, sem a determinação de que embalagens, para que tipo de produtos ela se destina.

Com a manutenção deste inciso pode-se, por exemplo, cobrar R$ 0,03 nas embalagens de leite. Ou, R$ 0,03 para as garrafas de refrigerantes, onde tal cobrança nos produtos finais foram considerados inconstitucionais.

Tal generalidade e a volta de um sistema que já se apresentou falho, irá representar uma dificuldade a mais para empresas de bebidas regionais, aumentando ainda mais as discrepâncias e desigualdades existentes no setor.

Por isso, apresento e espero a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

____/____/____ _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CON

**NTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA
**MPV 902**
**00003**

| DATA | PROPOSIÇÃO |
|---|---|
| 12/11/2019 | |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| | |

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

O artigo 6º da Medida Provisória 902/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º ...

....

II – R$ 0,005 (cinco milésimos de centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos, proporcional a capacidade nominativa da embalagem;

IV – R$ 0,005 (cinco milésimos de centavos de real) por litro de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

§ 3º: Os valores pagos pelo uso do selo de controle objeto deste artigo, poderão ser compensados com qualquer tributo federal administrado pela receita federal, a critério do contribuinte.

**JUSTIFICATIVA**

Os dispositivos mencionados alteraram o disposto na Lei n. 12.995/2014, que no seu artigo 13 tratava de uma taxa de utilização.

Com efeito, o problema está centrado na inobservância do equilíbrio do valor fixado uniformemente, sem considerar diversos aspectos importantes, tais como: marca, volume, tipo de embalagem.

O setor de bebidas é extremamente complexo, e cada agente econômico possui uma grande gama de produtos que compõem o que se denomina mix e que é ofertado para o mercado. Assim sendo, é possível encontrar no mercado no mínimo as seguintes variáveis: embalagens de vidro, PET e lata, cada qual com uma tributação diferente de IPI, PIS/COFINS, etc. Dessas embalagens encontram-se volumes absolutamente diferentes, desde aquelas com 250 ml até aquelas de 3.000 ml. Assim, para evitar impacto concorrencial, é preciso modular a cobrança prevista nos incisos II e IV, bem como permitir a compensação dos valores pagos com outros tributos, principalmente o IPI, PIS/COFINS e IRPJ.

ASSINATURA

____/____/____ _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00004**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 1º, 2º, 5º e 7º.

## JUSTIFICAÇÃO

Por meio dos artigos 1º, 2º e 5º, a Medida Provisória 902 busca extinguir a exclusividade da Casa da Moeda na fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, de impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal, que lhes foi assegurada por Lei e representa medida de proteção do interesse público e a própria razão de existir da instituição. Complementando a medida, o art. 7º promove a revogação dos dispositivos legais que asseguram essa exclusividade.

Em 2016, foi editada a MPV 746, que foi aprovada na forma da Lei 13.416, a qual já autorizou o Banco Central do Brasil a adquirir papel-moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, permitindo inclusive essa compra em caráter emergencial quando caracterizada a inviabilidade de seu fornecimento pela Casa da Moeda.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Essa situação já rompeu, assim, o caráter de exclusividade previsto na Lei nº 5.895, de 1972, que define, no seu art. 2º que a Casa da Moeda do Brasil tem por finalidade, "**em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal**".

A MPV 902 vai muito além, ao pura e simplesmente extinguir todas as garantias asseguradas à Casa da Moeda como fornecedor oficial de impressos de segurança e moeda metálica, retrocedendo aos anos 1950, quando o Brasil não dispunha de capacidades técnicas para imprimir a própria moeda. A razão de existir da Casa da Moeda é suprir essa necessidade do País, de forma a garantir a sua soberania e autossuficiência.

Em 1994, quando do lançamento do Plano Real a Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro, autorizou o Banco Central a contratar empresas estrangeiras para a impressão das novas cédulas do Real, mas mesmo assim o fez com objetivo delimitado temporalmente (fase inicial de substituição do meio circulante), e mesmo quantitativamente (um bilhão e quinhentos milhões de unidades).

Assim, com o fim de prevenir essa hipótese e valorizar a Casa da Moeda, que deve ser modernizada tecnologicamente, qualificada gerencialmente, e viabilizada financeiramente, para que possa a continuar a cumprir a sua missão histórica e nobre de produzir cédulas, moedas, passaportes e outros impressos de segurança de interesses estratégico para o País, propomos a supressão dos artigos 1º, 2º, 5º e 7º, preservando a soberania do Brasil e a segurança da produção de itens de interesse exclusivo do Estado.

Sala da Comissão,

Senador **Paulo Paim**
**PT/RS**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00005**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

**Art. 6º A Casa da Moeda do Brasil deverá observar o disposto nos § 6º, § 7º, § 8º e § 9º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, em relação à produção controlada.**

**§ 1º.** Os preços estipulados para a contratação com a Casa da Moeda do Brasil, nos termos estabelecidos no caput, não excederão os seguintes valores:

I - R$ 0,01 (um centavo de real) por selo de controle fornecido para utilização nas carteiras de cigarros;

II - R$ 0,03 (três centavos de real) por selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos;

III - R$ 0,05 (cinco centavos de real) por carteira de cigarros controlada pelos equipamentos contadores de produção de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007; e

IV - R$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelos equipamentos contadores de produção de que trata o art. 35 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**§ 2º Os valores referidos no § 1º serão reajustados segundo a variação dos custos de produção e de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

## JUSTIFICAÇÃO

Por meio do artigo 6º a Medida Provisória 902 estabelece, em caráter provisório, preços máximos a serem praticados pela Casa da Moeda na produção de selos de controle fornecidos para a Receita Federal.

Contudo, parte também da premissa de que empresas privadas poderão fornecer os equipamentos e a prestar os serviços de controle de produção para fins fiscais, dando assim caráter definitivo à extinção da exclusividade da Casa da Moeda na impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal, que lhe foi assegurada por Lei e representa medida de proteção do interesse público e a própria razão de existir da instituição.

Em 2016, foi editada a MPV 746, que foi aprovada na forma da Lei 13.416, a qual já autorizou o Banco Central do Brasil a adquirir papel-moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro, com o objetivo de abastecer o meio circulante nacional, permitindo inclusive essa compra em caráter emergencial quando caracterizada a inviabilidade de seu fornecimento pela Casa da Moeda.

Essa situação já rompeu, assim, o caráter de exclusividade previsto na Lei nº 5.895, de 1972, que define, no seu art. 2º que a Casa da Moeda do Brasil tem por finalidade, "**em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda e moeda metálica e a impressão de selos postais e fiscais federais e títulos da dívida pública federal**".

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A MPV 902 vai muito além, ao pura e simplesmente extinguir todas as garantias asseguradas à Casa da Moeda como fornecedor oficial de impressos de segurança e moeda metálica, retrocedendo aos anos 1950, quando o Brasil não dispunha de capacidades técnicas para imprimir a própria moeda. A razão de existir da Casa da Moeda é suprir essa necessidade do País, de forma a garantir a sua soberania e autossuficiência.

Em 1994, quando do lançamento do Plano Real a Medida Provisória nº 442, de 28 de fevereiro, autorizou o Banco Central a contratar empresas estrangeiras para a impressão das novas cédulas do Real, mas mesmo assim o fez com objetivo delimitado temporalmente (fase inicial de substituição do meio circulante), e mesmo quantitativamente (um bilhão e quinhentos milhões de unidades).

Assim, a presente emenda visa manter a exclusividade da Casa da Moeda, admitindo-se, apenas, a fixação de limites de valores para a cobrança dos serviços prestados.

Sala da Comissão,

Senador **Paulo Paim**
**PT/RS**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00006**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Lei 4.502 de 1964

Art . 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo contrôle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de sêlo especial que possibilite o seu contrôle quantitativo.

Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.””

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017.”

Art. 4º - Acrescente-se onde couber:

“ Art. - O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Casa da Moeda e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões em 12 de novembro de 2019.

**CHICO D'ANGELO**
Deputado Federal – PDT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00007**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Lei 4.502 de 1964

Art . 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo contrôle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de sêlo especial que possibilite o seu contrôle quantitativo.

Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.””

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017.”

Art. 4º - Acrescente-se onde couber:

“ Art. - O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Casa da Moeda e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em 12 de novembro de 2019

**CHICO D'ANGELO**
Deputado Federal – PDT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00008**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Suprima-se o art. 3º e modifique-se o art. 7º, ambos da Medida Provisória 902/2019, passando o último a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2° Dê-se ao art. 7° da MP 902/2019 a seguinte redação:

"Art. 7º Fica revogado o § 3º art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014."

## Justificação

A presente emenda pretende garantir a manutenção da vigência da legislação preexistente acerca dos requisitos mínimos dos selos especiais e fiscais, em papel ou meio digital.

Pela previsão dos §1º e 2º dos artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, tem-se que já preexiste legislação aprovada pelo Congresso Nacional, que determinou os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parâmetros mínimos para a confecção dos selos especiais e fiscais, estabelecendo ainda que deverão estes suportar alteração de condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga, estendendo tais requisitos aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei.

Pois bem. Pela nova redação decorrente da Medida Provisória, tem-se que caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia estabelecer o balizamento de qualidade do selo, no entanto, cumpre atentar para o fato de que desde os idos de 2008, quando determinou-se a obrigatoriedade dos selos, a Casa da Moeda e a Receita Federal vêm estudando e implementando tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Nessa esteira, há de se ter em mente que a estrutura da CMB está preparada e a equipe devidamente qualificada para a impressão dos selos cujos parâmetros e especificidades já se conhece e domina, não havendo razão de ser na alteração dessas propriedades na forma que melhor aprouver à Secretaria da Receita Federal pois, caso dessa forma seja, impor-se-á à Casa da Moeda adequação de estrutura e pessoal impraticável no interregno de dois meses existente entre a publicação da MP e o início da produção de seus efeitos.

Sem prejuízo da argumentação supra, a emenda também se presta ao aproveitamento dos investimentos já feitos pela CMB para a impressão dos selos, estrutura esta não rentável desde a suspensão havida em 2016.

Por consequência, e ante a necessidade de manutenção dos requisitos já estabelecidos na Lei 11.488/2007, devem também ser revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º da MP 902/2019.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em 12 de novembro de 2019

**CHICO D'ANGELO**
Deputado Federal – PDT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00009**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2023**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em 12 de novembro de 2019.

**CHICO D'ANGELO**
Deputado Federal – PDT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00010**

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

| DATA | |
|---|---|
| 11/11/2019 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº902, de 2019. |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| Senador Weverton – PDT | |

Suprima-se os arts 1°,2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° da Medida Provisória nº 902, de 5 de novembro de 2019.

Justificação

A presente emenda tem como objetivo suprimir todo o texto da MPV 902/2019, a qual consideramos desarrazoada naquilo que propõe. O modelo neoliberal que o Poder Executivo tenta nos forçar, deve ter limites, principalmente quando está em discussão valores e temas como aqueles que tratam da segurança nacional do país.

Caso seja referenciada a MPV, outras empresas - inclusive estrangeiras - poderão participar de concorrência para prestar os serviços que hoje são de competência exclusiva da Casa Moeda, quais sejam: fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, bem como a impressão de selos postais e fiscais federais, como bebidas e cigarros.

Ocorre que, os serviços de rastreamento (de bebidas e cigarros) respondem por mais de 70% do faturamento da CMB e esses serviços são suscetíveis da prática de corrupção em razão dos valores de arrecadação serem relativamente altos. Assim, a possibilidade que outras empresas se habilitem para essa atividade há que ser cuidadosamente discutida, tanto pela questão financeira – já que o referido serviço responde por 70% do faturamento da CMB –, como pela preservação da segurança nacional.

De acordo com o estudo Fábricas de Dinheiro: Fatores Determinantes para o Controle Estatal ou Privado dos Meios de Produção de Cédulas e Moedas publicado em 2018 pela FGV, das 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais

Pelos motivos descritos, é que pugnamos pela supressão do texto encaminhado pelo Executivo a este Congresso Nacional.

Comissões, em 11 de novembro de 2019.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00011**

# CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

| DATA | |
|---|---|
| 11/11/2019 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº902, de 2019. |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| Senador Weverton – PDT | |

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica estabelecida margem de preferência de 25% em favor da Casa da Moeda do Brasil nas licitações para as atividades de que trata o art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, calculada sobre o menor preço ofertado por licitantes estrangeiros."

## JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de margem de preferência de até 25% sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros já é expressamente prevista no art. 3º, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e se fundamenta nas externalidades positivas da geração local de emprego e renda, efeitos na arrecadação de tributos na cadeia produtiva, desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, dentre outros.

Diversas empresas privadas brasileiras, em diferentes segmentos, já foram beneficiadas por margens de preferência com base no art. 3º Lei Federal nº 8.666/93, e esta emenda apenas assegura margem de preferência nas atividades diretamente prestadas pela Casa da Moeda do Brasil.

O fundamento é que um preço nominal ligeiramente menor que o preço nacional não significa a melhor proposta econômica, já que os efeitos de geração de renda e tributação na cadeia produtiva deixam de ser recolhidos no País e passam a ocorrer no país de origem do fabricante estrangeiro.

A fixação da margem de preferência em favor da Casa da Moeda do Brasil em licitações internacionais reduz distorções geradas pelas obrigações não impostas a licitantes estrangeiros, como a preservação de capacidade instalada para garantir autossuficiência, serviços de perícia, laboratórios próprios e especializados para controle da qualidade de insumos, serviços de desenvolvimento de produtos e matrizes, e serviços de custódia no Brasil em ambiente seguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissões, em 11 de novembro de 2019.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00012**

# CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

| DATA | |
|---|---|
| 11/11/2019 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº902, de 2019. |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| Senador Weverton – PDT | |

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade, em caráter de exclusividade, a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do **caput.**

§ 2º A contratação das atividades junto a fornecedores privados nacionais ou estrangeiros somente ocorrerá em caso de inviabilidade ou fundada incerteza quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil, das atividades constantes do **caput** em cada exercício.

§ 3º Caracterizam a inviabilidade ou fundada incerteza:

I - o atraso acumulado de 15% (quinze por cento) das quantidades contratadas, por denominação ou especificação, de papel-moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte, selos postais ou fiscais federais.

II - outras hipóteses de descumprimento de cláusula contratual, devidamente justificadas, que tornem inviável o atendimento da demanda das atividades do caput.

§ 4º Para o planejamento da produção, as demandas anuais de meio circulante e cadernetas de passaportes devem ser submetidas à Casa da Moeda do Brasil até 31 de agosto do ano anterior.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Casa da Moeda do Brasil poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades industriais, bem como a comercialização de moedas comemorativas nas quantidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta alinha o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Comissões, em 11 de novembro de 2019.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00013**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Suprima-se o art. 3º e modifique-se o art. 7º, ambos da Medida Provisória 902/2019, passando o último a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2° Dê-se ao art. 7° da MP 902/2019 a seguinte redação:

“Art. 7º Fica revogado o § 3º art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir a manutenção da vigência da legislação preexistente acerca dos requisitos mínimos dos selos especiais e fiscais, em papel ou meio digital.

Pela previsão dos §1º e 2º dos artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, tem-se que já preexiste legislação aprovada pelo Congresso Nacional, que determinou os parâmetros mínimos para a confecção dos selos especiais e fiscais, estabelecendo ainda que deverão estes suportar alteração de condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga, estendendo tais requisitos aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei.

Pois bem. Pela nova redação decorrente da Medida Provisória, tem-se que caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia estabelecer o balizamento de qualidade do selo, no entanto, cumpre atentar para o fato de que desde os idos de 2008, quando determinou-se a obrigatoriedade dos selos, a Casa da Moeda e a Receita Federal vêm estudando e implementando tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Nessa esteira, há de se ter em mente que a estrutura da CMB está preparada e a equipe devidamente qualificada para a impressão dos selos cujos parâmetros e especificidades já se conhece e domina, não havendo razão de ser na alteração dessas propriedades na forma que melhor aprouver à Secretaria da Receita Federal pois, caso dessa forma seja, impor-se-á à Casa da Moeda adequação de estrutura e pessoal impraticável no interregno de dois meses existente entre a publicação da MP e o início da produção de seus efeitos.

Sem prejuízo da argumentação supra, a emenda também se presta ao aproveitamento dos investimentos já feitos pela CMB para a impressão dos selos, estrutura esta não rentável desde a suspensão havida em 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por consequência, e ante a necessidade de manutenção dos requisitos já estabelecidos na Lei 11.488/2007, devem também ser revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 7º da MP 902/2019.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
PT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65



**MPV 902**
**00014**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção. ””

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017. ”

Art. 4º - Acrescente-se onde couber:

“ Art. - O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Casa da Moeda e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.”

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
PT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00015**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2025." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção. ""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2025**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Para além da controvérsia tangente às questões de soberania nacional, cumpre atentar para o fato de que a CMB foi tida por qualificada para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), bem com a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, no contrassenso da tentativa de reestruturação da CMB, há de se ter em mente que a quebra da exclusividade exercida há 325 anos, bem como o prazo inferior a cinco anos para adaptação para participação no livre mercado se mostram absolutamente desproporcionais, inviabilizando a melhoria de seus resultados.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Sem prejuízo, cumpre ressaltar que, dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

A emenda também resguarda, assim, que a Casa da Moeda se estruture em tempo suficientemente hábil a prepara-la para eventual concorrência em livre mercado, já devidamente recuperada dos prejuízos financeiros suportados nos dois últimos anos.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
PT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00016**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção. ""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2023**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
PT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00017**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017."

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
PT/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
_____/_____

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| DATA | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019 |
|---|---|
| 12/11/2019 | |

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| **DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR** | PL | BA | 01/01 |

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art, 4º, 5º e 7º da Medida Provisória 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter exclusivo, até 31 de dezembro de 2023, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

"Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 28. .....
§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.
§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.
§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção"

"Art. 7º Fica revogado, a partir de 01 de janeiro de 2020, o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.9595 de 18 de junho de 2014"

**JUSTIFICAÇÃO**

A Presente emenda pretende garantir um prazo de transição nos mesmos termos do "Art 12-A" da própria Medida Provisória 902 de 05/11/2019, para a prestação de os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, dando condições a Casa da Moeda do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizar seus ajustes fiscais e se preparar para uma um novo ambiente de livre concorrência.
Até porque, o congresso nacional necessita aguardar os estudos e proposta do executivo quanto ao modelo mais adequado da desestatização da Casa da Moeda já em curso junto ao BNDES
A emenda permite ainda a revogação de dispositivo que permite a compensação da contribuição para PIS/Pasep ou da COFINS, referente a taxa de pagamento pelos serviços de controle de cigarros e bebidas, desonerando assim significativamente os cofres públicos

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR
PL - BA

12/11/2019
DATA

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

**MPV 902**
**00019**

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 de 2019

(do Sr. Lucas Redecker)

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA ADITIVA**

Emenda n. _____

A emenda dispõe sobre o pagamento da taxa para controle de produção previsto no artigo 6º da Medida Provisória nº 902, de 05 de novembro de 2019.

Art. 1º Inclua-se o § 3º no Art. 6º da Medida Provisória nº 902, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

§ 3º Os estabelecimentos industriais referidos no caput poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**

cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa efetivamente paga no mesmo período.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em comento acaba com o monopólio da Casa da Moeda do Brasil para prestar serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema Scorpios, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

Para evitar solução de continuidade na atividade auxiliar ao exercício de poder de polícia exercido pela Secretaria de Receita Federal, habilita, em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2021, a Casa da Moeda do Brasil para continuar exercendo tal atividade.

Contudo, extingue, a partir de 1º de janeiro de 2020, o crédito presumido que os estabelecimentos industriais detinham previsto no § 3º do artigo 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, impondo aos contribuintes um custo elevado e não previsto em seus orçamentos, custo esse decorrente de obrigação do Estado, transferida ao ente particular, de controle de produção de cigarros.

Importante consignar que as normas até então vigentes estabeleciam a obrigação da Casa da Moeda pela instalação e manutenção dos equipamentos relativos às pessoas jurídicas que se submetem a política de controle, as quais são responsáveis pelo custo de operação desses equipamentos. A partir dessa sistemática o estabelecimento fica incumbido pelo ressarcimento à Casa da Moeda, mediante o pagamento de uma taxa, de acordo com a Lei nº 12.995/2014.

Nesse sentido, a Receita Federal (RFB) interpreta esse conjunto de normas no sentido de possibilitar a dedução da taxa paga do valor de PIS/COFINS não cumulativo. Ora, na incidência de PIS/CONFINS, apura-se a receita bruta e são deduzidos os insumos, para a RFB a taxa se equipara a insumo, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.911/2019.

Do exposto, com esse objetivo se propõe que seja reincluída a possibilidade de compensação dos valores pagos a esse título, tal como na norma atualmente em vigor.

Sala das Sessões em, 12 de novembro de 2019.

Deputado Lucas Redecker

PSDB/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00020**

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019**

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 8º da Medida Provisória nº 902, de 2019:

"Art. 8º.....

I - a partir de **31 de dezembro de 2023**, quanto aos art. 1º, art. 2º, art. 5º, art. 6º e art. 7º; e

.....

***JUSTIFICATIVA***

A perda de exclusividade da Casa da Moeda do Brasil (CMB) na fabricação de meio circulante, na impressão de selos fiscais e na prestação de serviços de rastreamento de cigarros e bebidas é uma ação, a nosso ver, insensata, principalmente, por se tratar de serviços críticos e sujeitos a elevado risco de evasão fiscal ou falsificação.

Assim, para que o Ministério da Economia tenha tempo para implementar com menores riscos essa abertura das referidas atividades a quaisquer empresas privadas, propomos que isso ocorra a partir de 31 de dezembro de 2013. Essa é a data já estabelecida na Medida Provisória em tela para a perda de exclusividade da CMB na fabricação de caderneta de passaporte e na impressão de selos postais.

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00021**

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019**

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se a seguinte redação ao art. 12-A, da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, incluído pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 902, de 2019:

"Art. 2º.....

.....

'Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade **por prazo indefinido**." (NR)

.....

***JUSTIFICATIVA***

A caderneta brasileira de passaporte, hoje fabricada pela Casa da Moeda, possui garantia de autenticidade reconhecida internacionalmente. Logo, conferir a fabricação de tal produto de segurança a um ente privado cujo principal fator motivador eventualmente seja o lucro, e não a credibilidade, pode acarretar em descrédito na autenticidade do passaporte brasileiro. E essa possível perda de credibilidade traria grandes problemas aos brasileiros em serviços de imigração no exterior.

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00022**

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, de 2019**

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Suprimam-se os art. 4º, art. 5º, art. 6º e art. 7º da Medida Provisória Nº 902, de 5 de novembro de 2019.

***JUSTIFICATIVA***

Propõe-se a supressão dos referidos dispositivos da MPV 902/2019, pois os mesmos retiram a exclusividade da Casa da Moeda do Brasil (CMB) na prestação de serviços de rastreamento de cigarros e bebidas.

A eventual habilitação de uma empresa privada cujo maior objetivo seja o lucro a curto prazo para a realização dos citados serviços, poderá acarretar a perda do controle fiscal federal sobre a produção de cigarros e bebidas. Isso pode ter como consequência enormes prejuízos em perda de receitas públicas devido à maior facilidade para a evasão fiscal na produção de tais produtos.

ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00023**

**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| **12/11/2019** | **MPV 902/2019** |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| **Deputado Alencar Santana Braga** | **337** |

**1. ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Art. 1° - Suprima-se o art. 3º e modifique-se o art. 7º, ambos da Medida Provisória 902/2019, passando o último a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2° Dê-se ao art. 7° da MP 902/2019 a seguinte redação:

"Art. 7º Fica revogado o § 3º art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014."

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda pretende garantir a manutenção da vigência da legislação preexistente acerca dos requisitos mínimos dos selos especiais e fiscais, em papel ou meio digital.

Pela previsão dos §1º e 2º dos artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, tem-se que já preexiste legislação aprovada pelo Congresso Nacional, que determinou os parâmetros mínimos para a confecção dos selos especiais e fiscais, estabelecendo ainda que deverão estes suportar alteração de condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga, estendendo tais requisitos aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei.

Pois bem. Pela nova redação decorrente da Medida Provisória, tem-se que caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia estabelecer o balizamento de qualidade do selo, no entanto, cumpre atentar para o fato de que desde os idos de 2008, quando determinou-se a obrigatoriedade dos selos, a Casa da Moeda e a Receita Federal vêm estudando e implementando tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Nessa esteira, há de se ter em mente que a estrutura da CMB está preparada e a equipe devidamente qualificada para a impressão dos selos cujos parâmetros e especificidades já se conhece e domina, não havendo razão de ser na alteração dessas propriedades na forma que melhor aprouver à Secretaria da Receita Federal pois, caso dessa forma seja, impor-se-á à Casa da Moeda adequação de estrutura e pessoal impraticável no interregno de dois meses existente entre a publicação da MP e o início da produção de seus efeitos.

Sem prejuízo da argumentação supra, a emenda também se presta ao aproveitamento dos investimentos já feitos pela CMB para a impressão dos selos, estrutura esta não rentável desde a suspensão havida em 2016.

Por consequência, e ante a necessidade de manutenção dos requisitos já estabelecidos na Lei 11.488/2007, devem também ser revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 7º da MP 902/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado Alencar Santana Braga**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00024**

**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| **12/11/2019** | **MPV 902/2019** |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| **Deputado Alencar Santana Braga** | **337** |

**1. ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado Alencar Santana Braga**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00025**

**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data | proposição |
|---|---|
| **12/11/2019** | **MPV 902/2019** |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| **Deputado Alencar Santana Braga** | **337** |

**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

> "Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.
>
> § 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2025." (NR)
>
> "Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.
> § 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2025, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Para além da controvérsia tangente às questões de soberania nacional, cumpre atentar para o fato de que a CMB foi tida por qualificada para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), bem com a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, no contrassenso da tentativa de reestruturação da CMB, há de se ter em mente que a quebra da exclusividade exercida há 325 anos, bem como o prazo inferior a cinco anos para adaptação para participação no livre mercado se mostram absolutamente desproporcionais, inviabilizando a melhoria de seus resultados.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano. Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o status superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Sem prejuízo, cumpre ressaltar que, dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A emenda também resguarda, assim, que a Casa da Moeda se estruture em tempo suficientemente hábil a prepara-la para eventual concorrência em livre mercado, já devidamente recuperada dos prejuízos financeiros suportados nos dois últimos anos.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado Alencar Santana Braga**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00026**

**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| data | proposição |
|---|---|
| **12/11/2019** | **MPV 902/2019** |

| Autor | nº do prontuário |
|---|---|
| **Deputado Alencar Santana Braga** | **337** |

**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

> "Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.
>
> § 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.
>
> ....." (NR)
>
> "Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)
>
> "Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.
> § 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2023, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano. Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o status superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado Alencar Santana Braga**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00027**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

***Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.***

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 902/2019, a seguinte redação:

"Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842). O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades em tela de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00028**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

***Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.***

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

....."

(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2023**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00029**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

***Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.***

**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Arts. 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019.

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões (ou da Comissão),

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00030**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao arts. 5º e 7º da Medida Provisória nº 902/2019 a seguinte redação:

"Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o § 3º do art. 13 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017."

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842). O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco. O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda tem por objetivo preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também garante a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00031**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Suprima-se o art. 3º e o inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 902/2019.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir a manutenção da vigência da legislação preexistente acerca dos requisitos mínimos dos selos especiais e fiscais, em papel ou meio digital.

Pela previsão dos §1º e 2º dos artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, tem-se que já preexiste legislação aprovada pelo Congresso Nacional, que determinou os parâmetros mínimos para a confecção dos selos especiais e fiscais, estabelecendo ainda que deverão estes suportar alteração de condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga, estendendo tais requisitos aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela nova redação decorrente da Medida Provisória, tem-se que caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia estabelecer o balizamento de qualidade do selo, no entanto, cumpre atentar para o fato de que desde os idos de 2008, quando determinou-se a obrigatoriedade dos selos, a Casa da Moeda e a Receita Federal vêm estudando e implementando tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Nessa esteira, há de se ter em mente que a estrutura da CMB está preparada e a equipe devidamente qualificada para a impressão dos selos cujos parâmetros e especificidades já se conhece e domina, não havendo razão de ser na alteração dessas propriedades na forma que melhor aprouver à Secretaria da Receita Federal pois, caso dessa forma seja, impor-se-á à Casa da Moeda adequação de estrutura e pessoal impraticável no interregno de dois meses existente entre a publicação da MP e o início da produção de seus efeitos.

Sem prejuízo da argumentação supra, a emenda também se presta ao aproveitamento dos investimentos já feitos pela CMB para a impressão dos selos, estrutura esta não rentável desde a suspensão havida em 2016.

Por consequência, e ante a necessidade de manutenção dos requisitos já estabelecidos na Lei 11.488/2007, deve também ser revogado o inciso I do art. 7º da MP 902/2019.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00032**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se aos arts. 2° e 4° e ao § 8º do art. 5º da Medida Provisória n° 902/2019, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

....." (NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2023**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

"Art. 5º.....

.....

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção."

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Em 2016, pela descontinuidade do serviço, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 bi. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00033**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se aos arts. 2° e 4° e ao § 8º do art. 5º da Medida Provisória n° 902/2019, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

....." (NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2025**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

"Art. 5º.....

.....

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção."

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Em 2016, pela descontinuidade do serviço, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 bi. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00034**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Acrescente-se onde couber o seguinte art.:

" Art. - O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Casa da Moeda e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842). O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco. O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00035**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 902/2019, a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842). O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades em tela de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00036**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902/2019.

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842). O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco. O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

A presente emenda tem por objetivo é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do PIS/Cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00037**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

caput.

....." (NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2025." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2025**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Para além da controvérsia tangente às questões de soberania nacional, cumpre atentar para o fato de que a CMB foi tida por qualificada para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), bem com a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, no contrassenso da tentativa de reestruturação da CMB, há de se ter em mente que a quebra da exclusividade exercida há 325 anos, bem como o prazo inferior a cinco anos para adaptação para participação no livre mercado se mostram absolutamente desproporcionais, inviabilizando a melhoria de seus resultados.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Sem prejuízo, cumpre ressaltar que, dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

A emenda também resguarda, assim, que a Casa da Moeda se estruture em tempo suficientemente hábil a prepara-la para eventual concorrência em livre mercado, já devidamente recuperada dos prejuízos financeiros suportados nos dois últimos anos.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**
**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00038**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Suprima-se o art. 3º e modifique-se o art. 7º, ambos da Medida Provisória 902/2019, passando o último a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2° Dê-se ao art. 7° da MP 902/2019 a seguinte redação:

"Art. 7º Fica revogado o § 3º art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014."

## Justificação

A presente emenda pretende garantir a manutenção da vigência da legislação preexistente acerca dos requisitos mínimos dos selos especiais e fiscais, em papel ou meio digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Pela previsão dos §1º e 2º dos artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, tem-se que já preexiste legislação aprovada pelo Congresso Nacional, que determinou os parâmetros mínimos para a confecção dos selos especiais e fiscais, estabelecendo ainda que deverão estes suportar alteração de condições de umidade, temperatura, substâncias corrosivas, esforço mecânico e fadiga, estendendo tais requisitos aos medidores de vazão, condutivímetros e demais equipamentos de controle de produção exigidos em lei.

Pois bem. Pela nova redação decorrente da Medida Provisória, tem-se que caberá à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia estabelecer o balizamento de qualidade do selo, no entanto, cumpre atentar para o fato de que desde os idos de 2008, quando determinou-se a obrigatoriedade dos selos, a Casa da Moeda e a Receita Federal vêm estudando e implementando tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Nessa esteira, há de se ter em mente que a estrutura da CMB está preparada e a equipe devidamente qualificada para a impressão dos selos cujos parâmetros e especificidades já se conhece e domina, não havendo razão de ser na alteração dessas propriedades na forma que melhor aprouver à Secretaria da Receita Federal pois, caso dessa forma seja, impor-se-á à Casa da Moeda adequação de estrutura e pessoal impraticável no interregno de dois meses existente entre a publicação da MP e o início da produção de seus efeitos.

Sem prejuízo da argumentação supra, a emenda também se presta ao aproveitamento dos investimentos já feitos pela CMB para a impressão dos selos, estrutura esta não rentável desde a suspensão havida em 2016.

Por consequência, e ante a necessidade de manutenção dos requisitos já estabelecidos na Lei 11.488/2007, devem também ser revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 7º da MP 902/2019.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**
**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00039**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Lei 4.502 de 1964

Art . 46. O regulamento poderá determinar, ou autorizar que o Ministério da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo contrôle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de sêlo especial que possibilite o seu contrôle quantitativo.

Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.””

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017.”

Art. 4º - Acrescente-se onde couber:

“ Art. - O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, à Casa da Moeda e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

## Justificação

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00040**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017."

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**
**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00041**

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

caput.

....." (NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2023**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00042**

**EMENDA Nº , A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.**
(Deputado Alceu Moreira)

Dispõe sobre o pagamento da taxa para controle de produção, para que os estabelecimentos industriais possam deduzir da Contribuição para o Pis/Pasep ou da Cofins, e da outras providências.

Artigo 1º - Inclua-se o parágrafo 3º no artigo 6º da Medida Provisória n. 902, de 05 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º – Os estabelecimentos industriais referidos no caput poderão deduzir da Contribuição para o Pis/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa efetivamente paga no mesmo período, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória em comento acaba com o monopólio da Casa da Moeda do Brasil para prestar serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema Scorpios, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

Para evitar solução de continuidade na atividade auxiliar ao exercício de poder de polícia exercido pela Secretaria de Receita Federal, habilita, em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2021, a Casa da Moeda do Brasil para continuar exercendo tal atividade.

Contudo, extingue, a partir de 1º de janeiro de 2020, o crédito presumido que os estabelecimentos industriais detinham previstos no parágrafo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3º do artigo 13 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, impondo aos contribuintes um custo elevado e não previsto em seus orçamentos já definidos para o ano que se aproxima.

Assim, propõe a prorrogação do prazo para extinção do crédito presumido, de forma que os contribuintes não sejam surpreendidos e possam se estrutura para fazer frente a esse novo custo imposto à indústria.

Sala da Comissão, em 12 de novembro 2019.

**Deputado ALCEU MOREIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00043**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 902/2019, a seguinte redação:

"Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção."

## Justificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842). O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades em tela de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00044**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Dê-se ao art. 2° e ao art. 4° da Medida Provisória n°902, de 2019 a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeitos)

"Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil terá por finalidade a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais federais.

§ 1º As atividades de controle fiscal de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às atividades constantes do caput.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais **e fiscais** de que trata o art. 2º terão caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 12-B. Ficam preservados os contratos firmados por inexigibilidade de licitação e eventuais prorrogações firmadas antes do fim da exclusividade de que trata o art. 12-A." (NR)Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.""

Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro **de 2023**, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput.

## Justificação

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas:

Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando abaixo da casa dos 40%. **No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano.** Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o *status* superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro da lógica em curso, não há razão para que se fixem prazos diferenciados da quebra do monopólio pela Casa da Moeda para a fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e para os selos fiscais.

O que pretendemos através desta emenda é a simetria destes prazos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00045**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Arts. 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019.

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00046**

CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019

| Autor | Partido |
|---|---|
| **Deputado AUREO RIBEIRO** | **Solidariedade/RJ** |

**1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X_ Modificativa 4. __ Aditiva**

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter exclusivo, até 31 de dezembro de 2023, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007 e art. 35 da Lei nº 13.097/2015, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Presente emenda pretende garantir um prazo de equivalência de transição nos mesmos termos do "Art 12-A" da própria Medida Provisória nº 902 de 05/11/2019, para a prestação de os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007 e art. 35 da Lei 13.097/2015, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964, dando assim a Casa da Moeda do Brasil ao menos a oportunidade de se adequar tanto do ponto de vista fiscal como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacional, para concorrer em um ambiente de livre concorrência.

Ressalta-se que o próprio governo já anunciou e contratou o próprio BNDES para realizar os estudos quanto ao melhor modelo de desestatização da Casa da Moeda do Brasil e que ainda deverá ser objeto de apreciação do Congresso Nacional.

**ASSINATURA**

**Deputado AUREO RIBEIRO**
**Solidariedade/RJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00047**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA Nº _____**

Art. 1° - Ficam suprimidos os Artigos 1º a 4º e 6º da Medida Provisória 902 de 2019

Art. 2° - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricantes de cigarros e bebidas deverão promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas da pessoa jurídica contratada, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.””

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3° - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2020:

I o parágrafo 3º do artigo 13º da lei 12.995 de 18 de junho de 2014; e

II o art. 1° da Lei n° 13.416, de 23 de fevereiro de 2017."

## Justificação

Enquanto não se concluem os estudos que devem embasar a proposta de privatização, a ser apresentada pelo Poder Executivo e tramitar pelo Congresso Nacional, é de grande importância manter a exclusividade de todas as atividades já previstas e delegadas à Casa da Moeda do Brasil.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Da Medida Provisória original, apoiamos e entendemos como positiva a inclusão da previsão do pagamento, pela indústria, dos serviços de controle de cigarros e bebidas, acabando assim com a compensação do pis/cofins, pelo setor empresarial, não gerando mais renúncias ao orçamento da Seguridade Social.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
CIDADANIA/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00048**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.**

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º _____**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4º A Casa da Moeda do Brasil, sob a supervisão e o acompanhamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em observância aos requisitos de segurança e de controle fiscal estabelecidos e às demais regulamentações, fica habilitada em caráter provisório, até 31 de dezembro de 2025, a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964.

Parágrafo único. A Casa da Moeda do Brasil poderá providenciar a sua efetiva habilitação até o prazo previsto no caput."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para a prestar os serviços de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de que tratam os art. 27 ao art. 30 da Lei nº 11.488, de 2007, e a fornecer o selo fiscal de que trata o art. 46 da Lei nº 4.502, de 1964 por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão artigos 28 e 29 da Lei 11.488/2007, atribuiu-se à Casa da Moeda a responsabilidade para confecção dos selos de controle fiscal imposto aos fabricantes de bebidas e cigarros e, desde o advento de tal legislação, a Casa da Moeda investiu ostensivamente em estrutura para implementação e desenvolvimento de tecnologias que viabilizam a plena rastreabilidade dos produtos aos quais a utilização dos selos é imposta.

Pois bem. Pela descontinuidade do serviço havida em 2016, houve impacto negativo no faturamento da CMB na ordem de R$ 1,5 Bilhão. Pela tabela abaixo, tem-se o histórico de faturamento da Casa da Moeda entre 2008 e 2015, nos quais vigia o Sistema de Controle de Produção de Bebidas: Pode-se verificar na Tabela 5 que, em média, o faturamento com o sistema Sicobe representa 45,9% da arrecadação da CMB, somente em 2013, ficando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abaixo da casa dos 40%. No ano de 2014, houve um considerável aumento na arrecadação com o Sicobe, chegando à marca de um Bilhão e quinhentos Milhões de reais, o que representaram quase 70% de toda a arrecadação da CMB neste ano. Em média, o valor pago pelos estabelecimentos industriais produtores e/ou envasadores de bebidas no Brasil foi de mais de 1 Bilhão de reais por ano.

Tabela 5 - Faturamento da Casa da Moeda do Brasil

| ANO | FATURAMENTO TOTAL | FATURAMENTO SICOBE | Representatividade na Arrecadação da CMB |
|---|---|---|---|
| **2008** | 783.300.451,78 | - | - |
| **2009** | 1.534.630.199,05 | 205.638.271,59 | 13,40 % |
| **2010** | 2.233.676.692,55 | 1.128.152.530,51 | 50,51 % |
| **2011** | 2.756.588.235,93 | 1.369.453.455,97 | 49,68 % |
| **2012** | 2.726.618.103,77 | 1.391.527.351,91 | 51,03 % |
| **2013** | 2.984.524.384,13 | 1.149.858.452,99 | 38,53 % |
| **2014** | 2.164.667.821,86 | 1.505.962.741,92 | 69,57 % |
| **2015** | 2.411.505.407,37 | 1.167.897.031,71 | 48,43 % |
| **TOTAL** | **17.595.511.296,44** | **7.918.489.836,60** | **45,88 %** |

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

Pois bem. Não se demanda muito esforço para verificar a relevância do SICOBE para a saúde financeira da Casa da Moeda, bem como para a arrecadação da União em si e, dadas as atuais circunstâncias de necessidade de aumento de receita – inclusive apontadas na exposição de motivos da MP – bem como a inclusão da CMB no Programa Nacional de Desestatização (PND), é razoável que seja mantida a exclusividade por, no mínimo, cinco anos para que a Casa não só recupere o status superavitário, mas também se estruture para competir em livre concorrência.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

**Glauber Braga**
**PSOL/RJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00049**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.**

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º _____**

Dê-se ao art.12-A da lei 5.895, de 1973, constante do art. 2º da Medida Provisória 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 12-A. A fabricação de cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º manterão seu caráter de exclusividade até 31 de dezembro de 2025"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Para além da controvérsia tangente às questões de soberania nacional, cumpre atentar para o fato de que a CMB foi tida por qualificada para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), bem com a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, no contrassenso da tentativa de reestruturação da CMB, há de se ter em mente que a quebra da exclusividade exercida há 325 anos, bem como o prazo inferior a cinco anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

para adaptação para participação no livre mercado se mostram absolutamente desproporcionais, inviabilizando a melhoria de seus resultados.

A emenda também resguarda, assim, que a Casa da Moeda se estruture em tempo suficientemente hábil a prepara-la para eventual concorrência em livre mercado, já devidamente recuperada dos prejuízos financeiros suportados nos dois últimos anos.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

**Glauber Braga**
**PSOL/RJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 902
00050

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.**

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º _____**

Modifiquem-se no art 5º a redação dada ao art. 28, da Lei 11.488, de 2007, e o art. 7º, ambos da Medida Provisória 902, de 2019, nos seguintes termos :

"Art. 5º A Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. .....

§ 6º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas deverá promover a contratação e o pagamento da prestação de serviços exclusivamente à Casa da Moeda do Brasil, na forma prevista em lei, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também pela adequação necessária à instalação dos equipamentos em cada linha de produção.

§ 7º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros e bebidas e a Casa da Moeda do Brasil deverão apresentar integralmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os termos da contratação da prestação de serviços de que trata o art. 27.

§ 8º A Casa da Moeda do Brasil publicará ato no Diário Oficial da União que contenha a identificação do estabelecimento industrial fabricante de cigarros e de bebidas, além do termo inicial efetivo da prestação de serviço de controle de produção.

Art. 7º Fica revogado o § 3º art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para impressão de selos de controle (selos fiscais federais) no que diz respeito a fabricação de cigarros e bebidas.

Tal atividade, de grande impacto social e econômico, requer regulamentação e controle fiscal adequado pelas autoridades brasileiras. Em outras palavras, a emissão do documento que importa em grande circulação de drogas lícitas pelo território nacional deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Para além da controvérsia tangente às questões de controle social e econômico, cumpre atentar para o fato de que a CMB foi tida por qualificada para o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), bem com a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND) e, no contrassenso da tentativa de reestruturação da CMB, há de se ter em mente que a quebra da exclusividade exercida há 325 anos, bem como o prazo inferior a cinco anos para adaptação para participação no livre mercado se mostram absolutamente desproporcionais, inviabilizando a melhoria de seus resultados.

A emenda também resguarda, assim, que a Casa da Moeda se estruture em tempo suficientemente hábil a prepará-la para eventual concorrência em livre mercado, já devidamente recuperada dos prejuízos financeiros suportados nos dois últimos anos.

A emenda permite ainda a revogação de dispositivo que permite a compensação da contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, referente a taxa de pagamento pelos serviços de controle de cigarros e bebidas, desonerando o erário público.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

**Glauber Braga**
**PSOL/RJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00051**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

# EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

## EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao art.12-A da lei 5.895, de 1973, constante do art. 2º da Medida Provisória 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 12-A. A fabricação de papel moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º manterão seu caráter de exclusividade"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal.

A proposta alinha o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

**Glauber Braga**
**PSOL/RJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00052**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902 DE 2019.**

Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º _____**

Suprima-se os arts. 1º e 2º da Medida Provisória 902, de 2019, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar papel moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os fatores determinantes para o controle estatal ou privado dos meios de produção de cédulas e moedas foram analisados em amplo estudo comparativo publicado em 2018 (disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/25842).

O estudo demonstra que todas as 15 maiores economias e todos os 10 países com maior população preservam o controle estatal da produção de cédulas ou moedas, independentemente do grau de liberdade econômica.

O fato de países liberais como EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Canadá e Austrália preservarem estatais para a fabricação de numerário não decorre de opção ideológica, mas dos riscos associados à transferência das atividades ao setor privado por países de demanda elevada.

Cerca de 90% da produção global de cédulas está concentrada em estatais. O setor comercial responde por cerca de apenas 10% da demanda global, e não é capaz de atender picos de demanda de grandes países. Já o mercado de moedas metálicas é dominado por estatais que vendem sua capacidade excedente, mas priorizam seus bancos centrais.

Os riscos já podem ser observados no Brasil: em 2018, a licitação de moedas metálicas do Banco Central não foi concluída porque os qualificados indicaram não ter mais capacidade disponível para produção no exercício. Na nova licitação de 2019, não houve interessados para três das cinco denominações licitadas. Os riscos estão claros.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

Modelos de desestatização ou de quebra de exclusividade já foram estudados pelo Reino Unido, Japão, Alemanha, França, e todos os projetos foram abortados. A Alemanha chegou a privatizar sua casa impressora (Bundesdruckerei) em 2000 e, em 2009, reestatizou a empresa com fundamento em segurança nacional.

Experiências recentes de importação de meio circulante, como pretende o Brasil, se limitaram a experiências como a da Nigéria (até 2014, por deficiências na produção interna) ou Venezuela (pela hiperinflação). Não há absolutamente nenhum referencial positivo de fornecimento de meio circulante por estrangeiros entre países desenvolvidos de economia ou população comparáveis às do Brasil.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal, alinhando o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das comissões, em de novembro de 2019.

**Glauber Braga**
**PSOL/RJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MPV 902**
**00053**

**ETIQUETA**

**CONGRESSO NACIONAL**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 902/2019**

| Autor | Nº Prontuário |
|---|---|
| DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO | |

**1. Supressiva 2.____Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao art.12-A da lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 902, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
Art. 12-A. A fabricação de papel moeda, moeda metálica, cadernetas de passaporte e a impressão de selos postais e fiscais de que trata o art. 2º manterão seu caráter de exclusividade. (NR)
....."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir que se mantenha a exclusividade da Casa da Moeda, na condição de empresa pública, para fabricar cadernetas de passaporte e impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal por interregno não inferior a 5 anos.

Pela previsão constante do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 1.983/1996, os passaportes são documentos de identificação pertencentes à União, e que se subdividem em comum, oficial, diplomático, para estrangeiros e de emergência. O mesmo instrumento legal prevê a criação do Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP) que, por sua vez, tem por função uniformizar o passaporte, dotando-o de padrões de segurança.

Em outras palavras, e aqui não se demanda muita cognição, a impressão de passaportes adentra questões atinentes não só à soberania nacional, mas também à segurança pública em si. Ora, a emissão do documento deve seguir padrões de segurança cujas peculiaridades não podem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser disponibilizadas à livre iniciativa.

Ao forçar a Casa da Moeda do Brasil a concorrer com empresas estrangeiras que disputam apenas sua capacidade excedente a preços marginais, se tornará impossível manter capacidade instalada para preservar a autossuficiência nacional e garantir a demanda do Banco Central no médio prazo. Nenhum grande país aceita esse risco.

O cenário se agrava porque a demanda de meio circulante no Brasil ainda é crescente e a capacidade dos principais fabricantes comerciais tem sido reduzida por investimentos em novas áreas.

A proposta desta emenda é preservar a exclusividade para as atividades que são estatais mesmo nos países mais liberais, de maneira a assegurar autossuficiência, sem prejuízo de autorizar a importação nos casos em que a Casa da Moeda do Brasil, por qualquer motivo, não seja capaz de suprir adequadamente as demandas.

A emenda também preserva a viabilidade de mudança do regime de controle fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal.

A proposta alinha o Brasil às práticas de todos os países economicamente mais relevantes.

**PARLAMENTAR**



ASSINATURA

Brasília, 12 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação de Emendas – Proposição **Medida Provisória nº 902, de2019**.
Data 12/11/2019
Autor: Dep. Zeca Dirceu PT/PR
Emenda Aditiva

**MPV 902**
**00054**

**TEXTO**

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 902/2019, onde couber, o seguinte artigo:

Art..... A Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 35**. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 14, inclusive as pessoas jurídicas que efetuem a industrialização e o envase dos produtos classificados nos códigos *Ex 01 e Ex 02* das posições 2201.10.00 da TIPI, ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007."

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 35 da Lei 13097/2015 trouxe a obrigatoriedade de instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas – SICOBE, com o intuito de coibir a sonegação fiscal por parte das indústrias de bebidas frias.

Todavia, esta obrigatoriedade deixou uma parcela relevante das indústrias e envasadoras fora deste controle.

Ao remeter a obrigatoriedade ao art. 14 da Lei 13.097/2015, ficou de fora os envasadores de água mineral natural sem adição de gás, em qualquer tipo de embalagem e volume.

Com isto, o mercado de águas minerais naturais ficou totalmente desamparado de controle, surgindo com isto marcas e embalagens, muitas vezes, de águas oriundas de fontes sem os devidos registros, ou, ainda, a comercialização de marcas desacompanhadas de documentos fiscais ocasionando um enorme prejuízo ao erário público e a concorrência no segmento.

Esta emenda visa buscar a equidade, onde todas as empresas passem a ser controladas, de forma a inibir a evasão fiscal e a desestabilização da concorrência.



**ZECA DIRCEU**
Deputado Federal
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 903, de 2019**, que *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS Nºs |
|---|---|
| Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE) | 001 |

**TOTAL DE EMENDAS: 1**

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 903
00001

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| DATA | |
|---|---|
| / /2019 | **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, de 2019** |

| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---|
| DEPUTADO MAURO BENEVIDES FILHO | |

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( X ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Acrescenta o seguinte artigo à Medida Provisória nº 903, de 2019, renumerando os demais:

"Art. 2º A Lei Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12-B.....

.....

IX – Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto.

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende modificar o art. 12-B da Lei Federal Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposta prevê a cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aos Estados da Federação para exercer cargo em comissão de Secretário de Estado, Secretário de Estado-Adjunto e equivalentes.

A inserção de do dispositivo atende ao princípio do pacto federativo previsto no art. 1º, caput, da Constituição Federal, que permite ao Distrito Federal o fornecimento de pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificado para exercer renomados cargos, como o de Secretário de Estado ou Secretário de Estado-Adjunto, no âmbito dos Estados da Federação.

Atualmente, o Distrito Federal atende solicitação de apoio federativo do Estado do Ceará, disponibilizando, por intermédio de convênio celebrado com o Ministério da Justiça, servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil e de Atividades Penitenciárias para aturarem na Força de Intervenção naquele Estado.

Embora o referido convênio possua prazo delimitado, o Estado do Ceará solicita a permanência de servidores no exercício dos cargos de Secretário de Estado e de Secretário de Estado-Adjunto da Secretaria de Administração Penitenciário, o que somente pode ser deferido caso ocorra a alteração legislativa ora proposta, uma vez que o encerramento do convênio obriga o retorno imediato dos servidores à Unidade Federativa de origem.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para garantir a continuidade do trabalho dos servidores do Distrito Federal que atuam na gestão da Secretaria no Estado do Ceará, e, dessa forma, garantir que não haja impacto negativo no sistema penitenciário e na segurança pública daquela Unidade de Federação.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## MENSAGEM (CN) N° 12, DE 2019

Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei n° 13.707, de 2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de novembro de 2019.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 21/11/2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SOF Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

## Novembro de 2019

Brasília-DF

Novembro/2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Fazenda
- Secretaria de Orçamento Federal (*)
- Secretaria do Tesouro Nacional
- Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
- Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

*(*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2019. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. No entanto, o §5º do art. 59 da **Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 – LDO-2019,** menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º do mesmo artigo ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos de todos os Poderes da União, MPU e DPU.

3. Este documento foi preparado em cumprimento aos §§ 3º, 5º e 10 do art. 59 da LDO-2019, os quais determinam que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. Dada a realização do leilão do excedente da Cessão Onerosa, no valor de R$ 69.960,0 milhões, valor esse superior, em R$ 17.490,0 milhões, ao estimado na Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019, faz-se necessária a atualização das previsões de receitas e despesas de modo a permitir a elaboração de Projeto de Lei de Crédito Suplementar para o pagamento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre esse valor.

5. Destaca-se que, de acordo a LDO - 2019, alterada pela Lei nº 13.897, de 7 de novembro de 2019, o prazo de encaminhamento de Projeto de Lei de Crédito Suplementar se encerra no dia 14 de novembro de 2019, justificando-se assim, a urgência para a elaboração do presente relatório.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. As projeções apresentadas neste relatório indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, o MPU e a DPU, no montante de R$ 16.768,3 milhões, em relação à Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019. Contudo, essa ampliação não irá permitir ampliações adicionais aos referidos limites dos Demais Poderes, MPU e DPU, e nem às Emendas Parlamentares Impositivas, uma vez que, após a ampliação autorizada na Avaliação Extemporânea de Outubro, essas despesas atingiram, respectivamente, seu teto de gastos e os valores de LOA, que são seus limites legais.

Respeitosamente,

**George Soares**
Secretário de Orçamento Federal

**Mansueto Facundo de Almeida Jr.**
Secretário do Tesouro Nacional

**Waldery Rodrigues Júnior**
Secretário Especial de Fazenda



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Índice

**SIGLAS E ABREVIATURAS ..... 7**

1 SUMÁRIO EXECUTIVO ..... 10

2 HISTÓRICO ..... 11

3 AVALIAÇÃO ATUAL ..... 13
3.1 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV) ..... 14
3.2 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V) ..... 15
3.3 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios ..... 15

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ..... 16
4.1 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12) ..... 16

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL ..... 16

**ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* ..... 18**

**ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS ..... 20**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Resultado desta Avaliação ..... 11
Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central ..... 14
Tabela 3: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual..... 15
Tabela 4: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016..... 17



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---|---|
| **ADCT** | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| **ANA** | Agência Nacional de Águas |
| **ANAC** | Agência Nacional de Aviação Civil |
| **ANEEL** | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| **ANP** | Agência Nacional do Petróleo |
| **ANS** | Agência Nacional de Saúde |
| **ANVISA** | Agência Nacional de Vigilância Sanitária |
| **ATAERO** | Adicional de Tarifa Aeroportuária |
| **BCB** | Banco Central do Brasil |
| **CAPES** | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| **CATI MCTI** | Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI |
| **CBTU** | Companhia Brasileira de Trens Urbanos |
| **CF** | Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos |
| **CFURH** | Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos |
| **Cide** | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| **CNEN** | Comissão Nacional de Energia Nuclear |
| **CNMP:** | Conselho Nacional do Ministério Público |
| **CNPE** | Conselho Nacional de Política Energética |
| **CNPQ** | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| **CODEVASF** | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba |
| **COFINS** | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| **CPMF** | Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |
| **CPSS** | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público |
| **CSLL** | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| **CVM** | Comissão de Valores Mobiliários |
| **DARF** | Documento de Arrecadação de Receitas Federais |
| **DF** | Distrito Federal |
| **DGN/SPG-MME** | Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia |
| **DNIT** | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes |
| **DPVAT** | Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre |
| **DOU** | Diário Oficial da União |
| **DRU** | Desvinculação de Recursos da União |
| **EBC** | Empresa Brasil de Comunicação |
| **FACTI** | Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação |
| **FAT** | Fundo de Amparo ao Trabalhador |
| **FAZENDA** | Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia |
| **FDA** | Fundo de Desenvolvimento da Amazônia |
| **FDNE** | Fundo de Desenvolvimento do Nordeste |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **FIES** | Programa de Financiamento Estudantil |
| **FIOCRUZ** | Fundação Oswaldo Cruz |
| **FGTS** | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| **FNDE** | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| **FNSP** | Fundo Nacional de Segurança Pública |
| **FPE** | Fundo de Participação dos Estados |
| **FPM** | Fundo de Participação dos Municípios |
| **FRGPS** | Fundo do Regime Geral da Previdência Social |
| **FUNDEB** | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| **FUNPEN** | Fundo Penitenciário Nacional |
| **FUNSET** | Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito |
| **GRU** | Guia de Recolhimento da União |
| **IBAMA** | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| **IBGE** | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| **ICMBio** | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| **ICMS** | Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços |
| **IER** | Índice Específico de Receita |
| **IGP-DI** | Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna |
| **IMBEL** | Indústria de Material Bélico do Brasil |
| **INB** | Indústrias Nucleares do Brasil |
| **INMETRO** | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia |
| **INSS** | Instituto Nacional do Seguro Social |
| **IPCA** | Índice de Preços ao Consumidor - Amplo |
| **IOF** | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro |
| **IPI** | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| **IPI-EE** | Transferência do IPI aos Estados Exportadores |
| **IR** | Imposto sobre a Renda |
| **ITR** | Imposto Territorial Rural |
| **LDO** | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| **LOA** | Lei Orçamentária Anual |
| **LOAS** | Lei Orgânica de Assistência Social |
| **LRF** | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| **MC** | Ministério da Cidadania |
| **MCTIC** | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação |
| **MIX IER** | Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI |
| **ME** | Ministério da Economia |
| **MME** | Ministério de Minas e Energia |
| **MPU** | Ministério Público da União |
| **MPV** | Medida Provisória |
| **PCH** | Pequena Central Hidrelétrica |
| **PERT** | Programa Especial de Regularização Tributária |
| **P&D** | Pesquisa e Desenvolvimento |
| **PIB** | Produto Interno Bruto |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **PIS/ PASEP** | Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| **PGFN/ CAF** | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros |
| **PLOA** | Projeto de Lei Orçamentária Anual |
| **PME** | Pesquisa Mensal de Emprego |
| **PNAD** | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios |
| **PPSA** | Pré-Sal Petróleo S.A. |
| **RFB** | Secretaria da Receita Federal do Brasil |
| **RGPS** | Regime Geral de Previdência Social |
| **RPVs** | Requisições de Pequeno Valor |
| **Selic** | Sistema Especial de Liquidação e de Custódia |
| **SIAFI** | Sistema Integrado de Administração Financeira |
| **Simples** | Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| **SIOP** | Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal |
| **SOF** | Secretaria de Orçamento Federal |
| **SPE** | Secretaria de Política Econômica |
| **SPU** | Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União |
| **STJ** | Superior Tribunal de Justiça |
| **STN** | Secretaria do Tesouro Nacional |
| **SUFRAMA** | Superintendência da Zona Franca de Manaus |
| **TAR** | Tarifa Atualizada de Referência |
| **TFVS** | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária |
| **UHE** | Usina Hidrelétrica de Energia |
| **UnB** | Universidade de Brasília |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 59 da LDO-2019, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. De acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, publicado em 20 de setembro de 2019, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2019, e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12.459,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, e foi enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 437, de 20 de setembro de 2019, e implementado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019.

3. Em regra, o próximo relatório seria publicado apenas em novembro de 2019. Contudo, dada a ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da ANP, no valor de R$ 8.915,9 milhões, e a iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa, com ingresso previsto de R$ 52.470,0 milhões, e da necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso, optou-se pela elaboração do Relatório Extemporâneo de Outubro de 2019, com base na autorização legal constante do § 5º, art. 59 da LDO-2019.

4. No entanto, o valor realizado no leilão do excedente da Cessão Onerosa, ocorrido em 6 de novembro de 2019, foi R$ 17.490,0 milhões superior ao valor estimado na referida avaliação. Dessa forma, para operacionalizar o pagamento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre a diferença entre o valor previsto e o valor realizado do leilão, tendo em vista o prazo estabelecido na LDO para o encaminhamento de Projetos de Lei ao Congresso Nacional, até 14 de novembro de 2019, não é possível aguardar a publicação do Relatório do 5º Bimestre, em 22 de novembro de 2019, tornando-se necessária a elaboração deste relatório extemporâneo com base na autorização legal constante do § 5º, art. 59 da LDO-2019. Ainda, em função da realização do leilão da 6ª rodada de partilha da ANP no dia 07/11/2019, foi incluído o valor de R$ 5.050,0 milhões na projeção de receitas não-administradas.

5. Assim, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$10.871,2 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019. As variações na programação encontram-se no quadro a seguir:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação Extemporânea de Outubro (a) | Avaliação Extemporânea de Novembro (b) | Diferença (c) = (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| 1. Receita Primária Total | 1.607.172,6 | 1.629.712,6 | 22.540,0 |
| Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais | 945.687,3 | 945.687,3 | - |
| Arrecadação Líquida para o RGPS | 413.075,3 | 413.075,3 | - |
| Receitas Não-Administradas pela RFB/ME | 248.410,0 | 270.950,0 | 22.540,0 |
| 2. Transferências por Repartição de Receita | 276.426,4 | 288.095,2 | 11.668,8 |
| **3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)** | **1.330.746,2** | **1.341.617,4** | **10.871,2** |
| 4. Despesas Primárias | 1.469.746,2 | 1.463.849,1 | (5.897,1) |
| Obrigatória | 1.302.400,0 | 1.302.400,0 | - |
| Discricionárias do Poder Executivo | 167.346,2 | 161.449,1 | (5.897,1) |
| **5. Resultado Primário (3) - (4)** | **(139.000,0)** | **(122.231,7)** | **16.768,3** |
| **6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, *caput*, LDO-2019)** | **(139.000,0)** | **(139.000,0)** | **0,0** |
| **7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)** | **0,0** | **16.768,3** | **16.768,3** |

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

6. Considerando principalmente o referido ingresso de recursos, tornar-se-ia possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, no montante de R$ 16.768,3 milhões, em relação à Avaliação Extemporânea de Outubro.

7. No entanto, após a ampliação autorizada na Avaliação Extemporânea de Outubro, as programações dos Demais Poderes, MPU e DPU e das Emendas Impositivas estão em seus valores máximos legalmente permitidos, uma vez que as referidas programações estão autorizadas no limite do teto de gastos, no caso dos Demais Poderes, e já estão no valor de LOA, no caso das referidas Emendas, não havendo mais espaço para ampliação dessas despesas.

8. Convém destacar ainda que a variação negativa de R$ 5.897,1 milhões observada nas despesas discricionárias do Poder Executivo trata-se de mera reclassificação, de despesa discricionária para obrigatória, do valor estimado da transferência aos entes subnacionais incidente sobre os ingressos relativos à cessão onerosa, projetado por ocasião do relatório de avaliação extemporânea de outubro. Nesse relatório, tal transferência foi tratada como despesa discricionária porque não havia base legal para considerá-la obrigatória, o que foi sanado com publicação da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

## 2 HISTÓRICO

9. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 9.711[1], de 15 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2019.

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9711.htm



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do art. 9º da LRF e do art. 59 da LDO-2019. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado, ao Congresso Nacional, por meio Mensagem Presidencial nº 95, de 21 de março de 2019. Nesse relatório, foi evidenciada necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada, no Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019[2].

11. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R$ 2.181,1 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019[3].

12. A revisão de receitas e despesas primárias realizadas ao término do 3º bimestre sinalizaram a necessidade de limitação das despesas discricionárias em R$ 2.267,0 milhões para não comprometer a meta de resultado primário da LDO 2019. O Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019[4] estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

13. Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2019, e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12.459,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 437, de 20 de setembro de 2019, e implementado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019[5].

14. Em 14 de outubro de 2019, foi encaminhado ao Congresso Nacional, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Extemporâneo de Outubro de 2019, por meio da Mensagem Presidencial nº 506, dessa mesma data. Dado o exíguo prazo entre o referido relatório e o do 4º bimestre, a revisão das estimativas dos agregados de receita e despesa primárias foi efetuada, em sua maioria, com base na arrecadação verificada até agosto do corrente ano e mantidos os parâmetros macroeconômicos constantes do relatório do 4º bimestre. A elaboração da avaliação extemporânea em outubro foi necessária devido à ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da ANP, à iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa e à necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso de receitas. O Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019[6] estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

[2] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm
[3] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9809.htm
[4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9943.htm
[5] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10028.htm
[6] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10079.htm



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

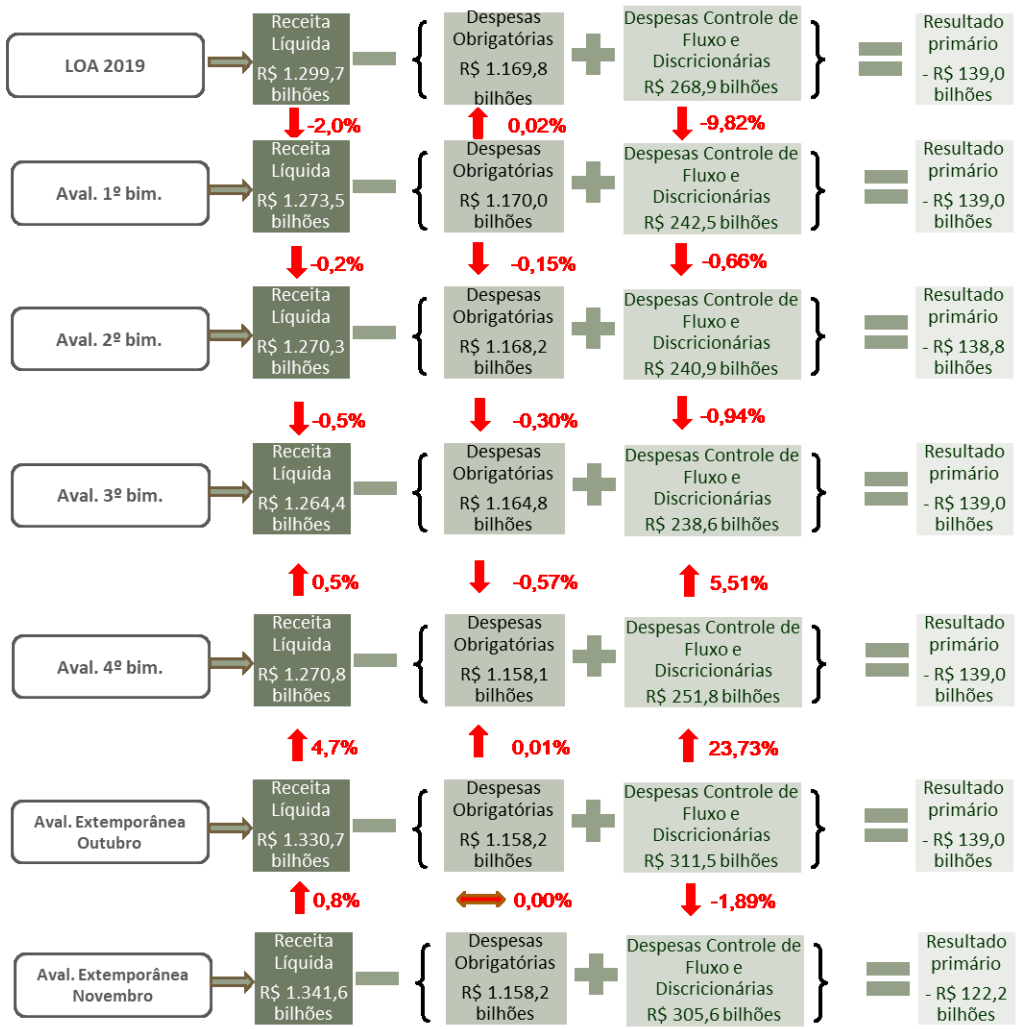


## 3 AVALIAÇÃO ATUAL

15. Dado o exíguo prazo entre a publicação deste Relatório e do Relatório de Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019, e ainda, a necessidade de publicação do Relatório do 5º bimestre até o dia 22/11/2019, no qual serão reavaliados todos os itens de receita e despesa primária, ficam mantidas todas as projeções do Relatório de Outubro. Também ficam mantidos os parâmetros macroeconômicos, constantes do referido Relatório, assim como as seções de: Resultados das Empresas Estatais, Resultado de Estados, Distrito Federal e Municípios e Cumprimento da Regra de Ouro.

16. Os anexos, com exceção do Anexo VI – Histórico das Avaliações e do Anexo IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais, permanecem os mesmos do 4º bimestre.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3.1 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Incisos I e IV)

17. Ficam mantidas as projeções de receitas primárias constantes do Relatório Extemporâneo de Outubro de 2019, divulgado no dia 14 de outubro de 2019, com exceção da receita de Concessões detalhada a seguir.

18. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior, se encontra a seguir:

**Tabela 2: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo**

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação Extemporânea de Outubro (a) | Avaliação Extemporânea de Novembro (b) | Diferença (c) = (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| **I. RECEITA TOTAL** | **1.607.172,6** | **1.629.712,6** | **22.540,0** |
| **Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)** | **945.687,3** | **945.687,3** | **0,0** |
| Imposto de Importação | 42.946,3 | 42.946,3 | 0,0 |
| IPI | 53.630,8 | 53.630,8 | 0,0 |
| Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais | 393.907,3 | 393.907,3 | 0,0 |
| IOF | 39.965,5 | 39.965,5 | 0,0 |
| COFINS | 240.631,8 | 240.631,8 | 0,0 |
| PIS/PASEP | 65.939,1 | 65.939,1 | 0,0 |
| CSLL | 81.833,3 | 81.833,3 | 0,0 |
| CIDE - Combustíveis | 2.851,4 | 2.851,4 | 0,0 |
| Outras Administradas pela RFB | 23.981,8 | 23.981,8 | 0,0 |
| **Arrecadação Líquida para o RGPS** | **413.075,3** | **413.075,3** | **0,0** |
| **Receitas Não-Administradas pela RFB** | **248.410,0** | **270.950,0** | **22.540,0** |
| Concessões e Permissões | 70.101,8 | 92.641,8 | 22.540,0 |
| Complemento para o FGTS | 5.297,8 | 5.297,8 | 0,0 |
| Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor | 14.072,1 | 14.072,1 | 0,0 |
| Contribuição do Salário-Educação | 21.741,9 | 21.741,9 | 0,0 |
| Exploração de Recursos Naturais | 65.236,4 | 65.236,4 | 0,0 |
| Dividendos e Participações | 16.052,1 | 16.052,1 | 0,0 |
| Operações com Ativos | 1.137,0 | 1.137,0 | 0,0 |
| Receita Própria e de Convênios | 15.388,6 | 15.388,6 | 0,0 |
| Demais Receitas | 39.382,3 | 39.382,3 | 0,0 |
| **II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA** | **276.426,4** | **288.095,2** | **11.668,8** |
| CIDE - Combustíveis | 820,8 | 820,8 | 0,0 |
| Exploração de Recursos Naturais | 40.199,0 | 40.199,0 | 0,0 |
| Contribuição do Salário-Educação | 13.045,1 | 13.045,1 | 0,0 |
| FPE/FPM/IPI-EE | 211.076,1 | 211.076,1 | 0,0 |
| Fundos Constitucionais | 9.484,9 | 9.484,9 | 0,0 |
| Repasse Total | 13.619,5 | 13.619,5 | 0,0 |
| Superávit Fundos | (4.134,6) | (4.134,6) | 0,0 |
| Demais | 1.800,5 | 13.469,3 | 11.668,8 |
| **III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)** | **1.330.746,2** | **1.341.617,4** | **10.871,2** |

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

**Central** Elaboração: SOF/Fazenda/ME.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### *3.1.1 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME*

**Tabela 3: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual**

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação Extemporânea de Outubro | Variação por Parâmetros Econômicos | Variação por outros Parâmetros | Projeção Atual |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Não-Administradas pela RFB/ME** | **248.410,0** | **0,0** | **22.540,0** | **270.950,0** |
| Concessões e Permissões | 70.101,8 | 0,0 | 22.540,0 | 92.641,8 |
| Complemento para o FGTS | 5.297,8 | 0,0 | 0,0 | 5.297,8 |
| Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor | 14.072,1 | 0,0 | 0,0 | 14.072,1 |
| Contribuição do Salário-Educação | 21.741,9 | 0,0 | 0,0 | 21.741,9 |
| Exploração de Recursos Naturais | 65.236,4 | 0,0 | 0,0 | 65.236,4 |
| Dividendos e Participações | 16.052,1 | 0,0 | 0,0 | 16.052,1 |
| Operações com Ativos | 1.137,0 | 0,0 | 0,0 | 1.137,0 |
| Receita Própria e de Convênios | 15.388,6 | 0,0 | 0,0 | 15.388,6 |
| Demais Receitas | 39.382,3 | 0,0 | 0,0 | 39.382,3 |

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

19. **Concessões e Permissões (+ R$ 22.540,0 milhões):** variação em função do resultado do Leilão do Excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019, em que o bônus de assinatura deverá ser pago em parcela única, em 2019, e do resultado do Leilão da 6ª Rodada de Partilha.

### *3.1.2 Transferências por Repartição de Receita*

20. Neste item, a variação observada em relação à Avaliação Extemporânea de Outubro reflete a alteração observada na projeção das Receitas de Concessões e Permissões.

## 3.2 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2019, Art. 59, § 3º, Inciso V)

21. Como já ressaltado em seção anterior deste Relatório, fica mantida a projeção do resultado das estatais federais apresentada na avaliação do 4º bimestre.

## 3.3 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

22. Fica mantida a projeção do resultado primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios apresentada na avaliação do 4º bimestre.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

## 4.1 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2019, Art. 59, *caput*, §§ 1º e 12)

23. Conforme anteriormente explicado, em função dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, não existe espaço para abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, uma vez que o PLOA-2019 foi elaborado com a compensação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, situação mantida na LOA. O espaço fiscal adicional decorrente do crescimento da projeção da receita poderá ser utilizado para aumento do resultado primário projetado frente à meta estabelecida na LDO - 2019 ou como fonte de recursos para despesas fora do teto dos gastos, como, por exemplo, a capitalização de empresas estatais.

24. Desse modo, novas despesas orçamentárias, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, independentemente do crescimento da arrecadação, só poderão ser incorporadas no orçamento deste ano por meio do cancelamento de outras despesas já aprovadas na LOA 2019.

25. O Novo Regime Fiscal, NRF, e os limites para expansão da despesa primária, portanto, já estão exercendo uma pressão para o controle do crescimento do gasto público. Um ponto importante para o ajuste fiscal baseado, preponderantemente, no lado da despesa, o que se buscou com a aprovação do NRF por meio da EC 95/2016.

# 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

**Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

26. A LOA 2019 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R$ 1.407.052,6 milhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente Relatório, em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

> *"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”*

**Tabela 4: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016**

R$ milhões

| Discriminação | PLOA 2019 | LOA 2019 | Avaliação do 1º Bimestre | Avaliação do 2º Bimestre | Avaliação do 3º Bimestre | Avaliação do 4º Bimestre | Avaliação Extemporâneo de Outubro de 2019 | Avaliação Extemporâneo Novembro de 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)** | **1.713.860,9** | **1.713.850,9** | **1.684.120,6** | **1.684.612,9** | **1.679.535,8** | **1.686.470,1** | **1.746.172,6** | **1.751.944,3** |
| **II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º,da EC 95/2016)** | **306.808,3** | **306.860,2** | **308.545,8** | **313.076,8** | **311.697,2** | **301.843,0** | **342.147,4** | **347.919,1** |
| Transf. Por Repartição de Receita | 266.929,9 | 266.929,9 | 262.324,5 | 266.765,5 | 267.243,0 | 267.017,0 | 266.824,2 | 278.493,0 |
| FCDF | 14.122,7 | 14.122,7 | 14.100,1 | 14.116,1 | 14.116,9 | 14.117,7 | 14.117,7 | 14.117,7 |
| Pleitos Eleitorais | 343,9 | 343,9 | 343,9 | 343,9 | 343,9 | 343,9 | 343,9 | 343,9 |
| Complementação ao FUNDEB | 15.248,8 | 15.248,8 | 15.037,0 | 14.921,7 | 14.921,7 | 14.921,7 | 14.921,7 | 14.921,7 |
| Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo | 10.163,0 | 10.214,8 | 10.214,8 | 10.214,8 | 10.214,8 | 618,6 | 41.115,7 | 35.218,6 |
| Créditos Extraordinários | 0,0 | 0,0 | 6.525,5 | 6.714,7 | 4.856,8 | 4.824,1 | 4.824,1 | 4.824,1 |
| Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| **III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]** | **1.407.052,6** | **1.406.990,8** | **1.375.574,8** | **1.371.536,2** | **1.367.838,5** | **1.384.627,0** | **1.404.025,3** | **1.404.025,3** |
| Despesas Primárias | 1.393.341,1 | 1.393.279,2 | 1.360.106,6 | 1.356.468,7 | 1.353.534,6 | 1.368.671,4 | 1.388.080,6 | 1.388.080,6 |
| Pessoal | 313.351,6 | 312.429,1 | 313.644,8 | 312.480,7 | 312.069,1 | 306.390,2 | 306.390,2 | 306.390,2 |
| *Orçamentário* | *314.350,3* | *313.427,8* | *314.643,5* | *313.479,4* | *313.067,8* | *307.389,0* | *307.389,0* | *307.389,0* |
| *(-) Float* | *998,7* | *998,7* | *998,7* | *998,7* | *998,7* | *998,7* | *998,7* | *998,7* |
| Subsídios, Subvenções e Proagro | 16.535,9 | 15.340,4 | 18.275,9 | 17.720,8 | 18.200,6 | 16.086,6 | 16.086,6 | 16.086,6 |
| *Orçamentário* | *16.969,7* | *15.774,2* | *18.437,6* | *18.072,6* | *17.520,7* | *16.589,6* | *16.589,6* | *16.589,6* |
| *(-) Float* | *433,8* | *433,8* | *161,8* | *351,8* | *-679,9* | *503,0* | *503,0* | *503,0* |
| Demais | 1.063.453,6 | 1.065.509,8 | 1.028.185,9 | 1.026.267,2 | 1.023.265,0 | 1.046.194,6 | 1.065.603,8 | 1.065.603,8 |
| Demais Operações que afetam o resultado primário | 13.711,5 | 13.711,5 | 15.468,2 | 15.067,4 | 14.303,9 | 15.955,6 | 15.944,6 | 15.944,6 |
| *Fabricação de cédulas e moedas* | *950,8* | *950,8* | *950,8* | *950,8* | *950,8* | *950,8* | *950,8* | *950,8* |
| *Subsídios aos fundos constitucionais* | *8.113,4* | *8.113,4* | *9.159,7* | *8.612,7* | *8.796,0* | *9.495,9* | *9.484,9* | *9.484,9* |
| *Operações Net Lending* | *2.142,3* | *2.142,3* | *2.099,2* | *2.099,2* | *1.077,3* | *2.099,2* | *2.099,2* | *2.099,2* |
| *Impacto primário das operações do FIES* | *2.505,1* | *2.505,1* | *3.258,5* | *3.404,7* | *3.479,8* | *3.409,7* | *3.409,7* | *3.409,7* |
| **IV. LIMITE EC 95 [ 2018 x 1,0439 ]** | **1.407.052,6** | **1.407.052,6** | **1.407.052,6** | **1.407.052,6** | **1.407.052,6** | **1.407.052,6** | **1.407.053,6** | **1.407.053,6** |
| **V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III ]** | **0,0** | **61,8** | **31.477,8** | **35.516,5** | **39.214,1** | **22.425,6** | **3.028,3** | **3.028,3** |

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

27. Com base nas atualizações constantes neste Relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias sujeitas ao NRF está R$ 3.028,3 milhões abaixo do teto de gastos. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve se compatibilizar com as restrições impostas pela regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Anexo de Metas Fiscais da LDO, e pela “regra do teto da despesa” constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.

28. Conforme demonstrado neste Relatório, uma eventual margem na regra do resultado primário, oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas, poderá não implicar necessariamente a expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total está limitado ao valor de R$ 1.407.052,6 milhões pela “regra do teto da despesa”, ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VI - Histórico das Avaliações*

R$ milhões

| Discriminação | PLOA-2019 | LOA 2019 | Avaliação 1º Bimestre | Avaliação 2º Bimestre |
|---|---|---|---|---|
| **I. RECEITA TOTAL** | **1.574.861** | **1.574.861** | **1.545.121** | **1.545.832** |
| **I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)** | **961.808** | **961.808** | **950.648** | **945.238** |
| I.1.1. Imposto de Importação | 47.057 | 47.057 | 41.391 | 43.376 |
| I.1.2. IPI | 62.208 | 62.208 | 56.248 | 54.352 |
| I.1.3. Imposto sobre a Renda | 375.708 | 375.708 | 386.749 | 394.960 |
| I.1.4. IOF | 39.719 | 39.719 | 39.145 | 39.809 |
| I.1.5. COFINS | 265.461 | 265.461 | 256.455 | 245.299 |
| I.1.6. PIS/PASEP | 71.251 | 71.251 | 68.720 | 67.308 |
| I.1.7. CSLL | 75.181 | 75.181 | 77.624 | 76.797 |
| I.1.8. CIDE - Combustíveis | 2.838 | 2.838 | 2.714 | 2.665 |
| I.1.9. Outras Administradas pela RFB | 22.384 | 22.384 | 21.604 | 20.671 |
| **I.2. Incentivos Fiscais** | **0** | **0** | **0** | **-49** |
| **I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS** | **419.812** | **419.812** | **413.082** | **413.511** |
| I.3.1. Arrecadação Ordinária | 409.838 | 409.838 | 402.881 | 402.981 |
| I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha | 9.974 | 9.974 | 10.201 | 10.529 |
| **I.4. Receitas Não Administradas pela RFB** | **193.240** | **193.240** | **181.391** | **187.133** |
| I.4.1. Concessões e Permissões | 15.631 | 15.631 | 16.923 | 17.209 |
| I.4.2. Complemento para o FGTS | 5.985 | 5.985 | 5.346 | 5.366 |
| I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor | 14.681 | 14.681 | 14.522 | 14.217 |
| I.4.4. Contribuição do Salário-Educação | 21.622 | 21.622 | 21.972 | 21.542 |
| I.4.5. Exploração de Recursos Naturais | 73.296 | 73.296 | 61.681 | 65.263 |
| I.4.6. Dividendos e Participações | 7.489 | 7.489 | 6.720 | 8.376 |
| I.4.7. Operações com Ativos | 1.157 | 1.157 | 1.115 | 1.124 |
| I.4.8. Receita Própria e de Convênios | 14.843 | 14.843 | 14.837 | 15.423 |
| I.4.9. Demais Receitas | 38.537 | 38.537 | 38.276 | 38.613 |
| **II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA** | **275.158** | **275.158** | **271.599** | **275.494** |
| II.1. Cide combustíveis | 821 | 821 | 780 | 759 |
| II.2. Exploração de Recursos Naturais | 44.665 | 44.665 | 38.061 | 39.703 |
| II.3. Contribuição do Salário Educação | 12.973 | 12.973 | 13.183 | 12.925 |
| II.4. FPE/FPM/IPI-EE | 207.071 | 207.071 | 208.742 | 211.771 |
| II.5. Fundos Constitucionais | 8.113 | 8.113 | 9.160 | 8.613 |
| II.6. Demais | 1.514 | 1.514 | 1.673 | 1.723 |
| **III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)** | **1.299.703** | **1.299.703** | **1.273.521** | **1.270.338** |
| **IV. DESPESAS** | **1.438.703** | **1.438.693** | **1.412.521** | **1.409.119** |
| **IV.1. Benefícios Previdenciários** (1) | **637.852** | **637.852** | **631.158** | **630.158** |
| **IV.2. Pessoal e Encargos Sociais** | **325.860** | **324.937** | **326.153** | **325.005** |
| **IV.3. Outras Desp. Obrigatórias** | **222.866** | **207.030** | **212.736** | **213.085** |
| IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego | 59.831 | 59.831 | 56.673 | 56.831 |
| IV.3.2. Anistiados | 275 | 275 | 275 | 275 |
| IV.3.3. Auxílio à CDE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações | 895 | 895 | 900 | 900 |
| IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV | 60.234 | 60.234 | 59.682 | 59.682 |
| IV.3.6. Complemento para o FGTS | 5.985 | 5.985 | 5.346 | 5.366 |
| IV.3.7. Créditos Extraordinários | 0 | 0 | 6.526 | 6.715 |
| IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha | 9.974 | 9.974 | 10.201 | 10.529 |
| IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas | 951 | 951 | 951 | 951 |
| IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação | 15.249 | 15.249 | 15.037 | 14.922 |
| IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) | 1.635 | 1.635 | 1.612 | 1.612 |
| IV.3.12. Fundos FDA e FDNE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 13.318 | 13.267 | 13.153 | 13.346 |
| IV.3.14. Lei Kandir e FEX | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.15. Reserva de Contingência | 14.590 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)(2) | 17.519 | 17.519 | 17.519 | 17.519 |
| IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro | 18.678 | 17.483 | 20.375 | 19.820 |
| IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos | 282 | 282 | 289 | 295 |
| IV.3.19. Transferência Multas ANEEL | 946 | 946 | 938 | 917 |
| IV.3.20. Impacto Primário do FIES | 2.505 | 2.505 | 3.258 | 3.405 |
| IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira** | **252.125** | **268.874** | **242.475** | **240.871** |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo | 139.495 | 139.495 | 142.679 | 143.241 |
| IV.4.2 Discricionárias | 112.630 | 129.379 | 99.796 | 97.630 |
| **V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)** | **-139.000** | **-138.990** | **-139.000** | **-138.781** |
| V.1. Resultado do Tesouro | 79.040 | 79.050 | 79.076 | 77.866 |
| V.2. Resultado da Previdência Social | -218.040 | -218.040 | -218.076 | -216.647 |
| **VI. AJUSTE METODOLÓGICO** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **VII. DISCREPÂNCIA ESTATISTICA** | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)** | **-139.000** | **-138.990** | **-139.000** | **-138.781** |

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME

*Equivale ao Quadro 9 da LOA 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação 3º Bimestre | Avaliação 4º Bimestre | Avaliação Extemporânea de Outubro | Avaliação Extemporânea de Novembro |
|---|---|---|---|---|
| **I. RECEITA TOTAL** | **1.540.536** | **1.547.470** | **1.607.173** | **1.629.713** |
| **I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)** | **939.286** | **947.568** | **945.736** | **945.736** |
| I.1.1. Imposto de Importação | 42.602 | 42.914 | 42.946 | 42.946 |
| I.1.2. IPI | 54.225 | 53.250 | 53.631 | 53.631 |
| I.1.3. Imposto sobre a Renda | 393.015 | 394.966 | 393.956 | 393.956 |
| I.1.4. IOF | 39.307 | 39.591 | 39.966 | 39.966 |
| I.1.5. COFINS | 239.554 | 241.562 | 240.632 | 240.632 |
| I.1.6. PIS/PASEP | 66.285 | 66.281 | 65.939 | 65.939 |
| I.1.7. CSLL | 79.156 | 82.487 | 81.833 | 81.833 |
| I.1.8. CIDE - Combustíveis | 2.652 | 2.861 | 2.851 | 2.851 |
| I.1.9. Outras Administradas pela RFB | 22.490 | 23.656 | 23.982 | 23.982 |
| **I.2. Incentivos Fiscais** | **-49** | **-49** | **-49** | **-49** |
| **I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS** | **414.988** | **412.927** | **413.075** | **413.075** |
| I.3.1. Arrecadação Ordinária | 404.602 | 402.522 | 402.670 | 402.670 |
| I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha | 10.387 | 10.405 | 10.405 | 10.405 |
| **I.4. Receitas Não Administradas pela RFB** | **186.310** | **187.024** | **248.410** | **270.950** |
| I.4.1. Concessões e Permissões | 17.067 | 8.716 | 70.102 | 92.642 |
| I.4.2. Complemento para o FGTS | 5.322 | 5.298 | 5.298 | 5.298 |
| I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor | 14.125 | 14.072 | 14.072 | 14.072 |
| I.4.4. Contribuição do Salário-Educação | 21.775 | 21.742 | 21.742 | 21.742 |
| I.4.5. Exploração de Recursos Naturais | 66.369 | 65.236 | 65.236 | 65.236 |
| I.4.6. Dividendos e Participações | 8.449 | 16.052 | 16.052 | 16.052 |
| I.4.7. Operações com Ativos | 1.129 | 1.137 | 1.137 | 1.137 |
| I.4.8. Receita Própria e de Convênios | 15.462 | 15.389 | 15.389 | 15.389 |
| I.4.9. Demais Receitas | 36.612 | 39.382 | 39.382 | 39.382 |
| **II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA** | **276.155** | **276.630** | **276.426** | **288.095** |
| II.1. Cide combustíveis | 762 | 815 | 821 | 821 |
| II.2. Exploração de Recursos Naturais | 40.890 | 40.199 | 40.199 | 40.199 |
| II.3. Contribuição do Salário Educação | 13.065 | 13.045 | 13.045 | 13.045 |
| II.4. FPE/FPM/IPI-EE | 210.909 | 211.327 | 211.076 | 211.076 |
| II.5. Fundos Constitucionais | 8.796 | 9.496 | 9.485 | 9.485 |
| II.6. Demais | 1.732 | 1.748 | 1.801 | 13.469 |
| **III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)** | **1.264.381** | **1.270.840** | **1.330.746** | **1.341.617** |
| **IV. DESPESAS** | **1.403.381** | **1.409.840** | **1.469.746** | **1.463.849** |
| **IV.1. Benefícios Previdenciários** | **630.860** | **630.960** | **630.960** | **630.960** |
| **IV.2. Pessoal e Encargos Sociais** | **324.594** | **318.801** | **318.801** | **318.801** |
| **IV.3. Outras Desp. Obrigatórias** | **209.312** | **208.321** | **208.475** | **208.475** |
| IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego | 56.831 | 56.831 | 56.831 | 56.831 |
| IV.3.2. Anistiados | 275 | 275 | 275 | 275 |
| IV.3.3. Auxílio à CDE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações | 900 | 900 | 900 | 900 |
| IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV | 59.888 | 59.888 | 59.888 | 59.888 |
| IV.3.6. Complemento para o FGTS | 5.322 | 5.298 | 5.298 | 5.298 |
| IV.3.7. Créditos Extraordinários | 4.857 | 4.824 | 4.824 | 4.824 |
| IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha | 10.387 | 10.405 | 10.405 | 10.405 |
| IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas | 951 | 951 | 951 | 951 |
| IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação | 14.922 | 14.922 | 14.922 | 14.922 |
| IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) | 1.612 | 1.727 | 1.727 | 1.727 |
| IV.3.12. Fundos FDA e FDNE | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 13.331 | 13.425 | 13.571 | 13.571 |
| IV.3.14. Lei Kandir e FEX | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.15. Reserva de Contingência | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 16.054 | 16.063 | 16.072 | 16.072 |
| IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro | 19.278 | 18.186 | 18.186 | 18.186 |
| IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos | 294 | 286 | 286 | 286 |
| IV.3.19. Transferência Multas ANEEL | 930 | 930 | 930 | 930 |
| IV.3.20. Impacto Primário do FIES | 3.480 | 3.410 | 3.410 | 3.410 |
| IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **IV.4.Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira** | **238.616** | **251.758** | **311.510** | **305.613** |
| IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo | 143.238 | 144.004 | 144.164 | 144.164 |
| IV.4.2 Discricionárias | 95.378 | 107.754 | 167.346 | 161.449 |
| **V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)** | **-139.000** | **-139.000** | **-139.000** | **-122.232** |
| V.1. Resultado do Tesouro | 76.872 | 79.032 | 78.885 | 95.653 |
| V.2. Resultado da Previdência Social | -215.872 | -218.032 | -217.885 | -217.885 |
| **VI. AJUSTE METODOLÓGICO** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA** | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)** | **-139.000** | **-139.000** | **-139.000** | **-122.232** |

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.
(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R$ milhões

| Discriminação | LOA (a) | Avaliação (b) | Espaço para Crédito (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| **I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA** | **275.157,9** | **288.095,2** | **12.937,3** |
| **II.1. Cide combustíveis** | **821,4** | **820,8** | **(0,6)** |
| 0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis | 823,0 | 826,9 | 3,9 |
| Float | (1,6) | (6,1) | (4,5) |
| **II.2. Compensações Financeiras** | **44.664,7** | **40.199,0** | **(4.465,7)** |
| 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) | 39.875,9 | 34.014,7 | (5.861,3) |
| PO Pagamento Sentença de Correção Monetária | | 81,6 | 81,6 |
| 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) | 889,7 | 892,4 | 2,7 |
| 0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de | 1.501,4 | 1.526,0 | 24,6 |
| 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, | 2.397,7 | 3.684,3 | 1.286,6 |
| **II.3. Contribuição do Salário Educação** | **12.973,3** | **13.045,1** | **71,8** |
| 0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15) | 12.973,3 | 13.045,1 | 71,8 |
| **II.4. FPE/FPM/IPI-EE** | **207.071,4** | **211.076,1** | **4.004,7** |
| 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) | 75.321,6 | 76.976,6 | 1.655,0 |
| 0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) | 87.583,2 | 89.507,6 | 1.924,4 |
| 0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159) | 4.976,7 | 4.290,5 | (686,2) |
| 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - | 39.780,8 | 40.456,0 | 675,2 |
| FLOAT | (590,90) | (154,54) | 436,4 |
| **II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais** | **8.113,4** | **9.484,9** | **1.371,5** |
| 0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste | 2.627,5 | 2.723,9 | 96,4 |
| 0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste | 3.941,2 | 4.085,9 | 144,6 |
| 0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste | 3.941,2 | 4.085,9 | 144,6 |
| 0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO) | 2.627,5 | 2.723,9 | 96,4 |
| Superávit Fundos | -5.024,0 | -4.134,6 | 889,5 |
| **II.5. Demais** | **1.513,7** | **13.469,3** | **11.955,6** |
| 006M - Transferência do Imposto Territorial Rural | 1.091,1 | 1.325,2 | 234,1 |
| 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - | 272,8 | 331,3 | 58,5 |
| 00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) | 35,2 | 26,7 | (8,5) |
| 0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) | - | | - |
| 0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) | 2,6 | 4,2 | 1,6 |
| 00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio | 112,0 | 113,1 | 1,1 |
| 00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes | - | 11.668,8 | 11.668,8 |

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00356/2019 ME

Brasília, 12 de Novembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário constante do Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, por sua vez, estabelece no art. 59 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 3o do citado art. 59 da LDO-2019 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. Em consonância com o § 1º do art. 9º da LRF, o § 5º do art. 59 da LDO-2019 dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, a que se refere o § 3º do aludido art. 59, ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

5. A Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA-2019, foi publicada em 16 de janeiro de 2019. Em cumprimento à determinação contida no art. 8º da LRF e no art. 59 da LDO-2019, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2019.

6. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas, conforme determinação do art. 9º da LRF, retratada no relatório encaminhado pela Mensagem nº 95, de 21 de março de 2019, encaminhada ao Congresso Nacional, no qual foi evidenciada a necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada no Poder Executivo por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Findo o segundo bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal. Ao fim da reavaliação, constatou-se a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R$ 2.181,1 milhões. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 205, de 22 de maio de 2019, e operacionalizado pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019.

8. A reavaliação de receitas e despesas primárias, realizada ao fim do terceiro bimestre, apurou uma necessidade de redução de R$ 2.267,0 milhões nas despesas primárias discricionárias da União. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 312, de 22 de julho de 2019, e instrumentalizado pelo Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019.

9. Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12.459,4 milhões nas despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 437, de 20 de setembro de 2019, e implementado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019.

10. Em regra, o próximo relatório seria publicado apenas em novembro de 2019. Contudo, dada a ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no valor de R$ 8.915,9 milhões, e a iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa, com ingresso previsto de R$ 52.470,0 milhões, e da necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso, optou-se pela elaboração do Relatório Extemporâneo de Outubro de 2019, com base na autorização legal constante do § 5º do art. 59 da LDO-2019.

11. No entanto, o valor realizado no leilão do excedente da Cessão Onerosa, ocorrido em 6 de novembro de 2019, foi R$ 17.490,0 milhões superior ao valor estimado na referida avaliação. Dessa forma, para operacionalizar o pagamento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre a diferença entre o valor previsto e o valor realizado do leilão, e tendo em vista o prazo estabelecido na LDO para o encaminhamento de Projetos de Lei ao Congresso Nacional, até 14 de novembro de 2019, não é possível aguardar a publicação do Relatório do 5º Bimestre, em 22 de novembro de 2019, tornando-se necessária a elaboração deste relatório extemporâneo com base na autorização legal constante do § 5º do art. 59 da LDO-2019. Ainda, em função da realização do leilão da 6ª rodada de partilha da ANP no dia 7 de novembro de 2019, foi incluído o valor de R$ 5.050,0 milhões na projeção de receitas não-administradas.

12. Assim, o Relatório de Avaliação Extemporâneo de Novembro de 2019 demonstra aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em

R$ 10.871,2 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019. As variações encontram-se no quadro a seguir:

QUADRO EM ANEXO

13. Isso posto, submeto à sua consideração o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de novembro de 2019, em anexo, elaborado em observância ao disposto nos §§ 3º e 5o do art. 59, da LDO-2019, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1o do art. 166 da Constituição, bem como o envio de cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes***



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Avaliação Extemporâneo de Novembro de 2019 demonstra aumento da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R$ 10.871,2 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019. As variações encontram-se no quadro a seguir:

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação Extemporânea de Outubro (a) | Avaliação Extemporânea de Novembro (b) | Diferença (c) = (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| 1. Receita Primária Total | 1.607.172,6 | 1.629.712,6 | 22.540,0 |
| Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais | 945.687,3 | 945.687,3 | - |
| Arrecadação Líquida para o RGPS | 413.075,3 | 413.075,3 | - |
| Receitas Não-Administradas pela RFB/ME | 248.410,0 | 270.950,0 | 22.540,0 |
| 2. Transferências por Repartição de Receita | 276.426,4 | 288.095,2 | 11.668,8 |
| **3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)** | **1.330.746,2** | **1.341.617,4** | **10.871,2** |
| 4. Despesas Primárias | 1.469.746,2 | 1.463.849,1 | (5.897,1) |
| Obrigatória | 1.302.400,0 | 1.302.400,0 | - |
| Discricionárias do Poder Executivo | 167.346,2 | 161.449,1 | (5.897,1) |
| **5. Resultado Primário (3) - (4)** | **(139.000,0)** | **(122.231,7)** | **16.768,3** |
| **6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, *caput*, LDO-2019)** | **(139.000,0)** | **(139.000,0)** | **0,0** |
| **7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)** | **0,0** | **16.768,3** | **16.768,3** |

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de novembro de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 18/11/2019 | | Despachado |
| 18/11/2019 | 22/11/2019 | Publicação em avulso eletrônico da matéria |
| 23/11/2019 | 07/12/2019 | Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo |
| 09/12/2019 | 13/12/2019 | Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal |
| 14/12/2019 | 20/12/2019 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Ofício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## OFÍCIO (CN) N° 3, DE 2019

(nº 148/2019, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, ao § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009 e ao § 3º do art. 2º da Lei 12.453/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 3º trimestre de 2019.

**AUTORIA:** BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 21/11/2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de Acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

BNDES O banco nacional do desenvolvimento

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

# RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

**Incluídos os repasses de recursos autorizados pelas leis:**
**nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº 12.249/10);**
**nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12);**
**nº 12.397/11;**
**nº 12.453/11 (alterada pela Lei nº 12.712/12);**
**nº 12.872/13;**
**nº 12.979/14;**
**nº 13.000/14 e**
**nº 13.126/15.**

**3º trimestre de 2019**

**Rio de Janeiro – outubro de 2019**

**http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira



**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

# RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

Relatório elaborado em atendimento ao § 6º do Art. 1º da Lei nº 11.948 de 16 de junho de 2009, § 8º do Art. 1º da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e ao § 3º do Art. 2º da Lei nº 12.453 de 21 de julho de 2011.

3º trimestre de 2019

Rio de Janeiro – outubro de 2019





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

**OUTUBRO DE 2019**

# RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

**INCLUÍDOS OS REPASSES DE RECURSOS AUTORIZADOS PELAS LEIS:**
**nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10);**
**nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12);**
**nº 12.397/11;**
**nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12);**
**nº 12.872/13;**
**nº 12.979/14;**
**nº 13.000/14 e**
**nº 13.126/15.**

**3º Trimestre de 2019**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Endereço: Av. República do Chile, 100
CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 2052-7455
Home Page: www.bndes.gov.br
E-mail: DEFIN-GDIV@bndes.gov.br

Introdução elaborada pela Área de Planejamento do BNDES
Departamento de Pesquisa Econômica

Capítulo 4 elaborado pela Área de Planejamento do BNDES
Departamento de Produtos e Inovação

Demais capítulos elaborados pela Área Financeira do BNDES
Departamento de Administração Financeira - DEFIN

Colaboradores:
Altino Guilherme Bastos Joia - AF/DEFIN/GDIV
André Luna de Morais - AP/DEINE/GINFO
Evandro Fernandes Costa - AF/DEFIN/GDIV
Ricardo de Menezes Barboza - AP/DEPEC/GEPEC
Humberto Jose Mingotti Gabrielli - AP/DEINE/GINFO
Jorge Antonio Bozoti Pasin - AP/DEPEC/GEPEC
Leonardo de Oliveira Santos -AP/DEINE/GEMAV



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

**Informações detalhadas sobre os projetos apoiados pelo BNDES, incluindo a descrição dos projetos, o valor contratado, taxa de juros, prazos de carência e amortização, tipo de garantia e outras, podem ser encontradas através do link do BNDES Transparente:**

**http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia**




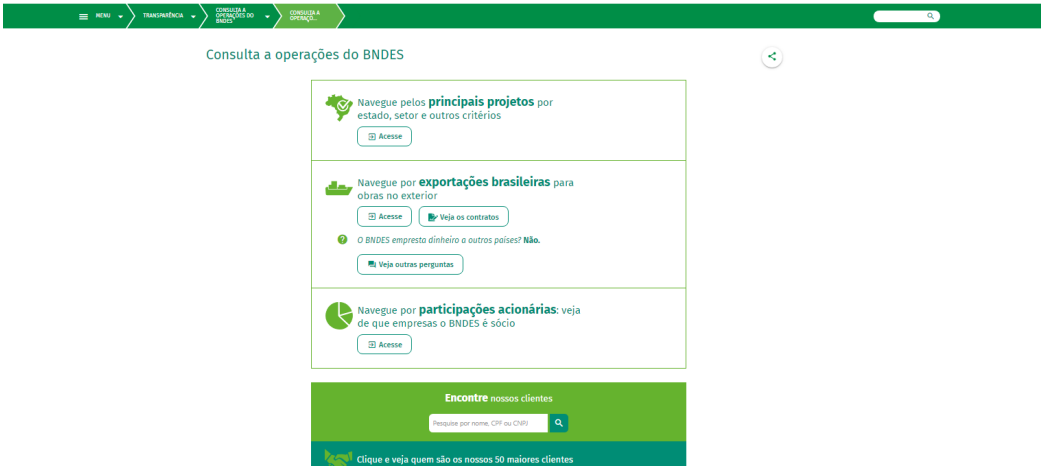


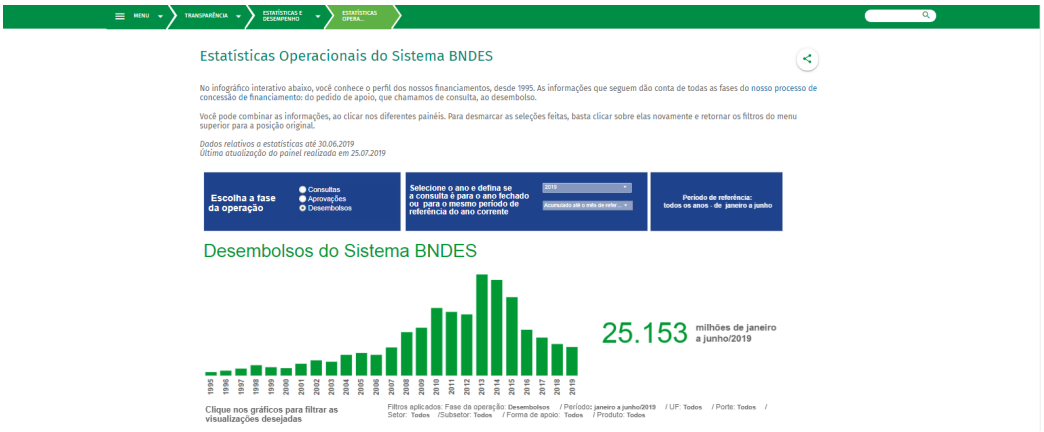




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

## LISTA DE GRÁFICOS


| | | |
|---|---|---|
| Gráfico 1 - | Crescimento do PIB, Consumo e Investimento | 12 |
| Gráfico 2 - | Evolução CAGED | 13 |
| Gráfico 3 - | Variação interanual da concessão de crédito | 15 |
| Gráfico 4 - | Variação interanual da concessão de crédito: PF vs PJ | 15 |
| Gráfico 5 - | Repasses do Tesouro Nacional – 2008/2014 | 22 |
| Gráfico 6 - | Desembolsos por Região Geográfica | 31 |
| Gráfico 7 - | Desembolsos por Unidade Federativa | 32 |
| Gráfico 8 - | Desembolsos por Ramo de Atividade | 33 |
| Gráfico 9 - | Desembolsos por Gêneros de Atividade | 34 |
| Gráfico 10 - | Desembolsos por Porte das Empresas | 34 |
| Gráfico 11 - | Prazos de Carência e Amortização | 35 |
| Gráfico 12 - | Participação do BNDES no Investimento Total | 36 |
| Gráfico 13 - | Desembolsos por Região Geográfica Acumulado | 45 |
| Gráfico 14 - | Desembolsos por Unidade Federativa Acumulado | 47 |
| Gráfico 15 - | Desembolsos por Ramo de Atividade Acumulado | 48 |
| Gráfico 16 - | Desembolsos por Gêneros de Atividade Acumulado | 48 |
| Gráfico 17 - | Desembolsos por Porte das Empresas Acumulado | 49 |
| Gráfico 18 - | Participação do BNDES no Investimento Total Acumulado | 50 |
| Gráfico 19 - | Desembolsos por Porte das Empresas | 64 |
| Gráfico 20 - | Participação do BNDES no Investimento Total | 65 |




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

## LISTA DE TABELAS


| | | |
|---|---|---|
| Tabela 1 – | Expectativas para crescimento mundial | 11 |
| Tabela 2 – | Resumo dos Dados de Atividade | 12 |
| Tabela 3 – | Resultado primário do Governo Central: acumulado até Julho | 16 |
| Tabela 4 – | Resultado primário do setor público (% PIB) | 17 |
| Tabela 5 – | Posição dos Contratos em novembro de 2015 | 23 |
| Tabela 6 – | Liquidações efetuadas em dezembro de 2015 | 23 |
| Tabela 7 – | Liquidações efetuadas em janeiro de 2016 | 23 |
| Tabela 8 – | Posição dos Contratos em 15 de novembro de 2016 | 24 |
| Tabela 9 – | Contratos liquidados em dezembro de 2016 | 24 |
| Tabela 10 – | Contratos liquidados em setembro de 2017 | 25 |
| Tabela 11 – | Contrato liquidado em outubro de 2017 | 25 |
| Tabela 12 – | Contratos com liquidações antecipadas em março de 2018 | 25 |
| Tabela 13 – | Contratos com liquidações antecipadas em junho de 2018 | 26 |
| Tabela 14 – | Contratos com liquidações antecipadas em agosto de 2018 | 26 |
| Tabela 15 – | Contratos com liquidações antecipadas em maio de 2019 | 26 |
| Tabela 16 – | Contratos com liquidações antecipadas em setembro de 2019 | 27 |
| Tabela 17 – | Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional | 29 |
| Tabela 18 – | Modalidade Operacional BNDES | 30 |
| Tabela 19 – | Comparativo: Carteira x Participação no PIB | 32 |
| Tabela 20 – | Quantidade de Projetos por Porte das Empresas | 35 |
| Tabela 21 – | Sistema de Contas Nacionais (Investimentos) | 38 |
| Tabela 22 – | Geração e Manutenção de Empregos | 39 |
| Tabela 23 – | Modalidade Operacional | 43 |
| Tabela 24 – | Comparativo: Carteira x Participação no PIB | 46 |
| Tabela 25 – | Quantidade de Projetos por Porte das Empresas | 50 |
| Tabela 26 – | Sistema de Contas Nacionais (Investimentos) | 52 |
| Tabela 27 – | Geração e Manutenção de Empregos | 53 |
| Tabela 28 – | Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES | 60 |
| Tabela 29 – | Desembolso por Localização Geográfica | 61 |
| Tabela 30 – | Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade | 63 |
| Tabela 31 – | Quantidade de Operações por Porte das Empresas | 65 |
| Tabela 32 – | Taxa Média para o Cliente Final | 66 |




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

## LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| ABCR | Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias |
| ABECIP | Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança |
| ABPO | Associação Brasileira de Papelão Ondulado |
| ACC | Adiantamento de Contrato de Câmbio |
| AE | Área do Euro |
| AF | Área Financeira do BNDES |
| ANEEL | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| ANFAVEA | Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores |
| ANP | Agência Nacional do Petróleo |
| APE | Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico |
| BCB | Banco Central do Brasil |
| BCE | Banco Central Europeu |
| BIRD | Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento |
| BNDES | Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social |
| BRDE | Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul |
| CAF | Coordenação de Assuntos Financeiros |
| CMN | Conselho Monetário Nacional |
| CNAE | Classificação Nacional de Atividades Econômicas |
| COPOM | Comitê de Política Monetária |
| E&P | Exploração e Produção |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FBCF | Formação Bruta de Capital Fixo |
| *FED* | *Federal Reserve* (Banco Central dos Estados Unidos) |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |
| FMM | Fundo da Marinha Mercante |
| FOMC | *Federal Open Market Committee* |
| GLP | Gás Liquefeito de Petróleo |
| HA | Hectare(s) |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| ICI | Índice de Confiança da Indústria |
| IDE | Investimentos Diretos Externos |
| *IMF* | *International Monetary Fund* |
| IPA | Índice de Preços ao Produtor Amplo |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| IPP | Índice de Preços ao Produtor |
| LSPA | Levantamento Sistemático de Produção Agrícola |
| MDIC | Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

| | |
|---|---|
| M&E | Máquinas e Equipamentos |
| MGE | Modelo de Geração de Empregos |
| MP | Medida Provisória |
| MPME | Micro, Pequena e Média Empresa |
| MW | Megawatt |
| NUCI | Nível de Utilização da Capacidade Instalada |
| OMC | Organização Mundial do Comércio |
| ONS | Operador Nacional do Sistema Elétrico |
| PAC | Programa de Aceleração do Crescimento |
| PER | Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais |
| PF | Pessoa Física |
| PGFN | Procuradoria Geral da Fazenda Nacional |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PIM | Produção Industrial Mensal |
| PJ | Pessoa Jurídica |
| *PMI* | *Purchasing Managers Index* |
| PSI | Programa de Sustentação do Investimento |
| RBPC | Refinaria Presidente Bernardes |
| RECAP | Refinaria de Capuava |
| REDUC | Refinaria de Duque de Caxias |
| REFAP | Refinaria Alberto Pasqualini |
| REGAP | Refinaria Gabriel Passo |
| REPAR | Refinaria Presidente Getúlio Vargas |
| REPLAN | Refinaria do Planalto |
| RLAM | Refinaria Landulpho Alves |
| SELIC | Sistema Especial de Liquidação e Custódia |
| SFN | Sistema Financeiro Nacional |
| SICOOB | Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil |
| TAG | Transportadora Associada de Gás |
| TJLP | Taxa de Juros de Longo Prazo |
| *TLTRO* | *Targeted Longer-Term Refinancing Operations* |
| TN | Tesouro Nacional |
| TRBA | Terminal de Regaiseficação da Bahia |
| *WEO* | *World Economic Outlook* |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

**SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO ..... 9

1. EVOLUÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS PELO TESOURO NACIONAL ..... 18

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO BNDES – 3º TRIM.2019 ..... 30

2.1 Análise da aplicação dos recursos ..... 30
2.1.1. Modalidade de Investimento ..... 30
2.1.2. Análise Geográfica ..... 31
2.1.3. Análise Setorial ..... 33
2.1.4. Análise Econômico Financeira ..... 34
2.1.5. Estimativa de Geração de Emprego ..... 37
2.1.6. Maiores projetos apoiados no terceiro trimestre de 2019 ..... 41

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TESOURO 2009-2019 ..... 43

3.1 Análise da aplicação dos recursos ..... 43
3.1.1. Modalidade de Investimento ..... 43
3.1.2. Análise Geográfica ..... 45
3.1.3. Análise Setorial ..... 48
3.1.4. Análise Econômico Financeira ..... 49
3.1.5. Estimativa de Geração de Emprego ..... 52
3.1.6. Maiores projetos apoiados no período de 2009 a setembro de 2019 ..... 55

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS ..... 58

4.1. Análise da aplicação dos recursos ..... 58
4.1.1. Modalidade de Investimento ..... 60
4.1.2. Análise Geográfica ..... 61
4.1.3. Análise Setorial ..... 63
4.1.4. Análise Econômico Financeira ..... 64
4.1.5. Estimativa de Geração de Emprego ..... 67

GLOSSÁRIO ..... 68



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## INTRODUÇÃO

O relatório gerencial trimestral apresenta a evolução das aplicações dos recursos repassados pelo Tesouro Nacional ao BNDES a partir da emissão da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, posteriormente convertida na Lei nº 11.948/09.

O documento começou a ser elaborado trimestralmente a partir de março de 2009, atendendo ao § 6º do Art. 1º da Lei nº 11.948/09 e do § 3º do Art. 2º da Lei nº 12.453/11, apresentando os dados pormenorizados das operações realizadas.

O relatório apresenta um breve comentário econômico sobre o cenário doméstico e sobre o cenário internacional na época da emissão de cada exemplar.

Em seguida, o capítulo 1 registra o histórico de repasses realizados pelo Tesouro Nacional ao BNDES e os valores já restituídos ao Tesouro Nacional.

O capítulo 2 apresenta um detalhamento gerencial das aplicações no 3º trimestre de 2019, que totalizaram R$ 436,14 milhões em desembolsos.

O capítulo 3 registra os valores dos desembolsos acumulados desde 2009, atualmente em R$ 695,67 bilhões.

O capítulo 4 trata da aplicação dos recursos em programas equalizáveis, incluindo o Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Programa Emergencial de Construção – PER, Procaminhoneiro, Finame Componentes e Cerealistas. Os valores são apresentados de forma acumulada chegando ao total aplicado de R$ 375,83 bilhões, em setembro de 2019.

No anexo I apresenta-se o detalhamento dos municípios beneficiados pelos desembolsos realizados no terceiro trimestre de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANÁLISE MACROECONÔMICA

### Sumário Executivo

- *A economia mundial segue dando sinais de desaceleração. Isso pode ser visto nos dados de produção industrial mundial e comércio internacional, no PIB dos países da OCDE e nos índices de gerentes de compras (PMIs) de uma ampla gama de países.*

- *No Brasil, os indicadores de atividade se comportaram de maneira ambígua no segundo trimestre e também nos dados até agosto.*

- *Com o crescimento fraco, o mercado de trabalho segue com elevada ociosidade, que se reflete em uma taxa de desemprego de 11,8% (trimestre encerrado em agosto), que cai lentamente, puxada pela criação de postos de trabalho no setor informal, de baixa produtividade.*

- *A inflação realizada segue abaixo da meta para este ano (2,89% em setembro vs 4,25% de meta anual para 2019) e a inflação esperada continua bem-comportada para 2020. Nesse contexto, o Banco Central tem espaço para seguir reduzindo a taxa Selic até 4,5% (hoje em 5%).*

- *O quadro benigno para a inflação tende a se manter apesar da recente depreciação cambial. Se, por um lado, o dólar tem se fortalecido, por outro as incertezas indicam um crescimento menor da economia global, com redução nos preços das commodities, atenuando os impactos sobre a inflação brasileira.*

- *A política fiscal vem mantendo o mesmo padrão desde a aprovação da regra do teto no final de 2016: contenção das despesas, porém num contexto de receita fraca – associada ao nível de atividade, com elevados déficits primários e relação dívida/PIB crescente.*

### Cenário Internacional

O comércio global, que crescia a um ritmo próximo a 5% ao ano até o ano passado, desacelerou para menos de 2% ao ano desde então, enquanto a produção industrial global mostra processo similar, tendo sido negativamente impactada pelo crescente protecionismo comercial.

Na mesma linha, o Índice Global de Gerentes de Compras (PMI, que sugere expansão quando registra acima da marca de 50 e contração em caso contrário), tem ficado abaixo de 50 desde maio, pela primeira vez desde junho de 2009. A



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alemanha, em particular, por conta de seu elevado grau de abertura (exportações mais importações montam a cerca de 150% do PIB), teve uma brusca desaceleração em seu ritmo de crescimento.

Por outro lado, a guerra comercial entre EUA e China, que vinha se acirrando desde o início do ano passado até setembro deste ano, mostra possibilidades de abrandamento. Os "trade talks" de alto escalão entre os dois países, acontecendo agora em outubro, podem resultar em um acordo parcial (chamado de Fase 1) a ser assinado em novembro no encontro de cúpula da APEC (*Asia-Pacific Economic Cooperation*).

As expectativas para o crescimento mundial pelo FMI, que são atualizadas trimestralmente, foram revistas para baixo (tabela 1) em outubro, em linha com os ajustes realizados também por outras instituições como a OCDE e o Banco Mundial.

**Tabela 1 – Expectativas para crescimento mundial**

| Projeções crescimento FMI (% a.a.) | | | |
|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2024 |
| Mundo | 3,0 | 3,4 | 3,6 |
| EUA | 2,4 | 2,1 | 1,6 |
| Zona do Euro | 1,2 | 1,4 | 1,3 |
| Alemanha | 0,7 | 1,2 | 1,2 |
| Japão | 0,9 | 0,5 | 0,5 |
| Brasil | 0,9 | 2,0 | 2,3 |
| China | 6,1 | 5,8 | 5,5 |
| Índia | 6,1 | 7,0 | 7,3 |

**Legenda de cores:**

Verde = aumento de até 0,2 p.p.

Preto = manutenção.

Laranja = redução de 0,1 p.p.

Vermelho claro = redução de 0,1 p.p. até 0,2 p.p.

Vermelho escuro = redução de 0,2 pp. ou mais

Fonte: FMI. Elaboração AP/DEPEC.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Cenário Doméstico – Nível de Atividade**

A economia brasileira segue em ritmo gradual de crescimento. No segundo trimestre, o PIB cresceu 0,4% em relação aos três meses anteriores, acima do consenso de mercado, que esperava 0,2%.

A Tabela 2 (abaixo) traz o resumo atualizado dos dados de atividade.

**Tabela 2 – Resumo dos Dados de Atividade**

| | Var. % YoY | | Var. % 12M12M | | Var.% MoM | | Var. % Trimestre | | Carry Over 3T (%) | | Carry Over Ano (%) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ago/19 | jul/19 | ago/19 | jul/19 | ago/19 | jul/19 | ago/19 | jul/19 | ago/19 | jul/19 | ago/19 | jul/19 |
| Comércio Varejista Restrito | 1,38 | 4,27 | 1,40 | 1,62 | 0,11 | 0,53 | 0,81 | 0,35 | 0,95 | 1,34 | 1,10 | 1,32 |
| Com. Varejista Ampliado | 1,37 | 7,68 | 3,67 | 4,14 | 0,00 | 0,64 | 0,96 | 1,36 | 0,89 | 1,10 | 3,22 | 3,40 |
| Serviços | -1,41 | 1,80 | 0,59 | 0,86 | -0,22 | 0,68 | -0,04 | -0,04 | 0,15 | 0,40 | 0,09 | 0,30 |
| Indústria | -2,24 | -2,40 | -1,66 | -1,31 | 0,81 | -0,23 | -0,38 | -0,73 | -0,12 | -0,85 | -1,36 | -1,97 |
| IBC-Br | -0,73 | 1,62 | 0,87 | 1,13 | 0,07 | -0,07 | 0,90 | 0,92 | 0,58 | 0,45 | 0,45 | 0,35 |

O Gráfico 1 (a seguir) mostra como a economia brasileira tem crescido em ritmo moderado, sem sinais claros de aceleração. O PIB tem crescido numa velocidade de cerca de 1% a.a. desde o início de 2018, o consumo a cerca de 2% e o investimento a 4%. A despeito desse ritmo mais elevado do investimento, este ainda está 24,7% abaixo do nível observado antes da crise (no primeiro trimestre de 2014).

**Gráfico 1 - Crescimento do PIB, Consumo e Investimento (Acum. 12 meses)**

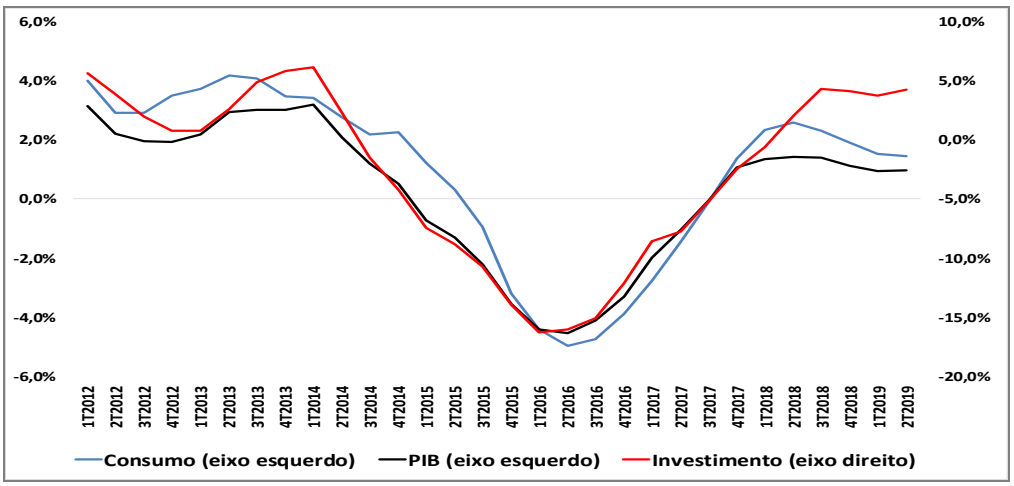


Fonte: IBGE. Elaboração AP/DEPEC.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os indicadores de atividade já disponíveis sugerem que o crescimento do terceiro trimestre deve ser limitado, no máximo a 0,4%, o que significaria um ritmo anualizado de 1,6%. Já no quarto trimestre, os estímulos do FGTS, anunciados pelo governo federal em julho, devem proporcionar uma elevação da atividade, em particular sobre o consumo.

**Mercado de trabalho**

O mercado de trabalho tem sido marcado por uma taxa de desemprego elevada, que cai em ritmo lento. Em julho e agosto, a taxa de desemprego manteve-se em 11,8%.

Em setembro foram geradas mais de 157 mil vagas com carteira assinada. O melhor mês de setembro desde 2013 superou as expectativas de mercado, como já havia acontecido em agosto (Gráfico 2).

**Gráfico 2 - Evolução CAGED**

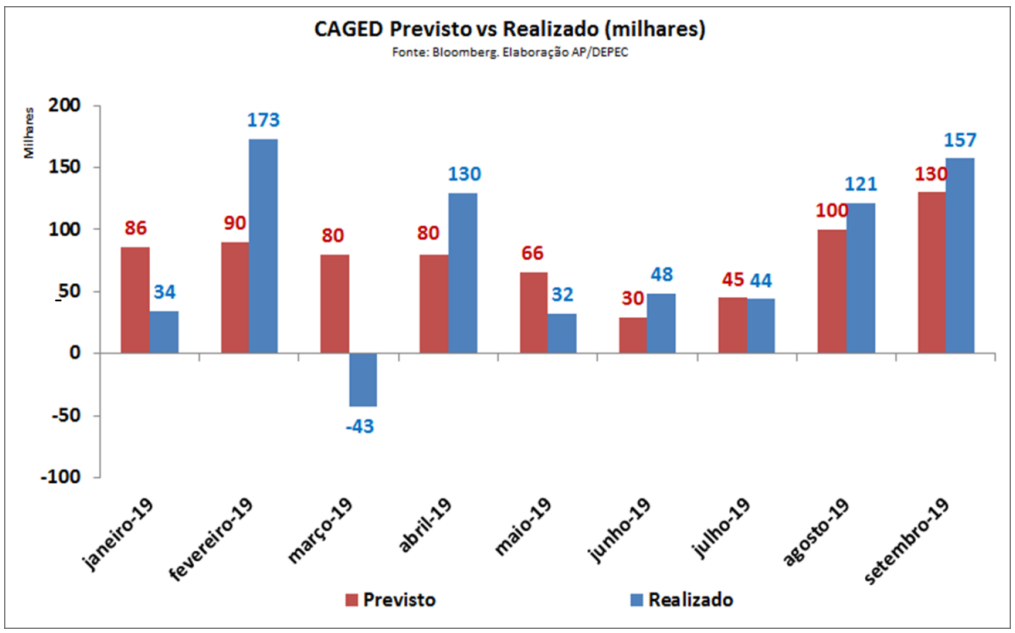


Mantido o ritmo de queda do desemprego de cerca de 0,5 p.p por ano, como observado nos últimos dois anos, a economia brasileira deve permanecer com taxa de desemprego em patamar de dois dígitos pelo menos até 2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Inflação e Política Monetária**

Diante de um ritmo de crescimento gradual e de um mercado de trabalho com enorme ociosidade, a inflação, medida pelo IPCA, segue em patamar muito confortável. No acumulado dos últimos 12 meses até agosto, a inflação alcançou 2,89%, bem abaixo da meta de inflação para 2019, que é de 4,25%.

O quadro benigno para a inflação tende a se manter apesar da recente depreciação cambial. Se, por um lado, o dólar tem se fortalecido, por outro as incertezas indicam um crescimento menor da economia global, com importante redução nos preços das commodities, atenuando os impactos sobre a inflação brasileira.

Essa folga em relação às metas permite ao Banco Central seguir reduzindo a taxa Selic até pelo menos 4,5%.

**Crédito Bancário**

O mercado de crédito está passando por uma mudança estrutural de rebalanceamento entre crédito livre e direcionado. O saldo da carteira de crédito direcionado, que representava aproximadamente 50% do saldo da carteira de crédito total nos anos de 2016 e 2017, reduziu sua participação para 44,2% em julho de 2019.

Esse movimento ocorreu de forma mais intensa no caso do saldo da carteira de crédito para pessoas jurídicas (PJ), que reduziu a participação do crédito direcionado de um patamar de 52% no segundo semestre de 2016 para 42% em julho de 2019.

O saldo da carteira de crédito do BNDES teve um papel relevante para a redução da participação do crédito direcionado para PJ. A carteira de crédito do BNDES, que era superior a 11% do PIB em 2015, se reduziu para 6,5% do PIB em julho de 2019.

No mercado de crédito, há um movimento de leve aceleração da concessão, movimento esse liderado pela expansão do crédito livre. Em julho de 2019, o crédito total e livre como proporção do PIB se ampliaram em 3,7 p.p. em relação ao mesmo mês de 2018, o que implica em um impulso positivo do crédito sobre a atividade. O crédito direcionado, por sua vez, apresentou variação zero nessa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesma leitura, o que significa que está crescendo no mesmo ritmo do PIB (Gráfico 3).

**Gráfico 3 - Variação interanual da concessão de crédito (livre vs direcionado - % PIB)**

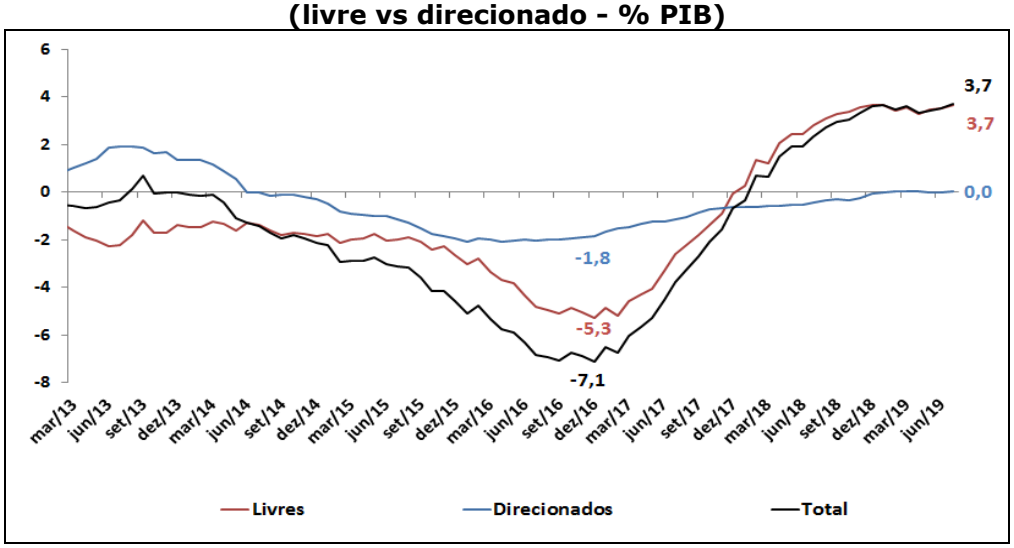


Fonte: BCB. Elaboração AP/DEPEC.

A aceleração da concessão de crédito foi puxada pela concessão às pessoas físicas, enquanto a concessão às pessoas jurídicas está desacelerando (Gráfico 4). A aceleração da concessão às pessoas físicas, caso persista nos próximos meses, pode trazer algum alento para a atividade econômica. Em particular pode haver alguma aceleração no consumo de duráveis e no investimento residencial.

**Gráfico 4 - Variação interanual da concessão de crédito: PF vs PJ (% PIB)**

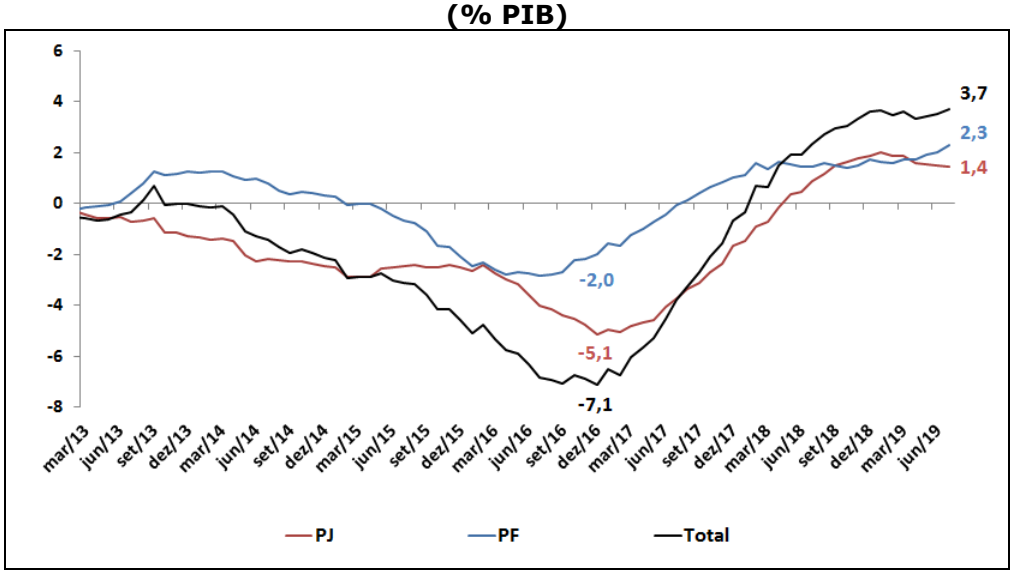


Fonte: BCB. Elaboração AP/DEPEC.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Política Fiscal**

A política fiscal vem mantendo o padrão que tem sido registrado desde a aprovação da regra do teto no final de 2016: contenção das despesas, porém num contexto de receita fraca – associada ao nível de atividade – e com elevados déficits primários. Na comparação com o período janeiro/julho de 2018, neste ano observou-se um crescimento real de 0,4% da receita líquida e uma queda de 0,9% da despesa primária.

Assim como em 2018, o comportamento da despesa envolve realidades muito diferentes entre as rubricas, com crescimento real de 1,2% e 2,1% das despesas com pessoal e INSS, respectivamente, combinado com uma redução real de 6,0% das demais despesas (Tabela 3).

**Tabela 3 – Resultado primário do Governo Central: acumulado até Julho**

| Composição | % PIB | | Variação real (%) |
|---|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | Deflator: IPCA |
| Receita total | 21,87 | 21,98 | 1,1 |
| (-) Transf. por repartição receita | 3,81 | 3,97 | 4,7 |
| Receita líquida | 18,06 | 18,01 | 0,4 |
| Despesa primária * | 19,16 | 18,87 | -0,9 |
| Pessoal e encargos sociais | 4,36 | 4,39 | 1,2 |
| Benefícios previdenciários | 8,12 | 8,24 | 2,1 |
| Custeio e capital + BC | 6,68 | 6,24 | -6,0 |
| Resultado primário critério STN | -1,00 | -0,86 | -13,3 |

*Não inclui transferências a Estados e Municípios. Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Elaboração AP/DEPEC.

Essa realidade se torna particularmente severa no caso das despesas discricionárias, que depois de já ter caído nos últimos anos, encerraram 2018 no valor de R$ 129 bilhões e nos últimos 12 meses encerrados em julho caíram para R$ 119 bilhões, em valores correntes.

No caso das despesas, a restrição efetiva no ano em curso não é o teto do gasto, mas a meta de déficit primário, que devido à baixa arrecadação impõe uma contenção do gasto mais dura que aquela associada ao teto.

A contração de despesas discricionárias, em especial do investimento público tem acarretado discussões sobre a possibilidade de alguma flexibilização do teto. Se por um lado isso pode preservar o investimento público, por outro,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acarretará uma trajetória mais suave de redução do déficit público, movimento delicado quando o déficit é da ordem de 7% do PIB (Tabela 4).

**Tabela 4 – Resultado primário do setor público (% PIB)**

| Composição | 2018 (ano) | Últimos 12 meses até Jul/19 |
|---|---|---|
| Governo Central | -1,70 | -1,58 |
| Tesouro + Banco Central | 1,16 | 1,28 |
| INSS | -2,86 | -2,86 |
| Estados e Municípios | 0,05 | 0,13 |
| Estados | 0,06 | 0,16 |
| Municípios | -0,01 | -0,03 |
| Empresas estatais | 0,06 | 0,04 |
| Federais | 0,05 | 0,04 |
| Estaduais | 0,01 | 0,00 |
| Municipais | 0,00 | 0,00 |
| Total primário | -1,59 | -1,41 |
| Juros nominais | 5,55 | 5,12 |
| NFSP | 7,14 | 6,53 |

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração AP/DEPEC.

Nesse contexto fiscal complexo, a dívida bruta do Governo continua aumentando e, depois de ter começado a escalar a partir dos 51,5% do PIB em fins de 2013 e alcançado 77,2% do PIB em dezembro de 2019, chegou a 79,0% do PIB em julho do corrente ano.

## Contas Externas

As contas externas brasileiras seguem em situação confortável. O déficit em transações correntes somou US$ 33,9 bilhões (1,84% do PIB) nos 12 meses encerrados em agosto, ante déficit de US$ 31,3 bilhões (1,70% do PIB) no período equivalente terminado em julho. No acumulado em 12 meses até agosto, os ingressos líquidos de investimentos diretos no país totalizaram US$ 72,0 bilhões, equivalentes a 3,91% do PIB. A necessidade de financiamento externo segue, portanto, em terreno negativo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 1. EVOLUÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS PELO TESOURO NACIONAL

Visando aumentar a transparência na apresentação dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional (TN) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o presente relatório vem apresentar, em ordem cronológica, todos os repasses realizados a partir da emissão da Medida Provisória (MP) nº 453, de 22 de janeiro de 2009, além das renegociações autorizadas, no ano de 2014, que contemplam alguns repasses efetuados anteriormente à MP nº 453/09.

O valor total do Passivo do BNDES com o Tesouro Nacional, R$ 230,63 bilhões, pode ser encontrado nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras nos itens – Repasses no País – Tesouro Nacional, acrescido da nota de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, disponíveis no site do BNDES.

Cabe ressaltar que nem todos os repasses serão objeto do capítulo 2, apresentado a seguir neste relatório gerencial. Isso se deve ao fato de que nem todas as MP's solicitaram a prestação de contas via relatório gerencial ou que os repasses de recursos foram realizados antes da emissão da MP nº 453/09.

Partindo da emissão da MP nº 453, de 22 de janeiro de 2009, o BNDES contou com os repasses de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, no montante de até R$ 100 bilhões, com custo financeiro equivalente à taxa de juros de longo prazo (TJLP) + 2,5% a.a.. Posteriormente a MP nº 453/09 foi alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP + 1,0% a.a.. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da MP nº 453/09, alterada pela MP nº 462/09, na Lei nº 11.948/09. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a MP nº 465/09, alterando o Art. 1º da Lei nº 11.948/09, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP e definindo em seu Art. 1º que o valor total dos financiamentos, a serem subvencionados pela União, ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões. Em 13 de outubro de 2009 a MP nº 462/09 foi convertida na Lei nº 12.058/09 e em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da MP nº 465/09, na Lei nº 12.096/09.

Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a MP nº 472, que em seu art. 45 alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948/09, autorizando a União a efetuar repasses ao BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472/09 foi convertida na Lei nº 12.249/10.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 21 de junho de 2010, o Tesouro Nacional repassou o valor de R$ 1,4 bilhão, referente aos valores captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da MP nº 450/08, convertida na Lei nº 11.943 de 28 de maio de 2009. Uma segunda tranche foi repassada em 15 de dezembro de 2010, no valor de R$ 852 milhões.

Posteriormente foi emitida a MP nº 487/10 que alterou a Lei nº 12.096/09, permitindo à União conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487/10 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a MP nº 501, convertida na Lei nº 12.385 de três de março de 2011, que estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões.

A emissão da MP nº 505, de 24 de setembro de 2010, constituiu fonte de recursos adicionais ao BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões com custo equivalente à TJLP. A MP nº 505/10 foi convertida na Lei n° 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor, R$ 24,75 bilhões foram direcionados ao processo de capitalização da Petrobrás. O restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em quatro de março de 2011, foi emitida a MP n° 526, depois convertida na Lei n° 12.453 de 21 de julho de 2011, que permitiu ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União ficou limitado ao montante de até R$ 208 bilhões. A mesma MP autorizou a União a repassar recursos ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30 bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Em quatro de abril de 2012, foi emitida a MP n° 564 que modificou a Lei n° 12.096/09 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela União para R$ 227 bilhões e o prazo do programa para 31 de dezembro de 2013. Além disso, a MP n° 564/12 alterou o Art. 2° da Lei n° 12.453/11 aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES para R$ 45 bilhões, tendo o Tesouro Nacional repassado ao BNDES o valor de R$ 10 bilhões em junho de 2012. Em 30 de agosto de 2012 a MP n° 564/12 foi convertida na Lei n° 12.712/12.

Em seis de dezembro de 2012, foi emitida a MP n° 594 que alterou a Lei n° 12.096/09 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 312 bilhões. Ainda no 4° trimestre de 2012, ocorreram novos repasses de recursos do Tesouro Nacional, em 16 de outubro e em 28 de dezembro de 2012, nos valores de R$ 20 bilhões e R$ 15 bilhões, respectivamente, completando o autorizado na Lei n° 12.712/12.

Em 10 de maio de 2013, o Tesouro Nacional repassou ao BNDES o valor de R$ 2 bilhões no âmbito do Art. 35 da MP nº 472/09, convertida na Lei nº 12.249/10, para aplicação em projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O artigo 7° da MP n° 618, de cinco de junho de 2013, autorizou a União a repassar recursos ao BNDES no montante de R$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida conforme as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN). O repasse foi realizado em 30 de junho de 2013.

Em 1° de agosto de 2013 o Banco Central do Brasil (BCB) considerou o montante do referido contrato como elegível ao capital principal, passando assim a compor o Patrimônio de Referência (PR) do BNDES, conforme as regras estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.192/2013, com efeito retroativo a 30 de junho de 2013.

A mesma MP n° 618/13, autorizou a União a renegociar as condições financeiras e contratuais de operações de crédito com o BNDES, entre elas aquelas firmadas com fundamento na Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009. Assim, em 17 de setembro de 2013, foi renegociado o contrato n° 484/PGFN/CAF (originado pela MP n° 465/09) onde o custo original de US$ + 5,98% a.a. foi alterado para o custo de captação externa do Tesouro Nacional vigente à época, equivalente à taxa de US$ + 4,47% a.a.

Na mesma data, foi celebrado contrato de renegociação alterando as condições financeiras do contrato nº 486/PGFN/CAF (originado pela MP n°



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

439/08), onde do contrato original R$ 5 bilhões foram convertidos do custo US$ + 6,77% a.a. para o custo de US$ + 4,47% a.a.. O montante complementar foi convertido para TJLP. Cabe lembrar que essas operações não são apresentadas no capítulo 3 deste relatório, pois foram repassadas através da MP nº 439, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.808, de seis de novembro de 2008. Em 24 de outubro de 2013 a MP n° 618/13 foi convertida na Lei n° 12.872/13.

Em 28 de novembro de 2013, foi emitida a MP n° 628 que constituiu fonte adicional de recursos no valor de R$ 24 bilhões.

Em 14 de março de 2014, com base na Lei n° 12.872/13, vários contratos realizados pelo BNDES e o Tesouro Nacional, no valor total de R$ 194 bilhões, foram renegociados com o objetivo de adequar as condições financeiras previamente estabelecidas às características das operações de crédito firmadas pelo BNDES. A redução de custos incidiu sobre o saldo de R$ 48,78 bilhões, dos quais R$ 34,84 bilhões possuíam um spread entre 1% e 2,5% a.a. acima da TJLP repassados através das MP's 453/09 e 462/09; R$ 2,08 bilhões possuíam um custo de US$ + 4,82% a.a. e R$ 8,21 bilhões possuíam um custo de US$ + 5,46% a.a., ambos repassados através da MP n° 414/08; R$ 2,5 bilhões possuíam um custo de IPCA+6% a.a., repassados através da MP 315/06 e R$ 1,15 bilhão com custo de TR+6% a.a. referente a valores repassados em 2000. Todos os valores resultantes dessa renegociação estão incluídos no montante desembolsado acumulado e informado no capítulo 2 deste relatório.

Em 27 de maio de 2014, a MP nº 628/13 foi convertida na Lei nº 12.979/14.

Em 18 de junho de 2014, a MP n° 633, de 26 de dezembro de 2013, foi convertida na Lei n° 13.000/14, a qual autoriza a União a repassar recursos ao BNDES no montante de até R$ 30 bilhões. Tais recursos, em títulos do Tesouro, foram recebidos pelo BNDES em 24 de junho de 2014. A Lei n° 13.000/14 também estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de dezembro de 2014 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 402 bilhões.

Em dois de dezembro de 2014, foi emitida a MP n° 661/14, convertida na Lei Nº 13.126 de 21 de maio de 2015, que autorizou a União a repassar recursos ao BNDES no valor de R$ 30 bilhões. Tais recursos, em títulos do Tesouro, foram recebidos pelo BNDES em 17 de dezembro de 2014.

Em 22 de dezembro de 2014, nos termos da Lei n° 13.043 de novembro de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2014, a União renegociou o contrato N°1018/PGFN/CAF com o BNDES, desmembrando o valor de R$ 5 bilhões para conversão em instrumento elegível ao capital principal do BNDES.

No gráfico a seguir estão incluídos todos os repasses realizados desde o ano de 2008 até dezembro de 2014, com exceção do repasse realizado pelo Tesouro ao BNDES para operação de Capitalização da Petrobrás, conforme a MP n° 505/10.

**Gráfico 5 - Repasses do Tesouro Nacional – 2008/2014**

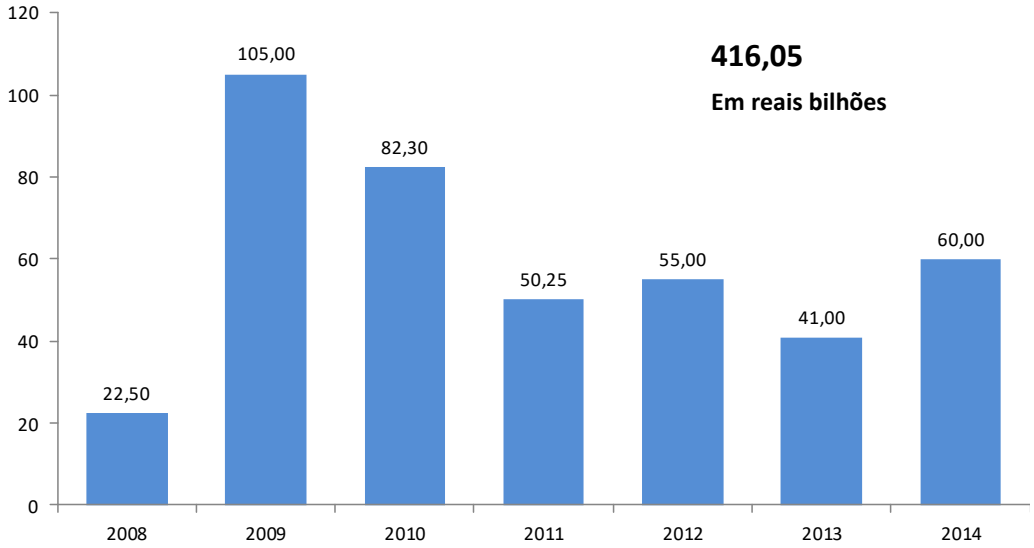


Fonte: BNDES/IBGE/BCB, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Podemos observar a diminuição dos repasses realizados pelo Tesouro Nacional ao BNDES e a consequente redução da emissão de títulos públicos. O aumento dos repasses em 2014 se deve às entradas de títulos efetuadas em 17 de dezembro de 2014. Estes títulos foram parcialmente monetizados dentro do ano de 2014 e contribuíram para os desembolsos realizados em 2014 e em 2015.

Em dezembro de 2015 o BNDES antecipou o pagamento de três contratos firmados com o Tesouro Nacional, apresentados a seguir na posição de 30/11/2015:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 5 – Posição dos Contratos em novembro de 2015**

| **Contrato** | **Moeda** | **Taxa** (% a.a.) | **Vencimento** | **Saldos** (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 895/PGFN/CAF | Dólar EUA | 4,46627 | 15/03/2029 | 17.825.686.692,92 |
| 897/PGFN/CAF | Dólar EUA | 4,46627 | 16/03/2029 | 8.580.746.406,73 |
| 390/PGFN/CAF | Selic | - | 15/12/2017 | 1.892.528.596,27 |
| | | | | **28.298.961.695,92** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Em dezembro de 2015 o BNDES pagou o valor de R$ 15,8 bilhões conforme tabela a seguir:

**Tabela 6 – Liquidações efetuadas em dezembro de 2015**

| **Contrato** | **Moeda** | **Taxa** (% a.a.) | **Vencimento** | **Pagamentos** (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 895/PGFN/CAF | Dólar EUA | 4,46627 | 15/03/2029 | 14.068.320.000,00 |
| 390/PGFN/CAF | Selic | - | 15/12/2017 | 1.698.225.524,19 |
| | | | | **15.766.545.524,19** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN RJ, 2019

Em janeiro de 2016, o BNDES pagou o valor restante dos contratos acordados com o Tesouro, no valor de R$ 13,2 bilhões, conforme tabela a seguir:

**Tabela 7 – Liquidações efetuadas em janeiro de 2016**

| **Contrato** | **Moeda** | **Taxa** (% a.a.) | **Vencimento** | **Pagamentos** (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 895/PGFN/CAF | Dólar EUA | 4,46627 | 15/03/2029 | **4.215.575.487,94** |
| 897/PGFN/CAF | Dólar EUA | 4,46627 | 16/03/2029 | **9.005.140.120,64** |
| | | | | **13.220.715.608,58** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Em dezembro de 2016 o BNDES efetuou novos pagamentos ao Tesouro.

Para efetuar os pagamentos, o BNDES elencou os contratos com menor prazo de vencimento com custo em TJLP. A seguir segue a posição dos respectivos saldos devedores com o Tesouro Nacional, na posição de 15/11/2016:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 8 – Posição dos Contratos em 15 de novembro de 2016**

| **Contrato** | **Custo** | **Vencimento** | **Saldos** (R$) |
|---|---|---|---|
| 896/PGFN/CAF | TJLP | 15/03/2029 | 14.378.129.498,74 |
| 577/PGFN/CAF | TJLP | 15/04/2050 | 25.905.100.895,05 |
| 619/PGFN/CAF | TJLP | 15/03/2051 | 6.517.433.692,52 |
| 652/PGFN/CAF | TJLP | 15/06/2051 | 36.906.981.200,82 |
| 703/PGFN/CAF | TJLP | 15/12/2051 | 30.112.020.777,02 |
| **Total** | | | **113.819.666.064,16** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Em 23 de dezembro de 2016, após a liquidação dos quatro primeiros, determinou-se o valor de R$ 15,9 bilhões como pagamento parcial do contrato 703 para atingir R$ 100 bilhões, conforme tabela a seguir:

**Tabela 9 – Contratos liquidados em dezembro de 2016**

| **Contrato STN** | **Principal** | **Juros** | **Total** |
|---|---|---|---|
| STN / PGFN CAF 896 | 14.302.291.465,45 | 18.531.555,59 | 14.320.823.021,04 |
| STN / PGFN CAF 577 | 26.035.664.193,29 | 14.290.162,98 | 26.049.954.356,27 |
| STN / PGFN CAF 619 | 6.550.281.958,29 | 3.595.245,20 | 6.553.877.203,49 |
| STN / PGFN CAF 652 | 37.092.994.650,96 | 20.359.186,35 | 37.113.353.837,31 |
| STN / PGFN CAF 703 | 15.945.380.734,23 | 16.610.847,66 | 15.961.991.581,89 |
| **TOTAL** | **99.926.613.002,22** | **73.386.997,78** | **100.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Enquanto em 2015 havia uma folga de caixa menor e incertezas sobre se haveria destinação para recursos com custo em TJLP, em 2016 existia um montante em caixa significativamente expressivo e sem uma perspectiva clara de aplicação em operações de crédito. A manutenção, pelo BNDES, de tal volume de capital em tesouraria, embora aplicado para a devida preservação do patrimônio público, não representa a sua atividade fim, a justificar, também por este aspecto, o pagamento antecipado ao Tesouro Nacional, como forma de contribuição para o ajuste fiscal. Em julgamento ocorrido em 23/11/2016, o TCU concluiu pela legalidade do pagamento antecipado em questão, inclusive considerando-o meritório, dado que visava a redução da dívida pública.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 28 de setembro de 2017, o BNDES liquidou antecipadamente mais dois contratos com o Tesouro e realizou o pagamento parcial do contrato STN/PGFN CAF 755, totalizando o valor de R$ 33,0 Bilhões.

**Tabela 10 –Contratos liquidados em setembro de 2017**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 703 | 14.834.272.542,37 | 12.360.763,13 | 14.846.633.305,50 |
| STN/PGFN CAF 738 | 12.309.298.269,75 | 10.256.810,36 | 12.319.555.080,11 |
| STN/PGFN CAF 755 | 5.813.534.217,32 | 20.277.397,07 | 5.833.811.614,39 |
| **Total** | **32.957.105.029,44** | **42.894.970,56** | **33.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Em 30 de outubro de 2017, o contrato STN/PGFN CAF 755 teve o pagamento da segunda parcela antecipada conforme tabela a seguir:

**Tabela 11 –Contrato liquidado em outubro de 2017**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 755 | 16.982.120.562,69 | 17.879.437,31 | 17.000.000.000,00 |
| **Total** | **16.982.120.562,69** | **17.879.437,31** | **17.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Em 29 de março de 2018, o BNDES realizou liquidações antecipadas de mais três contratos com o Tesouro no valor total de R$ 30 Bilhões. Os contratos STN/PGFN CAF 755 e STN/PGFN CAF 807 foram totalmente liquidados e foi realizado o pagamento parcial do contrato STN/PGFN CAF 904, conforme demonstra a tabela a seguir:

**Tabela 12 –Contratos com liquidações antecipadas em março de 2018**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 755 | 1.636.965.886,89 | 1.315.824,09 | 1.638.281.710,98 |
| STN/PGFN CAF 807 | 18.463.048.420,72 | 14.840.946,90 | 18.477.889.367,62 |
| STN/PGFN CAF 904 | 9.883.828.921,40 | 0,00 | 9.883.828.921,40 |
| **Total** | **29.983.843.229,01** | **16.156.770,99** | **30.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 29 de junho de 2018, o BNDES liquidou mais R$ 30 bilhões. O contrato STN/PGFN CAF 904 foi liquidado na sua totalidade enquanto o contrato STN/PGFN CAF 962 foi pago parcialmente conforme tabela a seguir.

**Tabela 13 –Contratos com liquidações antecipadas em junho de 2018**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 904 | 22.097.000.807,08 | 0,00 | 22.097.000.807,08 |
| STN/PGFN CAF 962 | 7.902.999.192,92 | 0,00 | 7.902.999.192,92 |
| **Total** | **30.000.000.000,00** | **0,00** | **30.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Nos dias 13 e 20 de agosto de 2018, o BNDES liquidou mais R$ 70 bilhões. Os contratos STN/PGFN CAF 962 e 1017 foram totalmente liquidados, enquanto o contrato STN/PGFN CAF 923 foi pago parcialmente conforme tabela a seguir.

**Tabela 14 –Contratos com liquidações antecipadas em agosto de 2018**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 962 | 31.362.338.408,94 | 0,00 | 31.362.338.408,94 |
| STN/PGFN CAF 1017 | 38.438.170.471,64 | 0,00 | 38.438.170.471,64 |
| STN/PGFN CAF 923 | 199.491.119,42 | 0,00 | 199.491.119,42 |
| **Total** | **70.000.000.000,00** | **0,00** | **70.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Em 31 de maio de 2019, o BNDES liquidou mais R$ 30 bilhões. Os contratos foram pagos parcialmente conforme tabela a seguir.

**Tabela 15 –Contratos com liquidações antecipadas em maio de 2019**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 845 | 1.395.510.909,90 | 4.489.090,10 | 1.400.000.000,00 |
| STN/PGFN CAF 034 | 28.188.105.784,82 | 411.894.215,18 | 28.600.000.000,00 |
| **Total** | **29.583.616.694,72** | **416.383.305,28** | **30.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 19 de setembro de 2019, o BNDES liquidou mais R$ 40 bilhões. Os contratos foram pagos parcialmente conforme tabela a seguir.

**Tabela 16 –Contratos com liquidações antecipadas em setembro de 2019**

| Contrato | Principal | Juros | Pagamento |
|---|---|---|---|
| STN/PGFN CAF 845 | 29.788.318,55 | 211.681,45 | 30.000.000,00 |
| STN/PGFN CAF 034 | 39.792.500.590,51 | 177.499.409,49 | 39.970.000.000,00 |
| **Total** | **39.822.288.909,06** | **177.711.090,94** | **40.000.000.000,00** |

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

De dezembro de 2015 até a emissão deste relatório, o BNDES realizou liquidações antecipadas junto ao Tesouro Nacional no valor total de R$ 379 bilhões.

Todos os contratos vigentes relacionados aos repasses do Tesouro Nacional constam do quadro disponibilizado no link: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fontes-de-recursos/recursos-do-tesouro-nacional/recursos-financeiros-captados-junto-ao-tesouro-nacional

Além disso, os recursos aplicados na carteira de contratos do BNDES propiciaram novas entradas de recursos provenientes do retorno da carteira de contratos vinculada aos recursos do Tesouro Nacional.

Sendo assim, estão apresentados na tabela a seguir os repasses realizados desde a emissão da MP n° 453/09 até o mês de dezembro de 2014, que foram utilizadas como base para elaboração do capítulo 2 deste relatório, incluídos o valor nominal repassado de R$ 385,78 bilhões, mais a capitalização dos juros, menos os pagamentos efetuados, totalizando em 30 de setembro de 2019 o valor de R$ 196,50 bilhões.

Os desembolsos acumulados desde 2009 representam o valor total de R$ 695,67 bilhões em atendimento ao § 6º do Art. 1º da Lei n° 11.948/09, composto de: a) R$ 180 bilhões; do § 3º do Art. 2º da Lei n° 12.453/11; b) R$ 100 bilhões; acrescido de R$ 5,25 bilhões remanescentes da Lei n° 12.397/11; c) R$ 24 bilhões repassados através de emissão direta de títulos e R$ 16,54 bilhões produto da renegociação de dívidas antigas no âmbito da Lei n° 12.979/14; d) R$ 30 bilhões da Lei nº 13.000/14, R$ 30 bilhões da Lei nº 13.126/15; que somam R$ 385,79 bilhões, além de R$ 309,88 bilhões referentes ao retorno da carteira de contratos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir do relatório do 2º trimestre de 2016, o capítulo 2 passou a detalhar apenas os desembolsos realizados em cada trimestre.

No terceiro trimestre de 2019, os desembolsos atingiram apenas R$ 436,14 milhões.

O capítulo 3 apresentará o desembolso acumulado desde janeiro de 2009.

Já o capítulo 4 irá detalhar os desembolsos acumulados referentes aos programas equalizáveis em atendimento ao § 8º do Art. 1º da Lei n° 12.453/11; limitados a R$ 402 bilhões. Esses programas tiveram a vigência encerrada em 31 de dezembro de 2015, porém o BNDES ainda cumpre o cronograma de desembolsos das operações anteriormente contratadas.

Outras operações com o Tesouro Nacional citadas nesse capítulo e que não estão apresentadas na tabela a seguir deste relatório, constam do Balanço do BNDES. Estas operações ocorreram antes da MP n° 453/09 ou não apresentam a obrigatoriedade de emissão de relatório específico de aplicação dos recursos. Os valores são apresentados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, de 30 de setembro de 2019, nos itens "Repasses no País – Tesouro Nacional"; "Instrumentos de dívida elegíveis ao capital principal" e "Patrimônio Líquido" ou no site do BNDES no caminho:

http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/
Informações financeiras - BNDES
Demonstrações Financeiras
30 de setembro de 2019 (3º Trimestre/2019).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 17 – Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional**

POSIÇÃO EM 30/09/2019. *Em R$ milhões*

| SEQUENCIAL | MP nº | LEI nº | DATA DE CAPTAÇÃO | CONTRATO | TRANCHES | CUSTO ORIGINAL | CARÊNCIA DE PRINCIPAL E JUROS | ÚLTIMO VENCIMENTO | VALOR ORIGINAL (a) | JUROS E CORREÇÕES (b) | TRANSFE-RENCIAS (c) | VALORES PAGOS (d) | SALDO DEVEDOR BNDES (e=a+b+c-d) | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | 618 | 12.872/13 | 14/03/2014 | PGFN 34/2018 | RENEGOCIAÇÃO | TJLP / TLP / SELIC | Integral até dez/2018 | dez-40 | 0,00 | 27.907,40 | 247.855,48 | 86.069,86 | 189.693,01 | Renegociação dos contratos 922 e 923. Transf.Seq(40e41). |
| 45 | 661* | 13.126/15 | 16/12/2014 | PGFN 1.017/2014 | ÚNICA | TJLP | Integral de juros até dez/2020 e principal até dez/2034 | dez-54 | 30.000,00 | 8.438,17 | 0,00 | 38.438,17 | 0,00 | |
| 44 | 600 | 12.833/13 | 24/06/2014 | PGFN 964/2014 | RENEGOCIAÇÃO | Cons. Resolução 4192/2013 do | Sem carência | Perpetuidade | 0,00 | 650,24 | 6.807,22 | 650,25 | 6.807,21 | Instrumento Elegível a Capital Principal. Transf.Seq.(20) Origem MP453. |
| 42 | 633* | 13.000/14 | 24/06/2014 | PGFN 962/2014 | ÚNICA | TJLP | Integral de juros até jun/2020 e principal até jun/2034 | jun-54 | 30.000,00 | 9.265,34 | 0,00 | 39.265,34 | 0,00 | |
| 41 | 618* | 12.872/13 | 14/03/2014 | PGFN 923/2014 | RENEGOCIAÇÃO | TJLP | Integral de juros até mar/2020 e principal até 03/2040 | mar-60 | 0,00 | 3.805,18 | -3.805,18 | 0,00 | 0,00 | Renegociação dos contratos 389, 408, 412 e s/nº. Transf.Seq.(2,5,7,8) Origem MP's 414 e 315. |
| 40 | 618 | 12.872/13 | 14/03/2014 | PGFN 922/2014 | RENEGOCIAÇÃO | TJLP | Integral de juros até mar/2020 e principal até 03/2040 | mar-60 | 0,00 | 49.902,18 | -49.902,18 | 0,00 | 0,00 | Renegociação dos contratos 477, 485, 488 e 530. Transf.Seq.(12,13,15,17,18,19,21 e 22) Origem MP's 453,462,465,472. |
| 39 | 628* | 12.979/14 | 06/12/2013 | PGFN 904/2013 | ÚNICA | TJLP | Integral de juros até dez/2019 e principal até 12/2033 | dez-53 | 24.000,00 | 7.909,67 | 0,00 | 31.909,67 | 0,00 | |
| 36 | 618 | 12.872/13 | 17/09/2013 | PGFN 895/2013 | RENEGOCIAÇÃO | US$ + 4,46627% a.a. | Sem carência de juros e principal até mar/2016 | mar-29 | 0,00 | 9.117,93 | 10.387,04 | 19.504,97 | 0,00 | Renegociação do contrato 484, Transf.Seq. (14). Origem MP465. Liquidado em janeiro de 2016. |
| 32 | 564 | 12.712/12 | 28/12/2012 | PGFN 807/2012 | ÚNICA | TJLP | Parcial de juros até jan/2028 e principal até jan/2033 | jan-53 | 15.000,00 | 5.351,50 | 0,00 | 20.351,50 | 0,00 | |
| 31 | 564 | 12.712/12 | 16/10/2012 | PGFN 755/2012 | ÚNICA | TJLP | Parcial de juros até nov/2027 e principal até nov/2032 | nov-52 | 20.000,00 | 6.732,98 | 0,00 | 26.732,98 | 0,00 | |
| 30 | 564 | 12.712/12 | 21/06/2012 | PGFN 738/2012 | ÚNICA | TJLP | Parcial de juros até jul/2027 e principal até jul/2032 | jul-52 | 10.000,00 | 3.502,92 | 0,00 | 13.502,92 | 0,00 | |
| 29 | 526 | 12.453/11 | 13/01/2012 | PGFN 703/2011 | 2ª TRANCHE | TJLP | Parcial de juros até dez/2026 e principal até dez/2031 | dez-51 | 10.000,00 | 3.506,05 | 0,00 | 13.506,05 | 0,00 | |
| 28 | 526 | 12.453/11 | 15/12/2011 | PGFN 703/2011 | 1ª TRANCHE | TJLP | Parcial de juros até dez/2026 e principal até dez/2031 | dez-51 | 15.000,00 | 5.259,08 | 0,00 | 20.259,08 | 0,00 | |
| 27 | 526 | 12.453/11 | 14/06/2011 | PGFN 652/2011 | ÚNICA | TJLP | Parcial de juros até jun/2026 e principal até jun/2031 | jun-51 | 30.000,00 | 10.754,96 | 0,00 | 40.754,96 | 0,00 | |
| 26 | 505* | 12.397/11 | 15/03/2011 | PGFN 619/2011 | ÚNICA | TJLP | Parcial de juros até mar/2026 e principal até mar/2031 | mar-51 | 5.246,46 | 1.976,94 | 0,00 | 7.223,41 | 0,00 | |
| 22 | 472 | 12.249/10 | 04/05/2010 | PGFN 530/2010 | 2ª TRANCHE | TJLP | Parcial de juros até abr/2025 e principal até abr/2030 | abr-50 | 5.800,00 | 1.350,27 | -6.699,49 | 450,78 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 21 | 472 | 12.249/10 | 20/04/2010 | PGFN 530/2010 | 1ª TRANCHE | TJLP | Parcial de juros até abr/2025 e principal até abr/2030 | abr-50 | 74.200,00 | 17.274,16 | -85.707,24 | 5.766,92 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 20 | 453 | 11.948/09 | 13/10/2009 | PGFN 500/2009 | RENEGOCIAÇÃO | SELIC | Integral de juros até dez/2009 e principal indeterminado | Perpetuidade | 0,00 | 2.768,46 | -807,22 | 1.961,24 | 0,00 | Inst.Híbrido Capital e Dívida. Transf.Seq.(12) Origem MP453 R$ 6 bilhões. Renegociação do contrato 500, Transf.Seq.(44) R$ 6.807,22 milhões. |
| 19 | 465 | 12.096/09 | 27/08/2009 | PGFN 488/2009 | 3ª TRANCHE | TJLP | Integral de juros até dez/2009 e principal até ago/2014 | ago-39 | 6.238,80 | 1.623,79 | -6.376,84 | 1.485,75 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 18 | 465 | 12.096/09 | 25/08/2009 | PGFN 488/2009 | 2ª TRANCHE | TJLP | Integral de juros até dez/2009 e principal até ago/2014 | ago-39 | 21.225,60 | 5.524,46 | -21.695,24 | 5.054,82 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 17 | 465 | 12.096/09 | 21/08/2009 | PGFN 488/2009 | 1ª TRANCHE | TJLP | Integral de juros até dez/2009 e principal até ago/2014 | ago-39 | 8.535,60 | 2.221,59 | -8.724,46 | 2.032,73 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 15 | 465 | 12.096/09 | 30/07/2009 | PGFN 485/2009 | ÚNICA | TJLP | Sem carência de juros e principal até jul/2016 | jul-29 | 16.297,58 | 4.235,76 | -16.357,33 | 4.176,01 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 14 | 465 | 12.096/09 | 30/07/2009 | PGFN 484/2009 | ÚNICA | US$ + 5,97813?% a.a. | Sem carência de juros e principal até mar/2016 | mar-29 | 8.702,42 | 3.827,14 | -10.387,03 | 2.142,53 | 0,00 | Transf.Seq.(36) |
| 13 | 462 | 12.058/09 | 15/06/2009 | PGFN 477/2009 | 2ª TRANCHE | TJLP + 1,0% a.a. | Sem carência de juros e principal até abr/2014 | abr-39 | 26.000,00 | 8.297,02 | -26.888,63 | 7.408,39 | 0,00 | Transf.Seq.(40) |
| 12 | 453 | 11.948/09 | 31/03/2009 | PGFN 477/2009 | 1ª TRANCHE | TJLP + 2,5% a.a. | Sem carência de juros e principal até abr/2014 | abr-39 | 13.000,00 | 3.248,61 | -13.872,55 | 2.376,06 | 0,00 | Transferência para Instrumento Híbrido, Transf.Seq.(20) R$ 6 bilhões. Renegociação do contrato 477, Transf.Seq.(40) R$ 7.872,55 milhões. |
| 8 | 414* | 11.668/08 | 03/06/2008 | PGFN 412/2008 | ÚNICA | US$ + 4,8261% a.a. | Total até dez/2009 | dez-24 | 2.500,00 | 1.530,74 | -2.087,38 | 1.943,36 | 0,00 | Transf.Seq.(41) |
| 7 | 414* | 11.668/08 | 20/03/2008 | PGFN 408/2008 | ÚNICA | US$ + 5,4633% a.a. | Total até dez/2008 | dez-30 | 10.000,00 | 5.685,40 | -8.216,81 | 7.468,59 | 0,00 | Transf.Seq.(41) |
| 5 | 315* | 11.371/06 | 13/12/2007 | PGFN 389/2007 | ÚNICA | IPCA + 6% a.a. | Total até maio/2013 | dez-17 | 1.446,75 | 1.487,28 | -2.373,87 | 560,15 | 0,00 | Transf.Seq.(41) |
| 2 | * | 9.491/97 | 01/12/2000 | Assunção de Dívida | 1ª TRANCHE | URTR | Integral de juros até dez/2004 e principal até dez/2008 | jan-27 | 2.593,47 | 2.380,03 | -3.489,68 | 1.483,82 | 0,00 | Transf.Seq.(4) R$ 2.341,41 milhões. Transf.Seq.(41) R$ 1.148,27 milhões. |
| **TOTAIS** | | | | | | | | | **385.786,68** | **215.535,25** | **-2.341,40** | **402.480,30** | **196.500,23** | |

Obs (1): Na coluna "Carência de Principal e Juros" são informados períodos parciais. Nesses períodos, parte dos juros é capitalizado ao saldo devedor e outra parte é recolhida ao Tesouro.
Obs (2): Nem todas as operações listadas apresentam o saldo informado na coluna "Valor Original". Essas operações são originadas de transferências realizadas conforme autorizações das MP's citadas.
Obs (3): Na coluna "Juros e Correções" são informados os valores dos juros capitalizados, dos juros exigíveis e os valores de correção referentes às variações das moedas indicadas nas operações em US$, TR, IGP-DI e IPCA.
Obs (4): Na coluna "MP" os repasses que contêm o sinal "*" não possuem obrigatoriedade de envio das informações de aplicação de recursos.
Obs (5): A tabela completa com os contratos vigentes entre o BNDES e o Tesouro Nacional pode ser visualizada no link: http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fontes-de-recursos/recursos-do-tesouro-nacional

Fonte: BNDES/AF - DEFIN - DEPOL, RJ, 2019 - Atualizado em 25/10/2019.
Autoria: BNDES/AF, RJ, 2019

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO BNDES – 3º Trim.2019

### 2.1 Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a setembro de 2019 foram selecionados vários projetos formando uma carteira vinculada aos repasses do Tesouro Nacional. Foram utilizados R$ 385,79 bilhões dos recursos repassados, acrescidos de R$ 309,88 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor desembolsado total de R$ 695,67 bilhões e considerando mais de dois milhões de registros de desembolso nos financiamentos (2.029.192) em todo o Brasil. Os dados acumulados são apresentados no capítulo 3.

Neste trimestre foi desembolsado R$ 436,14 milhões, divididos em 120 registros de desembolso.

A seguir, em atendimento ao § 6º do Art. 1º da Lei nº 11.948/09 e do § 3º do Art. 2º da Lei nº 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

#### 2.1.1. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos do trimestre, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

**Tabela 18 – Modalidade Operacional BNDES**
**3º Trimestre de 2019**

***Em reais milhões***

| | Valor da Liberação | Percentual |
|---|---|---|
| FINEM | 373,62 | 85,7% |
| BNDES AUTOMATICO | 56,69 | 13,0% |
| MAQ/EQUIP | 2,80 | 0,6% |
| PONTE | 2,49 | 0,6% |
| FINAME | 0,54 | 0,1% |
| | **436,14** | **100,0%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A maior parte dos financiamentos, 85,7% concentra-se na modalidade FINEM. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 20 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

A modalidade BNDES AUTOMÁTICO, que é o produto do BNDES voltado ao financiamento a projetos de investimento, cujos valores financiáveis não ultrapassam R$ 150 milhões, ficou com 13,0% dos valores desembolsados. As operações de financiamento do BNDES Automático são realizadas na forma indireta, ou seja, por intermédio de instituições financeiras credenciadas.

### 2.1.2. Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no terceiro trimestre de 2019.

**Gráfico 6 - Desembolsos por Região Geográfica**

***Em reais milhões***

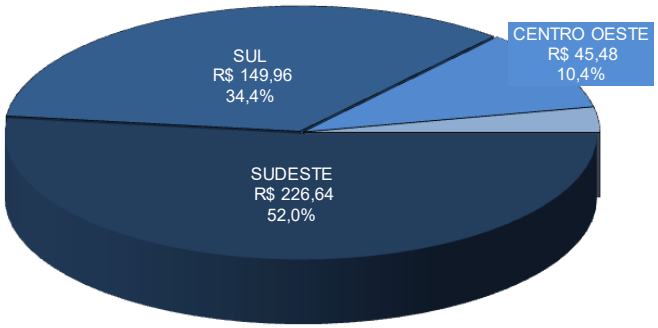


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Os desembolsos foram destinados, em grande parte, às regiões Sudeste (52,0%), Sul (34,4%) e Centro Oeste (10,4%). Na região Sudeste destaca-se o financiamento concedido à empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Na região Sul merece destaque o apoio prestado à Cooperativa Agroindustrial Consolata - COPACOL. Já na região Centro Oeste, a principal operação foi para a empresa Coamo Agroindustrial. A seguir a tabela apresenta o comparativo entre os desembolsos do período e a participação do PIB por região.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 19 – Comparativo: Carteira x Participação no PIB**

| Região Geográfica | Part.na carteira % | Part.no PIB %* |
|---|---|---|
| SUDESTE | 52,0% | 53,2% |
| SUL | 34,4% | 17,0% |
| CENTRO OESTE | 10,4% | 14,3% |
| NORDESTE | 3,2% | 10,1% |
| NORTE | - | 5,4% |
| **Total** | **100%** | **100%** |

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2019 (Participação no PIB em 2016)
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

No gráfico a seguir são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

**Gráfico 7 - Desembolsos por Unidade Federativa**

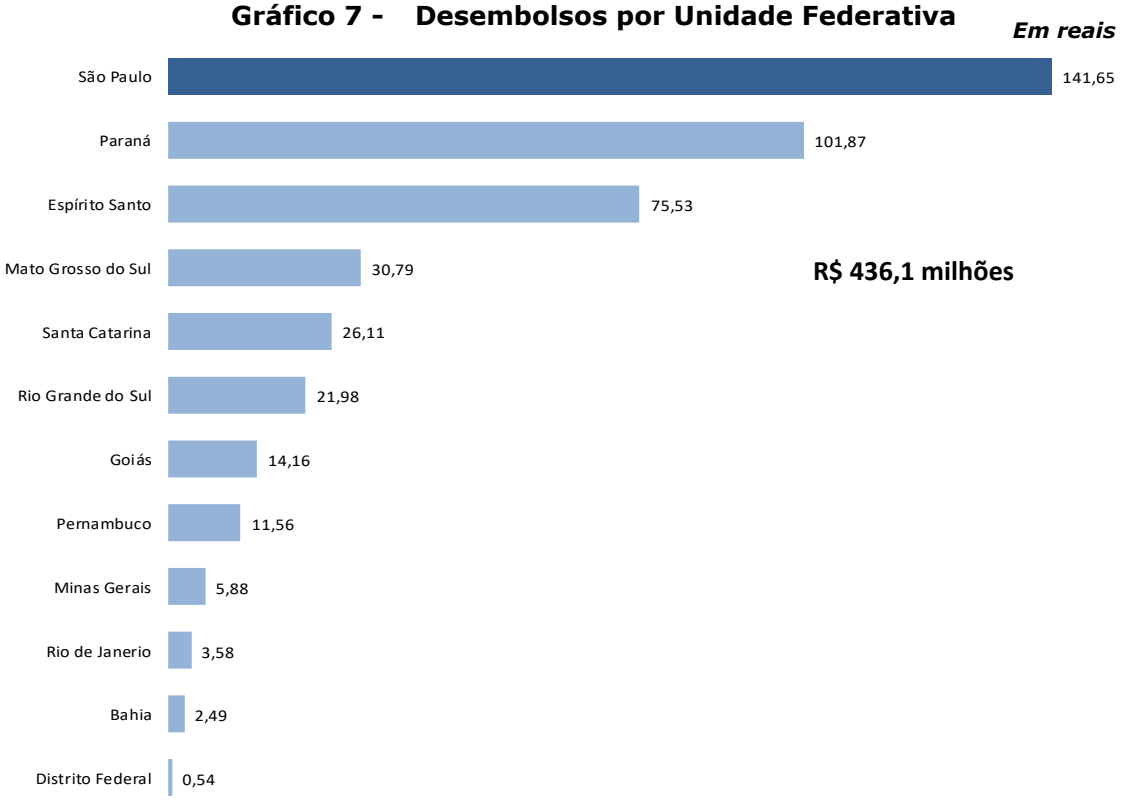


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Do total de R$ 141,7 milhões desembolsados no estado de São Paulo, os destaques foram os desembolsos realizados para os projetos das empresas Tereos Açúcar e Energia Brasil S/A e Pedra Agroindustrial SA somando R$ 115,4 milhões de desembolso.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Estado do Paraná alcançou R$ 101,9 milhões desembolsados, onde se destaca a Cooperativa Agroindustrial Consolata, conhecida pela sigla Copacol.

No Espírito Santo foram desembolsados R$ 75,5 milhões, com destaque para o financiamento concedido ao próprio Estado.

### 2.1.3. Análise Setorial

**Gráfico 8 - Desembolsos por Ramo de Atividade**

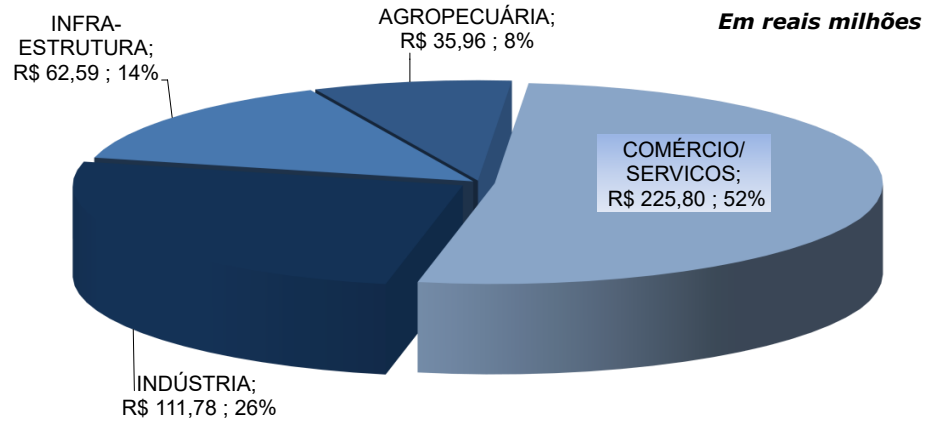


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

O ramo Comércio e Serviços teve uma participação de 52% dos valores desembolsados, atingindo R$ 225,8 milhões, frente ao ramo da Indústria que teve uma participação de 26%, com R$ 111,78 milhões em desembolsos nas operações realizadas.

Dentro do ramo de Indústria, os mais beneficiados foram os gêneros de Fabricação de Produtos Alimentícios; Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel; Fabricação de Produtos Farmacêuticos; Fabricação de derivados do petróleo, somando R$ 221,3 milhões.

No ramo Comércio e Serviços, os gêneros mais beneficiados foram Armazenagem Geral, Eletricidade e Gás com desembolsos de R$ 60,4 milhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 9 - Desembolsos por Gêneros de Atividade**

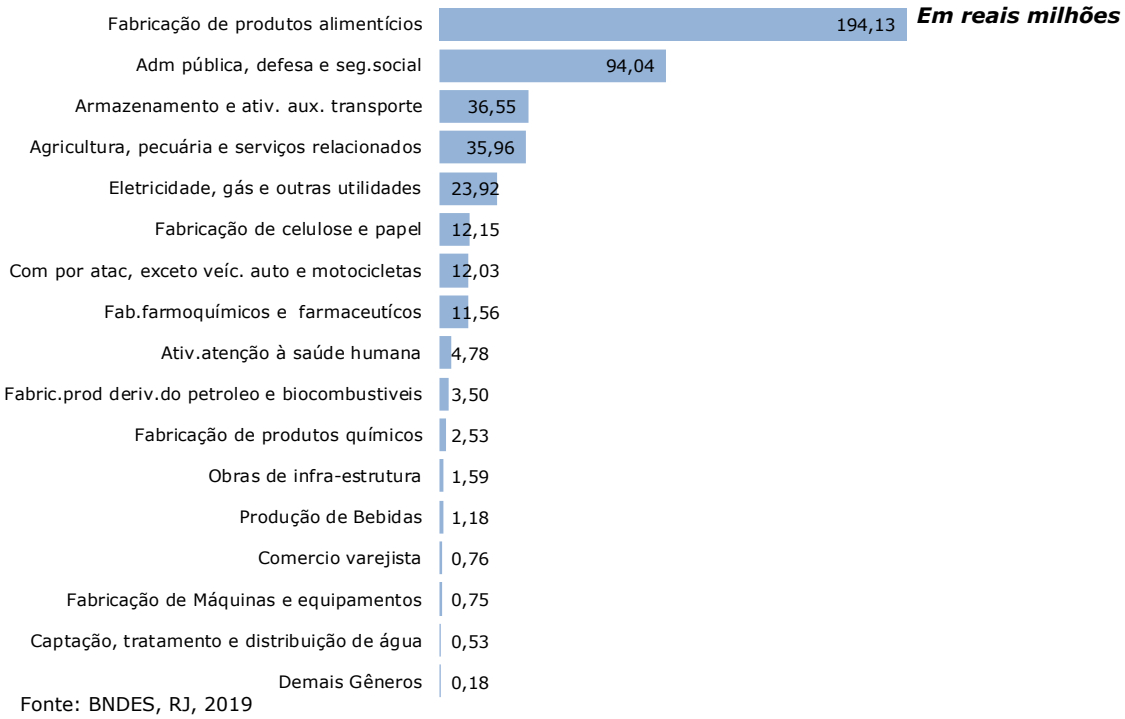


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

### 2.1.4. Análise Econômico Financeira

Os desembolsos destinados às micros e pequenas somaram 4,5% do valor desembolsado, já as empresas de grande porte, alcançaram 47,8% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda.

**Gráfico 10 - Desembolsos por Porte das Empresas**

***Em reais milhões***

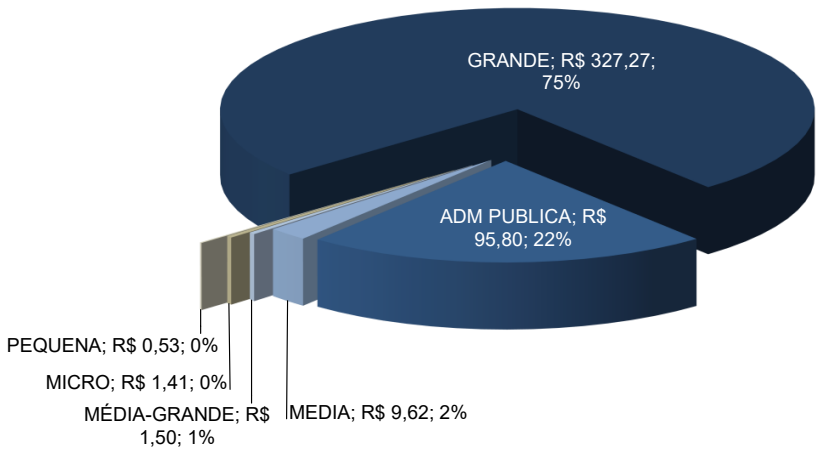


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As empresas com faturamento anual entre R$ 4,8 milhões e R$ 300 milhões são classificadas como médias empresas e receberam 20,4% dos recursos desembolsados, contra 24,5% que foram destinados à Administração Pública.

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas, médias empresas e pessoas físicas também são atendidas, apresentando juntas 108 operações, o que corresponde a 90,0% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor desembolsado no trimestre de R$ 11,2 milhões.

**Tabela 20 –Quantidade de Projetos por Porte das Empresas**
**3º Trimestre de 2019**

| Porte do Cliente | Quantidade | Percentual |
|---|---|---|
| GRANDE | 70 | 58,3% |
| ADM PUBLICA | 24 | 20,0% |
| MICRO | 14 | 11,7% |
| MEDIA | 8 | 6,7% |
| PEQUENA | 2 | 1,7% |
| MÉDIA-GRANDE | 2 | 1,7% |
| **Total** | **120** | **100%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Outro ponto abordado em nossa análise econômico financeira é a posição acumulada dos períodos de carência e amortização. O gráfico a seguir demonstra o perfil da carteira:

**Gráfico 11 - Prazos de Carência e Amortização**

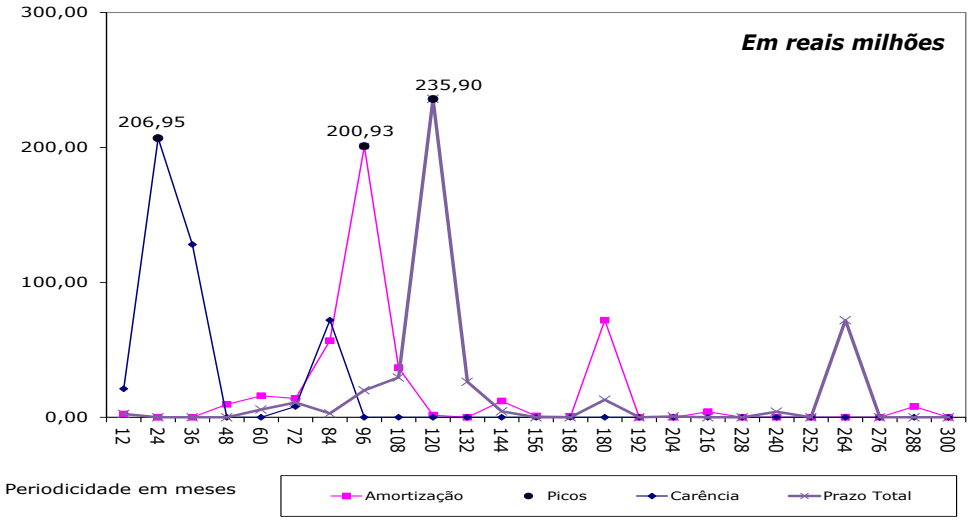


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo total de vencimento, que engloba os períodos de carência e amortização, no período de 109 a 120 meses, no valor de R$ 235,90 milhões, dos quais 86,7% referem-se às operações FINEM.

Em relação ao período de carência, a grande maioria dos projetos possui carência em até 24 meses com desembolsos de R$ 206,95 milhões e destaque para investimento em Biocombustíveis de 1ª geração, que alcançou 44,1% desses recursos.

Dos R$ 436,14 milhões desembolsados no trimestre, 46,1% foram destinados a operações com prazo de amortização entre 85 e 96 meses, sendo 94,82% desses desembolsos em operações FINEM.

Avaliando a participação do BNDES nos projetos que tiveram desembolso no terceiro trimestre de 2019, podemos observar a participação entre 21% e 30% da taxa de investimento total com 28,6% dos recursos desembolsados, representando R$ 124,72 milhões.

**Gráfico 12 - Participação do BNDES no Investimento Total**

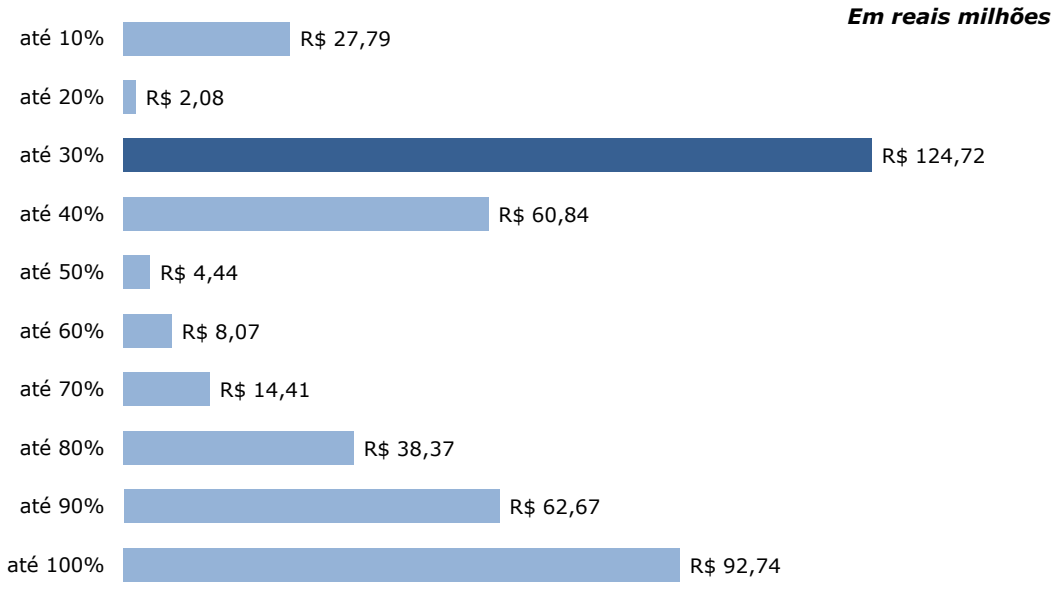


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 91% e 100%, representado 21,3% do total desembolsado, cerca de R$ 92,74 milhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de postos de trabalho na economia necessários para viabilizar os investimentos apoiados financeiramente pelo Banco. Essas estimativas devem ser interpretadas como a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos na economia, que podem ser associados ao apoio financeiro do Banco, medido, neste caso, pelo volume de seus desembolsos.

O MGE consiste em um modelo Insumo-Produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE (SCN), como a Matriz Insumo-Produto (MIP). Os resultados obtidos pelo modelo, nas estimativas do BNDES, devem ser analisados como postos de trabalhos gerados ou mantidos na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco. Isso ocorre pelo fato de o modelo estimar o volume do fator trabalho necessário para viabilizar um dado aumento de produção nos setores impactados pelos desembolsos do BNDES, ou seja, aqueles que fornecem produtos para o empreendimento financiado pelo Banco, como, por exemplo, nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos.

O volume de emprego total estimado pelo MGE e apresentado na tabela a seguir pode ser decomposto em dois tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que fornece produtos para o investimento apoiado pelo Banco, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas;

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelos investimentos apoiados.

O MGE será a metodologia utilizada para estimar o impacto dos investimentos apoiados pelo BNDES com recursos do Tesouro Nacional no emprego gerado ou mantido na economia. Para proceder à simulação no modelo, é necessário inicialmente alocar o valor dos desembolsos com recursos equalizados, associados aos investimentos apoiados, nos setores da economia que terão sua demanda elevada para viabilizá-los. Essa alocação setorial consiste no vetor de alimentação do MGE, que serve como base para a obtenção das estimativas. As simulações de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados, com base no MGE, são feitas por trimestre e os resultados são também apresentados em valores acumulados no ano.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação dos desembolsos realizados pelo BNDES, com recursos do Tesouro Nacional, acumulados por setor do SCN do IBGE.

**Tabela 21 –Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)**

*Em reais milhões*

| Cód. | Descrição da Atividade | Valor |
|---|---|---|
| 0101 | Agricultura, silvicultura, exploração florestal | 20,8 |
| 0102 | Pecuária e pesca | 15,2 |
| 0201 | Petróleo e gás natural | - |
| 0202 | Minério de ferro | - |
| 0203 | Outros da indústria extrativa | - |
| 0301 | Alimentos e bebidas | 195,3 |
| 0302 | Produtos do fumo | - |
| 0303 | Têxteis | - |
| 0304 | Artigos do vestuário e acessórios | - |
| 0305 | Artefatos de couro e calçados | - |
| 0306 | Produtos de madeira - exclusive móveis | - |
| 0307 | Celulose e produtos de papel | 12,1 |
| 0308 | Jornais, revistas, discos | - |
| 0309 | Refino de petróleo e coque | - |
| 0310 | Álcool | 3,5 |
| 0311 | Produtos químicos | - |
| 0312 | Fabricação de resina e elastômeros | 2,3 |
| 0313 | Produtos farmacêuticos | 11,6 |
| 0314 | Defensivos agrícolas | - |
| 0315 | Perfumaria, higiene e limpeza | - |
| 0316 | Tintas, vernizes, esmaltes e lacas | - |
| 0317 | Produtos e preparados químicos diversos | 0,3 |
| 0318 | Artigos de borracha e plástico | - |
| 0319 | Cimento | - |
| 0320 | Outros produtos de minerais não-metálicos | - |
| 0321 | Fabricação de aço e derivados | - |
| 0322 | Metalurgia de metais não-ferrosos | - |
| 0323 | Produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos | - |
| 0324 | Máquinas e equipamentos, inclusive manutenção e reparos | 0,8 |
| 0325 | Eletrodomésticos | - |
| 0326 | Máquinas para escritório e equipamentos de informática | - |
| 0327 | Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | - |
| 0328 | Material eletrônico e equipamentos de comunicações | - |
| 0329 | Aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico | - |
| 0330 | Automóveis, camionetas e utilitários | - |
| 0331 | Caminhões e ônibus | - |
| 0332 | Peças e acessórios para veículos automotores | - |
| 0333 | Outros equipamentos de transporte | - |
| 0334 | Móveis e produtos das indústrias diversas | - |
| 0401 | Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana | 24,5 |
| 0501 | Construção | 1,8 |
| 0601 | Comércio | 12,8 |
| 0701 | Transporte, armazenagem e correio | 36,5 |
| 0801 | Serviços de informação | - |
| 0901 | Intermediação financeira e seguros | - |
| 1001 | Serviços imobiliários e aluguel | - |
| 1101 | Serviços de manutenção e reparação | - |
| 1102 | Serviços de alojamento e alimentação | - |
| 1103 | Serviços prestados às empresas | - |
| 1104 | Educação mercantil | - |
| 1105 | Saúde mercantil | 4,8 |
| 1106 | Outros serviços | - |
| 1203 | Administração Pública e Seguridade Social | 94,0 |
| 1298 | Famílias | - |
| 1299 | ISFLSLF | - |
| | **Total** | **436,1** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BNDES desembolsou R$ 436,14 milhões no terceiro trimestre de 2019, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional, que possibilitou a manutenção / geração de mais de 8,37 mil empregos.

**Tabela 22 –Geração e Manutenção de Empregos**

*Em número de empregos*

| Cód. | Descrição da Atividade - Nivel 80 | Efeito Direto | Efeito Indireto | Efeito Total |
|---|---|---|---|---|
| 0101 | Agricultura, silvicultura, exploração florestal | 224 | 34 | 258 |
| 0102 | Pecuária e pesca | 350 | 132 | 482 |
| 0201 | Petróleo e gás natural | 0 | 0 | 0 |
| 0202 | Minério de ferro | 0 | 0 | 0 |
| 0203 | Outros da indústria extrativa | 0 | 0 | 0 |
| 0301 | Alimentos e bebidas | 1 | 4 | 4 |
| 0302 | Produtos do fumo | 0 | 0 | 0 |
| 0303 | Têxteis | 0 | 0 | 1 |
| 0304 | Artigos do vestuário e acessórios | 1 | 0 | 1 |
| 0305 | Artefatos de couro e calçados | 0 | 0 | 1 |
| 0306 | Produtos de madeira - exclusive móveis | 12 | 17 | 29 |
| 0307 | Celulose e produtos de papel | 0 | 2 | 2 |
| 0308 | Jornais, revistas, discos | 0 | 0 | 0 |
| 0309 | Refino de petróleo e coque | 0 | 0 | 0 |
| 0310 | Álcool | 0 | 0 | 0 |
| 0311 | Produtos químicos | 0 | 1 | 2 |
| 0312 | Fabricação de resina e elastômeros | 0 | 0 | 1 |
| 0313 | Produtos farmacêuticos | 0 | 0 | 0 |
| 0314 | Defensivos agrícolas | 0 | 0 | 0 |
| 0315 | Perfumaria, higiene e limpeza | 0 | 0 | 0 |
| 0316 | Tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 0 | 0 | 0 |
| 0317 | Produtos e preparados químicos diversos | 0 | 0 | 0 |
| 0318 | Artigos de borracha e plástico | 1 | 1 | 2 |
| 0319 | Cimento | 0 | 0 | 0 |
| 0320 | Outros produtos de minerais não-metálicos | 1 | 0 | 1 |
| 0321 | Fabricação de aço e derivados | 0 | 1 | 1 |
| 0322 | Metalurgia de metais não-ferrosos | 1 | 3 | 4 |
| 0323 | Produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos | 60 | 47 | 107 |
| 0324 | Máquinas e equipamentos, inclusive manutenção e reparos | 228 | 421 | 649 |
| 0325 | Eletrodomésticos | 1 | 2 | 3 |
| 0326 | Máquinas para escritório e equipamentos de informática | 26 | 143 | 169 |
| 0327 | Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 9 | 20 | 29 |
| 0328 | Material eletrônico e equipamentos de comunicações | 52 | 300 | 352 |
| 0329 | Aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico | 163 | 128 | 291 |
| 0330 | Automóveis, camionetas e utilitários | 25 | 359 | 384 |
| 0331 | Caminhões e ônibus | 17 | 223 | 240 |
| 0332 | Peças e acessórios para veículos automotores | 5 | 16 | 21 |
| 0333 | Outros equipamentos de transporte | 22 | 71 | 93 |
| 0334 | Móveis e produtos das indústrias diversas | 71 | 45 | 116 |
| 0401 | Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana | 0 | 0 | 0 |
| 0501 | Construção | 2.922 | 1.079 | 4.001 |
| 0601 | Comércio | 776 | 129 | 905 |
| 0701 | Transporte, armazenagem e correio | 62 | 38 | 100 |
| 0801 | Serviços de informação | 0 | 0 | 0 |
| 0901 | Intermediação financeira e seguros | 0 | 0 | 0 |
| 1001 | Serviços imobiliários e aluguel | 3 | 2 | 5 |
| 1101 | Serviços de manutenção e reparação | 0 | 0 | 0 |
| 1102 | Serviços de alojamento e alimentação | 1 | 1 | 2 |
| 1103 | Serviços prestados às empresas | 15 | 5 | 19 |
| 1104 | Educação mercantil | 2 | 1 | 2 |
| 1105 | Saúde mercantil | 3 | 2 | 5 |
| 1106 | Outros serviços | 71 | 9 | 80 |
| 1201 | Educação pública | 0 | 0 | 0 |
| 1202 | Saúde pública | 0 | 0 | 0 |
| 1203 | Administração pública e seguridade social | 2 | 1 | 3 |
| | **Total** | **5.125** | **3.243** | **8.369** |

Fonte: BNDES, RJ, 2018
Autoria: BNDES/AF/DEPOL, RJ, 2018



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECE7A77A003344A5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O setor de Construção foi o que mais contribuiu para a manutenção/ geração de emprego, viabilizando mais de 4 mil postos de trabalho (47,8%). Em segundo, temos o setor de Comércio com 905 postos (10,8%). Em terceiro, tem-se o setor de Máquinas e Equipamentos com 649 empregos gerados/mantidos (7,7%), logo em seguida, temos o setor de Pecuária e Pesca que contribuiu com 5,7%, num total de 482 empregos gerados/mantidos.

Também merecem destaque a geração/manutenção no setor de Automóveis caminhonetas e utilitários (4,6%) e Material Eletrônico e equipamentos de comunicação (4,2%), que em conjunto viabilizaram mais de 736 postos de trabalho.

A Matriz Insumo Produto disponibilizada pelo IBGE utiliza preços de 2005. Para a correta utilização do modelo com os valores desembolsados em 2019 são utilizados deflatores para chegarmos aos preços de 2005. Esta versão do relatório utilizou os deflatores atualizados até o ano de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.1.6. Maiores projetos apoiados no terceiro trimestre de 2019

**Estado do Espírito Santo – ES**

Os recursos serão usados pelo governo capixaba na implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Espírito Santo (Proedes), cujo foco principal é o fortalecimento da competitividade estadual, por meio de linhas de ação previstas no Plano Plurianual.

Dentre outras iniciativas, destaca-se a aplicação dos recursos em projetos de integração e logística, infraestrutura urbana, melhoria da gestão pública, inovação e desenvolvimento, agricultura e meio ambiente, saúde e proteção social, segurança pública, educação, esporte e lazer.

O investimento total é de R$ 3,0 bilhões e o BNDES participa com 100% desse valor.

**Guarani - Tereos Açúcar e Energia Brasil S/A**

O crédito financia a modernização industrial e agrícola da empresa, com ganhos de eficiência, ampliação da exportação de energia, investimentos em ganhos de eficiência energética, investimentos em melhorias e adequações socioambientais e investimentos sociais.

O investimento total é de R$ 2,6 bilhões e o BNDES participa com 29,3% desse valor.

**Unitá e Copacol**

No ano de 2011 a Copacol, Coagru e Cooperflora, criaram a Cooperativa Central Unitá, na cidade de Ubiratã. Em 2013, foi inaugurada a Unidade Industrial de Aves, voltado ao abate e processamento de carne de frango.

A Unitá abate hoje, 280 mil aves por dia. Os associados das cooperativas Copacol e Coagru produzem o frango no campo, para posteriormente serem abatidos pela Unitá. A Central trabalha em dois turnos com uma produção de aproximadamente 10 mil toneladas ao mês.

A Unitá gera 2,1 mil empregos diretos, processa e embala os seus produtos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com a marca Copacol, para serem comercializados no Brasil e em mais de 40 países.

O investimento total é de R$ 338,14 milhões e o BNDES participa com 69,5%.

A lista completa com todas as empresas apoiadas com recursos do Tesouro Nacional encontra-se disponível no link:
**https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fontes-de-recursos/recursos-do-tesouro-nacional**

Informações detalhadas sobre os projetos apoiados pelo BNDES, incluindo a descrição dos projetos, o valor contratado, taxa de juros, prazos de carência e amortização, tipo de garantia e outras, podem ser encontradas através do link do BNDES Transparente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TESOURO 2009-2019

### 3.1 Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a setembro de 2019 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira vinculada a essas captações. Foram utilizados R$ 385,79 bilhões dos recursos captados, acrescidos de R$ 309,88 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor aplicado de R$ 695,67 bilhões e considerando mais de dois milhões de registros de desembolso nos financiamentos (2.029.192) em todo o Brasil.

A seguir, em atendimento ao § 6º do Art. 1º da Lei nº 11.948/09 e do § 3º do Art. 2º da Lei nº 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

#### 3.1.1. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

**Tabela 23 –Modalidade Operacional**
**Acumulado de 2009 a setembro de 2019**

***Em reais bilhões***

| Modalidade | Valor da Liberação | Percentual |
|---|---|---|
| FINAME | 332,93 | 47,9% |
| FINEM | 147,54 | 21,2% |
| BNDES AUTOMATICO | 61,15 | 8,8% |
| PRÉ-EMBARQUE | 48,53 | 7,0% |
| MAQ/EQUIP | 31,72 | 4,6% |
| PROJECT FINANCE | 25,63 | 3,7% |
| LIMITE DE CRÉDITO | 24,59 | 3,5% |
| FINEP | 8,16 | 1,2% |
| CARTÃO BNDES | 5,56 | 0,8% |
| DEMAIS MODALIDADES | 9,87 | 1,4% |
| **Total** | **695,67** | **100%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A maior parte dos financiamentos (47,9%) concentra-se na modalidade FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

O produto BNDES FINAME divide-se em linhas de financiamento, com objetivos e condições financeiras específicas, para melhor atender às demandas dos clientes, de acordo com a empresa beneficiária e os itens financiáveis.

Outra fatia importante, 21,2%, concentra-se no FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 20 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

A modalidade "BNDES Automático" apoia projetos de implantação, ampliação, recuperação e modernização de empresas, incluindo obras civis, montagens e instalações; aquisição de equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES; capital de giro associado ao projeto; entre outros itens.

No produto PRÉ-EMBARQUE o financiamento é destinado à produção dos bens e serviços destinados à exportação, a fim de expandir a capacidade exportadora das empresas brasileiras. Para competir em condições de igualdade com os concorrentes estrangeiros, os exportadores brasileiros contam com condições de financiamento compatíveis com as oferecidas no mercado internacional. Todos os recursos são desembolsados no Brasil, em reais, para os exportadores brasileiros.

O financiamento de MAQ/EQUIP (máquinas e equipamentos) é realizado por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para produção e aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação que sejam novos, de fabricação nacional e credenciados pelo BNDES.

O Produto Limite de Crédito é um crédito rotativo destinado à realização de investimentos correntes. Financiamento realizado diretamente pelo BNDES. A Taxa de juros é composta pelo Custo Financeiro, pela Remuneração do BNDES e pela Taxa de risco de crédito e o prazo é de até 20 anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cartão BNDES é um produto que, baseado no conceito de cartão de crédito, visa financiar os investimentos das MPMEs de forma simplificada. O produto consiste em uma linha de crédito rotativo e pré-aprovada, concedida ao beneficiário do cartão, pelo agente financeiro, com limite de até R$ 2 milhões por banco emissor, taxa de juros atrativa e pagamento em até 48 prestações mensais, fixas e iguais.

O Produto FINAME Leasing, incluído no item "Demais Modalidades", tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil. O financiamento é concedido à empresa arrendadora para a aquisição de máquinas e equipamentos, os quais serão, simultaneamente, arrendados à empresa usuária (arrendatária).

### 3.1.2. Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no período compreendido entre os anos de 2009 e setembro de 2019.

**Gráfico 13 - Desembolsos por Região Geográfica Acumulado**

***Em reais bilhões***

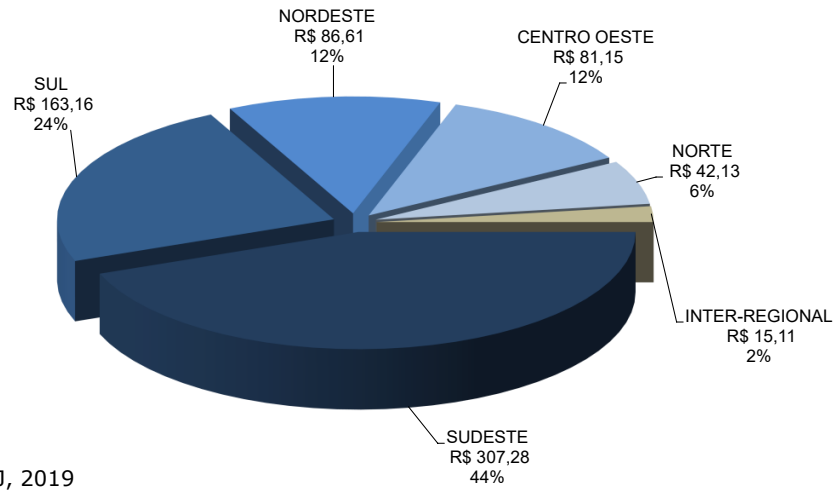


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os desembolsos foram destinados, em grande parte, às regiões Sudeste (44%) e Sul (24%), seguidos das regiões Nordeste e Centro Oeste que juntas somam 24%.

Na região Sudeste merece destaque o apoio prestado às empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e para projetos de mobilidade urbana no estado de São Paulo.

Já na região Sul as principais operações foram para o Estado de Santa Catarina, com objetivo de financiar projetos de infraestrutura urbana e social, e para a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A. No Paraná, a principal operação foi para a empresa Renault do Brasil S/A.

O Nordeste teve uma participação de 12,5% com destaque ao apoio à Refinaria Abreu e Lima e à Vale S/A; e a região Centro Oeste com apoio à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

Cabe ressaltar ainda, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos entre as regiões geográficas, visando a beneficiar as regiões com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

Na região Norte destacam-se os financiamentos às empresas Norte Energia S/A e Santo Antônio Energia S/A.

**Tabela 24 – Comparativo: Carteira x Participação no PIB**
**Acumulado de 2009 a setembro de 2019**

| Região Geográfica | Part.na carteira % | Part.no PIB %* |
|---|---|---|
| SUDESTE | 44,2% | 53,2% |
| SUL | 23,5% | 17,0% |
| NORDESTE | 12,5% | 14,3% |
| CENTRO OESTE | 11,7% | 10,1% |
| NORTE | 6,1% | 5,4% |
| INTER-REGIONAL | 2,2% | |
| **Total** | **100%** | **100%** |

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2019 (Participação no PIB em 2016)
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

No gráfico a seguir são apresentados os desembolsos por UF:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 14 - Desembolsos por Unidade Federativa Acumulado**

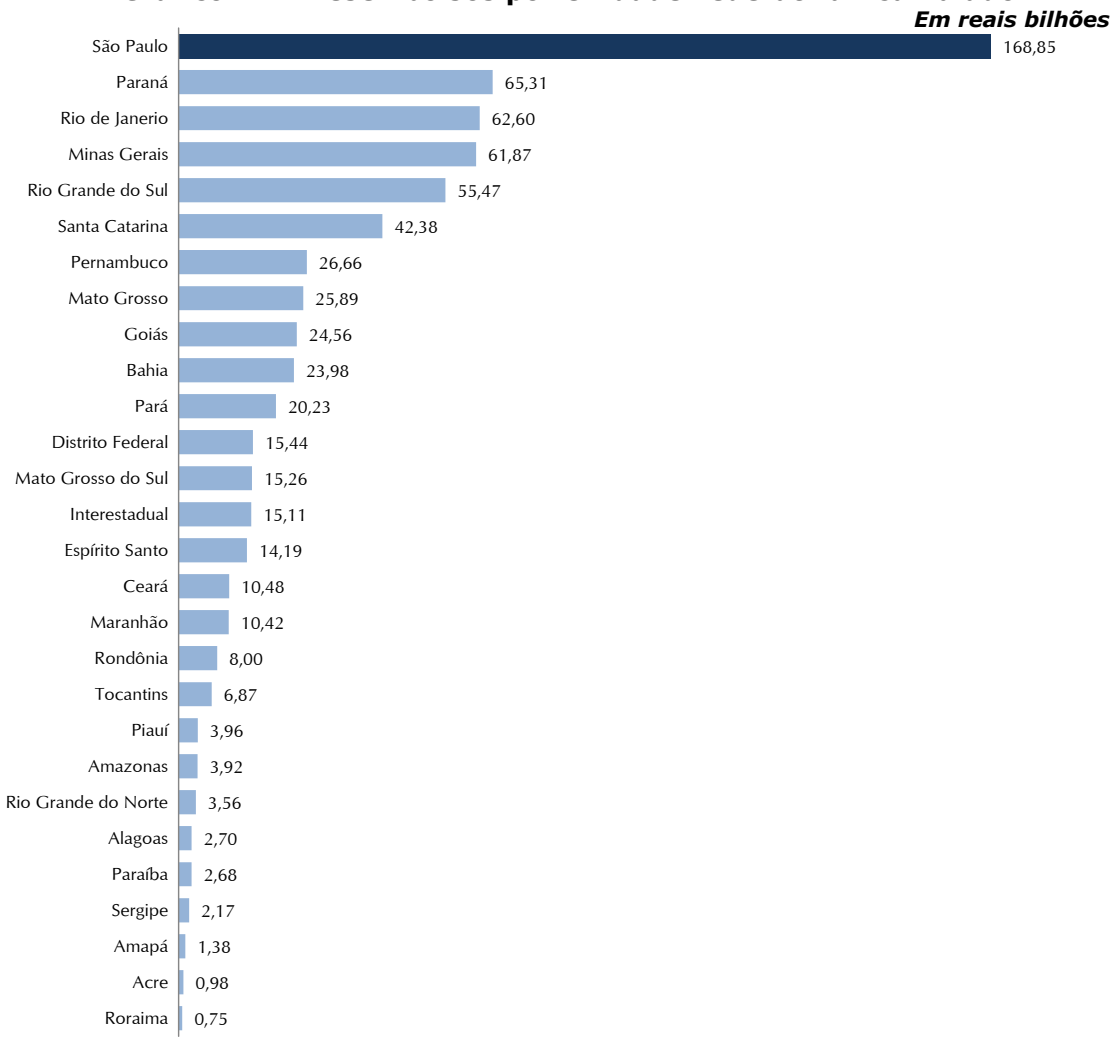


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Observa-se o total de R$ 168,85 bilhões desembolsados no Estado de São Paulo, com destaque para os projetos do próprio Estado de São Paulo, na área de mobilidade urbana, da Embraer S/A, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos e da Companhia de Gás do Estado de São Paulo, COMGAS.

No estado do Paraná, foram desembolsados R$ 65,31 bilhões, onde os maiores projetos são da Renault do Brasil S/A e da empresa Aker Solutions do Brasil Ltda. No Rio de Janeiro foram desembolsados R$ 62,60 bilhões com destaque para os recursos desembolsados para a Petrobrás, para o Estado do Rio de Janeiro e para a empresa TELEMAR Norte Leste S/A. Em Minas Gerais, foram desembolsados R$ 61,87 bilhões, com destaque para os projetos do Estado de Minas Gerais, da FIAT Automóveis S/A e da CNH Latin América Ltda.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os valores classificados como "Interestadual IE" referem-se ao Projeto de apoio à Petrobrás e ao projeto da Transportadora Associada de Gás – TAG, ambos contemplam mais de uma unidade federativa na aplicação dos recursos.

### 3.1.3. Análise Setorial

**Gráfico 15 - Desembolsos por Ramo de Atividade Acumulado**

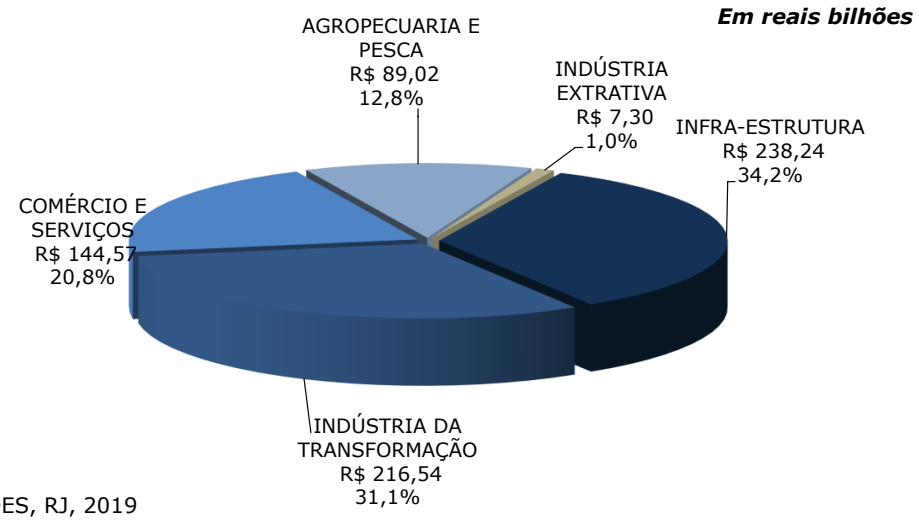


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

O ramo de infraestrutura teve uma participação de 34,2% das operações realizadas, num montante de R$ 238,24 bilhões em desembolsos, frente ao ramo da indústria de transformação com uma participação de 31,1% nas operações realizadas, totalizando R$ 216,54 bilhões desembolsados.

**Gráfico 16 - Desembolsos por Gêneros de Atividade Acumulado**

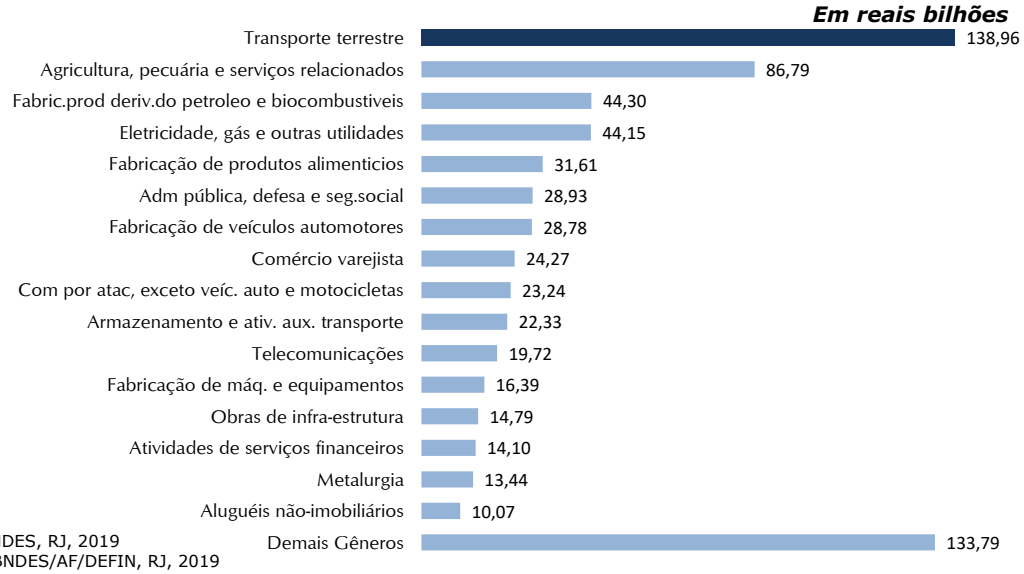


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentro do ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o gênero de transporte terrestre com desembolsos de R$ 138,96 bilhões. Merece destaque o gênero de agricultura, pecuária e serviços relacionados, com participação de R$ 86,79 bilhões. Já no ramo da indústria de transformação, destacou-se o gênero de atividade de fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis que absorveu R$ 44,30 bilhões.

### 3.1.4. Análise Econômico Financeira

Os desembolsos destinados a empresas de grande porte, alcançaram 52% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda. As empresas com faturamento anual entre R$ 90 milhões e R$ 300 milhões são classificadas como Média-Grande empresa e receberam 6% dos recursos desembolsados.

**Gráfico 17 - Desembolsos por Porte das Empresas Acumulado**

***Em reais bilhões***

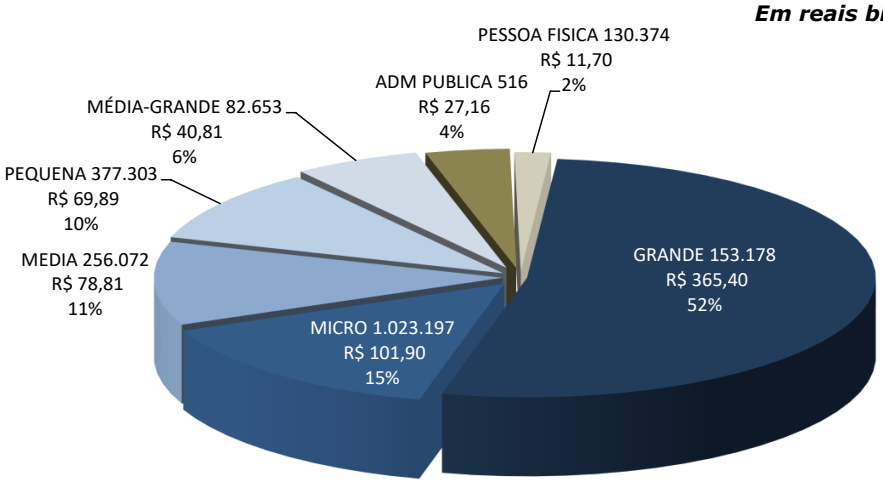


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, também são atendidas, apresentando juntas 1.786.946 projetos, o que corresponde a 88,3% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor acumulado aplicado no montante de R$ 262,31 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 25 – Quantidade de Projetos por Porte das Empresas**
**Acumulado de 2009 a setembro de 2019**

| Porte do Cliente | Quantidade | Percentual |
|---|---|---|
| MICRO | 1.023.197 | 50,6% |
| PEQUENA | 377.303 | 18,6% |
| MEDIA | 256.072 | 12,7% |
| GRANDE | 153.178 | 7,6% |
| PESSOA FISICA | 130.374 | 6,4% |
| MÉDIA-GRANDE | 82.653 | 4,1% |
| ADM PUBLICA | 516 | 0,0% |
| **Total** | **2.023.293** | **100%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEPOL, RJ, 2019

Avaliando a participação do BNDES nos projetos, podemos observar que cerca de R$ 227,75 bilhões, 32,7% dos recursos desembolsados, foram destinados para projetos em que o BNDES participou com o percentual entre 91% e 100% do projeto. Nesse grupo foi observado financiamento de 100% da operação no valor total acumulado de R$ 217,1 bilhões.

**Gráfico 18 - Participação do BNDES no Investimento Total Acumulado em Operações de Crédito (acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

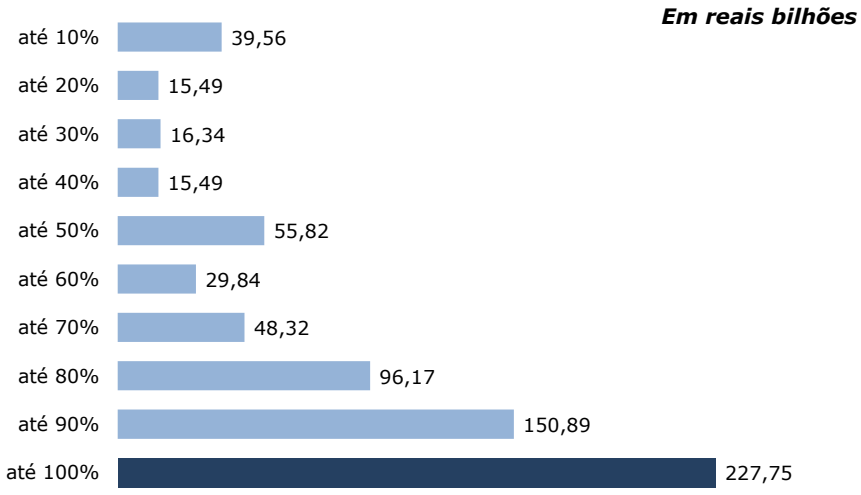


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 81% e 90% do investimento total do projeto, com percentual equivalente a 21,7% das operações, totalizando R$ 150,89 bilhões. O terceiro percentual mais praticado foi na faixa de 71% a 80%, no montante de R$ 96,17 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

Com base na metodologia apresentada no item 2.1.5, a tabela a seguir, demonstra a alocação dos desembolsos realizados pelo BNDES, com recursos do Tesouro Nacional, acumulados por setor do SCN do IBGE.

**Tabela 26 –Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)**

*Em reais milhões*

| Cód. | Descrição da Atividade | Valor |
|---|---|---|
| 0101 | Agricultura, silvicultura, exploração florestal | 74.428 |
| 0102 | Pecuária e pesca | 14.593 |
| 0201 | Petróleo e gás natural | 31 |
| 0202 | Minério de ferro | 2.718 |
| 0203 | Outros da indústria extrativa | 4.552 |
| 0301 | Alimentos e bebidas | 36.918 |
| 0302 | Produtos do fumo | 32 |
| 0303 | Têxteis | 4.866 |
| 0304 | Artigos do vestuário e acessórios | 2.710 |
| 0305 | Artefatos de couro e calçados | 2.357 |
| 0306 | Produtos de madeira - exclusive móveis | 2.194 |
| 0307 | Celulose e produtos de papel | 8.728 |
| 0308 | Jornais, revistas, discos | 970 |
| 0309 | Refino de petróleo e coque | 34.450 |
| 0310 | Álcool | 9.847 |
| 0311 | Produtos químicos | 5.752 |
| 0312 | Fabricação de resina e elastômeros | 753 |
| 0313 | Produtos farmacêuticos | 1.998 |
| 0314 | Defensivos agrícolas | 204 |
| 0315 | Perfumaria, higiene e limpeza | 1.590 |
| 0316 | Tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 321 |
| 0317 | Produtos e preparados químicos diversos | 962 |
| 0318 | Artigos de borracha e plástico | 8.925 |
| 0319 | Cimento | 1.991 |
| 0320 | Outros produtos de minerais não-metálicos | 6.167 |
| 0321 | Fabricação de aço e derivados | 7.576 |
| 0322 | Metalurgia de metais não-ferrosos | 5.860 |
| 0323 | Produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos | 5.996 |
| 0324 | Máquinas e equipamentos, inclusive manutenção e reparos | 16.920 |
| 0325 | Eletrodomésticos | 438 |
| 0326 | Máquinas para escritório e equipamentos de informática | 979 |
| 0327 | Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 6.343 |
| 0328 | Material eletrônico e equipamentos de comunicações | 1.980 |
| 0329 | Aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico | 380 |
| 0330 | Automóveis, camionetas e utilitários | 9.499 |
| 0331 | Caminhões e ônibus | 3.947 |
| 0332 | Peças e acessórios para veículos automotores | 15.333 |
| 0333 | Outros equipamentos de transporte | 5.859 |
| 0334 | Móveis e produtos das indústrias diversas | 4.127 |
| 0401 | Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana | 47.619 |
| 0501 | Construção | 28.274 |
| 0601 | Comércio | 50.671 |
| 0701 | Transporte, armazenagem e correio | 165.696 |
| 0801 | Serviços de informação | 21.699 |
| 0901 | Intermediação financeira e seguros | 14.306 |
| 1001 | Serviços imobiliários e aluguel | 12.808 |
| 1101 | Serviços de manutenção e reparação | 62 |
| 1102 | Serviços de alojamento e alimentação | 1.603 |
| 1103 | Serviços prestados às empresas | 3.459 |
| 1104 | Educação mercantil | 849 |
| 1105 | Saúde mercantil | 2.985 |
| 1106 | Outros serviços | 3.416 |
| 1201 | Educação pública | 28.932 |
| 1202 | Saúde pública | - |
| 1203 | Administração Pública e Seguridade Social | - |
| | **Total** | **695.672** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BNDES desembolsou R$ 695,67 bilhões, acumulados até setembro de 2019, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional, que possibilitou a manutenção/geração de mais de 12,10 milhões de empregos.

**Tabela 27 –Geração e Manutenção de Empregos**

*Em número de empregos*

| Cód. | Descrição da Atividade - Nivel 80 | Efeito Direto | Efeito Indireto | Efeito Total |
|---|---|---|---|---|
| 0101 | Agricultura, silvicultura, exploração florestal | 695.807 | 106.796 | 802.604 |
| 0102 | Pecuária e pesca | 369.808 | 140.177 | 509.985 |
| 0201 | Petróleo e gás natural | 4 | 77 | 80 |
| 0202 | Minério de ferro | 8 | 109 | 117 |
| 0203 | Outros da indústria extrativa | 240 | 216 | 456 |
| 0301 | Alimentos e bebidas | 859 | 6.033 | 6.892 |
| 0302 | Produtos do fumo | 1 | 24 | 25 |
| 0303 | Têxteis | 973 | 905 | 1.878 |
| 0304 | Artigos do vestuário e acessórios | 2.026 | 821 | 2.847 |
| 0305 | Artefatos de couro e calçados | 351 | 394 | 746 |
| 0306 | Produtos de madeira - exclusive móveis | 12.259 | 16.775 | 29.035 |
| 0307 | Celulose e produtos de papel | 747 | 3.778 | 4.525 |
| 0308 | Jornais, revistas, discos | 179 | 187 | 366 |
| 0309 | Refino de petróleo e coque | 2 | 188 | 190 |
| 0310 | Álcool | 61 | 520 | 580 |
| 0311 | Produtos químicos | 412 | 3.093 | 3.504 |
| 0312 | Fabricação de resina e elastômeros | 81 | 1.031 | 1.112 |
| 0313 | Produtos farmacêuticos | 53 | 172 | 224 |
| 0314 | Defensivos agrícolas | 13 | 173 | 185 |
| 0315 | Perfumaria, higiene e limpeza | 81 | 312 | 392 |
| 0316 | Tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 9 | 40 | 50 |
| 0317 | Produtos e preparados químicos diversos | 131 | 293 | 424 |
| 0318 | Artigos de borracha e plástico | 1.834 | 3.364 | 5.198 |
| 0319 | Cimento | 2 | 13 | 15 |
| 0320 | Outros produtos de minerais não-metálicos | 979 | 761 | 1.740 |
| 0321 | Fabricação de aço e derivados | 407 | 3.360 | 3.766 |
| 0322 | Metalurgia de metais não-ferrosos | 3.036 | 8.563 | 11.599 |
| 0323 | Produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos | 165.748 | 131.492 | 297.240 |
| 0324 | Máquinas e equipamentos, inclusive manutenção e reparos | 508.627 | 937.977 | 1.446.604 |
| 0325 | Eletrodomésticos | 1.905 | 6.112 | 8.017 |
| 0326 | Máquinas para escritório e equipamentos de informática | 66.440 | 364.581 | 431.021 |
| 0327 | Máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 24.014 | 50.250 | 74.264 |
| 0328 | Material eletrônico e equipamentos de comunicações | 157.120 | 901.574 | 1.058.694 |
| 0329 | Aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico | 298.651 | 234.575 | 533.227 |
| 0330 | Automóveis, camionetas e utilitários | 31.170 | 454.625 | 485.794 |
| 0331 | Caminhões e ônibus | 44.938 | 607.571 | 652.509 |
| 0332 | Peças e acessórios para veículos automotores | 9.586 | 30.337 | 39.923 |
| 0333 | Outros equipamentos de transporte | 81.290 | 269.057 | 350.347 |
| 0334 | Móveis e produtos das indústrias diversas | 249.605 | 157.798 | 407.403 |
| 0401 | Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana | 59 | 157 | 216 |
| 0501 | Construção | 2.261.376 | 835.279 | 3.096.654 |
| 0601 | Comércio | 1.238.974 | 206.865 | 1.445.840 |
| 0701 | Transporte, armazenagem e correio | 99.193 | 60.694 | 159.887 |
| 0801 | Serviços de informação | 208 | 230 | 439 |
| 0901 | Intermediação financeira e seguros | 98 | 176 | 274 |
| 1001 | Serviços imobiliários e aluguel | 7.743 | 4.997 | 12.740 |
| 1101 | Serviços de manutenção e reparação | 537 | 45 | 581 |
| 1102 | Serviços de alojamento e alimentação | 1.719 | 1.092 | 2.811 |
| 1103 | Serviços prestados às empresas | 33.537 | 11.050 | 44.587 |
| 1104 | Educação mercantil | 4.165 | 1.704 | 5.870 |
| 1105 | Saúde mercantil | 6.367 | 3.891 | 10.258 |
| 1106 | Outros serviços | 130.610 | 17.468 | 148.078 |
| 1201 | Educação pública | 151 | 27 | 178 |
| 1202 | Saúde pública | 1 | 1 | 2 |
| 1203 | Administração pública e seguridade social | 3.681 | 2.173 | 5.853 |
| | **Total** | **6.517.872** | **5.589.972** | **12.107.844** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O setor de Construção foi o que mais contribuiu para a manutenção/geração de emprego, viabilizando mais de 3 milhões de postos de trabalho (25,58%). Em segundo, temos o setor de Máquinas e equipamentos, com 1,4 milhões de postos (11,95%). Em terceiro, tem-se o setor de Comércio com 1,4 milhões de empregos gerados/mantidos (11,94%), logo em seguida, tem-se o setor de Material eletrônico e equipamentos de comunicações que contribuiu com 8,74% do total com mais de 1 milhão de empregos gerados/mantidos.

Também merece destaque a aplicação dos recursos nos setores de Agricultura (6,63%) e de Caminhões e ônibus (5,39%), que em conjunto viabilizaram mais de 1,4 milhão de postos de trabalho.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.1.6. Maiores projetos apoiados no período de 2009 a setembro de 2019

**Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás**

O Plano de Negócios e Gestão 2015-2019 prioriza projetos de exploração e produção (E&P – U$ 130,3 bilhões) de petróleo no Brasil, com ênfase no pré-sal. Nas demais áreas de negócios, os investimentos destinam-se, basicamente, à manutenção das operações e a projetos relacionados ao escoamento da produção de petróleo e gás natural.

**Refinaria Abreu e Lima S/A**

A Refinaria Abreu e Lima S.A. está implantada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no município de Ipojuca (PE). A refinaria terá capacidade para processamento de 240 mil barris de petróleo por dia. A unidade estará preparada para processar 100% de petróleo pesado, produzindo derivados de baixo teor de enxofre. Seu mix de produtos será concentrado na produção de diesel, além de gás de cozinha (GLP), nafta petroquímica e coque.

**Norte Energia S/A**

Implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com 11.233MW, com garantia física de 4.571MW, no rio Xingu, objeto do leilão ANEEL nº 006/2009, de 20/04/2009, entre os municípios de volta do Xingu e Altamira (PA).

**Transportadora Associada de Gás S/A (TAG)**

A Petrobras incorporou todas as suas transportadoras de gás em uma só companhia, que passou a se chamar Transportadora Associada de Gás (TAG).

**Estado de São Paulo**

Ampliação de 4,3 km da linha 2 do metrô de São Paulo, no trecho Alto do Ipiranga - Vila Prudente, construção de pátio para manutenção e estacionamento dos trens, bem como aquisição de 16 composições de trens.

**Estado do Rio de Janeiro**

Implantação da infraestrutura da linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, incluindo a expansão da estação General Osório e o trecho de interligação das



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

linhas 1 e 4.

**Estado de Santa Catarina**

Viabilizar a execução de ações do programa "Acelera Santa Catarina" constantes do plano plurianual e leis orçamentarias anuais do postulante.

**Santo Antônio Energia S/A (UHE Santo Antônio)**

Construção da UHE Santo Antônio, com capacidade instalada de geração de 3.150 MW, no Rio Madeira, no município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito a central geradora. Projeto incluído no PAC.

**EMBRAER S/A**

O crédito apoiou o desenvolvimento da nova família de jatos comerciais e projetos sociais no âmbito da comunidade na área de São José dos Campos - SP.

**Vale S/A**

Implantação de unidade de extração de minério de ferro de alto teor e baixa concentração de impurezas, além de unidade de beneficiamento desse minério com capacidade para produção de 90 milhões de ton/a de ferro tipo *sínter feed* (fino natural) no município Paraense de Canaã dos Carajás.

**TELEMAR Norte Leste S/A**

Implantação do Programa de Investimento relativo ao triênio 2009/2011 e o Plano de Investimentos para o triênio 2012-2014.

**TIM Celular S/A**

O Plano de Investimentos do Grupo inclui a expansão, modernização e atualização tecnológica das plantas das empresas TIM Celular e Intelig, com investimentos em rede e TI (tecnologia da informação) nos anos de 2012 e 2013, além dos investimentos sociais realizados pela TIM Celular no mesmo período.

**Estado do Espírito Santo**

Apoio ao programa estadual de desenvolvimento sustentável -PROEDES, por meio de investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura constantes do plano plurianual (2012-2015).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Município do Rio de Janeiro**

Sistema Viário do Município do Rio de Janeiro.

Trata-se de financiamento de R$ 2,7 bilhões ao município do Rio de Janeiro para melhorias na infraestrutura de mobilidade urbana. Os recursos representam 88% do total a ser investido nos projetos, que compreendem o lote zero do BRT Transoeste, a Via Expressa Transolímpica, a ligação BRT Transolímpica-BRT Transbrasil, entorno do Parque Olímpico, duplicação do Elevado das Bandeiras, extensão da Via Expressa do Porto Maravilha e entorno do Engenhão.

**V & M DO BRASIL - *Vallourec & Mannesmann Tubes***

A V&M do Brasil é uma empresa siderúrgica brasileira pertencente à joint venture formada pelos grupos Vallourec e Mannesmann. Sua unidade mais importante no Brasil é a Usina Barreiro, localizada em Belo Horizonte, foi inaugurada em 1952 e atende à demanda do mercado nacional de tubos de aço sem costura.

A Usina Integrada do Barreiro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, ocupa uma área de aproximadamente três milhões de metros quadrados. Com capacidade para produzir cerca de 550 mil toneladas de tubos por ano, tem 2 altos-fornos, 1 aciaria, 2 laminações, 2 unidades de têmpera e revenimento, 1 trefilaria,1 planta de acabamento de tubos petrolíferos e 1 forja.

O apoio financeiro se refere à produção de tubos para indústria petrolífera: *casing, tubing, drill* e *line pipes*.

**Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos**

Ampliação, modernização e exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos (Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro), no Estado de São Paulo, objeto do edital do leilão nº 02/2011 da ANAC realizado em 06 de fevereiro de 2012.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS

## 4.1. Análise da aplicação dos recursos

Em atendimento ao § 8º do Art. 1º da Lei nº 12.453/11, este capítulo visa detalhar os desembolsos referentes aos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, que são objetos de equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O BNDES PSI – Programa de Sustentação do Investimento - foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Com o objetivo de estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, o programa, aliado a outras medidas, permitiu que as empresas brasileiras mantivessem seus planos de investimento, preservando, criando empregos e colocando o Brasil em uma posição relativamente confortável na comparação com outras economias, que sentiram os efeitos da crise com muito mais intensidade.

Em relação a seus subprogramas, o BNDES PSI, em setembro de 2019, encontra-se subdividido em Bens de Capital, Exportação Pré-Embarque, Projetos Transformadores e Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes. Este programa apresenta, até setembro de 2019, uma carteira de 1.036.572 operações, com desembolsos de R$ 362.209 milhões. Este valor representa 96,37% do total desembolsado para os programas equalizáveis destacados nesse capítulo.

Também no ano de 2009, o Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro passou a ser objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo foi financiar a aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional. Este programa apresentava, até setembro de 2019, um total de 58.422 operações com R$ 9.962 milhões de desembolsos.

No ano de 2010, visando apoiar a retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais, foi criado o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, o BNDES PER. Este programa conta com uma carteira de 17.181 operações e desembolsos que totalizaram R$ 1.777 milhões até setembro de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2011, foi o Programa BNDES FINAME de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional - BNDES FINAME Componentes que se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo deste programa é a aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou desenvolvimento e serviços tecnológicos relacionados à produção ou desenvolvimento de máquinas e equipamentos. O BNDES FINAME Componentes acumulou até setembro de 2019, 1.217 operações e R$ 969 milhões de desembolsos.

Em julho de 2013, com os objetivos de ampliar a capacidade de armazenamento nacional e apoiar o desenvolvimento e a modernização deste setor, parte do Programa BNDES Cerealistas também se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Este programa conta com uma carteira de 155 operações e R$ 917 milhões de desembolsos.

Por fim, os desembolsos acumulados somam R$ 375.834 milhões na data base setembro de 2019 e o saldo acumulado dos contratos objeto de equalização somam R$ 42.858 milhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.1.1. Modalidade de Investimento

A Tabela 28 apresenta os desembolsos dos programas equalizáveis, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

**Tabela 28 – Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES (acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

**Em R$ milhões**

| Programa | Modalidade | Desembolsos | Percentual |
|---|---|---|---|
| | BNDES AUTOMÁTICO | 395 | 0,1% |
| | BNDES FINEM | 33.496 | 8,9% |
| | FINAME | 233.416 | 62,1% |
| | FINAME AGRÍCOLA | 44.905 | 11,9% |
| | FINAME LEASING | 1.264 | 0,3% |
| | LIMITE DE CRÉDITO | 5.742 | 1,5% |
| | PRÉ-EMBARQUE | 42.993 | 11,4% |
| **BNDES PSI** | | **362.209** | **96,4%** |
| | FINAME | 9.952 | 2,6% |
| | FINAME LEASING | 10 | 0,0% |
| **BNDES Procaminhoneiro** | | **9.962** | **2,7%** |
| | FINAME | 969 | 0,3% |
| **BNDES Finame Componentes** | | **969** | **0,3%** |
| | BNDES AUTOMÁTICO | 1.777 | 0,5% |
| **BNDES PER** | | **1.777** | **0,5%** |
| | BNDES AUTOMÁTICO | 605 | 0,2% |
| | BNDES FINEM | 295 | 0,1% |
| | FINAME AGRÍCOLA | 16 | 0,0% |
| **BNDES Cerealistas** | | **917** | **0,2%** |
| **TOTAL** | | **375.834** | **100%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019

Devido às principais características dos programas, a maior parte dos financiamentos, 77,3% concentra-se na modalidade FINAME (incluindo as modalidades Agrícolas e Leasing), onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas, especialmente Bancos Múltiplos (69,4%) e Bancos Comerciais (17,6%).

Outra fatia importante, 11,4%, concentra-se no Pré-Embarque. Esta modalidade se caracteriza pelo financiamento, na fase pré-embarque, à produção para exportação de bens e/ou serviços aprovados pelo BNDES.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.1.2. Análise Geográfica

A tabela 29 apresenta os desembolsos efetuados por esses programas, desde 2009 até setembro de 2019, separados por Região e por Unidade Federativa (UF).

**Tabela 29 – Desembolso por Localização Geográfica (acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

**Em R$ milhões**

| Região | UF | Desembolsos | Percentual |
|---|---|---|---|
| | ACRE | 381 | 0,1% |
| | AMAPA | 432 | 0,1% |
| | AMAZONAS | 2.087 | 0,6% |
| | PARA | 9.773 | 2,6% |
| | RONDONIA | 1.970 | 0,5% |
| | RORAIMA | 224 | 0,1% |
| | TOCANTINS | 3.394 | 0,9% |
| **NORTE** | | **18.261** | **4,9%** |
| | ALAGOAS | 1.464 | 0,4% |
| | BAHIA | 12.432 | 3,3% |
| | CEARA | 5.142 | 1,4% |
| | MARANHAO | 4.194 | 1,1% |
| | PARAIBA | 1.603 | 0,4% |
| | PERNAMBUCO | 8.796 | 2,3% |
| | PIAUI | 1.571 | 0,4% |
| | RIO GRANDE DO NORTE | 1.688 | 0,4% |
| | SERGIPE | 1.344 | 0,4% |
| **NORDESTE** | | **38.235** | **10,2%** |
| | ESPIRITO SANTO | 8.278 | 2,2% |
| | MINAS GERAIS | 38.206 | 10,2% |
| | RIO DE JANEIRO | 23.255 | 6,2% |
| | SAO PAULO | 101.886 | 27,1% |
| **SUDESTE** | | **171.625** | **45,7%** |
| | PARANA | 41.192 | 11,0% |
| | RIO GRANDE DO SUL | 36.236 | 9,6% |
| | SANTA CATARINA | 25.555 | 6,8% |
| **SUL** | | **102.982** | **27,4%** |
| | DISTRITO FEDERAL | 2.468 | 0,7% |
| | GOIAS | 13.258 | 3,5% |
| | MATO GROSSO | 15.329 | 4,1% |
| | MATO GROSSO DO SUL | 7.166 | 1,9% |
| **CENTRO OESTE** | | **38.221** | **10,2%** |
| | INTERESTADUAL | 6.510 | 1,7% |
| **INTERREGIONAL** | | **6.510** | **1,7%** |
| **TOTAL** | | **375.834** | **100,0%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019

Os desembolsos foram destinados, principalmente, ao Sudeste (45,7%) e ao Sul (27,4%), regiões onde o Programa BNDES PSI responde por mais de 90% dos desembolsos dos programas equalizados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na região Norte, os ramos de Infraestrutura e Comércio e Serviços foram os que receberam o maior volume de desembolsos com R$ 8.636 milhões e R$ 4.546 milhões, respectivamente. O Estado do Pará, que representou 53,5% dos desembolsos totais da Região, também teve uma participação importante nos ramos destacados. Foram R$ 5.398 milhões desembolsados para o ramo de Infraestrutura e R$ 2.007 milhões para Comércio e Serviços. Além do Pará, os Estados de Tocantins e Amazonas também tiveram uma participação importante no ramo de Infraestrutura, com R$ 1.156 milhões e R$ 931 milhões de desembolsos, respectivamente.

Em relação à região Nordeste, merece destaque o fato de que 32,8% das operações no âmbito do Programa BNDES PER encontram-se nesta região, principalmente no Estado de Pernambuco. Além disto, cabe ressaltar que 64,8% dos desembolsos para a Região Centro Oeste destinam-se às empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.1.3. Análise Setorial

A tabela 30 apresenta os desembolsos efetuados pelos programas em análise, desde 2009 até setembro de 2019, separados por Ramo e Gênero de Atividade CNAE.

**Tabela 30 –Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade (acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

**Em R$ milhões**

| Ramo/Gênero | Desembolsos | Percentual |
|---|---|---|
| Transporte terrestre | 102.859 | 27,4% |
| Eletricidade, gás e outras utilidades | 12.724 | 3,4% |
| Outros | 13.630 | 3,6% |
| **INFRAESTRUTURA** | **129.213** | **34,4%** |
| Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 23.538 | 6,3% |
| Fabricação de produtos alimentícios | 18.892 | 5,0% |
| Fabricação de máquinas e equipamentos | 12.869 | 3,4% |
| Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis | 9.018 | 2,4% |
| Metalurgia | 8.114 | 2,2% |
| Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 6.411 | 1,7% |
| Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores | 5.709 | 1,5% |
| Fabricação de produtos de minerais não-metálicos | 5.546 | 1,5% |
| Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 5.214 | 1,4% |
| Outros | 27.315 | 7,3% |
| **INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO** | **122.627** | **32,6%** |
| Comércio varejista | 14.191 | 3,8% |
| Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas | 13.005 | 3,5% |
| Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros | 9.166 | 2,4% |
| Serviços especializados para construção | 8.927 | 2,4% |
| Obras de infra-estrutura | 8.440 | 2,2% |
| Outros | 13.313 | 3,5% |
| **COMÉRCIO E SERVIÇOS** | **67.041** | **17,8%** |
| **AGROPECUÁRIA E PESCA** | **51.472** | **13,7%** |
| **INDUSTRIA EXTRATIVA** | **5.482** | **1,5%** |
| **TOTAL** | **375.834** | **100%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019

Os dois ramos com maior volume de desembolsos foram o de infraestrutura e o da indústria de transformação, com R$ 129.213 milhões e R$ 122.627 milhões, respectivamente.

No ramo de infraestrutura, o destaque foi para transportes terrestres, que atingiu R$ 102.859 milhões, principalmente o setor transporte rodoviário de carga, que representou 74,8% desse total. Já na indústria de transformação, os gêneros de atividade mais beneficiados foram o de fabricação de veículos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

automotores, reboques e carrocerias com desembolsos de R$ 23.538 milhões, fabricação de produtos alimentícios com R$ 18.892 milhões (principalmente fabricação e refino de açúcar), e fabricação de máquinas e equipamentos, com R$ 12.869 milhões (com destaque para fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária).

### 4.1.4. Análise Econômico Financeira

O gráfico abaixo demonstra os desembolsos realizados no âmbito dos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, desde 2009 até setembro de 2019.

**Gráfico 19 - Desembolsos por Porte das Empresas**
**(acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

***Em Reais milhões***

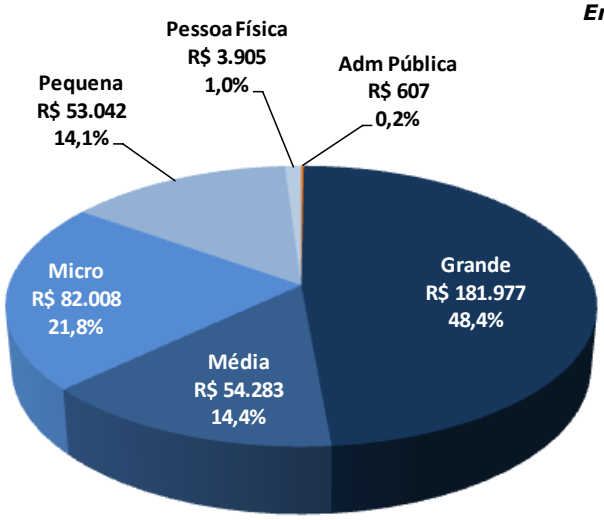


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019

Os desembolsos beneficiaram tanto as empresas de grande porte, com 48,4% dos recursos, fato que pode ser explicado pela predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura e na indústria de transformação, quanto às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Juntas essas empresas receberam R$ 189.334 milhões, o que representa 50,4% do total desembolsado.

Além disso, conforme pode ser observado na tabela 29, as MPMEs também merecem destaque em relação ao número de operações financiadas pelos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas em análise. Juntas elas somam 931.610 das 1.113.547 operações, o que representa uma participação de 83,7%.

**Tabela 31 –Quantidade de Operações por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

| Porte do Cliente | Quantidade | Percentual |
|---|---|---|
| Adm Pública | 180 | 0,0% |
| Grande | 151.724 | 13,6% |
| Média | 151.510 | 13,6% |
| Micro | 554.986 | 49,8% |
| Pequena | 225.114 | 20,2% |
| Pessoa Física | 30.033 | 2,7% |
| **TOTAL** | **1.113.547** | **100%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019

Analisando a taxa de investimentos dos projetos beneficiados pelos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, verifica-se no gráfico 20 que, do total desembolsado no período, 31% foi destinado a operações nas quais o BNDES financiou entre 91% e 100% do investimento total.

**Gráfico 20 - Participação do BNDES no Investimento Total (acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

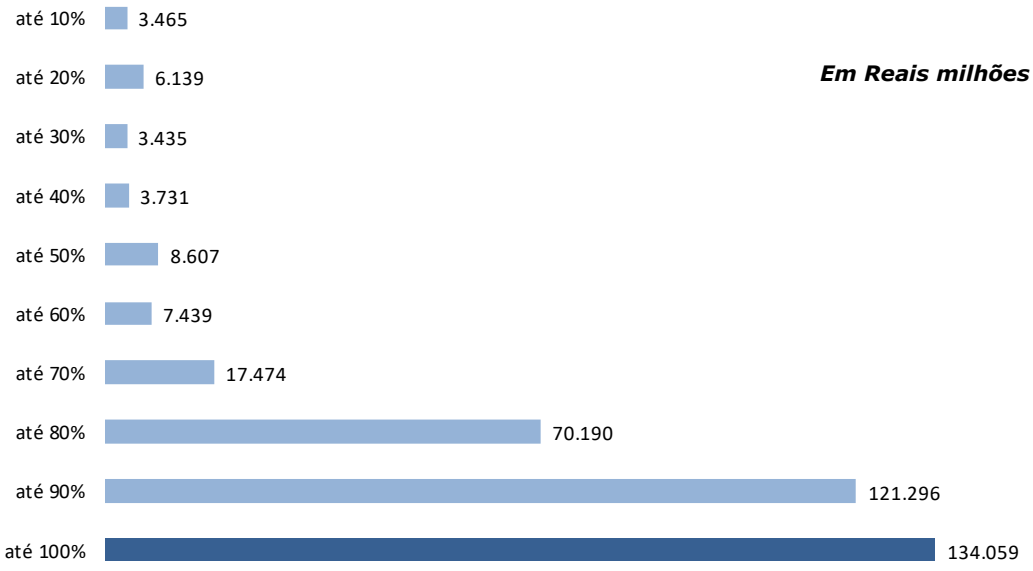


Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao custo total ao tomador final, a média, como pode ser verificada na tabela 30, foi de 5,2% a.a..

A partir de janeiro de 2015, as taxas fixas praticadas no PSI passaram ao patamar entre 6,5% a.a. e 11% a.a. (dependendo do subprograma, do porte do tomador, e dos itens financiados), enquanto o programa BNDES FINAME Componentes, passou a apresentar taxa fixa entre 6,5% a.a. e 7% a.a. (dependendo do porte do beneficiário do crédito), e o programa BNDES Cerealistas passou a adotar taxa fixa entre 9% a.a. e 10% a.a. (dependendo do porte do beneficiário). Da mesma forma, no programa BNDES Procaminhoneiro a taxa fixa, a partir de fevereiro de 2015 passou a 9% a.a.

Cabe comentar que a Taxa do BNDES PER manteve-se, desde o início, em 5,5% a.a., até que deixou de ser um programa equalizado em janeiro de 2015.

**Tabela 32 –Taxa Média para o Cliente Final**
**(acumulado de 2009 a setembro de 2019)**

**Em R$ milhões**

| Programa | Desembolsos | Taxa Média |
|---|---|---|
| BNDES PSI | 362.209 | 5,2% |
| BNDES Procaminhoneiro | 9.962 | 4,8% |
| BNDES Finame Componentes | 969 | 5,0% |
| BNDES PER | 1.777 | 5,5% |
| BNDES Cerealistas | 917 | 5,0% |
| **TOTAL** | **375.834** | **5,2%** |

Fonte: BNDES, RJ, 2019
Autoria: BNDES/AP/DEPROD, RJ, 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

As estimativas de quantidade de empregos gerados ou mantidos pelos desembolsos do BNDES com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional não estão tendo a sua posição informada desde o segundo trimestre de 2018. O nível de desembolsos com os referidos recursos encontra-se em ordem de grandeza que implicaria em estimativas de apenas algumas dezenas de empregos e adicionalmente estão em processo de finalização. Todas as estimativas de empregos diretos e indiretos realizadas com o Modelo de Geração de Empregos do BNDES podem ser encontradas nos relatórios anteriores desde o terceiro trimestre de 2015.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## GLOSSÁRIO

| | |
|---|---|
| ÁREA DO EURO | Também conhecida como Zona do Euro, refere-se a uma união monetária dentro da União Europeia, na qual alguns Estados-membros adotaram oficialmente o euro como moeda comum.[7] |
| BACIA DE SANTOS | A Bacia de Santos constitui-se na mais extensa dentre as bacias costeiras do Brasil. Localiza-se na porção sudeste da margem continental brasileira, em frente aos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Limita-se ao sul pelo Alto de Florianópolis, que a separa da Bacia de Pelotas; enquanto que ao norte é limitada pelo Alto de Cabo Frio, que a separa da Bacia de Campos. Com área total de 352.260 km² até a lâmina d'água de 3.000 m[1] |
| BAÍA DE TODOS OS SANTOS | É uma reentrância da costa litorânea brasileira localizada no estado da Bahia. É a segunda maior baía do mundo (depois do Golfo de Bengala).[7] |
| BANCOS COMERCIAIS | Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e em médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral.[3] |
| BANCOS MÚLTIPLOS | Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento.[3] |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| BEIGE BOOK | O Livro Bege é um relatório publicado pelo Federal Reserve Board (FED) dos Estados Unidos oito vezes por ano. O relatório é publicado antes das reuniões do Comitê de Mercado Aberto do FED. Cada relatório é uma reunião de "informações concretas sobre a conjuntura econômica" e entrevistas com contatos de negócios, economistas, especialistas de mercado e outros.[7] |
| BNDES AUTOMÁTICO | Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 20 milhões.[3] |
| BNDES CEREALISTAS | Programa de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais.[3] |
| BNDES COMPONENTES | Programa BNDES FINAME de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional, por Fabricantes de Bens de Capital.[3] |
| BNDES PER | Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais.[3] |
| BNDES PROCAMINHONEIRO | Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros. Financia equipamentos novos, usados, sistema de rastreamento e seguro.[3] |
| BNDES PSI | Programa BNDES de Sustentação do Investimento. O Programa financia Bens de Capital, Inovação, Máquinas e Equipamentos Eficientes, Exportação Pré-embarque e Projetos transformadores.[3] |
| BREXIT | Apelido dado à saída do Reino Unido da União Europeia (UE).<br>É a junção das palavras *Britain* (Grã-Bretanha) e *exit* (saída). [7] |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| CARTÃO BNDES | Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.[3] |
| CESTA DE MOEDAS | Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.[3] |
| CROWDING OUT | É uma redução do investimento que ocorre devido a um aumento no endividamento do governo. Num cenário de déficit que é financiado pelo aumento do endividamento, as taxas de juros podem aumentar, levando a uma redução do investimento privado.[7] |
| EMPRÉSTIMO PONTE | Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.[3] |
| EXIM | Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior.[3] |
| FINAME | Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos.[3] |
| FINEM | Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 20 milhões.[3] |
| LIMITE DE CRÉDITO | Trata-se de um crédito rotativo para sociedades empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos - e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.[3] |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| OPERAÇÕES INTERREGIONAIS | Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação.[3] |
| PRÉ-EMBARQUE | Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação.[3] |
| PRÉ-SAL | Reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.[4] |
| PROJECT FINANCE | Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.[3] |
| QUANTUM | Índice de Quantum, é um termo utilizado no comércio entre países. Por exemplo, podemos desagregar as exportações em quantidade (quantum) e preços, pois podemos obter o índice de preços dos produtos exportados, disponível nos relatórios econômicos, e dividindo o valor dos produtos exportados obteremos o índice de quantum (quantidade). |
| REFIS | O Programa de Recuperação Fiscal – Refis consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais proposto às pessoas jurídicas com dívidas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.[8] |
| REPETRO | O Repetro é um regime fiscal aduaneiro que suspende a cobrança de tributos federais na importação de equipamentos para o setor de petróleo e gás, principalmente as plataformas de exploração. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| SOFT LANDING | Aterrissagem suave - É uma expressão usada para indicar que uma determinada atividade econômica vai se reduzir sem, no entanto, entrar em recessão. |
| SPREAD | Diferença entre taxas de juros de aplicação e de captação, compreendendo o lucro e o risco relativos às operações de crédito. Representa também a diferença entre o preço de compra e de venda de título ou moeda. [2] |
| SUAPE | O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo polo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.[5] |
| TESOURO NACIONAL | A Secretaria do Tesouro Nacional pertence ao Ministério da Fazenda e é o órgão central da administração financeira federal e do sistema de contabilidade federal.[6] |
| TRANCHE | Divisão de um contrato. Separam as peculiaridades de cada contrato como, por exemplo, taxas de juros diferentes para cada montante desembolsado em um determinado período.[2] |

1. Disponível em: <http://www.anp.gov.br >. Acesso em 29 de Julho de 2019.
2. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br>. Acesso em 29 de Julho de 2019.
3. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br>. Acesso em 29 de Julho de 2019.
4. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br>. Acesso em 29 de Julho de 2019.
5. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br >. Acesso em 29 de Julho de 2019.
6. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>. Acesso em 29 de Julho de 2019.
7. Disponível em: <http://www.wikipedia.org >. Acesso em 29 de Julho de 2019.
8. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 29 de Julho de 2019.
9. Disponível em: <http://www.estadao.com.br> Acesso em 29 de Julho de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73 Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Administração Financeira

## Anexo I - Detalhamento dos Municípios Beneficiados

*Em Reais*

| Município-UF | Valor da Liberação |
|---|---|
| AGUA DOCE-SC | 3.079,23 |
| AGUAS FRIAS-SC | 483.371,00 |
| ALFREDO CHAVES-ES | 63.665,10 |
| ANCHIETA-SC | 959.104,00 |
| ARAQUARI-SC | 409.500,00 |
| ARARUAMA-RJ | 533.138,92 |
| ARAUCARIA-PR | 56.491,46 |
| BLUMENAU-SC | 1.535.903,54 |
| BOM JESUS-RS | 544.000,00 |
| BRASILIA-DF | 543.525,00 |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 11.561.126,00 |
| CAETITE-BA | 2.486.797,74 |
| CAFELANDIA-PR | 29.521.307,00 |
| CAMPO MOURAO-PR | 5.133.167,00 |
| CARIACICA-ES | 3.434.229,90 |
| CHAPECO-SC | 8.070.287,00 |
| CRICIUMA-SC | 750.000,00 |
| DOURADOS-MS | 15.621.995,41 |
| DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS | 1.624.984,00 |
| ENGENHO VELHO-RS | 1.042.397,00 |
| ENTRE RIOS DO SUL-RS | 357.811,64 |
| ESMERALDA-RS | 300.000,00 |
| FENIX-PR | 4.747.075,00 |
| FERNANDOPOLIS-SP | 3.000.000,00 |
| GARIBALDI-RS | 1.180.000,00 |
| GOIANESIA-GO | 14.030.090,00 |
| GOIOERE-PR | 9.000.000,00 |
| GRAVATAI-RS | 990.824,99 |
| IBIRUBA-RS | 675.496,00 |
| ITAPEMA-SC | 180.486,00 |
| ITAPIRANGA-SC | 175.236,00 |
| ITURAMA-MG | 621.050,00 |
| JOAO PINHEIRO-MG | 3.500.000,00 |
| JUQUIA-SP | 5.096,00 |
| LAGUNA-SC | 66.580,38 |
| LINDOIA DO SUL-SC | 233.072,28 |
| LOBATO-PR | 7.645,00 |
| LORENA-SP | 2.259.000,00 |
| MARACAJU-MS | 2.269.917,00 |
| MATO LEITAO-RS | 2.788.591,00 |
| NOVA VENECIA-ES | 36.204,58 |
| OSASCO-SP | 1.938.767,00 |
| PALOTINA-PR | 3.344.393,00 |
| PANAMBI-RS | 5.351.240,00 |
| PARAISO-SC | 258.846,56 |
| PARAUNA-GO | 125.541,90 |
| PASSOS MAIA-SC | 1.932.800,00 |
| PONTE PRETA-RS | 491.148,70 |
| PONTE SERRADA-SC | 691.920,00 |
| PORTO ALEGRE-RS | 763.952,76 |
| RIO DE JANEIRO-RJ | 3.050.639,99 |
| RIO DO SUL-SC | 440.000,00 |
| RIO DOS INDIOS-RS | 1.362.181,00 |
| SANTA IZABEL DO OESTE-PR | 8.000.000,00 |
| SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC | 170.025,70 |
| SAO FRANCISCO DE PAULA-RS | 275.904,00 |
| SAO JOAO DO IVAI-PR | 262.430,00 |
| SAO JOAO-PR | 105.916,00 |
| SAO PAULO-SP | 4.779.388,00 |
| SEM MUNICIPIO-ES | 72.000.000,00 |
| SEM MUNICIPIO-MS | 747.335,60 |
| SEM MUNICIPIO-PR | 14.118.315,57 |
| SEM MUNICIPIO-RS | 4.233.904,26 |
| SEM MUNICIPIO-SC | 8.750.546,80 |
| SEM MUNICIPIO-SP | 119.999.999,90 |
| SERRANA-SP | 8.679.816,58 |
| TATUI-SP | 986.000,00 |
| TOLEDO-PR | 1.314.999,00 |
| TRES LAGOAS-MS | 12.146.000,00 |
| UBERABA-MG | 1.134.783,00 |
| UBIRATA-PR | 26.258.300,00 |
| VISCONDE DO RIO BRANCO-MG | 620.478,00 |
| XANXERE-SC | 999.864,00 |

*Em Reais*

| Município-UF | Valor da Liberação |
|---|---|



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.163339/2019
04.02.03.12
(2/2015)

BNDES **Classificação:** Documento Ostensivo
**Unidade gestora:** AF

Ofício 148/2019 – BNDES GP

São Paulo, 1º de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
SENADO FEDERAL
Anexo II, Ala Afonso Arinos, Gabinete 03
70165-900 Brasília – DF

Assunto: **Recursos das Leis nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº 12.249/10), nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12), nº 12.397/11, nº 12.453/11 (alterada pela Lei nº 12.712/12), nº 12.872/13, nº 12.979/14, nº 13.000/14 e nº 13.126/15**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, do artigo 1º, § 8º da Lei nº 12.096, de 24/11/2009 e do artigo 2º, § 3º da Lei nº 12.453, de 21/07/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao terceiro trimestre de 2019.

2. Adicionalmente, informo a Vossa Excelência que foi disponibilizado no Relatório o endereço eletrônico abaixo, com arquivo no formato PDF contendo a lista das empresas beneficiárias dos créditos concedidos com os recursos oriundos das mencionadas Leis: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/recursos-do-tesouro-nacional/.

Respeitosamente,

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

SGE 10000165462

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 19/11/2019 | | Despachado |
| 19/11/2019 | 23/11/2019 | Publicação em avulso eletrônico da matéria |
| 24/11/2019 | 08/12/2019 | Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo |
| 09/12/2019 | 13/12/2019 | Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal |
| 14/12/2019 | 20/12/2019 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Pareceres aprovados em comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 42, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 42, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Vicentinho Júnior

19 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

**PARECER Nº , DE 2019**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 042, de 2019–CN que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado Vicentinho Júnior**

## I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 042, de 2019-CN (Mensagem nº 523/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00324/2019 ME, de 15 de outubro de 2019, que acompanha a proposição, informa que o atendimento da solicitação do crédito suplementar irá viabilizar:

a) no Ministério da Economia: na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a reposição de equipamentos de informática e estações de trabalho, bem como a adequação de centro utilizado para fiscalização e manipulação de dados concernentes a operações realizadas pela unidade;

b) no Ministério de Minas e Energia: na Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, a viabilização de despesas relacionadas à fabricação de combustível nuclear;

c) no Ministério da Saúde: no Fundo Nacional de Saúde, a execução de ações referentes ao Programa Mais Médicos, ao atendimento de portadores de doenças hematológicas e à estruturação de unidades especializadas em saúde;

d) no Ministério da Infraestrutura:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

d.1) na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a construção e a manutenção de trechos ferroviários, a recuperação de áreas degradadas, a realização de estudos, projetos, planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação dos empreendimentos ferroviários; e,

d.2) no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a adequação, construção, e manutenção de trechos rodoviários, e a manutenção e operação de infraestrutura de tecnologia da informação;

e) no Ministério do Desenvolvimento Regional: na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a conclusão de obras, reabilitação de infraestruturas e custeio relativos à transferência da gestão de projetos públicos de irrigação;

f) no Ministério da Cidadania: na Administração Direta, o apoio à execução de projeto, por meio de colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com vistas ao fortalecimento e à estruturação de um sistema cooperativo nacional; e, Fundo Nacional de Assistência Social, a manutenção do cofinanciamento de serviços socioassistenciais e o custeio das ações de avaliação e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV); e

g) no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: na Administração Direta, a prestação de serviços da Central de Atendimento à Mulher e do Disque Direitos Humanos.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposição será viabilizada à conta de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Poder Executivo esclarece, ainda, em sua Exposição de Motivos que:

> "(...) que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamentos entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto, sendo que:
>
> a) R$ 1.651.281.608,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito reais) se referem à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de cancelamento de despesas primárias obrigatórias;
>
> b) R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias, relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, mediante anulação de despesas primárias obrigatórias; e
>
> c) R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo"

Adicionalmente, o Poder Executivo informa que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitó-



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia o montante das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício.

Informa ainda que a proposição envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, tendo em vista a especificidade/vinculação legal na utilização das respectivas fontes:

a) Ministério da Economia – R$ 8.135.000,00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil reais): redução da fonte 00 – Recursos Ordinários, e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 39 – Alienação de Bens Apreendidos;

b) Ministério de Minas e Energia – R$ 180.701.188,00 (cento e oitenta milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e oito reais): redução da fonte 00, e o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2018, referente à fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros;

c) Ministério do Desenvolvimento Regional – R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais): redução da fonte 00, e o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à fonte 50; e

d) Ministério da Cidadania – R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais): redução da fonte 51 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, e o aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, concernente à fonte 00.

Ressalta ainda, a Exposição de Motivos, que as dotações objeto de cancelamento, no presente crédito, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício em curso.

Em 18 de novembro, foi recebido ofício nº 627/2019/GME-ME, do Ministro da Economia, solicitando ajustes no projeto de lei, mantendo inalterado o valor do mesmo.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 16 (dezesseis) emendas à proposição, sendo uma de texto e 15 (quinze) à despesa.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de reforço de dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda ao § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram atendidas as disposições do art. 43[1] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019) [2].

Da mesma forma, há conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46[3]: restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

## II.1 Análise das Emendas

A emenda de nº 002 propõe suplementação em unidades orçamentárias não beneficiadas no projeto de lei, o que é motivo para inadmissão conforme inciso I, do art. 109, da Resolução Nº 01/2016-CN. Além disso, propõe ação que deveria ser de emendas distintas, uma vez que a execução se dará em duas unidades orçamentárias diferentes, o que contraria o inciso III, do art. 41 da Resolução Nº 01/2016-CN.

Em que pese o mérito das demais emendas à programação da despesa, não é possível o atendimento de todas. De tal forma que estamos atendendo aquelas que permitem maior destinação de recursos à população.

Quanto à emenda nº 005, de texto, propõe alteração do artigo 2º e inclusão de novo artigo 3º, com a renumeração do atual. Justifica a proposta com base na própria mensa-

[1] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

[2] Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

[3] Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 ( LDO 2019): "Art. 46. (...)
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2019.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

gem do projeto que reconhece a utilização de fonte do superávit financeiro, que é apropriado no crédito por meio de troca de fonte. Assim, é apresentada a emenda no sentido de dar mais transparência as operações envolvidas, deixando claro que parte do crédito é custeada pelo superávit financeiro, sendo realizados nesse caso cancelamento dotações com a finalidade de cumprir § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

## III. VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

1. **Aprovação do Projeto de Lei nº 42, de 2019-CN, com as alterações promovidas pelo ofício nº 627/2019/GME-ME , do Ministro da Economia, e pela aprovação das emendas 5, 6, 9 e 14, e aprovação parcial da emenda 15, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões), na forma do substitutivo em anexo.**
2. **Inadmissibilidade da emenda nº 02.**
3. **Rejeição das demais emendas.**

Sala das Sessões, em de de 2019

_____

**Dep. VICENTINHO JÚNIOR**
**Relator**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 042, de 2019-CN**

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 2.124.281.608,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 2.124.281.608,00 (dois bilhões cento e vinte e quatro milhões duzentos e oitenta e um mil seiscentos e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, Fonte: 00 - Recursos Ordinários, R$ 12.200.000,00;

II) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Fonte: 39 - Alienação de Bens Apreendidos, R$ 7.935.000,00;

III) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB, Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 180.701.188,00;

IV) superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 - Unidade Orçamentária: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, R$ 10.500.000,00; e

V) anulação de despesas orçamentária indicadas no Anexo II, no montante de R$ 1.912.945.420,00.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95/2016, ficam anuladas dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, no valor de R$ 211.336.188,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

**ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia**
**UNIDADE: 25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 7.935.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 125 2110 20VF | Fortalecimento Institucional | | | | | | | 7.935.000 |
| 04 125 2110 20VF 0001 | Fortalecimento Institucional - Nacional | | | | | | | 7.935.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 339 | 7.935.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 7.935.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **7.935.000** |

**ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia**
**UNIDADE: 32397 Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2059 | Política Nuclear | | | | | | | 180.701.188 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 662 2059 2482 | Fabricação do Combustível Nuclear | | | | | | | 180.701.188 |
| 25 662 2059 2482 0001 | Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional | | | | | | | 180.701.188 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 650 | 180.701.188 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 180.701.188 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **180.701.188** |

**ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2015 | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 700.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 301 2015 214U | Implementação do Programa Mais Médicos | | | | | | | 480.000.000 |
| 10 301 2015 214U 0001 | Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional | | | | | | | 480.000.000 |
| | | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 100 | 480.000.000 |
| 10 303 2015 4295 | Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas | | | | | | | 170.000.000 |
| 10 303 2015 4295 0001 | Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional | | | | | | | 170.000.000 |
| | | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 100 | 170.000.000 |
| 10 302 2015 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | | | | | | | 50.000.000 |
| 10 302 2015 8535 0001 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional | | | | | | | 50.000.000 |
| | | S | 4 | 2 | 90 | 6 | 100 | 50.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 700.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **700.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

**ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura**
**UNIDADE: 39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2087 | **Transporte Terrestre** | | | | | | | **52.711.821** |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 783 | 2087 20LJ | Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal | | | | | | | 447.425 |
| 26 783 | 2087 20LJ 0001 | Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal - Nacional | | | | | | | 447.425 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 447.425 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 783 | 2087 116E | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 | | | | | | | 293.302 |
| 26 783 | 2087 116E 0052 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 - | | | | | | | 293.302 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 293.302 |
| 26 783 | 2087 116X | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151 | | | | | | | 494.631 |
| 26 783 | 2087 116X 0001 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151 - | | | | | | | 494.631 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 494.631 |
| 26 783 | 2087 11ZE | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 | | | | | | | 7.869.500 |
| 26 783 | 2087 11ZE 0029 | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 - No Estado da Bahia | | | | | | | 7.869.500 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 7.869.500 |
| 26 783 | 2087 11ZH | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 | | | | | | | 293.302 |
| 26 783 | 2087 11ZH 0052 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - No Estado de Goiás | | | | | | | 293.302 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 293.302 |
| 26 783 | 2087 11ZI | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 | | | | | | | 293.302 |
| 26 783 | 2087 11ZI 0031 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 293.302 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 293.302 |
| 26 783 | 2087 124G | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 | | | | | | | 36.529.698 |
| 26 783 | 2087 124G 0029 | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia | | | | | | | 36.529.698 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 36.529.698 |
| 26 783 | 2087 14X6 | Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovias Federais | | | | | | | 5.996.029 |
| 26 783 | 2087 14X6 0001 | Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovias Federais - Nacional | | | | | | | 5.996.029 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.996.029 |
| 26 783 | 2087 5E83 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 | | | | | | | 494.632 |
| 26 783 | 2087 5E83 0017 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins | | | | | | | 494.632 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 494.632 |
| | 2126 | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação C** | | | | | | | **12.288.179** |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 121 | 2126 20UA | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) | | | | | | | 6.583.676 |
| 26 121 | 2126 20UA 0001 | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional | | | | | | | 6.583.676 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 6.583.676 |
| 26 122 | 2126 218S | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC | | | | | | | 5.704.503 |
| 26 122 | 2126 218S 0001 | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação dos Empreendimentos do PAC - Nacional | | | | | | | 5.704.503 |
| | | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.704.503 |
| | | **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | 65.000.000 |
| | | **TOTAL - GERAL** | | | | | | | **65.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

**ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura**
**UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2087 | Transporte Terrestre | | | | | | | 380.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste | | | | | | | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VJ 0023 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado do Ceará | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | | | | | | | 63.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VK 0013 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas | | | | | | | 43.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 43.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VK 0017 Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Tocantins | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG | | | | | | | 35.000.000 |
| 26 782 | 2087 10IX 0031 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 35.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 35.000.000 |
| 26 782 | 2087 10JQ Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC | | | | | | | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 10JQ 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L1 Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L1 0051 Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 10.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L3 Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE | | | | | | | 13.000.000 |
| 26 782 | 2087 10L3 0023 Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará | | | | | | | 13.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 13.000.000 |
| 26 782 | 2087 110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE | | | | | | | 16.500.000 |
| 26 782 | 2087 110Q 0028 Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe | | | | | | | 16.500.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 16.500.000 |
| 26 782 | 2087 1214 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 1214 0043 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 10.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 12JL 0041 Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná | | | | | | | 10.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 12KG Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 12KG 5066 Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS | | | | | | | 10.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 26 782 | 2087 1418 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP | | | | | | | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 1418 0016 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá | | | | | | | 5.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 1490 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA | | | | | | | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 1490 0015 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 7530 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC | | | | | | | 20.000.000 |
| 26 782 | 2087 7530 0042 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

**ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura**
**UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 782 2087 7624 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL | | | | | | | 25.000.000 |
| 26 782 2087 7624 0027 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas | | | | | | | 25.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 25.000.000 |
| 26 782 2087 7F51 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA | | | | | | | 17.500.000 |
| 26 782 2087 7F51 0029 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia | | | | | | | 17.500.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 17.500.000 |
| 26 782 2087 7G16 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 2087 7G16 0031 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG - | | | | | | | 15.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 15.000.000 |
| 26 782 2087 7L04 | Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS | | | | | | | 25.000.000 |
| 26 782 2087 7L04 0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 25.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 25.000.000 |
| 26 782 2087 7N22 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI | | | | | | | 20.000.000 |
| 26 782 2087 7N22 0022 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - No Estado do Piauí | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| 26 782 2087 7S73 | Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 2087 7S73 0035 | Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo | | | | | | | 15.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 15.000.000 |
| 26 782 2087 7U22 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR | | | | | | | 10.000.000 |
| 26 782 2087 7U22 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná | | | | | | | 10.000.000 |
| | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação C | | | | | | | 5.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 126 2126 218T | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação | | | | | | | 5.000.000 |
| 26 126 2126 218T 0001 | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional | | | | | | | 5.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 385.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 385.000.000 |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2049 | Moradia Digna | | | | | | | 200.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 845 2049 00AF | Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR | | | | | | | 200.000 |
| 28 845 2049 00AF 0001 | Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional | | | | | | | 200.000 |
| | | F | 5 | 3 | 90 | 0 | 300 | 200.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 200.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 200.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2029 | | Desenvolvimento Regional e Territorial | | | | | | | 32.500.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 244 | 2029 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | | | | | | | 32.500.000 |
| 15 244 | 2029 7K66 0001 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional | | | | | | | 32.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 30.000.000 |
| 2077 | | Agropecuária Sustentável | | | | | | | 13.500.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 20 607 | 2077 12OB | Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação | | | | | | | 13.500.000 |
| 20 607 | 2077 12OB 0001 | Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional | | | | | | | 13.500.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 650 | 1.028.558 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 650 | 9.471.442 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 46.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 46.000.000 |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2012 | | Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar | | | | | | | 50.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 244 | 2012 20GD | Inclusão Produtiva Rural | | | | | | | 50.000.000 |
| 08 244 | 2012 20GD 0001 | Inclusão Produtiva Rural - Nacional | | | | | | | 50.000.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 15.000.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 153 | 35.000.000 |
| 2071 | | Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária | | | | | | | 12.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 11 334 | 2071 215F | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária | | | | | | | 12.000.000 |
| 11 334 | 2071 215F 0001 | Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional | | | | | | | 12.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 300 | 12.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 12.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 50.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 62.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2037 | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | 671.945.420 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 244 | 2037 219E Ações de Proteção Social Básica | | | | | | | 476.000.000 |
| 08 244 | 2037 219E 0001 Ações de Proteção Social Básica - Nacional | | | | | | | 476.000.000 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 153 | 423.368.076 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 100 | 45.000.000 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 144 | 7.631.924 |
| 08 244 | 2037 219F Ações de Proteção Social Especial | | | | | | | 182.045.420 |
| 08 244 | 2037 219F 0001 Ações de Proteção Social Especial - Nacional | | | | | | | 182.045.420 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 100 | 110.000.000 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 153 | 72.045.420 |
| 08 125 | 2037 2589 Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) | | | | | | | 13.900.000 |
| 08 125 | 2037 2589 0001 Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional | | | | | | | 13.900.000 |
| | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 144 | 12.200.000 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 144 | 1.700.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 671.945.420 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 671.945.420 |

**ÓRGÃO: 81000 Ministério dos Direitos Humanos**
**UNIDADE: 81101 Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência | | | | | | | 3.800.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2016 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres | | | | | | | 3.800.000 |
| 14 422 | 2016 218B 0001 Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional | | | | | | | 3.800.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.800.000 |
| | | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| 2064 | Promoção e Defesa dos Direitos Humanos | | | | | | | 1.700.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2064 4906 Disque Direitos Humanos | | | | | | | 1.700.000 |
| 14 422 | 2064 4906 0001 Disque Direitos Humanos - Nacional | | | | | | | 1.700.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.700.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 5.500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 5.500.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 744.336.188 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 122 2109 20TP | Ativos Civis da União | | | | | | | 744.336.188 |
| 12 122 2109 20TP 0001 | Ativos Civis da União - Nacional | | | | | | | 744.336.188 |
| | | F | 1 | 1 | 90 | 8 | 100 | 744.336.188 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 744.336.188 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 744.336.188 |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2111 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional | | | | | | | 2.500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 2111 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 2.500.000 |
| 04 122 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 2.500.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 2.500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 2.500.000 |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 13.500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 18 544 2084 214T | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF | | | | | | | 13.500.000 |
| 18 544 2084 214T 0020 | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste | | | | | | | 13.500.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 13.500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 13.500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 13.500.000 |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de | | | | | | | 12.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 244 2019 20GG | Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza | | | | | | | 12.000.000 |
| 08 244 2019 20GG 0001 | Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional | | | | | | | 12.000.000 |
| | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 12.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 12.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 12.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2037 | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | 551.945.420 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 08 241 | 2037 00H5 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade | | | | | | | 265.206.748 |
| 08 241 | 2037 00H5 0001 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade - Nacional | | | | | | | 265.206.748 |
| | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 153 | 265.206.748 |
| 08 242 | 2037 00IN Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez | | | | | | | 286.738.672 |
| 08 242 | 2037 00IN 0001 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional | | | | | | | 286.738.672 |
| | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 153 | 265.206.748 |
| | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 144 | 21.531.924 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 551.945.420 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 551.945.420 |

**ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 800.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z01 Reserva de Contingência Fiscal - Primária | | | | | | | 800.000.000 |
| 99 999 | 0999 0Z01 0001 Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional | | | | | | | 800.000.000 |
| | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 800.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 800.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 800.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*CONGRESSO NACIONAL*
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado VICENTINHO JÚNIOR, favorável ao **Projeto de Lei nº 42/2019-**CN, na forma do Substitutivo apresentado, com as alterações promovidas pelo OFÍCIO SEI Nº 627/2019/GME-ME, de 18.11.2019 do Ministro de Estado da Economia. Quanto as 16 (dezesseis) emendas apresentadas, foi **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 2, **APROVADAS** as de nºs 5, 6, 9 e 14, **APROVADA PARCIALMENTE** a de nº 15 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho e Vicentinho Júnior.

Sala de Reuniões, em 19 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 43, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 48, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.822.560.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Carlos Henrique Gaguim

19 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 048, de 2019-CN**

**PARECER Nº , DE 2019**

*Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 048, de 2019–CN que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.822.560.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado Carlos Henrique Gaguim**

## I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 048, de 2019-CN (Mensagem nº 566/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R$ 3.822.560.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00350/2019 ME, de 11 de novembro de 2019, que acompanha a proposição, informa que o atendimento da solicitação do crédito suplementar irá viabilizar:

a) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: na Administração direta, o fomento do setor agropecuário; na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a transferência de tecnologias desenvolvidas para a agropecuária, no Estado da Bahia;

b) no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: na Administração direta, a pesquisa e o desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;

c) no Ministério da Educação: na Administração direta, o apoio à expansão das instituições federais de ensino superior, e o apoio à expansão da rede federal de educação profissional; no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o apoio à infraestrutura para a Educação Básica, e a aquisição de veículos para o transporte escolar da Educação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 048, de 2019-CN**

Básica – Caminho da Escola; nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, a reestruturação e modernização, bem como a garantia do funcionamento dessas unidades;

d) no Ministério da Justiça e Segurança Pública: na Administração direta, o fortalecimento e a modernização das instituições de segurança pública;

e) no Ministério da Saúde: na Fundação Nacional de Saúde, a implantação e melhoria dos sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes, e a implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE); e no Fundo Nacional de Saúde, o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Básica em Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de metas, a estruturação de unidades de Atenção Especializada em Saúde, e a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde;

f) no Ministério da Infraestrutura: no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a manutenção de trechos rodoviárias na Região Norte, a adequação de trechos rodoviários - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE, e Demerval Lobão - na BR316/PI;

g) no Ministério da Defesa: na Administração Direta, a implementação de infraestrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte, e o desenvolvimento sustentável da Região do Calha Norte;

h) no Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado e à política nacional de desenvolvimento urbano, e a aquisição de equipamentos e/ou implantação de obras de infraestrutura hídrica; na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a construção de barragem no Município de Jequitaí – MG; e na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a estruturação e dinamização de atividades produtivas; e

i) no Ministério do Turismo: na Administração direta, o apoio a projetos de infraestrutura turística;

j) no Ministério da Cidadania: na Administração Direta, a promoção e o apoio ao desenvolvimento do futebol masculino e feminino e a defesa dos direitos do torcedor, o desenvolvimento de atividades e o apoio a projetos e eventos de esporte, educação, lazer, inclusão social e legado social; e no Fundo Nacional de Assistência Social, a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e

k) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: na Administração direta, a construção da Casa da Mulher Brasileira e de centros de atendimento às mulheres nas Regiões de Fronteira Seca.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposição será viabilizada à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente a Recursos Ordinários, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis, e Contribuição do Salário-Educação; e de anulação de dotações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O Poder Executivo esclarece, ainda, em sua Exposição de Motivos que:

> "(...) que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:
>
> a) R$ 1.782.000.000,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e dois milhões de reais), se referem a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de cancelamento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo;
>
> b) R$ 1.247.560.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta reais) a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo;
>
> c) R$ 793.000.000,00 (setecentos e noventa e três milhões de reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2018; e
>
> d) as despesas mencionadas nos itens anteriores serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto."

Adicionalmente, o Poder Executivo informa que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, uma vez que se trata de remanejamento de despesas primárias; e outra parte, no valor de R$ 793.000.000,00 (setecentos e noventa e três milhões de reais), estão sendo compensados com cancelamento de despesas primárias.

Ressalta ainda, a Exposição de Motivos, que:

a) parte do crédito, no valor de R$ 1.135.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta e cinco milhões de reais), reduz recursos destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

b) o crédito em pauta amplia os recursos que podem ser considerados na obtenção do Mínimo Constitucional para a Saúde, no montante de R$ 1.290.300.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões e trezentos mil reais).

c) o crédito em pauta amplia os recursos que podem ser considerados na obtenção do Mínimo Constitucional para a Educação, em R$ 804.700.000,00 (oitocentos e quatro milhões e setecentos mil reais).

Por fim, em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, encaminha em anexo, os superávits financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado no crédito em questão.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 58 (cinquenta e oito) emendas à proposição.

É o relatório.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 048, de 2019-CN**

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Por se tratar de reforço de dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Suplementar, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Encontram-se ainda satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

A proposta atende ainda ao § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram atendidas as disposições do art. 43[1] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019) [2].

Da mesma forma, há conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46[3]: restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos informa que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

## II.1 Análise das Emendas

[1] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

[2] Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

[3] Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 ( LDO 2019): "Art. 46. (...)
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2019.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei. (...)
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
**Parecer ao PLN 048, de 2019-CN**

Em que pese o mérito das emendas apresentadas, não é possível o atendimento de todas. De tal forma que estamos atendendo aquelas que permitem maior destinação de recursos à população.

**III. VOTO**

Diante do exposto, manifestamo-nos pela:

1. **Aprovação do Projeto de Lei nº 48, de 2019-CN, com a aprovação das emendas 2, 3, 4, 32, 33, 34 e 56, e aprovação parcial da emenda 28, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões), na forma do substitutivo em anexo.**
2. **Rejeição das demais emendas.**

Sala das Sessões, em de de 2019

_____

**Dep. CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
**Relator**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.822.560.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.822.560.000,00 (três bilhões oitocentos e vinte e dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2018, no valor de R$ 793.000.000,00 (setecentos e noventa e três milhões de reais) sendo:

a) Recursos Ordinários, no valor de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis, no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

c) Contribuição do Salário-Educação, no valor de R$ 658.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.029.560.000,00 (três bilhões vinte e nove milhões quinhentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no Anexo III, no valor de R$ 793.000.000,00 (setecentos e noventa e três milhões de reais), em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 3.822.560.000,00 (EM ME)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

**ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
**UNIDADE: 22101 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2077 | Agropecuária Sustentável | | | | | | | 250.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 20 608 | 2077 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário | | | | | | | 250.000.000 |
| 20 608 | 2077 20ZV 0001 Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional | | | | | | | 250.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 170.547.100 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 22.567.114 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 56.885.786 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 250.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 250.000.000 |

**ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
**UNIDADE: 22202 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2042 | Pesquisa e Inovações para a Agropecuária | | | | | | | 500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 20 573 | 2042 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária | | | | | | | 500.000 |
| 20 573 | 2042 8924 0029 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - No Estado da Bahia | | | | | | | 500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 500.000 |

**ÓRGÃO: 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**
**UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2021 | Ciência, Tecnologia e Inovação | | | | | | | 12.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 19 571 | 2021 20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores | | | | | | | 3.000.000 |
| 19 571 | 2021 20US 0001 Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional | | | | | | | 3.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 3.000.000 |
| 19 573 | 2021 4132 Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT | | | | | | | 9.000.000 |
| 19 573 | 2021 4132 0001 Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - Nacional | | | | | | | 9.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 3.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 12.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 12.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 135.000.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 12 364 | 2080 15R3 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior | | | | | | | 78.000.000 |
| 12 364 | 2080 15R3 0001 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional | | | | | | | 78.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 100 | 29.726.450 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 300 | 48.273.550 |
| 12 363 | 2080 15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | | | | | | | 57.000.000 |
| 12 363 | 2080 15R4 0001 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional | | | | | | | 57.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 300 | 57.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 135.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 135.000.000 |

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 658.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 368 | 2080 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | | | | | | | 8.000.000 |
| 12 368 | 2080 0E53 0001 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional | | | | | | | 8.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 313 | 8.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 368 | 2080 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | | | | | | | 650.000.000 |
| 12 368 | 2080 20RP 0001 Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional | | | | | | | 650.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 313 | 650.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 658.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 658.000.000 |

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26421 Instituto Federal de Rondônia**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 700.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 363 | 2080 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | | | | | | | 700.000 |
| 12 363 | 2080 20RL 0011 Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia | | | | | | | 700.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 300 | 700.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 700.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 700.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26427 Instituto Federal da Bahia**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 1.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 363 | 2080 20RG — Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica | | | | | | | 1.000.000 |
| 12 363 | 2080 20RG 0029 — Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia | | | | | | | 1.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 300 | 1.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **1.000.000** |

**ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pùblica - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2081 | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | 19.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2081 20I7 — Política Nacional de Justiça | | | | | | | 7.000.000 |
| 14 422 | 2081 20I7 0016 — Política Nacional de Justiça - No Estado do Amapá | | | | | | | 7.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 300 | 7.000.000 |
| 06 181 | 2081 8855 — Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública | | | | | | | 12.000.000 |
| 06 181 | 2081 8855 0001 — Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional | | | | | | | 8.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 300 | 2.000.000 |
| 06 181 | 2081 8855 0032 — Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Espirito Santo | | | | | | | 4.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 300 | 2.500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 300 | 1.500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 19.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **19.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

**ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36211 Fundação Nacional de Saúde**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2068 | | Saneamento Básico | | | | | | | 50.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 10 512 | 2068 10GD | Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) | | | | | | | 40.000.000 |
| 10 512 | 2068 10GD 0001 | Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional | | | | | | | 40.000.000 |
| | | | S | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | 40.000.000 |
| 10 512 | 2068 10GG | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) | | | | | | | 10.000.000 |
| 10 512 | 2068 10GG 0001 | Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional | | | | | | | 10.000.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 10.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 50.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 50.000.000 |

**ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2015 | | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 1.278.300.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 2E89 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas | | | | | | | 470.000.000 |
| 10 301 | 2015 2E89 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional | | | | | | | 470.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 41 | 6 | 100 | 470.000.000 |
| 10 302 | 2015 2E90 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas | | | | | | | 680.090.000 |
| 10 302 | 2015 2E90 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional | | | | | | | 680.090.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 31 | 6 | 100 | 80.090.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 41 | 6 | 100 | 600.000.000 |
| 10 302 | 2015 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | | | | | | | 58.210.000 |
| 10 302 | 2015 8535 0001 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional | | | | | | | 58.210.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 41 | 6 | 100 | 58.210.000 |
| 10 301 | 2015 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | | | | | | | 70.000.000 |
| 10 301 | 2015 8581 0001 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional | | | | | | | 70.000.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 41 | 6 | 100 | 70.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 1.278.300.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 1.278.300.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

**ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura**
**UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2087 | Transporte Terrestre | | | | | | | 70.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 20VK | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte | | | | | | | 5.000.000 |
| 26 782 | 2087 20VK 0014 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado de Roraima | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 311 | 5.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 26 782 | 2087 110Q | Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE | | | | | | | 50.000.000 |
| 26 782 | 2087 110Q 0028 | Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe | | | | | | | 50.000.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 311 | 50.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X75 | Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI | | | | | | | 15.000.000 |
| 26 782 | 2087 7X75 0022 | Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 311 | 15.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 70.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | **70.000.000** |

**ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa**
**UNIDADE: 52101 Ministério da Defesa - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2058 | Defesa Nacional | | | | | | | 171.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 122 | 2058 20X6 | Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte | | | | | | | 3.500.000 |
| 05 122 | 2058 20X6 0001 | Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional | | | | | | | 3.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.500.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 05 244 | 2058 1211 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte | | | | | | | 167.500.000 |
| 05 244 | 2058 1211 0001 | Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional | | | | | | | 167.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 167.500.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 171.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | **171.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desesnvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2029 | Desenvolvimento Regional e Territorial | | | | | | | 638.560.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 244 2029 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | | | | | | | 638.560.000 |
| 15 244 2029 7K66 0001 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional | | | | | | | 621.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 621.000.000 |
| 15 244 2029 7K66 7260 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amapá | | | | | | | 17.560.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 17.560.000 |
| 2040 | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | 62.500.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 541 2040 14RL | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais | | | | | | | 62.500.000 |
| 18 541 2040 14RL 0001 | Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional | | | | | | | 62.500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 62.500.000 |
| 2054 | Planejamento Urbano | | | | | | | 236.500.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 451 2054 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | | | | | | | 236.500.000 |
| 15 451 2054 1D73 0001 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional | | | | | | | 236.500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 236.500.000 |
| 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 1.500.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 2084 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | | | | | | | 1.500.000 |
| 18 544 2084 1851 0001 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional | | | | | | | 1.500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 939.060.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **939.060.000** |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desesnvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2084 | Recursos Hídricos | | | | | | | 50.000.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 2084 109H | Construção de Barragens | | | | | | | 50.000.000 |
| 18 544 2084 109H 2747 | Construção de Barragens - No Município de Jequitaí - MG | | | | | | | 50.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 50.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 50.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **50.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desesnvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53202 Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2029 | Desenvolvimento Regional e Territorial | | | | | | | 20.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 20 608 | 2029 214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas | | | | | | | 20.000.000 |
| 20 608 | 2029 214S 0001 Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional | | | | | | | 20.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 20.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **20.000.000** |

**ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo**
**UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2076 | Desenvolvimento e Promoção do Turismo | | | | | | | 147.500.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 23 695 | 2076 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | | | | | | | 147.500.000 |
| 23 695 | 2076 10V0 0001 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional | | | | | | | 147.500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 147.500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 147.500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **147.500.000** |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério do Cidadania**
**UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2035 | Esporte, Cidadania e Desenvolvimento | | | | | | | 10.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 27 811 | 2035 20JO Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor | | | | | | | 5.000.000 |
| 27 811 | 2035 20JO 0001 Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional | | | | | | | 5.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 5.000.000 |
| 27 812 | 2035 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social | | | | | | | 5.000.000 |
| 27 812 | 2035 20JP 0001 Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional | | | | | | | 5.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 300 | 5.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 10.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **10.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

**ÓRGÃO: 55000 Ministério do Cidadania**
**UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2037 | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | 4.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 244 2037 219G | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | 4.000.000 |
| 08 244 2037 219G 0001 | Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacionaol | | | | | | | 4.000.000 |
| | | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 300 | 4.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 4.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 4.000.000 |

**ÓRGÃO: 81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**
**UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência | | | | | | | 6.500.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 14 422 2016 14XS | Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca | | | | | | | 6.500.000 |
| 14 422 2016 14XS 0001 | Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional | | | | | | | 6.500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 300 | 6.500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 6.500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 6.500.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

**ÓRGÃO: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
**UNIDADE: 22201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 50.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 0999 0Z01 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária | | | | | | | 50.000.000 |
| 99 999 0999 0Z01 0001 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária - *** AGUARDA DESCRIÇÃO *** | | | | | | | 50.000.000 |
| | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 188 | 50.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 50.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **50.000.000** |

**ÓRGÃO: 25000 Ministério da Economia**
**UNIDADE: 25917 *** AGUARDA DESCRIÇÃO *****

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2061 | Previdência Social | | | | | | | 793.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 271 2061 0E81 | Benefícios Previdenciários Urbanos | | | | | | | 793.000.000 |
| 09 271 2061 0E81 0001 | Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional | | | | | | | 793.000.000 |
| | | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 154 | 793.000.000 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 793.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **793.000.000** |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desesnvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2049 | Moradia Digna | | | | | | | 1.230.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 845 2049 00AF | Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR | | | | | | | 867.410.298 |
| 28 845 2049 00AF 0001 | Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional | | | | | | | 867.410.298 |
| | | F | 5 | 3 | 90 | 0 | 300 | 104.040.664 |
| | | F | 5 | 3 | 90 | 0 | 100 | 763.369.634 |
| 28 846 2049 00CX | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) | | | | | | | 15.691.509 |
| 28 846 2049 00CX 0001 | Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional | | | | | | | 15.691.509 |
| | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 15.691.509 |
| 28 845 2049 00CY | Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) | | | | | | | 346.898.193 |
| 28 845 2049 00CY 0001 | Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional | | | | | | | 346.898.193 |
| | | F | 3 | 3 | 90 | 0 | 100 | 346.898.193 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.230.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **1.230.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

**ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo**
**UNIDADE: 54101 Ministério do Turismo - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2076 | Desenvolvimento e Promoção do Turismo | | | | | | | 17.560.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 23 695 | 2076 4590 Qualificação e Certificação no Turismo | | | | | | | 17.560.000 |
| 23 695 | 2076 4590 7002 Qualificação e Certificação no Turismo - *** AGUARDA DESCRIÇÃO *** | | | | | | | 17.560.000 |
| | | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 17.560.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 17.560.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **17.560.000** |

**ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 1.732.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z01 Reserva de Contingência Fiscal - Primária | | | | | | | 1.732.000.000 |
| 99 999 | 0999 0Z01 0001 Reserva de Contingência Fiscal - Primária - *** AGUARDA DESCRIÇÃO *** | | | | | | | 1.732.000.000 |
| | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 1.725.114.214 |
| | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 188 | 6.885.786 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.732.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **1.732.000.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, favorável ao **Projeto de Lei nº 48/2019-CN**, na forma do Substitutivo apresentado. Quanto as 58 (cinquenta e oito) emendas apresentadas, foram **APROVADAS** as de nºs 2, 3, 4, 32, 33, 34 e 56, **APROVADAS PARCIALMENTE** a de nº 28 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho e Vicentinho Júnior.

Sala de Reuniões, em 19 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 50, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Minstérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 5.846.700.000,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Senador Luiz do Carmo

19 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19895.80557-20

# PARECER N.º DE 2019

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, sobre o Projeto de Lei n.º 50, de 2019 – CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 5.846.700.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **LUIZ DO CARMO** (MDB/GO)

## 1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem n.º 568/2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 50, de 2019-CN, que

> Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e do Desenvolvimento Regional, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R$ 5.846.700.000,00, para os fins que especifica.

O Projeto acrescenta dotações aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| MINISTÉIO DA INFRAESTRUTURA | Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT | 15.000.000 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | Ministério do Desenvolvimento Regional -Administração Direta | 60.000.000 |
| TRANSFERÊNCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia | 5.771.700.000 |
| **TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL** | | **5.846.700.000** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19895.80557-20

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n.º 00349/2019 ME, de 11 de novembro de 2019, que acompanhou o projeto, as novas dotações permitirão:

a) Ministério da Infraestrutura: a adequação de trecho rodoviário Teresina – Parnaíba - na BR-343/PI (R$ 15.000.000);
b) Ministério do Desenvolvimento Regional: o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Santana – AP (R$ 60.000.000);
c) Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios: reforço do crédito especial aberto por intermédio da Lei nº 13.893, de 29 de outubro de 2019, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que estabelece os critérios de distribuição, a Estados, Distrito Federal e Municípios, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 (R$ 5.771.700.000).

Os recursos para fazer frente à inclusão em tela serão viabilizados à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões (R$ 5.771.700.000), e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2018 referente a Recursos Ordinários (R$ 60.000.000) e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis (R$ 15.000.000).

O excesso de arrecadação provém da fonte de recursos cuja natureza é a *13430141 - Bônus de Assinatura do Contrato de Partilha de Produção – Parcela de Estados e Municípios – Principal*, com reestimativa de R$ 11.668.800.000, dos quais R$ 5.771.700.000 destinam-se ao presente crédito.

Com relação ao disposto no art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019), a EM alega que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que:

a) R$ 5.771.700.000,00 (cinco bilhões, setecentos e setenta e um milhões e setecentos mil reais) se referem a atendimento de despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, que estão consideradas no Relatório de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19895.80557-20

Avaliação de Receitas e Despesas Primárias extemporâneo de novembro de 2019; e

b) R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, que serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Já no tocante às normas contidas no Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional n.º 95 (EC-95), de 15 de dezembro de 2016, especificamente com relação ao § 5.º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a EM aclara que o projeto em análise se encontra em sintonia com o texto constitucional, tendo em vista que:

a) a despesa primária discricionária acrescida está sendo compensada com o cancelamento de despesas primárias obrigatórias (R$ 75.000.000 de Benefícios Previdenciários Urbanos – Nacional, da Unidade Orçamentária Fundo do Regime Geral de Previdência Social); e

b) a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa prevista na Lei nº 12.276/2010, não se inclui na base de cálculo e nos limites estabelecidos pela EC-95.

Ao Projeto de Lei foram apresentadas 11 emendas.

É o relatório.

## 2 Análise

Inicialmente, vale consignar que o PLN não possui vícios de inconstitucionalidade, quer no que se refere a sua iniciativa, exercida com fundamento no art. 84, XXIII, da Constituição Federal[1], quer em relação a aspectos materiais.

[1] "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
...



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19895.80557-20

A proposição em exame abre crédito especial contemplando 3 (três) unidades orçamentárias, utilizando-se como origem de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (R$ 75.000.000), e excesso de arrecadação (R$ 5.771.700.000). Nesses termos, encontra respaldo no disposto no art. 43, §1º, I e II, da Lei n.º 4.320/1964[2].

Da mesma forma, podemos considerar o crédito compatível com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em especial com os dispositivos presentes no art. 46 do referido diploma legal. O PLN foi recebido no Congresso Nacional no dia 12/11/2019, em conformidade com a LDO 2019, modificada pela Lei n.º 13.897/2019, que estabeleceu a data limite de 14 de novembro de 2019 como prazo final para o encaminhamento ao Congresso de projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais.

Conforme assinalado na exposição de motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, além de não interferir no limite de gasto primário do Poder Executivo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Avaliamos ainda que o projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de boa técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar n.º 95/1998.

No que se refere ao mérito, a maior parte do crédito (R$ 5.771.700.000 de R$ 5.846.700.000) objetiva reforçar o crédito especial aberto por intermédio da Lei nº 13.893/ 2019, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 13.885/2019, que estabelece os critérios de distribuição a Estados, Distrito Federal e Municípios, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição".

[2] "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
...".



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19895.80557-20

art. 1º da Lei nº 12.276/ 2010. Já os demais R$ 75.000.000 traduzem-se na adequação do trecho rodoviário Teresina–Parnaíba na BR-343/PI (R$ 15.000.000), e no apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Município de Santana – AP (R$ 60.000.000).

Como relatado anteriormente, foram apresentadas ao projeto de crédito especial 11 emendas, das quais a de número 001 foi de autoria do Deputado Federal Fernando Rodolfo (PL/PE) e as demais, de números 002 a 011, do Deputado Federal Wilson Santiago (PTB/PB).

Em relação às emendas apresentadas, sugerimos a inadmissão das emendas de números 002 e 003, por propor a crédito especial suplementação de dotação já existente na lei orçamentária (art. 109, lll, "b", da Resolução n.º 1, de 2006, do Congresso Nacional).

Por fim, propomos a rejeição das emendas de número 001, e 004 a 011, pelo mérito.

## 3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela inadmissibilidade das emendas de número 002 e 003, pela rejeição pelo mérito das demais emendas e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 50, de 2019-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2019.

Presidente

Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Senador LUIZ DO CARMO, favorável ao **Projeto de Lei nº 50/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto as 11 (onze) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 2 e 3 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho e Vicentinho Júnior.

Sala de Reuniões, em 19 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 45, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 33, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 561.637.910,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Lucio Mosquini

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# PARECER N.º DE 2019

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2019-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 561.637.910,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Lucio Mosquini

## I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 514/2019, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 33, de 2019-CN (PLN 33/2019), que aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 561.637.910,00 (quinhentos e sessenta e um milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposta esclarece que os recursos necessários à abertura de crédito decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R$ 195.259.098,00 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e oito reais); e de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 366.378.812,00 (trezentos e sessenta e seis milhões trezentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00307/2019 MP, de 8 de outubro de 2019, o crédito tem por objetivo viabilizar o que segue:

1. R$ 5.322.338 (cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais), no âmbito da Presidência da República: na Unidade Presidência da República, o custeio de despesas com segurança institucional do Presidente, do Vice-Presidente, de seus familiares, e de outras autoridades, relacionadas a viagens, bem como despesas com material, instalações e substituição de veículos devido ao desgaste normal de uso;
2. R$ 255.731.090 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil e noventa reais), no Ministério da Educação: na Universidade Federal de São Paulo, em especial nas Escolas Paulistas de Medicina, e de Enfermagem, despesas de funcionamento e manutenção; na Fundação Universidade Federal do Rio de Janeiro, o apoio ao Projeto "ECCO - Esporte e Cultura em Comunidades", por meio de iniciativas locais de incentivo, qualificação da intervenção pedagógica com a promoção de cursos, e disponibilização de materiais para ampliar o potencial de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

atendimento de núcleos comunitários, visando à redução da evasão escolar e ao aumento de oportunidades para os cidadãos que vivem em áreas de vulnerabilidade social; e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito da Educação Básica, a aquisição de veículos para o transporte escolar (Projeto Caminho da Escola), a fim de renovar, padronizar e ampliar a frota escolar; e o apoio à infraestrutura de obras em andamento;

3. R$ 85.454.940 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais), no Ministério da Justiça e Segurança Pública: na Administração Direta, a aquisição de bens e softwares para o fortalecimento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no apoio ao enfrentamento da criminalidade organizada; e no Fundo Nacional de Segurança Pública, a aquisição de caminhões e vans, armamento e munições reais e para treinamento, pagamento de diárias e passagens dos profissionais mobilizados pela Força Nacional, despesas para atuação na Operação Verde Brasil, cujo objetivo é combater incêndios na Amazônia, reestruturação e modernização das instituições por meio da aquisição de equipamentos, materiais e consumíveis para a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG, ações de reaparelhamento e contratação de serviços no âmbito do Projeto Vigia, que tem por escopo contribuir para o fortalecimento da atuação integrada dos órgãos de segurança e defesa na prevenção, fiscalização e controle das fronteiras, transferência fundo a fundo relativa a despesas com a Política de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, incluindo a aquisição de equipamentos de proteção individual e de proteção respiratória;
4. R$ 2.470.000 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais), no Ministério de Minas e Energia: na Administração Direta, o aporte de capital para a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA); e na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o pagamento de auxílio-moradia para agentes públicos;
5. R$ 336.986 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais), no Ministério da Infraestrutura: na Administração Direta, o pagamento de despesa judicial transitada em julgado, referente à extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;
6. R$ 500.000 (quinhentos mil reais), no Ministério do Desenvolvimento Regional: na Administração Direta, a revitalização da área portuária do Município de Belém, no Estado do Pará, tendo em vista o desenvolvimento sustentável local integrado;
7. R$ 160.000 (cento e sessenta mil reais), no Ministério do Turismo: no Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, o pagamento de auxílio-moradia para agentes públicos;
8. R$ 14.607.369 (catorze milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais), no Ministério da Cidadania: na Administração Direta, a manutenção da Cinemateca Brasileira, administrada pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto; na Agência Nacional do Cinema - Ancine, o pagamento de auxílio-moradia para agentes públicos; no Fundo Nacional de Assistência Social, a manutenção dos serviços de proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e no Fundo Nacional de Cultura, o atendimento a diversos projetos aprovados por sua Comissão;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

9. R$ 300.000 (trezentos mil reais), em Encargos Financeiros da União: no Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, a devolução de prêmio de seguro de crédito à exportação;
10. R$ 195.259.098 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e oito reais), em Operações Oficiais de Crédito: em Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente, a concessão de financiamentos reembolsáveis por meio de empréstimos concedidos pelo agente financeiro, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a empresas, pessoas e instituições públicas. Os recursos serão aplicados nos subprogramas de resíduos sólidos, mobilidade urbana, cidades sustentáveis, energias renováveis, máquinas e equipamentos eficientes, carvão vegetal, florestas nativas, gestão e negócios de carbono e projetos inovadores; e
11. R$ 1.496.089 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e oitenta e nove reais), no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: na Administração Direta, despesas de custeio necessárias para garantir a realização da 4ª Conferência Nacional da Juventude - CNJ.

R$1,00

| **Órgão**<br>*Unidade Orçamentária* | **Aplicação (Anexo I)** | **Origem dos Recursos (Anexo II)** |
|---|---|---|
| **Presidência da República** | **5.322.338** | **5.322.338** |
| *Presidência da República* | *5.322.338* | *5.322.338* |
| **Ministério da Educação** | **255.731.090** | **255.731.090** |
| *Administração Direta* | *-* | *9.831.090* |
| *Universidade Federal de São Paulo* | *900.000* | *-* |
| *Fundação Universidade do Rio de Janeiro* | *9.831.090* | *-* |
| *Fundo Nacional de Desenv. da Educação* | *245.000.000* | *245.000.000* |
| *Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares* | *-* | *900.000* |
| **Ministério da Justiça e Segurança Pública** | **85.454.940** | **85.454.940** |
| *Administração Direta* | *2.000.000* | *56.289.079* |
| *Fundo de Defesa de Direitos Difusos* | *-* | *22.013.834* |
| *Fundo Nacional de Segurança Pública* | *83.454.940* | *-* |
| *Fundo Nacional Antidrogas* | *-* | *7.152.027* |
| **Ministério de Minas e Energia** | **2.470.000** | **2.470.000** |
| *Administração Direta* | *2.400.000* | *2.400.000* |
| *Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL* | *70.000* | *70.000* |
| **Ministério da Infraestrutura** | **336.986** | **336.986** |
| *Administração Direta* | *336.986* | *336.986* |
| **Ministério do Desenvolvimento Regional** | **500.000** | **500.000** |
| *Administração Direta* | *500.000* | *500.000* |
| **Ministério do Turismo** | **160.000** | **160.000** |
| *EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo* | *160.000* | *160.000* |
| **Ministério da Cidadania** | **14.607.369** | **13.807.369** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| *Administração Direta* | *6.000.000* | *13.707.369* |
| *Agência Nacional do Cinema – ANCINE* | *100.000* | *100.000* |
| *Fundo Nacional de Assistência Social* | *1.623.712* | - |
| *Fundo Nacional de Cultura* | *6.883.657* | - |
| **Encargos Financeiros da União** | **300.000** | **300.000** |
| *Fundo de Garantia à Exportação – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia* | *300.000* | *300.000* |
| **Operações Oficiais de Crédito** | **195.259.098** | **800.000** |
| *Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC – Ministério do Meio Ambiente* | *195.259.098* | - |
| *Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura* | - | *800.000* |
| **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos** | **1.496.089** | **1.496.089** |
| *Administração Direta* | *1.496.089* | *1.496.089* |
| **Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios Financeiros** | **-** | **195.259.098** |
| **Total** | **561.637.910** | **561.637.910** |

A exposição de motivos informa que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece também que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4.º, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - (LDO-2019), as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, vez que:

a) R$ 195.259.098,00 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, e noventa e oito reais) se referem a suplementação de despesa financeira, que não é considerada no cálculo da referida meta; e

b) R$ 366.378.812,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e doze reais), se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto. O documento frisa que a alteração orçamentária proposta está em consonância com o § 5.º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, posto que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o exercício corrente, ressaltando que:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





a) parte do crédito, no valor de R$ 195.259.098,00 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, e noventa e oito reais), envolve a ampliação de despesas financeiras, não incluídas no citado limite; e

b) R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) se referem a remanejamento entre as ações "Participação da União no Capital da Eletrobrás" e "Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA)", no âmbito da Administração Direta do Ministério de Minas e Energia, as quais não se incluem na base de cálculo e nos limites, conforme inciso IV do § 6º do art. 107 do ADCT.

Em atendimento ao disposto nos §§ 5º e 15 do art. 46 da LDO-2019, demonstram-se, anexos a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizados no crédito em questão e na troca de fontes nele contida.

Por fim, a Exposição de Motivos ressalta que o crédito em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos, segundo os órgãos envolvidos, foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

É o relatório.

## *II – EMENDAS*

Ao PLN nº 33/2019 foram apresentadas 15 (quinze) emendas, conforme quadro abaixo:

| AUTOR | NÚMERO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Senador Chico Rodrigues | 00001 | 1 |
| Deputado Capitão Alberto Neto | 00002 e 00003 | 2 |
| Deputado Fabio Reis | 00004 a 00006 | 3 |
| Senadora Rose de Freitas | 00007 a 00010 | 4 |
| Deputado Delegado Pablo | 00011 a 00015 | 5 |
| **TOTAL DE EMENDAS** | | **15** |

A **emenda nº 00001** contempla programação em unidade orçamentária - UO não beneficiária do crédito, o que é defeso pelo inciso I do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN. Além disso, a UO beneficiária integra outro poder e, portanto, deveria ser objeto de crédito específico nos termos do art. 47, § 1º da LDO 2019 (Lei nº 13.707/2018), não podendo, portanto, figurar no presente crédito. Ademais, também em razão de a UO indicada na emenda em exame pertencer a outro poder, deve se ater aos limites individualizados para as despesas primárias, vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites mencionados, em conformidade com o art. 107, inciso II c/c §5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e com a Instrução Normativa nº 1, de 2017 – CMO.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

As **emendas nºs 00002, 00010, 00012, 00013 e 00014** propõem incluir, no presente crédito suplementar, programações novas, o que é vedado pelo art. 109, inciso III, alínea a, da Resolução nº 1, de 2006- CN.

Pelas razões explicitadas, as **Emenda nº 00001, 00002, 00010, 00012, 00013 e 00014** são indicadas ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para serem declaradas **inadmitidas**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Quanto às demais emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 33, de 2019-CN, decido, no mérito, **acolher as emendas nºs 00007 e 00008**, conforme substitutivo apresentado, e rejeitar as **emendas nºs 00003 a 00006, 00009, 00011 e 00015**, por considerar que o acatamento desses pleitos ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo ao programa de trabalho objeto do presente crédito suplementar.

**III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO-2019), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

No tocante às emendas apresentadas ao PLN nº 33/2019, **decido**, no mérito, **acolher as emendas nºs 00007 e 00008,** conforme substitutivo apresentado, **e rejeitar as emendas nºs 00003 a 00006, 00009, 00011 e 00015**. Ademais, **indico** ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização as **emendas de nºs 00001, 00002, 00010, 00012, 00013 e 00014 para serem declaradas inadmitidas**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006 – CN.

Em face do exposto, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2019-CN, na forma apresentada pelo Substitutivo.**

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputado Lucio Mosquini
Relator

**Demonstrativo a que se refere o art. 109, § 1º c/c art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN**

**Emenda ao PLN nº 33/2019 a ser declarada Inadmitida pelo Presidente da CMO (art. 15, XI da Resolução nº 1/2006-CN)**

| Emenda | | Dotação | | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Nº | Autor | Acrescida (R$) | Cancelada (R$) | |
| 00001 | Chico Rodrigues | 19.759.827 | 19.759.827 | Constituição Federal - ADCT, art. 107; LDO 2019, art. 47, §1º; Res.1/2006-CN, art. 109, I; e IN 1/2017-CMO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 00002 | Capitão Alberto Neto | 1.000.000 | 1.000.000 | Art.109,III,a, Res.1/2006-CN |
| 00010 | Rose de Freitas | 3.000.000 | 3.000.000 | Art.109,III,a, Res.1/2006-CN |
| 00012 | Delegado Pablo | 1.500.000 | 1.500.000 | Art.109,III,a, Res.1/2006-CN |
| 00013 | Delegado Pablo | 1.000.000 | 1.000.000 | Art.109,III,a, Res.1/2006-CN |
| 00014 | Delegado Pablo | 1.000.000 | 1.000.000 | Art.109,III,a, Res.1/2006-CN |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 561.637.910,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 561.637.910,00 (quinhentos e sessenta e um milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R$ 195.259.098,00 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e oito reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 366.378.812,00 (trezentos e sessenta e seis milhões trezentos e setenta e oito mil oitocentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

**ÓRGÃO: 20000 Presidência da República**
**UNIDADE: 20101 Presidência da República**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2101 | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República | | | | | | | 5.322.338 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 2101 4693 | Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades | | | | | | | 5.322.338 |
| 04 122 2101 4693 0001 | Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras | | | | | | | 5.322.338 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.989.831 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.332.507 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 5.322.338 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 5.322.338 |

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26262 Universidade Federal de São Paulo**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 900.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 364 2080 20RK | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior | | | | | | | 900.000 |
| 12 364 2080 20RK 0035 | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo | | | | | | | 900.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 900.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 900.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 900.000 |

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26269 Fundação Universidade do Rio de Janeiro**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 9.831.090 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 364 2080 20GK | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | 9.831.090 |
| 12 364 2080 20GK 0033 | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 9.831.090 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 142 | 9.831.090 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 9.831.090 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 9.831.090 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 245.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 368 | 2080 0E53 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola | | | | | | | 15.000.000 |
| 12 368 | 2080 0E53 0001 | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 8 | 108 | 15.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 368 | 2080 20RP | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica | | | | | | | 230.000.000 |
| 12 368 | 2080 20RP 0001 | Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional | | | | | | | 230.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 8 | 142 | 47.901.446 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 8 | 293 | 8.522.683 |
| | | | F | 4 | 2 | 40 | 8 | 144 | 100.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 8 | 108 | 31.575.871 |
| | | | F | 5 | 2 | 30 | 8 | 100 | 42.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 245.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 245.000.000 |

**ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2081 | | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | 2.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 181 | 2081 8855 | Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública | | | | | | | 2.000.000 |
| 06 181 | 2081 8855 0001 | Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional | | | | | | | 2.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 2.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 2.000.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

**ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**UNIDADE: 30911 Fundo Nacional de Segurança Pública**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2081 | | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | 83.454.940 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06181 | 2081 00R2 | Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública | | | | | | | 15.000.000 |
| 06181 | 2081 00R2 0001 | Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública - Nacional | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 31 | 0 | 318 | 4.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 31 | 0 | 318 | 10.500.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06181 | 2081 20ID | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública | | | | | | | 37.989.000 |
| 06181 | 2081 20ID 0001 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional | | | | | | | 34.989.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 16.759.827 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 318 | 14.165.861 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.063.312 |
| 06181 | 2081 20ID 0032 | Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| 06181 | 2081 2B00 | Força Nacional de Segurança Pública | | | | | | | 30.465.940 |
| 06181 | 2081 2B00 0001 | Força Nacional de Segurança Pública - Nacional | | | | | | | 30.465.940 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 25.511.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.954.940 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 83.454.940 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 83.454.940 |

**ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia**
**UNIDADE: 32101 Ministério de Minas e Energia - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2119 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia | | | | | | | 2.400.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 25753 | 2119 0E90 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) | | | | | | | 2.400.000 |
| 25753 | 2119 0E90 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. | | | | | | | 2.400.000 |
| | | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.400.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 2.400.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 2.400.000 |

**ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia**
**UNIDADE: 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2119 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia | | | | | | | 70.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25122 | 2119 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 70.000 |
| 25122 | 2119 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | | 70.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 70.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 70.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 70.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13

**ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura**
**UNIDADE: 39101 Ministério da Infraestrutura - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | 336.986 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 2126 0713 Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER | | | | | | | 336.986 |
| 28 846 | 2126 0713 0001 Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - Nacional | | | | | | | 336.986 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 336.986 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 336.986 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 336.986 |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2029 | Desenvolvimento Regional e Territorial | | | | | | | 500.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 244 | 2029 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | | | | | | | 500.000 |
| 15 244 | 2029 7K66 0001 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional | | | | | | | 500.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 500.000 |

**ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo**
**UNIDADE: 54201 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2128 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo | | | | | | | 160.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 23 122 | 2128 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 160.000 |
| 23 122 | 2128 216H 0001 Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | | 160.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 160.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 160.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 160.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento | | | | | | | 6.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 13 571 2027 212H | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) | | | | | | | 6.000.000 |
| 13 571 2027 212H 0001 | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional | | | | | | | 6.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 6.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 6.000.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **6.000.000** |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2122 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania | | | | | | | 100.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 13 122 2122 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 100.000 |
| 13 122 2122 216H 0033 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 100.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 100.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **100.000** |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55901 Fundo Nacional de Assistência Social**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2037 | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | 1.623.712 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 244 2037 219E | Ações de Proteção Social Básica | | | | | | | 1.623.712 |
| 08 244 2037 219E 0001 | Ações de Proteção Social Básica - Nacional | | | | | | | 1.623.712 |
| | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 151 | 1.623.712 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 1.623.712 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **1.623.712** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55903 Fundo Nacional de Cultura**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento | | | | | | | 6.883.657 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 13 392 | 2027 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | | | | | | | 6.883.657 |
| 13 392 | 2027 20ZF 0001 Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional | | | | | | | 5.883.657 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 318 | 4.869.657 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 318 | 214.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 186 | 800.000 |
| 13 392 | 2027 20ZF 0032 Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 1.000.000 |
| | | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 318 | 1.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 6.883.657 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 6.883.657 |

**ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71905 Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 300.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 008G Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação | | | | | | | 300.000 |
| 28 846 | 0909 008G 0001 Devolução de Prêmio de Seguro de Crédito à Exportação - Nacional | | | | | | | 300.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 300.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 300.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 300.000 |

**ÓRGÃO: 74000 Operações Oficiais de Crédito**
**UNIDADE: 74916 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2050 | Mudança do Clima | | | | | | | 195.259.098 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 18 541 | 2050 00J4 Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima | | | | | | | 195.259.098 |
| 18 541 | 2050 00J4 0001 Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional | | | | | | | 195.259.098 |
| | | F | 5 | 0 | 90 | 0 | 280 | 195.259.098 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 195.259.098 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 195.259.098 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

**ÓRGÃO: 81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**
**UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta**

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2044 | Promoção dos Direitos da Juventude | | | | | | | 1.496.089 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 122 | 2044 217Y Gestão de Políticas Públicas de Juventude | | | | | | | 1.496.089 |
| 14 122 | 2044 217Y 0001 Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional | | | | | | | 1.496.089 |
| | | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 1.496.089 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.496.089 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 1.496.089 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

**ÓRGÃO: 20000 Presidência da República**
**UNIDADE: 20101 Presidência da República**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 5.322.338 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 00QF Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios | | | | | | | 5.322.338 |
| 28 846 | 0909 00QF 0001 Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Nacional | | | | | | | 5.322.338 |
| | | F | 5 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.322.338 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 5.322.338 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 5.322.338 |

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 9.831.090 |
| | PROJETOS | | | | | | | |
| 12 364 | 2080 15R3 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior | | | | | | | 9.831.090 |
| 12 364 | 2080 15R3 0001 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - | | | | | | | 9.831.090 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 8 | 142 | 9.831.090 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 9.831.090 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 9.831.090 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2080 | Educação de qualidade para todos | | | | | | | 245.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 368 | 2080 00O0 | Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica | | | | | | | 15.000.000 |
| 12 368 | 2080 00O0 0001 | Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 15.000.000 |
| 12 366 | 2080 00PH | Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã | | | | | | | 27.000.000 |
| 12 366 | 2080 00PH 0001 | Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional | | | | | | | 27.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 27.000.000 |
| 12 364 | 2080 00QH | Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) | | | | | | | 100.000.000 |
| 12 364 | 2080 00QH 0001 | Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional | | | | | | | 100.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 91 | 8 | 144 | 100.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 363 | 2080 20RW | Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica | | | | | | | 103.000.000 |
| 12 363 | 2080 20RW 0001 | Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional | | | | | | | 103.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 108 | 34.475.871 |
| | | | F | 3 | 2 | 30 | 8 | 293 | 8.522.683 |
| | | | F | 3 | 2 | 91 | 8 | 142 | 2.600.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 50 | 8 | 142 | 10.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 50 | 8 | 108 | 12.100.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 30 | 8 | 142 | 7.400.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 142 | 27.901.446 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 245.000.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 245.000.000 |

**ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26443 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 900.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 128 | 2109 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | | | | | | | 900.000 |
| 12 128 | 2109 4572 0001 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional | | | | | | | 900.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 900.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 900.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 900.000 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2081 | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | 1.825.797 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2081 20I7 Política Nacional de Justiça | | | | | | | 1.109.526 |
| 14 422 | 2081 20I7 0001 Política Nacional de Justiça - Nacional | | | | | | | 1.109.526 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.109.526 |
| 14 422 | 2081 2334 Proteção e Defesa do Consumidor | | | | | | | 716.271 |
| 14 422 | 2081 2334 0001 Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional | | | | | | | 716.271 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 716.271 |
| 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 54.463.282 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 | 2112 2000 Administração da Unidade | | | | | | | 35.749.363 |
| 04 122 | 2112 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 35.749.363 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 35.725.809 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 23.554 |
| 14 422 | 2112 2733 Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa | | | | | | | 158.741 |
| 14 422 | 2112 2733 0001 Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa - Nacional | | | | | | | 158.741 |
| | | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 158.741 |
| 03 131 | 2112 4641 Publicidade de Utilidade Pública | | | | | | | 18.555.178 |
| 03 131 | 2112 4641 0001 Publicidade de Utilidade Pública - Nacional | | | | | | | 18.555.178 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 18.555.178 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 56.289.079 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 56.289.079 |

**ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**UNIDADE: 30905 Fundo de Defesa de Direitos Difusos**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2081 | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | 22.013.834 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2081 6067 Defesa de Direitos Difusos | | | | | | | 22.013.834 |
| 14 422 | 2081 6067 0001 Defesa de Direitos Difusos - Nacional | | | | | | | 22.013.834 |
| | | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 174 | 22.013.834 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 22.013.834 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 22.013.834 |

**ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública**
**UNIDADE: 30912 Fundo Nacional Antidrogas**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2085 | Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinser | | | | | | | 7.152.027 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2085 20IE Política Pública sobre Drogas | | | | | | | 7.152.027 |
| 14 422 | 2085 20IE 0001 Política Pública sobre Drogas - Nacional | | | | | | | 7.152.027 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 7.152.027 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 7.152.027 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | 7.152.027 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

**ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia**
**UNIDADE: 32101 Ministério de Minas e Energia - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 2.400.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 0EB2 Participação da União no Capital da Eletrobrás | | | | | | | 2.400.000 |
| 28 846 | 0909 0EB2 0001 Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional | | | | | | | 2.400.000 |
| | | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.400.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 2.400.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **2.400.000** |

**ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia**
**UNIDADE: 32266 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2119 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia | | | | | | | 70.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 25 122 | 2119 2000 Administração da Unidade | | | | | | | 70.000 |
| 25 122 | 2119 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 70.000 |
| | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 70.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 70.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **70.000** |

**ÓRGÃO: 39000 Ministério da Infraestrutura**
**UNIDADE: 39101 Ministério da Infraestrutura - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2126 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura | | | | | | | 336.986 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 26 121 | 2126 6058 Formulação de Políticas de Transportes | | | | | | | 336.986 |
| 26 121 | 2126 6058 0001 Formulação de Políticas de Transportes - Nacional | | | | | | | 336.986 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 336.986 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 336.986 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **336.986** |

**ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional**
**UNIDADE: 53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2054 | Planejamento Urbano | | | | | | | 500.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 15 452 | 2054 8872 Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades | | | | | | | 500.000 |
| 15 452 | 2054 8872 0001 Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional | | | | | | | 500.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 500.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **500.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

**ÓRGÃO: 54000 Ministério do Turismo**
**UNIDADE: 54201 EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2128 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo | | | | | | | 160.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 23 122 2128 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 160.000 |
| 23 122 2128 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 160.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 160.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 160.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **160.000** |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento | | | | | | | 3.803.692 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 13 392 2027 211F | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais | | | | | | | 3.803.692 |
| 13 392 2027 211F 0001 | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional | | | | | | | 3.803.692 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.803.692 |
| 2037 | Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | 3.903.677 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 08 244 2037 218V | Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida | | | | | | | 2.279.965 |
| 08 244 2037 218V 0001 | Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida - Nacional | | | | | | | 2.279.965 |
| | | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 151 | 2.279.965 |
| 08 122 2037 8249 | Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social | | | | | | | 1.623.712 |
| 08 122 2037 8249 0001 | Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional | | | | | | | 1.623.712 |
| | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 1.623.712 |
| 2122 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania | | | | | | | 6.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 04 122 2122 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 6.000.000 |
| 04 122 2122 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 6.000.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.000.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 9.803.692 |
| | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 3.903.677 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **13.707.369** |

**ÓRGÃO: 55000 Ministério da Cidadania**
**UNIDADE: 55208 Agência Nacional do Cinema - ANCINE**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2122 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania | | | | | | | 100.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 13 122 2122 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 100.000 |
| 13 122 2122 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 100.000 |
| | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 100.000 |
| | TOTAL - GERAL | | | | | | | **100.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

**ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71905 Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | | Comércio Exterior | | | | | | | 300.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 2024 0027 | Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) | | | | | | | 300.000 |
| 28 846 | 2024 0027 0001 | Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - Nacional | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 300.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 300.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | **300.000** |

**ÓRGÃO: 74000 Operações Oficiais de Crédito**
**UNIDADE: 74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2027 | | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento | | | | | | | 800.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 13 123 | 2027 2D07 | Administração do Financiamento a Empreendedores Culturais | | | | | | | 800.000 |
| 13 123 | 2027 2D07 0001 | Administração do Financiamento a Empreendedores Culturais - Nacional | | | | | | | 800.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 186 | 800.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 800.000 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | **800.000** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23

**ÓRGÃO: 81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**
**UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta**

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2064 | Promoção e Defesa dos Direitos Humanos | | | | | | | 89.797 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2064 215J | Defesa dos Direitos Humanos | | | | | | | 89.797 |
| 14 422 | 2064 215J 0001 | Defesa dos Direitos Humanos - Nacional | | | | | | | 89.797 |
| | | | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 89.797 |
| | 2081 | Justiça, Cidadania e Segurança Pública | | | | | | | 161.467 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 422 | 2081 8946 | Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política | | | | | | | 9.467 |
| 14 422 | 2081 8946 0001 | Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional | | | | | | | 9.467 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 9.467 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 14 422 | 2081 13FC | Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil | | | | | | | 152.000 |
| 14 422 | 2081 13FC 0001 | Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional | | | | | | | 152.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 152.000 |
| | 2134 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direito | | | | | | | 1.244.825 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 14 131 | 2134 4641 | Publicidade de Utilidade Pública | | | | | | | 1.244.825 |
| 14 131 | 2134 4641 0001 | Publicidade de Utilidade Pública - Nacional | | | | | | | 1.244.825 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.244.825 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 1.496.089 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 1.496.089 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24

*CONGRESSO NACIONAL*
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado LUCIO MOSQUINI, favorável ao **Projeto de Lei nº 33/2019-CN**, na forma do Substitutivo apresentado. Quanto as 15 (quinze) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1, 2, 10, 12, 13 e 14, foram **APROVADAS** as de nºs 7 e 8 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 46, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 25, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 52.141.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Celso Sabino
**RELATOR ADHOC:** Deputado Dagoberto Nogueira

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**

Parecer ao PLN 25, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

**PARECER Nº , DE 2019-CN**

*Ao Projeto de Lei nº 25, de 2019–CN que "abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 52.141.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

Autor: **PODER EXECUTIVO**
Relator: **Deputado Celso Sabino**

CD/19435.39907-25

## I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 025, de 2019-CN (Mensagem nº 447/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 52.141.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00272/2019/MP, de 11 de setembro de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais e de bancadas estaduais de execução obrigatória para programações constantes do orçamento corrente, em atendimento às solicitações de autores das respectivas emendas individuais e de coordenadores de bancada.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e de bancadas estaduais de execução obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO – 2019), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Acrescenta que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107, § 5, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Por fim, informa que o crédito em questão decorre de solicitações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram solicitados pelos autores das respectivas emendas individuais e por coordenadores de bancadas estaduais.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas seis emendas à proposição.

CD/19435.39907-25

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43[1] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)[2].

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46[3]. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desse crédito não afeta a obtenção do resultado primário anual.

### II.1 Análise das emendas Técnicos

As seis emendas apresentadas ao presente PLN de Crédito Suplementar propõem acréscimo de novas despesas nos estados de origem dos autores das emendas, indicando, como compensação, o cancelamento de programação relativa à emenda de bancada de execução obrigatória (RP 7) de outro estado, constante no anexo de aplicação, infringindo o art. 6º, §4º, alínea 'e', combinado com os arts. 61 e 62 e art. 68, § 4º, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019).

---

[1] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

[2] Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

[3] Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei. (...)
§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**

Parecer ao PLN 25, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

A emenda nº 2 também contraria o disposto no art. 109, inciso III, alínea 'a', da Resolução nº 1/2006-CN, pois propõe nova programação em projeto de lei de crédito suplementar.

O demonstrativo 1, em anexo, apresenta as emendas que devem ser inadmitidas.

CD/19435.39907-25

## III. VOTO

Diante do exposto, VOTAMOS pela:

1. **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 025, de 2019-CN,** na forma encaminhada pelo Poder Executivo; e

2. **INADMISSIBILIDADE das emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6**.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019

**Deputado Federal Celso Sabino**
**Relator**
**PSDB/PA**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS**
**(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)**

CD/19435.39907-25

**Emendas a serem declaradas inadmitidas**
**(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)**

| Emenda nº | Autor | Fundamento |
|---|---|---|
| **1** | Renan Calheiros | Art. 6º, §4º, alínea 'e', c/c Arts. 61 e 62 e § 4º do art. 68 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019). |
| **2** | Renan Calheiros | Art. 6º, §4º, alínea 'e', c/c Arts. 61 e 62 e § 4º do art. 68 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019) e art. 109, inciso III, alínea 'a', da Resolução nº 1/2006-CN. |
| **3** | Delegado Pablo | Art. 6º, §4º, alínea 'e', c/c Arts. 61 e 62 e § 4º do art. 68 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019). |
| **4** | Delegado Pablo | Art. 6º, §4º, alínea 'e', c/c Arts. 61 e 62 e § 4º do art. 68 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019). |
| **5** | Delegado Pablo | Art. 6º, §4º, alínea 'e', c/c Arts. 61 e 62 e § 4º do art. 68 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019). |
| **6** | Delegado Pablo | Art. 6º, §4º, alínea 'e', c/c Arts. 61 e 62 e § 4º do art. 68 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019). |

Sala da Comissão, em de de 2019

**Deputado Federal Celso Sabino**
**Relator**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

*CONGRESSO NACIONAL*
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA, relator *ad hoc* (relator designado anteriormente o Deputado CELSO SABINO), favorável ao **Projeto de Lei nº 25/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto as 6 (seis) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 47, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 35, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Justiça e Segurança Pública e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 9.010.000,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Senadora Daniella Ribeiro
**RELATOR ADHOC:** Deputado Aluisio Mendes

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19688.54197-07

**PARECER Nº , DE 2019 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº35, de 2019 (MSG nº 516/2019), da Presidência da República, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Justiça e Segurança Pública e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$9.010.000,00, para os fins que especifica".*

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35/2019 (Mensagem nº 516/2019 na origem, em 14 de outubro de 2019), que abre ao Orçamento Fiscal da União em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Justiça e Segurança Pública e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 9.010.000,00.

A Exposição de Motivos nº 00309/2019 ME, de 08 de outubro de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem a finalidade de remanejar dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, incluídas ou acrescidas em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19688.54197-07

decorrência de emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, em atendimento às solicitações de autores das respectivas emendas individuais e de coordenação de bancadas, apresentadas aos seguintes órgãos:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ofícios s/n, de 20 de setembro de 2019, emendas nº 24770006, 24770008, 24770007, 24770011 e 24770012, Deputado George Hilton; e Of. GAB/VERBAS nº 056/2019, de 04 de agosto de 2019, emenda nº 36500020, Deputado Osmar Serraglio;

b) Ministério da Educação, OFÍCIO Nº 005/2019, de 19 de setembro de 2019, emenda nº 33980004, Deputado Hissa Abrahão;

c) Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ofício Ban. nº 042/2019, de 21 de agosto de 2019, emenda nº 71110002, Deputado Juscelino Filho, Coordenador de Bancada do Maranhão; e

d) Ministério do Desenvolvimento Regional, Ofício n.º 31, de 10 de setembro de 2019, emenda nº 24770005, Deputado George Hilton; e OFÍCIO Nº 055/2019-GSJMAR, de 01 de outubro de 2019, emenda nº 20280006, Senador José Maranhão.

A Exposição de Motivos informa que as alterações orçamentárias, relativas às emendas nº 36500020 e 33980004, decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais), do Ministério da Economia para os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Educação.

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19688.54197-07

De acordo com a Exposição de Motivos, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Enfatiza ainda que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da mencionada Lei.

E por fim, informa que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram solicitados pelo Coordenador da Bancada do Maranhão e pelos respectivos autores das emendas individuais envolvidas no presente ato.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19688.54197-07

**II – ANÁLISE**

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Por se tratar de inclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária de 2019, o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei de Crédito Especial, em conformidade com o art. 41, II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A proposta está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias no exercício.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019).

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019 e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desse crédito não afeta a obtenção do resultado primário anual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19688.54197-07

**III – VOTO**

Diante do exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 35 de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão,

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado ALUISIO MENDES, *relator ad hoc* (designada anteriormente relatora a Senadora DANIELLA RIBEIRO), favorável ao **Projeto de Lei nº 35/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 37, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Saúde, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 144.825.834,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Leônidas Cristino
**RELATOR ADHOC:** Deputado Dagoberto Nogueira

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**
Parecer ao PLN 037, de 2019-CN (Crédito Suplementar)

**PARECER Nº , DE 2019-CN**

CD/19531.51404-86

*Ao Projeto de Lei nº 037, de 2019–CN que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Saúde, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 144.825.834,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado Federal Leônidas Cristino**

## I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 037, de 2019-CN (Mensagem nº 518/2019, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Educação, da Saúde, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 144.825.834,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00312/2019/MP, de 8 de outubro de 2019, que acompanha a proposição, informa que a proposta objetiva a suplementação de dotações orçamentárias relativas a emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, em atendimento às solicitações de autores das respectivas emendas individuais e de coordenadores de bancada.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O crédito decorre de solicitações formalizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram solicitados pelos autores das respectivas emendas individuais e por coordenadores de bancadas estaduais.

A Exposição de Motivos esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO – 2019), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, as quais serão



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o art. 1º, § 2º desse Decreto.

Acrescenta que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107, § 5, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidas para o corrente exercício.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 04 (quatro) emendas à proposição.

É o relatório.

CD/19531.51404-86

## II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43[1] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019)[2].

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2019, em especial quanto às prescrições do art. 46[3]. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual.

### II.1 Emendas

[1] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

[2] Lei nº 13.473, de 2017 - LDO 2018

[3] Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei. (...)
§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram apresentadas quatro (04) emendas ao PLN. A emenda de nº **0001** propõe cancelamento em programação que não consta da proposta, contrariando o disposto no art. 109, II, "a", da Resolução nº 01/2006-CN. **Por esse motivo, indicamos a inadmissão da citada emenda.**

A emenda de nº **0002** propõe cancelamento em dotação derivada de emenda impositiva da Bancada de Minas Gerais para atendimento do Estado do Espírito Santo e a de nº **0004** o cancelamento em programação decorrente de emenda individual de outro parlamentar aprovada na Proposta Orçamentária Anual para 2019. Portanto, os pleitos descaracterizam a finalidade do crédito em questão, que buscar superar impedimentos técnicos à execução de emendas obrigatórias e manter o atendimento igualitário e impessoal previsto na Constituição (cf. art. 166, § 19, da CF). Assim, considerando que as emendas propõem reduções de programações de emendas impositivas de outros autores, o que afeta a equidade das programações, **somos obrigados a indicá-las à inadmissão.**

Por sua vez, a emenda de nº **0003** propõe cancelamento compensatório em dotação existente apenas no anexo de cancelamento (Anexo II do PLN), contrariando o que prevê o art. 109, III, "c", da Resolução nº 01/2006-CN. **Dessa forma, indicamos a inadmissão da emenda por ofensa à norma regimental.**

## III. VOTO

Diante do exposto, VOTAMOS pela:

**a)** indicação para **INADMISSÃO** das emendas de nºs **0001 a 004**; e

**b) APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 037, de 2019-CN, na forma encaminhada pelo Executivo.**

Sala da Comissão, em de novembro de 2019

**Deputado Federal Leônidas Cristino**
**Relator**

CD/19531.51404-86



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS

*(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)*

CD/19531.51404-86

### Emendas a Serem Declaradas Inadmitidas pelo Presidente da CMO

*(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)*

| Emenda nº | Autor | Fundamento |
|---|---|---|
| 01 | Senador Chico Rodrigues | Art. 109, III, "a" - Res.01-2006-CN |
| 02 | Senadora Rose de Freitas | Art. 166, § 19, da Constituição |
| 03 | Deputado Federal Júlio Delgado | Art. 109, III, c - Res.01-2006-CN |
| 04 | Deputado Federal Delegado Pablo | Art. 166, § 19, da Constituição |

Sala da Comissão, em de novembro de 2019

**Deputado Federal Leônidas Cristino**
**Relator**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado LEÔNIDAS CRISTINO), favorável ao **Projeto de Lei nº 37/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto as 4 (quatro) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADIMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 49, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 46, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 7.700.000,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Genecias Noronha

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19253.11388-67

**PARECER Nº , DE 2019 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 2019 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 7.700.000,00, para o fim que especifica."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: DEPUTADO GENECIAS NORONHA**

# I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 564, de 2019-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 46, de 2019-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 7.700.000,00, para o fim que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00347/2019 ME, de 11 de novembro de 2019, do Ministro da Economia, o crédito proposto visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente daquele órgão, com o objetivo de dar amparo orçamentário a Acordo de Cooperação Técnica assinado por aquele Conselho com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Rede Nacional de Pesquisa – RNP, indicada como responsável pela coordenação e execução da cooperação.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este exercício.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19253.11388-67

Enfatiza, ainda, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, *caput*, inciso I, da mencionada Lei.

E por fim, informa que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Órgão envolvido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.808, de 15/01/2019) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 46 da Lei nº 13.707, de 14/08/2018 (LDO/2019).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 46, de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

_____

**DEPUTADO GENECIAS NORONHA**
**RELATOR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)





***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado GENECIAS NORONHA, favorável ao **Projeto de Lei nº 46/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 50, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 26, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado André Figueiredo
**RELATOR ADHOC:** Deputado Misael Varella

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

# PARECER N.º DE 2019

Parecer sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 26, de 2019 – CN, que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00, para os fins que especifica*".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado André Figueiredo

## I - RELATÓRIO

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 484/2019, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 26, de 2019-CN (PLN 26/2019), que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R$ 28.179.387,00 (vinte e oito milhões cento e setenta e nove mil trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposta esclarece que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00281/2019 ME, de 17 de setembro de 2019, o crédito tem por objetivo o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

ou acrescidas em decorrência de Emendas Individuais e de Bancada Estadual de execução obrigatória, a fim de permitir o que segue:

*a)* R$ 3.459.387 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais), no âmbito do Ministério da Educação: o Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica, no Município do Rio de Janeiro; o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, no Estado do Paraná, e no Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro; o Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, no Estado do Rio de Janeiro; a Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba; e o Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, no Município de Barão de Monte Alto, no Estado de Minas Gerais;

b) R$ 10.360.000 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública: o Fortalecimento e a Modernização das Instituições de Segurança Pública, nos Estados de Santa Catarina, e da Paraíba (Construção de Unidade Funcional do CICC – Centro Integrado de Comando e Controle em João Pessoa - No Estado da Paraíba);

c) R$ 12.710.000 (doze milhões, setecentos e dez mil reais), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional: o Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, no Município de Acaraú, no Estado do Ceará; e o Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, nos Municípios de Novo Oriente, no Estado do Ceará, e de Boa Nova, no Estado da Bahia; e

d) R$ 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Ministério da Cidadania: a Promoção e o Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, no Estado do Piauí; a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, no Município de Comendador Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro; e o Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, no Estado do Rio de Janeiro.

A tabela a seguir apresenta órgãos/unidades orçamentárias do crédito especial em pauta no que se refere à aplicação (Anexo I) e à origem dos recursos (Anexo II):



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

R$1,00

| Órgão<br>*Unidade Orçamentária* | Aplicação (Anexo I) | Origem dos Recursos (Anexo II) |
|---|---|---|
| **Ministério da Economia** | **0** | ***600.000*** |
| Fundo de Amparo do Trabalhador | 0 | 600.000 |
| **Ministério da Educação** | **3.459.387** | **3.459.387** |
| MEC – Administração Direta | 0 | 500.000 |
| Colégio Pedro II | 140.000 | 0 |
| Universidade Federal da Paraíba | 0 | 519.387 |
| Universidade Federal do Paraná | 500.000 | 0 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | 1.000.000 | 1.000.000 |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 450.000 | 450.000 |
| Universidade Federal de Campina Grande | 519.387 | 0 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 850.000 | 990.000 |
| **Ministério da Justiça e Segurança Pública** | **10.360.000** | **10.360.000** |
| Minist. da Justiça e Seg.Públ. – Admin. Direta | 10.360.000 | 10.000.000 |
| Fundo Penitenciário Nacional | 0 | 360.000 |
| **Ministério do Desenvolvimento Regional** | **12.710.000** | **12.710.000** |
| Minist. do Desenv. Regional – Admin. Direta | 12.710.000 | 12.710.000 |
| **Ministério da Cidadania** | **1.650.000** | **1.050.000** |
| Minist. da Cidadania – Admin. Direta | 1.650.000 | 1.050.000 |
| **Total do Crédito Especial** | **28.179.387** | **28.179.387** |

Segundo a exposição de motivos, o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Elucida ainda que, de acordo com o art. 46, § 4o, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, constantes do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

A exposição de motivos destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5o do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Ressalta ainda que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da mencionada Lei.

Por fim, salienta que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram solicitados pelo Coordenador da Bancada da Paraíba e pelos respectivos autores das emendas individuais envolvidas na presente proposição.

O Projeto foi recebido no Congresso Nacional, em 7 de outubro de 2019, enviado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado pelo Presidente da Comissão, na forma regimental, este Parlamentar para relatar a matéria.

Ao Projeto de Lei nº 26/2019-CN (PLN 26/2019), foram apresentadas 7 (sete) emendas.

É o relatório.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

**II – EMENDAS**

Conforme anteriormente relatado, foram apresentadas ao projeto de crédito especial 7 (sete) emendas, de autoria do Deputado Delegado Pablo, as quais indico ao Presidente para serem declaradas inadmitidas, em conformidade com o art. 15, XI, combinado com o art. 146 da Resolução 01/2006-CN.

As emendas nº 1 a 7, de autoria do Deputado Delegado Pablo (PSL/AM), não se referem às programações de suas próprias emendas orçamentárias impositivas relacionadas ao remanejamento de dotações para superar impedimento à execução. Ao contrário, descaracterizariam a finalidade do crédito (superação de impedimentos técnicos à execução, nos termos do art. 166, § 14, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019), pois propõem suprimir cancelamentos de programações indicadas por outros parlamentares e pela Bancada da Paraíba para superar impedimento de suas respectivas emendas orçamentárias impositivas. O ajuste constante das emendas ao PLN amplia o âmbito geográfico de execução para o Estado do Amazonas nas mesmas programações oferecidas para cancelamento.

Em vista disso, **as emendas nºs 1 a 7 são indicadas para inadmissibilidade**, pois contrariam o art. 166, § 19, da Constituição (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019), o qual considera "*equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que* ***atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria***" (original sem grifo), o que configura, portanto, **inadmissibilidade de emenda sobre recursos de outro parlamentar/bancada**.

Além disso, o objeto proposto na emenda nº 7 (construção de presídio federal) é inadequado na Unidade Orçamentária – UO e na programação indicadas. A UO compatível seria a 30907 – Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a qual não é beneficiária no presente crédito, devendo, também por esse motivo, ser inadmitida, nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução nº 1/06-CN.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

**III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária vigente – LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO-2019), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Indico, no demonstrativo anexo, as **Emendas nºs 1 a 7** para serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/06-CN.

Em face do exposto, por considerar que o projeto de crédito especial em exame não colide com os dispositivos constitucionais e legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu **VOTO pela indicação de INADMISSIBILIDADE das emendas nº 1 a 7** e **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 26, de 2019-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo**.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado André Figueiredo
Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

**CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/19285.04564-42

**Anexo - Demonstrativo a que se refere o art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN**

**Emendas ao PLN nº 26/2019 a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO (art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)**

| Nº da Emenda | Autor | Motivo |
|---|---|---|
| 00001 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 146. |
| 00002 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 146. |
| 00003 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 146. |
| 00004 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 146. |
| 00005 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 146. |
| 00006 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 146. |
| 00007 | Delegado Pablo | Constituição Federal, art. 166, § 14 e § 19, e Resolução nº 1/06-CN, art. 109, inciso I, e art. 146. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*CONGRESSO NACIONAL*
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado MISAEL VARELLA, relator *ad hoc*, (relator anteriormente designado o Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO), favorável ao **Projeto de Lei nº 26/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto as 7 (sete) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 51, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 47, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 470.491.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado João Carlos Bacelar
**RELATOR ADHOC:** Deputado Misael Varella

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

# PARECER Nº , DE 2019 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 47, de 2019-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 470.491.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

**Autor: Poder Executivo**
**Relator: Deputado João Carlos Bacelar**

## I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 565, de 2019, o Projeto de Lei nº 47, de 2019-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 470.491.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O projeto propõe suplementações nos Ministérios da Economia e da Defesa, mediante cancelamentos nos orçamentos do Ministério do Desenvolvimento Regional e de Encargos Financeiros da União e uso do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, conforme demonstrado no quadro abaixo, constante da Exposição de Motivos nº 00348/2019 ME, que acompanha a proposição:

R$ 1,00

| Discriminação | Suplementação | Origem dos Recursos |
|---|---|---|
| Ministério da Economia | 104.091.903 | 0 |
| Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | 104.091.903 | 0 |
| Ministério da Defesa | 366.400.000 | 0 |
| Ministério da Defesa - Administração Direta | 150.000.000 | 0 |
| Comando da Marinha | 200.000.000 | 0 |
| Fundo do Exército | 16.400.000 | 0 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional | 0 | 3.091.903 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta | 0 | 3.091.903 |
| Encargos Financeiros da União | 0 | 200.000.000 |
| Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia | 0 | 200.000.000 |
| Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 referente a: | 0 | 267.400.000 |
| Recursos Ordinários | 0 | 251.000.000 |
| Recursos Próprios Não Financeiros | 0 | 16.400.000 |
| **Total** | **470.491.903** | **470.491.903** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Na Exposição de Motivos (EM) que acompanha o projeto, o Poder Executivo esclarece que o crédito proposto visa a viabilização dos seguintes objetivos:

a) Ministério da Economia: na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a realização de investimentos, principalmente em aquisições de equipamentos mais atualizados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, bem como, de veículos para garantir uma logística de movimentação com maior eficiência e economicidade nas atividades de coleta da operação censitária, além do custeio de serviços de suportes, manutenção e geração de conhecimento, também na área tecnológica; e

b) Ministério da Defesa: na Administração Direta, no que diz respeito à aquisição de helicópteros para emprego nas Forças Armadas (Proejto HX-Br), a aquisição de aeronave e o custeio das entregas intermediárias que permitirão o recebimento de mais aeronaves no próximo ano, além da realização de trabalhos de busca e salvamento, bem como de atividades que atendam à Presidência da República, no tocante ao Suporte Logístico contratado; no Comando da Marinha, em relação ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB, o pagamento de marcos contratuais de transferência de tecnologia no âmbito dos projetos de construção de estaleiro e base naval no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, do submarino com propulsão nuclear e dos submarinos convencionais, além do pagamento das medições constantes no contrato de construção de obras do Estaleiro e Base Naval; e no Fundo do Exército, o pagamento de despesas administrativas das cerca de 640 Organizações Militares.

Ressalta a EM que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente a Recursos Ordinários e Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece ainda a EM que, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que as despesas serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto; frisando também que a proposta alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, uma vez que, para compensação do acréscimo decorrente da incorporação de superávit financeiro, estão sendo anuladas dotações orçamentárias, no valor de R$ 267.400.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos mil reais), com este propósito.

O projeto vem também acompanhado de demonstrativo da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado, em atendimento do disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019.

## II. DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## III. VOTO DO RELATOR



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Do exame da proposição, entendemos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 47, de 2019-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR**
**Relator**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado MISAEL VARELLA, relator ad hoc (Designado relator anteriormente o Deputado JOÃO CARLOS BACELAR), favorável ao **Projeto de Lei nº 47/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 52, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 29, de 2019, que Abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo, Empresa Gerencial de Projetos Navais e Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. crédito especial no valor de R$ 4.075.480,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Deputado Márcio Marinho

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# PARECER N.º , DE 2019-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 29, de 2019-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2019, em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e Itaguaçu da Bahia energias renováveis S.A. (Iber) crédito especial no valor de R$ 4.075.480,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Deputado MÁRCIO MARINHO**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 510/2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 29, de 2019-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, crédito especial no valor de 4.075.480,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor das empresas Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron) e Itaguaçu da Bahia energias Renováveis S.A. (Iber), para os fins que especifica.

As novas dotações consignadas para a Codesa, no montante de R$ 1.382.600,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), objetivam o desenvolvimento, a aquisição e a implantação de sistemas padronizados de apoio à execução, ao controle, à supervisão, ao acompanhamento e à tomada de decisões relativas à gestão da infraestrutura portuária. Os recursos necessários para o atendimento da demanda decorrem de repasses do Tesouro Nacional – Direto.

A inclusão de novas programações destinadas à Emgepron, no valor de R$ 692.880,00 (seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e sessenta reais), permitirá a revitalização do Parque Gráfico da Base de Hidrografia da Marinha em Niterói e a manutenção e a adequação de bens imóveis. O objetivo principal do crédito será manter o serviço de impressão dentro dos padrões de qualidade e confiabilidade que os impressos requerem. O atendimento do pleito será viabilizado com recursos próprios da empresa.

A dotação alocada na Iber, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visa à continuidade dos estudos de engenharia para a implantação dos parques eólicos sob a responsabilidade das Sociedades de Propósitos Específicos (SPE's), bem como viabilizar o pagamento de contratos com arrendamento, além de consolidar as participações dos acionistas das 10 (dez) SPE's integrantes do Complexo Itaguaçu da Bahia em uma única sociedade. Os recursos necessários são oriundos de aporte pela Controladora.

O quadro a seguir apresenta os valores dos acréscimos e as origens dos recursos previstos no projeto em questão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro I – Acréscimos e Origem dos Recursos do PLN nº 29/2019

| Órgão/Unidade Orçamentária | Acréscimo (R$ 1,00) | Origem dos Recursos (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| 32000 – Ministério da Infraestrutura | | |
| **39211 – Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)** | **1.382.600** | |
| 52000 – Ministério da Defesa | | |
| **52231 – Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)** | **692.880** | |
| 32000 – Minas e Energia | | |
| **32399 – Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (Iber)** | **2.000.000** | |
| Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido | | **3.382.600** |
| **Tesouro Direto** | | 1.382.600 |
| **Controladora** | | 2.000.000 |
| Recursos Próprios | | **692.880** |
| **Total** | **4.075.480** | **4.075.480** |

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (LDO/2019), estabelece em seu art. 2º, § 1º que a elaboração e aprovação de Lei Orçamentária Anual devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público não financeiro, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o orçamento das estatais não dependentes, elaborados por meio do Programa de Dispêndios Globais, com exceção das empresas do Grupo Petrobras e Eletrobras.

A Exposição de Motivo (EM) nº 00300/2019 ME, do Ministério da Economia esclarece que de acordo com o cenário fiscal divulgado por meio do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019 encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem nº 312, de 22 de julho de 2019 (Anexo IV, página 51), a estimativa é de **superávit** primário de R$ 847,0 milhões para o conjunto das empresas estatais federais, em contraposição aos R$ 3,5 bilhões de **déficit** estabelecidos pela LDO/2019. Assim, considerando a meta de resultado primário estabelecida pela LDO/2019, a EM afirma que o pleito é compatível com o cumprimento da meta.

Destacamos, porém, que, segundo o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias mais recente, ou seja, o do 4º bimestre, a projeção atualizada passou a ser de **déficit** de R$ 1,25 bilhão para o conjunto das empresas estatais federais. Mesmo em face da nova projeção atualizada, o Projeto de Lei em apreço ainda encontra-se compatível com o cumprimento da meta prevista na LDO/2019, de déficit de R$ 3,5 bilhões.

Ademais, no prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

## II – VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada, crédito especial, uma vez que objetiva alocação de programações novas, não previstas na Lei Orçamentária em vigor.

Dessa forma, as informações prestadas demonstram que há coerência entre o crédito em análise e as disposições da legislação orçamentária vigente.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 29 de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**DEPUTADO MÁRCIO MARINHO**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado MÁRCIO MARINHO, favorável ao **Projeto de Lei nº 29/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 39, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 3.162.567,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Senador Angelo Coronel
**RELATOR ADHOC:** Deputado Dagoberto Nogueira

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19476.43951-38

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019 (PLN 39/2019), da Presidência da República, que "*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 3.162.567,00, para o fim que especifica*".

Relator: Senador **ÂNGELO CORONEL** (PSD/BA)

## 1 Relatório

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019, propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, de crédito especial no valor de R$ 3.162.567,00, para inclusão de nova categoria de programação, no âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), no intuito de permitir pagamento de sentenças de pequeno valor no corrente ano, evitando perda dos prazos e demandas judiciais complementares.

Nos termos da Exposição de Motivos da matéria:

a) O crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

b) A propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei 13.707/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o ano em curso.

c) A presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tendo em vista que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.43951-38

não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

d) A programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

e) O crédito em pauta não implica alteração do Plano Plurianual, para o período de 2016 a 2019, pois se refere ao atendimento de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da Lei 13.249/2016.

Durante o prazo estabelecido para apresentação de emendas, de 20 a 29/10/2019, foi apresentada uma emenda ao projeto perante a CMO, de autoria do senador Chico Rodrigues. O objetivo da emenda é garantir o aporte de recursos necessários à participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável (PAIS), em parceria com o Rede Nacional de Pesquisa (RNP).

É o relatório.

## 2 Análise

Nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição, é competência desta Comissão Mista emitir parecer sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais. Nesse sentido, o PLN 39/2019 é apreciado pela CMO.

Como exposto anteriormente, o PLN 39/2019, de forma muito direta e simples, propõe a abertura ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, de crédito especial no valor de R$ 3.162.567,00, para inclusão de nova categoria de programação, no âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), no intuito de permitir pagamento de sentenças de pequeno valor no corrente ano. O objetivo do crédito seria evitar perda de prazos e demandas judiciais complementares.

O cancelamento compensatório recai inteiramente sobre a Reserva de Contingência Fiscal Primária, recursos sob supervisão do Ministério da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19476.43951-38

Economia. Dessa forma, não há impacto sobre o resultado primário do exercício ou sobre os limites do chamado teto de gastos primários (Novo Regime Fiscal), decorrente da Emenda Constitucional 95/2016.

Sobre a única emenda apresentada, de autoria do senador Chico Rodrigues, devemos nos manifestar por sua inadmissão, nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional. A emenda contempla programação em unidade orçamentária (Conselho Nacional de Justiça) não beneficiária do crédito (Ministério da Defesa)[1].

## 3 Voto

Diante do exposto, votamos pela inadmissão da Emenda 1, do senador Chico Rodrigues, e pela aprovação, na forma do texto encaminhado pelo Executivo, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39, de 2019, da Presidência da República, que "*abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 3.162.567,00, para o fim que especifica*".

Plenário da Comissão Mista, em de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO (MDB/PI)
Presidente

Senador ÂNGELO CORONEL (PSD/BA)
Relator

[1] *Art. 109. As emendas não serão admitidas quando: I - contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*CONGRESSO NACIONAL*
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA, relator *ad hoc* (Designado relator anteriormente o Senador ÂNGELO CORONEL), favorável ao **Projeto de Lei nº 39/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, **DECLARADA INADMITIDA.**

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 43, de 2019, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 4.000.000,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro
**RELATOR:** Senador Vanderlan Cardoso
**RELATOR ADHOC:** Deputado Genecias Noronha

20 de Novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

# PARECER Nº , DE 2019

SF/19034.12949-45

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO –**, sobre o PLN nº 43, de 2019, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 4.000.000,00, para o fim que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

## 1 Relatório

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 524/2019 (na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 43, de 2019-CN, que tem por objetivo abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R$ 4.000.000,00, para o fim que especifica.

O crédito especial, nos termos da mensagem, destina-se aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias, para o atendimento dos projetos discriminados na proposição (Anexo I do Projeto), nos seguintes termos:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional | 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF | 4.000.000 |
| **Total do Crédito Especial** | | **4.000.000** |

Conforme consta da Exposição de Motivos que acompanha a matéria (EM 00326/2019 ME), o referido crédito tem por objetivo a inclusão de nova categoria de programação no órgão discriminado, no intuito de permitir, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF –, a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução de estudos para implantação de projetos públicos de irrigação na Região Centro-Oeste do País.

O crédito em questão será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Especificamente, como discriminado na proposição (Anexo II), os cancelamentos oferecidos são os seguintes:

a) Ação Orçamentária "2000 - Administração da Unidade-Nacional", na unidade orçamentária "53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional-Administração Direta", no valor de R$ 3.500.000,00; e
b) Ação Orçamentária "214T - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF -Na Região Nordeste", na unidade orçamentária "53201- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF", no valor de R$ 500.000,00.

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, a EM declara que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta fiscal fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

No que tange ao Novo Regime Fiscal (§ 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, EC 95/2016), a EM informa que o crédito em questão se apresenta em sintonia com o novo regramento trazido pela EC 95, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Ao projeto de lei foi apresentada 1 (uma) emenda, conforme consta do Anexo A deste relatório.

É o relatório.



SF/19034.12949-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

## 2 Análise

Do exame da proposição, entendemos que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

A proposição encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir novas programações na Lei Orçamentária vigente – LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019).

Conforme assinalado na Exposição de Motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário, além de não interferir no limite de gasto primário estabelecido pela EC 95/2016, porque, embora novas programações de natureza primária estejam sendo criadas, a origem de recursos para seu atendimento é a anulação de gastos de igual natureza.

Avaliamos ainda que o Projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar nº 95/1998.

Vale salientar que a análise dos cancelamentos presentes no crédito indica que não são oferecidas programações de execução obrigatória decorrentes da aprovação de emendas individuais ou de bancada estadual.

No que se refere ao mérito, o exame das programações a serem criadas, em conjunto com as informações fornecidas na Exposição de Motivos, leva ao entendimento de que o crédito em pauta é conveniente e oportuno.

A emenda n.º 01, de autoria do Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), pretende suplementar à Ação Orçamentária "212H - Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional", na unidade orçamentária "17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ", no montante de R$ 4.000.000,00, oferecendo como cancelamento a programação que está sendo criada pelo presente crédito (Anexo I da proposição).



SF/19034.12949-45
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme prevê a Resolução 1/2006-CN, as emendas para credito adicional não podem contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito (art.109, I), e, em se tratando de proposição para crédito especial, não pode oferecer suplementação em dotações já existentes na lei orçamentária (art. 109, III, b). Por isso, nosso encaminhamento é que a emenda apresentada a esta proposição seja declarada inadmitida por presidência da Comissão.

SF/19034.12949-45

**3 Voto**

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, a juridicidade e o mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 43, de 2019-CN, nos termos do texto encaminhado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2019.

Sen. MARCELO CASTRO
Presidente

Sen. VANDERLAN CARDOSO
Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

# Anexo A

(Ao Parecer nº , de 2019)

SF/19034.12949-45

PLN nº 43, de 2019-CN – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, combinado com o § 1º do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

| Nº | Autor | Alteração Proposta | Parecer / Justificativa |
|---|---|---|---|
| 01 | Senador Chico Rodrigues - DEM/RR | **SUPLEMENTAÇÃO**<br>Órgão: 17000 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ<br>U.O: 17001 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ<br>Programa: 02.122.1389.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais - Nacional.<br>Valor: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)<br>**CANCELAMENTO**<br>Órgão: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional<br>U.O: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF<br>Programa: 20.607.2077.14XU.0050 – Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste<br>Valor: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) | Pela Inadmissibilidade. Contraria art. 109, I e III-b, da Res. 1/2006-CN. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Deputado GENECIAS NORONHA, relator *ad hoc*, (designado anteriormente relator o Senador VANDERLAN CARDOSO), favorável ao **Projeto de Lei nº 43/2019-CN**, na forma proposta pelo Executivo. Quanto à emenda apresentada, **DECLARADA INADIMITIDA**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Carlos Viana, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, José Nunes, Josimar Maranhãozinho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Roman, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



Em 18-11-2019 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 881, de 2019, cuja vigência encerrou-se em 20-09-2019, com a publicação da Lei nº 13.874, de 2019, sancionada na mesma data (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

Em 17-11-2019, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 883, de 2019, cuja vigência encerrou-se em 18-09-2019 por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



Publicação da Mensagem Presidencial nº 569, de 2019, em 11 de novembro de 2019, recebida em 12/11/2019, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências". (Veto nº 43, de 2019)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 11 de dezembro de 2019.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 43, DE 2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Mensagem nº 569 de 2019, na origem
DOU - Edição Extra "C" de 11/11/2019

**Recebido o veto no Senado Federal:** 12/11/2019
**Sobrestando a pauta a partir de:** 12/12/2019

**DOCUMENTOS:**
- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 21/11/2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DISPOSITIVOS VETADOS

- item 3 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º
- item 4 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º
- inciso VIII do "caput" do art. 10
- inciso I do § 1º do art. 10
- inciso II do § 1º do art. 10
- § 2º do art. 10
- § 3º do art. 10
- inciso XXVII do "caput" do art. 11
- art. 22
- art. 23
- art. 24
- § 7º do art. 40
- inciso I do "caput" do art. 42
- inciso II do "caput" do art. 42
- § 1º do art. 42
- § 2º do art. 42
- inciso I do § 13 do art. 60
- inciso II do § 13 do art. 60
- § 14 do art. 60
- § 15 do art. 60
- art. 64
- alínea "f" do inciso II do parágrafo único do art. 69
- alínea "c" do inciso I do "caput" do art. 73
- inciso II do § 4º do art. 75
- § 9º do art. 75
- parágrafo único do art. 76
- "caput" do art. 82
- parágrafo único do art. 82
- inciso I do parágrafo único do art. 86
- inciso II do parágrafo único do art. 86
- art. 102
- inciso IV do § 1º do art. 132
- item 1 da alínea "a" do inciso XXXV do Anexo II
- item 2 da alínea "a" do inciso XXXV do Anexo II
- item 1 da alínea "b" do inciso XXXV do Anexo II
- item 2 da alínea "b" do inciso XXXV do Anexo II
- alínea "a" do inciso XXXVI do Anexo II
- alínea "b" do inciso XXXVI do Anexo II
- inciso XXXVII do Anexo II



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- item 67 da Seção I do Anexo III
- item 68 da Seção I do Anexo III
- item 70 da Seção I do Anexo III
- item 71 da Seção I do Anexo III
- item 72 da Seção I do Anexo III
- item 75 da Seção I do Anexo III
- item 76 da Seção I do Anexo III
- item 77 da Seção I do Anexo III
- item 78 da Seção I do Anexo III
- item 82 da Seção I do Anexo III
- item 83 da Seção I do Anexo III
- item 84 da Seção I do Anexo III
- item 86 da Seção I do Anexo III
- item 87 da Seção I do Anexo III
- item 88 da Seção I do Anexo III
- item 89 da Seção I do Anexo III
- Ação 210V do Programa 2012 do Anexo VIII Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Agricultor familiar beneficiado (unidade) 10.000
- Ação 2E87 do Programa 2015 do Anexo VIII Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária) - Animal manejado (unidade) 2.000
- Ação 2E88 do Programa 2015 do Anexo VIII Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos) - Medicamento adquirido (unidade) 7.000
- Ação 2E89 do Programa 2015 do Anexo VIII Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Unidade apoiada (unidade) 250
- Ação 2E90 do Programa 2015 do Anexo VIII Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Unidade apoiada (unidade) 100
- Ação 216O do Programa 2015 do Anexo VIII Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006) - Entidade beneficiada (unidade) 14
- Ação 8535 do Programa 2015 do Anexo VIII Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Unidade estruturada (unidade) 161
- Ação 8581 do Programa 2015 do Anexo VIII Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serviço estruturado (unidade) 1.000
- Ação 14XS do Programa 2016 do Anexo VIII Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade) 2
- Ação 218B do Programa 2016 do Anexo VIII Políticas de Igualdade e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Iniciativa apoiada (unidade) 100

- Ação 14UB do Programa 2017 do Anexo VIII Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto adequado (unidade) 10
- Ação 00LV do Programa 2021 do Anexo VIII Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação - Bolsa concedida (unidade) 10
- Ação 2E94 do Programa 2021 do Anexo VIII Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário - Projeto apoiado (unidade) 300
- Ação 20V6 do Programa 2021 do Anexo VIII Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Projeto apoiado (unidade) 10
- Ação 20ZR do Programa 2025 do Anexo VIII Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Projeto apoiado (unidade) 1
- Ação 14U2 do Programa 2027 do Anexo VIII Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Espaço cultural implantado/modernizado (unidade) 5
- Ação 20ZF do Programa 2027 do Anexo VIII Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Projeto apoiado (unidade) 5
- Ação 20ZH do Programa 2027 do Anexo VIII Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Bem preservado (unidade) 1
- Ação 210X do Programa 2029 do Anexo VIII Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Projeto apoiado (unidade) 10
- Ação 214S do Programa 2029 do Anexo VIII Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Atividade produtiva apoiada (unidade) 2
- Ação 7K66 do Programa 2029 do Anexo VIII Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Projeto apoiado (unidade) 150
- Ação 2E75 do Programa 2033 do Anexo VIII Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Projeto elaborado (unidade) 1
- Ação 20L7 do Programa 2033 do Anexo VIII Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros - Empreendimento monitorado (unidade) 10
- Ação 20JP do Programa 2035 do Anexo VIII Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Pessoa beneficiada (unidade) 1.000
- Ação 5450 do Programa 2035 do Anexo VIII Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Espaço implantado/modernizado (unidade) 50
- Ação 2B31 do Programa 2037 do Anexo VIII Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ente federado apoiado (unidade) 50
- Ação 219E do Programa 2037 do Anexo VIII Ações de Proteção Social Básica -



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ente federado apoiado (unidade) 50

- Ação 219F do Programa 2037 do Anexo VIII Ações de Proteção Social Especial - Ente federado apoiado (unidade) 30
- Ação 20Z8 do Programa 2039 do Anexo VIII Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Acompanhamento realizado (unidade) 2
- Ação 20Y6 do Programa 2042 do Anexo VIII Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Pesquisa desenvolvida (unidade) 391
- Ação 8924 do Programa 2042 do Anexo VIII Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Tecnologia transferida (unidade) 18
- Ação 217Y do Programa 2044 do Anexo VIII Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Política implantada (unidade) 8
- Ação 210C do Programa 2047 do Anexo VIII Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Empresa apoiada (unidade) 100
- Ação 10SS do Programa 2048 do Anexo VIII Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Projeto apoiado (unidade) 10
- Ação 4414 do Programa 2048 do Anexo VIII Educação para a Cidadania no Trânsito - Projeto elaborado (unidade) 2
- Ação 5366 do Programa 2048 do Anexo VIII Implantação do Metrô de Salvador - BA - % de execução física (percentagem) 50
- Ação 00AF do Programa 2049 do Anexo VIII Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Volume contratado (unidades/ano) 1
- Ação 20VU do Programa 2050 do Anexo VIII Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios - Política estabelecida (unidade) 2
- Ação 1D73 do Programa 2054 do Anexo VIII Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto apoiado (unidade) 200
- Ação 10T2 do Programa 2054 do Anexo VIII Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas - Projeto apoiado (unidade) 10
- Ação 1211 do Programa 2058 do Anexo VIII Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Projeto apoiado (unidade) 20
- Ação 123B do Programa 2058 do Anexo VIII Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Aeronave desenvolvida (% de execução física) 6
- Ação 14LW do Programa 2058 do Anexo VIII Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Sistema implantado (% de execução física) 21
- Ação 14T0 do Programa 2058 do Anexo VIII Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Aeronave adquirida (unidade) 4
- Ação 14T4 do Programa 2058 do Anexo VIII Implantação do Projeto Guarani - Blindado adquirido (unidade) 80
- Ação 14T5 do Programa 2058 do Anexo VIII Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Sistema implantado (% de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução) 2

- Ação 14XJ do Programa 2058 do Anexo VIII Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Aeronave adquirida (unidade) 2
- Ação 147F do Programa 2058 do Anexo VIII Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Sistema implantado (% de execução física) 5
- Ação 3138 do Programa 2058 do Anexo VIII Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Sistema de aviação implantado (% de execução física) 2
- Ação 210M do Programa 2062 do Anexo VIII Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Projeto apoiado (unidade) 2
- Ação 210N do Programa 2063 do Anexo VIII Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Projeto apoiado (unidade) 10
- Ação 20ZN do Programa 2064 do Anexo VIII Promoção dos Direitos Humanos - Projeto apoiado (unidade) 5
- Ação 218Q do Programa 2064 do Anexo VIII Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Projeto apoiado (unidade) 931
- Ação 20UF do Programa 2065 do Anexo VIII Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Terra indígena protegida (unidade) 20
- Ação 215O do Programa 2065 do Anexo VIII Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Comunidade indígena beneficiada (unidade) 10
- Ação 210T do Programa 2066 do Anexo VIII Promoção da Educação do Campo - Pessoa capacitada (unidade) 250
- Ação 211B do Programa 2066 do Anexo VIII Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Área obtida (ha) 500
- Ação 10S5 do Programa 2068 do Anexo VIII Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Família beneficiada (unidade) 2.746
- Ação 7652 do Programa 2068 do Anexo VIII Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Município beneficiado (unidade) 10
- Ação 20Z1 do Programa 2071 do Anexo VIII Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Trabalhador qualificado (unidade) 150.000
- Ação 215F do Programa 2071 do Anexo VIII Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Empreendimento apoiado (unidade) 20
- Ação 10V0 do Programa 2076 do Anexo VIII Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Projeto realizado (unidade) 25
- Ação 20Y5 do Programa 2076 do Anexo VIII Promoção Turística do Brasil no Exterior - Divisa gerada (US$ milhão) 100
- Ação 20ZV do Programa 2077 do Anexo VIII Fomento ao Setor Agropecuário -



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto apoiado (unidade) 1.200

- Ação 214O do Programa 2078 do Anexo VIII Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Ação realizada (unidade) 1
- Ação 0E53 do Programa 2080 do Anexo VIII Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Veículo adquirido (unidade) 52
- Ação 0048 do Programa 2080 do Anexo VIII Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Entidade apoiada (unidade) 1
- Ação 0509 do Programa 2080 do Anexo VIII Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Iniciativa apoiada (unidade) 2.000
- Ação 15R4 do Programa 2080 do Anexo VIII Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Projeto apoiado (unidade) 8
- Ação 20RG do Programa 2080 do Anexo VIII Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Projeto viabilizado (unidade) 20
- Ação 20RP do Programa 2080 do Anexo VIII Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Projeto apoiado (unidade) 101
- Ação 20RX do Programa 2080 do Anexo VIII Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Unidade apoiada (unidade) 1
- Ação 214V do Programa 2080 do Anexo VIII Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Pessoa beneficiada (unidade) 1.000
- Ação 4002 do Programa 2080 do Anexo VIII Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Estudante assistido (unidade) 100
- Ação 7XH5 do Programa 2080 do Anexo VIII Implantação do Hospital da Mulher na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Obra apoiada (unidade) 10
- Ação 00R2 do Programa 2081 do Anexo VIII Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade) 80
- Ação 2D58 do Programa 2081 do Anexo VIII Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Ação realizada (unidade) 100
- Ação 20ID do Programa 2081 do Anexo VIII Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade) 100
- Ação 2334 do Programa 2081 do Anexo VIII Proteção e Defesa do Consumidor - Ação implementada (unidade) 301
- Ação 2726 do Programa 2081 do Anexo VIII Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Operação realizada (unidade) 2.065
- Ação 2807 do Programa 2081 do Anexo VIII Promoção e Defesa da Concorrência - Processo concluído (unidade) 2
- Ação 7XG9 do Programa 2081 do Anexo VIII Estruturação do Serviço de Policiamento de Hidrovias - Serviço estruturado (unidade) 1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 7XH4 do Programa 2081 do Anexo VIII Construção de Unidade Prisional Federal no Município de Rio Preto da Eva - Unidade construída (unidade) 1
- Ação 8855 do Programa 2081 do Anexo VIII Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade) 50
- Ação 8858 do Programa 2081 do Anexo VIII Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Capacitação realizada (unidade) 9.500
- Ação 20W6 do Programa 2083 do Anexo VIII Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos - Política implementada (unidade) 10
- Ação 10DC do Programa 2084 do Anexo VIII Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - Obra executada (% de execução) 5
- Ação 109H do Programa 2084 do Anexo VIII Construção de Barragens - Obra executada (unidade) 5
- Ação 109J do Programa 2084 do Anexo VIII Construção de Adutoras - Obra executada (unidade) 2
- Ação 14VI do Programa 2084 do Anexo VIII Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Obra executada (unidade) 10
- Ação 15DX do Programa 2084 do Anexo VIII Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Canal construído (% de execução) 1
- Ação 15E7 do Programa 2084 do Anexo VIII Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Empreendimento concluído (unidade) 2
- Ação 3715 do Programa 2084 do Anexo VIII Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais - Barragem construída (% de execução física) 100
- Ação 7L29 do Programa 2084 do Anexo VIII Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - Obra executada (% de execução) 2
- Ação 7XH0 do Programa 2084 do Anexo VIII Construção do Canal do Sertão Baiano - Obra executada (% de execução física) 10
- Ação 7XH1 do Programa 2084 do Anexo VIII Construção do Sistema Adutor na Região do Seridó (Projeto Seridó) - Obra executada (% de execução física) 20
- Ação 7XH3 do Programa 2084 do Anexo VIII Implantação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú - no Estado de Pernambuco - Adutora implantada (% de execução física) 100
- Ação 127G do Programa 2086 do Anexo VIII Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - Obra executada (% de execução física) 5
- Ação 7XF6 do Programa 2086 do Anexo VIII Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB - Porto adequado (unidade) 1
- Ação 7XG5 do Programa 2086 do Anexo VIII Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul - Hidrovia melhorada (% de execução física) 50



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 10JQ do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - Trecho adequado (km) 4
- Ação 11ZK do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Travessia Urbana em Tianguá - na BR-222/CE - Trecho adequado (km) 7
- Ação 13YK do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - Trecho construído (km) 90
- Ação 14X0 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - Trecho adequado (km) 4
- Ação 1418 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - Trecho construído (km) 167
- Ação 20VK do Programa 2087 do Anexo VIII Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - Trecho mantido (km) 500
- Ação 20VL do Programa 2087 do Anexo VIII Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Trecho mantido (km) 200
- Ação 7N22 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - Trecho construído (km) 151
- Ação 7S26 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - na EF-484 (Ferroeste) - Trecho construído (km) 100
- Ação 7S57 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - Trecho construído (km) 104
- Ação 7S59 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG - Trecho construído (km) 1
- Ação 7S75 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - Trecho adequado (km) 5
- Ação 7V25 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR - Contorno construído (km) 4
- Ação 7V58 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS) - Trecho construído (km) 100
- Ação 7V83 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - Obra executada (% de execução física) 5
- Ação 7V99 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - Trecho construído (km) 5



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ação 7W95 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí - Trecho adequado (km) 5
- Ação 7XA3 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO - Trecho adequado (km) 4
- Ação 7XB4 do Programa 2087 do Anexo VIII Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) – Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) – na BR-364/AC - Trecho mantido (km) 20
- Ação 7XF4 do Programa 2087 do Anexo VIII Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia - Trecho mantido (km) 40
- Ação 7XF5 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba - Trecho duplicado (km) 4
- Ação 7XF7 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - (Km 407 ao Km 607) - na BR-365/MG - Trecho adequado (km) 200
- Ação 7XF8 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - Governador Valadares - Na BR- 116/MG - No Estado de Minas Gerais - Trecho duplicado (km) 200
- Ação 7XF9 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação da BR 101/Sergipe - Trecho duplicado (km) 4
- Ação 7XG0 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação da BR 235/Sergipe - Trecho duplicado (km) 5
- Ação 7XG1 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Porto Grande (AP) - Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio (AP) - Na BR-210 - Trecho construído (km) 5
- Ação 7XG2 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Entroncamento BR-304 - na BR-116 - Trecho adequado (km) 4
- Ação 7XG3 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Divisa CE/PI - na BR- 020 - Trecho adequado (km) 4
- Ação 7XG4 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão - Trecho adequado (km) 5
- Ação 7XG6 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul - Trecho adequado (km) 4
- Ação 7XG7 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Ferroviário de Curitiba até o Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná - Trecho construído (km) 5
- Ação 7XG8 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Rodovias no Estado do Paraná - Trecho construído (km) 4
- Ação 7XH2 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156 - Trecho Sul no Estado do Amapá - Trecho construído (km) 4
- Ação 7XH6 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação da BR-259/MG - Trecho



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anel Rodoviário Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais - Trecho duplicado (km) 4

- Ação 7XH7 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação da BR-304 Natal/Mossoró - Trecho duplicado (km) 219
- Ação 7XH8 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - na BR 404 - Poranga-CE - Trecho construído (km) 35
- Ação 7XH9 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção do Contorno Rodoviário no Município Manhuaçu na BR 262 - Estado de Minas Gerais - Contorno construído (km) 11
- Ação 7XI0 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação do Trecho Açailândia/Estreito na BR-010 - Trecho duplicado (km) 192
- Ação 7XI1 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação do Trecho Urbano com contorno Rodoviário em Santa Inês na BR 316 - Trecho duplicado (km) 20
- Ação 7XI2 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação dos Trechos Entroncamento Itapecuru Mirim/Chapadinha e Miranda do Norte/Santa Inês na BR-222 - Trecho duplicado (km) 254
- Ação 7XI3 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção da Ferrovia Alto Parnaíba/Balsas - Trecho construído (km) 250
- Ação 7XI4 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção e Aparelhamento de Aeroporto Alto Jequitibá no Estado de Minas Gerais - Aeroporto construído (unidade) 1
- Ação 7XI5 do Programa 2087 do Anexo VIII Duplicação de Trecho Rodoviário – KM 5 – KM 12 - na BR-262/MS - Trecho duplicado (km) 7
- Ação 7X67 do Programa 2087 do Anexo VIII Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO - Trecho construído (km) 56
- Ação 7X75 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - Trecho adequado (km) 5
- Ação 7X98 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - Trecho adequado (km) 4
- Ação 7530 do Programa 2087 do Anexo VIII Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - Trecho adequado (km) 5



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 569

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5, de 2019-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Itens 3 e 4 da alínea *c* do § 4º do art. 6º**

"3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam acréscimo em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as emendas destinadas a ajustes técnicos, recomposição de dotações e correções de erros ou omissões (RP 9);"

**Razões do veto**

"Os dispositivos criam novos marcadores de despesas discricionárias de execução obrigatória, o que contribui para a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal."

**Inciso VIII do caput e §§ 1º 2º e 3º do art. 10**

"VIII - em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I - avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário; e

II - identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas prioritários, especialmente aqueles com maiores benefícios à sociedade.

§ 2º No Plano de Revisão Periódica de Gastos serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

§ 3º O cenário fiscal de referência citado no § 2º deverá conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, a partir da legislação vigente."

**Razões dos vetos**

"Os dispositivos propostos contrariam o interesse público ao estabelecerem obrigatoriedade de envio de informações, pelo Poder Executivo, relativamente a prazo já exaurido em decorrência do encaminhamento do PLOA 2020 e da respectiva Mensagem Presidencial. Ademais, dada a transitoriedade das regras da LDO, esta lei não é o instrumento mais adequado para estabelecimento de obrigações permanentes, que podem ensejar insegurança jurídica."

**Inciso XXVII do art. 11**

"XXVII - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 100.000 habitantes, no âmbito da Funasa;"

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto contraria o interesse público ao gerar uma antinomia da LDO em relação à legislação específica que trata das competências e organização básica dos órgãos do Poder Executivo, Lei nº 13.884, de 2019, que estabelece como competências do Ministério de Desenvolvimento Regional, a política nacional de saneamento e as metas, diretrizes e normas de saneamento, o que se refletiu no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, na parte em que dispõe sobre a responsabilidade pela política de saneamento para os municípios com mais de 50 mil habitantes. Assim, a previsão em duplicidade dessa mesma responsabilidade no



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito da FUNASA levaria à pulverização dos recursos disponíveis, o que poderia induzir esforços redundantes e consequente prejuízo à eficiência no uso dos recursos públicos."

**Art. 22**

"Art. 22. Os recursos destinados ao Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica."

**Razões dos vetos**

"O dispositivo deixa margem para interpretação subjetiva do que seriam recursos suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica, o que pode restringir a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas e provocar aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e aumentar a já alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal."

**Arts. 23 e 24**

"Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverá respeitar, como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção defesa civil, o montante equivalente a setenta e cinco por cento do constante da Lei Orçamentária de 2019 e serão de execução obrigatória no exercício de 2020.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para o Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei."

**Razões dos vetos**

"Os dispositivos restringem a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, além de possibilitarem o aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória. Ademais, contribuem para a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal."

**§ 7º do art. 40**

"§ 7º Serão alocados nas programações do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais promovidas pela União para ressarcimento de despesas com o tratamento de doenças causadas pelo uso do tabaco."

**Razões do veto**

"O dispositivo aumenta a vinculação de receitas, o que vai contra o esforço atual do Governo de desvinculação de receitas. Além disso, o dispositivo restringe a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas ao não permitir limitação de empenho e movimentação financeira de grupos adicionais de despesa, aumentando a já alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal."

**Art. 42**

"Art. 42. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:

I - em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019; e

II - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

§ 1º O Ministério da Saúde adotará medidas para promover a redução de diferenças regionais nas programações de que trata o inciso II.

§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros necessários."

**Razões dos vetos**

"O dispositivo proposto é contrário ao interesse público, pois fixa parâmetros de reajustamento adicionais e diversos dos constitucionalmente previstos, o que geraria engessamento dos recursos da saúde e dificultaria seu eventual remanejamento entre ações de atenção básica e de procedimentos em média e alta complexidade. Portanto, o referido dispositivo restringe a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas, provoca aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e eleva, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC nº 95/2016, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição."

**§ 13 do art. 60**

"§ 13. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto contraria o interesse público, pois restringe a discricionariedade alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas ao não permitir limitação de empenho e movimentação financeira de grupos adicionais de despesa, aumentando a já alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal."

**§§ 14 e 15 do art. 60**

"§ 14. As universidades federais cujas programações forem objeto de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contingenciamento terão autonomia para definir as despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.

§ 15. Durante a execução orçamentária, para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, terão tratamento equivalente aos órgãos de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação."

**Razões dos vetos**

"Os dispositivos propostos confundem os conceitos de órgão orçamentário e de órgão setorial, para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, prejudicam a harmonia conceitual e o próprio funcionamento do Sistema de Planejamento e de Orçamento. Portanto, contrariam o interesse público por subverterem a organização sistêmica e distorcerem a lógica das atividades de planejamento e distribuição de limites de movimentação financeira pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, que tem a competência de definir a priorização na execução das políticas setoriais aos Órgãos."

**Art. 64**

"Art. 64. As indicações e priorizações das programações com identificador de resultado primário derivado de emendas serão feitas pelos respectivos autores."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto é contrário ao interesse público, pois é incompatível com a complexidade operacional do procedimento estabelecer que as indicações e priorizações das programações com identificador de resultado primário derivado de emendas sejam feitas pelos respectivos autores. Ademais, o dispositivo investe contra o princípio da impessoalidade que orienta a administração pública ao fomentar cunho personalístico nas indicações e priorizações das programações decorrentes de emendas, ampliando as dificuldades operacionais para a garantia da execução da despesa pública."

**Alínea *f* do inciso II do parágrafo único do art. 69**

"f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que a entidade preste atendimento universal e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto contraria o interesse público ao dispensar a certificação da entidade privada como beneficente de assistência social para recebimento de subvenção social, no âmbito da execução de ações, programas ou serviços de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Ocorre que tais ações são complexas e estratégicas e não devem ser executadas por entidades que não componham diretamente a estrutura das secretarias estaduais e municipais de saúde, sob o risco de comprometer a observação dos princípios da administração pública, em especial, a eficiência."

**Alínea *c* do inciso I do art. 73**

"c) construção, ampliação ou conclusão de obras;"

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto contraria o interesse público ao ampliar de forma significativa o rol de despesas de capital passíveis de serem repassadas para entidades privadas, o que era vedado em anos anteriores. Tal transferência promove o aumento do patrimônio dessas entidades, sem que haja obrigação de continuidade na prestação de serviços públicos por um período mínimo de tempo, condizente com os montantes transferidos, de forma a garantir que os recursos públicos empregados sejam de fato convertidos à prestação de serviços para os cidadãos. Ademais, para que a ampliação das instalações dessas instituições possam reverter, de fato, em benefícios à sociedade, em termos de aumento da prestação de serviços, será necessário que o órgão que propiciou a construção das mencionadas instalações aumente as transferências de recursos para a sua manutenção e funcionamento, o que poderia causar impacto fiscal indesejável ou resultar na redução da consecução de outras políticas públicas e do atendimento da população de outras regiões."

**Inciso II do § 4º do art. 75**

"II - dos Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo."

**Razões do veto**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"O dispositivo proposto retira a exigência de contrapartida para o recebimento de transferências voluntárias pelos Municípios com até 50.000 habitantes com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, o que contraria o interesse público por subtrair, imotivadamente, relevante medida de finança pública voltada para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal."

**§ 9º do art. 75**

"§ 9º As transferências voluntárias destinadas à execução de ações vinculadas a convênios e demais ajustes celebrados com outros entes federativos poderão ser utilizadas, nos termos da legislação local, para pagamentos relativos a contratações por tempo determinado exclusivamente destinadas à execução de ações vinculadas a esses convênios e ajustes."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto autoriza a utilização de transferência voluntária para pagamento de despesas com pessoal, o que viola a vedação prevista no inciso X do art. 167 da Constituição da República de 1988, além de ser contrário à boa gestão fiscal e ao combate ao desvio de recursos públicos."

**Parágrafo único do art. 76**

"Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto retira a exigência de adimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, como condição para o recebimento de transferências voluntárias pelos Municípios com até 50.000 habitantes, o que contraria o interesse público por subtrair, imotivadamente, relevante medida de finança pública voltada para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaque-se, ainda, que os municípios com menos de 50.000 habitantes representam cerca de 88% dos municípios brasileiros. Assim, o dispositivo proposto, combinado com as exceções já existentes, tornaria ineficazes os instrumentos de controle e boa gestão fiscal estabelecidos na Constituição da República de 1988."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 82.**

"Art. 82. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA.

Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado - SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto contraria o interesse público ao reativar a necessidade de elaboração e envio para homologação da Síntese do Projeto Aprovado pelas instituições financeiras oficiais federais no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse e congêneres, retomando trâmite burocrático desnecessário, que foi suprimido do trâmite processual pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019, do Ministério da Economia. Ademais, as informações pertinentes e necessárias constam da Plataforma Mais Brasil, de acesso público e gratuito."

**Parágrafo único do art. 86**

"Parágrafo único. O valor mínimo da transferência será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando for suficiente para:

I - execução integral de obra; ou

II - conclusão de etapa do cronograma de execução da obra necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado."

**Razões do veto**

"O dispositivo proposto é contrário ao interesse público ao prever a redução do limite mínimo para a realização de transferências voluntárias que envolvam obras ou serviços de engenharia, o que coloca em risco a viabilidade econômica dos respectivos projetos, bem como dispersa e amplia a quantidade de convênios e contratos de repasse de menor valor, gerando maiores dificuldades operacionais e potenciais ineficiências na gestão e controle da adequada utilização de recursos públicos."

**Inciso IV do § 1º do art. 132**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"IV - o saldo dos valores devidos e ainda não repassados pelo Tesouro Nacional, até o quadrimestre anterior, a instituições financeiras e ao FGTS."

**Razões dos vetos**

"O dispositivo proposto prevê a inclusão do saldo dos valores devidos e ainda não repassados pelo Tesouro Nacional, até o quadrimestre anterior, à instituições financeiras e ao FGTS nos relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. No entanto, tal dispositivo contraria o interesse público por resultar em redundância de controle de registros que seguem as normas vigentes estabelecidas e que são objeto de auditoria regular por parte dos órgãos de controle. Ademais, há regras estabelecidas com prazo para conformidade e pagamentos que são rigorosamente cumpridos e que eventualmente poderiam causar problema na interpretação do saldo, como as obrigações assumidas que tem reflexo em vários exercícios ou as obrigações registradas em contas de controle como 'passivos contingentes', que não possuem grau de certeza e liquidez para permitir seu registro no patrimônio da União."

**Incisos XXXV, XXXVI e XXXVII do Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020**

"XXXV - em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e como despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio:

a) critérios utilizados para:

1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;

2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;

b) montantes dos repasses aos entes beneficiários:

1) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e

2) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXXVI - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação; e

XXXVII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto."

**Razões dos vetos**

"Os dispositivos propostos acrescem exigências em relação às informações complementares ao projeto de lei orçamentária da União de 2020 enviadas ao Congresso Nacional. Ocorre que, o prazo constitucional previsto no § 2º do art. 35 do ADCT para o envio da PLOA 2020 já se exauriu. Assim, inclusões extemporâneas de novas exigências para atos concluídos e exauridos são contrárias ao interesse público."

**Itens 67, 68, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 86, 87, 88 e 89, da Seção I do Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**

"67. Valorização de profissionais e operadores de segurança pública nacional (Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 - PRONASCI);

68. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018);"

"70. Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal;

71. Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Ações para desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, caput e § 1º, da Constituição Federal);"

"75. Despesas com as ações vinculadas à função Educação;

76. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária;

77. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública;

78. Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes;"

"82. Ações de sanidade e fiscalização agropecuária relacionadas às subfunções Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125);

83. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal);

84. Despesas com as Ações vinculadas às subfunções Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e das subfunções de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Ordenamento Territorial, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;"

"86. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Medicamentos de Alto Custo (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011);

87. Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

88. Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Resolução 06, de 24/04/2007); e

89. Atendimento ao Programa Mais Médicos."

**Razões dos vetos**

"Os itens propostos não são passíveis de limitação de empenho, o que, por consequência, elevam o nível de despesas obrigatórias e reduzem o espaço fiscal das despesas discricionárias, além de restringir a eficiência alocativa do Poder Executivo na implementação das políticas públicas. Ademais, a inclusão contribui para a elevação da rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal. Ressalta-se que o não cumprimento dessas regras fiscais, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o País, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento."

**Anexo VIII – Prioridades e Metas**

"

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| **2012** | **Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar** | |
| *210V* | *Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar*<br>*Agricultor familiar beneficiado (unidade)* | 10.000 |
| **2015** | **Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)** | |
| *2E87* | *Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária)*<br>*Animal manejado (unidade)* | 2.000 |
| *2E88* | *Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)*<br>*Medicamento adquirido (unidade)* | 7.000 |
| *2E89* | *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas*<br>*Unidade apoiada (unidade)* | 250 |
| *2E90* | *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas*<br>*Unidade apoiada (unidade)* | 100 |
| *216O* | *Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)*<br>*Entidade beneficiada (unidade)* | 14 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *8535* | *Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde*<br>*Unidade estruturada (unidade)* | 161 |
| *8581* | *Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde*<br>*Serviço Estruturado (unidade)* | 1.000 |
| **2016** | **Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência** | |
| *14XS* | *Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca*<br>*Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)* | 2 |
| *218B* | *Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*<br>*Iniciativa apoiada (unidade)* | 100 |
| **2017** | **Aviação Civil** | |
| *14UB* | *Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional*<br>*Aeroporto adequado (unidade)* | 10 |
| **2021** | **Ciência, Tecnologia e Inovação** | |
| *00LV* | *Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação*<br>*Bolsa concedida (unidade)* | 10 |
| *2E94* | *Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário*<br>*Projeto apoiado (unidade)* | 300 |
| *20V6* | *Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo*<br>*Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| **2025** | **Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | **Democracia** | |
| *20ZR* | *Política Produtiva e Inovação Tecnológica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 1 |
| **2027** | **Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento** | |
| *14U2* | *Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais* | |
| | *Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)* | 5 |
| *20ZF* | *Promoção e Fomento à Cultura Brasileira* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 5 |
| *20ZH* | *Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro* | |
| | *Bem preservado (unidade)* | 1 |
| **2029** | **Desenvolvimento Regional e Territorial** | |
| *210X* | *Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| *214S* | *Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas* | |
| | *Atividade produtiva apoiada (unidade)* | 2 |
| *7K66* | *Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 150 |
| **2033** | **Energia Elétrica** | |
| *2E75* | *Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável* | |
| | *Projeto elaborado (unidade)* | 1 |
| *20L7* | *Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros* | |
| | *Empreendimento monitorado (unidade)* | 10 |
| **2035** | **Esporte, Cidadania e Desenvolvimento** | |
| *20JP* | *Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 1.000 |
| *5450* | *Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer* | |
| | *Espaço implantado/modernizado (unidade)* | 50 |
| **2037** | **Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** | |
| *2B31* | *Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial* | |
| | *Ente federado apoiado (unidade)* | 50 |
| *219E* | *Ações de Proteção Social Básica* | |
| | *Ente federado apoiado (unidade)* | 50 |
| *219F* | *Ações de Proteção Social Especial* | |
| | *Ente federado apoiado (unidade)* | 30 |
| **2039** | **Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d** | |
| *20Z8* | *Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas* | |
| | *Acompanhamento realizado (unidade)* | 2 |
| **2042** | **Pesquisa e Inovações para a Agropecuária** | |
| *20Y6* | *Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária* | |
| | *Pesquisa desenvolvida (unidade)* | 391 |
| *8924* | *Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária* | |
| | *Tecnologia transferida (unidade)* | 18 |
| **2044** | **Promoção dos Direitos da Juventude** | |
| *217Y* | *Gestão de Políticas Públicas de Juventude* | |
| | *Política implantada (unidade)* | 8 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| **2047** | **Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil** | |
| *210C* | *Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e artesanato* | |
| | *Empresa apoiada (unidade)* | 100 |
| **2048** | **Mobilidade Urbana e Trânsito** | |
| *10SS* | *Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| *4414* | *Educação para a Cidadania no Trânsito* | |
| | *Projeto elaborado (unidade)* | 2 |
| *5366* | *Implantação do Metrô de Salvador - BA* | |
| | *% de execução física (percentagem)* | 50 |
| **2049** | **Moradia Digna** | |
| *00AF* | *Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR* | |
| | *Volume contratado (unidades/ano)* | 1 |
| **2050** | **Mudança do Clima** | |
| *20VU* | *Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios* | |
| | *Política estabelecida (unidade)* | 2 |
| **2054** | **Planejamento Urbano** | |
| *1D73* | *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 200 |
| *10T2* | *Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| **2058** | **Defesa Nacional** | |
| *1211* | *Implementação de Infraestrutura Básica nos* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Municípios da Região do Calha Norte*<br>*Projeto apoiado (unidade)* | 20 |
| *123B* | *Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)*<br>*Aeronave desenvolvida (% de execução física)* | 6 |
| *14LW* | *Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020*<br>*Sistema implantado (% de execução física)* | 21 |
| *14T0* | *Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2*<br>*Aeronave adquirida (unidade)* | 4 |
| *14T4* | *Implantação do Projeto Guarani*<br>*Blindado adquirido (unidade)* | 80 |
| *14T5* | *Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON*<br>*Sistema implantado (% de execução)* | 2 |
| *14XJ* | *Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390*<br>*Aeronave adquirida (unidade)* | 2 |
| *147F* | *Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional*<br>*Sistema implantado (% de execução física)* | 5 |
| *3138* | *Implantação do Sistema de Aviação do Exército*<br>*Sistema de aviação implantado (% de execução física)* | 2 |
| **2062** | **Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes** | |
| *210M* | *Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente*<br>*Projeto apoiado (unidade)* | 2 |
| **2063** | **Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência** | |
| *210N* | *Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Deficiência* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| **2064** | **Promoção e Defesa dos Direitos Humanos** | |
| *20ZN* | *Promoção dos Direitos Humanos* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 5 |
| *218Q* | *Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 931 |
| **2065** | **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas** | |
| *20UF* | *Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados* | |
| | *Terra indígena protegida (unidade)* | 20 |
| *215O* | *Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento* | |
| | *Comunidade indígena beneficiada (unidade)* | 10 |
| **2066** | **Reforma Agrária e Governança Fundiária** | |
| *210T* | *Promoção da Educação do Campo* | |
| | *Pessoa capacitada (unidade)* | 250 |
| *211B* | *Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária* | |
| | *Área obtida (ha)* | 500 |
| **2068** | **Saneamento Básico** | |
| *10S5* | *Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento* | |
| | *Família beneficiada (unidade)* | 2.746 |
| *7652* | *Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes* | |
| | *Município beneficiado (unidade)* | 10 |
| **2071** | **Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *20Z1* | *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores* | |
| | *Trabalhador qualificado (unidade)* | 150.000 |
| *215F* | *Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária* | |
| | *Empreendimento apoiado (unidade)* | 20 |
| **2076** | **Desenvolvimento e Promoção do Turismo** | |
| *10V0* | *Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística* | |
| | *Projeto realizado (unidade)* | 25 |
| *20Y5* | *Promoção Turística do Brasil no Exterior* | |
| | *Divisa gerada (US$ milhão)* | 100 |
| **2077** | **Agropecuária Sustentável** | |
| *20ZV* | *Fomento ao Setor Agropecuário* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 1.200 |
| **2078** | **Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade** | |
| *214O* | *Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade* | |
| | *Ação realizada (unidade)* | 1 |
| **2080** | **Educação de qualidade para todos** | |
| *0E53* | *Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola* | |
| | *Veículo adquirido (unidade)* | 52 |
| *0048* | *Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais* | |
| | *Entidade apoiada (unidade)* | 1 |
| *0509* | *Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica* | |
| | *Iniciativa apoiada (unidade)* | 2.000 |
| *15R4* | *Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 8 |
| *20RG* | *Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica* | |
| | *Projeto viabilizado (unidade)* | 20 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *20RP* | *Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 101 |
| *20RX* | *Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais* | |
| | *Unidade apoiada (unidade)* | 1 |
| *214V* | *Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 1.000 |
| *4002* | *Assistência ao Estudante de Ensino Superior* | |
| | *Estudante assistido (unidade)* | 100 |
| *7XH5* | *Implantação do Hospital da Mulher na Universidade Federal do Rio Grande do Norte* | |
| | *Obra apoiada (unidade)* | 10 |
| **2081** | **Justiça, Cidadania e Segurança Pública** | |
| *00R2* | *Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 80 |
| *2D58* | *Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição* | |
| | *Ação realizada (unidade)* | 100 |
| *20ID* | *Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 100 |
| *2334* | *Proteção e Defesa do Consumidor* | |
| | *Ação implementada (unidade)* | 301 |
| *2726* | *Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União* | |
| | *Operação realizada (unidade)* | 2.065 |
| *2807* | *Promoção e Defesa da Concorrência* | |
| | *Processo concluído (unidade)* | 2 |
| *7XG9* | *Estruturação do Serviço de Policiamento de* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Hidrovias* | |
| | *Serviço estruturado (unidade)* | 1 |
| *7XH4* | *Construção de Unidade Prisional Federal no Município de Rio Preto da Eva* | |
| | *Unidade construída (unidade)* | 1 |
| *8855* | *Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 50 |
| *8858* | *Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública* | |
| | *Capacitação realizada (unidade)* | 9.500 |
| **2083** | **Qualidade Ambiental** | |
| *20W6* | *Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos* | |
| | *Política implementada (unidade)* | 10 |
| **2084** | **Recursos Hídricos** | |
| *10DC* | *Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte* | |
| | *Obra executada (% de execução)* | 5 |
| *109H* | *Construção de Barragens* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 5 |
| *109J* | *Construção de Adutoras* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 2 |
| *14VI* | *Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 10 |
| *15DX* | *Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste* | |
| | *Canal construído (% de execução)* | 1 |
| *15E7* | *Revitalização de bacias hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf* | |
| | *Empreendimento concluído (unidade)* | 2 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *3715* | *Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Barragem construída (% de execução física)* | 100 |
| *7L29* | *Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km* | |
| | *Obra executada (% de execução)* | 2 |
| *7XH0* | *Construção do Canal do Sertão Baiano* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 10 |
| *7XH1* | *Construção do Sistema Adutor na Região do Seridó (Projeto Seridó)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 20 |
| *7XH3* | *Implantação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú - no Estado de Pernambuco* | |
| | *Adutora implantada (% de execução física)* | 100 |
| **2086** | **Transporte Aquaviário** | |
| *127G* | *Construção de Terminais Fluviais na Região Norte* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 5 |
| *7XF6* | *Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB* | |
| | *Porto adequado (unidade)* | 1 |
| *7XG5* | *Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul* | |
| | *Hidrovia melhorada (% de execução física)* | 50 |
| **2087** | **Transporte Terrestre** | |
| *10JQ* | *Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *11ZK* | *Adequação de Travessia Urbana em Tianguá - na BR-222/CE* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 7 |
| *13YK* | *Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari -* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP* | |
| | *Trecho construído (km)* | 90 |
| *14X0* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *1418* | *Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP* | |
| | *Trecho construído (km)* | 167 |
| *20VK* | *Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 500 |
| *20VL* | *Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 200 |
| *7N22* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI* | |
| | *Trecho construído (km)* | 151 |
| *7S26* | *Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - na EF-484 (Ferroeste)* | |
| | *Trecho construído (km)* | 100 |
| *7S57* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS* | |
| | *Trecho construído (km)* | 104 |
| *7S59* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG* | |
| | *Trecho construído (km)* | 1 |
| *7S75* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7V25* | *Construção de Contorno Rodoviário - Maringá -* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR* | |
| | *Contorno construído (km)* | 4 |
| *7V58* | *Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)* | |
| | *Trecho construído (km)* | 100 |
| *7V83* | *Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 5 |
| *7V99* | *Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7W95* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7XA3* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XB4* | *Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) – Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) – na BR-364/AC* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 20 |
| *7XF4* | *Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 40 |
| *7XF5* | *Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 4 |
| *7XF7* | *Duplicação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - (Km 407 ao Km 607) - na BR-365/MG* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 200 |
| *7XF8* | *Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio* | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| | *Doce - Governador Valadares - Na BR- 116/MG - No Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 200 |
| *7XF9* | *Duplicação da BR 101/Sergipe* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 4 |
| *7XG0* | *Duplicação da BR 235/Sergipe* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 5 |
| *7XG1* | *Construção de Trecho Rodoviário - Porto Grande (AP) - Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio (AP) - Na BR-210* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7XG2* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Entroncamento BR-304 - na BR-116* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XG3* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Divisa CE/PI - na BR- 020* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XG4* | *Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7XG6* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XG7* | *Construção de Trecho Ferroviário de Curitiba até o Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7XG8* | *Construção de Rodovias no Estado do Paraná* | |
| | *Trecho construído (km)* | 4 |
| *7XH2* | *Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156 - Trecho Sul no Estado do Amapá* | |
| | *Trecho construído (km)* | 4 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *7XH6* | *Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 4 |
| *7XH7* | *Duplicação da BR-304 Natal/Mossoró* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 219 |
| *7XH8* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - na BR 404 - Poranga-CE* | |
| | *Trecho construído (km)* | 35 |
| *7XH9* | *Construção do Contorno Rodoviário no Município Manhuaçu na BR 262 - Estado de Minas Gerais* | |
| | *Contorno construído (km)* | 11 |
| *7XI0* | *Duplicação do Trecho Açailândia/Estreito na BR-010* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 192 |
| *7XI1* | *Duplicação do Trecho Urbano com contorno Rodoviário em Santa Inês na BR 316* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 20 |
| *7XI2* | *Duplicação dos Trechos Entroncamento Itapecuru Mirim/Chapadinha e Miranda do Norte/Santa Inês na BR-222* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 254 |
| *7XI3* | *Construção da Ferrovia Alto Parnaíba/Balsas* | |
| | *Trecho construído (km)* | 250 |
| *7XI4* | *Construção e Aparelhamento de Aeroporto Alto Jequitibá no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Aeroporto construído (unidade)* | 1 |
| *7XI5* | *Duplicação de Trecho Rodoviário – KM 5 – KM 12 - na BR-262/MS* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 7 |
| *7X67* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO* | |
| | *Trecho construído (km)* | 56 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII
PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *7X75* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7X98* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7530* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |

”

**Razões do veto**

“A ampliação realizada no do rol das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2020 dispersa os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle de suas prioridades já elencadas afetando, inclusive, o contexto fiscal que o País enfrenta.”

A Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

**Art. 102.**

“Art. 102. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.”

**Razões do veto**

“O dispositivo proposto dispõe sobre honorários de sucumbência, que não são pagos com recursos públicos, não se caracterizando como despesa, logo, incorre no vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que está tratando de matéria diversa do objeto da lei de diretrizes orçamentárias, previsto no § 2º do art. 165 da Constituição da República de 1988. Ademais, a LDO tem natureza temporária por se referir a um exercício financeiro determinado, não se mostrando devido que trate de questões que tenham caráter de maior perenidade, como é o caso do teto remuneratório constitucional. O dispositivo ainda contraria o interesse público por violar o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, o qual determina que lei não conterá matéria estranha a seu objeto.”



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

Jair Bolsonaro



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2020, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições sobre transparência; e

XI - as disposições finais.

## CAPÍTULO II
## DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

**Art. 2º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 118.910.000.000,00 (cento e dezoito bilhões novecentos e dez milhões de reais), sendo R$ 124.100.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões e cem milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social da União e R$ 3.810.000.000,00 (três bilhões oitocentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de **superavit** primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 3º do art. 60 e o **caput** do art. 132, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Art. 3º** As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas no Anexo VIII e na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deve constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei em todos os GNDs, e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2020, nos termos do disposto no inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" deste inciso (RP 2);

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição e art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019 (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); e

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam acréscimo em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as emendas destinadas a ajustes técnicos, recomposição de dotações e correções de erros ou omissões (RP 9); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. O identificador a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

**Art. 7º** Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2018;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2019; e

V - propostos para o exercício de 2020.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2020, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2020.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, do seu autógrafo e da respectiva Lei terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes da Lei Orçamentária de 2019, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação, em ações específicas, de investimentos em obras e empreendimentos estruturantes, com custo total previsto de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Art. 9º** O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 10.** A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2020, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2020;

II - resumo das principais políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na Lei Orçamentária de 2019 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2018, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2018 e suas projeções para 2019 e 2020;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, e de como será a sistemática de avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 43, a previsão da sua aplicação e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado;

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

VIII - em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

§ 1º O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I - avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário; e

II - identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas prioritários, especialmente aqueles com maiores benefícios à sociedade.

§ 2º No Plano de Revisão Periódica de Gastos serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O cenário fiscal de referência citado no § 2º deverá conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, a partir da legislação vigente.

**Art. 11.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equivalente em moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, em programação específica, que deverá identificar nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverá ser utilizada a ação "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica";

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do disposto no § 2º do art. 92;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego;

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em saúde mental;

XXVII - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 100.000 habitantes, no âmbito da Funasa;

XXVIII - à construção e ampliação de creches e pré-escolas; e

XXIX - às ações que contribuam para a implantação da economia circular como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma prevista no inciso V do § 7º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVII do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, a fim de mensurar o valor previsto tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVII do **caput**.

**Art. 12.** Nos termos do disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, serão priorizados pelo FNDE através do Plano de Ações Articuladas - PAR os Municípios que apresentam despesas para cobrir déficit de salas de aulas.

Parágrafo único. Fica autorizado, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, os procedimentos de prorrogação de prazo e reprogramação de subação de termos de compromissos pactuados nos procedimentos realizados na funcionalidade de "execução e acompanhamento" do Modulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SISMEC).

**Art. 13.** A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reservas específicas para atendimento de:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II – emendas de bancada estadual de execução obrigatória, equivalente ao montante previsto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de que trata o inciso II do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 14.** O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XIII do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

**Art. 15.** Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 131.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

### SEÇÃO I
### Das diretrizes gerais

**Art. 16.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 17.** Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma + Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados e que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2019, constantes do Portal Plataforma + Brasil, poderão ser disponibilizados para serem conveniados no exercício de 2020.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

**Art. 18.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração ou a indenização, ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública;

f) à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais; e

g) à construção, manutenção e conservação de vias destinadas a circulação de veículos na periferia das áreas urbanas de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, tais como contornos ou anéis rodoviários;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original; e

V - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 9º Fica autorizada a aquisição de passagens em classe executiva para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quando seu deslocamento em classe econômica, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade da aeronave, impuser-lhes ônus desproporcional e indevido.

**Art. 19.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 75; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social, seja igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que iniciada a execução física.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custo, da execução física e financeira e da localidade.

**Art. 20.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério da Economia, até 1º de agosto de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais ou relativas a empréstimos por desempenho.

**Art. 21.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.

§ 3º Os montantes de que trata o § 1º poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 46, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2º do art. 44.

§ 4º Na hipótese do **caput** deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá informar ao Congresso Nacional, na Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei, as medidas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já adotadas e a adotar com o objetivo de reduzir a necessidade de realização de operações de crédito durante a execução orçamentária.

**Art. 22.** Os recursos destinados ao Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a sua comparabilidade histórica.

**Art. 23.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deverá respeitar, como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção defesa civil, o montante equivalente a setenta e cinco por cento do constante da Lei Orçamentária de 2019 e serão de execução obrigatória no exercício de 2020.

**Art. 24.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para o Ministério da Educação não poderá ser inferior à Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para as despesas classificadas na alínea b do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei.

## SEÇÃO II
## Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

**Art. 25.** Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2019, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do disposto no **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2019, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 26.** Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2020, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização de eleições.

§ 2º Os limites de que trata o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 17 de julho de 2019.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no **caput**.

**Art. 27.** Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2020, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 25.

## SEÇÃO III
## Dos débitos judiciais

**Art. 28.** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

**Art. 29.** O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2019;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2019, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais, e do Distrito Federal e Territórios, encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo previsto no § 1º, a relação única com todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia e ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo previsto no § 1º, a relação única com todos os débitos de precatórios expedidos contra a União, diversos daqueles tratados no § 2º, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida da indicação do órgão ou da entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional responsável pelo cumprimento da obrigação e de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 4º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A falta da comunicação a que se refere o § 4º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

**Art. 30.** O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 29, com as adaptações necessárias.

**Art. 31.** A atualização monetária dos precatórios, estabelecida no § 12 do art. 100 da Constituição, e das RPVs expedidas no ano de 2020, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2020, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e as RPVs cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do disposto no § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a remuneração referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º Aplica-se o disposto no **caput** aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição.

**Art. 32.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, inclusive ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e às Secretarias de Orçamento Federal, e do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

**Art. 33.** Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

**Art. 34.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 35.** Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

**Art. 36.** Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2019, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2020, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

## SEÇÃO IV
## Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

**Art. 37.** Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

**Art. 38.** Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

**Art. 39.** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## SEÇÃO V
## Do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 40.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2020, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O disposto no inciso II do § 5º aplica-se às ações de aquisição e distribuição de medicamentos destinados ao controle e ao tratamento de doenças no âmbito de programas específicos de hemodiálise e hipertensão, bem como ao custeio das internações em Unidades de Tratamento Intensivo.

§ 7º Serão alocados nas programações do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais promovidas pela União para ressarcimento de despesas com o tratamento de doenças causadas pelo uso do tabaco.

§ 8º Os recursos derivados de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos municipais, não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios-sede das respectivas entidades.

§ 9º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo, adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma dos arts. 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência da contratualização, como as derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

**Art. 41.** As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

**Art. 42.** No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:

I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019; e

II - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

§ 1º O Ministério da Saúde adotará medidas para promover a redução de diferenças regionais nas programações de que trata o inciso II.

§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.

## SEÇÃO VI
## Do Orçamento de Investimento

**Art. 43.** O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

## SEÇÃO VII
## Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

**Art. 44.** As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:

a) GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 115, observadas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6), 7 (RP 7), 8 (RP 8) e 9 (RP 9);

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, observado o disposto no art. 58, e na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e da alínea "a" do inciso III, respectivamente, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

**Art. 45.** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2020.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2020, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 8º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2020, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos referidos no **caput** que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2020, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento da proposta de abertura de crédito à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 18. Caso os valores a serem cancelados ultrapassem vinte por cento das respectivas ações orçamentárias, deve ser apresentado, além das justificativas mencionadas no § 3º, relatório demonstrativo dos desvios ocorridos em relação aos valores planejados.

**Art. 46.** As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 56 e no art. 57, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 45.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser evidenciada a compensação de que trata o **caput** do art. 27.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

**Art. 47.** Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os art. 45 e art. 46, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 48.** Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução.

**Art. 49.** Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 50.** As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 46 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

**Art. 51.** A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 49.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 52.** Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2019, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

**Art. 53.** A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 49.

**Art. 54.** Ato do Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

**Art. 55.** Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

**Art. 56.** O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas no art. 44, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", no art. 46, **caput**, no art. 48, § 2º, no art. 51, no art. 52, no art. 53, no art. 54 e no art. 61, § 2º; além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

**Art. 57.** Os dirigentes indicados no § 1º do art. 46 poderão delegar, no âmbito



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 46 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º, bem como o § 18 do art. 45.

**Art. 58.** As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 46, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

## SEÇÃO VIII
## Da limitação orçamentária e financeira

**Art. 59.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do disposto no inciso IV;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2019 líquido de cancelamentos ocorridos em 2020, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III, que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 60.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2020 na forma do disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXII do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até sete dias úteis, contado da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 3º ao Congresso Nacional.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nos § 4º e § 5º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 59.

§ 7º O relatório a que se refere o § 3º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 3º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 9º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentária.

§ 10. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 11. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma estabelecida neste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput** deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, salvo quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória, observado o disposto no § 14 deste artigo.

§ 13. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

§ 14. As universidades federais cujas programações forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definir as despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.

§ 15. Durante a execução orçamentária, para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, terão tratamento equivalente aos órgãos de que trata o inciso III do art. 4º desta Lei a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## SEÇÃO IX
## Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 61.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral; e

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 44 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma estabelecida neste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 99.

## SEÇÃO X
## Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

### SUBSEÇÃO I
### Disposições gerais

**Art. 62.** A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

I – subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II – não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justificados; e

III – aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social.

## SUBSEÇÃO II
## Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

**Art. 63.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 17 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV seguintes poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2020.

**Art. 64.** As indicações e priorizações das programações com identificador de resultado primário derivado de emendas serão feitas pelos respectivos autores.

**Art. 65.** As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

**Art. 66.** O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

## SUBSEÇÃO III
## Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

**Art. 67.** Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária:

I – até 15 dias para abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;

II – até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, bem como sua publicidade em sítio eletrônico;

III – até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários; e

IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias, a contar da data prevista no inciso II do **caput**.

§ 5º No prazo de que trata o inciso II do **caput**, serão reservados, no mínimo, 10 dias para que os beneficiários indicados possam enviar as propostas.

§ 6º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 8º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

## SUBSEÇÃO IV
## Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual

**Art. 68.** A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RP 7 observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, compreendendo, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 63.

§ 1º As programações de que trata o **caput** serão destinadas, preferencialmente, a projetos em andamento.

§ 2º As programações de que trata o **caput**, quando versarem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 3º Os procedimentos e prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato próprio do Poder Executivo, observado o limite de noventa dias após a publicação da lei orçamentária.

## CAPÍTULO V
## DAS TRANSFERÊNCIAS

### SEÇÃO I
### Das transferências para o setor privado

#### SUBSEÇÃO I
#### Das subvenções sociais

**Art. 69.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde;

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

III - sejam reconhecidas como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), tenham sido criadas anteriormente à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e realizem pesquisa aplicada.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue; e

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

**SUBSEÇÃO II**
**Das contribuições correntes e de capital**

**Art. 70.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 69, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 71.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

**SUBSEÇÃO III**
**Dos auxílios**

**Art. 72.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 69 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 69; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observado o disposto no § 8º do art. 73;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 69 e suas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SUBSEÇÃO IV**
**Disposições gerais**

**Art. 73.** Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 69 ao art. 72, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 72.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos administrativos:

I - contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente as necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observado o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observadas as disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 9º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 76 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

**Art. 74.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma do disposto nos art. 69, art. 70 e art. 72, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

## SEÇÃO II
## Das transferências voluntárias

**Art. 75.** A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares; e

II - dos Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de:

I - veículos para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - unidades móveis apropriadas para realização de atividades de prevenção e de diagnóstico de doenças.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município convenente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º As transferências voluntárias destinadas à execução de ações vinculadas a convênios e demais ajustes celebrados com outros entes federativos poderão ser utilizadas, nos termos da legislação local, para pagamentos relativos a contratações por tempo determinado exclusivamente destinadas à execução de ações vinculadas a esses convênios e ajustes.

**Art. 76.** O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de transferência voluntária, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, assim como dos aditamentos de valores correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros, independerá da adimplência de Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

**Art. 77.** A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2020, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

**Art. 78.** A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do disposto no **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 85.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

**Art. 79.** Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

## SEÇÃO III
## Disposições gerais sobre transferências

**Art. 80.** As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

**Art. 81.** As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor destinado ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando se tratar de programação de que tratam os §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

**Art. 82.** As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis por transferências financeiras deverão observar, no âmbito da execução de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para envio e homologação da Síntese do Projeto Aprovado – SPA.

Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado – SPA será exigida apenas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia que envolvam repasses em montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 83.** No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada.

**Art. 84.** Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou do CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, e não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convenente, no Siafi.

**Art. 85.** As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais", conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 81.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 78.

**Art. 86.** Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão fixados por ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O valor mínimo da transferência será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando for suficiente para:

I – execução integral de obra; ou

II – conclusão de etapa do cronograma de execução da obra necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

## CAPÍTULO VI
## DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

**Art. 87.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2020, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

**Art. 88.** As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2020, nos seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

**Art. 89.** Será consignada, na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

**Art. 90.** Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

**Art. 91.** Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

## CAPÍTULO VII
## DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

### SEÇÃO I
### Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

**Art. 92.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 99, observados os limites estabelecidos no art. 26.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

**Art. 93.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 105.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão, e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2020, o endereço no sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou por portal similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 94.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma do disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput**, será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que também disciplinará a forma de envio.

**Art. 95.** As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados, nos seus respectivos sítios eletrônicos.

**Art. 96.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 99 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 93;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 92.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 99 deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

**Art. 97.** No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

**Art. 98.** As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, quando se tratar, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização para criação de cargos, funções e empregos, e a respectiva dotação para provimento em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e o provimento não será autorizado enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente ou sua alteração.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos e funções vagos que não implique aumento de despesa.

**Art. 99.** Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo e as condições estabelecidas no art. 96 desta Lei, ficam autorizados:

I - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - os provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados no mês a que se refere o **caput** do art. 92 cuja vacância não tenha



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, dos militares e dos seus pensionistas, de membros de Poderes e das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos anteriores;

V - o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV; e

VI - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação e a transformação de cargos e funções, bem como as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos;

III - as dotações autorizadas para 2020 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 2º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 1º durante a apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual no Congresso Nacional, no prazo estabelecido pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentará o detalhamento das admissões pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 25.

**Art. 100.** Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

**Art. 101.** O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 92, art. 98 e art. 99 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 102.** Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

**Art. 103.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo federal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal mediante descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 104.** O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

**Art. 105.** Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

**Art. 106.** Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

## SEÇÃO II
## Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

**Art. 107.** O limite relativo à proposta orçamentária de 2020, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos agentes públicos, e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 108 e nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 26 e art. 110.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2019, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2019 e 2020.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

**Art. 108.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal "Transparência" ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 107, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e dos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e dos seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e dos seus dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia até 31 de março de 2020.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

**Art. 109.** As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

**Art. 110.** Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 111.** Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

## CAPÍTULO VIII
## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

**Art. 112.** As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e policiais federais, civis e militares e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, e agroecologia e agroenergia, e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e de recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR e fomento à cultura;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, entre outros, nos segmentos de energia, inclusive na geração e transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, em logística e navegação fluvial e de cabotagem e em mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, agroecologia, cooperativas e empresas de economia solidária, inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

g) à projetos voltados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) a ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento mediante sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2020, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 113.** Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO IX
## DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## SEÇÃO I
## Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

**Art. 114.** As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos do disposto nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos art. 20 e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 25.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea "b" do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019.

§ 13. O disposto no § 12 não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 99; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 14. Considera-se atendida a compensação a que se refere o **caput** nas seguintes situações:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2020, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metas de resultados fiscais previstas no Anexo IV; ou

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 15. O impacto conjunto das proposições aprovadas com base no § 12 não poderá ultrapassar um centésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2019.

**Art. 115.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma estabelecida neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2020, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

## SEÇÃO II
## Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

**Art. 116.** Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º As proposições de autoria do Poder Executivo federal que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Economia quanto ao mérito e aos objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que:

I - vinculem receitas; ou

II - concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária.

§ 3º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

**Art. 117.** O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, em 2020, plano de revisão de benefícios tributários com previsão de redução anual equivalente a cinco décimos por cento do Produto Interno Bruto - PIB até 2022.

## CAPÍTULO X
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

**Art. 118.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º permanecerá condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 123, § 6º e § 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e no art. 122 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

**Art. 119.** O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 118; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 120, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 120, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do disposto no art. 123, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 118.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

**Art. 120.** Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2019, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do disposto no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2019, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 118, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 118, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 118.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

**Art. 121.** A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado no exercício anterior e exercício atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 118.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2019;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 118, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 118, identificando o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 123, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do disposto no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

**Art. 122.** A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 119, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do disposto no § 2º do art. 119 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 123.

**Art. 123.** Durante o exercício de 2020, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 118, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2020, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos do disposto nos art. 118 e art. 119 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos estabelecidos neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2020, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto no § 2º do art. 122, do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 122.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até trinta dias contados do despacho ou acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

**Art. 124.** O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, quadro-resumo relativo à qualidade da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 125.** Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ComprasNet;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma + Brasil;

XI - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Siops;

XV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XVI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVIII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.6 desta Lei;

XIX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XXI - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência - Cadprev;

XXIII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXVI - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads; e

XXVII - Sistema Monitor da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

**Art. 126.** Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 125 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 125, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 125, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

## CAPÍTULO XI
## DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 127.** Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 69 ao art. 74, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 128.** Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos do disposto na legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

**Art. 129.** Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

**Art. 130.** Os sítios de consulta à remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, bem como por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e respectivos valores recebidos, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

## SEÇÃO I
## Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

**Art. 131.** A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2020, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2020 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XII do Anexo II, e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2020 e no cronograma de arrecadação, com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 112;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

q) informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal, detalhando-se as subfunções, os programas, as ações orçamentárias e, quando houver, os planos orçamentários.

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "g" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de até quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 132.** Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - o saldo dos valores devidos e ainda não repassados pelo Tesouro Nacional, até o quadrimestre anterior, a instituições financeiras e ao FGTS.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2020 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

## SEÇÃO II
## Disposições finais sobre transparência

**Art. 133.** A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 5º, deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

**Art. 134.** As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2020;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada constituídos sob a forma de autarquia.

**Art. 135.** As instituições de que trata o **caput** do art. 81 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma + Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

**Art. 136.** Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

**Art. 137.** O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos do disposto na alínea "e" do inciso VII do Anexo II.

**Art. 138.** O Poder Executivo federal adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, com o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios.

**Art. 139.** O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2020, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

**Art. 140.** O Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, **caput**, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2020 a serem prestadas pelo Presidente da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República e apreciará os relatórios de 2020 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2021.

**Art. 141.** A União adotará procedimentos para elaboração e disponibilização de cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, que conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos:

I - identificação do objeto, programa de trabalho e georreferenciamento;

II - custo global estimado referidos à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, por ato próprio, outros dados e atributos do cadastro, a estrutura e prazo de envio de dados por parte dos órgãos e entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que levem em conta, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou serviço.

## CAPÍTULO XII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 142.** A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

**Art. 143.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

**Art. 144.** Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os § 2º e § 3º do art. 132, relativo ao terceiro quadrimestre de 2019, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2020 que impliquem a criação ou a majoração de despesas primárias obrigatórias.

**Art. 145.** Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 146.** Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 147.** O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 148.** A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2020, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

**Art. 149.** O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 150.** O Poder Executivo federal incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 3º do art. 60, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

**Art. 151.** A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 45 e art. 46, ou de acordo com o disposto no art. 44, e dentro do correspondente exercício financeiro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 152.** Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles de que trata o inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal nos termos do disposto no inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

**Art. 153.** Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII a relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais a serem alienados.

**Art. 154.** Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial;

VII - Anexo VII - Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação; e

VIII - Anexo VIII - Prioridades e metas.

**Art. 155.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXOS

.....



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO II

## RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2017 e 2018, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2017 e 2018, e a execução provável em 2019, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2020:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. valores realizados em 2017 e 2018;

4. valores estimados para 2019 e 2020, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVIII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, este mês a mês, até junho;

b) dos efeitos, por região, decorrente dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

c) dos efeitos decorrentes das remissões e anistias, com indicação da perda de receita que lhes possa ser atribuída; e

d) dos efeitos decorrentes da instituição de demais medidas que provoquem redução de receitas não enquadradas nas modalidades de que tratam os demonstrativos das alíneas “b” e “c” deste inciso;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2020, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

XI - Demonstrativo do Cumprimento da Regra de Ouro;

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2018 a 2020 apresentados mês a mês, destacando, para 2020, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (fonte 50) e de Convênios (fonte 81), por órgão; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XIII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XIV - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, com os valores realizados nos exercícios de 2017 e 2018, a execução provável para 2019 e as estimativas para 2020, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVI - relação das dotações do exercício de 2020, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVII - contratações de pessoal por organismos internacionais para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2019 e com previsão de gastos para 2020, informando, relativamente a cada órgão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender as despesas em 2020;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVIII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2018, e as estimativas para os exercícios de 2019 e 2020, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XIX - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2017 e 2018, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XXI - dotações de 2020, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, contendo ao menos, para os exercícios de 2019 e 2020, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar, das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 22 de novembro de 2019, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXIII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2020, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2019, e as previsões para 31 de dezembro de 2019 e 2020; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXIV - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2017 e 2018 e a execução provável em 2019 e 2020, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2017 e 2018 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XXVI - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVII - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVIII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo dos subtítulos de projetos orçamentários relativos a obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com custo total estimado superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por Unidade Orçamentária, cuja execução orçamentária:

a) já tenha sido iniciada, contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2018, o valor programado para 2019, o previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;

b) não tenha sido iniciada, discriminando, pelo menos, a estimativa de custo, o valor previsto no PLOA para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2018, 30 de junho de 2019, e estimados para 31 de dezembro de 2019 e de 2020 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;

4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e

5. volume de honras realizado;

XXXV - em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e como despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio:

a) critérios utilizados para:

1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;

2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;

b) montantes dos repasses aos entes beneficiários:

1) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e

2) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária;

XXXVI – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação; e

XXXVII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

## SEÇÃO I

### Despesas Primárias Obrigatórias e Demais Ressalvadas do Contingenciamento

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

11. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

12. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

13. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

14. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

17. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

18. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

19. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

21. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

23. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

24. Pessoal e Encargos Sociais, exceto Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

25. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

26. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

27. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

28. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

29. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;

30. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

31. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

32. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

33. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

34. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

35. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

36. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

37. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

38. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

39. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

40. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

41. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

42. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

44. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

45. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

46. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

47. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

48. Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

49. Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);

50. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

51. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

52. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

53. Remissão de Dívidas decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

54. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

55. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

56. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

57. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

58. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

59. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

61. Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015);

63. Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

64. Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008);

65. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

66. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

67. Valorização de profissionais e operadores de segurança pública nacional (Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 - PRONASCI);

68. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018);

69. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999);

70. Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal;

71. Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional;

72. Ações para desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, caput e § 1º, da Constituição Federal);

73. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ;

74. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B;

75. Despesas com as ações vinculadas à função Educação;

76. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – Pesquisa e Inovações para a Agropecuária;

77. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública;

78. Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes;

79. Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020;

80. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército;

81. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

82. Ações de sanidade e fiscalização agropecuária relacionadas às subfunções Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125);

83. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. Despesas com as Ações vinculadas às subfunções Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e das subfunções de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Ordenamento Territorial, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

85. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

86. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Medicamentos de Alto Custo (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011);

87. Despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

88. Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Resolução 06, de 24/04/2007); e

89. Atendimento ao Programa Mais Médicos.

## SEÇÃO II

### Despesas Financeiras

1. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

2. Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Pessoal e Encargos Sociais);

3. Serviço da dívida; e

4. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989).

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| **2012** | **Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar** | |
| *210V* | *Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar* | |
| | *Agricultor familiar beneficiado (unidade)* | 10.000 |
| **2015** | **Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)** | |
| *2E87* | *Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária)* | |
| | *Animal manejado (unidade)* | 2.000 |
| *2E88* | *Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)* | |
| | *Medicamento adquirido (unidade)* | 7.000 |
| *2E89* | *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas* | |
| | *Unidade apoiada (unidade)* | 250 |
| *2E90* | *Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas* | |
| | *Unidade apoiada (unidade)* | 100 |
| *216O* | *Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)* | |
| | *Entidade beneficiada (unidade)* | 14 |
| *8535* | *Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde* | |
| | *Unidade estruturada (unidade)* | 161 |
| *8581* | *Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde* | |
| | *Serviço estruturado (unidade)* | 1.000 |
| **2016** | **Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência** | |
| *14XS* | *Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca* | |
| | *Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)* | 2 |
| *218B* | *Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* | |
| | *Iniciativa apoiada (unidade)* | 100 |
| **2017** | **Aviação Civil** | |
| *14UB* | *Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional* | |
| | *Aeroporto adequado (unidade)* | 10 |
| **2021** | **Ciência, Tecnologia e Inovação** | |
| *00LV* | *Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação* | |
| | *Bolsa concedida (unidade)* | 10 |
| *2E94* | *Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 300 |
| *20V6* | *Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| **2025** | **Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia** | |
| *20ZR* | *Política Produtiva e Inovação Tecnológica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 1 |
| **2027** | **Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento** | |
| *14U2* | *Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais* | |
| | *Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)* | 5 |
| *20ZF* | *Promoção e Fomento à Cultura Brasileira* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 5 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *20ZH* | *Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro* | |
| | *Bem preservado (unidade)* | 1 |
| **2029** | **Desenvolvimento Regional e Territorial** | |
| *210X* | *Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| *214S* | *Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas* | |
| | *Atividade produtiva apoiada (unidade)* | 2 |
| *7K66* | *Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 150 |
| **2033** | **Energia Elétrica** | |
| *2E75* | *Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável* | |
| | *Projeto elaborado (unidade)* | 1 |
| *20L7* | *Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros* | |
| | *Empreendimento monitorado (unidade)* | 10 |
| **2035** | **Esporte, Cidadania e Desenvolvimento** | |
| *20JP* | *Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 1.000 |
| *5450* | *Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer* | |
| | *Espaço implantado/modernizado (unidade)* | 50 |
| **2037** | **Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** | |
| *2B31* | *Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial* | |
| | *Ente federado apoiado (unidade)* | 50 |
| *219E* | *Ações de Proteção Social Básica* | |
| | *Ente federado apoiado (unidade)* | 50 |
| *219F* | *Ações de Proteção Social Especial* | |
| | *Ente federado apoiado (unidade)* | 30 |
| **2039** | **Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d** | |
| *20Z8* | *Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas* | |
| | *Acompanhamento realizado (unidade)* | 2 |
| **2042** | **Pesquisa e Inovações para a Agropecuária** | |
| *20Y6* | *Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária* | |
| | *Pesquisa desenvolvida (unidade)* | 391 |
| *8924* | *Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária* | |
| | *Tecnologia transferida (unidade)* | 18 |
| **2044** | **Promoção dos Direitos da Juventude** | |
| *217Y* | *Gestão de Políticas Públicas de Juventude* | |
| | *Política implantada (unidade)* | 8 |
| **2047** | **Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil** | |
| *210C* | *Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato* | |
| | *Empresa apoiada (unidade)* | 100 |
| **2048** | **Mobilidade Urbana e Trânsito** | |
| *10SS* | *Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *4414* | *Educação para a Cidadania no Trânsito* | |
| | *Projeto elaborado (unidade)* | 2 |
| *5366* | *Implantação do Metrô de Salvador - BA* | |
| | *% de execução física (percentagem)* | 50 |
| **2049** | **Moradia Digna** | |
| *00AF* | *Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR* | |
| | *Volume contratado (unidades/ano)* | 1 |
| **2050** | **Mudança do Clima** | |
| *20VU* | *Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios* | |
| | *Política estabelecida (unidade)* | 2 |
| **2054** | **Planejamento Urbano** | |
| *1D73* | *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 200 |
| *10T2* | *Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| **2058** | **Defesa Nacional** | |
| *1211* | *Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 20 |
| *123B* | *Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)* | |
| | *Aeronave desenvolvida (% de execução física)* | 6 |
| *14LW* | *Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020* | |
| | *Sistema implantado (% de execução física)* | 21 |
| *14T0* | *Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2* | |
| | *Aeronave adquirida (unidade)* | 4 |
| *14T4* | *Implantação do Projeto Guarani* | |
| | *Blindado adquirido (unidade)* | 80 |
| *14T5* | *Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON* | |
| | *Sistema implantado (% de execução)* | 2 |
| *14XJ* | *Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390* | |
| | *Aeronave adquirida (unidade)* | 2 |
| *147F* | *Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional* | |
| | *Sistema implantado (% de execução física)* | 5 |
| *3138* | *Implantação do Sistema de Aviação do Exército* | |
| | *Sistema de aviação implantado (% de execução física)* | 2 |
| **2062** | **Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes** | |
| *210M* | *Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 2 |
| **2063** | **Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência** | |
| *210N* | *Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 10 |
| **2064** | **Promoção e Defesa dos Direitos Humanos** | |
| *20ZN* | *Promoção dos Direitos Humanos* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 5 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *218Q* | *Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 931 |
| **2065** | **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas** | |
| *20UF* | *Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados* | |
| | *Terra indígena protegida (unidade)* | 20 |
| *215O* | *Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento* | |
| | *Comunidade indígena beneficiada (unidade)* | 10 |
| **2066** | **Reforma Agrária e Governança Fundiária** | |
| *210T* | *Promoção da Educação do Campo* | |
| | *Pessoa capacitada (unidade)* | 250 |
| *211B* | *Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária* | |
| | *Área obtida (ha)* | 500 |
| **2068** | **Saneamento Básico** | |
| *10S5* | *Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento* | |
| | *Família beneficiada (unidade)* | 2.746 |
| *7652* | *Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes*<br>*Município beneficiado (unidade)* | 10 |
| **2071** | **Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária** | |
| *20Z1* | *Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores* | |
| | *Trabalhador qualificado (unidade)* | 150.000 |
| *215F* | *Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária* | |
| | *Empreendimento apoiado (unidade)* | 20 |
| **2076** | **Desenvolvimento e Promoção do Turismo** | |
| *10V0* | *Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística* | |
| | *Projeto realizado (unidade)* | 25 |
| *20Y5* | *Promoção Turística do Brasil no Exterior* | |
| | *Divisa gerada (US$ milhão)* | 100 |
| **2077** | **Agropecuária Sustentável** | |
| *20ZV* | *Fomento ao Setor Agropecuário* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 1.200 |
| **2078** | **Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade** | |
| *214O* | *Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade* | |
| | *Ação realizada (unidade)* | 1 |
| **2080** | **Educação de qualidade para todos** | |
| *0E53* | *Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola* | |
| | *Veículo adquirido (unidade)* | 52 |
| *0048* | *Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais* | |
| | *Entidade apoiada (unidade)* | 1 |
| *0509* | *Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica* | |
| | *Iniciativa apoiada (unidade)* | 2.000 |
| *15R4* | *Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 8 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *20RG* | *Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica* | |
| | *Projeto viabilizado (unidade)* | 20 |
| *20RP* | *Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 101 |
| *20RX* | *Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais* | |
| | *Unidade apoiada (unidade)* | 1 |
| *214V* | *Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã* | |
| | *Pessoa beneficiada (unidade)* | 1.000 |
| *4002* | *Assistência ao Estudante de Ensino Superior* | |
| | *Estudante assistido (unidade)* | 100 |
| *7XH5* | *Implantação do Hospital da Mulher na Universidade Federal do Rio Grande do Norte* | |
| | *Obra apoiada (unidade)* | 10 |
| **2081** | **Justiça, Cidadania e Segurança Pública** | |
| *00R2* | *Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 80 |
| *2D58* | *Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição* | |
| | *Ação realizada (unidade)* | 100 |
| *20ID* | *Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 100 |
| *2334* | *Proteção e Defesa do Consumidor* | |
| | *Ação implementada (unidade)* | 301 |
| *2726* | *Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União* | |
| | *Operação realizada (unidade)* | 2.065 |
| *2807* | *Promoção e Defesa da Concorrência* | |
| | *Processo concluído (unidade)* | 2 |
| *7XG9* | *Estruturação do Serviço de Policiamento de Hidrovias* | |
| | *Serviço estruturado (unidade)* | 1 |
| *7XH4* | *Construção de Unidade Prisional Federal no Município de Rio Preto da Eva* | |
| | *Unidade construída (unidade)* | 1 |
| *8855* | *Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública* | |
| | *Projeto apoiado (unidade)* | 50 |
| *8858* | *Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública* | |
| | *Capacitação realizada (unidade)* | 9.500 |
| **2083** | **Qualidade Ambiental** | |
| *20W6* | *Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos* | |
| | *Política implementada (unidade)* | 10 |
| **2084** | **Recursos Hídricos** | |
| *10DC* | *Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte* | |
| | *Obra executada (% de execução)* | 5 |
| *109H* | *Construção de Barragens* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 5 |
| *109J* | *Construção de Adutoras* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 2 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *14VI* | *Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água* | |
| | *Obra executada (unidade)* | 10 |
| *15DX* | *Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste* | |
| | *Canal construído (% de execução)* | 1 |
| *15E7* | *Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf* | |
| | *Empreendimento concluído (unidade)* | 2 |
| *3715* | *Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Barragem construída (% de execução física)* | 100 |
| *7L29* | *Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km* | |
| | *Obra executada (% de execução)* | 2 |
| *7XH0* | *Construção do Canal do Sertão Baiano* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 10 |
| *7XH1* | *Construção do Sistema Adutor na Região do Seridó (Projeto Seridó)* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 20 |
| *7XH3* | *Implantação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú - no Estado de Pernambuco* | |
| | *Adutora implantada (% de execução física)* | 100 |
| **2086** | **Transporte Aquaviário** | |
| *127G* | *Construção de Terminais Fluviais na Região Norte* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 5 |
| *7XF6* | *Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB* | |
| | *Porto adequado (unidade)* | 1 |
| *7XG5* | *Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul* | |
| | *Hidrovia melhorada (% de execução física)* | 50 |
| **2087** | **Transporte Terrestre** | |
| *10JQ* | *Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *11ZK* | *Adequação de Travessia Urbana em Tianguá - na BR-222/CE* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 7 |
| *13YK* | *Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP* | |
| | *Trecho construído (km)* | 90 |
| *14X0* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *1418* | *Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP* | |
| | *Trecho construído (km)* | 167 |
| *20VK* | *Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 500 |
| *20VL* | *Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 200 |
| *7N22* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI* | |
| | *Trecho construído (km)* | 151 |
| *7S26* | *Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - na EF-484 (Ferroeste)* | |
| | *Trecho construído (km)* | 100 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *7S57* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS* | |
| | *Trecho construído (km)* | 104 |
| *7S59* | *Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG* | |
| | *Trecho construído (km)* | 1 |
| *7S75* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7V25* | *Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR* | |
| | *Contorno construído (km)* | 4 |
| *7V58* | *Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)* | |
| | *Trecho construído (km)* | 100 |
| *7V83* | *Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC* | |
| | *Obra executada (% de execução física)* | 5 |
| *7V99* | *Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7W95* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7XA3* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XB4* | *Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) – Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) – na BR-364/AC* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 20 |
| *7XF4* | *Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia* | |
| | *Trecho mantido (km)* | 40 |
| *7XF5* | *Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 4 |
| *7XF7* | *Duplicação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - (Km 407 ao Km 607) - na BR-365/MG* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 200 |
| *7XF8* | *Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - Governador Valadares - Na BR- 116/MG - No Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 200 |
| *7XF9* | *Duplicação da BR 101/Sergipe* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 4 |
| *7XG0* | *Duplicação da BR 235/Sergipe* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 5 |
| *7XG1* | *Construção de Trecho Rodoviário - Porto Grande (AP) - Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio (AP) - Na BR-210* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7XG2* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Entroncamento BR-304 - na BR-116* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XG3* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Divisa CE/PI - na BR- 020* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7XG4* | *Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7XG6* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO VIII
# PRIORIDADES E METAS

| Programa, Ações e Produtos (unidades de medida) | | Meta 2020 |
|---|---|---|
| *7XG7* | *Construção de Trecho Ferroviário de Curitiba até o Porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná* | |
| | *Trecho construído (km)* | 5 |
| *7XG8* | *Construção de Rodovias no Estado do Paraná* | |
| | *Trecho construído (km)* | 4 |
| *7XH2* | *Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156 - Trecho Sul no Estado do Amapá* | |
| | *Trecho construído (km)* | 4 |
| *7XH6* | *Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 4 |
| *7XH7* | *Duplicação da BR-304 Natal/Mossoró* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 219 |
| *7XH8* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - na BR 404 - Poranga-CE* | |
| | *Trecho construído (km)* | 35 |
| *7XH9* | *Construção do Contorno Rodoviário no Município Manhuaçu na BR 262 - Estado de Minas Gerais* | |
| | *Contorno construído (km)* | 11 |
| *7XI0* | *Duplicação do Trecho Açailândia/Estreito na BR-010* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 192 |
| *7XI1* | *Duplicação do Trecho Urbano com contorno Rodoviário em Santa Inês na BR 316* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 20 |
| *7XI2* | *Duplicação dos Trechos Entroncamento Itapecuru Mirim/Chapadinha e Miranda do Norte/Santa Inês na BR-222* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 254 |
| *7XI3* | *Construção da Ferrovia Alto Parnaíba/Balsas* | |
| | *Trecho construído (km)* | 250 |
| *7XI4* | *Construção e Aparelhamento de Aeroporto Alto Jequitibá no Estado de Minas Gerais* | |
| | *Aeroporto construído (unidade)* | 1 |
| *7XI5* | *Duplicação de Trecho Rodoviário – KM 5 – KM 12 - na BR-262/MS* | |
| | *Trecho duplicado (km)* | 7 |
| *7X67* | *Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO* | |
| | *Trecho construído (km)* | 56 |
| *7X75* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |
| *7X98* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 4 |
| *7530* | *Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC* | |
| | *Trecho adequado (km)* | 5 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



Publicação da Mensagem Presidencial nº 587, de 2019, em 14 de novembro de 2019, recebida em 18/11/2019, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017 (nº 3.820/2019, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras". (Veto nº 44, de 2019)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 17 de dezembro de 2019.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 44, DE 2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017 (nº 3.820/2019, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras".

Mensagem nº 587 de 2019, na origem
DOU de 14/11/2019

**Recebido o veto no Senado Federal:** 18/11/2019
**Sobrestando a pauta a partir de:** 18/12/2019

**DOCUMENTOS:**

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 21/11/2019

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DISPOSITIVO VETADO

• art. 4º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 587

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 3.820, de 2019 (nº 47/17 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras".

Ouvidos, os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Advocacia Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Art. 4º**

"Art. 4º Na hipótese de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, o poder público dará preferência na ordem de pagamentos à indenização das marisqueiras que ficaram impossibilitadas de exercer sua atividade".

**Razões do veto**

"A propositura legislativa, ao criar preferência na ordem de pagamento de indenização em caso de desastre ambiental, ofende o princípio da isonomia, tendo em vista a impossibilidade de se beneficiar apenas uma categoria de trabalhadores impactados pelo mesmo evento, nos termos do art. 5º, **caput**, da Constituição da República, além de estar em descompasso com a disposição constitucional do art. 37, § 6º, pois o dispositivo proposto prevê o pagamento para intercorrências não provocadas por ação humana (*v. g.* RE 113.587, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 18-2-1992, 2ª T, DJ de 3-3-1992; RE 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, j. 28-5-1996, 1ª T, DJ de 2-8-1996; dentre outros)".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de novembro de 2019.

Jair Bolsonaro



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

# Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017*
(nº 3.820/2019, na Casa de origem)

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define as responsabilidades do poder público no apoio ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras.

Art. 2º Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Art. 3º Cabe ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras com vistas a estimular, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º Na hipótese de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, o poder público dará preferência na ordem de pagamentos à indenização das marisqueiras que ficaram impossibilitadas de exercer sua atividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dispositivo vetado em destaque



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DECRETO LEGISLATIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 64, DE 2019 (*)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer acordos, emendas ou entendimentos complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 25/10/2019.

tksa/pdl-19-523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



00100.157896/2019-98

À Publicação
Em 20/11/2019
João Pedro de Sousa Leão Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

**Congresso Nacional**
**Conselho de Comunicação Social**

OFICIO Nº 90/2019/CCS

Brasília, 7 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: encaminha os Pareceres nº 9, 10 e 11, de 2019-CCS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 34 do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, os Pareceres nºs 9, 10 e 11 de 2019, aprovados na reunião do dia 7 deste mês. Solicito, se possível, o encaminhamento dos pareceres aos relatores dos respectivos projetos de lei.

Respeitosamente,

**MURILLO DE ARAGÃO**
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 9/2019-CCS

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONSULTA FORMULADA PELO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL HUGO LEAL ACERCA DA PRIVACIDADE E ATIVIDADE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

**Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,**

Recebida a indicação para relatoria da consulta formulada pelo Exmo. Deputado Federal Hugo Leal, por meio de Ofício 090/2019 – GDHL/DF, da Câmara dos Deputados, apresento Relatório e Parecer sobre o tema, a fim de que seja discutido por esse prestigiado Conselho de Comunicação.

**I – A CONSULTA**

O Deputado Federal Hugo Leal encaminhou consulta para que este Conselho respondesse aos seguintes questionamentos:

a) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas praticas pela empresa?
b) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como Facebook, pela difusão de "*fake news*" e informações inverídicas?
c) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

As indagações formuladas perpassam por matéria discutida no âmbito desse conselho, em especial as *"fake news"*, que foi objeto de um Seminário no início do presente mandato, em razão do alto poder de destruição da boa informação decorrente dessa prática condenável.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde o início dos trabalhos deste mandato, o Conselho manteve o tema em constante debate, o que revela a preocupação das consequências trazidas por esse modelo nocivo de propagação de inverdades, invariavelmente distribuída por plataformas digitais.

As respostas pretendidas pelo Ilustre Deputado, pressupõe a compreensão de vários institutos, que reunidos, poderão oferecer a exata dimensão da proteção conferida pela legislação brasileira à privacidade e os limites de atuação das empresas de tecnologia, responsáveis pelas redes sociais e plataformas de conteúdos digitais, sendo esse o desafio que pretendemos enfrentar.

**II – AS FAKE NEWS**

É certo, que a comunicação social atingiu padrões nunca imaginados, tornando-se ferramenta para ativismos sociais, movimentos e manifestações culturais, que encontraram meios de difusão em larga escala pelas redes sociais e plataformas digitais, reinventando a forma das relações sociais na época da pós-modernidade.

No seio desse novel meio de trocas e experiências sociais, tomando emprestado a terminologia do renomado filósofo polonês Bauman[1], a informação se tornou líquida, indefinida, traduzida e repetida em números inimagináveis e sem cuidados.

Não há dúvida que as redes sociais reinventaram a forma de difusão da informação e inquestionável a importância desses canais para circulação das ideias e informação.

Entretanto, tais mudanças e a velocidade em que se distribuem dados, notícias, mensagens etc. trouxeram benefícios e malefícios. Se por um lado disseminou a informação, contribuindo para sua democratização e aumento da participação social, por outro lado permitiu a difusão indiscriminada e descontrolada da intolerância, do ódio, insultos, extremismos inconsequentes e difusão de notícias falsas, comumente chamadas de *fake news*, contribuindo para um quadro de insegurança social grave que, por vezes, necessita ser detido em favor da qualidade da informação e da sociedade, sob pena do agravamento de conflitos sociais e insegurança jurídica.

---

[1] Bauman, Zygmunt – Modernidade Líquida



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde logo, afaste-se qualquer tentativa de se falar em prejuízo à liberdade de expressão, posto que esse sagrado instituto não dialoga com a mentira ou notícias falsas. Opinar não é falsear! Todos têm o direito à opinião ou mesmo discordar dos pontos de vista do próximo, mas isso não se confunde com mentiras, virulências infundadas, difamações e injúrias.

Os Tribunais são pacíficos ao enfrentar o tema, valendo destacar o Acórdão proferido na Apelação Cível n. 0238669-19.2012.8.19.0001, da Terceira Câmara Cível, que contou com a relatoria do Des. Peterson Barros Simão:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTERNET. REPORTAGEM PUBLICADA EM BLOG. DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. OFENSA À HONRA. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PONDERAÇÃO DE VALORES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS. Artigo publicado em blog denominado "Conversa Afiada". Qualificação do autor como "jornalista bandido". Em se tratando de notícia veiculada na internet, a responsabilidade civil ocorre quando a matéria for divulgada com o propósito de injuriar, difamar ou caluniar terceiro. A liberdade de expressão encontra limites em outros direitos fundamentais. Colisão de direitos fundamentais. A livre manifestação do pensamento de um lado e, de outro, os direitos da personalidade, como imagem e honra. A propagação de reportagem na rede mundial de computadores, sobretudo a que afirma ser o indivíduo um criminoso, sem qualquer fundamento, pode atingir em pouco tempo um número relevante de pessoas, manchando a honra do ofendido publicamente. Na hipótese, o réu extrapolou do seu direito à liberdade de pensamento., praticando ato ilícito na forma do art. 187 do CC, e art. 5º , incisos V e X da CF/88. Considerando a gravidade da ofensa à imagem do autor, jornalista renomado, membro da Academia Brasileira de Letras, bem como a repercussão da matéria nas redes sociais, com visualização de número substancial de leitores, reputa-se como adequado a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Juros de mora que devem ter como termo inicial a data do evento danoso. Correção monetária que deve incidir a partir do arbitramento. Verbetes ns. 54 e 362 do STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU. PROVIMENTO DO PEDIDO AUTORAL.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, mas sem o propósito de esgotar o tema, entende-se por *fake news* notícias falsas disseminadas especialmente por redes sociais[2], com forte poder viral, potencializado pela capacidade de propagação instantânea e descontrolada de distribuição, por meio de intercomunicação entre pessoas e/ou grupos.

Costumeiramente, as *fake news* apelam para fragilidade emotiva de quem as acessa, induzindo com que pessoas façam o consumo desse conteúdo sem confirmar a veracidade da informação recebida, de vez que o apelo ofertado faz com que a crença pessoal e conveniente seja suficiente para atestar valor à notícia. Desde logo, registre-se que o fenômeno atinge todas as classes sociais, níveis educacionais e econômicos, movendo-se de forma independente e com extrema capilaridade.

Tanto é verdade, que o nosso passado recente registra a influência da circulação de informação desmedida, sem fonte ou valor da verdade, nos episódios das eleições nos Estados Unidos da América, o Cambridge Analítica, no processo do Brexit na Inglaterra, nas eleições de El Salvador e no próprio processo eleitoral brasileiro. Tanto é verdade que o Tribunal Superior Eleitoral se organizou para fiscalizar e apurar relatos de notícias falsas, a fim de manter a lisura das eleições, mas é fato que faltou efetividade nessa tarefa, provavelmente, pela novidade e surpreendente capacidade líquida das *fake news*.

Por certo, notícias falsas já fizeram parte de nossa história social, mas a repercussão e o poder de alcance das mídias sociais tornam as *fake news,* como entendidas na pós-modernidade, incomparáveis com os registros ocorridos anteriormente, tendo em vista o nível de influência e penetração no corpo social, com capacidade, por vezes, de causar reflexos nacionais e internacionais.

## II- DO ARCABOUÇO JURÍDICO DOS DIREITOS PESSOAIS

### II.1 – A CONSTITUIÇÃO

No âmbito das relações sociais e no curso de sua trajetória pessoal, o indivíduo incorpora direitos, assume deveres e obrigações. Nesse sentido, os predicados que adquirem tornam-se indissociáveis de suas características pessoais e são através delas que passam a ser identificados.

---

[2] Notadamente: Twiter, Instagram, WhatsApp, Facebook, You Tube etc.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse conjunto de características passa a integrar o patrimônio pessoal e patrimonial do indivíduo, tendo papel relevante na construção de sua história, trajetória e de sua projeção perante a sociedade.

Nesse sentido, a valoração do indivíduo e de sua imagem abriga-se, originalmente, no princípio da dignidade da pessoa humana, inscrita no rol dos pilares e fundamentos da Constituição Federal, como visto em seu artigo 1º, III.

O artigo 5º, X, da Constituição institui a inviolabilidade da imagem, nome, intimidade, honra, vida privada, assegurada a devida reparação pelo dano imaterial e moral causado decorrente da violação.

O referido texto constitucional, no rol dos direitos fundamentais, reza sobre este assunto no âmbito do seu artigo 5º, X:

> *"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> ***"X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"***

Ou seja, toda a expressão da personalidade compõe os direitos pessoais do indivíduo, sendo inalcançáveis sua intimidade e vida privada. Tais prerrogativas intransigíveis, fruto da dignidade da pessoa humana, fazem parte de seus direitos da personalidade, na qualidade de direitos absolutos, oponíveis ao Estado, aos indivíduos e à sociedade.

## II.2 - OS DIREITOS DA PERSONALIDADE – O CÓDIGO CIVIL

Em aditamento à proteção constitucional, o Código Civil reservou capítulo dedicado à proteção dos direitos da personalidade e, sem prejuízo da proteção à imagem e ao nome, os artigos 11, 12, 17, 20 e 21[3] protegem os direitos personalíssimos e nesse rol encontram-se a privacidade daquilo que lhe pertence.

---

[3] Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há dúvida, portanto, que a imagem, reputação e direito a preservação de sua vida privada são bens imateriais, inerentes à personalidade, que se encontram devidamente protegido pela norma constitucional e infraconstitucional.

Trata-se de conquista do direito moderno, situando o indivíduo e seus direitos pessoais oferecendo condição de segurança e garantia de preservação perante à sociedade e ao Estado.

E, adicionalmente, não devemos olvidar que, para além da esfera cível, os direitos da personalidade obtêm na seara penal a devida proteção, diante do fato de que sua intencionalidade configura os crimes de calúnia, difamação e injúria, na forma tipificada pelos artigos 138 a 140, do Código Penal[4], cujo responsável pelas notícias falsas pode estar submetido.

É inquestionável a dimensão dada à proteção da pessoa e a reserva de sua vida, cujas prerrogativas personalíssimas emergem da Constituição e também assegurada no âmbito cível e penal, o que denota a severa intenção do legislador no acautelamento desses direitos, em linha com os tratados e convenções internacionais que regem a matéria, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que adotam o reconhecimento dos mesmos conceitos supracitados.

---

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

[4] Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
Art. 140: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, justifica-se a preocupação não só do Deputado, mas da sociedade e dos veículos de comunicação oficiais, responsáveis por suas fontes e difusão de notícias.

**III.3- DO MARCO CIVIL DA INTERNET E A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES**

O estabelecimento do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) propiciou a parametrização de medidas a serem promovidas em face de provedores, que viessem assegurar liberdade de pensamento, responsabilidade, proteção de dados pessoais, inviolabilidade da vida privada e da intimidade e reparação civil.

No âmbito da privacidade os artigos 3º, II e III, 7º e 8º [5], são claros ao respeito aos princípios da privacidade e da proteção dos dados, como decorrente da dignidade humana e exercício dos direitos da personalidade.

---

[5]Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

II - proteção da privacidade;

III- Proteção de dados pessoais, na forma da lei;

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, ficaram os provedores livres para desenvolverem suas atividades, com a devida segurança jurídica, sem o abandono das regras atinentes a preservação de direitos em geral, integrando suas atividades ao universo do ordenamento do jurídico.

Os balizamentos recomendados pela norma especial contribuíra, ainda, para permitir o Judiciário promover seu papel jurisdicional dentro de limites claros e harmonizados com os interesses da sociedade.

Nessa trilha, os artigos 10, 11 e 12 do Marco Civil[6] estabelecem obrigações para guarda de dados pessoais, bem como as sanções de suspensão temporária e proibição do exercício de

---

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

[6]**Seção II Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas**

**Art. 10.** A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

**§ 1o** O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7o.

**§ 2o** O conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7o.

**§ 3o** O disposto no caput não impede o acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço, na forma da lei, pelas autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

**§ 4o** As medidas e os procedimentos de segurança e de sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento, respeitado seu direito de confidencialidade quanto a segredos empresariais.

**Art. 11.** Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

**§ 1o** O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

**§ 2o** O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

**§ 3o** Os provedores de conexão e de aplicações de internet deverão prestar, na forma da regulamentação, informações que permitam a verificação quanto ao cumprimento da legislação brasileira referente à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como quanto ao respeito à privacidade e ao sigilo de comunicações.

**§ 4o** Decreto regulamentará o procedimento para apuração de infrações ao disposto neste artigo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades ao provedor de internet que descumpre obrigações relacionadas à guarda e à disponibilização dos registros de conexão e de acesso às aplicações de internet, dados pessoais e comunicações privadas, e, com eficácia, foram invocados por magistrados diversas vezes com vistas à preservação dos direitos pessoais.

Assim, estabelece o artigo 15 e seus parágrafos[7] do Marco Civil da Internet ferramentas para a concessão de ordens, no sentido de se buscar informações acerca de atos praticados nas redes sociais sob o domínio dos provedores, que disponibilizam suas atividades na rede para um número indiscriminado de pessoas, permitindo que seja possível a identificação de seus responsáveis, bem como o arquivamento de informações para controle e segurança da rede.

---

**Art. 12.** Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:
**I** - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
**II** - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
**III** - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou
**IV** - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.
**Parágrafo único.** Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

[7] Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no **caput** a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no **caput**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A norma estabelece os padrões para concessão de ordens e define o grau de sanções de acordo com a gravidade dos atos praticados, no caso de descumprimento, permitindo a autoridade judicial modular as penalidades, de acordo com a gravidade do ato.

Nessa trilha, dispõe o artigo 19 e seus parágrafos, da Lei 12.965/2014[8], também conhecida como Marco Civil da Internet, que o provedor de aplicações de Internet pode ser responsável no âmbito cível por danos decorrentes de conteúdos de terceiros se descumprir ordem judicial específica, deixando de promover as providências necessárias para tornar indisponível de acesso ou visualização o conteúdo ilegal, no prazo determinado pela ordem.

Destaque-se que o parágrafo quarto do referido artigo 19 é claro ao destacar que: *"O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação."*

---

[8] Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a legislação especial em apreço, estabelece, em seus artigos 22 e 23[9], que, promovida a postulação e verificada a ofensa, o Judiciário poderá determinar a guarda dos registros, para fins de formação do conjunto probatório, que servirá para construção da fixação das devidas verbas reparatórias.

Verifica-se, pois, que a norma especial do Marco Civil, reguladora do fluxo de dados na Internet, veio assegurar a livre circulação de informação, sem deixar de lado a responsabilidade dos titulares das postagens e dos provedores pela ferramenta que oferece e controla.

A disseminação de notícias falsas através da Internet tem representado um grande desafio para a sociedade, tendo em vista a dificuldade de identificação da autoria delitiva e da remoção do conteúdo falso, afetando milhares de pessoas, fragilizando as instituições, prejudicando a imprensa e atingindo o processo eleitoral, como vem sendo veiculado pelo noticiário de todo o mundo.

Na prática, ainda se demanda mais transparência, mais segurança de dados e resposta efetiva dessas empresas de tecnologias às reclamações dos usuários, especialmente quando buscam informações e apresentam reclamações, usualmente recebidas com desídia e difícil solução administrativa.

---

[9] Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

Art. 23. Cabe ao juiz tomar as providências necessárias à garantia do sigilo das informações recebidas e à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem do usuário, podendo determinar segredo de justiça, inclusive quanto aos pedidos de guarda de registro.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### III.4 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E BIG DATA

As mudanças nos meios de produção, ocorrida a partir da segunda metade do século XX, tem como identidade o advento da Internet, que provocou uma enorme mudança na forma de interação pessoal e econômica, alterando a forma de se difundir informação em larga escala.

Por outro lado, essa mudança de paradigma relacional permitiu o registro indelével de marcas digitais pessoais, sob o controle e monitoramento de poderosos agentes econômicos, no que se nominou de indústria 4.0, onde empresas e corporações se valem do manejo massivo de dados.

A gestão ferramental dessa enorme quantidade de dados é conhecida como Big Data, que responde pela coleta permanente de dados, que são processados e analisados para diversas finalidades, a maioria delas de desconhecimento do indivíduo.

Segundo Douglas B. Laney[10], poderíamos definir o Big Data pela reunião de três elementos: a) grande volume; b) grande velocidade; e c) grande variedade de informação; que reunidos e traduzidos em algoritmos permitem traçar conexões, planos, estratégias e negócios, com reflexos nas relações pessoais e econômicas.

Essa captação ilimitada de dados ocorre diuturnamente, pois gerados em transações *on line*, e-mails, modelos de navegação e acessos na Internet, uso de redes sociais, aplicativos, hábitos, conexão de aparelhos, enfim todo e qualquer forma de ato de troca de informação que permita identificar o comportamento de milhares de indivíduos. E com o aprimoramento da conectividade isso só tende a aumentar, se levarmos em conta, por exemplo, a IoT (Internet das Coisas).

A capacidade de processamento e análise dessa enorme quantidade de dados, nos últimos anos despertou grande preocupação no âmbito público e privado, tendo em vista a contínua violação de direitos da privacidade e da dignidade humana.

---

[10] LANEY, Douglas B. Infonomics. How to monetiza, manage, and measure information as an asset for competitive advantage. New York: Bibliomation, Inc., 2018
Segundo Laney: *"Big Data is high volume, velocity and variety of information assets that demand cost-effective, innovative forms of information processing for enhanced insight and decision making"*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para Marcel Leonardi[11], o conceito de privacidade compreende *"o direito de manter o controle sobre próprias informações e de determinar as modalidades de construção da própria esfera privada."* Essa percepção abrangente de privacidade se coaduna com o universo digital e abriga os direitos decorrentes das formas de relação fluída das pessoas com as ferramentas oferecidas pela Internet, todavia torna insuficiente a aplicação estrita desse conceito às formas de proteção do indivíduo e da vida privada como anteriormente apresentadas neste parecer, na medida em que no âmbito da norma infraconstitucional existente a privacidade, dentro do fluxo do ambiente digital, sofre com a coleta gigantesca de informações, que refletem diretamente na esfera privada.

Ou seja, o conceito de privacidade deve ser estendido aos dados pessoais disponibilizados pelas pessoas na Internet, como forma de assegurar que as ferramentas de Big Data recebam limitações de manejo desses dados, sempre condicionado ao consentimento expresso dos indivíduos.

Ainda que o Marco Civil da Internet, como visto, tenha conferido limites ao uso de dados e respeito da privacidade na Internet, a lei não foi suficiente, pois limitada ao ambiente digital e remoção de conteúdos, sem o alcance às diversas hipóteses de tratamento de dados decorrente da contínua coleta de informação.

Nesse sentido, em boa hora, o Brasil aprovou a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), que entrará em vigor em 20 de agosto de 2020.

O vazamento de dados de empresas de tecnologia, como ocorrido com o Facebook, e adoção na esfera internacional de norma de proteção de dados, especialmente no âmbito da comunidade europeia por meio do GDPR – General Data Protection Regulation, no ano de 2016, que entrou em vigor em maio do ano passado, com imediato reflexo em importantes empresas, que sofreram severas penalidades pela autoridade de controle europeia, motivaram a aprovação da lei nacional, muito espelhada no regulamento europeu.

[11] Leonardi, Marcel. Tutela e Privacidade na Internet. São Paulo: Saraiva, 2012, p.83



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A característica matriz da norma nacional (LGPD) é a proteção da privacidade e do tratamento comprovadamente consentido de dados pessoais realizado por pessoa física ou jurídica pública ou privada, com reflexos extraterritoriais, que irão demandar grande adaptação das empresas nacionais, pois serão responsáveis pelo controle, operação e fiscalização do dado recebido.

Nessa trilha, destaca-se o conceito de **consentimento inequívoco**, que confere ao titular de cada dado pessoal plena gestão sobre o mesmo, com capacidade para entender a finalidade do tratamento, sempre de forma transparente, com possibilidade de acesso a qualquer momento e ainda admitida a revogação do consentimento conferido.

A efetiva aplicação da norma, com capilaridade social intensa e raro reflexo na maior parte dos ramos de Direito, será fiscalizada pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, subordinada à Presidência da República nos seus dois primeiros anos de funcionamento, que terá atribuição de: i) zelar pela norma; ii) definir diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; iii) fiscalizatória; iv) aplicar sanções.

Por consequência, pode-se verificar, que a LGPD veio preencher de forma harmoniosa a lacuna normativa existente no feixe de dispositivos legais de proteção aos direitos individuais, assegurando aos indivíduos proteção aos seus direitos da privacidade, entendidos de forma abrangente, posto que, o exercício da privacidade no ambiente digital transborda os limites teleológicos das normas existentes até a promulgação da LGPD.

## IV - CONCLUSÃO

Com base em tudo que foi exposto, a criação de uma lei especial para regulamentar a proteção de dados pessoais (LGPD) permitirá estabelecer os limites da preocupação externada no questionamento do deputado, pois as empresas que manipulam dados na Internet, independentemente da finalidade, passarão a responder por seu controle e tratamento, bem como ficarão passíveis de penalidades no caso de vazamentos ou uso indevido do dado pessoal transferido, sem prejuízo da aplicação conjunta das normas já existentes, inaugurando um novo momento de segurança ao indivíduo e sua privacidade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem prejuízo dos mecanismos de proteção existentes, para que ocorra isonomia de tratamento jurídico e de mercado, recomendar-se-ia que plataformas digitais e redes sociais, tais como Facebook - tendo em vista distribuírem conteúdos monetizados com verba publicitária - assumissem níveis de responsabilidade equivalentes às mídias tradicionais, submetidas à rigorosa fiscalização.

Hoje, as responsabilidades constantes nas normas especiais atinentes às responsabilidades das plataformas digitais referem-se ao controle, remoção ou preservação de direitos individuais/privacidade, conforme previstas, por exemplo, no Marco Civil da Internet (art.19) ou na LGPD, nas quais o manejo adequado de dados é o objetivo principal, entretanto, no âmbito do exercício de ações de publicidade, que respondem pelo faturamento dessas plataformas, ainda é insipiente o debate acerca de suas responsabilidades, que devem ser objeto de ampla discussão.

Esse debate torna-se relevante, pois as democracias estão fragilizadas e são alvos vulneráveis da difusão descontrolada de desinformação, como bem retratado no documentário "Privacidade Hackeada". A legislação brasileira precisaria enfrentar essa discussão, a fim de encontrar mecanismos de preservação dos interesses coletivos e democráticos, o que não foi abrigado especificamente no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados, que ocuparam-se, sobretudo, na preservação da privacidade e da intimidade.

Assim, em atenção aos questionamentos do Deputado Hugo Leal, permitimo-nos apresentar, de forma sucinta as pertinentes respostas:

a) A legislação brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas praticas pela empresa?

**Resposta**: Com o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a privacidade em seu sentido transbordante, onde integram-se os dados dos nacionais, quando utilizados por empresas nacionais e/ou estrangeiras, estará adequadamente protegida e em linha com a legislação internacional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A legislação brasileira responsabiliza as plataformas digitais, como Facebook, pela difusão de "*fake news*" e informações inverídicas?

**Resposta**: O Marco Civil da Internet e legislação civil admitem medidas que impeçam a difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial. Por outro lado, a busca para um *enforcement* de medidas mais efetivas, céleres e menos onerosas se apresentam necessárias, a fim de melhor responder às violações aos direitos individuais.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendidas no Marco Civil da Internet e na LGPD, *mister* destacar que se impõe um debate na sociedade e no parlamento brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais - responsáveis pela publicidade que ofertam - como forma de se conferir igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência de mercado permitiria maior responsabilidade na difusão de informação, muitas das vezes descontroladas, nocivas e prejudiciais aos interesses coletivos e ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada, a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos, que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos.

c) Se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta dos fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos?

**Resposta**: A legislação brasileira adota o conceito da *lex loci*, aplicando-se a lei local. Nesse sentido, a investigação deve ocorrer por fatos ocorridos no Brasil ou sofridos por nacionais que tiveram sua privacidade ou dados indevidamente tratados ou vazados. Por outro lado, os organismos internacionais multilaterais, dos quais o Brasil é parte integrante, poderão atuar nos casos de ações danosas aos interesses da sociedade brasileira.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, quanto à indagação se seria cabível a instalação de uma CPI, somos do entendimento de que não seria papel deste Conselho, como órgão de apoio técnico ao Parlamento, opinar ou emitir recomendação dessa natureza. Entretanto, cremos a indagação perdeu seu objeto em razão da instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das Fake News, que anunciou convocar representantes, no Brasil, do WhatsApp, do Facebook, do Instagram, do Google, do You Tube e do Twitter, para explicar, entre outras temas, como foram feitos e pagos os disparos maciços de conteúdo.

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de que seja adotado por este Conselho de Comunicação Social, com devido encaminhamento ao Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Leal, a fim de que o trabalho contribua ao debate parlamentar e aprimoramento das normas brasileiras

É o parecer.

**Sydney L. Sanches**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



Parecer nº 10/2019 - CCS

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL**

**RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n. 9.533/2018, QUE ALTERA A LEI 7.170/1983, LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, PARA DISPOR SOBRE O INCITAMENTO ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

**Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,**

**I – INICIALMENTE**

Nomeado por esse Conselho para relatoria do PL 9533/2018, de autoria do Deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que visa alterar a Lei n. 4.170/83 (Lei de Segurança Nacional), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais, apresento a seguir as características da iniciativa legislativa.

Em breve síntese, o PL 9533/2018 tem por finalidade conferir às propagandas e *fake news* a qualidade de crime contra a segurança nacional, fixando penalidades de detenção e/ou reclusão[1].

Pretende o projeto de lei alterar o artigo 22 da Lei 7.170/83, que confere crime à propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social; de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa; e de guerra, para aplicar a pena de detenção de 1 a 4 anos em *"dobro quando a propaganda for realizada por meio de whatsapp, facebook e/ou redes sociais"*.

Adicionalmente, insere novo artigo à norma especial, numerado como 22-A, com a seguinte redação:

---

[1] Reclusão e detenção são institutos penais distintos, ainda que ambos sejam espécies de pena privativa de liberdade. O Art. 33 do Código Penal estabelece que a pena de reclusão (de natureza mais severa) deve ser cumprida primeiro em regime fechado e progredir para semiaberto ou aberto. A de detenção (de caráter mais leve), em regime semiaberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*"Art. 22-A. Participar nas tarefas de produção e divulgação de fake news, seja no formato de texto ou vídeo, com a finalidade de disseminar no whats app, facebook e/ou redes sociais notícias falsas capazes de provocar atos de hostilidade e violência contra o governo.*
*Pena reclusão, 1 a 4 anos.*
*Parágrafo único – Se do fato resulta depredação ou destruição do patrimônio público, a pena aumenta-se até o dobro.*

E, por fim, insere parágrafo primeiro ao artigo 23, que tipifica como crime, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, quem incitar: *I - à subversão da ordem política ou social; II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições; civis; III - à luta com violência entre as classes sociais*; para fixar pena em dobro *quando o incitamento ocorrer por meio de whatsapp, facebook e/ou redes sociais.*

Em suma, visa a proposta legislativa inserir o incitamento de crimes por redes sociais à Lei de Segurança Nacional, com a indicação de equiparar a disseminação de *fake news* como atos atentatórios ao Estado.

## II – DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

Antes de enfrentar o mérito da projeto de lei, convém estabelecer os liames da Lei de Segurança Nacional, doravante apenas LSN, e sua aplicação à pretensão legislativa e enquadramento nessa lei de exceção.

A Lei n. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, teve por finalidade tipificar as condutas atentatórias à segurança do País, ordem política e social. Trata-se de norma germinada no regime ditatorial pelo qual o Brasil passou entre os anos de 1964 a 1985.

O seu artigo 1º define sua aplicação aos crimes que *"lesam ou expõem a perigo de lesão: a integridade territorial e a soberania nacional; o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito; a pessoa dos chefes dos Poderes da União."*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se, portanto, de norma a ser aplicada sempre em caráter excepcional, permeada nos dias atuais de forte anacronismo decorrente do momento histórico em que foi promulgada. Segundo Fabiana Felício dos Santos[2], a LSN seria o que nos resta do autoritarismo e da ditadura, que criaria obstáculos para a consolidação da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político.

É fato, que no ambiente jurídico e político a LSN é alvo de muitos críticas e considerada por muitos inconstitucional, pois colide com os direitos fundamentais da Carta Política, com o abandono do princípio da legalidade em razão de consagrar tipos penais ultrapassados e dissonantes com Estado Democrático de Direito.

Toda lei penal deve ser suficientemente clara e precisa, não admitindo conceitos genéricos e de ampla interpretação, a fim de se evitar as ações punitivas excessivas do Estado e a insegurança jurídica, não sendo o caso da LSN, que sobreviveu ao estado de exceção e oferece aos governos sua apropriação de acordo com a conveniência difusa de seus interesses.

Nesse sentido, isso já bastaria para rejeição do PL, posto que a inclusão de penas para propaganda enganosa e *fake news* sofreriam da mesma incorreção técnica da LSN, admitindo uma aplicação indeterminada e perigosa.

**III- DAS FAKE NEWS E O MÉRITO DO PL 9.533/2019**

É certo, que a comunicação social atingiu padrões nunca imaginados, tornando-se ferramenta para ativismos sociais, movimentos e manifestações culturais, que encontraram meios de difusão em larga escala pelas redes sociais e plataformas digitais, reinventando a forma das relações sociais na época da pós-modernidade.

No seio desse novel meio de trocas e experiências sociais, tomando emprestado a terminologia do renomado filósofo polonês Bauman[3], a informação se tornou líquida, indefinida, traduzida e repetida em números inimagináveis e sem cuidados.

---

[2] Santos, Fabiana Felício dos. Lei de Segurança Nacional – De Vargas a Temer uma necessária releitura. Lumen Iuris. 2019.
[3] Bauman, Zygmunt – Modernidade Líquida



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há dúvida que as redes sociais reinventaram a forma de difusão da informação e inquestionável a importância desses canais para circulação das ideias e informação.

Entretanto, tais mudanças e a velocidade em que se distribuem dados, notícias, mensagens etc. trouxeram benefícios e malefícios. Se por um lado disseminou a informação, contribuindo para sua democratização e aumento da participação social, por outro lado permitiu a difusão indiscriminada e descontrolada da intolerância, do ódio, insultos, extremismos inconsequentes e difusão de notícias falsas, comumente chamadas de *fake news*, contribuindo para um quadro de insegurança social grave que, por vezes, necessita ser detido em favor da qualidade da informação e da sociedade, sob pena do agravamento de conflitos sociais e insegurança jurídica.

Assim, entende-se por *fake news* as notícias falsas disseminadas especialmente por redes sociais[4], com forte poder viral, potencializado pela capacidade de propagação instantânea e descontrolada de distribuição, por meio de intercomunicação entre pessoas e/ou grupos.

Ainda que tal prática tenha o condão de provocar severas consequências coletivas, políticas e sociais, vislumbrar o seu enquadramento na LSN, da forma aberta e indeterminada como proposto, poderia ser mais nocivo do que os meios de contenção jurídica que temos hoje, pois poderia admitir seu uso político a partir de interpretação casual pelas autoridades de governo, que poderiam perceber determinada difusão de notícias como *fake news* a ensejar o cerceamento do direito de liberdade de expressão.

Ademais, a nominação das redes sociais hoje existentes (WhatApp, Facebook), para o enquadramento do crime a que se pretende tipificar, denota técnica legislativa de pouca consistência, na medida em que tornaria a norma marcada temporalmente e com destinação específica a determinadas empresas, que caso venham atividades encerrar suas atividades comerciais tornaria a norma inócua ou de difícil aplicação, pois poderia levar à interpretação de que as redes sociais estariam enquadradas em modelos de negócios explorados por essas plataformas digitais.

[4] Notadamente: Twiter, Instagram, WhatsApp, Facebook, You Tube etc.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**IV - CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a recomendar ao Congresso Nacional a **REJEIÇÃO ao PL 9.533/2018**, na medida em que, as penalidades pretendidas estão fulcradas em delitos indeterminados e sem a devida tipificação penal, além de pretender integrar novos crimes em norma anacrônica (LSN) e distante do atual ordenamento constitucional nacional.

É o parecer.

**Sydney L. Sanches**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 11/2019 - CCS

**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL**

**RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS n. 2.463/2019, QUE DISPÕE DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES EM VEÍCULOS DE MÍDIA E REDES SOCIAIS EM SITUAÇÕES DE ATAQUE MASSIVO A PESSOAS.**

Brasília/DF, 02 de outubro de 2019

**Ilustríssimos Membros do Conselho de Comunicação Social,**

**I – O PL 2.463/2019**

Nomeado por esse Conselho para relatoria do PL 2.463/2019, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que visa limitar a divulgação de imagens de ataques massivos pela Imprensa e redes sociais, apresento na sequência o teor da iniciativa parlamentar.

O PL 2463/2019, em seu artigo 2º é taxativo ao determinar que:

> *Art. 2º Os veículos de mídia, de qualquer espécie, ficam proibidos de divulgarem imagens de situações de ataque massivo a pessoas, bem como nomes, fotografias, vídeos e demais dados pessoais dos responsáveis por ataques, além de imagens de eventuais vítimas.*
> *Parágrafo único – As redes sociais também ficam proibidas de veicularem os mesmos dados referenciados no caput deste artigo.*

Note-se que o artigo utiliza de forma veemente a palavra "proibir", com a finalidade de vetar o acesso a fatos que gerariam algum reflexo coletivo na sociedade, especialmente ataque massivos a pessoas.

Ademais, além da proibição acima indicada, em seu artigo 3º , fixa multa de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos responsáveis dos veículos de mídia, no caso de descumprimento do disposto no artigo 2º acima citado, que poderá ser *"dobrada no caso de reincidência"*, sem prejuízo de também onerar os responsáveis por postagens



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em redes sociais que *"serão apenados com multa de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada no caso de reincidência."*

Trata-se de projeto severo e impeditivo de circulação da informação, que sequer define o que seria *"ataque massivo a pessoas"*, sob a justificativa de que seria *"necessário conter a superexposição de tais ataques, sob pena de incentivo à replicação dos mesmos."*

Vale destacar da justificativa mais duas passagens:

a) *"Em alguns casos, os autores de massacres são tidos como verdadeiros heróis em grupos radicais. Não à toa, vemos o crescimento acentuado de grupos neonazistas e outros mais radicais, notadamente entre a juventude."*

b) *"Sabemos que o tema é complexo, mas não podemos mais assistir a situações como vivenciamos Suzano ou tatas outras espalhadas pelo Brasil afora. Precisamos, antes de tudo, de proteger nosso povo, evitando que se gere, a partir de veiculações espetaculosas, incentivo à prática de crimes tão hediondos.'*

Verifica-se das justificativas acima, que sob o pretexto de defender a "juventude" e o "povo", pretende o projeto de lei inaugurar o cerceamento à comunicação e a usurpação da liberdade de expressão, bem como inibir a atuação da Imprensa e de seus veículos de comunicação, como solução para assegurar que eventos dessa natureza não iriam mais se repetir, pois só estariam ocorrendo porque os veículos de comunicação os noticiam. Ledo engano e grave lesão aos princípios fundamentais da liberdade de expressão.

## II – DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Ensina a Constituição Federal, em seu artigo 5º, que:

> *IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*
>
> *IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

São dispositivos inscritos no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, portanto, cláusulas pétreas, que gozam de destacado papel no ordenamento constitucional, como natureza de direitos que perpassa conceitualmente pelos princípios de liberdade defendidos na Carta Política.

Em linha com a garantia ao livre pensamento e à liberdade de expressão, no capítulo que disciplina a Comunicação Social, o texto constitucional consagra:

> *"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*
>
> *§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV."*

Da leitura dos referidos dispositivos constitucionais, resta claro que o projeto legislativo esbarra em tais preceitos constitucionais, fundamentais ao pleno funcionamento do regime democrático e do exercício das liberdades.

Ter acesso à informação, de qualquer natureza, em especial àquelas que refletem no tecido social, por meio de todo e qualquer veículo de comunicação, é um direito individual e da sociedade brasileira, que obtém por meio do fluxo livre da informação assegurar o processo de fiscalização que a sociedade tem em relação às autoridades públicas, a fim de que possam cobrar e exigir políticas públicas adequadas, inclusive no âmbito da segurança, para que a sociedade esteja devidamente informada de como se constroem as ações públicas necessárias, que afastariam, por exemplo, tais eventos danosos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto de lei, portanto, sofre de grave inconstitucionalidade e representa um retrocesso arbitrário e inibidor de direitos. Um grande cerceamento à comunicação social e à liberdade de expressão.

**III - CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, encaminho parecer no sentido de instar este Conselho de Comunicação Social a **REJEITAR o PL 2.463/2018**, na medida em que sofre de flagrante inconstitucionalidade, ao proibir o acesso a informação e a liberdade de imprensa.

É o parecer.

**Sydney L. Sanches**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos de lei e outras matérias legislativas pudessem ser submetidos para obter a opinião de especialistas em comunicação. A lei definiu que este Conselho se reúne sempre na primeira segunda-feira de cada mês, no Congresso Nacional, para realizar suas atribuições.

A primeira composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 5 de junho de 2002, para um mandato de dois anos. A partir de então, houve eleições para o colegiado em 2004, 2012, 2015 e 2017.

A quinta e atual composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 13 de julho de 2017 e empossada em 8 de novembro de 2017. Estando entre os eleitos, tive a satisfação de ser eleito pelos meus pares para a presidência do órgão para o mandato que ora se encerra.

Em dois anos de trabalho, a quinta composição do Conselho de Comunicação Social realizou 24 reuniões, incluindo um grande seminário para discutir o problema de *fake news* e outras seis audiências com convidados externos para discutir temas como a violência contra profissionais de comunicação, a questão das rádios comunitárias e a situação da liberdade de imprensa no Brasil.

Um levantamento realizado pelo Conselho identificou inicialmente pelo menos 241 matérias legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e outras 62 em tramitação no Senado Federal com temas de interesse do colegiado. Algumas dessas matérias foram selecionadas e relatadas por membros do Conselho, que ao final aprovou até hoje 11 pareceres e 1 recomendação.

Os pareceres foram formalmente encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional e aos autores e relatores de cada projeto de lei, cumprindo assim a missão prevista na Constituição Federal de o Conselho de Comunicação Social servir como órgão auxiliar do Congresso Nacional para matérias que tratem da comunicação social.

Além dos pareceres sobre matérias legislativas, esta composição também atualizou o regimento interno do Conselho de Comunicação e aprovou recomendação para que seja incluído um relato mensal sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação, a ser feito nas reuniões ordinárias do colegiado.

Neste relatório de gestão, detalho os eventos realizados em anexo pela quinta composição do Conselho, bem como os pareceres aprovados pelo colegiado no período.

Aproveito para agradecer a confiança dos Deputados e Senadores que nos elegeram e, especialmente, o trabalho realizado de forma voluntária e atenciosa por todos os membros do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Esse relatório cobre o nosso trabalho até hoje, provavelmente pode ser atualizado, a partir dos resultados da reunião de hoje, e deveria ser encaminhado aos Presidentes da Câmara e do Senado, como forma de prestação de contas do nosso trabalho nesse período.

Passamos agora ao item 2.

Relatório do Conselheiro Sydney Sanches acerca da atuação de empresas de internet no Brasil, solicitado pelo Deputado Hugo Leal.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Para proferir relatório.) – Presidente, bom dia. Bom dia aos Conselheiros.

Antes, eu queria noticiar que recebi o convite para fazer uma breve entrevista, hoje pela manhã, na TV Senado sobre o nosso Conselho. E o tema era justamente a consulta, de que nós vamos tratar agora, do Deputado Hugo Leal, o que significa dizer que o tema, especialmente por conta da instalação da Comissão Parlamentar Mista, está gerando muita atenção por parte não só do Parlamento, mas dos veículos de comunicação em geral.

Eu apresentei um parecer – vou tentar fazer um resumo para evitar a leitura – que foi efetivamente terminado ontem com pedido por parte do Conselheiro Francisco sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusão da responsabilização das plataformas com relação à distribuição dos conteúdos, especialmente das questões relativas a *fake news*, para que se abra pelo menos um debate no âmbito do Parlamento sobre que providências ou que encaminhamento seria mais adequado fazer.

O Deputado Hugo nos formulou três perguntas: se a legislação brasileira seria suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às violações, enfim, apontadas no Brasil e no exterior; se a legislação brasileira responsabilizaria as plataformas digitais pela difusão de *fake news*; e se é do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook está sendo investigada no Brasil por conta de fatos ocorridos na Europa e nos Estados Unidos. Ou seja, um questionamento bem abrangente, porque envolve vários itens, várias legislações, vários instrumentos regulatórios.

Nesse sentido, eu procurei situar o tema de *fake news* no âmbito do sistema regulatório brasileiro, falando dos dispositivos constitucionais que preservam a vida privada, a privacidade, a pessoa, a imagem; dos dispositivos repetidos, na verdade confirmados no âmbito da lei infraconstitucional do Código Civil, que tratam especificamente da personalidade; do Marco Civil da Internet, que estabeleceu penalidades aos provedores com relação ao caso de instados a retirar conteúdo nocivo, ilegal, enfim, o que for. E, por fim, abordei o mais recente dispositivo normativo, que é a Lei Geral de Proteção de Dados, que entra em vigor em agosto do próximo ano, que traz, na verdade, um novo olhar sobre o tema, para além das questões pessoais, mas também pela responsabilidade das plataforma digitais e das empresas em geral no manejo de dados em forma massiva, ou seja, da administração do que chamamos de *big data*, enfim, onde você obtém informações de "n" fontes de uma determinada pessoa e qual a destinação, quais os limites da destinação que essas plataformas devem dar a esses dados coletados.

A Lei Geral de Proteção de Dados vem assegurar sobretudo as questões relativas à privacidade do indivíduo e é mais uma ferramenta – não que vá resolver a questão de *fake news*, mas é mais uma ferramenta que fará com que as empresas e as plataformas em geral tenham mais responsabilidade sobre os dados que tratam, que manejam, que trabalham.

Nesse sentido, com relação às respostas solicitadas pelo Deputado – e aí eu posso fazer uma breve leitura, resumidamente, depois de todos os dispositivos que foram apresentados –: se a lei brasileira é suficiente para proteger a privacidade dos usuários brasileiros frente às repetidas violações apontadas por autoridades europeias e norte-americanas praticadas pela empresa. E aqui eu digo que, com o início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, a privacidade em seu sentido transbordante, ou seja, onde se integram dados dos nacionais, quando utilizados por empresas nacionais no estrangeiro, estarão adequadamente protegidos em linha com a legislação internacional, dentro do aspecto do exercício do direito individual.

A outra pergunta seria se a legislação brasileira responsabilizaria as plataformas digitais pela difusão de *fake news*. E, nesse sentido, informo que o Marco Civil da Internet e a legislação civil admitem medidas que impeçam difusão de *fake news* em relação aos provedores em geral, que passarão a ser responsáveis diretamente no caso de não atendimento de ordem judicial. Por outro lado, a busca para um *enforcement* de medidas mais efetivas, céleres e menos onerosas se apresenta necessária – ou seja, há uma insuficiência normativa com relação a isso diante da natureza de *fake news* – a fim de responder melhor às violações dos direitos individuais.

Ademais, para além do debate acerca da privacidade, atendido no Marco Civil e na LGPD, é importante destacar que se impõe um debate na sociedade e no Parlamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro acerca das responsabilidades das plataformas digitais, que são monetizadas por força das receitas advindas da publicidade, a fim de que estivessem submetidas às obrigações das mídias tradicionais – na verdade, há um descompasso entre as obrigações das mídias tradicionais e as obrigações hoje das plataformas que respondem pela difusão das informações –, como forma de conferir uma igualdade concorrencial entre as atividades. Essa equivalência no mercado permitiria maior responsabilidade na difusão da informação, muitas vezes descontrolada, nociva e prejudicial aos interesses coletivos ou ao pleno exercício da democracia. Nesse aspecto, a legislação brasileira é insuficiente e precisaria ser debatida e aprimorada a fim de evitar que a monetização sem controle de mercado seja ferramenta para ações de desinformação e danos coletivos que possam afetar a segurança jurídica e os princípios democráticos.

Com relação à terceira pergunta, se seria do conhecimento do Conselho se a empresa Facebook estaria sendo investigada no Brasil por conta de fatos ocorridos fora do Brasil, eu informo que não é nossa característica que... A legislação brasileira adota o conceito *lex loci*, ou seja, da questão jurisdicional da violação no âmbito territorial. Nesse sentido, as investigações devem ocorrer por fatos ocorridos no Brasil ou sofridos por nacionais que tiveram sua privacidade ou dados indevidamente tratados ou vazados, sem prejuízo, evidentemente, de os organismos internacionais multilaterais, dos quais o Brasil é parte integrante, poderem atuar nos casos de ações danosos aos interesses coletivos da sociedade brasileira.

Havia um último requerimento por parte do Deputado: se este Conselho entenderia recomendável a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista. Sem prejuízo do meu entendimento pessoal de que não seria um papel do Conselho, diante da natureza de apoio que o Conselho tem em relação ao Parlamento, creio que a questão ficou superada com a instalação da Comissão Parlamentar Mista que vem trabalhando no mesmo sentido solicitado pelo Deputado, inclusive já anunciando que fará a convocação dos representantes das grandes plataformas digitais para explicar como se dão, como são feitos e pagos, na verdade, os disparos massivos de conteúdo.

Esse é o resumo, Presidente. Estou disponível para discussão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Muito obrigado.

Algum Conselheiro gostaria de se manifestar? (*Pausa.*)

Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros e Conselheiras. Bom dia a todos e todas.

Somente para elogiar o trabalho do Conselheiro Sydney Sanches, que está muito bem feito, e para ressaltar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, que está entrando em vigor, e eu creio que foi uma conquista da sociedade brasileira, que precisa de efetivamente entrar em vigor e ser aplicada no Brasil.

E quero ressaltar o que o Conselheiro Sydney Sanches destacou: a importância de o Brasil, de a sociedade brasileira, de o Parlamento se debruçarem sobre uma regulação da atividade das plataformas digitais. Há de fato, nesse aspecto, como apontou o Conselheiro, um vazio legislativo. E, a despeito de que essas plataformas tenham atuação global, é preciso, sim, que o Brasil se debruce sobre uma regulação das atividades e que o Brasil esteja numa discussão internacional do que for necessário como medida internacional para que as plataformas tenham as suas atividades, mas estejam, sim, submetidas a regras democráticas transparentes e façam do seu trabalho um trabalho que de fato contribua para as sociedades dos países em que atuam geralmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É isso.

Também quero destacar a instalação da CPI da Fake News. Acho que o trabalho está se iniciando, mas pode ali haver um amplo debate sobre o combate à desinformação nas suas diversas formas, que vai desde a disseminação de mentiras até as muitas formas de, vamos dizer, controle da informação que ocorre no Brasil e no mundo. E a gente espera que o Senador e a Deputada, Presidente e Relatora, consigam desenvolver um bom trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Bom dia a todos.

Quero parabenizar o Sydney, que já está virando o nosso parecerista maior, pelo belo trabalho. Eu acho que é um documento importante tanto para esta gestão quanto para a próxima, no sentido de orientação de posicionamento. Eu só sugeriria ao Sydney, pois me parece que a gente vai ter de fazer uma adequação nessa resposta número um, mas isso é questão mais técnica. No geral, é excelente o trabalho do companheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Algum Conselheiro gostaria de se manifestar?

Conselheiro Ranieri.

**O SR. RANIERI BERTOLI** (Para discutir.) – Gostaria de cumprimentar o Conselheiro Sydney Sanches pelo belo trabalho executado.

E ressaltar, nessa regulamentação que está faltando no Brasil, a importância dos veículos tradicionais, com sede, com preocupação com a sua relevância e com a sua audiência, que têm feito um trabalho de responsabilidade, combatendo *fake news* e dando a garantia aos seus ouvintes, telespectadores e leitores, da verdadeira informação.

E que essa CPI traga essa fundamentação na sua ação de combate, principalmente porque sabemos que essas redes sociais, esses veículos estão preocupados com seus cliques, que se transformam em dinheiro, diferentemente dos veículos tradicionais. E que isso possa ser combatido com multas aferidas através dos cliques que são dados nesses portais e que são usados como forma de mostrar a sua importância e a sua relevância para anunciantes e seus seguidores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Obrigado, Conselheiro Ranieri.

Vale também destacar que existe um problema, que foi até mencionado ontem no nosso jantar de confraternização: o fato de que alguns *sites* de veículos tradicionais não têm controle da publicidade que veiculam, porque são publicidades veiculadas pelo Google. E algumas dessas publicidades são absolutamente enganosas ou fora do padrão do Conar. Então, gera-se aí uma situação de perigo para os *sites* tradicionais – R7, Uol, G1 e outros –, que ali veiculam, sem ter nenhum controle do material veiculado, matéria, propagandas, anúncios ou anúncios disfarçados de notícias. Há muito disto: "Agora, em Brasília, está bombando o remédio tal, tal, tal". Aí, se você vai para São Paulo, é: "Agora, em São Paulo"... Isso é veiculado dentro dos *sites* e gera uma situação, primeiro, de confusão para o internauta saber se aquilo é verdade ou não e quem é o responsável por isso ou não.

Conselheiro Camilo, pois não.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** (Para discutir.) – Primeiro, bom dia a todos.

Quero agradecer mais uma vez o convite do Presidente. Infelizmente, por outras questões e outros compromissos, não pude estar com vocês, mas recebi um relato de que foi um jantar muito bom.

Queria elogiar o relatório do Conselheiro Sydney, que, como sempre – é uma pessoa que escreve muito bem –, é muito entendível e muito próximo do que as pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conseguem mensurar, olhar, observar, é meio que uma aula, digamos assim, escrita num papel.

De qualquer forma, eu quero reforçar a observação do Conselheiro Chico Lima em relação à questão da responsabilização dos veículos de comunicação ditos digitais. Recentemente, fui corrigido por um amigo porque, às vezes, a gente usa a nomenclatura veículos de comunicação tradicionais. Isso traz uma pecha para nós um pouco analógica. Então, a gente tem preferido utilizar o termo "veículo de comunicação profissional", porque é um veículo de comunicação que se preocupa com o profissionalismo do conteúdo que ele coloca.

Em relação à questão da responsabilização, é essencial que isso seja reforçado, porque não há como conviver num mercado em que está posto que os veículos ditos digitais são veículos que conseguem vender anúncio, conseguem anunciar, conseguem dispor de conteúdo, lucrar em cima desse conteúdo e não ter nenhuma responsabilidade com o conteúdo que é trafegado. Por exemplo, hoje, na televisão ou no rádio, você tem a possibilidade de abrir aquele espaço para que outras pessoas possam produzir conteúdos também. São as chamadas linhas independentes ou programas independentes. E, em qualquer programa independente, seja na televisão ou no rádio, ou até em espaço publicitário em jornal e em revista, aquele veículo que transporta aquela informação é responsabilizado por aquele conteúdo. Ou seja, dando o exemplo da televisão, se um programa de TV, ainda que esse programa não tenha assinatura diretamente daquela emissora, ofende alguém, a pessoa que é responsável pelo programa e aquela emissora são responsabilizados por aquela informação que foi veiculada.

E nós sentimos esta falta em relação à questão dos veículos digitais: a falta de responsabilização sobre os conteúdos, sob a alegação de que os conteúdos não são produzidos por eles. A gente não pode conviver com essa insegurança jurídica e com esse ambiente de assimetria regulatória, que cada vez mais cresce e cada vez mais prejudica não só os negócios – porque a impressão que dá é que estamos defendendo só negócios aqui, e não estamos –, mas também a sociedade.

Em relação a esse apontamento que o senhor fez a respeito das publicidades, de repente, que são geradas nos *sites* como G1, R7 e outros veículos de comunicação, a gente tem que fazer uma separação muito boa entre o que é publicidade e o que é conteúdo. A responsabilidade sobre o conteúdo veiculado está posta, e nós temos endereço, nós temos CNPJ e nós temos uma cara. Se você quiser ir lá, de repente, e nos processar, sentar, conversar conosco a respeito daquilo que foi veiculado naquele certo meio digital ou meio físico e profissional, você pode.

Agora, em relação à questão de anúncios, realmente é um problema que tem que ser visto. O nosso conteúdo é responsabilizado, nós respondemos a direito de resposta, nós respondemos a questões trabalhistas, ao contrato, somos sujeitos aos contratos trabalhistas do Brasil.

Nós somos um dos setores que mais emprega no Brasil direta e indiretamente. Hoje eu posso falar pela radiodifusão que somos o maior difusor da cultura brasileira. Todo mundo pode falar o que for, onde a gente assiste à cultura brasileira? No rádio, na TV. Onde a gente consegue identificar aquilo que é passado, seja de música, seja de programação, seja dos conteúdos regionais, em relação ao conteúdo de audiovisual? É o rádio e a televisão que transmitem em relação à maior difusão. Não excluindo a questão das revistas, dos jornais, que são grandes difusores, mas nós estamos falando dos maiores difusores, que é a radiodifusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existe uma preocupação, inclusive, com a responsabilização nesse sentido. Os veículos de comunicação ditos digitais têm alguma responsabilidade com o conteúdo veiculado brasileiro, com as cotas brasileiras? São discussões muito grandes que, inclusive, estamos tendo ali. No último plenário, está acontecendo agora uma reunião da CAE, que está debatendo o PLS 57, sob a relatoria do Senador Izalci Lucas, que fala a respeito do Condecine, que vai falar de cotas de produção, de cultura brasileira, que também está incluída. Por isso, nossos amigos estão ausentes, estão lá defendendo essa pauta.

Então, tudo isso para mim é muito caro, tudo isso para nós aqui é muito caro, mas o principal item que poderíamos elencar hoje é algo que nós temos batido numa tecla de uma forma muito contundente, é a assimetria regulatória, principalmente no que diz respeito à responsabilização.

Eu não posso lucrar sobre um conteúdo, eu não posso disponibilizar um conteúdo e não ser responsabilizado sobre esse conteúdo sob a égide de que eu não produzo o conteúdo. Ora, eu não produzo conteúdo, mas eu lucro absurdamente com esse conteúdo, tendo a maior receita de publicidade. Comparado à receita de publicidade de todo os Estados Unidos, um dos veículos tem, ou seja, um veículo só desses dos conglomerados digitais detém a maior receita de publicidade do mundo.

Então, eu não posso encarar, entender como normal, como natural, como legal, como ético, como correto, por exemplo, um veículo como esse não ter responsabilidade nenhuma sobre o conteúdo que é veiculado na sua plataforma. Sendo que, quando nós veiculamos qualquer coisa independente, está lá impresso na nossa revista, impresso no nosso jornal, veiculado no nosso programa de rádio, veiculado no nosso programa de TV... Repetindo, os veículos de comunicação profissionais vão ter responsabilidade, vão ter que pagar a conta, vão ter que pagar multa, vão ter que empregar, vão ter que riscar cartilha direitinho como manda o figurino. Infelizmente, hoje a gente vive nesse ambiente.

Então, eu não poderia deixar de reforçar meu apoio à observação do Conselheiro Chico em relação à necessidade de uma responsabilização maior desses veículos de comunicação ditos digitais, porque digitais nós também somos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Obrigado, Conselheiro.

Lembro que, quando debatemos aqui a questão da *fake news*, uma das questões principais justamente foi esta: foi levantada a assimetria que existe entre as redes sociais e os veículos de comunicação profissionais no tocante à sua responsabilidade jurídica, porque todos os veículos de comunicação profissionais têm o diretor responsável, que é juridicamente responsável por tudo o que publicado.

Agora, eu volto a destacar o que eu falei, que o fato é que mesmo os veículos de comunicação profissionais, em suas plataformas digitais, também veiculam publicidades oriundas do Google. E essas publicidades não seguem o padrão previsto pelo Conar. Então, abre-se aí uma brecha para amanhã esses veículos serem responsabilizados por um conteúdo publicitário do qual eles não têm controle, porque o anúncio é veiculado de acordo com a localidade geográfica do internauta, os interesses do internauta. O internauta vai e procura "apartamento na Ceilândia" no Google. Daqui a pouco, ele começa, ao abrir o G1 ou o R7, a ver lá no meio "imóvel na Ceilândia", "apartamento na Ceilândia", "aluguel na Ceilândia", "imóveis em Brasília".

Então, esta é uma questão até mais sofisticada do que a mera responsabilização: o fato de que as próprias plataformas dos veículos de comunicação profissionais não têm controle desse conteúdo publicitário que, às vezes, transborda, que é veiculado no noticiário tradicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é óbvio que a questão é muito complexa e ainda vai demorar tempo para que a gente chegue a um consenso ou se aprove alguma coisa relevante a respeito disso. Porém, se o Congresso Nacional resolver pelo menos a questão de simetria de responsabilidades, que hoje penaliza os veículos de comunicação profissionais e alivia as plataformas digitais, já seria um grande avanço.

Eu louvo também o parecer consistente, como sempre, do Conselheiro Sydney Sanches e também agradeço ao Deputado Hugo Leal por ter enviado essas tão relevantes questões, que serão respondidas de uma forma bastante adequada.

Em discussão o relatório. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, fim da discussão do relatório.

Passamos à fase de votação.

Os Conselheiros que aprovam o relatório permaneçam como estão. (*Pausa.*)

O relatório está aprovado e será encaminhado ao Deputado Hugo Leal.

Parabéns, Conselheiro Sydney Sanches.

Item 3.

Relatório do Conselheiro Sydney Sanches sobre o PL 9.533, de 2018, que "altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências, para dispor sobre o incitamento através das redes sociais", e o PL 2.463, de 2019, que "dispõe sobre a limitação de divulgação de imagens e informações em veículos de mídia e redes sociais em situações de ataque massivo a pessoas".

Passo a palavra ao Conselheiro Sydney Sanches para apresentação de relatório sobre os referidos projetos.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Para proferir relatório.) – Obrigado, Presidente.

O primeiro a ser abordado é o Projeto de Lei 9.533, de autoria do Deputado Francisco Floriano. Esse é um PL específico com relação à alteração da Lei de Segurança Nacional, que é a Lei 7.170, de 1983, e que requer a inserção da *fake news* como um dos crimes relacionados pela Lei de Segurança Nacional, com o apenamento que varia de dois a oito anos, dependendo da característica posta pelo projeto de lei.

Primeiramente, fiz aqui um breve parecer com relação ao... E aí já me antecipo ao descabimento do requerimento feito, primeiro, por conta talvez da impropriedade de inclusão dessa questão no âmbito da Lei de Segurança Nacional, que é uma lei tão combatida, uma lei que tem a sua constitucionalidade questionada não só no âmbito acadêmico, como também no âmbito jurídico, pelo fato de ela sofrer de um anacronismo em decorrência de ter sido gestada ainda no âmbito do regime de exceção que tivemos no Brasil; e, sobretudo, pelo fato de que a forma pela qual a *fake news* foi inserida como crime denota uma forma de tipificação muito abrangente que poderia dar margem, inclusive, à utilização de natureza política por parte daqueles que estejam sob autoridade governamental, a fim de enquadramento na Lei de Segurança Nacional.

Então, nesse sentido, eu estou recomendando que o Conselho encaminhe ao Congresso Nacional que o projeto seja rejeitado, em razão não só da sua impropriedade de mérito, mas também da impropriedade técnica.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Em discussão o relatório...

Um momentinho por favor.

House of Cards, apropriado ao ambiente. (*Risos.*)

Conselheira Patrícia Blanco, por favor.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discutir.) – Bom dia a todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria parabenizar o Conselheiro Sydney pelo relatório e dizer que a preocupação desses projetos de lei que tratam da criminalização da *fake news*, ou das notícias falsas, pode resvalar numa possível restrição à liberdade de expressão.

Nesse sentido, é muito importante que este Conselho se debruce nas questões de preservação desse direito, por conta até da dificuldade que é verificar o que é realmente uma notícia sabidamente falsa construída para manipular e outra que é fruto de uma opinião.

Então, acho que é muito importante que nós nos debrucemos sobre esse tema sempre na ótica do princípio da liberdade, para, aí sim, melhorar o ambiente informacional a partir de outras iniciativas que não a criminalização e sim a educação.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Parabenizo novamente o nosso Relator.

Obviamente concordo com o relatório em toda a sua extensão. Agora, eu queria aduzir uma questão. A gente vem discutindo esse negócio de *fake news,* mais uma vez, nesse projeto, há muito tempo aqui. E dizem que *fake news* são termos impróprios, porque notícia é notícia, não existe notícia falsa. Chegou aqui a ideia de caracterizar *fake news*, mas pelo princípio da questão da desinformação.

Eu faço a pergunta ao Presidente e ao Conselho se essa legislatura aqui do Conselho, que está se encerrando agora em novembro, não poderia exarar um documento mais ou menos discutindo esta questão: qual é o termo próprio que a gente deveria usar como sugestão aos Parlamentares? Eu não sei se a gente tem condições de fazer isso, mas eu faço um questionamento se talvez não seria o caso de, antes de encerrar este mandato, a gente ter um posicionamento em relação à conceituação do que é *fake news.* O nosso companheiro sempre levanta essa questão da desinformação. Eu concordo muito com esse tema. A Fenaj sempre levanta isso.

Então, eu pergunto: há condições de o Conselho exarar um posicionamento conceitual sobre essa questão? Estamos maduros para isso? O debate que há no Brasil está maduro para isso? Eu acho que seria uma contribuição importante do Conselho, coisa que nenhum órgão no Brasil, parece-me, teria condições de fazer. Eu acho que o Conselho teria uma autoridade moral para talvez discutir essa questão da conceituação. Não sei se temos condições, mas eu gostaria que os companheiros avaliassem, porque ainda temos dois meses pela frente e, de repente, poderíamos deixar um documento bastante interessante para orientar o debate sobre essas questões.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Bom, Conselheiro Camilo.

**O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR** (Para discutir.) – Eu só queria concordar com o Conselheiro Davi. Eu acho que é muito importante essa questão da terminologia. Acho que o Conselho tem essa estrutura para fazer isso em relação à questão de reconhecimento como um órgão de assessoria, de qualquer forma, para legitimar o uso do termo, porque o correto mesmo é desinformação. E eu acho que seria muito emblemático, porque nós começamos todos esses trabalhos naquele belíssimo seminário sobre *fake news* e vamos encerrar – encerraríamos, não é? – na próxima reunião, que seria a última – não é Dr. Murillo? –, trazendo algo a respeito dessa questão da desinformação, que eu acho que é essencial, porque é uma discussão que não se exaure aqui, e nem nos próximos anos, e nem na próxima vida, porque eu acho que temos *fake news* desde que o mundo é mundo e vamos tê-la mesmo quando o mundo deixar de sê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Patrícia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. MIGUEL MATOS** (Para discutir.) – Presidente, bom dia.

O Conselheiro Davi traz uma questão muito interessante porque, de fato, em todos os projetos de lei, como nós avaliamos aqui naquela vez em que nós fizemos um não relatório, vamos dizer assim, um posicionamento de não posicionamento em relação a *fake news,* no ano passado, a questão principal e primeira era a discussão sobre a terminologia: o que era *fake news* – se é que a gente vai usar esse termo *fake news* – *e,* depois, como é que a gente vai conceituar isso. Porque, nos projetos de lei, cada um conceitua de uma maneira, e esta é a questão: cada um acha que alguma coisa é *fake news.* Acho que, se nós fizermos esse conceito e ainda explicarmos esse conceito – por que é que cada um dos argumentos..., como é que nós chegamos a cada um dos argumentos –, será um grande auxílio para todos os projetos de lei que estão nas duas Casas e que podem ajudar muito numa eventual legislação ou não, até pode ajudar a não haver legislação, se for o caso.

É isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Patrícia; depois, Conselheiro Sydney; depois, Conselheira Maria José.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discutir.) – Nesse sentido, quero só lembrar que... Primeiro, quero parabenizar. Eu acho que essa seria uma contribuição fundamental do Conselho. O TSE acatou esta sugestão de parar de usar o termo *fake news* e lançou, no dia 30 de agosto, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020. Então, já melhorou a questão da terminologia.

E eu queria, até pegando o gancho do que o Conselheiro Miguel colocou, dizer que já existem hoje diversas iniciativas para tentar organizar esse ambiente de desinformação e, aí, poderíamos seguir um pouco o que o Projor – cujo Presidente participou de uma audiência pública na qual eu infelizmente não pude estar presente –, junto com o Projeto Credibilidade, junto com o Comprova e com um programa chamado Trust Project, que é um programa mundial, criou conceituações e níveis de desinformação. Então, o que é uma notícia sabidamente falsa? O que é um conteúdo manipulado? O que é um conteúdo impostor? Ali, já existem sete definições do que seriam esses conteúdos inapropriados ou feitos para iludir ou comprometer a notícia propriamente dita.

Então, se nós pudéssemos seguir um padrão que já está sendo discutido no mundo, que já está sendo amplamente colocado seria muito interessante. Buscar o que o Francisco Belda trouxe aqui na reunião passada, na audiência, tentando fazer a nossa recomendação acho que seria realmente muito importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Sydney.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Como Relator.) – Presidente, o debate é sempre muito bom, e é curioso verificar a dificuldade do Parlamento brasileiro de entender – nós também temos a dificuldade – efetivamente o que é *fake news.* A prova disso é o próprio projeto de lei que, na incapacidade de definir, tipifica como crime *fake news,* o que já, por si só, seria muito esdrúxulo. Além do mais, há a dificuldade da própria compreensão do que seria disseminação e os limites dessa disseminação ao indicar no projeto de lei empresas nominadas especificamente como se elas fossem eternas. Então, há uma dificuldade de definir o conceito original e dificuldade de definir os próprios veículos que são responsáveis pela distribuição da desinformação.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – A sugestão do Conselheiro Davi, na verdade, eu entendo como uma complementação do trabalho que já foi feito. Nós já fizemos, aqui neste Conselho, quando discutimos o parecer do Relator, Conselheiro Miguel,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse debate sobre a conceituação ou, pelo menos, o que nós entendemos como imprecisão do conceito de *fake news* e o que acarreta essa imprecisão desse conceito, que gera uma falsa impressão de que só há disseminação de mentiras por meio das redes sociais, como se fosse algo novo, um fenômeno recente e associado às redes sociais.

Então, eu creio que nós já iniciamos esse debate – nós, do Conselho, já o iniciamos – e é um debate que já está, eu creio, maduro em organismos internacionais, está maduro na academia, nos estudos que diversas instituições estão fazendo mundo afora e no Brasil também a respeito do problema, e, aí, utilizando a conceituação mais ampla, que é a da desinformação. Essa desinformação obviamente tem diversas faces: desde a disseminação de mentiras, de boatos, de inverdades até diversos aspectos da desinformação provocada por "n" formas de tratamento da informação. E foi isso que o Presidente do Projor fez aqui na audiência pública da qual ele participou.

Não vejo problemas em a gente formalizar isso num documento – não vejo problemas –, mas volto a dizer que de alguma forma isto está lá no relatório que a gente discutiu e aprovou: a problematização do conceito raso que foi disseminado no Brasil, e o foi também muito com a ajuda dos próprios veículos de comunicação, que utilizaram o termo amplamente e continuam a utilizá-lo. E isso foi trazido às pressas para o Parlamento. O Parlamento às vezes tem uma urgência de querer dar resposta e, nessa urgência de querer dar resposta, faz propostas completamente insuficientes ou até inadequadas para o tratamento de um problema abrangente.

Então, volto a dizer que não vejo problemas, mas insisto em que nós já temos elementos bastante explicados, elementos bastante discutidos entre nós, no que tange ao relatório do Conselheiro Miguel e com os complementos que foram feitos por ele. Inclusive me lembro do meu relatório, do meu voto divergente, para trazer mais conceituações a respeito.

Volto a dizer, não vejo problemas, mas quero que retomemos o trabalho que nós mesmos já fizemos para não termos retrabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Eu gostaria de fazer algumas ponderações.

A primeira é que *fake news* é realmente um tema muito antigo na história da humanidade, e não é só a própria *fake news* que é um fenômeno que preocupa o leitor acerca da veracidade da informação. Eu volto a repetir, eu sempre cito esse autor Pierre Bourdieu, num pequeno livro sobre a televisão, que é uma leitura obrigatória a todos que se interessam por comunicação social, de como se manipula a apresentação da informação de forma a favorecer A, B ou C.

Também recomendo a todos que se interessam pela questão que leiam *Noticias – Manual do Usuário*, livro do filósofo Alain de Botton, que trata também desse fenômeno. Lá se vê, por exemplo, o famoso jornalismo do "mas", que é aquela "a economia cresce, mas é insuficiente"; "o desemprego cai, mas...", quer dizer, embute-se ali a intenção óbvia de retirar o peso positivo ou dar mais peso negativo.

Lembro também que o movimento tenentista eclodiu no Brasil a partir de uma carta falsa de Artur Bernardes condenando Hermes da Fonseca, que queria ser candidato a Presidente da República, e isso gerou uma reação dos militares, que deu origem ao movimento tenentista. Está muito bem escrito no livro do jornalista, do brilhante jornalista Pedro Doria, *A Guerra Civil Brasileira*, sobre o movimento tenentista.

Então a questão da *fake news* é muito antiga, só que agora ganhou uma dimensão muito maior por conta das redes sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)





Agora, o que eu vejo é que não devemos ter a preocupação de combater o termo *fake news,* mas sim de combater o fenômeno da *fake news.* Ficar aqui discutindo se *fake news* é *fake news* não importa, porque essa decisão já foi tomada. Não será o Conselho que vai dizer: "Gente, *fake news* não é *fake news;* é abóbora". Essa decisão já foi tomada. O *Cambridge Dictionary* Já diz o que é *fake news;* o *Oxford Dictionary* também; o mundo inteiro já fala o que é *fake news.* Então, hoje, combater o termo *fake news* é menos importante do que combater o fenômeno da *fake news.*

Nesse sentido, eu acho que seria mais importante para o Conselho – e aí eu faço uma sugestão, Conselheira Patrícia, a quem eu passo já a palavra – que nós nos posicionássemos sobre como combater o fenômeno da *fake news.* Até no preâmbulo ou na introdução podemos criticar o termo, dizer que ele é impreciso, que ele não é adequado, mas a realidade está posta; ninguém vai chegar e dizer: "Não, tá bom! Então é proibido falar *fake news".* Está fora do nosso controle a disseminação do termo *fake news.* Agora, o que não está fora do nosso controle é propormos como combater o fenômeno da *fake news.* Então, se o Conselho produzisse um documento com recomendações de combate a *fake news,* tópicas, acho que seria a grande contribuição que este mandato aqui, que ora se encerra, poderá dar à sociedade e ao Congresso Nacional. "Olha, temos um fenômeno, o problema existe. Como combatê-lo? Da seguinte forma", e aí daríamos a nossa sugestão. Então, é uma proposta um pouco diferente do que apenas definir a terminologia, que até poderia ser abordada com esse papel também.

Conselheira Patrícia.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para discutir.) – Eu concordo com que o termo já foi dado, quer dizer, você combater o termo é uma perda de tempo total. Hoje, até para falar, para esclarecer o que é e para falar do impacto negativo da *fake news,* você tem que chamar como *fake news,* senão, o público não se interessa, você não chega nesse sentido.

Eu acho que o que nós temos que fazer é avançar um pouco mais no sentido de dizer: "Olha, o que esse fenômeno impacta na vida de todos nós, na democracia, em todos os âmbitos da vida democrática?", para que a gente consiga avançar no combate.

Um outro ponto que eu acho que tem trazido bastante discussão, bastante luz a esta discussão, é a questão da incorporação deste termo *fake news* por parte de algumas pessoas que querem desacreditar o trabalho da imprensa formal, da imprensa profissional. Quando você, ao falar e atacar um veículo de comunicação, um jornalista na sua função, no exercício da sua profissão, fala que fulano pratica *fake news,* você está usando desse argumento para desacreditar e para criar toda uma insegurança em relação à imprensa, que é tão importante para a democracia.

Então, o que nós precisamos é chamar atenção para o fenômeno, mesmo que, para isso, tenhamos que usar o termo, mas aí temos que esclarecer exatamente o que estamos falando, o que é, por exemplo, usado hoje politicamente, para que possamos fazer com que o cidadão se empodere – hoje é a palavra, "empoderar" o cidadão –, para que ele consiga saber selecionar o conteúdo.

E acho que nós temos, a partir do relatório do Conselheiro Miguel, uma base muito importante para que essa recomendação seja feita. Eu concordo com a Conselheira Maria José, a gente tem que buscar, mas também a gente tem que buscar, aqui, internamente, o que já foi discutido, o que foi amplamente discutido, e também buscar outros exemplos para que a gente não chova no molhado, quer dizer, não queira reinventar a roda; que a gente faça uma coalizão para melhorar esse ambiente informacional, que é muito importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Davi; depois, Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Maria Célia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. DAVI EMERICH** (Para discutir.) – Presidente, eu acho que o senhor melhorou a proposta. Eu acho que é isto mesmo: um documento com essa característica, e, no preâmbulo, colocar todas as preocupações e até uma certa conceituação, sem querer dar a receita, porque a gente sabe que, quando uma terminologia pega na opinião pública, tipo "lava toga" – em nomes de CPIs isso é muito comum –, pega na opinião pública, é algo muito difícil de você tirar. E *fake news* hoje está disseminada com uma palavra na sociedade.

Eu acho que a questão da *fake news* ou da desinformação não é antiga, não. Existe desde quando o mundo se originou? Isso não tem nenhuma relação... *Fake news* não tem relação com boato; *fake news* é um fenômeno em que alguns aspectos de boato entram. É um outro tipo de fenômeno. Eu acho que as pessoas, as políticas públicas não estão discutindo isso.

Qual é o problema da *fake news* no nosso contexto? Quando Gutenberg, por exemplo, desenvolve a imprensa, faz uma grande revolução. A própria Reforma Protestante veio muito nessa direção, ou seja, uma das coisas que a Reforma Protestante coloca como condição *sine quo non* é a leitura. Portanto, todo membro das igrejas protestantes, na época, passou a ser instado a aprender a ler, para poder ler a imprensa, a escrita. E 95%, 98% da população estava fora desse contexto. Então, você teve um impacto, obviamente, porque se ampliou o público leitor, escolarização, foram criadas escolas. Tudo bem. Depois vieram o rádio e a televisão, em que a própria produção de conteúdo é muito cara, e, como tem que passar por meios físicos, que têm propriedade, a grande massa também fica fora da produção dessa informação.

Qual é o problema da *fake news*? Hoje, no mundo inteiro – não estou falando de Brasil –, qualquer pessoa que tem o mínimo de cognição – não estou falando de pessoas inteligentes, não –, com qualquer renda, passa a ter acesso a um *smartphone*, e essa pessoa passou a produzir conteúdo. Esse é o problema, ou seja, a política pública da *fake news*, da desinformação, passou a ter uma dimensão social que em nenhum momento da história brasileira teve, porque o cidadão... E eu não estou falando de cidadão letrado, porque só podia produzir para TV e rádio ou, então, um jornal quem soubesse ler, quem pudesse produzir a informação; hoje, não. Por exemplo, eu tenho uma casa em Pirenópolis. É muito comum, por exemplo, você ver, lá naqueles morros, pessoas no cavalo, aquele camponesinho quase se entortando em cima do cavalo, o cavalo caminhando – sabe o caminho –, indo para a casa, e ele ali, na *fake news*. Já vi gente passando mensagem – aperta o cliquezinho. Então, é isso que mudou.

Então, por exemplo, não adianta falar que temos que colocar na escola a educação para aprender a entender, como a gente falava nas escolas de jornalismo antigo, disciplinas nas escolas para aprender a ler os jornais, entender os jornais, entender a televisão. Não é mais escola – também é escola –; é uma política pública muito mais ampla que implica responsabilidade das mídias, das entidades, das escolas públicas, para chegar ao cidadão lá embaixo, que tem o mínimo de cognição... Eu estou falando do mínimo, porque as pessoas mais cultas, mais escolarizadas teriam até mais facilidade de debater isso, mas, não, é lá embaixo. Eu não estou contra isso, não. Eu acho que isso democratizou a informação e está no plano da liberdade de informação. Também não quero coibir a liberdade de informação, mas o problema da *fake news* está nisso, ou seja, 100% da população, a partir de oito anos de idade, nove anos de idade, está no *smartphone* produzindo conteúdo e recebendo conteúdo, sem ter capacidade, naquele momento, de entender se aquilo é falso ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, isso exige uma política pública tão brutal, exige uma participação das entidades, das igrejas, tão brutal para enfrentar esse negócio... Porque isso pode desestruturar o processo civilizatório. Eu acho que o processo civilizatório tem uma tendência a domesticar isso – eu acho que tem uma tendência a domesticar, também sou otimista nisso –, mas temos de começar a ver sob esse prisma, senão, realmente... Nós já estamos vendo aí as mudanças políticas internacionais em cima de mentiras! Esse crescimento da ultradireita não é feito em cima daquelas teorias de debate da década de 30; é feito em um outro modelo, totalmente planejado por centrais americanas, com dinheiro que a gente não sabe de onde vem. E é um modelo que se replica no mundo inteiro, é a mesma coisa: a questão *gay*, a questão da nacionalidade, de salvar a nossa religião, o verde e amarelo, o vermelho e azul, as cores nacionais. É o mesmo modelo. Isso vem naturalmente? Não; vem por uma manipulação de tal tamanho que coloca em perigo até o processo civilizatório.

Ontem mesmo nós estávamos discutindo sobre China e democracia ocidental. Qual é o problema do mundo ocidental? É isso também, mas muita gente, inclusive essa ultradireita – e talvez uma ultraesquerda seja a mesma coisa, não há muita diferença – começa a acreditar que é possível ter o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento das nações sem democracia, porque a China conseguiu. A China conseguiu. Falava-se que onde houve o comunismo, na Coreia do Norte, na Albânia, esses países se arrebentaram, mas a China é diferente, e tem 1,5 bilhão de pessoas, com US$1 trilhão em crédito, só nos Estados Unidos, de empréstimo – então, não é brincadeira –, e com uma potência tecnológica. Então, o drama do Ocidente é que aquele lema moral de que o desenvolvimento é possível só pelo caminho da democracia, da liberdade de mercado, não é mais verdade, porque a China demonstra que é possível por outro caminho. Aí começam a aparecer os malucos nas nações, e não é maluco mais isolado; malucos estão ganhando eleição. Então, acho que a questão da *fake news* implica uma política – eu não digo mais nem política pública – uma política civilizatória de combate a isso. É um outro momento que a gente está vivendo.

Então, eu acho que um documento desse tipo é importante, não para proibir isso ou aquilo. Sou otimista; eu acredito que o processo civilizatório domestica essas distorções, mas que a gente vive risco, vive. Nem sempre o sentido da história é positivo; pode ter o sentido negativo.

Então, acho que é nessa perspectiva que a gente deve se manifestar.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheiro Miguel; depois, Conselheira Maria Célia.

**O SR. MIGUEL MATOS** (Para discutir.) – Presidente, no ano passado, quando nós tratamos disso, em maio do ano passado, nós fomos instados a analisar vários projetos de lei, tanto no Senado como na Câmara, que tratavam do assunto. Naquele momento, o que eu lembro, e vou dizer na minha parte, era que não era possível ainda avaliar qual seria a extensão ou se haveria efetivamente algum dano para a nossa democracia. E as leis são, sobretudo, feitas *a posteriori*. Ninguém faz uma lei pensando que vai acontecer alguma coisa; as leis são sempre, de alguma maneira, entre aspas, "atrasadas".

Hoje nós verificamos que, de alguma forma, houve uma certa influência – não que isso tenha alterado o resultado; se alterou ou não alterou, não é possível aferir isso das eleições. E o nosso primeiro tópico naquela discussão, no final do relatório que nós aprovamos, foi que os legisladores, na hora de fazer qualquer tipo de coisa, deveriam ter uma definição clara do que seja *fake news*. E nós até não trocávamos o termo *fake news* ali, naquele momento, ou seja, se *fake news* é desinformação – foi isso que o senhor disse,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na verdade, no começo –, a gente explica o que é *fake news*: *fake news* é uma desinformação produzida para atingir um resultado.

Enfim, a conceituação do que nós vamos fazer não é que não seja tão importante; na minha opinião é bem importante, porque é isso que vai balizar. Não há uma definição, há um nome, *fake news*, mas ninguém sabe o que é isso. Cada um fala... E a preocupação da Conselheira Patrícia é real. As pessoas dizem: "Isso é *fake news*!", quando, na realidade, isso é uma opinião de alguém, isso é um ponto de vista, isso é uma notícia errada, o que pode acontecer. Uma notícia errada não é *fake news;* a notícia se baseou em premissas erradas, mas ela não tinha o objetivo de prejudicar alguém. Ela foi uma notícia errada porque o jornalismo é passível de erro, como acontece invariavelmente, mas não havia uma intenção clara de prejudicar alguém ou de ter um objetivo. Então, acho que a questão da conceituação de *fake news* é muito importante.

Naquele momento, nós não dissemos o que eu acho que hoje nós vamos dizer – digo, na próxima reunião ou em outra –, de que a desinformação se combate com informação. E os projetos de lei que tratam disso normalmente são falhos, porque é impossível atender os reclamos.

O que o Conselheiro Davi falou, de que o processo civilizatório vai atingir, eu torço para que sim. E isso só se atinge com informação, com educação. Esse é um posicionamento em que a gente deveria deixar ser claro até para a sociedade. Nós poderemos dizer: não há outra medida. Nós não temos como prender alguém, isso não existe. Nós não vamos conseguir chegar à fonte da notícia. É tudo muito complicado; não é simples.

Então, acho que nós temos que partir para esse reestudo, porque, naquele momento, foi outro cenário, foi outra situação, e a gente se debruçou sobre os projetos de lei. Agora, nós podemos aproveitar como subsídio o nosso trabalho, agregar tudo o que aconteceu – em um ano, foi muita coisa; em mais de um ano, muito assunto surgiu – e tratar de dar um posicionamento claro na conceituação e em como combater *fake news*. Acho que é bem correto isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Conselheira Maria Célia.

**A SRA. MARIA CÉLIA FURTADO** (Para discutir.) – Eu quero ainda levar um pouco mais a fundo essa questão.

A tecnologia da informação está possibilitando as chamadas *deep fakes*. Circulou um vídeo do Obama com o rosto dele, a voz dele, falando incongruências, coisas que não tinham absolutamente nada a ver com o posicionamento político dele. Eu imagino o que acontecerá nessa próxima eleição, de vídeos em que candidatos estarão falando com voz, com rosto, etc., informações totalmente diferentes do posicionamento político deles. Eu não tenho nem ideia sobre de que maneira se possa controlar ou ir contra, ou de que maneira vai ser possível controlar isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Na China eles sabem fazer isso. (*Risos.*)

Conselheira Patrícia Blanco, por favor. (*Pausa.*)

Não?

Conselheira Maria José.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (Para discutir.) – Bem, nós estamos aqui num debate que não era bem o tema, mas a gente acabou trazendo questões mais amplas e mais profundas.

Concordo com o Conselheiro Miguel: lá atrás, nós discutimos em cima de projetos de lei, e praticamente todos aqueles projetos de lei foram insuficientes e até inadequados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, eu queria dialogar um pouquinho com o Conselheiro Davi Emerich, que trouxe uma série de questões, e cada uma delas mereceria um debate bastante intenso.

Vou começar pelo final, sobre a China, a democracia e o crescimento econômico. A meu ver, é usual, mas não está cientificamente comprovada – pelo contrário, toda a ciência política e a ciência econômica questionam – a vinculação de crescimento econômico com democracia. Não estão relacionados, mas isso é um debate político-econômico bastante...

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – A Itália de Mussolini e a Alemanha de Hitler tiveram um grande crescimento.

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** – Bastante intenso. Então, a gente precisa tratar as coisas...

Tratando do fenômeno da *fake news*, eu concordo que há uma particularidade desse fenômeno, e é com essa particularidade que a gente tem que se preocupar. Essa particularidade se dá, sim, em cima da tecnologia, mas o fenômeno da *fake news* não se dá porque cada cidadão tem um *smartphone* e virou produtor de conteúdo. Na verdade, a maioria dos cidadãos não produz conteúdo; a maioria dos cidadãos reproduz conteúdos.

E aí o grande problema dessa nova era é que nós temos, de fato, uma indústria da desinformação – é uma indústria da desinformação. Há gente ganhando dinheiro com isso, há gente que vive de produzir mentiras para que essas mentiras beneficiem alguém e prejudiquem alguém. Essa é a questão, e aí vêm as novas tecnologias, que colocam em dúvida ou colocam em xeque, vamos dizer assim, inclusive as imagens paradas e móveis. Antes, no jargão jornalístico, era aquela história: uma foto diz mais do que mil palavras. Aí começaram a manipular as fotos; as fotos pararam de ser sinônimo de verdade factual. Agora pode ser a imagem móvel que vai parar de ser a verdade factual. Então, este fenômeno precisa ser combatido: o da industrialização da desinformação. É possível? É claro que é possível. Se é possível eles verificarem o que você fala no telefone a cada minuto, por que não é possível verificar quem está produzindo a desinformação intencionalmente, ganhando dinheiro com isso e a serviço de quem? É claro que é possível.

Entretanto, aí entra a grande questão, que é quem está por trás disso e os objetivos políticos que estão por trás disso. As eleições no Brasil, nos Estados Unidos, na Hungria, na Itália, em diversos países comprovaram: há uma orquestração da extrema-direita no mundo, financiada, com muito dinheiro, com um capital muitíssimo elevado, que está financiando a desinformação no mundo. Então, as questões não são assim tão obscuras. Faltam, de fato, posicionamentos. E aí eu creio que não é posicionamento de uma nação, mas é posicionamento internacional para o combate a essa indústria da desinformação, que está, sim, afetando, afetando a civilidade.

E aí, Conselheiro Davi, as premissas utilizadas são antigas. São antigas. Se você pega as mentiras disseminadas, a forma como essa mentira é criada tem uma semelhança muitíssimo grande com a propaganda nazista. É o medo e o preconceito, o tempo todo, sendo utilizados. Medo e preconceito. E trabalham isso para que as pessoas, a partir da insegurança, a partir do preconceito e do medo gerado, ajam de acordo com aquele interesse.

Então, os pressupostos estão dados e as avaliações estão sendo feitas. Há sempre uma característica emocional. Não há racionalidade. Chama o indivíduo para a não racionalidade, para a resposta emocional imediata. E isso está dado. Agora, é preciso, sim, combater. Como? Criando mecanismos de identificação e de punição para os responsáveis. E isso é possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – O medo e o preconceito não foram privilégio nem exclusividade dos nazistas. O Stalin também foi muito...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria fazer uma proposição objetiva aqui. Eu acho que não há dúvida de que há o desejo do Conselho de se posicionar sobre a questão da *fake news*. Eu proponho que o Conselheiro Miguel Matos, que já trabalhou no tema, se o Conselheiro Davi, que deu a sugestão, permitir, seja o Relator e apresente esse documento, que teria como título "Como combater o fenômeno da *fake news*. As recomendações do Conselho de Comunicação Social", com um preâmbulo identificando, e aí se trataria do problema. Diria que não é novo e é complexo, é sistêmico, é real, e como combatê-lo. E eu vi aqui, pelas manifestações de todos, que a forma de combatê-lo é mais informação, educação; a responsabilização, porque há que se responsabilizar quem produz ou quem veicula a notícia falsa; e a penalização também, porque há uma simetria aqui com relação à penalização frente aos veículos de comunicação profissionais, como disse o Conselheiro Camilo.

Então, acho que o roteiro seria esse. E, se todos concordarem, o Conselheiro Miguel fica sendo o Relator desse documento.

Todos concordam? (*Pausa.*)

O.k.

Quanto ao item 3, aprovamos o parecer do Conselheiro Sydney Sanches... (*Pausa.*)

Ah, temos que colocar em votação o item 3, que é o relatório, o primeiro, do Projeto de Lei 9.533, de 2018.

Os Conselheiros que aprovam o relatório permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passamos agora a examinar o PL 2.463, de 2019.

**O SR. DAVI EMERICH** (*Fora do microfone.*) – Presidente, a gente só tem mais uma reunião?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Sim, mas podemos ter uma extraordinária.

**O SR. DAVI EMERICH** (*Fora do microfone.*) – Quando é que terminaria o mandato nosso?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Termina no dia 7 de novembro.

**O SR. DAVI EMERICH** (*Fora do microfone.*) – Dia 17?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Dia 7 de novembro.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (*Fora do microfone.*) – E a última reunião é dia 4 de novembro?

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Apesar de que eu me lembro de que, na gestão anterior, o Conselho ficou ainda funcionando mesmo sem renovação. Não houve isso?

**A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA** (*Fora do microfone.*) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Não?

Então, enfim, 7 de novembro.

**O SR. DAVI EMERICH** – Presidente, estou só levantando essa questão (*Fora do microfone.*) porque nós só temos mais uma reunião formal. Então, a gente tem que ficar preocupado com a questão de pedir vista. É a última reunião. Então, para qualquer relatório, qualquer documento, que a gente arrume um mecanismo de resolver as diferenças, de buscar o maior consenso possível, inclusive, antes dessa reunião, senão, a gente não terá mais outro espaço se alguém pedir vista em relação a algum documento. Isso vai exigir uma sintonia mais fina, talvez pela internet, para a gente já chegar com documentos arredondados e previamente aprovados pelos conselheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Nós faremos isso.

Conselheiro Sydney.

**O SR. SYDNEY SANCHES** (Para proferir relatório.) – Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O relatório diz respeito a projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Tadeu, do PSL de São Paulo, que pretende inibir, na verdade proibir – é a palavra que ele usa – os veículos de comunicação de veicular notícias que sejam decorrentes de ataques massivos. Acho que até vale a leitura do artigo porque é bem curioso. Diz o art. 2º, de forma bem taxativa:

> Art. 2º. Os veículos de mídia, de qualquer espécie, ficam proibidos de divulgarem imagens de situações de ataque massivo a pessoas, bem como nomes, fotografias, vídeos e demais dados pessoais dos responsáveis por tais ataques, além de imagens de eventuais vítimas.
> Parágrafo único. A redes sociais também ficam proibidas de veicular os mesmos dados referenciados no *caput* desse artigo.

Na justificativa, segundo a apresentação do Deputado, a inibição da veiculação da informação também geraria inibição de ataques dessa natureza.

É muito curioso, enfim. Além do mais, é totalmente dissonante com os princípios da liberdade de expressão e da liberdade da comunicação social devidamente inscritos na nossa Constituição.

O parecer vai nesse sentido, ou seja, de que o PL fere esses dois princípios. E a recomendação é para que o Conselho encaminhe pela rejeição do PL.

**O SR. PRESIDENTE** (Murillo de Aragão) – Considerando a leitura, o parecer é óbvio.

Submeto à votação.

Os Conselheiros que concordam permaneçam com estão. (*Pausa.*)

Está aprovado o parecer.

Passamos, agora, ao item 4.

Relatório sobre o andamento dos trabalhos do estudo sobre liberdade de imprensa no Brasil, solicitado pela Senadora Eliziane Gama, de autoria da Comissão de Relatoria, formada pelos Conselheiros Patrícia Blanco, Davi Emerich, Maria José Braga, Miguel Matos, José Antônio de Jesus da Silva e Juliana Noronha.

Com a palavra a Coordenadora da Comissão, Patrícia Blanco.

**A SRA. PATRÍCIA BLANCO** (Para proferir relatório.) – Bem, Presidente, nós tivemos a audiência pública, na última reunião, já na reunião de setembro, que era para levantar a situação da liberdade de imprensa. Tivemos a participação do Dr. Lourival, do pessoal da Abraji, da Cristina Zahar e do Francisco Belda, do Projor. Eu acho que eles trouxeram boas informações sobre o ambiente que nós estamos enfrentando com relação à questão da liberdade de imprensa.

Durante o mês de setembro, nós fizemos alguns levantamentos a partir de um levantamento da assessoria também sobre os projetos de lei em discussão, e agora nós estamos na fase de redação desse material. Ainda estamos aguardando a manifestação das entidades e dos representantes aqui do Conselho. Eu pedi ao Walmar para fazer circular um lembrete para o envio dos artigos e dos posicionamentos de todos os conselheiros. Só recebemos até agora o do companheiro José, com a Fitert, dos radialistas. Então, eu espero receber, nos próximos dias, se possível, a manifestação de todos para que a gente possa compilar isso num relatório.

O Dr. Lourival nos mandou um artigo também bastante pertinente. E o que a gente precisa decidir hoje talvez seja a formatação desse relatório. Como é que nós vamos seguir a partir dos itens que foram colocados como capítulos: primeiro, o mapeamento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)
**3º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Beto Faro (PT-PA) (38)
**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
**Relator do Projeto de Plano Plurianual:** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Deputado Cacá Leão (PP-BA)
**Relator da Receita:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

**Designação:** 09/04/2019
**Instalação:** 10/04/2019

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Marcelo Castro - MDB/PI (2) | 1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2) |
| Luiz do Carmo - MDB/GO (2) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2) |
| Vanderlan Cardoso - PP/GO (31) | 3. Daniella Ribeiro - PP/PB (37) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (3) | 1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3) |
| Elmano Férrer - PODEMOS/PI (4) | 2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5,34) |
| Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (6,42,43) | 3. Soraya Thronicke - PSL/MS (6,30,42,43) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (27) | 1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (27) |
| Kátia Abreu - PDT/TO (27) | 2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (27,36) |
| **PSD** | |
| Angelo Coronel - BA (7) | 1. Carlos Viana - MG (7) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (8) | 1. Jaques Wagner - PT/BA (8) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Wellington Fagundes - PL/MT (28) | 1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL** | |
| Felipe Francischini - PSL/PR (9) | 1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41) |
| Filipe Barros - PSL/PR (9) | 2. Delegado Waldir - PSL/GO (9) |
| Gurgel - PSL/RJ (9,41) | 3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10) |
| Cacá Leão - PP/BA (26) | 4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26) |
| Hiran Gonçalves - PP/RR (26) | 5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26) |
| Domingos Neto - PSD/CE (11) | 6. Marx Beltrão - PSD/AL (11) |
| Misael Varella - PSD/MG (11) | 7. José Nunes - PSD/BA (11,47) |
| Hildo Rocha - MDB/MA (12) | 8. Flaviano Melo - MDB/AC (12) |
| Lucio Mosquini - MDB/RO (12) | 9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12) |
| Vicentinho Júnior - PL/TO (13) | 10. Júnior Mano - PL/CE (13) |
| Josimar Maranhãozinho - PL/MA (13) | 11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13) |
| João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46) | 12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15) |
| Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14) | 13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15) |
| Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16) | 14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35) |
| Paulo Azi - DEM/BA (16) | 15. Juscelino Filho - DEM/MA (16) |
| Celso Sabino - PSDB/PA (17) | 16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17) |
| Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17) | 17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17) |
| Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18) | 18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18) |
| **AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS** | |
| André Figueiredo - PDT/CE (32) | 1. Leônidas Cristino - PDT/CE (32) |
| Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32) | 2. Weliton Prado - PROS/MG (32) |
| Aluisio Mendes - PSC/MA (19) | 3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19) |
| Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20) | 4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20) |
| Orlando Silva - PCdoB/SP (21) | 5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21) |
| **PT** | |
| Vander Loubet - MS (22) | 1. Bohn Gass - RS (22,39) |
| Zeca Dirceu - PR (22) | 2. Nelson Pellegrino - BA (22) |
| Beto Faro - PA (22,39) | 3. Zé Carlos - MA (22) |
| **PSB** | |
| Gonzaga Patriota - PE (23) | 1. Marcelo Nilo - BA (23) |
| Luciano Ducci - PR (23) | 2. VAGO (23,48) |
| **PSOL** | |
| Edmilson Rodrigues - PA (24) | 1. Ivan Valente - SP (24) |
| **PATRIOTA** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Marreca Filho - MA (25) | 1. Roman - PSD/PR (25,49) |
| **NOVO (1)** | |
| Lucas Gonzalez - MG (29,44) | 1. Alexis Fonteyne - SP (29,44) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 89)
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 90)
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 91)
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 92)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 93)
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 94)
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 95)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 96)
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 97)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 98)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 99)
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. (DCN de 11/04/2019, p. 100)
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 101)
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 102)
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 11/04/2019, p. 103)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 104)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. (DCN de 11/04/2019, p. 105)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 106)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 11/04/2019, p. 107)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. (DCN de 11/04/2019, p. 108)
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/04/2019, p. 109)
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 11/04/2019, p. 110)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 11/04/2019, p. 111)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. (DCN de 11/04/2019, p. 112)
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 114)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 113)
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 117)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 11/04/2019, p. 116)
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 115)
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 118)
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 11/04/2019, p. 119)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 18/04/2019, p. 119)
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 18/04/2019, p. 120)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 18/04/2019, p. 118)
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício n° 37/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 86)
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. (DCN de 09/05/2019, p. 86)
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 09/05/2019, p. 87)
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 237)
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 235)
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 236)
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 04/07/2019, p. 235)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. (DCN de 18/07/2019, p. 460)
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 29/08/2019, p. 322)
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 224)
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. (DCN de 26/09/2019, p. 390)

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo
**Telefone(s):** 3216-6893
**Local:** Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

## II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**COORDENADOR:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

**Senado Federal**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** | Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR) |
| **PSD** | Senador Carlos Viana (PSD / MG) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda** | Senador Zequinha Marinho (PSC / PA) |

**Câmara dos Deputados**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **MDB** | Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB) |
| **PP** | Deputado Hiran Gonçalves (PP) |
| **PT** | Deputado Vander Loubet (PT) |
| **PSD** | Deputado Misael Varella (PSD) |
| **DEM** | Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM) |
| **PCdoB** | Deputado Orlando Silva (PCdoB) |
| **SOLIDARIEDADE** | Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE) |

**Notas:**

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

## III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**COORDENADOR:** Deputado Filipe Barros (PSL-PR)

**Senado Federal**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** | Senador Eduardo Gomes (MDB / TO) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL** | Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS) |
| **PSD** | Senador Angelo Coronel (PSD / BA) |

**Câmara dos Deputados**

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PSL** | Deputado Filipe Barros (PSL) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PSL** | Deputada Dra. Soraya Manato (PSL) |
| **PT** | Deputado Zeca Dirceu (PT) |
| **PL** | Deputado Josimar Maranhãozinho (PL) |
| **PSD** | Deputado Marx Beltrão (PSD) |
| **PSB** | Deputado Gonzaga Patriota (PSB) |
| **PDT** | Deputado Leônidas Cristino (PDT) |

**Notas:**

1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

## IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

**COORDENADOR:** Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **MDB** | Senador Luiz do Carmo (MDB / GO) |
| **PODEMOS** | Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI) |
| **CIDADANIA** | Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PL** | Deputado João Carlos Bacelar (PL) |
| **PSDB** | Deputado Adolfo Viana (PSDB) |
| **PODEMOS** | Deputado Aluisio Mendes (PSC) |
| **PT** | Deputado Zé Carlos (PT) |
| **PSB** | Deputado Luciano Ducci (PSB) |
| **PATRIOTA** | Deputado Marreca Filho (PATRIOTA) |

**Notas:**

1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



# Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
**RELATOR:** Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

**Designação:** 14/08/2019
**Instalação:** 28/08/2019
**Proxima Reunião:** 27/11/2019 às 14:30

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Gomes - MDB/TO (14) | 1. Marcio Bittar - MDB/AC (14) |
| Confúcio Moura - MDB/RO (14) | 2. Eduardo Braga - MDB/AM (14) |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (2) | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17) | 1. Tasso Jereissati - PSDB/CE |
| Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22) | 2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Fabiano Contarato - REDE/ES (4) | 1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5) |
| Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15) | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15) |
| **PSD** | |
| Sérgio Petecão - AC (6) | 1. Otto Alencar - BA (27) |
| Lucas Barreto - AP (27) | 2. Angelo Coronel - BA (27) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jaques Wagner - PT/BA (7) | 1. Telmário Mota - PROS/RR (7) |
| Paulo Rocha - PT/PA (7) | 2. Zenaide Maia - PROS/RN (7) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Zequinha Marinho - PSC/PA (8) | 1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL** | |
| Delegado Pablo - PSL/AM (18,25) | 1. Delegado Waldir - PSL/GO (18) |
| Átila Lins - PP/AM (18) | 2. Claudio Cajado - PP/BA (18) |
| Edilázio Júnior - PSD/MA (16) | 3. Sidney Leite - PSD/AM (32) |
| Sergio Souza - MDB/PR (9) | 4. VAGO |
| Zé Vitor - PL/MG (10,30) | 5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30) |
| Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11) | 6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11) |
| Luiz Carlos - PSDB/AP (21) | 7. Alan Rick - DEM/AC (29) |
| **AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS** | |
| Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28) | 1. Acácio Favacho - PROS/AP (18) |
| Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12) | 2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26) |
| **PT** | |
| Leonardo Monteiro - MG (13) | 1. Nilto Tatto - SP (13) |
| **PSB** | |
| Camilo Capiberibe - AP (18,20) | 1. Lídice da Mata - BA (18,20) |
| **PSOL (1)** | |
| Talíria Petrone - RJ (18,24) | 1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum
**Telefone(s):** (61) 3303-3534
**E-mail:** cocm@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) |
| **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) | **Líder da Maioria**<br>Senador Eduardo Braga (MDB/AM) |
| **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) | **Líder da Minoria**<br>Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Maioria**<br>Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Minoria**<br>Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4) | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5) |
| **Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2) | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3) |

**Notas:**

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

**Secretário:** Marcos Machado Melo
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**Designação:** 05/06/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Dário Berger - MDB/SC (5) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (4) | 1. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente (1) ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Flávio Arns - REDE/PR (6) | 1. VAGO |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL** | |
| Delegado Waldir - PSL/GO (3) | 1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3) |
| Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3) | 2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3) |
| **AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS** | |
| Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3) | 1. Damião Feliciano - PDT/PB (3) |
| **PT** | |
| VAGO (3) | 1. VAGO (3) |
| **PSB (2)** | |
| VAGO (3,8) | 1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7) |

**Notas:**

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



# Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 07/08/2019
**Instalação:** 14/08/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Simone Tebet - MDB/MS (2) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Daniella Ribeiro - PP/PB (3) | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Mara Gabrilli - PSDB/SP (16) | 1. Juíza Selma - PODEMOS/MT (19) |
| Rose de Freitas - PODEMOS/ES (4) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Leila Barros - PSB/DF (5) | 1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5) |
| Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5) | 2. VAGO |
| **PSD** | |
| Nelsinho Trad - MS (6) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Zenaide Maia - PROS/RN (7) | 1. Paulo Paim - PT/RS (7) |
| VAGO (7) | 2. Jean Paul Prates - PT/RN (7) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8) | 1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL** | |
| VAGO | 1. VAGO |
| Margarete Coelho - PP/PI (15) | 2. Angela Amin - PP/SC (15) |
| Flordelis - PSD/RJ (9) | 3. VAGO |
| Elcione Barbalho - MDB/PA (10) | 4. VAGO |
| Policial Katia Sastre - PL/SP (11) | 5. Flávia Arruda - PL/DF (11) |
| Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12) | 6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12) |
| VAGO | 7. VAGO |
| **AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS** | |
| Flávia Morais - PDT/GO (17) | 1. VAGO |
| Léo Moraes - PODEMOS/RO (13) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Luizianne Lins - CE (14) | 1. VAGO |
| **PSB** | |
| Vilson da Fetaemg - MG (21) | 1. VAGO (21,22) |
| **PSOL (1)** | |
| Áurea Carolina - MG (20) | 1. Talíria Petrone - RJ (20) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

**Secretário:** Gigliola Ansiliero
**Telefone(s):** 61 3303-3504
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

### Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Notas:**

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

## CMMPV 866/2018 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 866, de 2018.

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 866, de 2018.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Mauro Lopes (MDB-MG) (18)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (18)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 15/02/2019
**Instalação:** 27/03/2019

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Marcelo Castro - MDB/PI (14) | 1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14) |
| Dário Berger - MDB/SC (14) | 2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (14) |
| Esperidião Amin - PP/SC (22) | 3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (22) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (6) | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10) |
| Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (7) | 2. VAGO |
| Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (12,19) | 3. Soraya Thronicke - PSL/MS (12,19) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES (9) | 1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO |
| Leila Barros - PSB/DF (9) | 2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP |
| **PSD** | |
| Angelo Coronel - BA (8) | 1. Carlos Viana - MG (8,11) |
| Lucas Barreto - AP (8,11) | 2. Arolde de Oliveira - RJ (8,11) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jaques Wagner - PT/BA (17) | 1. Jean Paul Prates - PT/RN (17) |
| Telmário Mota - PROS/RR (17) | 2. Zenaide Maia - PROS/RN (17) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS** | |
| Mauro Lopes - MDB/MG (2,20) | 1. Hildo Rocha - MDB/MA (2) |
| Pedro Paulo - DEM/RJ (2) | 2. Kim Kataguiri - DEM/SP (2) |
| Celso Sabino - PSDB/PA (4) | 3. Delegado Pablo - PSL/AM (5) |
| Coronel Tadeu - PSL/SP (5) | 4. VAGO |
| Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP (13) | 5. VAGO |
| VAGO | 6. VAGO |
| VAGO | 7. VAGO |
| **AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE** | |
| Paulo Ramos - PDT/RJ (21) | 1. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE |
| Pr. Marco Feliciano - PODEMOS/SP (15) | 2. Orlando Silva - PCdoB/SP |
| **PT** | |
| Alencar Santana Braga - SP (16) | 1. Carlos Zarattini - SP (16) |
| **PL** | |
| José Rocha - BA (3) | 1. Giovani Cherini - RS (3) |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. VAGO |
| **PTC (1)** | |
| VAGO | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PTC-CD).
2. Designados, como membros titulares, os Deputados Marcos Aurélio Sampaio e Pedro Paulo; e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha e Kim Kataguri, em 15/02/2019, conforme Of. 25 e 62/2019, do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 22; DCN de 21/02/2019, p. 23)
3. Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha (PR); e, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini (PR), em 15/02/2019, conforme Ofício nº 008/2019, da Liderança do PR. (DCN de 21/02/2019, p. 17)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino (PSDB), em vaga existente, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 90/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 153)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Tadeu (PSL); e, como membro suplente, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em vagas existentes, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 99/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 154)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Anastasia (PSDB), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB), em 20/02/2019, conforme Ofício nº 42/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 21/02/2019, p. 152)
7. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODE), em 21/2/2019, conforme Ofício nº 18/2019, do Bloco PODEMOS/PSDB/PSL. (DCN de 21/02/2019, p. 150)
8. Designados, como membro titulares, os Senadores Ângelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD); e, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente, na data de 21/2/2019, conforme Ofício nº 28/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 21/02/2019, p. 151)
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Marcos do Val (PPS) e Leila Barros(PSB), em substituição aos Senadores Weverton (PDT) e Eliziane Gama (PPS), em 22/2/2019, conforme Memo nº 35/2019, do Bloco Senado Independente. (DCN de 28/02/2019, p. 36)
10. Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 25/02/2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 28/02/2019, p. 38)
11. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como membros suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD) e Arolde de Oliveira (PSD), em 26/2/2019, conforme Ofício nº 21/2019, da Liderança do PSD. (DCN de 28/02/2019, p. 37)
12. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL); e, como membro suplente, o Senador Flavio Bolsonaro (PSL), em 11/3/2019, conforme Ofício nº 24/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 14/03/2019, p. 37)
13. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (PRB), em vaga existente, em 19/3/2019, conforme Ofício nº 165/2019, do Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, PSDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 21/03/2019, p. 107)
14. Designados como membros titulares o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Dário Berger (MDB/SC); e como membros suplentes os Senadores Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), em 19/3/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 21/03/2019, p. 105)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 115/2019, do Bloco PDT, SOLIDARIEDADE, PODE, PCdoB, PROS, AVANTE, PV. (DCN de 21/03/2019, p. 106)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana (PT), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT); e, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Afonso Florence (PT), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 38/2019, da Liderança do PT. (DCN de 21/03/2019, p. 104)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota, e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, em 20/3/2019, conforme Ofício n° 29/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 21/03/2019, p. 103)
18. Designados como Presidente e Relator, respectivamente, o Deputado Mauro Lopes e o Senador Flávio Bolsonaro, em 27/3/2019, conforme Ofício n° 1/2019 da CMMPV 866/2018.
19. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que passa à condição de suplente, em 27/3/2019, conforme Ofício nº 17/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 28/03/2019, p. 135)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB), em substituição ao Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em 27/3/2019, conforme Ofício nº 346/2019, do Bloco PR, PP, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 04/04/2019, p. 292)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 9/4/2019, conforme Ofício n° 150/2019 da Liderança do Bloco PDT, AVANTE, PV. (DCN de 11/04/2019, p. 69)
22. Designados os Senadores Esperidião Amin (PP/SC), como membro titular, e Vanderlan Cardoso (PP/GO), como membro suplente, em substituição, respectivamente, à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 17/4/2019, conforme Ofício n° 34/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/04/2019, p. 130)

**Secretário:** Ricardo Maia
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 884/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 884, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 884, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Jose Mario Schreiner (DEM-GO)
**VICE-PRESIDENTE:** Marcio Bittar (MDB-AC)
**RELATOR:** Irajá (PSD-TO)
**RELATOR REVISOR:** Nelson Barbudo (PSL-MT)

**Designação:** 18/06/2019
**Instalação:** 10/07/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Marcio Bittar - MDB/AC (14) | 1. Luiz do Carmo - MDB/GO (14) |
| Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (14) |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (22) | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Plínio Valério - PSDB/AM (12) | 1. Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12) |
| Lasier Martins - PODEMOS/RS (16) | 2. Elmano Férrer - PODEMOS/PI (16) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (15) | 3. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO |
| Fabiano Contarato - REDE/ES (4) | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Sérgio Petecão - AC (10) | 1. Lucas Barreto - AP (10) |
| Irajá - TO | 2. Nelsinho Trad - MS (10) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Rocha - PT/PA (7) | 1. Jaques Wagner - PT/BA (7) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (7) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (7) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |

## Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Neri Geller - PP/MT (18) | 1. Paulo Bengtson - PTB/PA (8) |
| Sergio Souza - MDB/PR (13) | 2. Marcelo Aro - PP/MG (18) |
| **PT** | |
| Nilto Tatto - SP (21) | 1. Carlos Zarattini - SP (21) |
| **PSL** | |
| Nelson Barbudo - MT (2,19) | 1. Coronel Armando - SC (2,19) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Zé Vitor - MG (5) | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| VAGO (6,11) | 1. Marcelo Nilo - BA (6) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Aroldo Martins - PR (20) | 1. Benes Leocádio - RN (20) |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Jose Mario Schreiner - GO (3) | 1. Pedro Lupion - PR (9) |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (17) | 1. Igor Timo - MG |
| **PATRIOTA (1)** | |
| Fred Costa - MG | 1. Pastor Eurico - PE |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PATRIOTA-CD)
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner (DEM/GO), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 582/2019 da Liderança do DEM.
4. Designado como titular o Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), em 18/6/2019, conforme Memorando n° 98/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado como titular o Deputado Zé Vitor (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PL. (DCN de 20/06/2019, p. 304)
6. Designados, como titular e suplente, respectivamente, os Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e Marcelo Nilo (PSB/BA), em substituição aos Deputados Tadeu Alencar (PSB/PE) e Elias (PSB/GO), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 176/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 20/06/2019, p. 303)
7. Designados, como titulares, o Senador Paulo Rocha(PT/PA) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR),e como suplentes, o Senador Jaques Wagner(PT/BA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),em 19/06/2019, conforme Ofício nº 60/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 300)
8. Designado como suplente o Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 120/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 20/06/2019, p. 302)
9. Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 19/6/2019, conforme Ofício n ° 587/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 20/06/2019, p. 305)
10. Designados o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 20/06/2019, p. 301)
11. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 357)
12. Designados os Senadores Plínio Valério (PSDB/AM), como titular, e Rodrigo Cunha (PSDB/AL), como suplente, em substituição, respectivamente, aos Senadores Roberto Rocha (PSDB/MA) e Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 27/06/2019, p. 56)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB/PR), em substituição ao Deputado Baleia Rossi(MDB/SP), em 25/06/2019, conforme Ofício nº 124/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 57)
14. Designados em 25/6/2019, conforme Ofício n° 185/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcio Bittar (MDB/AC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como segundo titular; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. (DCN de 27/06/2019, p. 60)
15. Designados, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL/SP), e como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 27/06/2019, p. 54)
16. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Laiser Martins (PODEMOS/RS), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). (DCN de 27/06/2019, p. 55)
17. Designado, como titular, o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 59)
18. Designados o Deputado Neri Geller (PP/MT), como titular, em substituição ao Deputado Arthur lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Marcelo Aro (PP/MG), em 26/6/2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 58)
19. Designados, como titular e suplente, os Deputados Nelson Barbudo (PSL/MT) e Coronel Armando (PSL/SC), em substituição, respectivamente, às Deputados Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 239/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 243)
20. Designados em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB: o Deputado Aroldo Martins (PRB/PR), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e o Deputado Benes Leocárdio (PRB/RN), como suplente, em substituição ao Deputado João Roma (PROB/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 52)
21. Designados, em 9/7/2019, conforme Ofício n° 422/2019 da Liderança do PT: o Deputado Nilto Tatto (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 11/07/2019, p. 41)
22. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 52/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/07/2019, p. 463)

**Secretário:** Ricardo Maia
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 885/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 885, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 885, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Capitão Wagner (PROS-CE)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 21/06/2019
**Instalação:** 10/07/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Marcelo Castro - MDB/PI (19) | 1. Jader Barbalho - MDB/PA (19) |
| Confúcio Moura - MDB/RO (19) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (5) | 1. VAGO (5) |
| Alvaro Dias - PODEMOS/PR | 2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR |
| Major Olimpio - PSL/SP (4) | 3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15) | 1. Weverton - PDT/MA (15) |
| Fabiano Contarato - REDE/ES | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Lucas Barreto - AP (3) | 1. Carlos Viana - MG (3) |
| Angelo Coronel - BA (3) | 2. Arolde de Oliveira - RJ (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (20) | 1. Rogério Carvalho - PT/SE |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Marcos Rogério - DEM/RO (17) | 1. Jorginho Mello - PL/SC |

## Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Guilherme Derrite - PP/SP (10) | 1. Santini - PTB/RS (11) |
| Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (8) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Carlos Zarattini - SP (16) | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Felício Laterça - RJ (2,13) | 1. Daniel Silveira - RJ (2,13) |
| **PSD** | |
| Joaquim Passarinho - PA (11) | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Policial Katia Sastre - SP (22) | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Gilberto Abramo - MG (14) | 1. João Campos - GO (14) |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Pedro Lupion - PR (21) | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| Subtenente Gonzaga - MG (9) | 1. Fábio Henrique - SE (12) |
| **PODEMOS** | |
| Capitão Wagner - PROS/CE (7) | 1. Léo Moraes - RO (6) |
| **NOVO (1)** | |
| Adriana Ventura - SP (18) | 1. Paulo Ganime - RJ |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados como titulares os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Angelo Coronel (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD/MG) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), conforme Ofício n° 114/2019 da Liderança do PSD.
4. Designado o Senador Major Olímpio (PSL/SP), como titular, e a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como suplente, em 19/6/2019, conforme Ofício n° 44/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 83/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 27/06/2019, p. 61)
6. Designado como suplente o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 146/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 65)
7. Designado como titular o Deputado Capitão Wagner (PROS/CE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 145/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 64)
8. Designado, como titular, o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 62)
9. Designado, como titular, o Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 241/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 27/06/2019, p. 66)
10. Designados o Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Santini (PTB/RS), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 63)
11. Designado, como titular, o Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 260/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 27/06/2019, p. 67)
12. Designado como suplente o Deputado Fábio Henrique (PDT/CE), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 248/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 245)
13. Designados, como titular suplente, os Deputados Felício Laterça (PSL/RJ) e Daniel Silveira (PSL/RJ), em substituição respectivamente às Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 240/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 244)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designados o Deputado Gilberto Abramo (PRB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado João Campos (PRB/GO), em substituição ao Deputado João Roma (PRB/BA), em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
15. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), em substituição ao Senador Weverton (PDT/MA), que, por sua vez, passa à suplência, substituindo o Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), em 9/7/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/07/2019, p. 43)
16. Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), em 9/7/2019, conforme Ofício n° 423/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/07/2019, p. 44)
17. Designado, como membro titular, o Senador Marcos Rogério (DEM), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PL), em 10.7.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 11/07/2019, p. 42)
18. Designada como titular a Deputada Adriana Ventura em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 87/2019 da Liderança do NOVO, . (DCN de 11/07/2019, p. 47)
19. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 192/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como segundo titular; Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 45)
20. Designado como titular o Senador Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PR/PE), em 10/7/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. (DCN de 11/07/2019, p. 46)
21. Designado como titular o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 710/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 102)
22. Designada como titular a Deputada Policial Katia Sastre (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 275/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 101)

**Secretário:** Vivian Zoehler
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 886/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 886, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 886, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Dra. Soraya Manato (PSL-ES)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Marcos Rogério (DEM-RO)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 26/06/2019
**Instalação:** 14/08/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11) | 1. Eduardo Gomes - MDB/TO (11) |
| Simone Tebet - MDB/MS (11) | 2. Dário Berger - MDB/SC (11) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (7) | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF |
| Alvaro Dias - PODEMOS/PR | 2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR |
| Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (3) | 3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Arolde de Oliveira - RJ (13) | 1. Sérgio Petecão - AC (13) |
| Lucas Barreto - AP (13) | 2. Nelsinho Trad - MS (13) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Rogério Carvalho - PT/SE (10) | 1. Paulo Rocha - PT/PA (10) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (10) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (10) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Marcos Rogério - DEM/RO (14) | 1. Jorginho Mello - PL/SC |

## Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Darcísio Perondi - MDB/RS (19) | 2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19) |
| **PT** | |
| Carlos Zarattini - SP (16) | 1. Afonso Florence - BA (16) |
| **PSL** | |
| Dra. Soraya Manato - ES (2,6,15) | 1. Coronel Tadeu - SP (2,6,15) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Magda Mofatto - GO (17) | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Camilo Capiberibe - AP (20) | 1. VAGO (20,21) |
| **REPUBLICANOS** | |
| João Roma - BA (9) | 1. Hugo Motta - PB (9) |
| **PSDB** | |
| Adolfo Viana - BA (18) | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Elmar Nascimento - BA | 1. Pedro Lupion - PR (8) |
| **PDT** | |
| Túlio Gadêlha - PE (5) | 1. Joenia Wapichana - REDE/RR (4) |
| **PODEMOS** | |
| Diego Garcia - PR (12) | 1. Igor Timo - MG |
| **PROS (1)** | |
| Toninho Wandscheer - PR | 1. Capitão Wagner - CE |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 47/2019 da Liderança do PSL.
4. Designada como suplente a Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 245/2019 da Liderança do PDT.
5. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 250/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 248)
6. Designado o Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL-DF), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 241/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 247)
7. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 84/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 04/07/2019, p. 246)
8. Designado o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 3/7/2019, conforme Ofício n ° 597/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 04/07/2019, p. 249)
9. Designado o Deputado João Roma (PRB/BA), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado Hugo Motta (PRB/PB), em 5/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
10. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR); o Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE); e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), como segundo suplente, em substituição à Senadora Zeinade Maia (PROS/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 48)
11. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 193/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segunda titular; Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), como primeiro suplente; e Senador Dário Berger (MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 49)
12. Designado como titular o Deputado Diego Garcia (PODEMOS/PR), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 18/07/2019, p. 461)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 117/2019 da Liderança do PSD: o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); o Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como primeiro suplente, em substituição Senador Angelo Coronel (PSD/BA); e o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 155)
14. Designado como titular o Senador Marcos Rogério (DEM/RR), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PR/MG), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 15/08/2019, p. 103)
15. Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que, por sua vez, passa à condição de suplente, substituindo a Deputada Bia Kicis (PSL/DF), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 285/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 105)
16. Designados, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 460/2019 da Liderança do PT: Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e Deputado Afonso Florence (PT/BA), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 15/08/2019, p. 107)
17. Designada como titular a Deputada Magda Mofatto (PL/GO), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 276/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 104)
18. Designado como titular o Deputado Adolfo Viana (PSDB/BA), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 414/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 106)
19. Designados, em 15/8/2019, conforme Ofício n° 271/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Darcísio Perondi (MDB/RS), como titular, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP); e Hercílio Coelho Diniz (MG/MDB), como segundo suplente. (DCN de 22/08/2019, p. 48)
20. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 214/2019 da Liderança do PSB: Deputado Camilo Capiberibe, como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; e Deputado Rodrigo Agostinho, como suplente, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (DCN de 22/08/2019, p. 47)
21. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 357)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 888/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 888, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 888, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Paulão (PT-AL)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Lasier Martins (PODEMOS-RS)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 05/08/2019
**Instalação:** 21/08/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Dário Berger - MDB/SC (5) | 1. Renan Calheiros - MDB/AL (5) |
| Luiz do Carmo - MDB/GO (5) | 2. José Maranhão - MDB/PB (5) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (6) | 1. VAGO |
| Juíza Selma - PODEMOS/MT (3) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (3) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Otto Alencar - BA | 1. Angelo Coronel - BA |
| VAGO (20) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Paim - PT/RS (14) | 1. Jean Paul Prates - PT/RN (14) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (14) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (14) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Lasier Martins - RS (8) | 1. Rose de Freitas - ES (19) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Márcio Biolchi - MDB/RS | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulão - AL (10) | 1. Paulo Teixeira - SP (10) |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (2) | 1. Joice Hasselmann - SP (2) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Lincoln Portela - MG (12) | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Lafayette de Andrada - MG (13) | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Eduardo Barbosa - MG (16,17,18) | 1. VAGO (15) |
| **DEM** | |
| Bilac Pinto (4) | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| Túlio Gadêlha - PE (9) | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (7) | 1. Igor Timo - MG |
| **CIDADANIA (1)** | |
| Paula Belmonte - DF (11) | 1. Da Vitoria - ES |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 157)
4. Designado como titular o Deputado Bilac Pinto (DEM/MG), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 628/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 159)
5. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 196/2019 da Liderança do MDB: Senador Dário Berger (MDB/SC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Renan Calheiros (MDB/AL), como primeiro suplente; e Senador José Maranhão (MDB/PB), segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 158)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/SF), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 88/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 113)
7. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 174/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 115)
8. Designado como titular o Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 12/8/2019, conforme Ofício n° 80/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 112)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 294/2019 da LIderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 117)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



10. Designados, como membro titular, o Deputado Paulão (PT/AL), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 456/2019, da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 118)
11. Designada como titular a Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), em substituição ao Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do CIDADANIA. (DCN de 15/08/2019, p. 111)
12. Designado como titular o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 273/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 116)
13. Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada (PRB/MG), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 114)
14. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Jean Paul Prates (PT/RN), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 110)
15. Designado como suplente o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 429/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 58)
16. Designada como titular a Deputada Bruna Furlan, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 16/8/2019, conforme Ofício n° 428/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 57)
17. Desligada da vaga de titular a Deputada Bruna Furlan, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 449/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 59)
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 457/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 60)
19. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Senador Eduardo Girão, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 93/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 56)
20. Desligado da vaga de titular o Senador Irajá, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 132/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 88)

**Secretário:** Vivian Zoehler
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 889/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 889, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 889, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Chico Rodrigues (DEM-RR)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 05/08/2019
**Instalação:** 21/08/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6) | 1. Dário Berger - MDB/SC (6) |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (6) | 2. Luiz do Carmo - MDB/GO (6) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (9) | 1. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (24) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (4) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (4) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Lucas Barreto - AP (8) | 1. Angelo Coronel - BA |
| Carlos Viana - MG (8) | 2. Arolde de Oliveira - RJ (8) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (13) | 1. Paulo Rocha - PT/PA (13) |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Chico Rodrigues - DEM/RR (18) | 1. Marcos Rogério - DEM/RO (26) |
| **PODEMOS** | |
| Rose de Freitas - ES (19) | 1. Alvaro Dias - PR (19) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Reginaldo Lopes - MG (10) | 1. Alencar Santana Braga - SP (10) |
| **PSL** | |
| Felipe Francischini - PR (2,22) | 1. Bia Kicis - DF (2,22,25,27) |
| **PSD** | |
| Marco Bertaiolli - SP (5) | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Marcelo Ramos - AM (11) | 1. VAGO |
| **PSB** | |
| VAGO (17,20) | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Hugo Motta - PB (14) | 1. Milton Vieira - SP (14) |
| **PSDB** | |
| Rodrigo de Castro - MG (7) | 1. Shéridan - RR (21) |
| **DEM** | |
| Kim Kataguiri - SP (12) | 1. Pedro Lupion - PR (12) |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Pompeo de Mattos - RS (28) |
| **PODEMOS** | |
| Diego Garcia - PR (15) | 1. José Nelto - GO (16) |
| **AVANTE (1)** | |
| Luis Tibé - MG (3,23) | 1. Leda Sadala - AP (3,23) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada, como titular, a Deputada Leda Sadala(AVANTE)e, como suplente, o Deputado Luis Tibé(AVANTE) em 11.09.2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do AVANTE. (DCN de 12/09/2019, p. 194)
4. Designada a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 160)
5. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 313/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 163)
6. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 197/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Dário Berger (MDB/SC); como primeiro suplente; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 162)
7. Designado o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 399/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 164)
8. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 122/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 161)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Designado como titular o Senador Antôoio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 89/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 120)
10. Designados, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Alencar Santana (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 452/2019 da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 122)
11. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 278/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 121)
12. Designados, em 13/8/2019 , conforme Ofício n° 714/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). (DCN de 15/08/2019, p. 123)
13. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 76/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Jean Paul Prates(PT/RN), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Paulo Rocha (PT/BA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE).
14. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Hugo Motta, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; Deputado Milton Vieira, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 189/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 64)
16. Designado como suplente o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Igor Timo, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 188/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 63)
17. Designado como titular o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 199/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 65)
18. Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 58/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 61)
19. Designados, como titular, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 62)
20. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 358)
21. Designada a Deputada Sheridan como suplente, em substituição ao Deputado Beto Pereira, em 04/09/2019, conforme Of. nº 484/2019 da liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 89)
22. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Bia Kicis, que passa a ocupar a vaga de suplente em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 381/2019 - Liderança do PSL)
23. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Luis Tibé, em substituição à Deputada Leda Sadala; designada como suplente a Deputada Leda Sadala. (Of. 74/2019 - Liderança do AVANTE)
24. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 114/2019 - Liderança do PSDB)
25. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Júnior Bozzella, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 394/2019 - Liderança do PSL)
26. 10/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 70/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
27. 24/10/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 449/2019 - Liderança do PSL)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do PDT.

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 890/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 890, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 890, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Ruy Carneiro (PSDB-PB)
**VICE-PRESIDENTE:** Marcio Bittar (MDB-AC)
**RELATOR:** Confúcio Moura (MDB-RO)
**RELATOR REVISOR:** Antonio Brito (PSD-BA)

**Designação:** 06/08/2019
**Instalação:** 21/08/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Confúcio Moura - MDB/RO (7) | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (7,27) |
| Marcio Bittar - MDB/AC (7,27) | 2. Simone Tebet - MDB/MS (7) |
| Ciro Nogueira - PP/PI (8) | 3. Daniella Ribeiro - PP/PB (31) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Rodrigo Cunha - PSDB/AL (14) | 1. VAGO (14) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (4,35) | 2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4,35) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (16) | 1. Weverton - PDT/MA (16) |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Lucas Barreto - AP (15) | 1. Carlos Viana - MG (15) |
| Nelsinho Trad - MS (15) | 2. Otto Alencar - BA (15) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Rogério Carvalho - PT/SE (23) | 1. Humberto Costa - PT/PE (23) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (23) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (23) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Marcos Rogério - DEM/RO (30) | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Elmano Férrer - PI (21) | 1. Rose de Freitas - ES (28) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Hiran Gonçalves - PP/RR (29) | 1. Alan Rick - DEM/AC (20) |
| Eduardo Costa - PTB/PA (13) | 2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (29) |
| **PT** | |
| Alexandre Padilha - SP (26) | 1. Zeca Dirceu - PR (26) |
| **PSL** | |
| Dr. Luiz Ovando - MS (3,33) | 1. Dra. Soraya Manato - ES (3,34) |
| **PSD** | |
| Antonio Brito - BA (11) | 1. Alexandre Serfiotis - RJ (10) |
| **PL** | |
| Marcelo Ramos - AM (2,36) | 1. Wellington Roberto - PB (2) |
| **PSB** | |
| VAGO (5,12) | 1. Luciano Ducci - PR (25) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Ruy Carneiro - PB (9) | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Dr. Zacharias Calil - GO (6) | 1. Juscelino Filho - MA (19) |
| **PDT** | |
| Mário Heringer - MG (18) | 1. Sergio Vidigal - ES (32) |
| **PODEMOS** | |
| Léo Moraes - RO (17) | 1. José Nelto - GO (24) |
| **PV (1)** | |
| Leandre - PR | 1. Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC (22) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designados o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), como titular, e o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 267/2019 da Liderança do PL.
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 6/8/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
4. Designadas a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Deputado Átila Lira (PSB/PI), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 08/08/2019, p. 167)
6. Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 650/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 171)
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 198/2019 da Liderança do MDB: Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que passa à condição de primeiro suplente; e Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 166)
8. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PP. (DCN de 08/08/2019, p. 165)
9. Designado como titular o Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), em substituição Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 401/2019 do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 170)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designado como suplente o Deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 317/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 169)
11. Designado como titular o Deputado Antônio Brito (PSD/BA), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 312/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 168)
12. Dispensada a participação do Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 270/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 396)
13. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa (MDB/PA), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 262/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB. (DSF de 15/08/2019, p. 131)
14. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 90/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 127)
15. Designados, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 121/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA), que passa à condição de segundo suplente; Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Carlos Viana (PSD/MG), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (DCN de 15/08/2019, p. 129)
16. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 106/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 15/08/2019, p. 128)
17. Designado como titular o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 175/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 130)
18. Designado como membro titular o Deputado Mário Heringer (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 292/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 133)
19. Designado como suplente o Deputado Juscelino Filho (DEM/MA), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 702/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 134)
20. Designado como suplente o Deputado Alan Rick (DEM/AC), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 264/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 15/08/2019, p. 132)
21. Designado como titular o Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 126)
22. Designada como suplente a Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), em substituição ao Deputado Célio Studart (PV/CE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PV. (DCN de 15/08/2019, p. 124)
23. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como primeiro e segundo titulares, respectivamente, em substituição aos Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Telmário Mota (PROS/RR), que passam a ocupar a primeira e segunda suplência. (DCN de 15/08/2019, p. 125)
24. Designado como suplente o Senador José Nelto (PODEMOS/GO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 15/8/2019, conforme Ofício n° 178/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 67)
25. Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB/GO), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 211/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 69)
26. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 462/2019 da Liderança do PT: Deputado Alexandre Padilha, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Zeca Dirceu, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCN de 22/08/2019, p. 70)
27. Designado como primeiro titular o Deputado Márcio Bittar, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, que, por sua vez, passa à primeira suplência, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 202/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 68)
28. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 95 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 66)
29. Designado, em 27/8/2019, conforme Ofício n° 288/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Hiran Gongalves, como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira; e Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., como suplente. (DCN de 29/08/2019, p. 312)
30. Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, às 16h23 de 3/9/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 05/09/2019, p. 91)
31. Designada como suplente, em vaga existente, a Senadora Daniella Ribeiro, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 60/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/09/2019, p. 90)
32. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 11/9/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 19/09/2019, p. 7)
33. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 345/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 360)
34. 24/09/2019: Designada como suplente a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Joyce Hasselmann(PSL/SP). (Of. 347/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 361)
35. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT) que passa a ocupar o cargo de suplente. (Of. 93/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 362)
36. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Dr. Jaziel(PL/CE). (Of. 347/2019 - Liderança do PL) (DCN de 26/09/2019, p. 363)

**Secretário:** Marcos Melo
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 891/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 891 de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 891, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Sérgio Petecão (PSD-AC)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Fernando Rodolfo (PL-PE)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 08/08/2019
**Instalação:** 11/09/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Jader Barbalho - MDB/PA (16) | 1. José Maranhão - MDB/PB (16) |
| Marcio Bittar - MDB/AC | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (16) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Plínio Valério - PSDB/AM (1) | 1. VAGO |
| Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (5) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (5) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PSD** | |
| Sérgio Petecão - AC (3,19,20) | 1. Carlos Viana - MG (3,20) |
| Angelo Coronel - BA (3) | 2. Arolde de Oliveira - RJ (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Paim - PT/RS (10) | 1. Paulo Rocha - PT/PA (10) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (10) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (10) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Rose de Freitas - ES (15) | 1. Alvaro Dias - PR (15) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Carlos Zarattini - SP (13,23) | 1. José Guimarães - CE (13) |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (4) | 1. Joice Hasselmann - SP (4) |
| **PSD** | |
| Marco Bertaiolli - SP (8) | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Fernando Rodolfo - PE (7,17) | 1. Marcelo Ramos - AM (7,9,17) |
| **PSB** | |
| Heitor Schuch - RS (11) | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Ossesio Silva - PE (12) | 1. Manuel Marcos - AC (12) |
| **PSDB** | |
| Eduardo Barbosa - MG (21) | 1. Tereza Nelma - AL (22) |
| **DEM** | |
| Paulo Azi - BA (18) | 1. Arthur Oliveira Maia - BA (18) |
| **PDT** | |
| Mauro Benevides Filho - CE (24) | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (14) | 1. Igor Timo - MG |
| **PMN (6)** | |
| Eduardo Braide - MA | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 91/2019 da Liderança do PSDB.
2. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 107/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Designações conforme Ofício n° 123/2019 da Liderança do PSD.
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 135)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), que, por sua vez, passa à condição de suplente, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 279/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 137)
8. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 319/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 139)
9. Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 283/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 138)
10. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 78/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 136)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Designado como titular o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 16/8/2019, conforme Ofício n ° 209/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 73)
12. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Ossesio Silva, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; e Deputado Manuel Marcos, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
13. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 463/2019 da Liderança do PT: Deputado Paulo Guedes, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado José Guimarães, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCD de 22/08/2019, p. 74)
14. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 190/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 72)
15. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 96/2019 da Liderança do PODEMOS: Senadora Rose de Freitas, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 71)
16. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 205/2019 da Liderança do MDB: Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro suplente; Senador Mecias de Jesus(REPUBLICANOS/RR), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 92)
17. Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, que passa à condição de suplente, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 324)
18. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Athur Oliveira Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 713/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 198)
19. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 140/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 195)
20. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 142/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 196)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 527/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 365)
22. 19/09/2019: Designada como suplente a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 525/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 364)
23. 29/10/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Guedes. (Of. 604/2019 - Liderança do PT)
24. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 371/2019 - Liderança do PDT)

**Secretário:** Vivian Zoehler
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 892/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 892, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 892, de 2019.

**Número de membros:** titulares

**PRESIDENTE:** Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Rose de Freitas (PODEMOS-ES)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 08/08/2019
**Instalação:** 11/09/2019

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB**<br>Laercio Oliveira (PP/SE) ( 25) | **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**<br>Marcelo Castro (MDB/PI) ( 17) |
| **MDB, PP, PTB**<br>VAGO | **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**<br>Confúcio Moura (MDB/RO) ( 17) |
| **PT**<br>Paulo Teixeira (PT/SP) ( 27) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL**<br>Tasso Jereissati (PSDB/CE) ( 2) |
| **PT**<br>Carlos Zarattini (PT/SP) ( 27) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL**<br>Antonio Anastasia (PSDB/MG) ( 7) |
| **PSL**<br>Bia Kicis (PSL/DF) ( 5,24,26) | **Bloco Parlamentar Senado Independente**<br>Weverton (PDT/MA) |
| **PSL**<br>Joice Hasselmann (PSL/SP) ( 5) | **Bloco Parlamentar Senado Independente**<br>Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO) |
| **PSD**<br>Wladimir Garotinho (PSD/RJ) ( 11) | **PSD**<br>Nelsinho Trad (PSD/MS) ( 3) |
| **PSD**<br>Diego Andrade (PSD/MG) | **PSD**<br>Lucas Barreto (PSD/AP) ( 3) |
| **PL**<br>Miguel Lombardi (PL/SP) ( 10) | **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática**<br>Paulo Rocha (PT/PA) ( 12,31) |
| **PL**<br>Marcelo Ramos (PL/AM) | **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática**<br>Rogério Carvalho (PT/SE) |
| **PSB**<br>Elias Vaz (PSB/GO) ( 23) | **Bloco Parlamentar Vanguarda**<br>Rodrigo Pacheco (DEM/MG) |
| **PSB**<br>Alessandro Molon (PSB/RJ) ( 28) | **Bloco Parlamentar Vanguarda**<br>Jorginho Mello (PL/SC) |
| **REPUBLICANOS**<br>João Roma (REPUBLICANOS/BA) ( 13) | **PODEMOS**<br>Juíza Selma (PODEMOS/MT) ( 16,18,22) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **REPUBLICANOS**<br>Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) ( 14) | **PODEMOS**<br>Rose de Freitas (PODEMOS/ES) ( 16) |
| **PSDB**<br>Eduardo Cury (PSDB/SP) ( 21) | **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**<br>Eduardo Gomes (MDB/TO) ( 17) |
| **PSDB**<br>Daniel Trzeciak (PSDB/RS) ( 20) | **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**<br>Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) ( 17) |
| **DEM**<br>Paulo Azi (DEM/BA) ( 6) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL**<br>Soraya Thronicke (PSL/MS) ( 19) |
| **DEM**<br>David Soares (DEM/SP) ( 9) | **Bloco Parlamentar PSDB/PSL**<br>Major Olimpio (PSL/SP) ( 8) |
| **PDT**<br>Afonso Motta (PDT/RS) ( 29) | **Bloco Parlamentar Senado Independente**<br>Randolfe Rodrigues (REDE/AP) |
| **PDT**<br>Mauro Benevides Filho (PDT/CE) ( 29,30) | **Bloco Parlamentar Senado Independente**<br>Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) |
| **PODEMOS**<br>Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP) ( 15) | **PSD**<br>Angelo Coronel (PSD/BA) ( 3) |
| **PODEMOS**<br>Igor Timo (PODEMOS/MG) | **PSD**<br>Irajá (PSD/TO) ( 3) |
| **REDE**<br>Joenia Wapichana (REDE/RR) | **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática**<br>Telmário Mota (PROS/RR) |
| **REDE**<br>VAGO | **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática**<br>Zenaide Maia (PROS/RN) |
| **MDB, PP, PTB**<br>Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) ( 4) | **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**<br>Daniella Ribeiro (PP/PB) |
| **MDB, PP, PTB**<br>Gutemberg Reis (MDB/RJ) ( 4) | **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**<br>Ciro Nogueira (PP/PI) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designação conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PSDB.
3. Designações conforme Ofício n° 124/2019 da Liderança do PSD.
4. Designações conforme Ofício n° 263/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB.
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
6. Designação conforme Ofício n° 692/2019 da Liderança do DEM.
7. Designado como suplente o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 95/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 142)
8. Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 71/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 140)
9. Designado como suplente o Deputado David Soares (DEM/SP), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 712/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 146)
10. Designado como titular o Deputado Miguel Lombardi (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 272/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 144)
11. Designado como titular o Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 342/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 145)
12. Designado como titular o Deputado Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Deputado Humberto Costa (PT/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 79/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 15/08/2019, p. 141)
13. Designado como titular o Deputado João Roma (PRB/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 153/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 143)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como suplente o Deputado Hugo Motta, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 191/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 76)
16. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Oriovisto Guimarães, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias; e Senadora Rose de Freitas, como suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 75)
17. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 206/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Eduardo Gomes(MDB/TO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro suplente; Senador Fernando Bezerra(MDB/PE), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 93)
18. Designado como titular o Senador Alvaro Dias em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, em 10/09/2019, conforme o ofício 101/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 12/09/2019, p. 200)
19. 11/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 86/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 199)
20. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 529/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 366)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 531/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 367)
22. 02/10/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 110/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 03/10/2019, p. 233)
23. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 284/2019 - Liderança do PSB)
24. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Júnior Bozzela, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 400/2019 - Liderança do PSL)
25. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 195/2029 - Liderança do PP)
26. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 448/2019 - Liderança do PSL)
27. 15/10/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Teixeira, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 588/2019 - Liderança do PT)
28. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alessandro Molon. (Of. 317/2019 - Liderança do PSB)
29. 06/11/2019: Designado como Titular o Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE); designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS). (Ofício nº 365/2019 - Liderança do PDT)
30. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos. (Of. 369/2019 - Liderança do PDT)
31. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Jean Paul Prates. (Of. 106/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)

**Secretário:** Rodrigo Chia
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 893, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** José Serra (PSDB-SP)
**RELATOR:** Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 22/08/2019
**Instalação:** 11/09/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM | 1. Renan Calheiros - MDB/AL (9) |
| Marcio Bittar - MDB/AC | 2. Dário Berger - MDB/SC (9) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| José Serra - PSDB/SP (8) | 1. VAGO (8) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (6) | 2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (15) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (2) | 1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP |
| Weverton - PDT/MA | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Otto Alencar - BA (3,14) | 1. Carlos Viana - MG (3) |
| Arolde de Oliveira - RJ (3) | 2. Irajá - TO (3) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Rogério Carvalho - PT/SE (19) | 1. Jean Paul Prates - PT/RN (19) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (19) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (19) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |

## Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (22) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Arlindo Chinaglia - SP (13) | 1. Carlos Zarattini - SP (13) |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (4,20,23) | 1. Delegado Pablo - AM (4,21) |
| **PSD** | |
| Reinhold Stephanes Junior - PR (10) | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Marcelo Ramos - AM (7) | 1. VAGO |
| **PSB** | |
| Marcelo Nilo - BA (5) | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Vitor Lippi - SP (18) | 1. Paulo Abi-Ackel - MG (17) |
| **DEM** | |
| Kim Kataguiri - SP (11) | 1. Luis Miranda - DF (24) |
| **PDT** | |
| Mauro Benevides Filho - CE (25) | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (12,13) | 1. Igor Timo - MG |
| **SOLIDARIEDADE (1)** | |
| Eli Borges - TO (16) | 1. Tiago Dimas - TO (16) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
3. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
4. Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB.
6. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 313)
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 297/2019 da Liderança do PL. (DCN de 29/08/2019, p. 314)
8. Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício n° 102/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 94)
9. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger(MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 95)
10. Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 204)
11. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 206)
12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 203)
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (OF. 518/2019 - Liderança do PT). (DCN de 12/09/2019, p. 205)
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 202)
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senador Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 201)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (OF. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) (DCN de 19/09/2019, p. 8)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 369)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 368)
19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 370)
20. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 399/2019 - Liderança do PSL)
21. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputada Delegado Pablo (PSL/AM), em substituição a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). (Of. 412/2019 - Liderança do PSL)
22. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 361/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
23. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 447/2019 - Liderança do PSL)
24. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 817/2019 - Liderança do DEM)
25. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 372/2019 - Liderança do PDT)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Diego Garcia (PODEMOS-PR)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Izalci Lucas (PSDB-DF)
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 09/09/2019
**Instalação:** 25/09/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Confúcio Moura - MDB/RO (19) | 1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (19) | 2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Mailza Gomes - PP/AC (10) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15) | 1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15) |
| Major Olimpio - PSL/SP | 2. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (14) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8) | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Otto Alencar - BA | 1. Lucas Barreto - AP (7) |
| Nelsinho Trad - MS (7) | 2. Carlos Viana - MG (7) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Paim - PT/RS (25) | 1. Rogério Carvalho - PT/SE |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Styvenson Valentim - RN (20) | 1. Eduardo Girão - CE (20,24) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Eduardo da Fonte - PP/PE (23) | 1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26) |
| Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Jorge Solla - BA (21) | 1. Marília Arraes - PE (21) |
| **PSL** | |
| Dra. Soraya Manato - ES (2,22) | 1. Joice Hasselmann - SP (2) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Dr. Jaziel - CE (5) | 1. Bosco Costa - SE (5) |
| **PSB** | |
| Luciano Ducci - PR (11) | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Ossesio Silva - PE (18) | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Tereza Nelma - AL (16) | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Dr. Zacharias Calil - GO (4) | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| Chico D'Angelo - RJ (6) | 1. Sergio Vidigal - ES (12) |
| **PODEMOS** | |
| Diego Garcia - PR (9) | 1. Pr. Marco Feliciano - SP (17) |
| **PSOL (1)** | |
| Sâmia Bomfim - SP (13) | 1. Fernanda Melchionna - RS |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-1 (ANEXO: 001)



10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)

**Secretário:** Marcos Melo
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 895, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 11/09/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Gomes - MDB/TO (19) | 1. Eduardo Braga - MDB/AM (19) |
| Renan Calheiros - MDB/AL (19) | 2. José Maranhão - MDB/PB (19) |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,20) | 3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (3) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF |
| Major Olimpio - PSL/SP (9) | 2. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (9) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (29) |
| **PSD** | |
| Irajá - TO (4) | 1. Nelsinho Trad - MS (4) |
| Otto Alencar - BA (4,17) | 2. Carlos Viana - MG (17) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (25) | 1. Paulo Rocha - PT/PA (25) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (25) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (25) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. VAGO (14) |
| **PODEMOS** | |
| Juíza Selma - MT (24,26) | 1. Eduardo Girão - CE (24,26) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Margarete Coelho - PP/PI (11) | 1. José Priante - MDB/PA (12) |
| Carlos Bezerra - MDB/MT (11) | 2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA (12,13) |
| **PT** | |
| Rejane Dias - PI (31) | 1. Carlos Zarattini - SP (31) |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (5,27,30) | 1. Dra. Soraya Manato - ES (5,28,30) |
| **PSD** | |
| Darci de Matos - SC (1) | 1. Fábio Mitidieri - SE (18) |
| **PL** | |
| Marcelo Ramos - AM (6) | 1. Zé Vitor - MG (6) |
| **PSB** | |
| Aliel Machado - PR (15) | 1. João H. Campos - PE (15) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Julio Cesar Ribeiro - DF (23) | 1. Hélio Costa - SC (23) |
| **PSDB** | |
| Bruna Furlan - SP (22) | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7) | 1. Leur Lomanto Júnior - BA (7) |
| **PDT** | |
| Túlio Gadêlha - PE (10) | 1. André Figueiredo - CE (10) |
| **PODEMOS** | |
| Diego Garcia - PR (8) | 1. Bacelar - BA (21) |
| **PCdoB (2)** | |
| Orlando Silva - SP (16) | 1. Alice Portugal - BA (16) |

**Notas:**

1. Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). (DCN de 19/09/2019, p. 15)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vítor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
7. 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
10. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 215)
11. Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira(PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 16)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA)e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 178)
13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda
15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aliel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 18)
16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) (DCN de 19/09/2019, p. 19)
17. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 20)
18. 18/09/2019 : Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 21)
19. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 19/09/2019, p. 22)
20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP) (DCN de 26/09/2019, p. 379)
21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS). (DCN de 26/09/2019, p. 377)
22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 378)
23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 380)
25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 381)
26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Edurdo Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 382)
27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 235)
28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joisse Hasselmann. (OF. 364/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 236)
29. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 127/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
30. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Soraya Manato; designada como suplente a Deputada Soraya Manato, em substituição ao Deputado Felipe Francischini. (Of. 452/2019 - Liderança do PSL)
31. 05/11/2019: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 635/2019 - Liderança do PT)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 896, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 11/09/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (10) | 1. Renan Calheiros - MDB/AL (10) |
| Eduardo Gomes - MDB/TO (10) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (10) |
| Vanderlan Cardoso - PP/GO (3) | 3. Ciro Nogueira - PP/PI (3) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (6) | 1. VAGO |
| Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (4) | 2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15) |
| **PSD** | |
| Otto Alencar - BA (2) | 1. Lucas Barreto - AP (2) |
| Irajá - TO (2) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (13) | 1. Rogério Carvalho - PT/SE (13) |
| Telmário Mota - PROS/RR (13) | 2. Zenaide Maia - PROS/RN (13) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. VAGO (7) |
| **PODEMOS** | |
| Marcos do Val - ES (11) | 1. Lasier Martins - RS (11) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCF2F3A8003344A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (5,16,17) | 1. Joice Hasselmann - SP (5) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Wellington Roberto - PB | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Elias Vaz - GO (14) | 1. VAGO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Márcio Marinho - BA (8) | 1. Roberto Alves - SP (8) |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Elmar Nascimento - BA | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| Eduardo Bismarck - CE (12) | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (9) | 1. Bacelar - BA |
| **PATRIOTA (1)** | |
| Fred Costa - MG | 1. Dr. Frederico - MG |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
7. 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
8. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
9. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 384)
10. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 385)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 386)
12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 26/09/2019, p. 388)
13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 387)
14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (OF. 285/2019 - Liderança do PSB)
15. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 128/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
16. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Fabio Schiochet, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 398/2019 - Liderança do PSL)
17. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet. (Of. 446/2019 - Liderança do PSL)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** Luis Carlos Heinze (PP-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
**RELATOR:** Pedro Lupion (DEM-PR)
**RELATOR REVISOR:** Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Designação:** 04/10/2019
**Instalação:** 16/10/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Marcio Bittar - MDB/AC (25) | 1. Renan Calheiros - MDB/AL (25) |
| Luiz do Carmo - MDB/GO (25) | 2. Dário Berger - MDB/SC (25) |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (2) | 3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (2) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (10) | 1. VAGO |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (3) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (3) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16) |
| **PSD** | |
| Irajá - TO (4) | 1. Nelsinho Trad - MS (4) |
| Sérgio Petecão - AC (4) | 2. Otto Alencar - BA (4) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Rocha - PT/PA (28) | 1. Jean Paul Prates - PT/RN (28) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (28) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (28) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Wellington Fagundes - PL/MT (14) | 1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30) |
| **PODEMOS** | |
| Lasier Martins - RS (19) | 1. Alvaro Dias - PR (19) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Luisa Canziani - PTB/PR (22) | 1. Alceu Moreira - MDB/RS (26) |
| Laercio Oliveira - PP/SE (23) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Vander Loubet - MS (27) | 1. Bohn Gass - RS (27) |
| **PSL** | |
| Nelson Barbudo - MT (5) | 1. Aline Sleutjes - PR (13) |
| **PSD** | |
| Darci de Matos - SC (15) | 1. Vermelho - PR (20) |
| **PL** | |
| Bosco Costa - SE (6) | 1. Zé Vitor - MG (6) |
| **PSB** | |
| Heitor Schuch - RS (12) | 1. Denis Bezerra - CE (12) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Benes Leocádio - RN (24) | 1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21) |
| **PSDB** | |
| Domingos Sávio - MG (17) | 1. Roberto Pessoa - CE (18) |
| **DEM** | |
| Pedro Lupion - PR (7) | 1. Jose Mario Schreiner - GO (7) |
| **PDT** | |
| Dagoberto Nogueira - MS (8) | 1. Félix Mendonça Júnior - BA (8) |
| **PODEMOS** | |
| José Medeiros - MT (11) | 1. Pr. Marco Feliciano - SP (29) |
| **NOVO (1)** | |
| Vinicius Poit - SP (9) | 1. Lucas Gonzalez - MG (9) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB)
13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda)

**Secretário:** Marcos Melo
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 18/10/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (7) |
| Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7) | 2. Marcio Bittar - MDB/AC (7) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB (6) | 3. Ciro Nogueira - PP/PI (6) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (10) | 1. VAGO (10) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS | 2. Major Olimpio - PSL/SP |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Nelsinho Trad - MS (5) | 1. Lucas Barreto - AP (5) |
| Arolde de Oliveira - RJ (5) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Rogério Carvalho - PT/SE (11) | 1. Jean Paul Prates - PT/RN (11) |
| Zenaide Maia - PROS/RN (11) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (11) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (1) | 1. Joice Hasselmann - SP (1) |
| **PSD** | |
| Antonio Brito - BA (2,8) | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Gildenemyr - MA (3) | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Ronaldo Martins - CE | 1. VAGO |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Elmar Nascimento - BA | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Mauro Benevides Filho - CE (12) |
| **PODEMOS** | |
| Diego Garcia - PR (4) | 1. Pr. Marco Feliciano - SP (9) |
| **PROS** | |
| Toninho Wandscheer - PR | 1. Capitão Wagner - CE |

**Notas:**

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar.
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 21/10/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Renan Calheiros - MDB/AL (9) | 1. Simone Tebet - MDB/MS (9) |
| Luiz do Carmo - MDB/GO (9) | 2. Marcelo Castro - MDB/PI (9) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Izalci Lucas - PSDB/DF (12) | 1. VAGO |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (3) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (3) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Acir Gurgacz - PDT/RO (4) | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Otto Alencar - BA (1) | 1. VAGO (1) |
| Omar Aziz - AM (1) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Jean Paul Prates - PT/RN (13) | 1. Zenaide Maia - PROS/RN (13) |
| Jaques Wagner - PT/BA (13) | 2. Rogério Carvalho - PT/SE (13) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Eduardo Bolsonaro - SP | 1. Felício Laterça - RJ |
| **PSD** | |
| Marco Bertaiolli - SP (6) | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Wellington Roberto - PB | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Alexandre Leite - SP (8) | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| Félix Mendonça Júnior - BA (7) | 1. Mauro Benevides Filho - CE (7) |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (11) | 1. Bacelar - BA |
| **PSC (2)** | |
| Glaustin Fokus - GO (10) | 1. Osires Damaso - TO (10) |

**Notas:**

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB)
10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 22/10/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM | 1. José Maranhão - MDB/PB (8) |
| Marcio Bittar - MDB/AC | 2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8) |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (7) | 3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (7) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Plínio Valério - PSDB/AM (12) | 1. VAGO (12) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (2) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (2) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15) | 2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15) |
| **PSD** | |
| Sérgio Petecão - AC (4) | 1. VAGO (4) |
| Carlos Viana - MG (4) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Rocha - PT/PA (14) | 1. Zenaide Maia - PROS/RN (14) |
| Jaques Wagner - PT/BA (14) | 2. Jean Paul Prates - PT/RN (14) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10) |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Nilto Tatto - SP (11) | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Eduardo Bolsonaro - SP | 1. Filipe Barros - PR |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Zé Vitor - MG (1) | 1. Raimundo Costa - BA (3) |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Jose Mario Schreiner - GO (6) | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| Túlio Gadêlha - PE (5) | 1. Chico D'Angelo - RJ (5) |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (9) | 1. Bacelar - BA |
| **CIDADANIA** | |
| Daniel Coelho - PE | 1. Da Vitoria - ES |

**Notas:**

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS)
10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente).
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 23/10/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7) | 1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7) |
| Dário Berger - MDB/SC (7) | 2. Jader Barbalho - MDB/PA (7) |
| Ciro Nogueira - PP/PI (6) | 3. Esperidião Amin - PP/SC (6) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12) | 1. VAGO (12) |
| Major Olimpio - PSL/SP | 2. Soraya Thronicke - PSL/MS |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Lucas Barreto - AP (3) | 1. VAGO |
| Sérgio Petecão - AC (3) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Paulo Rocha - PT/PA (13) | 1. Zenaide Maia - PROS/RN (13) |
| Telmário Mota - PROS/RR (13) | 2. Jean Paul Prates - PT/RN (13) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Chico Rodrigues - DEM/RR (2) | 1. VAGO |
| **PODEMOS** | |
| Oriovisto Guimarães - PR (9) | 2. Elmano Férrer - PI (9) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Hiran Gonçalves - PP/RR (14) | 1. Acácio Favacho - PROS/AP (11) |
| Gutemberg Reis - MDB/RJ (15) | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Nilto Tatto - SP | 1. Carlos Zarattini - SP |
| **PSL** | |
| Eduardo Bolsonaro - SP | 1. Filipe Barros - PR |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Edio Lopes - RR (4) | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Camilo Capiberibe - AP (5) | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. Aline Gurgel - AP (10) |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Elmar Nascimento - BA | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| José Nelto - GO | 1. Bacelar - BA |
| **AVANTE (1)** | |
| Leda Sadala - AP (8) | 1. Tito - BA |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 08/11/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM | 1. VAGO |
| Marcio Bittar - MDB/AC | 2. VAGO |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF |
| Major Olimpio - PSL/SP | 2. Soraya Thronicke - PSL/MS |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (1) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PSD** | |
| Nelsinho Trad - MS | 1. Angelo Coronel - BA |
| Sérgio Petecão - AC | 2. Arolde de Oliveira - RJ |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Rogério Carvalho - PT/SE |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Alceu Moreira - MDB/RS (3) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (2) | 1. Carlos Jordy - RJ (2) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Wellington Roberto - PB | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Luis Miranda - DF (5) | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| José Nelto - GO | 1. Bacelar - BA |
| **PV (4)** | |
| Leandre - PR | 1. Célio Studart - CE |

**Notas:**

1. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
2. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
3. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 11/11/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM | 1. VAGO |
| Marcio Bittar - MDB/AC | 2. VAGO |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF |
| Major Olimpio - PSL/SP | 2. Soraya Thronicke - PSL/MS |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Sérgio Petecão - AC | 1. VAGO |
| Irajá - TO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Rogério Carvalho - PT/SE |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF | 1. Carlos Jordy - RJ |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Wellington Roberto - PB | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Elmar Nascimento - BA | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| José Nelto - GO | 1. Bacelar - BA |
| **PMN (1)** | |
| Eduardo Braide - MA (2) | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 18/11/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM | 1. VAGO |
| Marcio Bittar - MDB/AC | 2. VAGO |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF |
| Major Olimpio - PSL/SP | 2. Soraya Thronicke - PSL/MS |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Weverton - PDT/MA | 1. Leila Barros - PSB/DF |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP | 2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA |
| **PSD** | |
| Otto Alencar - BA | 1. Angelo Coronel - BA |
| Omar Aziz - AM | 2. Sérgio Petecão - AC |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Rogério Carvalho - PT/SE |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Arthur Lira - PP/AL | 1. VAGO |
| Baleia Rossi - MDB/SP | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (2) | 1. Carlos Jordy - RJ (2) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Bosco Costa - SE | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Elmar Nascimento - BA | 1. Efraim Filho - PB |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| José Nelto - GO | 1. Bacelar - BA |
| **REDE (1)** | |
| Joenia Wapichana - RR | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 18/11/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (1) | 1. Marcelo Castro - MDB/PI (1) |
| Confúcio Moura - MDB/RO (1) | 2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1) |
| Daniella Ribeiro - PP/PB | 3. Ciro Nogueira - PP/PI |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA | 1. Izalci Lucas - PSDB/DF |
| Major Olimpio - PSL/SP | 2. Soraya Thronicke - PSL/MS |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PSD** | |
| Carlos Viana - MG | 1. Arolde de Oliveira - RJ |
| Irajá - TO | 2. Otto Alencar - BA |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Rogério Carvalho - PT/SE |
| Telmário Mota - PROS/RR | 2. Zenaide Maia - PROS/RN |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG | 1. Jorginho Mello - PL/SC |
| **PODEMOS** | |
| Alvaro Dias - PR | 1. Eduardo Girão - CE |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Christino Aureo - PP/RJ (3) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PT** | |
| Paulo Pimenta - RS | 1. Rui Falcão - SP |
| **PSL** | |
| Bia Kicis - DF (4) | 1. Carlos Jordy - RJ (4) |
| **PSD** | |
| André de Paula - PE | 1. Diego Andrade - MG |
| **PL** | |
| Wellington Roberto - PB | 1. Marcelo Ramos - AM |
| **PSB** | |
| Tadeu Alencar - PE | 1. Elias Vaz - GO |
| **REPUBLICANOS** | |
| Jhonatan de Jesus - RR | 1. João Roma - BA |
| **PSDB** | |
| Carlos Sampaio - SP | 1. Beto Pereira - MS |
| **DEM** | |
| Kim Kataguiri - SP (5) | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| André Figueiredo - CE | 1. Afonso Motta - RS |
| **PODEMOS** | |
| José Nelto - GO | 1. Bacelar - BA |
| **SOLIDARIEDADE** | |
| Paulo Pereira da Silva - SP (6) | 1. VAGO |

**Notas:**

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)

**Secretário:** Rodrigo Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



# COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

## Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

**Número de membros:** 16 Senadores e 16 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
**RELATOR:** Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

**Designação:** 21/08/2019
**Instalação:** 04/09/2019
**Prazo final:** 13/04/2020
**Proxima Reunião:** 26/11/2019 às 13:00

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, REPUBLICANOS, PP )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (2) | 1. Renan Calheiros - MDB/AL (2) |
| Eduardo Gomes - MDB/TO (2) | 2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2) |
| Marcio Bittar - MDB/AC (2) | 3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2) |
| Ciro Nogueira - PP/PI (31) | 4. Esperidião Amin - PP/SC (32) |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente ( PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB )** | |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3) | 1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4) |
| Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3) | 2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4) |
| Kátia Abreu - PDT/TO (3,24,43) | 3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )** | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA (21) | 1. Flávio Bolsonaro - PSL/RJ (33) |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44) | 2. Major Olimpio - PSL/SP (26) |
| **PSD** | |
| Angelo Coronel - BA (5) | 1. Otto Alencar - BA (5) |
| Nelsinho Trad - MS (5) | 2. Irajá - TO (5) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )** | |
| Humberto Costa - PT/PE (6) | 1. Jean Paul Prates - PT/RN (6) |
| Rogério Carvalho - PT/SE (6) | 2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **( DEM, PL, PSC )** | |
| Chico Rodrigues - DEM/RR (7) | 1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35) |
| Wellington Fagundes - PL/MT | 2. Zequinha Marinho - PSC/PA |
| **PODEMOS** | |
| Eduardo Girão - CE | 1. Styvenson Valentim - RN |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **MDB, PP, PTB** | |
| Hiran Gonçalves - PP/RR (9) | 1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (45) |
| Ricardo Barros - PP/PR (9) | 2. David Miranda - PSOL/RJ (49) |
| Walter Alves - MDB/RN (37) | 3. Juarez Costa - MDB/MT (37) |
| **PT** | |
| Luizianne Lins - CE (10,25) | 1. Natália Bonavides - RN (10) |
| Rui Falcão - SP (10) | 2. Carlos Zarattini - SP (10,25) |
| **PSL** | |
| Filipe Barros - PR (11,46,51) | 1. Eduardo Bolsonaro - SP (11,36) |
| Caroline de Toni - SC (11,48,51) | 2. Carlos Jordy - RJ (11,50,51,57) |
| **PSD** | |
| Delegado Éder Mauro - PA (12) | 1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,55) |
| **PL** | |
| Marcelo Ramos - AM (41) | 1. Wellington Roberto - PB (13,41) |
| **PSB** | |
| Lídice da Mata - BA (14,28) | 1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Celso Russomanno - SP (15) | 1. Silvio Costa Filho - PE (30) |
| **PSDB** | |
| Alexandre Frota - SP (16,42,56) | 1. Shéridan - RR (53,56) |
| **DEM** | |
| Arthur Oliveira Maia - BA (17,29) | 1. Pedro Lupion - PR (17,52) |
| **PDT** | |
| Túlio Gadêlha - PE (19) | 1. Paulo Ramos - RJ (22,54) |
| **PODEMOS** | |
| Pr. Marco Feliciano - SP (20,47) | 1. José Medeiros - MT (39,47) |
| **SOLIDARIEDADE (1)** | |
| Dr. Leonardo - MT (18) | 1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40) |

**Notas:**

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)
42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS)
48. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
49. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco.
50. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL.
51. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL.
52. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT.
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL).
56. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL.

**Secretário:** Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
**Telefone(s):** 3303-3514



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONSELHOS E ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**SENADO FEDERAL**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** | |
| Marcelo Castro - MDB/PI (1) | 1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1) |
| Marcio Bittar - MDB/AC (1) | 2. VAGO |
| Humberto Costa - PT/PE (2) | 3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13) |
| **Bloco Parlamentar PSDB/PSL** | |
| Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3) | 1. VAGO |
| Soraya Thronicke - PSL/MS (4) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Senado Independente** | |
| Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5) | 1. Flávio Arns - REDE/PR (6) |
| Marcos do Val - PODEMOS/ES (5) | 2. Leila Barros - PSB/DF (14) |
| **PSD** | |
| Angelo Coronel - BA (7) | 1. Nelsinho Trad - MS (7) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** | |
| Telmário Mota - PROS/RR (8) | 1. Jaques Wagner - PT/BA (8) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda** | |
| Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9) | 1. Jayme Campos - DEM/MT (9) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)** | |
| Coronel Armando - PSL/SC (17) | 1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24) |
| Delegado Waldir - PSL/GO (16,21) | 2. Heitor Freire - PSL/CE (15) |
| Afonso Hamm - PP/RS | 3. Fausto Pinato - PP/SP |
| Jaqueline Cassol - PP/RO | 4. Ricardo Barros - PP/PR |
| Dr. Jaziel - PL/CE | 5. José Rocha - PL/BA (11) |
| Edio Lopes - PL/RR (11) | 6. Giovani Cherini - PL/RS |
| Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS | 7. Cezinha de Madureira - PSD/SP |
| Vermelho - PSD/PR | 8. Hugo Leal - PSD/RJ |
| Moses Rodrigues | 9. Celso Maldaner - MDB/SC |
| Vinicius Farah - MDB/RJ | 10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC |
| Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP | 11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS |
| Lucas Redecker - PSDB/RS | 12. Beto Pereira - PSDB/MS |
| Alexandre Leite - DEM/SP | 13. Pedro Lupion - DEM/PR |
| Maurício Dziedricki - PTB/RS | 14. Santini - PTB/RS |
| Paulo Eduardo Martins - PSC/PR (19) | 15. Bruna Furlan - PSDB/SP |
| **AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)** | |
| Paulo Ramos - PDT/RJ | 1. Afonso Motta - PDT/RS |
| Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ | 2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO |
| Bacelar - PODEMOS/BA | 3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP |
| Perpétua Almeida - PCdoB/AC | 4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ |
| Pastor Eurico - PATRIOTA/PE | 5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA |
| **PSB, PSOL, PT, REDE (10)** | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Maria do Rosário - PT/RS |
| Odair Cunha - PT/MG | 2. Paulão - PT/AL |
| Heitor Schuch - PSB/RS (18) | 3. VAGO (18) |
| Fernanda Melchionna - PSOL/RS | 4. Glauber Braga - PSOL/RJ |
| Zeca Dirceu - PT/PR | 5. VAGO |
| **NOVO (10)** | |
| Marcel Van Hattem - RS | 1. Tiago Mitraud - MG (12,20) |
| **PTC (10)** | |
| Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ | 1. Eros Biondini - PROS/MG (23) |

**Notas:**

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB.

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP.

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB.

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL.

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-2 (ANEXO: 002)



7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD.
8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO.
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP.
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL.
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB).
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO.
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019.
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E85FE6B2003344AD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**

**COMPOSIÇÃO**

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente**<br>Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) | **Presidente**<br>Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP) |
| **1º Vice-Presidente**<br>Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP) | **1º Vice-Presidente**<br>Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) |
| **2º Vice-Presidente**<br>Deputado Luciano Bivar (PSL/PE) | **2º Vice-Presidente**<br>Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) |
| **1ª Secretária**<br>Deputada Soraya Santos (PL/RJ) | **1º Secretário**<br>Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) |
| **2º Secretário**<br>Deputado Mário Heringer (PDT/MG) | **2º Secretário**<br>Senador Eduardo Gomes (MDB/TO) |
| **3º Secretário**<br>Deputado Fábio Faria (PSD/RN) | **3º Secretário**<br>Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ) |
| **4º Secretário**<br>Deputado André Fufuca (PP/MA) | **4º Secretário**<br>Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) | **Líder da Maioria**<br>Senador Eduardo Braga (MDB/AM) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) | **Líder da Minoria**<br>Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) |
| **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**<br>Deputado Felipe Francischini (PSL/PR) | **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**<br>Senadora Simone Tebet (MDB/MS) |
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) |

**Atualização:** 19/02/2019

**Notas:**

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-3 (ANEXO: 003)



## Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|
| **MDB**<br>VAGO |
| **PSDB**<br>VAGO |
| **PT**<br>VAGO |

| SENADO FEDERAL |
|---|
| **MDB**<br>VAGO |
| **PDT**<br>VAGO |
| **PTB**<br>VAGO |
| **Presidente do Congresso Nacional**<br>VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

**Notas:**
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,**
**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012
**Eleição Geral:** 08/07/2015

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante das empresas de rádio (inciso I)** | VAGO (1) | VAGO |
| **Representante das empresas de televisão (inciso II)** | VAGO | VAGO |
| **Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)** | VAGO | VAGO |
| **Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)** | VAGO | VAGO (2) |
| **Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | VAGO | VAGO |

**Atualização:** 14/07/2017



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-3 (ANEXO: 003)



**Notas:**
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro José Carlos da Silveira Júnior, conforme carta de renúncia datada de 02 de abril de 2019.
2. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**
PRESIDENTE

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**
1º VICE-PRESIDENTE

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**
2º VICE-PRESIDENTE

**Deputada Soraya Santos (PL-RJ)**
1ª SECRETÁRIA

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**
2º SECRETÁRIO

**Deputado Fábio Faria (PSD-RN)**
3º SECRETÁRIO

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|---|
| **Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**<br>PRESIDENTE | **Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)**<br>PRESIDENTE |
| **Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)**<br>1º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)**<br>1º VICE-PRESIDENTE |
| **Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**<br>2º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)**<br>2º VICE-PRESIDENTE |
| **Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**<br>1º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)**<br>1º SECRETÁRIO |
| **Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**<br>2º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)**<br>2º SECRETÁRIO |
| **Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)**<br>3º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)**<br>3º SECRETÁRIO |
| **Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**<br>4º SECRETÁRIO | **Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)**<br>4º SECRETÁRIO |
| **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** | **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** |
| 1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) | 1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN) |
| 2º - Senador Weverton (PDT-MA) | 2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC) |
| 3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA) | 3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL) |
| 4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF) | 4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178465/2019-65-3 (ANEXO: 003)



# LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

| Líder do Governo | Líder da Maioria | Líder da Minoria |
|---|---|---|
| Senador Eduardo Gomes - MDB / TO | Senador Roberto Rocha - PSDB / MA | Deputado Carlos Zarattini - PT / SP |
| **Vice-Líderes** | | **Vice-Líderes** |
| Deputado Claudio Cajado - PP / BA | | Senador Jean Paul Prates - PT / RN |
| Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP | | Deputado Afonso Florence - PT / BA |
| Senador Marcio Bittar - MDB / AC | | |
| Senador Sérgio Petecão - PSD / AC | | |
| Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP | | |
| Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC | | |
| Deputado Pedro Lupion - DEM / PR | | |
| Deputada Bia Kicis - PSL / DF | | |
| Deputado Ricardo Barros - PP / PR | | |
| Senador Lucas Barreto - PSD / AP | | |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E204D603003344AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.